



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 113/2008 – São Paulo, quarta-feira, 18 de junho de 2008**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**1ª VARA CÍVEL**

**DOCTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL DOUTORA VERIDIANA GRACIA CAMPOS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**

**Expediente Nº 1755**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0024063-0 - LUIZ CARLOS CALABREZE (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)**

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

**3ª VARA CÍVEL**

**\*ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA\*ENCASTRE URSAIA, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

**Expediente Nº 1867**

**ACAO CIVIL PUBLICA**

**2008.61.00.002572-0 - CENTRO DE TRADICOES NORDESTINAS CTN (ADV. SP222363 PEDRO PAULO CORINO DA FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

J. Apresente o subscritor o original, nos termos do artigo 2º da Lei 9800, de 26 de maio de 1999. Int.

**ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2008.61.00.006211-0 - ESTATER ASSESSORIA FINACEIRA LTDA (ADV. SP146157 EDUARDO DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP220294 JOÃO PAULO DE SEIXAS MAIA KREPEL) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (ADV. SP211620 LUCIANO DE SOUZA) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA)**

Vista da(s) contestação(ões) ao Autor, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

**ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2005.61.00.021254-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X KELLY CRISTINA MARQUES TEODORO (ADV. SP201803 GIULIANO MARCONE SOUZA DA SILVA)**

Fls. 123: Manifeste-se a CEF.Int.

**2007.61.00.035064-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO**

(ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X LASELVA COML/ LTDA (ADV. SP111491A ARNOLDO WALD FILHO E ADV. SP137878 ANDRE DE LUIZI CORREIA)

Tendo em vista a manifestação da INFRAERO, cancelo a audiência de conciliação designada para 17/06/2008 e determino a expedição de novo mandado de desocupação do imóvel no prazo de dez dias e reintegração da Autora na posse. Intime-se a Requerida. Int.

#### **ACAO DE USUCAPIAO**

**2007.61.00.019683-2** - ALESSIO CARLO TARDELLI E OUTROS (ADV. SP091792 FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA E ADV. SP169038 KARINA ANTUNES KRAUTHAMER E ADV. SP182485 LEONARDO ALONSO) X JOAO DE TULIO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALERIA THEREZINHA FERREIRA DE TULIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IDA STUPIGLIA DE TULIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 322: Defiro o prazo de vinte dias. Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2006.61.00.024762-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X PILATOS CAMPOS DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IRACI CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSWALDO CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os autos, ficando suspensa a execução si et in quantum, consoante art. 791, III, do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.00.026550-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ROSANGELA CARVALHO LEMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROGERIO CARVALHO LEMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 144: Defiro o prazo de quinze dias. Int.

**2007.61.00.019706-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X CARLOS CEZAR ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 75: Defiro o prazo de trinta dias. Int.

**2007.61.00.023453-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X EDNA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 60: Defiro o prazo de trinta dias. Int.

**2007.61.00.032493-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X NADIA CRISTINA MISSALI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc... Trata-se de ação monitoria onde, após a citação, as partes compuseram-se, tendo a Requerida pago as prestações em atraso, conforme petição e documentos de fls. 62 e seguintes. Assim sendo, homologo o acordo formulado e JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2007.61.00.032707-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ANDRESSA VIEIRA FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANIEL VIEIRA COUTINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de quinze dias para indicação correta do endereço dos réus ou comprovação da impossibilidade de localização. Int.

**2008.61.00.000762-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X VERA LUCIA GARCIA ZOMBOTTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os autos, ficando suspensa a execução si et in quantum, consoante art. 791, III, do Código de Processo Civil. Int.

**2008.61.00.001246-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X NEIDE CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 46: Defiro o prazo de dez dias. Int.

**2008.61.00.005679-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X SKY LINES COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DO SOCORRO BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDINELSON MARQUES BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça.Int.

**2008.61.00.006466-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X AEROTECH TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP057640 ANA CRISTINA RODRIGUES SANTOS PINHEIRO)

Vista à Embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

**2008.61.00.006809-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X LEANDRO AUGUSTO DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SOLANGE DE FIGUEIREDO GALVAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...Trata-se de ação monitória onde, regularmente citados os Requeridos, as partes transacionaram, tendo os devedores efetuado o pagamento das parcelas em atraso conforme informado a fls.54.Assim sendo, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.Defiro o desentranhamento dos documentos mediante a substituição por cópias.Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2000.61.00.009984-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X OXIGENIO TERAPIA EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP162910 CLÁUDIA REGINA FERREIRA)

Fls. 274/275: Providencie a Exequente, com urgência, junto ao Juízo deprecado.Int.

**2001.61.00.020323-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X OSWALDO NACLE HAMUCHE E OUTRO (ADV. SP133495 DECIO MARTINS GUERRA)

Apresente a Exequente a cópia autenticada da matrícula do imóvel atualizada.Deverá também a Exequente, tendo em vista as peculiaridades do caso, fornecer cópias autênticas do Auto e sentença de restauração (fls. 187 e 192), do instrumento contratual de cessão de créditos (fls. 234/241) e do despacho que deferiu a substituição processual (fls. 262).Int.

**2004.61.00.013574-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X SOS POST EDITORA LTDA - ME (ADV. SP060090 LUIZ EDUARDO ALVES)

Ciência à Exequente dos depósitos efetuados.Int.

**2006.61.00.024033-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X MARIZILDA SOARES E OUTROS (ADV. SP224604 SAMUEL VIEIRA DA SILVA)

Fls. 292: Providencie a Exequente o recolhimento com urgência junto ao Juízo deprecado, a fim de evitar a devolução da carta sem cumprimento.Int.

**2008.61.00.005882-8** - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X ALZIRO DE ALMEIDA PEREIRA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao Exequente da devolução da carta precatória.Int.

**2008.61.00.006179-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X SURYA TAMARA LUCIANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCEL PEDROSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 10/33 mediante a substituição pelas cópias que foram apresentadas.Intime-se a Exequente a retirá-los no prazo de cinco dias.Após, arquivem-se os autos.Int.

**2008.61.00.007716-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X FLORATIVA ARQUITETURA E PAISAGISMO S/C E OUTRO (ADV. SP066159 EUCLYDES RIGUEIRO JUNIOR)

Fls. 156: Defiro pelo prazo de trinta dias.Int.

**2008.61.00.007852-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X DANIELA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS CORREA BELVIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIA REGINA DA SILVA BELVIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...Acolho o requerido pela Exequente e extingo o processo com fundamento no artigo 794, inciso I, do

Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante a substituição por cópias, a serem apresentadas em cinco dias. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R. e I.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.016046-1** - TERESINHA MARQUES DE SOUSA ALEGRE (ADV. SP253101 FELIPE DE ANDREA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Fls. 76: Indefiro o pedido eis que a autora demonstrou capacidade econômica de arcar com a sucumbência, além do que o valor indevidamente recolhido pode ser restituído mediante solicitação à Receita Federal em formulário próprio. Cumpra a autora o determinado a fls. 73 em cinco dias. Int.

**2007.61.00.017497-6** - GRACIANO FERREIRA CARDOSO (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS E ADV. SP036916 NANJI ESMERIO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Fls. 94: Defiro o prazo de trinta dias para apresentação dos documentos requeridos. Na omissão, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO**

**2008.61.00.011645-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X SHIRLEY FERRAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 38: Concedo o prazo de cinco dias improrrogáveis. Na omissão, tornem conclusos para extinção. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.033795-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JOSE CARLOS BARBOZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIRLEI HERNANDES MOTTA BARBOZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada a fls. 70 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Solicite-se a devolução da carta precatória independentemente de cumprimento. Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2007.61.00.034724-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X OSMAR FONTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BENEDITA PEREIRA FONTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Requerente a retirar os autos em carga definitiva. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.00.018283-4** - EDUARDO ANTONIO MORENO E OUTRO (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X MARKA S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SALVATORE ALBERTO CACCIOLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARKA-NIKKO ASSET MANAGEMENT S/C LTDA (ADV. SP256748 MATEUS AIMORE CARRETEIRO E PROCURAD RAFFAELLA CHAGAS ANTICI) X FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE MELO (ADV. SP120025B JOSE CARLOS WAHLE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA)

Ciência ao Exequente do depósito efetuado. Int.

**2007.61.00.026275-0** - LITHOLDO SERVICOS DE INFORMATICA E DIVERSAO EM JOGOS ELETRONICOS LTDA - EPP (ADV. SP125799 NANJI APARECIDA EDUARDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc... Acolho o requerido pela União Federal e EXTINGO o processo de execução com fundamento no artigo 794, inciso III, combinado com o artigo 795 ambos do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R. e I.

## **5ª VARA CÍVEL**

**Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo**

**Expediente Nº 4862**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0658253-2** - RADIO CULTURA DE CAMPINAS LTDA E OUTROS (ADV. SP006875 JOAO PENIDO)

BURNIER JUNIOR E ADV. SP188565 PAULA PENIDO BURNIER MARCONDES PINTO E ADV. SP188415 ALEXANDRE RAMOS E ADV. SP188620 SUZANA PENIDO BURNIER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP023781 NEUZA FORNAZIERO)

Chamo o feito à conclusão. Revejo o posicionamento anterior e revogo parcialmente o r. despacho de fl. 1128, item 2, indeferindo a expedição de ofícios complementares aos co-autores relacionados (SILMAR MERCANTIL VEÍCULOS LTDA, REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA e BIAPE COMERCIO E IMPORTACAO LTDA), por conta dos valores ínfimos apontados pela Contadoria Judicial. Ademais, não há que se falar em solicitação de ofício requisitório complementar para a co-autora G. J. COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ N.º 46.127.312.0001-61), visto que sequer foi expedido o precatório principal. Assim, expeça-se o requisitório à co-autora G. JO. COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA quanto ao principal (R\$ 8.999,49). Ciência às partes da expedição dos requisitórios 20080000477, em 12/06/2008, conforme artigo 12, da Resolução 559/2007. Decorrido prazo para recurso, sobrestem-se os autos em arquivo conforme determinado no r. despacho de fl. 1128, item 3. Int.

**00.0667103-9** - AUTO ONIBUS JUNDIAI S/A (ADV. SP019242 MARIO PEREIRA LOPES E ADV. SP140926 FABIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fl. 860 - Expeçam-se os ofícios precatório (principal) e requisitório (honorários advocatícios), com atenção ao rateio informado entre os dois patronos MARIO PEREIRA LOPES e FABIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES, no que diz respeito à verba honorária fixada (R\$ 987,38). Fl. 903 - Informe-se, encaminhando-se cópia do precatório expedido em favor da autora, o qual aguardará o depósito à ordem deste Juízo, e posterior transferência àquele Juízo (1.ª Vara do Trabalho de Jundiá). Int.

**00.0743951-2** - ARY FERREIRA E OUTROS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR E ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ E PROCURAD SIMONE CUNHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000475 E 20080000476, em 09.06.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

**89.0005912-2** - ABEL RODRIGUES ZILLIG E OUTROS (ADV. SP082999 HAROLDO AGUIAR INOUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA) Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000464 A 20080000468, em 09.06.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

**91.0061554-4** - YVO EOLO NASI (ADV. SP092306 DARCY DE CARVALHO BRAGA E ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA) Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000495, em 09.06.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007. Diante do informado pela atual patrona às fls. 138/139, e a disposição do artigo 24, parágrafo segundo, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, fixo o prazo de vinte dias para que os sucessores do antigo patrono (DR. DARCY CARVALHO BRAGA) falecido esclareçam se houve abertura de inventário (indicando, em caso positivo, o nome e o CPF do inventariante nomeado) e se pretendem habilitar-se nos termos de que trata o artigo 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, dê-se vista do requisitório expedido e do pedido de habilitação à União Federal. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**92.0009668-9** - RONALD DE ANDRADE SOUZA (ADV. SP078780 SEBASTIAO CARLOS MONTREZOL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000493 E 20080000494, em 09.06.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

**92.0025005-0** - FRANCISCO TOSTA VIANNA E OUTROS (ADV. SP107196 LAERCIO APARECIDO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES) Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000469 A 20080000472, em 09.06.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

**92.0037384-4** - ESTEBAM FRANCISCO SEVILHANO (ADV. SP062695 ARISTEU CORREA DA SILVA E ADV. SP016499 JOSE JANUARIO GOMES E ADV. SP086892 DEBORAH CARLA CSESZNEKY N A DE F TEIXEIRA E ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000488 E 20080000489, em 09.06.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

**92.0040090-6** - MARCIA CARVALHAES (ADV. SP131197 LUIS CARLOS DIAS TORRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000421 E 20080000422, em 09.06.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

**1999.03.99.059355-6** - VERA LUCIA CHEHADI E OUTROS (ADV. SP063118 NELSON RIZZI E ADV. SP093677 NELY BAROSA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000461 A 20080000463, em 09.06.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

**2001.03.99.013960-0** - PLASTICOS SCIPPIO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000444 E 20080000445, em 12.06.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

## 7ª VARA CÍVEL

**DRA. DIANA BRUNSTEIN**

**Juíza Federal Titular**

**Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3175**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.00.005941-7** - LEGIAO DA BOA VONTADE LBV (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito. Considerando a juntada das contra-razões a fls. 726/748, dê-se vista à parte autora. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2005.61.00.029185-6** - JOSE JUAREZ MARQUES E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Recebo as apelações das partes, em seus regulares efeitos de direito. Aos apelados, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. Int.

**2005.61.00.900929-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso adesivo de fls. 230/238, subordinado à sorte do recurso principal. Anote-se na capa dos autos. Intime-se a recorrida para reposta. Após a apresentação de contra-razões pela Ré, subam os autos ao Egrégio TRF/3ª Região, com as homenagens de praxe. Int.

**2006.61.00.001628-0** - PAULO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. À Apelada, para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens de estilo. Int.

**2006.61.00.007873-9** - CREUSA MARTINE GONCALVES (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2006.61.00.015072-4** - ROGERIO LUIS ALVES DE ABREU (ADV. SP217211 FERNANDO GUATELLI RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2006.61.00.015120-0** - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA E ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH E ADV. SP176443 ANA

PAULA LOPES) X MERCANTIL SEMENTE FERTIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 178: Defiro.Fls. 181: Anote-se.Decorrido o prazo para contra-razões, remetam-se os autos à Superior Instância.Int.

**2006.61.00.019509-4** - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP147590 RENATA GARCIA E ADV. SP155521 RONALDO REGIS DE SOUZA) X FRANCISCO TAVEIRA LIMA (ADV. SP047074 HELIO COLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se, inclusive a União Federal (A.G.U).

**2007.61.00.007016-2** - EDNEL MALTA (ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2007.61.00.008273-5** - O POSTASSO SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA E OUTROS (ADV. SP099250 ISAAC LUIZ RIBEIRO E ADV. SP177699 ANTHONY DAVID DE LIMA CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)  
Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao Apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens de estilo.Int.

**2007.61.00.008630-3** - JCEOS - TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP164078 SILVIO HEIJI UMEDA E ADV. SP196056 LUCIANE MAGIONI RODRIGUES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP142240 MARCELO PARISE CABRERA E ADV. SP148949 MAGALI SOLANGE DIAS CABRERA)  
Defiro o desentranhamento das guias de fls. 12/13.Intime-se o patrono da autora para a retirada mediante recibo nos autos.Publique-se o despacho de fls. 180.Int.Despacho de fls. 180: Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao Apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.013832-7** - MIRIAM BATISTA GOMES (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA E ADV. SP168381 RUSLAN BARCHECHEN CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Desentranhe-se a contestação de fls. 42/51, vez que não se trata de peça hábil ao prosseguimento do feito, devendo a ré apresentar contra-razões ao recurso de apelação interposto, nos termos do artigo 285 A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.Compareça o patrono da ré em Secretaria para a retirada da referida peça.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2007.61.00.018481-7** - FORTUNATO MARCONDES RUSSO E OUTRO (ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO E ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Dê-se vista à União Federal conforme requerido a fls. 237.Int.

**2007.61.00.023788-3** - SENSE - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANCA LTDA (ADV. SP075588 DURVALINO PICOLO E ADV. SP182375 ANGELO ANTONIO PICOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2007.61.00.023806-1** - LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2007.61.00.027923-3** - LUIZ CARLOS COSTA (ADV. SP196344 PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Primeiramente, publique-se a sentença de fls. 138/142. Recebo a Apelação interposta pela União Federal, em seus regulares efeitos de direito.Ao Apelado, para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.Int.SENTENÇA DE FLS. 138/142: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, I, do CPC, para o fim de interpretar o Edital nº 18, de 23 de outubro de 2006, do Ministério Público da União, a fim de se admitir vista das provas para o exercício do recurso previsto no item XII do Edital, e por consequência, determinar a reabertura do prazo do recurso, a partir da intimação da presente decisão, nos moldes do item XII do Edital, pa- ra assim o autor recorrer se quiser da decisão de fls.

122/123. Dessa forma, forte no art. 273, 4º, do CPC, MODIFICO a decisão de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar a reabertura de prazo para o exercício do recurso previsto no item XII do Edital, e por consequência, determinar a reabertura do prazo do recurso, a partir da intimação da presente decisão, nos moldes do item XII do Edital, para assim o autor recorrer se quiser da decisão de fls. 122/123. Condene a ré a arcar com as custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Oficie-se à União Federal cientificando-a do teor da presente decisão para pronto cumprimento e cite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.00.003745-0** - VAGNER BORTOLUCCI (ADV. SP208487 KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2006.61.00.025659-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0051046-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X PNEUS GONCALVES LTDA (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI)

Recebo a apelação do Embargado, em seus regulares efeitos de direito. Ao Apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

**2008.61.00.001742-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0046936-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X IND/ E COM/ DE MOVEIS GONZALEZ LTDA (ADV. SP131649 SOLANGE GUIDO E ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI)

Recebo a apelação do Embargado, em seus regulares efeitos de direito. Ao Apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

#### **Expediente Nº 3187**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0554176-0** - DURATEX S/A (ADV. SP070321 ANTONIO MASSINELLI E ADV. SP096521 CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)  
Fls. 541: Defiro a dilação de prazo de 30 (trinta) dias. Após, voltem conclusos.

**00.0742078-1** - ANTONIO APARECIDO CAPOBIANCO E OUTROS (ADV. SP053981 JOSE ANTONIO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Ciência à co-autora RITA DE CÁSSIA BANZI CARVALHO do pagamento noticiado às fls. 715. Aguarde-se o cumprimento do determinado às fls. 711. Int.

**00.0742238-5** - ALDO R CANONICO E OUTRO (ADV. SP127097 CARLOS EDUARDO SANTIAGO VASQUES E ADV. SP049676 ALDO RAIMUNDO CANONICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP066472 HERMES DONIZETI MARINELLI E ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Fls. 563: Indefiro ante o lapso temporal decorrido. Proceda-se nos termos do despacho de fls. 542. Int.

**91.0678250-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0008368-2) WALDIMIR CHRISTIANO E OUTROS (ADV. SP011046 NELSON ALTEMANI E ADV. SP106577 ION PLENS JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 144, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

**91.0705181-6** - SAO PAULO ALPARGATAS S/A (ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO E ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES E ADV. SP070381 CLAUDIA PETIT CARDOSO E ADV. SP132617 MILTON FONTES E ADV. SP182402 EUGENIO CARLOS DELIBERATO JÚNIOR E ADV. SP184164 MARINA ALMADA CASSIALI ARAÚJO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP051485 ELISABETE DE CARVALHO PEREIRA)

Diante do pleito de fls. 391/393, evitando-se maiores discussões e eventual prejuízo a qualquer das partes, manifeste-se a autora sobre o requerido, referindo-se expressamente aos cálculos. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**92.0032657-9** - CALCADOS ITALMOCASSIM LTDA (ADV. SP009434 RUBENS APPROBATO MACHADO E ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)



Fls. 226: Ciência às partes da penhora no rosto dos autos. Após, aguarde-s no arquivo sobrestado até que sobrevenha notícia de pagamento da primeira parcela do precatório expedido. Int.

**95.0016396-9** - ANTONIO LUIZ SCHLEIER SACCO (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP146838 WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP057221 AUGUSTO LOUREIRO FILHO E ADV. SP088122 SONIA MARIA CHAIB JORGE)

Fls. 395: Indefiro o requerido, uma vez que o peticionário é parte ilegítima para dar início à execução do feito. Promova o BANCO DO BRASIL S/A., se quiser, a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo sobrestado, observadas as formalidades legais. Fls. 413: Homologo o pedido de desistência da execução formulado pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL. Int.

**96.0023469-8** - SELVINO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107946 ALBERTO BENEDITO DE SOUZA) X UNIFESP - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (PROCURAD REGINALDO FRACASSO)

Fls. 245: Dê-se ciência aos Autores dos documentos fornecidos pela Ré, para que seja dado início à execução do julgado em 20 (vinte) dias. No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo sobrestado. Int.

**1999.61.00.050500-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.040182-9) DISTRIBUIDORA PAD SERVICE LTDA (ADV. SP031845 JOSE LUIZ SANTO MAURO E ADV. SP111289 CRISTINA MARIA CARVALHO PORTELLA NININ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X FGC FUNDO GARANTIDOR DE CREDITO (ADV. SP045316A OTTO STEINER JUNIOR)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 126, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2003.61.00.013005-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.006672-4) ERIVALDO JUSTINO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ante o trânsito em julgado da sentença proferida, requeira a parte ré o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Int.

**2004.61.00.033803-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.029598-5) EIZO EDSON KATO E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO E ADV. SP158958 ROBERTA GOMES VICENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Ante o trânsito em julgado da sentença proferida, requeira a parte ré o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Int.

**2005.61.00.024860-4** - FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP073516 JORGE SATORU SHIGEMATSU E ADV. SP183249 SORAYA NAGAKO VILA ROSA ODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Recebo a impugnação à execução no efeito suspensivo. Vista à parte impugnada para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos para decisão. Int.

**2005.61.00.027484-6** - JOSE ANTONIO ALVES DE MELO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 89/90: Nada a considerar, vez que o acórdão de fls. 79/83 transitado em julgado excluiu a condenação da autora com relação à verba honorária. Remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo) observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.000347-1** - MARTA DE SOUZA SILVANIA (ADV. SP211573 ALEANE SOUSA VIEIRA) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assiste razão a parte autora em sua argumentação de fls. 266. Assim sendo, reconsidero o despacho de fls. 264. Comproven as rés o cumprimento do penúltimo tópico da sentença de fls. 235/245. Atente a Secretaria para a intimação pessoal da ANATEL. Após, arquivem-se. Int.

**2007.61.00.008513-0** - CARLOS ROBERTO CANECCHIO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 125: Aguarde-se a decisão a ser proferida nos autos da Impugnação ao Cumprimento de Sentença em apenso. Venham aqueles autos conclusos. Int.

**2007.61.00.012565-5** - PASCHOAL LOURENCO PAIONE E OUTRO (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento da determinação contida no penúltimo parágrafo da sentença de fls. 92/103. Promova a parte ré o recolhimento do montante devido a título de condenação, nos termos da planilha apresentada a fls. 109, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2007.61.00.021196-1** - SUELI SANTOS TORRES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 351/353: Defiro. Após o trânsito em julgado da sentença proferida, arquivem-se. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.00.006672-4** - ERIVALDO JUSTINO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)  
Ante o trânsito em julgado da sentença proferida, requeira a parte ré o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Int.

**2004.61.00.029598-5** - EIZO EDSON KATO E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO E ADV. SP158958 ROBERTA GOMES VICENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Ante o trânsito em julgado da sentença proferida, requeira a parte ré o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Int.

#### **Expediente Nº 3194**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**88.0039391-8** - JARDIM ESCOLA MAGICO DE OZ LTDA (ADV. SP059731 ELENICE CARVALHO FONSECA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD CID ROBERTO DE ALMEIDA SANCHES)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**91.0031396-3** - PEDRO CESAR GONCALVES DE LIMA (ADV. AM001898 PEDRO CESAR GONCALVES DE LIMA) X SR PRESIDENTE DA OAB - SECAO DE SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**91.0664051-6** - SP AUTO ELETRICO E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP068399 GILBERTO SEIJI KIKUCHI E ADV. SP068406 ROSANGELA ATSUKO HAYASHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**97.0029852-3** - MARIA DE LOURDES NUNES FERRAZ (ADV. SP031177 ERCENIO CADELCA JUNIOR E ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD PROC. FAZ. NAC.) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD PROC. FAZ. NAC.)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dia. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**98.0010654-5** - SERVICO SOCIAL DA IND/ DO PAPEL, PAPELAO E CORTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - SEPACO (ADV. SP166878 ISMAEL CORTE INÁCIO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**98.0053432-6** - VAZKEN APKAR PROUDIAN (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD PROC. DA FAZENDA NACIONAL)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**1999.61.00.045996-0** - MARIA DA GUIA VIEIRA DA SILVA (PROCURAD ROMILTON TRINDADE DE ASSIS) X DIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL REG DO TRABALHO DA 2a REGIAO (PROCURAD PROCURADOR DA A.G.U)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**2000.61.00.009397-0** - TALENT - SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X COORDENADOR DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**2000.61.00.050445-3** - UNIFISA ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIOS LTDA (ADV. SP021784 LAERCIO CERBONCINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**2002.61.00.002859-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.022400-0) MULTIBRAS S/A ELETRODOMESTICOS (ADV. SP108365 ZABETTA MACARINI CARMIGNANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**2002.61.00.012651-0** - CONSTRUDECOR S/A (ADV. SP098913 MARCELO MAZON MALAQUIAS E ADV. SP151846 FERNANDO GOMES DE SOUZA AYRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO/SP E OUTRO (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.05.009343-7** - MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP118146 MARILIA CRISTINA BORGES E ADV. SP097071 MOACIR BENEDITO PEREIRA E ADV. SP124448 MARIA ELIZA MOREIRA E ADV. SP134054 ANDRE LUIS PIMENTEL LUDERS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Ante a interposição do agravo de instrumento n.2007.03.00.099837-4 noticiado à fl. 366, em nada sendo requerido pelas partes, aguarde-se o julgamento no arquivo (baixa sobrestado), observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.024631-7** - BES INVESTIMENTO DO BRASIL S/A - BANCO DE INVESTIMENTO (ADV. SP142393 MAUCIR FREGONESI JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DE INSTITUICOES FINANCEIRAS EM SAO PAULO - DEINF SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.00.005014-2** - RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP099826 PAULO SERGIO

GAGLIARDI PALERMO E ADV. SP100508 ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO) X CHEFE DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PROCURADOR DO INSS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.00.015213-3** - LUIS ANTONIO SCAGLIANTI (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.00.026634-5** - DROGANELSON LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.00.028113-9** - ANA LUIZA XAVIER DE MACEDO (ADV. SP107646 JOSE CASSIO GARCIA) X DELEGADO DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.002846-3** - ALESSANDRA DA ROSA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

## 8ª VARA CÍVEL

**4 \* DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 4200**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0650908-8** - CIA/ GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA (ADV. SP032881 OSWALDO LEITE DE MORAES FILHO E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 223/224: intime-se a União e oficie-se ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo para cumprimento da sentença de fls. 98/105, mantida pelo acórdão de fls. 208/214, a fim de que providenciem o cancelamento definitivo do lançamento suplementar de imposto de renda, multa e acréscimos referente ao exercício financeira de 1981 (período-base 1980), correspondente aos autos do processo administrativo n.º 0880-022.370/82-22. Providencie a autora cópia integral dos autos, a fim de instruir o ofício a ser expedido à Receita Federal do Brasil. 2. Cite-se a União nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, com base nos cálculos apresentados pela parte autora às fls. 226/231. Publique-se. Intime-se.

**00.0744960-7** - JOAO JOSE MONEGAGLIA (ADV. SP037061 CLOVIS JOSE NASCIMENTO DE ALMEIDA E ADV. SP066400 LUCIANO DE OLIVEIRA FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Dê-se ciência à parte autora do ofício de fls. 184/193, que informa o cancelamento da inscrição em dívida ativa bem como a inexistência, em nome do autor, de débitos relativos à tributos federais. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

**90.0011265-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0002218-5) ETEVALDO MOTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP072805 SERGIO GONCALVES MENDES E ADV. SP123687 LEILA SALUM

MENEZES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

1. Fls. 337/338. Verifico não ser possível a expedição de ofício para pagamento da execução em favor do autor JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA, tendo em vista a divergência de nome apontada no CPF.2. No prazo de 10 (dez) dias, regularize o autor sua situação cadastral na Secretaria da Receita Federal.3. Após, cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 319/320.Publique-se.

**92.0004920-6** - DJALMA SOARES PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP080915 MARILDA SANTIM BOER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM E ADV. SP118956 DERLY BARRETO E SILVA FILHO) Fl. 343 - Apresente a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, petição indicando as proporções do crédito do autor Laureano Amaro que deverão ser destinadas a cada um de seus sucessores.No silêncio, cumpra-se o item 6 da decisão de fl. 333.Publique-se.

**92.0038617-2** - JOSE CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Tendo em vista a decisão de fls. 306/309 não há saldo remanescente em favor da parte autora a ser requisitado.Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos.Publique-se.

**92.0058439-0** - MARIA CATHARINA GABRIEL (ADV. SP108269 ANA CRISTINA MITRE EL TAYAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Fls. 99 - Não conheço do pedido de expedição de alvará de levantamento, tendo em vista que o depósito de fls. 91/92 foi realizado na Caixa Econômica Federal à ordem do beneficiário, razão pela qual seu levantamento não depende da expedição de alvará, nos termos do artigo 21 da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Além disso, verifico no ofício de fls. 106/107 que o levantamento já foi realizado pela parte autora.Arquivem-se os autos.Publique-se.

**92.0072972-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0066181-5) A PNEUASA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Fl. 231 - Concedo à parte autora prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

**93.0001903-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0080327-0) FANAUPE S/A FABRICA NACIONAL DE AUTO PECAS (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI E ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP031215 THEOTONIO MAURICIO M DE B NETO E ADV. SP147359 ROBERTSON SILVA EMERENCIANO E ADV. SP107435 CASSIA PATRICIA GARCIA DE TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

1. Fls. 414/417 - A União restitui os autos sem se manifestar concretamente sobre o caso, em virtude da greve de seus procuradores. Afirma que essa paralisação impõe necessidade de atendimento somente dos casos de natureza excepcional e urgente, hipótese essa em que não se inclui o presente caso. Requer seja aberta nova vista assim que normalizadas as atividades dos procuradores, quando será possível à União se manifestar.Indefiro o pedido de abertura de nova vista. Se uma pessoa jurídica de direito privado, representada em juízo por advogado que é seu empregado, sofre paralisação dos serviços por motivo de greve dos seus empregados, não poderá requerer restituição de prazo, motivada na alegação da greve como motivo de força maior a caracterizar justo impedimento para a prática do ato, uma vez que não estava impedida de contratar outro advogado para representá-la temporariamente em juízo.O mesmo ocorre com as Fazendas Públicas, que ficam impedidas, por motivo de força maior, de tomar medidas para a prática dos atos processuais no âmbito do Poder Judiciário. Os prazos não podem ser suspensos por motivo de greve dos integrantes da advocacia pública, sob pena de prejuízo à cidadania e à independência do Poder Judiciário, que deve dispensar às partes tratamento isonômico.Na verdade, o que se pretende com a suspensão dos prazos é fazer greve sem nenhum risco para ninguém, o que não existe no mundo das relações de trabalho. A greve constitui postura política dos servidores, que gera riscos tanto para eles como para a Administração Pública. Sem esses riscos a greve tem efeito inconseqüente para ambos. No caso dos servidores poderá ocorrer a banalização da greve. Qualquer reivindicação deles, se recusada pela Administração, gerará o movimento paredista, como primeira medida. Por sua vez, a Administração ficará em situação extremamente cômoda, com a suspensão dos prazos no âmbito do Poder Judiciário, uma vez que não será citada para pagar obrigações, não sofrerá condenações nem serão expedidos ofícios requisitório ou precatório para pagamento de condenações decorrentes de sentenças transitadas em julgado.O único prejudicado será o cidadão que procura o Poder Judiciário. Aquele sofrerá com o aumento do tempo de tramitação das lides, demora essa que já decorre naturalmente do sistema, que prevê intimação pessoal para os integrantes da advocacia pública federal, prazos em dobro para recorrer e em quádruplo para contestar e pagamento das obrigações por meio de precatórios ou requisitórios e o parcelamento destes.Nem se afirme que, por defenderem em juízo os interesses da Administração Pública e, portanto, da coletividade, o prejudicado seria o cidadão, o contribuinte, com a perda dos prazos, se não forem suspensos por inexistente motivo de

força maior, decorrente da greve. Isso porque o que deve pesar mais nessa balança, no conflito entre os valores, é o direito garantido pela Constituição Federal à duração do processo em prazo razoável e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Na ponderação desses valores, entre a segurança jurídica do Estado, de um lado, e o direito à razoável duração do processo, de outro, há que prevalecer este, porque assim o estabeleceu a Constituição do Brasil, no artigo 5.º, inciso LXXVIII. No sentido do quanto acima decidido os seguintes julgados dos Tribunais Regionais Federais: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. GREVE DOS PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO. MOTIVO DE FORÇA MAIOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INDEFERIMENTO. 1. Em inúmeras oportunidades a Justiça é acusada de ser morosa, mas mesmo quando enfrentou a greve no setor administrativo, não houve interrupção do expediente deste Tribunal, porque a greve não é da Justiça, não é do Juiz, nem é do processo. 2. Portanto, a greve dos procuradores federais não caracteriza motivo de força maior, a ensejar a suspensão do processo ou a devolução de prazo recursal, uma vez que o Instituto Nacional do Seguro Social não está impedido nem impossibilitado de contratar advogados para atuarem temporariamente em sua defesa (3. A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO - 129483 Processo: 200402010087188 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 14/12/2004 Documento: TRF200137182 Fonte DJU DATA:21/03/2005 PÁGINA: 147 Relator(a) JUIZ ALBERTO NOGUEIRA). PROCESSUAL CIVIL. PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO. GREVE. SUSPENSÃO. INOCORRÊNCIA. 1. É ônus da parte litigante, por intermédio de seu procurador constituído nos autos, zelar pelo cumprimento dos prazos processuais, cuja suspensão não pode ser simplesmente presumida, para o efeito de afastar os efeitos da preclusão. 2. A greve dos Procuradores Federais não constitui motivo de força maior, previsto no art. 265, II, do CPC, a fim de suspender os prazos processuais. Precedente da Corte. 3. Hipótese em que greve dos Procuradores Federais findou mais de 30 dias antes do término do prazo para apresentação de defesa pela autarquia, de modo que não é cabível o requerimento de novo prazo. 4. Agravo de instrumento improvido (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010119060 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/06/2005 Documento: TRF400107346 Fonte DJU DATA:15/06/2005 PÁGINA: 990 Relator(a) NYLSON PAIM DE ABREU). AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. GREVE DOS PROCURADORES. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA. - Tendo o juízo levantado a suspensão dos prazos de defesa da União, suas autarquias e fundações públicas, não há falar em justa causa para a interposição do recurso intempestivamente. Assim, neste caso específico, para que reste configurada a justa causa, faz-se necessária a comprovação de impossibilidade de interposição do recurso, ainda mais quando o movimento paretista foi desencadeado pelos próprios procuradores do recorrente, a quem cabe zelar pelo cumprimento dos prazos processuais. Precedentes desta Corte e do STJ (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010338761 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100623 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 557 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA). AGRADO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DE PRAZO. GREVE DOS PROCURADORES DO AGRAVANTE. INEXISTÊNCIA DE FORÇA MAIOR. - O fato de os procuradores do agravado participarem de movimento grevista não caracteriza força maior à suspensão dos prazos processuais. Precedentes do STJ e desta Corte (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010287418 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100622 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 556 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA). PROCESSUAL CIVIL. GREVE DE PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL. INDEFERIMENTO. AGRADO REGIMENTAL. - Greve, mormente quando realizada pela própria categoria de quem deveria representar a autarquia no processo, não se constitui em motivo de força maior (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200304010282532 UF: SC Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 12/05/2004 Documento: TRF400096279 Fonte DJU DATA:16/06/2004 PÁGINA: 1027 Relator(a) VALDEMAR CAPELETTI). PROCESSUAL CIVIL. GREVE NACIONAL DOS PROCURADORES FEDERAIS. ALEGAÇÃO DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR. DESCARACTERIZADA. DIREITO DE GREVE DEPENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. 1. Objetiva o INSS, ora agravante regimental, a suspensão dos prazos processuais, sob a alegação de motivo de força maior, em virtude de greve dos procuradores federais, a ensejar a necessidade de suspensão do prazo em curso, nos termos dos arts. 265, V e 507, do CPC. 2. Refuta-se a alegação de que a greve dos procuradores federais poderia ser enquadrada como pretende o agravante regimental, posto que o motivo de força maior é aquele que impede o regular funcionamento da Justiça, como por exemplo: terremoto, furacão, enchente, incêndio, guerra, etc. 3. Estabelece o art. 183, caput, do CPC, que decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ressalvando o caso em que a parte não o praticou por justa causa. 4. In casu, a perda do prazo ocorrerá em virtude de greve realizada pelos patronos da parte, descaracterizada, assim, a justa causa, ademais, não há como falar-se em suspensão do prazo em virtude de greve ilegal de servidor público, uma vez que a possibilidade desta está a depender de regulamentação do inciso VII, do art. 37, da Constituição Federal vigente. Admitir-se a suspensão de prazo em virtude de greve, é reconhecer a legalidade da greve dos servidores públicos que sequer restou regulamentada. 5. Restando ausente o fumus boni juris, não há que se falar em modificação do decisorio. 6. Agravo regimental improvido (TRIBUNAL - QUINTA REGIÃO Classe: AGRADO - Agravo Regimental na Apelação Cível - 324324/01 Processo: 20028308000928901 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 05/10/2004 Documento: TRF500092358 Fonte DJ - Data: 10/03/2005 - Página: 663 - Nº: 47 Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de

Justiça, conforme revelam as ementas destes julgados:PROCESSUAL CIVIL. GREVE. TÉCNICOS DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. PRAZO PROCESSUAL. SUSPENSÃO. MOTIVO. FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES.A parte possui o ônus de zelar pelos prazos processuais, que devem ser obedecidos a despeito de deflagração de movimento grevista.Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no REsp 869.186/RS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 21.08.2007, DJ 17.09.2007 p. 373).PROCESSUAL CIVIL - SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL EM RAZÃO DO MOVIMENTO GREVISTA DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ - PRECEDENTES.1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se à verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de prolongamento ulterior de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional.2.A jurisprudência do STJ definiu-se quanto à impossibilidade de suspensão de prazo processual em razão do movimento grevista dos procuradores do INSS (AGPET 2337/SP, DJ 29/08/2005) - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 454.089/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado em 6.12.2005, DJ 13.3.2006) 3. O movimento grevista, como reconhecido pela própria Fazenda Nacional, atravessou vicissitudes e suspensão da paralização. Não é dado ao Poder Judiciário investigar, caso a caso, a ocorrência dessas soluções de continuidade nas greves ou admitir que os prazos processuais fiquem indefinidamente suspensos, por mais nobres que sejam os anseios remuneratórios de categoria. Ademais, na hipótese dos autos, a verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional implicaria revolvimento fático-probatório contido nos autos; inadmissível, na via especial, em face do disposto na Súmula 7/STJ.Agravo regimental improvido AgRg no REsp 701.653/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 12.06.2007, DJ 28.06.2007 p. 890).Quanto à legalidade ou não da greve, esta não é a via adequada para resolver tal questão, ainda que incidentemente. Cabe apenas frisar que, se reconhecida a legalidade da greve, a consequência dessa licitude jamais poderá ser a restituição de prazos e/ou anulação de atos processuais, mas tão-somente a invalidade de eventuais sanções administrativas aplicadas aos advogados públicos.2. Certifique-se o decurso do prazo para manifestação da União acerca da informação de secretaria de fl. 404.3. Fls. Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da Eletrobrás, no valor de R\$ 158,89, atualizado para o mês de fevereiro de 2007, por meio de depósito judicial à ordem deste Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.4. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à Eletrobrás.Publique-se.

**95.0020793-1** - JOSE CARVALHO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Intimem-se os autores, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da Caixa Econômica Federal - CEF, no valor de R\$ 87,15, atualizado para o mês de abril de 2008, por meio de depósito judicial à ordem deste juízo, no prazo de 15 (quinze) dias (fls. 361/366).No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei nº 11.223/2005.Publique-se.

**97.0059341-0** - HELOISA RIBEIRO COSTA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

1. Fls. 304/324 - Providencie a Secretaria a inclusão do advogado Orlando Faracco Neto - OAB/SP n.º 174.922 no sistema de acompanhamento processual.2. Concedo à autora Marilene Ramo Noronha prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, tendo em vista a ausência de manifestação dos autores acerca das alegações do Instituto Nacional do Seguro Social, de fls. 285/299, arquivem-se os autos.Publique-se.

**97.0060451-9** - CELIA REGINA DE OLIVEIRA PINTO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRA SORDI)

1. Providencie a Secretaria a inclusão do advogado Orlando Faracco Neto - OAB/SP n.º 174.922 no sistema de acompanhamento processual.2. Fls. 314/336, 338/363 e 366/386 - Concedo aos autores Maria do Carmo Araújo Zequini, Jacob Levites e Sergio Seragi Pereira Lima prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, tendo em vista a ausência de cumprimento da decisão de fls. 312, arquivem-se os autos.Publique-se.

**2001.61.00.016343-5** - MOINHO PACIFICO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP063997 ARNALDO LUCIANO DE FELICE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Fls. 340/342. Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal, no valor de R\$ 5.520,70, atualizado para o

mês de abril de 2008, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (PFN). Publique-se.

**2001.61.83.004684-1** - MIRIAM MACHADO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

1. Fls. 108/109. Preliminarmente, providencie a Secretaria o desarquivamento dos autos dos embargos à execução n.º 2005.61.00.001958-5, tendo em vista que há valores a serem requisitados a título da condenação em honorários advocatícios, conforme sentença transitada em julgado (fls. 91/93). 2. No prazo de 10 (dez) dias, apresentem os autores petição que contenha o nome e o CPF do advogado beneficiário dos valores a serem requisitados referentes aos honorários advocatícios das fases de conhecimento e de execução. 3. Fls. 106/107. Verifico não ser possível a expedição de ofício para pagamento da execução, tendo em vista a divergência de nome da co-autora MIRIAM MACHADO PEREIRA apontada no CPF. 4. Regularize a autora sua situação cadastral na Secretaria da Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Após, cumpra-se o item 2 da decisão de fl. 103. Publique-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**92.0066181-5** - A PNEUSA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Fl. 137 - Indefero, tendo em vista que não há condenação nestes autos a ser executada. Arquivem-se os autos. Publique-se.

#### **Expediente Nº 4225**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0521085-2** - MOTOROLA PRODUTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP024689 LUIZ ANTONIO DARACE VERGUEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Manifeste-se a União sobre a petição e documentos apresentados pela parte autora às fls. 229/269. 2. Na ausência de impugnação, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, fazendo constar Motorola Indústria Ltda., inscrita no CNPJ n.º 01.472.720/0001-12, sucessora de Motorola Produtos Eletrônicos Ltda. 3. Após, aguarde-se no arquivo decisão definitiva a ser proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2008.03.00.010600-5, interposto pela parte autora em face da decisão de fls. 217/219. Intime-se. Publique-se.

**00.0751916-8** - GRANJA OSATO LTDA (ADV. SP045894 PAULO JOSE GUERREIRO CONSTANTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

.PA 1,7 1. Dê-se vista à União da petição e documentos de fls. 1264/1347. 2. Na ausência de impugnação, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, fazendo constar OSATO ALIMENTOS S/A, atual denominação social de Granja Osato Ltda. O SEDI deverá também incluir no pólo ativo OSATO AGROPECUÁRIA LTDA (atual denominação social de Irmãos Osato e Cia. Ltda), CNPJ n.º 44.509.610/0001-90 e SOCIEDADE AVÍCOLA TERRA PRETA, CNPJ n.º 51.294.676/0001-76, que não constaram no termo de autuação destes autos. 3. Indefero o pedido de citação de fls. 1264/1347. A memória de cálculo apresentada pelas partes autoras viola a coisa julgada ao incluir a SELIC, cuja aplicabilidade não foi determinada pelo título executivo judicial. Além disso, o acórdão determina a incidência de juros de mora de 1% ao mês e de correção monetária. Como a SELIC tem natureza jurídica híbrida, sendo composta de juros e de atualização monetária, não pode ser aplicada em conjunto com outros índices de correção monetária e de juros de mora. 4. Indefero o pedido de execução dos honorários advocatícios em nome do advogado da parte autora tendo em vista que não incide a norma do artigo 23 da Lei 8.906/1994. Nos contratos de prestação de serviços advocatícios firmados antes dessa lei, os honorários advocatícios arbitrados por decisão judicial devem constar exclusivamente dos requisitórios ou precatórios das partes, não podendo ser expedidos em nome do advogado. Aplica-se o artigo 20 do Código de Processo Civil, vigente à época da sentença, segundo o qual os honorários advocatícios pertenciam à parte, a título de reparação pelas despesas geradas pela demanda. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é absolutamente pacífica no sentido de que, anteriormente à Lei 8.906/94, sem contrato dispendo em contrário, os honorários advocatícios pertenciam exclusivamente à parte, para reparar ou minimizar os prejuízos decorrentes da demanda, e não ao advogado. Por todos, a título de exemplo, entre muitas outras na mesma direção, a ementa deste julgado: PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE. INTERPRETAÇÃO ANTERIOR À LEI N. 8.906/94. AGRAVO DESPROVIDO. I - Anteriormente à Lei n. 8.906/94, a jurisprudência do Tribunal era no sentido de que, na ausência de convenção em contrário, os honorários da sucumbência constituíam direito da parte e se destinavam a reparar ou minimizar os prejuízos em face da causa ajuizada. II - No caso, o acórdão impugnado assentou expressamente a existência de cessão de honorários da parte ao advogado. Daí a legitimidade do profissional para executar, em nome próprio, a verba de sucumbência, sendo vedado na instância especial o exame de fatos da causa e de cláusulas (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 249734 Processo: 199900581687 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 15/08/2000 Documento: STJ000370814 Fonte DJ DATA:25/09/2000 PÁGINA:108 Relator(a) SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA). A 4.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª



Região, nos autos 2001.03.00.023233-8, agravo de instrumento 134.980, em 9.10.2002, relatora Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, em acórdão muito bem fundamentado, decidiu no mesmo sentido, conforme revela a ementa:PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR REJEITADA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REVOGAÇÃO DE MANDATO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CONTROVÉRSIA QUANTO À CORRETA DESTINAÇÃO. LEI N.º 4.215/63. ARTIGO 20 DO CPC. LEVANTAMENTO PELA PARTE.I - Preliminar rejeitada. Advogado que atua em causa própria pleiteando verbas de sucumbência, pois desligado do quadro de funcionários da empresa, por força de rescisão contratual. Desnecessidade de instrução do agravo de instrumento com procuração do pleiteante.II - A cópia da procuração serve como comprovação de que o patrono tem poderes para agir em nome da empresa outorgante. Não estando mais o procurador investido dos poderes de mandato nos autos da ação de repetição de indébito, dispensável sua apresentação para instrução de agravo de instrumento. III - Controvérsia quanto à correta destinação dos honorários advocatícios arbitrados em sentença, como decorrência da sucumbência. Outorga de nova procuração a outros advogados, tendo-se por revogado o mandato primitivo.IV - Aplicável a lei vigente à época em que os contratos foram celebrados, sendo o primeiro regido pela Lei n.º 4.215, de 27/04/63, tratando dos honorários como direito autônomo do advogado. Superveniência do artigo 20 do CPC Código de Processo Civil indicando pertencerem os mesmos à parte vencedora.V - Jurisprudência pacífica, até a edição da Lei n.º 8.906/94, no sentido da prevalência do dispositivo do Código de Processo Civil, ditando que os honorários de sucumbência pertencem à parte e não ao advogado, sendo possível a execução da verba pelo próprio causídico somente quando pactuado com a parte que os honorários da sucumbência pertençam ao primeiro.VI - Com a promulgação do novo Estatuto da Advocacia, os honorários sucumbenciais passaram a pertencer ao advogado, por expressa previsão do art. 23, não tendo o antigo mandatário legitimidade para pleitear, nos próprios autos da ação originária, os honorários devidos em razão da condenação, porque pertencentes à parte, à qual não mais representa.VII - Direito do primeiro mandatário aos honorários, inclusive os sucumbenciais, se assim foi convencionado, desde que o prove e o requeira em ação própria, porque é questão entre ele e o antigo cliente, que não guarda relação com o objeto da lide, na medida em que não mais atua no processo.VIII - Possibilidade da parte pleitear seus direitos, na falta de estipulação ou acordo, em ação autônoma de arbitramento, conforme artigo 97, da Lei n.º 4.215/63, reproduzido na Lei n.º 8.906/94, no art. 22, 2º.IX - Ausência de cópias do contrato de trabalho e de eventual contrato de prestação de serviços de advocacia, bem como da sentença que condenou ao pagamento dos honorários, imprescindíveis ao desate do agravo, sendo certo que o simples fato da relação empregatícia não afasta o pagamento da honorária, tudo a depender do que ficou avençado entre os interessados. X - Levantamento dos honorários que deve ser feito pela própria parte, que se incumbirá de repassá-los a quem de direito, segundo o contratado, diante das incertezas e da disputa instaurada.XI - Preliminar argüida em contraminuta rejeitada. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento, esclarecendo que o alvará de levantamento dos honorários advocatícios deverá ser expedido em nome próprio da parte, General Motors do Brasil Ltda.Desse modo, apenas se o advogado apresentar contrato escrito prevendo o pagamento de honorários advocatícios, firmado com a parte, é que cabe a retenção dos honorários, o que se faz por meio da expedição de requisitório ou de precatório autônomo em nome do advogado. Como no presente caso não existe contrato escrito, todos os valores devem ser requisitados em nome dos autores.5. Defiro prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de nova memória de cálculo, nos termos desta decisão, e das cópias necessárias à instrução da contrafé. A memória de cálculo deverá especificar os índices de correção monetária, o período de incidência, o termo inicial e final dos juros e, em caso de aplicação dos expurgos relativos ao IPC, os períodos em que estes incidiram.6. No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

**91.0677526-8 - JOSE ANESIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP065746 TACITO LUIZ AMADEO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)**

1. Fl. 539/542 - A União restitui os autos sem se manifestar concretamente sobre o caso, em virtude da greve de seus procuradores. Afirma que essa paralisação impõe necessidade de atendimento somente dos casos de natureza excepcional e urgente, hipótese essa em que não se inclui o presente caso. Requer seja aberta nova vista assim que normalizadas as atividades dos procuradores, quando será possível à União se manifestar.Indefiro o pedido de abertura de nova vista. Se uma pessoa jurídica de direito privado, representada em juízo por advogado que é seu empregado, sofre paralisação dos serviços por motivo de greve dos seus empregados, não poderá requerer restituição de prazo, motivada na alegação da greve como motivo de força maior a caracterizar justo impedimento para a prática do ato, uma vez que não estava impedida de contratar outro advogado para representá-la temporariamente em juízo.O mesmo ocorre com as Fazendas Públicas, que ficam impedidas, por motivo de força maior, de tomar medidas para a prática dos atos processuais no âmbito do Poder Judiciário. Os prazos não podem ser suspensos por motivo de greve dos integrantes da advocacia pública, sob pena de prejuízo à cidadania e à independência do Poder Judiciário, que deve dispensar às partes tratamento isonômico.Na verdade, o que se pretende com a suspensão dos prazos é fazer greve sem nenhum risco para ninguém, o que não existe no mundo das relações de trabalho. A greve constitui postura política dos servidores, que gera riscos tanto para eles como para a Administração Pública. Sem esses riscos a greve tem efeito inconsequente para ambos. No caso dos servidores poderá ocorrer a banalização da greve. Qualquer reivindicação deles, se recusada pela Administração, gerará o movimento paredista, como primeira medida. Por sua vez, a Administração ficará em situação extremamente cômoda, com a suspensão dos prazos no âmbito do Poder Judiciário, uma vez que não será citada para pagar obrigações, não sofrerá condenações nem serão expedidos ofícios requisitório ou precatório para pagamento de condenações decorrentes de sentenças transitadas em julgado.O único prejudicado será o cidadão que procura o Poder Judiciário. Aquele sofrerá com o aumento do tempo de tramitação das lides, demora essa que já decorre naturalmente

do sistema, que prevê intimação pessoal para os integrantes da advocacia pública federal, prazos em dobro para recorrer e em quádruplo para contestar e pagamento das obrigações por meio de precatórios ou requisitórios e o parcelamento destes. Nem se afirme que, por defenderem em juízo os interesses da Administração Pública e, portanto, da coletividade, o prejudicado seria o cidadão, o contribuinte, com a perda dos prazos, se não forem suspensos por inexistente motivo de força maior, decorrente da greve. Isso porque o que deve pesar mais nessa balança, no conflito entre os valores, é o direito garantido pela Constituição Federal à duração do processo em prazo razoável e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Na ponderação desses valores, entre a segurança jurídica do Estado, de um lado, e o direito à razoável duração do processo, de outro, há que prevalecer este, porque assim o estabeleceu a Constituição do Brasil, no artigo 5.º, inciso LXXVIII. No sentido do quanto acima decidido os seguintes julgados dos Tribunais Regionais Federais: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. GREVE DOS PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO. MOTIVO DE FORÇA MAIOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INDEFERIMENTO. 1. Em inúmeras oportunidades a Justiça é acusada de ser morosa, mas mesmo quando enfrentou a greve no setor administrativo, não houve interrupção do expediente deste Tribunal, porque a greve não é da Justiça, não é do Juiz, nem é do processo. 2. Portanto, a greve dos procuradores federais não caracteriza motivo de força maior, a ensejar a suspensão do processo ou a devolução de prazo recursal, uma vez que o Instituto Nacional do Seguro Social não está impedido nem impossibilitado de contratar advogados para atuarem temporariamente em sua defesa (3. A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 129483 Processo: 200402010087188 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 14/12/2004 Documento: TRF200137182 Fonte DJU DATA:21/03/2005 PÁGINA: 147 Relator(a) JUIZ ALBERTO NOGUEIRA). PROCESSUAL CIVIL. PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO. GREVE. SUSPENSÃO. INOCORRÊNCIA. 1. É ônus da parte litigante, por intermédio de seu procurador constituído nos autos, zelar pelo cumprimento dos prazos processuais, cuja suspensão não pode ser simplesmente presumida, para o efeito de afastar os efeitos da preclusão. 2. A greve dos Procuradores Federais não constitui motivo de força maior, previsto no art. 265, II, do CPC, a fim de suspender os prazos processuais. Precedente da Corte. 3. Hipótese em que greve dos Procuradores Federais findou mais de 30 dias antes do término do prazo para apresentação de defesa pela autarquia, de modo que não é cabível o requerimento de novo prazo. 4. Agravo de instrumento improvido (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010119060 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/06/2005 Documento: TRF400107346 Fonte DJU DATA:15/06/2005 PÁGINA: 990 Relator(a) NYLSON PAIM DE ABREU). AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. GREVE DOS PROCURADORES. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA.- Tendo o juízo levantado a suspensão dos prazos de defesa da União, suas autarquias e fundações públicas, não há falar em justa causa para a interposição do recurso intempestivamente. Assim, neste caso específico, para que reste configurada a justa causa, faz-se necessária a comprovação de impossibilidade de interposição do recurso, ainda mais quando o movimento parestidário foi desencadeado pelos próprios procuradores do recorrente, a quem cabe zelar pelo cumprimento dos prazos processuais. Precedentes desta Corte e do STJ (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010338761 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100623 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 557 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA). AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DE PRAZO. GREVE DOS PROCURADORES DO AGRAVANTE. INEXISTÊNCIA DE FORÇA MAIOR.- O fato de os procuradores do agravado participarem de movimento grevista não caracteriza força maior à suspensão dos prazos processuais. Precedentes do STJ e desta Corte (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010287418 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100622 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 556 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA). PROCESSUAL CIVIL. GREVE DE PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL. INDEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. - Greve, mormente quando realizada pela própria categoria de quem deveria representar a autarquia no processo, não se constitui em motivo de força maior (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200304010282532 UF: SC Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 12/05/2004 Documento: TRF400096279 Fonte DJU DATA:16/06/2004 PÁGINA: 1027 Relator(a) VALDEMAR CAPELETTI). PROCESSUAL CIVIL. GREVE NACIONAL DOS PROCURADORES FEDERAIS. ALEGAÇÃO DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR. DESCARACTERIZADA. DIREITO DE GREVE DEPENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. 1. Objetiva o INSS, ora agravante regimental, a suspensão dos prazos processuais, sob a alegação de motivo de força maior, em virtude de greve dos procuradores federais, a ensejar a necessidade de suspensão do prazo em curso, nos termos dos arts. 265, V e 507, do CPC. 2. Refutase a alegação de que a greve dos procuradores federais poderia ser enquadrada como pretende o agravante regimental, posto que o motivo de força maior é aquele que impede o regular funcionamento da Justiça, como por exemplo: terremoto, furacão, enchente, incêndio, guerra, etc. 3. Estabelece o art. 183, caput, do CPC, que decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ressalvando o caso em que a parte não o praticou por justa causa. 4. In casu, a perda do prazo ocorrera em virtude de greve realizada pelos patronos da parte, descaracterizada, assim, a justa causa, ademais, não há como falar-se em suspensão do prazo em virtude de greve ilegal de servidor público, uma vez que a possibilidade desta está a depender de regulamentação do inciso VII, do art. 37, da Constituição Federal vigente. Admitir-se a suspensão de prazo em virtude de greve, é reconhecer a legalidade da greve dos servidores públicos que sequer restou regulamentada. 5. Restando ausente o fumus boni juris, não há que se

falar em modificação do decisum. 6. Agravo regimental improvido (TRIBUNAL - QUINTA REGIAO Classe: AGRAC - Agravo Regimental na Apelação Cível - 324324/01 Processo: 20028308000928901 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 05/10/2004 Documento: TRF500092358 Fonte DJ - Data: 10/03/2005 - Página: 663 - Nº: 47 Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme revelam as ementas destes julgados: PROCESSUAL CIVIL. GREVE. TÉCNICOS DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. PRAZO PROCESSUAL. SUSPENSÃO. MOTIVO. FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES. A parte possui o ônus de zelar pelos prazos processuais, que devem ser obedecidos a despeito de deflagração de movimento grevista. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no REsp 869.186/RS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 21.08.2007, DJ 17.09.2007 p. 373). PROCESSUAL CIVIL - SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL EM RAZÃO DO MOVIMENTO GREVISTA DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ - PRECEDENTES. 1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se à verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de prolongamento ulterior de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional. 2. A jurisprudência do STJ definiu-se quanto à impossibilidade de suspensão de prazo processual em razão do movimento grevista dos procuradores do INSS (AGPET 2337/SP, DJ 29/08/2005) - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 454.089/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado em 6.12.2005, DJ 13.3.2006) 3. O movimento grevista, como reconhecido pela própria Fazenda Nacional, atravessou vicissitudes e suspensão da paralisação. Não é dado ao Poder Judiciário investigar, caso a caso, a ocorrência dessas soluções de continuidade nas greves ou admitir que os prazos processuais fiquem indefinidamente suspensos, por mais nobres que sejam os anseios remuneratórios de categoria. Ademais, na hipótese dos autos, a verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional implicaria revolvimento fático-probatório contido nos autos; inadmissível, na via especial, em face do disposto na Súmula 7/STJ. Agravo regimental improvido AgRg no REsp 701.653/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 12.06.2007, DJ 28.06.2007 p. 890). Quanto à legalidade ou não da greve, esta não é a via adequada para resolver tal questão, ainda que incidentemente. Cabe apenas frisar que, se reconhecida a legalidade da greve, a consequência dessa licitude jamais poderá ser a restituição de prazos e/ou anulação de atos processuais, mas tão-somente a invalidade de eventuais sanções administrativas aplicadas aos advogados públicos. Certifique-se o decurso do prazo para manifestação da União acerca da decisão de fl. 525.2. Cumpra-se o item 5 daquela decisão, conforme requerido pela parte autora às fls. 528/529.3. Enviem-se os ofícios requisitórios de fls. 531 e 532 ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.4. Dê-se vista à União da petição e documentos de fls. 548/609.5. Na ausência de impugnação, remetam-se os autos ao SEDI para substituição do autor Nelson Koki Makiyama por seus sucessores MIEKO MAKIYAMA, CPF n.º 297.627.328-63; RODRIGO KOJI MAKIYAMA, CPF n.º 220.878.528-20 e DANIELA KIYOMI MAKIYAMA, CPF n.º 267.064.928-92.6. Após, expeçam-se ofícios para pagamento da execução em favor destes autores, observando-se que o crédito de Nelson Koki Makiyama deverá ser distribuído entre eles nos termos dos documentos de fls. 548/609. Intime-se. Publique-se.

**92.0043026-0** - RUBENS MINELLI E OUTROS (ADV. SP095969 CLAUDE MANOEL SERVILHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 276/279 - A União restitui os autos sem se manifestar concretamente sobre o caso, em virtude da greve de seus procuradores. Afirma que essa paralisação impõe necessidade de atendimento somente dos casos de natureza excepcional e urgente, hipótese essa em que não se inclui o presente caso. Requer seja aberta nova vista assim que normalizadas as atividades dos procuradores, quando será possível à União se manifestar. Indefiro o pedido de abertura de nova vista. Se uma pessoa jurídica de direito privado, representada em juízo por advogado que é seu empregado, sofre paralisação dos serviços por motivo de greve dos seus empregados, não poderá requerer restituição de prazo, motivada na alegação da greve como motivo de força maior a caracterizar justo impedimento para a prática do ato, uma vez que não estava impedida de contratar outro advogado para representá-la temporariamente em juízo. O mesmo ocorre com as Fazendas Públicas, que ficam impedidas, por motivo de força maior, de tomar medidas para a prática dos atos processuais no âmbito do Poder Judiciário. Os prazos não podem ser suspensos por motivo de greve dos integrantes da advocacia pública, sob pena de prejuízo à cidadania e à independência do Poder Judiciário, que deve dispensar às partes tratamento isonômico. Na verdade, o que se pretende com a suspensão dos prazos é fazer greve sem nenhum risco para ninguém, o que não existe no mundo das relações de trabalho. A greve constitui postura política dos servidores, que gera riscos tanto para eles como para a Administração Pública. Sem esses riscos a greve tem efeito inconseqüente para ambos. No caso dos servidores poderá ocorrer a banalização da greve. Qualquer reivindicação deles, se recusada pela Administração, gerará o movimento paretista, como primeira medida. Por sua vez, a Administração ficará em situação extremamente cômoda, com a suspensão dos prazos no âmbito do Poder Judiciário, uma vez que não será citada para pagar obrigações, não sofrerá condenações nem serão expedidos ofícios requisitórios ou precatórios para pagamento de condenações decorrentes de sentenças transitadas em julgado. O único prejudicado será o cidadão que procura o Poder Judiciário. Aquele sofrerá com o aumento do tempo de tramitação das lides, demora essa que já decorre naturalmente do sistema, que prevê intimação pessoal para os integrantes da advocacia pública federal, prazos em dobro para recorrer e em quádruplo para contestar e pagamento das obrigações por meio de precatórios ou requisitórios e o parcelamento destes. Nem se afirme que, por defenderem em juízo os interesses da Administração Pública e, portanto, da coletividade, o prejudicado seria o cidadão, o contribuinte, com a perda dos prazos, se não forem suspensos por inexistente motivo de

força maior, decorrente da greve. Isso porque o que deve pesar mais nessa balança, no conflito entre os valores, é o direito garantido pela Constituição Federal à duração do processo em prazo razoável e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Na ponderação desses valores, entre a segurança jurídica do Estado, de um lado, e o direito à razoável duração do processo, de outro, há que prevalecer este, porque assim o estabeleceu a Constituição do Brasil, no artigo 5.º, inciso LXXVIII. No sentido do quanto acima decidido os seguintes julgados dos Tribunais Regionais Federais: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. GREVE DOS PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO. MOTIVO DE FORÇA MAIOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INDEFERIMENTO. 1. Em inúmeras oportunidades a Justiça é acusada de ser morosa, mas mesmo quando enfrentou a greve no setor administrativo, não houve interrupção do expediente deste Tribunal, porque a greve não é da Justiça, não é do Juiz, nem é do processo. 2. Portanto, a greve dos procuradores federais não caracteriza motivo de força maior, a ensejar a suspensão do processo ou a devolução de prazo recursal, uma vez que o Instituto Nacional do Seguro Social não está impedido nem impossibilitado de contratar advogados para atuarem temporariamente em sua defesa (3. A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 129483 Processo: 200402010087188 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 14/12/2004 Documento: TRF200137182 Fonte DJU DATA:21/03/2005 PÁGINA: 147 Relator(a) JUIZ ALBERTO NOGUEIRA). PROCESSUAL CIVIL. PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO. GREVE. SUSPENSÃO. INOCORRÊNCIA. 1. É ônus da parte litigante, por intermédio de seu procurador constituído nos autos, zelar pelo cumprimento dos prazos processuais, cuja suspensão não pode ser simplesmente presumida, para o efeito de afastar os efeitos da preclusão. 2. A greve dos Procuradores Federais não constitui motivo de força maior, previsto no art. 265, II, do CPC, a fim de suspender os prazos processuais. Precedente da Corte. 3. Hipótese em que greve dos Procuradores Federais findou mais de 30 dias antes do término do prazo para apresentação de defesa pela autarquia, de modo que não é cabível o requerimento de novo prazo. 4. Agravo de instrumento improvido (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010119060 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/06/2005 Documento: TRF400107346 Fonte DJU DATA:15/06/2005 PÁGINA: 990 Relator(a) NYLSON PAIM DE ABREU). AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. GREVE DOS PROCURADORES. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA.- Tendo o juízo levantado a suspensão dos prazos de defesa da União, suas autarquias e fundações públicas, não há falar em justa causa para a interposição do recurso intempestivamente. Assim, neste caso específico, para que reste configurada a justa causa, faz-se necessária a comprovação de impossibilidade de interposição do recurso, ainda mais quando o movimento paretista foi desencadeado pelos próprios procuradores do recorrente, a quem cabe zelar pelo cumprimento dos prazos processuais. Precedentes desta Corte e do STJ (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010338761 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100623 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 557 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA). AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DE PRAZO. GREVE DOS PROCURADORES DO AGRAVANTE. INEXISTÊNCIA DE FORÇA MAIOR.- O fato de os procuradores do agravado participarem de movimento grevista não caracteriza força maior à suspensão dos prazos processuais. Precedentes do STJ e desta Corte (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010287418 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100622 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 556 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA). PROCESSUAL CIVIL. GREVE DE PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL. INDEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. - Greve, mormente quando realizada pela própria categoria de quem deveria representar a autarquia no processo, não se constitui em motivo de força maior (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200304010282532 UF: SC Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 12/05/2004 Documento: TRF400096279 Fonte DJU DATA:16/06/2004 PÁGINA: 1027 Relator(a) VALDEMAR CAPELETTI). PROCESSUAL CIVIL. GREVE NACIONAL DOS PROCURADORES FEDERAIS. ALEGAÇÃO DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR. DESCARACTERIZADA. DIREITO DE GREVE DEPENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. 1. Objetiva o INSS, ora agravante regimental, a suspensão dos prazos processuais, sob a alegação de motivo de força maior, em virtude de greve dos procuradores federais, a ensejar a necessidade de suspensão do prazo em curso, nos termos dos arts. 265, V e 507, do CPC. 2. Refuta-se a alegação de que a greve dos procuradores federais poderia ser enquadrada como pretende o agravante regimental, posto que o motivo de força maior é aquele que impede o regular funcionamento da Justiça, como por exemplo: terremoto, furacão, enchente, incêndio, guerra, etc. 3. Estabelece o art. 183, caput, do CPC, que decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ressalvando o caso em que a parte não o praticou por justa causa. 4. In casu, a perda do prazo ocorreu em virtude de greve realizada pelos patronos da parte, descaracterizada, assim, a justa causa, ademais, não há como falar-se em suspensão do prazo em virtude de greve ilegal de servidor público, uma vez que a possibilidade desta está a depender de regulamentação do inciso VII, do art. 37, da Constituição Federal vigente. Admitir-se a suspensão de prazo em virtude de greve, é reconhecer a legalidade da greve dos servidores públicos que sequer restou regulamentada. 5. Restando ausente o fumus boni juris, não há que se falar em modificação do decisor. 6. Agravo regimental improvido (TRIBUNAL - QUINTA REGIÃO Classe: AGRAC - Agravo Regimental na Apelação Cível - 324324/01 Processo: 20028308000928901 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 05/10/2004 Documento: TRF500092358 Fonte DJ - Data: 10/03/2005 - Página: 663 - Nº: 47 Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de

Justiça, conforme revelam as ementas destes julgados:PROCESSUAL CIVIL. GREVE. TÉCNICOS DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. PRAZO PROCESSUAL. SUSPENSÃO. MOTIVO. FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES.A parte possui o ônus de zelar pelos prazos processuais, que devem ser obedecidos a despeito de deflagração de movimento grevista.Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no REsp 869.186/RS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 21.08.2007, DJ 17.09.2007 p. 373).PROCESSUAL CIVIL - SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL EM RAZÃO DO MOVIMENTO GREVISTA DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ - PRECEDENTES.1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se à verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de prolongamento ulterior de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional.2.A jurisprudência do STJ definiu-se quanto à impossibilidade de suspensão de prazo processual em razão do movimento grevista dos procuradores do INSS (AGPET 2337/SP, DJ 29/08/2005) - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 454.089/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado em 6.12.2005, DJ 13.3.2006) 3. O movimento grevista, como reconhecido pela própria Fazenda Nacional, atravessou vicissitudes e suspensão da paralização. Não é dado ao Poder Judiciário investigar, caso a caso, a ocorrência dessas soluções de continuidade nas greves ou admitir que os prazos processuais fiquem indefinidamente suspensos, por mais nobres que sejam os anseios remuneratórios de categoria. Ademais, na hipótese dos autos, a verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional implicaria revolvimento fático-probatório contido nos autos; inadmissível, na via especial, em face do disposto na Súmula 7/STJ.Agravo regimental improvido AgRg no REsp 701.653/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 12.06.2007, DJ 28.06.2007 p. 890).Quanto à legalidade ou não da greve, esta não é a via adequada para resolver tal questão, ainda que incidentemente. Cabe apenas frisar que, se reconhecida a legalidade da greve, a consequência dessa licitude jamais poderá ser a restituição de prazos e/ou anulação de atos processuais, mas tão-somente a invalidade de eventuais sanções administrativas aplicadas aos advogados públicos.Certifique-se o decurso do prazo para manifestação da União acerca da petição e documentos de fls. 270/272.2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, em relação aos honorários advocatícios arbitrados em favor da União, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.4. No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

**92.0048772-6** - INDUSFERA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA E ADV. SP157113 RENATA CORONATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Considerando que a requisição de fl. 245 se trata de precatório complementar, e de que o depósito será realizado à ordem deste Juízo, o pedido da União de fls. 248 e 253 será apreciado quando do depósito e da eventual penhora realizada no rosto dos autos.Encaminhe-se a requisição de fl. 245 ao TRF-3.Intime-se a União. Publique-se.

**93.0012000-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0002228-8) MOINHO PAULISTA LTDA E OUTRO (ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES E ADV. SP115832 MONICA FERNANDES DO CARMO RODRIGUES E ADV. SP157861 ELLEN CAROLINA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

1. Dê-se ciência à União da petição e documentos de fls. 373/374.2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução dos honorários advocatícios arbitrados em favor da União e da Eletrobrás, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

**93.0012840-0** - PAN-AMERICANA S/A INDUSTRIAS QUIMICAS (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 361/375 - Dê-se ciência às partes da penhora realizada no rosto dos autos.2. Fls. 355/356 - Indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento da parcela referente aos honorários advocatícios, tendo em vista que não incide a norma do artigo 23 da Lei 8.906/1994. Nos contratos de prestação de serviços advocatícios firmados antes dessa lei, os honorários advocatícios arbitrados por decisão judicial devem constar exclusivamente dos requisitórios ou precatórios das partes, não podendo ser expedidos em nome do advogado. Aplica-se o artigo 20 do Código de Processo Civil, vigente à época da sentença, segundo o qual os honorários advocatícios pertenciam à parte, a título de reparação pelas despesas geradas pela demanda. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é absolutamente pacífica no sentido de que, anteriormente à Lei 8.906/94, sem contrato dispondo em contrário, os honorários advocatícios pertenciam exclusivamente à parte, para reparar ou minimizar os prejuízos decorrentes da demanda, e não ao advogado. Por todos, a título de exemplo, entre muitas outras na mesma direção, a ementa deste julgado:PROCESSO CIVIL.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE. INTERPRETAÇÃO ANTERIOR À LEI N. 8.906/94. AGRAVO DESPROVIDO.I - Anteriormente à Lei n. 8.906/94, a jurisprudência do Tribunal era no sentido de que, na ausência de convenção em contrário, os honorários da sucumbência constituíam direito da parte e se destinavam a reparar ou minimizar os prejuízos em face da causa ajuizada. II - No caso, o acórdão impugnado assentou expressamente a existência de cessão de honorários da parte ao advogado. Daí a legitimidade do profissional para executar, em nome próprio, a verba de sucumbência, sendo vedado na instância especial o exame de fatos da causa e de cláusulas (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - 249734 Processo: 199900581687 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 15/08/2000 Documento: STJ000370814 Fonte DJ DATA:25/09/2000 PÁGINA:108 Relator(a) SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA).A 4.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos autos 2001.03.00.023233-8, agravo de instrumento 134.980, em 9.10.2002, relatora Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, em acórdão muito bem fundamentado, decidiu no mesmo sentido, conforme revela a ementa:PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR REJEITADA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REVOGAÇÃO DE MANDATO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CONTROVÉRSIA QUANTO À CORRETA DESTINAÇÃO. LEI N.º 4.215/63. ARTIGO 20 DO CPC. LEVANTAMENTO PELA PARTE.I - Preliminar rejeitada. Advogado que atua em causa própria pleiteando verbas de sucumbência, pois desligado do quadro de funcionários da empresa, por força de rescisão contratual. Desnecessidade de instrução do agravo de instrumento com procuração do pleiteante.II - A cópia da procuração serve como comprovação de que o patrono tem poderes para agir em nome da empresa outorgante. Não estando mais o procurador investido dos poderes de mandato nos autos da ação de repetição de indébito, dispensável sua apresentação para instrução de agravo de instrumento. III - Controvérsia quanto à correta destinação dos honorários advocatícios arbitrados em sentença, como decorrência da sucumbência. Outorga de nova procuração a outros advogados, tendo-se por revogado o mandato primitivo.IV - Aplicável a lei vigente à época em que os contratos foram celebrados, sendo o primeiro regido pela Lei n.º 4.215, de 27/04/63, tratando dos honorários como direito autônomo do advogado. Superveniência do artigo 20 do CPC Código de Processo Civil indicando pertencerem os mesmos à parte vencedora.V - Jurisprudência pacífica, até a edição da Lei n.º 8.906/94, no sentido da prevalência do dispositivo do Código de Processo Civil, ditando que os honorários de sucumbência pertencem à parte e não ao advogado, sendo possível a execução da verba pelo próprio causídico somente quando pactuado com a parte que os honorários da sucumbência pertençam ao primeiro.VI - Com a promulgação do novo Estatuto da Advocacia, os honorários sucumbenciais passaram a pertencer ao advogado, por expressa previsão do art. 23, não tendo o antigo mandatário legitimidade para pleitear, nos próprios autos da ação originária, os honorários devidos em razão da condenação, porque pertencentes à parte, à qual não mais representa.VII - Direito do primeiro mandatário aos honorários, inclusive os sucumbenciais, se assim foi convencionado, desde que o prove e o requeira em ação própria, porque é questão entre ele e o antigo cliente, que não guarda relação com o objeto da lide, na medida em que não mais atua no processo.VIII - Possibilidade da parte pleitear seus direitos, na falta de estipulação ou acordo, em ação autônoma de arbitramento, conforme artigo 97, da Lei n.º 4.215/63, reproduzido na Lei n.º 8.906/94, no art. 22, 2º.IX - Ausência de cópias do contrato de trabalho e de eventual contrato de prestação de serviços de advocacia, bem como da sentença que condenou ao pagamento dos honorários, imprescindíveis ao desate do agravo, sendo certo que o simples fato da relação empregatícia não afasta o pagamento da honorária, tudo a depender do que ficou avençado entre os interessados. X - Levantamento dos honorários que deve ser feito pela própria parte, que se incumbirá de repassá-los a quem de direito, segundo o contratado, diante das incertezas e da disputa instaurada.XI - Preliminar argüida em contramão rejeitada. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento, esclarecendo que o alvará de levantamento dos honorários advocatícios deverá ser expedido em nome próprio da parte, General Motors do Brasil Ltda.Desse modo, apenas se o advogado apresentar contrato escrito prevendo o pagamento de honorários advocatícios, firmado com a parte, é que cabe a retenção dos honorários, o que se faz por meio da expedição de requisitório ou de precatório autônomo em nome do advogado. Como no presente caso não existe contrato escrito, todos os valores devem ser requisitados em nome dos autores.Isto posto, a penhora a ser realizada deve recair sobre a integralidade dos depósitos.3. Aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada, bem como comunicação de pagamento das demais parcelas do ofício precatório.Publique-se. Intime-se a União Federal.

**98.0020330-3 - DINAMICA TRATORES IMPLEMENTOS E PECAS S/A (ADV. SP087479 CAMILO RAMALHO CORREIA E ADV. SP149212 LUIS EDUARDO BITTENCOURT DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)**

1. Fl. 448: Indefiro o requerimento de suspensão e/ou devolução do prazo, em razão da greve dos integrantes das carreiras de advocacia pública no âmbito da administração pública.(...) Quanto à legalidade ou não da greve, esta não é a via adequada para resolver tal questão, ainda que incidentemente. Cabe apenas frisar que, se reconhecida a legalidade da greve, a consequência dessa licitude jamais poderá ser a restituição de prazos e/ou anulação de atos processuais, mas tão-somente a invalidade de eventuais sanções administrativas aplicadas aos advogados públicos.2. Certifique-se o decurso do prazo da decisão de fl. 440.3. Declaro satisfeita a obrigação em relação aos honorários advocatícios, nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil.4. Arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

**2000.61.00.030514-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP252545 LIVIA FERREIRA MAIOLI SOARES E ADV. SP025600 ANA CLARA DE CARVALHO BORGES E PROCURAD JOAO CARLOS VALALA E PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda para exclusão do Instituto Nacional do Seguro Social e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e inclusão da União Federal, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 11.457/2007.2. Fls. 465/466: Dê-se ciência à autora.Publique-se.

**2001.61.00.022750-4 - DESTIVALE DESTILARIA VALE DO TIETE S/A (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)**

Fls. 364 - Defiro o pedido de expedição de certidão de objeto e pé mediante a apresentação, pela parte autora, de DARF que comprove o recolhimento das custas.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

#### **PETICAO**

**2005.61.00.026522-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0030683-2) CHIARA CLEME AMBROGINA DE AMBROSIS PINHEIRO MACHADO E OUTROS (ADV. SP113596 JOAO DE AMBROSIS PINHEIRO MACHADO E ADV. SP093733 JOSE DE AMBROSIS PINHEIRO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 314/316 - Homologo o pedido de desistência.Arquivem-se os autos.Publique-se.

#### **EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA**

**2004.61.00.004030-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0039583-0) SPRING SHOE IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA (ADV. SP123849 ISAIAS LOPES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR)

Fl. 339 - Indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento. A União comprovou o ajuizamento da execução fiscal bem como o pedido, àquele juízo, de penhora no rosto destes autos (fls. 328/329 e 331/332), conforme determinado à fl. 325. Além disso, já houve a efetivação de penhora no rosto dos autos (fls. 334/335).Publique-se e cumpra-se a decisão de fl. 337.Decisão de fls. 337:1. Fls. 334/335 -Dê-se ciência às partes da penhora realizada no rosto dos autos.2. Traslade-se para os autos da lide principal (ordinária n.º 92.0039583-0) cópias das fls. 98/99 (comunicação de pagamento), 120 (alvará de levantamento), 123/125, 127/130 e 132/134 (comunicações de pagamento), 325 (decisão que determinou a suspensão do levantamento dos depósitos realizados nos autos) e 334/335 (auto de penhora no rosto dos autos).3. Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos.. PA 1,7 Publique-se. Intime-se.

#### **Expediente Nº 4242**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**87.0015451-2** - RASSINI-NHK AUTOPECAS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. A União restitui os autos sem se manifestar concretamente sobre o caso, em virtude da greve de seus procuradores. Afirma que essa paralisação impõe necessidade de atendimento somente dos casos de natureza excepcional e urgente, hipótese essa em que não se inclui o presente caso. Requer seja aberta nova vista assim que normalizadas as atividades dos procuradores, quando será possível à União se manifestar.Indefiro o pedido de abertura de nova vista. Se uma pessoa jurídica de direito privado, representada em juízo por advogado que é seu empregado, sofre paralisação dos serviços por motivo de greve dos seus empregados, não poderá requerer restituição de prazo, motivada na alegação da greve como motivo de força maior a caracterizar justo impedimento para a prática do ato, uma vez que não estava impedida de contratar outro advogado para representá-la temporariamente em juízo.O mesmo ocorre com as Fazendas Públicas, que ficam impedidas, por motivo de força maior, de tomar medidas para a prática dos atos processuais no âmbito do Poder Judiciário. Os prazos não podem ser suspensos por motivo de greve dos integrantes da advocacia pública, sob pena de prejuízo à cidadania e à independência do Poder Judiciário, que deve dispensar às partes tratamento isonômico.Na verdade, o que se pretende com a suspensão dos prazos é fazer greve sem nenhum risco para ninguém, o que não existe no mundo das relações de trabalho. A greve constitui postura política dos servidores, que gera riscos tanto para eles como para a Administração Pública. Sem esses riscos a greve tem efeito inconseqüente para ambos. No caso dos servidores poderá ocorrer a banalização da greve. Qualquer reivindicação deles, se recusada pela Administração, gerará o movimento paredista, como primeira medida. Por sua vez, a Administração ficará em situação extremamente cômoda, com a suspensão dos prazos no âmbito do Poder Judiciário, uma vez que não será citada para pagar obrigações, não sofrerá condenações nem serão expedidos ofícios requisitório ou precatório para pagamento de condenações decorrentes de sentenças transitadas em julgado.O único prejudicado será o cidadão que procura o Poder Judiciário. Aquele sofrerá com o aumento do tempo de tramitação das lides, demora essa que já decorre naturalmente do sistema, que prevê intimação pessoal para os integrantes da advocacia pública federal, prazos em dobro para recorrer e em quádruplo para contestar e pagamento das obrigações por meio de precatórios ou requisitórios e o parcelamento destes.Nem se afirme que, por defenderem em juízo os interesses da Administração Pública e, portanto, da coletividade, o prejudicado seria o cidadão, o contribuinte, com a perda dos prazos, se não forem suspensos por inexistente motivo de força maior, decorrente da greve. Isso porque o que deve pesar mais nessa balança, no conflito entre os valores, é o direito garantido pela Constituição Federal à duração do processo em prazo razoável e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Na ponderação desses valores, entre a segurança jurídica do Estado, de um lado, e o direito à razoável duração do processo, de outro, há que prevalecer este, porque assim o estabeleceu a Constituição do Brasil, no artigo 5.º, inciso LXXVIII.No sentido do quanto acima decidido os seguintes julgados dos Tribunais Regionais Federais:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. GREVE DOS PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO. MOTIVO DE FORÇA MAIOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INDEFERIMENTO.1. Em inúmeras oportunidades a Justiça é acusada de ser morosa, mas mesmo quando enfrentou a greve no setor administrativo, não houve interrupção do expediente deste Tribunal, porque a greve não é da Justiça, não é do Juiz, nem é do processo.2. Portanto, a greve dos procuradores federais não caracteriza motivo de força maior, a ensejar a suspensão do processo ou a devolução de prazo recursal, uma vez que o Instituto Nacional do Seguro Social

não está impedido nem impossibilitado de contratar advogados para atuarem temporariamente em sua defesa (3. A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 129483 Processo: 200402010087188 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 14/12/2004 Documento: TRF200137182 Fonte DJU DATA:21/03/2005 PÁGINA: 147 Relator(a) JUIZ ALBERTO NOGUEIRA).PROCESSUAL CIVIL. PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO. GREVE. SUSPENSÃO. INOCORRÊNCIA.1. É ônus da parte litigante, por intermédio de seu procurador constituído nos autos, zelar pelo cumprimento dos prazos processuais, cuja suspensão não pode ser simplesmente presumida, para o efeito de afastar os efeitos da preclusão. 2. A greve dos Procuradores Federais não constitui motivo de força maior, previsto no art. 265, II, do CPC, a fim de suspender os prazos processuais. Precedente da Corte.3. Hipótese em que greve dos Procuradores Federais findou mais de 30 dias antes do término do prazo para apresentação de defesa pela autarquia, de modo que não é cabível o requerimento de novo prazo.4. Agravo de instrumento improvido (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010119060 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/06/2005 Documento: TRF400107346 Fonte DJU DATA:15/06/2005 PÁGINA: 990 Relator(a) NYLSON PAIM DE ABREU).AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. GREVE DOS PROCURADORES. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA.- Tendo o juízo levantado a suspensão dos prazos de defesa da União, suas autarquias e fundações públicas, não há falar em justa causa para a interposição do recurso intempestivamente. Assim, neste caso específico, para que reste configurada a justa causa, faz-se necessária a comprovação de impossibilidade de interposição do recurso, ainda mais quando o movimento paredista foi desencadeado pelos próprios procuradores do recorrente, a quem cabe zelar pelo cumprimento dos prazos processuais. Precedentes desta Corte e do STJ (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010338761 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100623 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 557 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA).AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DE PRAZO. GREVE DOS PROCURADORES DO AGRAVANTE. INEXISTÊNCIA DE FORÇA MAIOR.- O fato de os procuradores do agravado participarem de movimento grevista não caracteriza força maior à suspensão dos prazos processuais. Precedentes do STJ e desta Corte (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010287418 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100622 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 556 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA).PROCESSUAL CIVIL. GREVE DE PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL. INDEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. - Greve, mormente quando realizada pela própria categoria de quem deveria representar a autarquia no processo, não se constitui em motivo de força maior (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200304010282532 UF: SC Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 12/05/2004 Documento: TRF400096279 Fonte DJU DATA:16/06/2004 PÁGINA: 1027 Relator(a) VALDEMAR CAPELETTI).PROCESSUAL CIVIL. GREVE NACIONAL DOS PROCURADORES FEDERAIS. ALEGAÇÃO DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR. DESCARACTERIZADA. DIREITO DE GREVE DEPENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.1. Objetiva o INSS, ora agravante regimental, a suspensão dos prazos processuais, sob a alegação de motivo de força maior, em virtude de greve dos procuradores federais, a ensejar a necessidade de suspensão do prazo em curso, nos termos dos arts. 265, V e 507, do CPC.2. Refuta-se a alegação de que a greve dos procuradores federais poderia ser enquadrada como pretende o agravante regimental, posto que o motivo de força maior é aquele que impede o regular funcionamento da Justiça, como por exemplo: terremoto, furacão, enchente, incêndio, guerra, etc.3. Estabelece o art. 183, caput, do CPC, que decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ressalvando o caso em que a parte não o praticou por justa causa.4. In casu, a perda do prazo ocorrera em virtude de greve realizada pelos patronos da parte, descaracterizada, assim, a justa causa, ademais, não há como falar-se em suspensão do prazo em virtude de greve ilegal de servidor público, uma vez que a possibilidade desta está a depender de regulamentação do inciso VII, do art. 37, da Constituição Federal vigente. Admitir-se a suspensão de prazo em virtude de greve, é reconhecer a legalidade da greve dos servidores públicos que sequer restou regulamentada. 5. Restando ausente o fumus boni juris, não há que se falar em modificação do decisum. 6. Agravo regimental improvido (TRIBUNAL - QUINTA REGIAO Classe: AGRAC - Agravo Regimental na Apelação Cível - 324324/01 Processo: 20028308000928901 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 05/10/2004 Documento: TRF500092358 Fonte DJ - Data:10/03/2005 - Página:663 - N°:47 Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira).No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme revelam as ementas destes julgados:PROCESSUAL CIVIL. GREVE. TÉCNICOS DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. PRAZO PROCESSUAL. SUSPENSÃO. MOTIVO. FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES.A parte possui o ônus de zelar pelos prazos processuais, que devem ser obedecidos a despeito de deflagração de movimento grevista.Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no REsp 869.186/RS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 21.08.2007, DJ 17.09.2007 p. 373).PROCESSUAL CIVIL - SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL EM RAZÃO DO MOVIMENTO GREVISTA DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ - PRECEDENTES.1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se à verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de prolongamento ulterior de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional.2.A jurisprudência do STJ definiu-se quanto à impossibilidade de suspensão de prazo processual em razão do movimento grevista dos



procuradores do INSS (AGPET 2337/SP, DJ 29/08/2005) - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 454.089/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado em 6.12.2005, DJ 13.3.2006) 3. O movimento grevista, como reconhecido pela própria Fazenda Nacional, atravessou vicissitudes e suspensão da paralização. Não é dado ao Poder Judiciário investigar, caso a caso, a ocorrência dessas soluções de continuidade nas greves ou admitir que os prazos processuais fiquem indefinidamente suspensos, por mais nobres que sejam os anseios remuneratórios de categoria. Ademais, na hipótese dos autos, a verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional implicaria revolvimento fático-probatório contido nos autos; inadmissível, na via especial, em face do disposto na Súmula 7/STJ. Agravo regimental improvido AgRg no REsp 701.653/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 12.06.2007, DJ 28.06.2007 p. 890). Quanto à legalidade ou não da greve, esta não é a via adequada para resolver tal questão, ainda que incidentalmente. Cabe apenas frisar que, se reconhecida a legalidade da greve, a consequência dessa licitude jamais poderá ser a restituição de prazos e/ou anulação de atos processuais, mas tão-somente a invalidade de eventuais sanções administrativas aplicadas aos advogados públicos. 2. Fls. 638/640 - Dê-se ciência às partes da penhora realizada no rosto dos autos. 3. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 617/619, observando-se que, no ofício precatório a ser expedido, deverá constar a observação de que os depósitos não poderão ser levantados e deverão permanecer à ordem deste juízo, tendo em vista a penhora realizada no rosto dos autos. 4. Após, dê-se vista às partes e, na ausência de impugnação, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento bem como manifestação da parte interessada. Publique-se.

**91.0077110-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0047835-9) RODRIGO BADRA TAMER E OUTROS (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)**

A parte autora opõe embargos de declaração à decisão de fls. 178/182. Alega que o entendimento exposto naquela decisão, quanto à incidência de juros moratórios, aplica-se somente aos ofícios precatórios complementares e não aos precatórios originários, bem como contradição e ofensa ao princípio da isonomia e, finalmente violação da coisa julgada. É o relatório. Fundamento e decido. Recebo os embargos de declaração, porque tempestivos e fundamentados. Quanto à alegação de que o entendimento exposto na decisão de fls. 178/182 aplica-se somente aos ofícios precatórios complementares, bem como quanto à alegação de ofensa ao princípio da isonomia, verifico que a alteração solicitada pela autora, ora embargante, possui caráter eminentemente infringente. O juiz está obrigado a julgar a questão e não a rebater um a um todos os argumentos expostos pela parte. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, de que é exemplo este excerto da ementa do seguinte julgado: Conforme previsto no art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm como objetivo sanear eventual obscuridade, contradição ou omissão existentes na decisão recorrida. Não ocorre omissão no acórdão recorrido quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão, não estando o magistrado obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte. Ademais, não é possível, nos declaratórios, suscitar questão nova até então não debatida no processo (REsp 264.219/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 18.08.2005, DJ 19.09.2005 p. 363). Os embargos de declaração, sob o pretexto de existir contradição, omissão ou obscuridade, não se prestam a obter novo julgamento de questões já apreciadas. Neste sentido o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou nos Embargos de Declaração no Recurso Especial n. 597257, Processo: 200301767825, UF: RS, Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 22/02/2005, Documento: STJ000601058, Fonte DJ DATA: 04/04/2005, PÁGINA: 178, Relator(a) JOSÉ DELGADO. Não houve qualquer contradição, omissão ou erro material na decisão prolatada quanto à aplicação de juros moratórios. A decisão embargada foi clara: não incidem juros moratórios após a data dos cálculos acolhidos nos embargos à execução. Frisou-se nela, inclusive, que este entendimento não tem sido aplicado apenas nos casos de ofício requisitório ou precatório complementar, mas também nos casos de ofício precatório originário. Assim, a embargante deveria ter interposto o recurso cabível, a fim de que pudesse discutir as teses jurídicas ora ventiladas, em vez de pleitear efeito infringente ao presente recurso. Quanto à alegação de que a decisão embargada teria violado a coisa julgada, saliento que a sentença de fls. 50/52 condenou a União a restituir ao autor as importâncias por ele recolhidas a título de empréstimo compulsório sobre aquisição de veículo automotores, com aplicação de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado. Os juros moratórios previstos no título executivo judicial foram aplicados ao crédito dos autores, nos cálculos elaborados pela contadoria nos embargos à execução (trasladados para estes autos às fls. 123/132), acolhidos pela sentença proferida naqueles embargos (fls. 84/86), que neste aspecto não foi alterada pelos acórdãos trasladados às fls. 133/145. Assim, os juros moratórios de 1% ao mês foram efetivamente aplicados ao crédito dos autores. Não se trata, portanto, de revisão ou alteração da sentença que transitou em julgado. A decisão de fls. 178/182 somente fixou o termo final de incidência dos juros moratórios previstos naquela sentença, sem alterá-la em nenhum aspecto. Isto posto, rejeito os embargos de declaração opostos pela parte autora. Publique-se. Intime-se.

**91.0681700-9 - LIGIA CAMPOS PALAZZINI E OUTROS (ADV. SP018356 INES DE MACEDO E ADV. SP167768 RAQUEL PARREIRAS DE MACEDO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)**

1. Tendo em vista a petição de fls. 270/279, susto cautelarmente o levantamento dos depósitos a serem realizados nos autos em favor do autor Mario Campos Palazzini, até o montante do valor atualizado do débito. Providencie a Secretaria

o aditamento do ofício requisitório de fl. 265 a fim de que nele conste a observação de que os depósitos não poderão ser levantados e deverão permanecer a ordem deste juízo, tendo em vista a penhora a ser realizada no rosto dos autos.2. A suspensão cautelar do levantamento, contudo, não poderá ficar sujeita à vontade exclusiva da União. Defiro à União prazo de 10 (dez) dias para comprovar o ajuizamento da execução fiscal, bem como haver requerido, àquele juízo, a penhora no rosto dos autos.3. Dê-se vista à parte autora dos ofícios requisitórios de fls. 265/266, bem como do aditamento determinado no item 1 desta decisão. Na ausência de impugnação, enviem-se os ofícios ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.4. Fls. 282/290 - Não conheço da impugnação da parte autora ao pedido de bloqueio dos depósitos a serem realizados em favor do autor Mario Campos Palazzini. O bloqueio dos depósitos tem a finalidade de garantir eventual penhora a ser realizada no rosto dos autos. Cabe a este juízo atuar, no caso de ser requisitada pelo juízo da execução fiscal penhora no rosto dos autos, apenas como autoridade administrativa, no exercício desta função atípica, e não jurisdicional. No exercício dessa função atípica, de natureza administrativa, cabe apenas a este juízo cumprir a ordem judicial que for emanada do juízo da execução, relativamente ao qual deverão ser deduzidas as pretensões ora ventiladas pela autora, relativas à impossibilidade de subsistência da penhora. Não cabe a este juízo praticar atos jurisdicionais relativamente à penhora, cuja subsistência é matéria do juízo da execução. Compete exclusivamente ao juízo da execução julgar a matéria jurisdicional sobre a penhora. A este juízo cabe apenas cumprir administrativamente o que for decidido por aquele. Para tanto pode este juízo, cautelarmente, sem ingressar no mérito da matéria a ser decidida pelo juízo da execução fiscal, suspender o levantamento até que o juízo competente, o da execução, decida sobre o pedido de penhora no rosto dos autos. 5. Indefiro o pedido de desarquivamento dos autos dos embargos à execução para traslado de peças para estes autos, tendo em vista que, embora não tenha acompanhado a certidão de fl. 233, a sentença daqueles embargos está trasladada às fls. 94/95. Também não há necessidade de traslado dos cálculos elaborados naqueles autos, tendo em vista que eles foram afastados pelo acórdão proferido nos embargos à execução (traslado de fls. 234/241) que determinou a elaboração de nova memória de cálculo (fls. 104/108), acolhida pela decisão de fl. 122.6. Fls. 286/296 - Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora Maria Nazaré Campos Palazzini, fazendo constar MARIA NAZARÉ CAMPOS PALAZZINI GONÇALVES, bem como para cadastramento do número de inscrição no CPF da autora Ligia Campos Palazzini, fazendo constar 163.837.918-18.7. Após, cumpra-se o item 6 da decisão de fls. 258/259 em relação a estas autoras. Intime-se a União. Publique-se.

**91.0728780-1** - IND/ E COM/ DE CALCADOS SICEMAR LTDA (ADV. SP207571 PATRÍCIA CORTIZO CARDOSO E ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

A Excelentíssima Desembargadora Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região comunica a este juízo da execução que, nos autos do precatório n.º 2001.03.00.001154-1, decidiu que o valor correto a ser restituído pela autora, levantado indevidamente por esta nos autos daquele precatório, é de R\$ 6.581,23, para 26.6.2003. Ocorre que, salvo melhor juízo, na informação de fl. 232 (folha essa dos autos do precatório), que fundamentou a decisão da Excelentíssima Desembargadora Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, não foram considerados os fundamentos expostos na decisão deste juízo da execução, nos presentes autos (fls. 309/311), encaminhada ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, fundamentos esses que são suficientes para concluir que não é de R\$ 6.581,23, para 26.6.2003, o valor levantado indevidamente pela autora nos autos do precatório, e sim de R\$ 121,43, para junho de 2003. O primeiro fundamento é que o valor de R\$ 17.629,74, para março de 1998, requisitado por meio de precatório, dizia respeito à execução do valor incontroverso da execução. Vale dizer, no primeiro precatório a autora não havia ainda executado todo o crédito a cujo recebimento poderia ter direito. E, de fato, com o trânsito em julgado, após a resolução da controvérsia, o montante total a que a autora tem direito, para março de 1998, é de R\$ 20.064,89. O segundo fundamento, que também deve ser considerado, diz respeito ao fato de que, nos autos dos embargos à execução, foram arbitrados, em benefício da autora, honorários advocatícios de 10% sobre o crédito de R\$ 20.064,89. Os honorários de R\$ 2.006,48 também não constaram do precatório expedido, o qual, repita-se, versava exclusivamente sobre o montante incontroverso. Mas a autora também tem direito a estes honorários, que devem ser compensados com os valores levantados indevidamente. Feitos os cálculos e os ajustes, este juízo da execução decidiu que o valor total levantado indevidamente pela autora foi de R\$ 121,43, para junho de 2003 (fls. 309/311). Assim, oficie-se com urgência a Excelentíssima Desembargadora Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com cópia desta decisão e da de fls. 309/311, a fim de que comunique a Divisão de Pagamento do Tribunal que a autora levantou indevidamente somente a quantia de R\$ 121,43, para junho de 2003. Saliento que esta decisão tem somente a finalidade de observar a coisa julgada, considerando o valor do crédito total da autora e o que ela efetivamente recebeu, com base em cálculos realizados por este juízo da execução para as mesmas datas e com os índices de atualização dos precatórios, sem representar afronta à r. decisão da Excelentíssima Desembargadora Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se. Intime-se a União.

**92.0007944-0** - URUPES - COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP027133 FELICIA AYAKO HARADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Publique-se.

**92.0051266-6** - ADIB MASSAD E OUTROS (ADV. SP100912 MARIA IDINARDIS LENZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Fls. 256/258: rejeito a impugnação da União. A inexistência de crédito a executar em favor dos autores Issao Murakami, Eduardo Moura Brito e Domingos Piovesan constitui matéria de prova, que deveria ter sido ventilada na petição inicial dos embargos à execução opostos pela União, mas não o foi. Não se trata de erro material, que pode ser corrigido a qualquer tempo. Acolher a alegação da União seria o mesmo que, por exemplo, em demanda de reparação de dano material causado em veículo automotor em acidente de trânsito, tendo transitado em julgado a sentença que condenou o réu (responsável pelo acidente) a indenizar o autor (a vítima), permitir àquele afirmar que não pagará a indenização porque este não comprovou ser o proprietário do veículo. Ou, ainda, admitir que, em demanda de despejo pelo não-pagamento de aluguéis, transitada em julgado a sentença que decretou o despejo e condenou o locatário ao pagamento dos aluguéis, este afirmar na execução que não estava provada a existência do contrato de locação. O título executivo judicial transitado em julgado não valeria nada. É certo que, no presente caso, o título executivo judicial diferiu para a fase de cumprimento da sentença a comprovação da propriedade dos veículos pelos autores. Na petição inicial da execução os autores acima discriminados se afirmaram proprietários dos veículos e postularam a citação da União para os fins do artigo 730. Esta não opôs embargos à execução em face desses autores. Não tendo sido deduzida, oportunamente, a questão da falta de prova da propriedade dos veículos, consumou-se a preclusão do direito de discutir esta questão. Reputa-se deduzida e repelida a alegação de falta de prova da propriedade dos veículos, nos termos do artigo 474 do CPC.2. Ante o disposto no artigo 1º, parágrafo 2º, inciso II, da Resolução n.º 154/2006 da Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que determina a expedição, por meio eletrônico, dos ofícios para pagamento, e tendo presente que os ofícios requisitórios n.ºs 356/2006, 357/2006, 358/2006 e 359/2006 ainda não foram encaminhados ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, providencie a Secretaria o cancelamento desses ofícios e sua expedição por meio eletrônico.4. Após, remetam-se os ofícios requisitórios a ser expedido ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente do cumprimento do disposto no artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, já que as partes já tiveram ciência dos ofícios cancelados e foi resolvida a impugnação acima, sendo que os novos ofícios não têm mudança no conteúdo, havendo apenas sido alterada a forma de encaminhamento.5. Em seguida, aguarde-se em Secretaria comunicação de pagamento. Publique-se. Intime-se.

**92.0067137-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0736432-6) MARGARETH LUCIA NEGRAO SEIXAS REIDER E OUTROS (ADV. SP025853 SUMIE ARIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para requerer o quê de direito.

**92.0078325-2** - LUIGI FAGHERAZZI E OUTROS (ADV. MA003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS E ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP099293 PAULO DE MORAES FERRARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD GILBERTO LOSCILHA)

Requeiram as partes o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se. Intimem-se.

**94.0020246-6** - MADEIRAS E FERRAGENS TONI LTDA (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEO PALUMBO E ADV. SP217165 FABIA LEO PALUMBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Verifico não ser possível a expedição de ofício para pagamento da execução porque a grafia do nome da autora no CNPJ diverge da indicada nestes autos.Promova a parte autora as devidas regularizações, no prazo de 5 (cinco) dias. Caso a grafia correta seja a indicada nestes autos, deverá providenciar a regularização na Secretaria da Receita Federal. Caso seja correta a grafia cadastrada no CNPJ, deverá comprovar tal alegação mediante a apresentação de cópia das alterações do contrato social, afim de que seja retificada a autuação.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

**96.0022825-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0012624-0) ERHARDT + LEIMER - IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP123514 ANTONIO ARY FRANCO CESAR E ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL E ADV. SP173252 CELSO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Preliminarmente, esclareça o advogado subscritor da petição de fls.392/395, no prazo de 5 (cinco) dias, se pretende executar os honorários advocatícios em nome próprio ou em nome da parte autora.Na primeira hipótese, deverá aditar a petição inicial da execução, a fim de que conste o advogado como exequente.Na segunda hipótese, fica ciente de que o requisitório será expedido em nome da autora.Publique-se.

**97.0039617-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0013932-8) TEXTIL J SERRANO LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (ADV. SP199983 MURILLO GIORDAN SANTOS)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

**98.0050872-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0039357-9) VERSON PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP089569 CARLOS ALBERTO PIMENTA E ADV. SP044246 MARIA LUIZA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Publique-se.

**2000.61.00.036848-0** - LAURA DUARTE CALLADO (ADV. SP128784 ALESSANDRA DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Fls. 176/177 - Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 206,08, atualizado para o mês de novembro de 2007, por meio de depósito judicial à ordem da Justiça Federal no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (PFN). Publique-se.

**2006.61.00.006378-5** - BANCO ITAU - BBA S/A (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP233109 KATIE LIE UEMURA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para requerer o quê de direito.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**94.0010890-7** - SONY COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP124774 JULIA CRISTINA S MENDONCA PORTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para ciência das r. decisões de fls. 159 e 167: Decisão de fl. 159: 1. Fl. 156: Defiro: convertam-se em renda em benefício da União Federal os valores depositados à ordem da Justiça Federal. 2. Efetivada a conversão, dê-se ciência às partes. 3. Após, arquivem-se os autos. Decisão de fl. 167: Fls. 164/166 - Fica prejudicado o pedido de conversão em renda formulado pela União, tendo em vista a decisão de fl. 159 e o ofício de fl. 160. Aguarde-se informação da Caixa Econômica Federal acerca da efetivação da conversão em renda determinada. Intime-se.

## **9ª VARA CÍVEL**

**DR. CIRO BRANDANI FONSECA** Juiz Federal Titular **DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

**Expediente N° 6538**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0005692-1** - CASSIO DOS SANTOS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 398/401: Manifeste-se o autor Cláudio de Oliveira, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

**2007.61.00.013156-4** - MARIA THEREZINHA DO AMARAL PERON (ADV. SP103216 FABIO MARIN E ADV. SP086802 ROSANA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a autora para que efetivamente comprove a titularidade da conta de poupança n.º 00042909-4 nos períodos questionados (extratos de janeiro/89 e junho/87), sob pena de extinção do feito. Cumprido, dê-se vista à Caixa Econômica Federal. Int.

**Expediente N° 6539**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.00.010800-1** - JORGE AUGUSTO PINHEIRO MACHADO BIAZON (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se

manifestar sobre os documentos juntados às fls.53.

**2007.61.00.019596-7** - CECILIA RAAD BOUTROS (ADV. SP167186 ELKA REGIOLI SHIMAZAKI E ADV. SP155596 VÂNIA RIBEIRO ATHAYDE DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)  
Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.I.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.027920-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X DOUGLAS ZANOTTI BERTOLIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROMEU ZANOTTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDREINA ANDREINI ZANOTTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Nos termos do item 1.14 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a parte autora para se manifestar sobre as certidões lavradas às fls.55.

#### **Expediente N° 6540**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.00.033856-6** - NELSON DE ALMEIDA RUFINO (ADV. SP149201 FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Em virtude da certidão de fls. 205, reconsidero o segundo parágrafo do despacho de fls. 202, a fim de nomear em substituição à perita anteriormente indicada, o Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, médico ortopedista, que deverá ser intimado acerca de sua nomeação.No mais, aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 202.Int.

#### **Expediente N° 6541**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0007797-3** - JANDYRA LADEIRA (ADV. SP057098 SILVANA ROSA ROMANO AZZI E ADV. SP061527 SANDRA MARIA ABDALLA ROSTAGNO E ADV. SP093195 LUIZ CLAUDIO FIGUEIREDO DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA)  
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da alegação da parte autora de que os valores referentes ao índice de 85,32% (março de 1990), teriam sido estornados no mês de maio de 1990, justificando, se for o caso, a que título foi efetuado o débito de 11/05 constante do extrato de fls. 12.Intime-se.

**2008.61.00.006491-9** - ADRIANA BORTOLETO DE AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Assim sendo, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Cite-se e intime-se.

#### **Expediente N° 6542**

##### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0080299-9** - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP026279 RUI LA LAINA PORTO E ADV. SP045408 BERNETE GUEDES DE MEDEIROS AUGUSTO) X BENEDITO MARCIANO SOARES

Fls. 163: Expeça-se a Carta de Adjudicação, conforme já determinado às fls. 160. Intime-se a expropriante para sua retirada no prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos.Int.INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Carta de Adjudicação disponível para retirada, no prazo de 05 (cinco) dias.

**00.0937698-4** - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FERNES MATEUCCI) X FRANCISCO JACOB BARBOSA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Mandado de Averbação disponível para retirada em Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.

#### **Expediente N° 6543**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**00.0766971-2** - PIRELLI S/A CIA/ INDL/ BRASILEIRA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)  
Fls. 232: Defiro o prazo de 90 (noventa) dias, para manifestação conclusiva pela União Federal. Decorrido o prazo, sem manifestação, expeça-se o alvará de levantamento, de conformidade com os dados informados às fls. 233/243. Acaso juntada a via liquidada do referido alvará, arquivem-se os autos.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de proceder à alteração do pólo ativo do feito, passando a contar PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO

BRASIL S/A. Int.

**1999.03.99.007298-2** - CIA/ DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO (ADV. SP122874 PAULO DE BARROS CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Sobrestem-se os autos em arquivo. Após o transcurso do período requerido proceda a Secretaria ao seu desarquivamento e nova vista à Procuradoria da Fazenda Nacional.Int.

**2002.61.00.012059-3** - MULLER MARTINI BRASIL COM/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP122092 ADAUTO NAZARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)  
Apresente a impetrante planilha com os dados suplementares requeridos às fls. 634/638. Cumprido, dê-se nova vista dos autos à União Federal, para manifestação conclusiva.Int.

**2008.61.00.000076-0** - PETRUCIA VIEIRA DE MELO E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)  
Recebo a apelação de fls. 124/157 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

#### **Expediente Nº 6544**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.006228-1** - ROBERTO GONCALVES DA COSTA (ADV. SP079416 PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS E ADV. SP152186 ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista que o Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo, não é a autoridade competente para se pronunciar quanto aos contribuintes da jurisdição de Barueri, município da ex-empregadora, providencie a impetrante a regularização do pólo passivo, nos termos da Portaria MF nº 95/2007, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

**2008.61.00.008156-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.034860-6) CENTRO SOCIAL SAO JOSE (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP246530 ROBERTO LIMA GALVAO MORAES E ADV. SP256826 ARMANDO BELLINI SCARPELLI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)  
Fls. 401/403: Forneça o impetrante as cópias para as devidas citações dos litisconsortes necessários.Cumpra-se o tópico final da r. decisão de fls. 392/396. Int.

**2008.61.00.008513-3** - HULTEC MERCOSUR LTDA (ADV. SP122092 ADAUTO NAZARO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)  
Fls. 99/102 e fls. 103/115: Manifeste-se o impetrante acerca do interesse no prosseguimento do feito e da ilegitimidade argüida pela autoridade impetrada.Int.

**2008.61.00.011028-0** - DROGARIA FORTI LTDA ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 37/39: Recebo como aditamento à inicial. Defiro o prazo de 20 (vinte) dias para o atendimento ao item II do r. despacho de fls. 35. Int.

**2008.61.00.013456-9** - TEIXEIRA REIS COML/ DE ALHO LTDA (ADV. SP067679 LEONOR FAUSTINO SAPORITO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Preliminarmente, tendo em vista depreender-se do próprio termo de fls. 173/177 a distinção de objeto entre este e os feitos ali apontados, verifico a inexistência de prevenção, consoante o disposto no Provimento COGE nº 68. Providencie a impetrante, em aditamento à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- A adequação do valor atribuído à causa ao seu conteúdo econômico, recolhendo, se for o caso, a diferença de custas devida; II- A identificação do subscritor do instrumento de procuração de fls. 57. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, para o fim de retificar o pólo ativo do feito, passando a constar Teixeira Reis Comercial de Alho Ltda. - Filial. Int.

**2008.61.00.013480-6** - IRACEMA NASCIMENTO MATHIAS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita. Providencie a impetrante, em aditamento à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- O recolhimento das custas iniciais, de conformidade com o Anexo IV do Provimento COGE nº 64. II- O fornecimento de documentos autenticados em substituição àqueles acostados às fls. 24/25. Int.

**2008.61.00.013519-7** - JOSE MURILO FERREIRA DE QUEIROZ (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, em aditamento à inicial, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a indicação correta da autoridade competentes para figurar no pólo passivo do feito, nos termos da Portaria MF nº 095/2007. Int.

**2008.61.00.013590-2** - ENGIVER CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA (ADV. SP250296 TATIANA APARECIDA GUIMARÃES GIANNELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, em aditamento à inicial, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- A indicação correta das autoridades competentes para figurar no pólo passivo do feito, nos termos do art. 167 da Portaria MF nº 095/2007; II- A adequação do valor atribuído à causa ao seu conteúdo econômico, a teor do art. 258 do CPC, recolhendo, se for o caso, a diferença de custas devida; III-O fornecimento de documentos autenticados em substituição àqueles acostados às fls. 41/61, uma vez que a exigibilidade da autenticação das cópias apresentadas decorre de lei, nos termos do art. 365, III, do CPC, in verbis: Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais: (...) III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais. Assim, a omissão do Provimento n.º 64/2005 acerca desta matéria não se sobrepõe ao fundamento legal. Ademais, a autenticação das cópias mediante declaração do patrono somente se justifica na hipótese prevista no parágrafo 1º do art. 544 do CPC, relativamente às cópias extraídas para formação do agravo de instrumento de decisão denegatória de recursos extraordinário ou especial, sendo imprescindível a autenticação das cópias na forma do dispositivo legal acima mencionado. Nesse sentido, o decidido no agravo de instrumento n.º 2005.03.00.064100-1 (Relator Desembargador Federal Johnson de Salvo - DJU 02.05.2006, pg. 353). IV- O fornecimento de cópia suplementar da inicial e dos documentos a ela acostados, para a devida intimação do representante judicial da União, de conformidade com o art. 19 da Lei nº 10.910/2004. Int.

**2008.61.02.003855-0** - MD BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP170734 GERVASIO DOMINGOS ZANON JUNIOR) X AGENTE DE FISCALIZACAO DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-ANATEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que não restou demonstrado o risco de perecimento de direito imediato e que os fatos são controvertidos, o pedido de liminar será apreciado após as informações. Notifique(m)-se a(s) autoridade(s) impetrada(s) para prestar(em) as informações necessárias, no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Oficie-se e intimem-se.

**Expediente Nº 6545**

**ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**92.0068689-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0058419-5) OSIRES CARLOS DO CARMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0744651-9** - JOSE LUIZ DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP116721 PATRICIA LENCASTRE TOFFANO DE M BARROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

**92.0076139-9** - JOSE CARLOS PORTOLESE (ADV. SP070645 MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

**2000.61.00.001864-9** - REM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP148386 ELAINE GOMES DA SILVA) X INSTITUTO

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

**MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**88.0039386-1** - CONSTRUTORA PASSARELLI S/A (ADV. SP088465 BENEDICTO PEREIRA PORTO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO ANTONIO MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073807 LUIZ FERNANDO SCHMIDT)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

**92.0058419-5** - OSIRES CARLOS DO CARMO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

**Expediente N° 6546**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.0020326-1** - BENJAMIN JACOB EMANOIL E OUTROS (ADV. SP031660 JORGE ELMANO PINTINHA BARTOLO E ADV. SP130554 ELAINE MARIA FARINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

**Expediente N° 6547**

**ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0550617-4** - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO AUGUSTO ZAMPOL PAVANI) X MITRA ARQUIDIOCESANA DE SAO PAULO (ADV. SP073642 JOSE RODOLPHO PERAZZOLO E PROCURAD LEANDRO DA COSTA MACHADO) X RUFINA MARIA DE JESUS BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP032219 ALFREDO FREITAS E ADV. SP015132 WALDEMAR ROSOLIA) X MASAE SUGINO WATANABE E OUTRO (ADV. SP031723 ADEMAR KOGA E ADV. SP094837 MARCIA AKEMI ARASHIRO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: DESPACHO DE FLS. 799: Fls. 782/784: Defiro à Mitra Arquidiocesana de São Paulo o prazo suplementar requerido de 30 (trinta) dias. Após dê-se ciência à expropriante das manifestações de fls. 780/781, 786/796, bem como da manifestação a ser apresentada pela Mitra Arquidiocesana, para que se manifeste, tornando-me, a seguir, estes au- tos conclusos. Int.

**Expediente N° 6548**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**88.0039797-2** - SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A (ADV. SP079966 SONIA GOMES LABELLA E ADV. SP042222 MARCO AURELIO EBOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS) X PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE PARTICIPACAO PIS-PASEP (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

**10ª VARA CÍVEL**

**DRA. LEILA PAIVA Juíza Federal DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS Juiz Federal Substituto MARCOS ANTÔNIO GIANNINI Diretor de Secretaria**

**Expediente N° 4590**



#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.00.033163-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOHNSON ANDRADE DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fl. 60: Já foi realizada audiência de tentativa de conciliação neste processo (fls. 43/45), na qual o réu não compareceu, embora tivesse sido intimado previamente (fls. 41/42). Portanto, esta circunstância revela que a transação será improvável neste caso, motivo pelo qual indefiro a realização de nova audiência, com fulcro no § 3º do art. 331 do CPC. Em face da manifestação da parte autora, requerendo o julgamento antecipado da lide, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Int.

**2008.61.00.010641-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X RICARDO AUGUSTO SANTOS RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Com efeito, considerando o disposto no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 22 DE JULHO DE 2008, às 15:00 HORAS. Intimem-se as partes, sendo a parte ré por mandado de intimação, advertindo-a que deverá constituir advogado para tanto ou, na impossibilidade de contratação deste profissional, deverá comparecer à Defensoria Pública da União.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.00.030110-5** - NILDA MATTEI (ADV. SP131490 ANA PAULA PASSOS DE ALENCAR PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

**2007.61.00.034565-5** - TOP TRAINING CURSOS DE IDIOMAS E COM/ DE MATERIAL DIDATICO LTDA (ADV. SP227735 VANESSA RAIMONDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fl. 175: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.007276-0** - CELIA MENESES SANTOS (ADV. SP223551 ROGERIO SILVEIRA DOTTI E ADV. SP211861 RODRIGO SILVEIRA DOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

**2008.61.00.007635-1** - LUCIMARA DA SILVA (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 51/79: Os pedidos serão analisados pelo Juízo competente. Certifique a Secretaria o decurso de prazo da decisão de fls. 47/48. Após, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Int.

**2008.61.00.009549-7** - ADALBERTO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Recebo as petições de fl. 70 e 73 como aditamento à inicial. Anote-se. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor atribuído à causa. Certifique-se a Secretaria o recolhimento das custas judiciais. CITE-SE na forma requerida e com a recomendação constante no artigo 285, do Código de Processo Civil. Int.

**2008.61.00.010490-5** - MARIA REGINA SILVA (ADV. SP244753 RENATA ARANTES DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Trata-se de ação ordinária, ajuizada por MARIA REGINA SILVA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na qual requer a revisão contratual referente à conta poupança de titularidade da parte autora. É o breve relatório. Passo a decidir. Recebo a petição de fls. 38/40 como aditamento à inicial. Com efeito, a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 3.649,63 (três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos), de acordo com o benefício econômico almejado (fl. 38). Deveras, dispõe o artigo 3º, caput, da Lei Federal nº 10.259/2001: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Nos termos do artigo 1º, caput, da Medida Provisória n.º 421/2008, o salário mínimo, a partir de 1º de março de 2008, passou a ser de R\$ 415,00 (trezentos e oitenta reais), que multiplicado por 60 (sessenta) resulta no montante de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais). Por isso, desde a edição do referido ato normativo este valor passou a ser o limite de alçada da competência dos Juizados Especiais Federais. Consoante dispõe o artigo 87 do Código de Processo Civil, a competência é determinada no momento da propositura da demanda, e neste caso, ocorreu quando os efeitos da Medida Provisória n.º 421/2008 já estavam valendo. Logo, a causa proposta pela parte autora, em razão do valor, está inserta na competência daquele órgão jurisdicional, cuja natureza é absoluta, como marca bem o parágrafo 3º, do artigo 3º, da aludida Lei Federal nº

10.259/2001. Por outro lado, esta demanda não está catalogada nas hipóteses de exclusão de competência previstas no parágrafo 1º do último dispositivo legal mencionado. Além disso, restou configurada a legitimação imposta pelo artigo 6º do mesmo Diploma Legal. Ressalto que por força da Resolução nº 111, de 10/01/2002, combinada com a Resolução nº 228, de 30/06/2004, ambas do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo detém a competência para todas as causas versadas na Lei Federal nº 10.259/2001 desde 1º/07/2004. Tendo em vista que a competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa dos autos ao Juízo competente, na forma do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, para que lá o processo siga seu andamento regular e seja sentenciado sem o risco de, após longos anos de trâmite, vir a ser anulado. Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Os demais pedidos formulados na inicial, serão apreciados pelo Juízo Competente. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intime-se.

**2008.61.00.011119-3** - REGINA HELENA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP010688 WALTER FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP213418 HANS GETHMANN NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor os benefícios da tramitação prioritária do processo, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), porquanto já atendeu ao critério etário (nascimento: 31/12/1947), bem como benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Promova a parte autora a emenda da petição inicial, nos termos do art. 282, VII, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.011984-2** - SGAM SOCIETE GENERALE ASSET MANAGEMENT BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP183220 RICARDO FERNANDES E ADV. SP242675 RENATA FERREIRA LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação de tutela postulada pela parte autora, para determinar à ré que se abstenha de exigir os débitos objeto de compensação por meio dos processos administrativos de n.ºs 19679.014998/2005-06, 13804.004915/2006-84, 19679.014996/2005-17, 19679.017759/2004-19 e 19679.014997/2005-53, bem como de praticar quaisquer atos tendentes à sua cobrança, até ulterior decisão a ser proferida neste processo. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.00.012642-1** - ENY GUEDES DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, declaro a incompetência desta 10ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo), para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos à 15ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI) para a baixa e redistribuição. Intime-se.

**2008.61.00.012752-8** - ANTONIO SERGIO REYNOL JUNIOR (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Providencie a parte autora as seguintes regularizações: 1. a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido; 2. a emenda da petição inicial, nos termos do artigo 282, inciso VI, do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.013275-5** - PEM ENGENHARIA LTDA (ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas em complementação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, fazendo constar a UNIÃO FEDERAL no pólo passivo, nos termos lançados na petição inicial. Int.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.00.033981-3** - CONDOMINIO EDIFICIO PALAIS DELYSSEES (ADV. SP233668 MARCOS BORGES ANANIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Afasto a prevenção dos Juízos Federais relacionados no termo de prevenção de fl. 50/51, visto que as demandas indicadas tratam de objetos distintos da presente. Designo audiência de conciliação para o dia 22/07/2008, às 16:00 horas. Intimem-se as partes, sendo a ré por mandado.

**2008.61.00.009558-8** - TERESINHA MESTRINHERE E SILVA (ADV. SP201706 JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a parte autora a petição inicial, para adequá-la aos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil, visto que a pretensão deduzida tem natureza contenciosa. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO**

**2008.61.00.005792-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X SERGIO PINTO BOMFIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Providencie a requerente a retificação do pólo passivo, posto que o contrato de fls. 09/17 também foi subscrito por Cleide Aparecida de Freitas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.013064-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X GUTEMBERG SOARES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a requerente o recolhimento das custas processuais devidas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.031731-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X PERCIO ALVES SOANE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RUBENS SOANE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X THEREZINHA DE JESUS ALVES SOANE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 35: Defiro o prazo requerido pela parte autora. Int.

#### **Expediente Nº 4602**

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0907398-1** - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO E ADV. SP247066 DANILO GALLARDO CORREIA E PROCURAD ALFREDO DE FREITAS PIMENTEL NETO E PROCURAD IRAHYDES LACHUNI FUKUMITSU) X JOSE RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP051342 ANA MARIA PEDRON LOYO E ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E ADV. SP101542E GUSTAVO DOS SANTOS MONTANINO)

Forneça a expropriante as cópias necessárias para a expedição da Carta de Adjudicação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se a referida Carta de Adjudicação. No silêncio, arquivem-se. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0643395-2** - PANCOSTURA S/A IND/ COM/ (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

**00.0765835-4** - ANTONIO DUARTE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP064360 INACIO VALERIO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Forneçam os co-autores, no prazo de 10 (dez) dias, os seus respectivos números de CPF/MF, a fim de viabilizar a expedição de ofícios requisitórios. No caso de não cumprimento, arquivem-se os presentes autos. Int.

**91.0741608-3** - HERMENEGILDA ARILHA (ADV. SP162373 CATARINA ELIAS JAYME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fl. 211: Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do CPC. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**92.0051827-3** - REGINA CELIA CUSTODIO MELLO SPONQUIADO E OUTROS (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO E ADV. SP039902 DIRCEU RENATO SACCHETIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Fls. 195/202: Ciência à parte autora. Promovam os herdeiros necessários do autor falecido, no prazo de 15 (quinze) dias, a sua habilitação neste processo, juntando procuração e comprovando a sua condição mediante apresentação de documentos, bem como de certidão de inteiro teor do processo de inventário, se houver, na forma do art. 1060 do Código de Processo Civil. No silêncio, cumpra-se a última parte do despacho de fl. 178. Int.

**93.0008234-5** - JOSE OSORIO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 545: Defiro o prazo suplementar e improrrogável de 30 (trinta) dias. Int.

**93.0008659-6** - FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intimem-se os autores Florisa Itália Sprocatti de Campos Franco, Francisco Alves Filho, Fátima Aparecida de Lima Ramos Salles, Fernando Antonio Teixeira, Francisca Betania de Moura, Flávio Roberto Curto e Francisco Avila Filho para pagarem a verba honorária devida à União Federal, na quantia total de R\$ 4.726,18, sendo a parte relativa a cada autor o valor equivalente a R\$ 472,62, cálculo de junho/2008, corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre este valor, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC, conforme requerido às fls. 602/607.Int.

**1999.03.99.017298-8** - ENY MAZZEI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP016367 MARCO ANTONIO MORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Ciência do traslado de cópia(s) de decisão(ões) dos autos do embargos à execução para estes autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**90.0045572-3** - ALEXANDRE DONALD KEALMAN E OUTRO (ADV. SP100912 MARIA IDINARDIS LENZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

**93.0003356-5** - GILBERT RICHARD ALBUQUERQUE-ESPOLIO (ADV. SP044485 MARIO AKAMINE E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Promova o advogado da parte autora a habilitação dos sucessores do autor falecido, a fim de viabilizar a expedição dos ofícios requisitórios, no prazo de 30 (trinta) dias.No caso do não cumprimento, arquivem-se os presentes autos.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2000.61.00.017872-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0027114-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS) X AILTON PEREIRA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0045353-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0002414-7) ADPARTI COMERCIO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP099769 EDISON AURELIO CORAZZA E ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fl. 136: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, expeça-se ofício de conversão em renda da União Federal dos depósitos efetuados nos autos. Convertidos, dê-se vista à União Federal (PFN). Int.

**93.0000374-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0086709-0) TECELAGEM HUDTELFA LTDA (ADV. SP096217 JOSEMAR ESTIGARIBIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Fls. 122/123: Manifeste-se a autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.021455-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.050236-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO) X RDC ADMINISTRACAO E NEGOCIOS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifestem-se as partes sobre os

cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

## 11ª VARA CÍVEL

**Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria**

**Expediente N° 3129**

### **ACAO MONITORIA**

**2007.61.00.005307-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X SPETO COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP107045 MARIA LUCIA DE PAIVA) X MAURICIO JOSE TEIXEIRA (ADV. SP107045 MARIA LUCIA DE PAIVA) X ANA PAULA LOURENCO TEIXEIRA (ADV. SP107045 MARIA LUCIA DE PAIVA)

Esclareça a parte autora quanto aos pedidos contraditórios formulados às fls. 79-86 e 88. Prazo : 05 (cinco) dias. Int.

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0682470-6** - WALFRIDO AGUIAR E OUTROS (ADV. SP025745 WALFRIDO AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls. 306/353: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial referente ao saldo remanescente do valor da condenação. Int.

**91.0702157-7** - CELESTE DE JESUS BATISTA CASSEB E OUTRO (ADV. SP067010 EUGENIO VAGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls. 181/188: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial referente ao saldo remanescente do valor da condenação. Int.

**93.0033409-3** - ARACA-COMERCIO DE ARROZ LTDA (ADV. SP111065 RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. 2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. 3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**94.0002074-0** - MARIA CARMELA GALLO PETRILLI (ADV. SP118752 MARIA PETRILLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Intime-se a CEF da decisão de fl. 343. Oportunamente, conclusos para decisão quanto aos cálculos elaborados pelo contador judicial. Int.

**95.0031223-9** - ANTONIO DI FRANCO (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 748-749: Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pela parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo-sobrestado, aguardando decisão do AI n. 2007.03.00.098796-0. Int.

**96.0016977-2** - LUIZ ROBERTO MARTINS PEDROSO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

1. Necessário consignar que, nos termos do artigo 45 do CPC, cabe ao advogado a prova de que cientificou o mandante. Não há como o Juízo conferir se realmente o mandante foi cientificado e a responsabilidade é do advogado. Assim, se algum prejuízo advir à parte pela falta de regular cientificação da renúncia do patrono, por ele responderá o advogado. As advogadas subscritoras da petição de fl. 257 não cumpriram o disposto no artigo 45 do CPC. Portanto, a renúncia manifestada é inoperante. 2. Melhor analisando os autos, constato que, por ocasião da inicial, a parte autora procedeu ao recolhimento integral das custas (fl. 56). Nestes termos, reconsidero a determinação referente ao preparo do recurso (fl. 256). 3. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 4. Vista à parte contrária para contra-razões. 5. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**97.0040185-5** - PETER BURRASCH (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fls.169/170: Indefiro, uma vez que já decorreu tempo suficiente para as diligências pertinentes. Cite-se a União, nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

**1999.03.99.069354-0** - ASTROGILDO FEITOSA DE ALENCAR (ADV. SP011632 GIL REIGADA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl.118: Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo.2. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

**1999.03.99.101274-9** - SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES E ADV. SP074467 MONICA AQUINO DE MURO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Fls.386/387: Prejudicado, uma vez que a autora foi intimada à fl.378 e se quedou. Manifeste-se a União em termos de prosseguimento da execução, em 05(cinco) dias. Decorridos sem manifestação, retornem os autos conclusos para apreciação do requerido à fl.390/392. Int.

**2002.03.99.023297-4** - ANTONIO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP039343 FERNANDO GUIMARAES GARRIDO E ADV. SP034964 HERMES PAULO DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls.177/178: Indefiro, uma vez que já decorreu tempo suficiente para as diligências pertinentes. Cite-se a União, nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

**2002.61.00.017909-5** - JOSE MACEDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO E ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2005.61.00.001708-4** - RUTH DOLCE CHIOSSI (ADV. SP118112 JOSE LAERTE JOSUE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo a Apelação da Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2005.61.00.026933-4** - APARECIDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP168321 SIMONE ARAUJO CARAVANTE DE CASTILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP139426 TANIA MIYUKI ISHIDA E ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 257-258: Indefiro. Os autores são beneficiários da assistência judiciária, conforme tópico final das fls. 238. Cumpra-se o determinado à fl. 245, certificando-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se. Int.

**2006.61.00.004393-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.001724-6) JOSELITA MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP070109 MARTA HELENA MACHADO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2007.61.00.034537-0** - IRACEMA SOARES RUTISHAUSER - ESPOLIO (ADV. SP065859 HEBER JOSE DE ALMEIDA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Remetam-se os autos ao TRF3. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2002.61.00.022524-0** - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL (ADV. SP182519 MARCIO LUIS MANIA E ADV. SP173231 LEANDRO JUNQUEIRA MORELLI E ADV. SP164065 ROBERTA CHRIST) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento,

dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2001.61.00.029979-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X ARISTEU ALVES AFONSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 132: Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, oportunamente, arquivem-se. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.030464-1** - EMPRESA AUTO ONIBUS CIRCULAR HUMAITA LTDA (ADV. SP160954 EURIDES MUNHOES NETO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP - TATUAPE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o tópico final da decisão de fls. 129/131. Após, vista ao Ministério Público Federal. TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 129/131: [...] Diante do exposto, DEFIRO o pedido liminar para determinar que a impetrada proceda à imediata expedição de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, se os únicos óbices forem as inscrições em dívida ativa n. 3544572-17, 3544572-41, n. 3544572-25, n. 3544572-33 e n. 3544572-8. Intime-se a impetrante a trazer aos autos mais uma cópia integral para contrafé para fins de intimação do representante judicial da impetrada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Determino o cancelamento do registro da sentença proferida, à fl. 122 e as devidas anotações. Feito isto, notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal e intime-se pessoalmente o representante judicial da impetrada. Após, vista ao Ministério Público Federal e, na sequência, conclusos para sentença. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.00.001724-6** - JOSELITA MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP070109 MARTA HELENA MACHADO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista a interposição de recurso de apelação nos autos n. 2006.61.00.004393-6 com endereçamento também para este feito, rememta-se os autos o TRF3. Int.

#### **RECLAMACAO TRABALHISTA**

**00.0662712-9** - ADEMILSON LEANDRO FERRARESI (ADV. SP063153 GABRIEL MARCILIANO JUNIOR E ADV. SP100675 ROSA MARIA TIVERON) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP041571 PEDRO BETTARELLI)

Fls. 351/352: Manifeste-se o Reclamante, em 05 (cinco) dias. Int.

#### **Expediente Nº 3130**

#### **ACAO MONITORIA**

**2008.61.00.001490-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X QUALY VISION DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LAERTE AUGUSTO RAYMUNDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA NEUSA PERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a parte autora a petição a fim atribuir o valor correto à causa, diante das planilhas de cálculos que instruem a inicial. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Após, se em termos, cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 116. Int.

**2008.61.00.012267-1** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA) X PE DE FERRO CALCADOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIO DONIZETE DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DENISE CRISTIANE DE OLIVEIRA ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURICIO JOSE DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LISMARA RIBEIRO ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite(m)-se o(s) réu(s) para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, ou dentro desse prazo, oferecer(em) embargos (nos termos do artigo 1102, b do Código de Processo Civil). O(s) réu(s) deverá(ão) ser cientificado(s) de que o não oferecimento de embargos acarretará a expedição de mandado executivo. Expeça-se carta precatória para cumprimento no Juízo Federal de Franca, intimando a parte autora para retirada e distribuição no prazo de 10 (dez) dias. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0666936-0** - LUIZ MATIOLI (ADV. SP045076 ANTONIO SOLFARELLO E ADV. SP024600 LUIZ ANTONIO

PEREIRA MENNOCCHI E ADV. SP075406 MARIA LUIZA ALVES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Considerando o tempo decorrido desde o óbito do autor LUIZ MATIOLI, providencie a parte autora à juntada aos autos de Certidão de Objeto e Pé dos autos do Inventário, se em curso, ou cópia do Formal de Partilha, se findo, devendo neste caso promover a habilitação de todos os sucessores, carreando aos autos cópias dos documentos pessoais e procurações. Prazo: 20(vinte) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestada em arquivo. Satisfeita a determinação, dê-se vista dos autos à União Federal para manifestação quanto a habilitação pretendida. Int

**92.0035434-3** - JUCARA GONCALVES KUCUKUTUCU E OUTROS (ADV. SP085546 MARIA SYLVIA NORCROSS PRESTES VALARELLI E ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Do teor da certidão retro, não há notícia de providência a qual foi indicada pelo peticionário à fl. 201, razão pela qual, indefiro o requerido. Retornem os autos ao arquivo.Int.

**92.0084375-1** - MARCOS ANTONIO LUDOVICO (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Constato equívoco no despacho de fl.137, uma vez que a decisão proferida nos Embargos (fls.134/135) reconheceu não haver diferenças em favor do autor, restando prejudicada a execução. Int. Após, arquivem-se os autos.

**94.0000787-6** - IVANIR APARECIDA ZAPATEIRO (ADV. SP009930 VICTORIO POSTIGLIONE E ADV. SP099804 MARIA ANGELICA RANGEL SETTI POSTIGLIONE FANANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) Fls.409/414 e 418/420: Defiro a compensação. Expeçam-se alvarás de levantamento no valor de R\$ 52.609,31, em favor da autora e de R\$ 77,51, em favor da Caixa Econômica Federal - CEF. Retonando liquidados os alvarás, arquivem-se os autos. Int.

**94.0032980-6** - MORRO DO NIQUEL S/A E OUTROS (ADV. SP058739 JOSE PAULO MOUTINHO FILHO E ADV. SP181483 VANESSA DE OLIVEIRA NARDELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Em vista das informações de fls.380/429, remetam-se os autos à SUDI para retificar o nome da co-autora Mineração Catalão de Goiás para ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, CNPJ 42.184.226/0001-30. Providencie a autora ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA a regularização da representação processual, carreando aos autos nova procuração outorgada por quem de direito, devidamente comprovado nos autos. Após, expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls.314 e 340. 2. Suspendo o cumprimento da determinação de fl.362, item 3. 3. Intimada a se manifestar sobre o(s) valor(es) pago(s) em razão do precatório a União Federal se opôs ao levantamento em relação às autoras MORRO DO NÍQUEL S/A e CODEMIN S/A em vista da existência de débitos inscritos em dívida ativa da União. Todavia, diante do tempo decorrido desde o protocolo da petição de fls.364/373 (um ano), nenhuma providência efetiva foi adotada no sentido de obstar o levantamento pela autora CODEMIN S/A. Assim, concedo à Ré o prazo de 15(quinze) dias para adotar as medidas judiciais cabíveis. Decorridos sem manifestação, intime-se a Procuradora Chefe da Fazenda Nacional para ciência. Após a intimação, aguarde-se por 15 dias eventual providência da União. No silêncio, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl.286 em favor da co-autora CODEMIN S/A. 4. Em razão da penhora realizada às fls.431/433, indefiro o levantamento de quaisquer valores depositados nos autos em favor da co-autora MORRO DO NÍQUEL S/A, até ulterior decisão. Comunique-se ao Juízo da Execução que o precatório está quitado e o valor depositado em favor da autora é de R\$ 17.523,92 (fls.300 e 328), insuficiente para garantir a execução. Solicite que quando houver decisão definitiva nos Embargos, ou quando for certificado o decurso de prazo para sua interposição, que informe a este Juízo o valor do débito atualizado até a data da penhora, para futura análise e destinação do valor. 5. Cumpra-se o determinado no despacho de fl.362, item 4, expedindo-se ofício requisitório referente aos honorários advocatícios. Int.

**95.0014895-1** - MARCO AURELIO DIAS LONGO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a manifestar-se sobre as petições e documentos apresentado pela CEF às fls. 469-488 e 490-497.

**95.0027882-0** - ARNALDO JOSE MARTINS E OUTROS (ADV. SP084000 DARISON SARAIVA VIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1. Fls. 313-315: Razão assiste à União Federal. Apesar de não constar requerimento expresso pela parte autora quanto aos benefícios da assistência judiciária, o dispositivo da sentença aponta [...] Sendo beneficiário(s) de Assistência Judiciária Gratuita, os Autor(es) estão dispensados do pagamento enquanto perdurar a situação que lhe(s) concedeu o benefício.[...] Logo, o dispositivo consta uma hipótese no caso de ter havido deferimento do benefício, que não é o caso



dos autos. 2. Diante do exposto, nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. 3. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. 4. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestada em arquivo. Int.

**96.0026232-2** - EDUARDO MENDEL BALBI E OUTRO (ADV. SP061233 PAULO CESAR RABELLO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)  
Arquivem-se os autos. Int.

**97.0009504-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0006644-4) DELSON JOSE DE AQUINO E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077580 IVONE COAN)  
1. Fls. 332-338: o pedido de homologação de acordo entre as partes está prejudicado em razão da sentença proferida e seu trânsito em julgado certificado à fl. 331.2. A CEF confirmou a composição administrativa entre as partes e a satisfação dos honorários advocatícios (fl. 330).3. Arquivem-se os autos. Int.

**1999.03.99.067031-9** - IND/ DE PLASTICOS CARIA LTDA (ADV. SP130548 DANIELA MORI E ADV. SP130519 ANA PAULA MAKHOUL SABBAG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)  
1. Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007.2. Fl.158 e 162/169: O título comporta execução apenas dos honorários advocatícios, devendo a autora realizar a compensação do tributo na via administrativa. 3. Forneça a parte autora o valor atualizado dos honorários, em 05(cinco) dias. 4. Satisfeita a determinação, dê-se vista a União Federal para informar se concorda com o cálculo do autor. 5. Se houver concordância, dê-se prosseguimento nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido. 6. Após, expeça-se ofício ofício requisitório e encaminhe-se ao TRF3. 7. Oportunamente, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. 8. Na hipótese de discordância, expeça-se mandado de citação para os fins do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

**2000.61.00.001172-2** - LUCIANA REGINA SILVEIRA ALBIERI (ADV. SP028389A ANTONIO LUCAS GUIMARAES E ADV. SP139181 ROGERIO MAURO DAVOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)  
Fl. 281 : em razão da declaração da incompetência deste Juízo (fl. 279), o pedido da CEF poderá ser reformulado perante o Juízo competente. Ademais, os depósitos efetuados nos autos foram levantados pela CEF (fl. 277).Remetam-se os autos ao Juízo Federal Distribuidor da Subseção Judiciária de Campinas - SP.Int.

**2000.61.00.046046-2** - ANSON S/A ENGENHARIA DE FUNDACOES E RECUPERACOES E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007.Fls.307/312: As autoras foram intimadas em 21/11/2006 e 21/11/2007, a efetuar o pagamento voluntário do valor da condenação. Após a segunda intimação somente a co-autora FRIGORÍFICO CARDEAL IND. E COM. LTDA efetuou o recolhimento do valor de R\$ 2.753,74, inferior ao devido, informando que o montante referia-se apenas a sua cota parte na condenação. Todavia, o valor recolhido não corresponde ao percentual devido pela autora depositante. Às fls.307/312 manifestou-se a Exequente requerendo nova intimação da co-autora FRIGORÍFICO CARDEAL IND. E COM. LTDA para pagar o saldo remanescente indicado à fl.310. Defiro. Intime-se a co-autora FRIGORÍFICO CARDEAL IND. E COM LTDA a efetuar o recolhimento voluntário do valor indicado à fl.310, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias. Satisfeita a determinação, dê-se ciência à exequente. Decorridos sem cumprimento, dê-se vista a Ré-Exequente para manifestação em termos de prosseguimento, inclusive em relação à co-autora ANSON S/A ENGENHARIA DE FUNDACÕES E RECUPERAÇÕES, apresentando demonstrativo atualizado do débito. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que converta em renda da União, sob o código de receita 2864, o valor indicado à fl.305.Noticiado o cumprimento, dê-se ciência à União. Int.

**2004.61.00.003643-8** - BERTIN LTDA (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES E ADV. SP165948 CIBELE DO VALLE SANTANA BUENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2004.61.00.007437-3** - MAXIGAMI - GRUPO DE ASSISTENCIA MEDICA INTENSIVA S/C LTDA (ADV. SP174017 PAULO LEAL LANARI FILHO E ADV. SP249654 RODRIGO LACERDA OLIVEIRA RODRIGUES MEYER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Republicação do despacho de fl. 122 para constar os atuais advogados substabelecidos anteriormente à publicação.1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplimento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. 2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. 3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo.

**2004.61.00.034510-1** - NATANAEL DOS SANTOS CRUZ E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)  
Ciência as partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos decisórios realizados naquele Juízo. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

**2005.61.00.002097-6** - VERA MARIANA GRUENWALDT MAIA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X PEDRO ALAIR DUARTE DE LIZ (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X MARIA INES CAETANO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X MINAE KAYANO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X PAULO FERNANDES (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X VALERIA CRISTINA CRUZ LUCIO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X MATHEUS JORGE JUNQUEIRA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X OSVALDO ANTONIO FIGUEIRA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X PAULO YASUIOSHI GOMA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X MARIA DE LOURDES BATISTA COELHO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Encaminhem-se os dados deste processo à Caixa Econômica Federal - CEF para que cumpra espontaneamente, no prazo de 60(sessenta) dias, a obrigação de fazer a que foi condenada.2. Informado o cumprimento, dê-se ciência a(os) autor(es).3. Oportunamente, arquivem-se.FLS. 187-262 - petição da CEF e documentos - ciência aos autores.

**2007.61.00.028423-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X IXON WORLD COM/ DE PRODUTOS NATURAIS ESTETICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fl. 167: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

**2007.61.00.028974-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X LASER INK DO BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ CARLOS NERY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 59-60: Manifeste-se a parte autora, em termos de prosseguimento do feito, sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, façam os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.006725-8** - BENEDITA CATARINA MONEZI E OUTROS (ADV. SP180861 IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo como emenda à inicial.Tendo em vista a notícia de não ajuizamento de inventário do falecido, junte a parte autora cópia do RG e CPF/MF do falecido para sua inclusão no polo ativo, no prazo de 5 (cinco) dias.Com a vinda dos documento, cumpra-se o anteriormente determinado e remetam-se os autos ao SEDI para o inclusão de ORLANDO MONEZZI no pólo ativo.Após, se em termos, cite-se.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.032472-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CARLOS APARECIDO MADONA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCINEIA MARIA MADONA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS ROGERIO MADONA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Defiro a notificação requerida a teor do disposto no artigo 867 e seguintes do Código de Processo Civil. 2. Expeça-se mandado com urgência. 3. Efetivado o ato e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entregue-se os autos ao promovente, mediante recibo, independentemente de traslado, observando-se baixa na distribuição e as demais cautelas. (CPC 872). 4. Defiro os benefícios do artigo 172, parágrafo 1º e 2º e 219 do CPC.Int.

**Expediente N° 3133**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2008.61.00.010693-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV.

SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X ELISABETE NUNES DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o prazo exíguo para as providências necessário à realização da audiência, redesigno a audiência para o dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_ horas. Cumpra-se a determinação de fl. 29. Intime-se a CEF para retirar a Carta Precatória em Secretaria para distribuição no Juízo deprecado. A comprovação da distribuição deverá ser realizada no prazo de 15 dias. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.00.000168-3** - MARIA ALICE BAIALUNA (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X BANCO ECONOMICO SAO PAULO S/A(CREDITO IMOBILIARIO HABITACIONAL)-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN E ADV. SP030731 DARCI NADAL E ADV. SP042205 VITO MAUTONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN E ADV. SP166513 DARCI NADAL JUNIOR)

1. Em razão do esforço concentrado para realização de conciliação nos processos de SFH nas Varas Cíveis, foi designada audiência de conciliação. 2. A audiência será realizada no dia 28/agosto/2008 às 11:00 horas. 3. Intimem-se pessoalmente os autores. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC para intimação dos autores.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.00.003452-6** - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF E OUTRO (ADV. DF015776 FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA E ADV. DF015102 TURIBIO TEIXEIRA PIRES DE CAMPOS) X CANAL MEDICO SISTEMAS DE COMUNICACAO LTDA (ADV. SP164253 PATRÍCIA HELENA MARTA E ADV. SP103949 LUCIANA FERRI SOBROSA DE MELLO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JUIZO DA 11 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

1. Carta precatória aditada à fl. 75 para incluir testemunha. 2. Designo audiência de oitiva das testemunhas para o dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_ h. 3. Intimem-se pessoalmente as testemunhas (fls. 02 e 75). 3. Comunique-se, por e-mail, ao Juízo Deprecante. Int.

**2008.61.00.011381-5** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO (ADV. SP156584 EDUARDO ANTONIO LOPES E ADV. SP130901 MAURICIO MANUEL LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X JUIZO DA 11 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

1. Designo audiência de oitiva da testemunha para o dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_ h. 2. Intime-se pessoalmente a testemunha. 3. Comunique-se, por e-mail, ao Juízo Deprecante. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.003998-6** - ANDRE DE SOUZA BARROCA (ADV. SP266812 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON) X DELEGADO PRESID 1a COMISSAO PERMANENT DISCIPLINA DA SUPERINT/DPF/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Vista ao Ministério Público Federal e, na seqüência, conclusos para sentença. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 3135**

#### **ACAO DE USUCAPIAO**

**88.0045962-5** - OTACILIO LUIZ DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP041122 SUELI APARECIDA ZANARDE NEGRAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X O ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD YARA DE CAMPOS ESCUDERO PAIVA E ADV. SP069474 AMILCAR AQUINO NAVARRO) X ELIAS MARQUES - ESPOLIO (ADV. SP036247 NARCISO APARECIDO DE OLIVEIRA)

Fl. 365-366: Defiro o prazo de mais 30 (trinta) dias para a manifestação de fls. 351 e 359. Com a apresentação dos documentos pelo INCRA, dê-se vista à Uniao, ao autor e ao Ministério Público Federal pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0750859-0** - GIVAUDAN DO BRASIL LTDA (ADV. SP082329 ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS E ADV. SP022998 FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Em vista da concordância das partes, acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 169/173. Informe a parte autora, com urgência, o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício precatório, tendo em vista o prazo exíguo para sua expedição e ingresso na proposta orçamentária. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, expeçam-se ofícios requisitórios (PRC e RPV) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se os pagamentos sobrestado em arquivo. Int.

**94.0033918-6** - VALMET DO BRASIL S/A (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV.

SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls.151/157: Manifeste-se a parte autora, em 05(cinco) dias. 2. Não havendo concordância com os cálculos apresentados, cite-se a União, nos termos do artigo 730, do CPC. 3. Forneça a parte autora o número do RG do advogado indicado para efetuar o levantamento do valor depositado à fl.56. Satisfeita a determinação, expeça-se alvará de levantamento. Int.

**95.0035088-2** - MARIANA LEAL PEREIRA CAROLLO E OUTROS (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Em vista da divergência entre as partes quanto a atualização do valor da condenação (fls.123/130), remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos. Satisfeita a determinação, dê-se vista as partes para manifestação. Int.

**95.0036962-1** - UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A E OUTRO (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO E ADV. SP129899 CARLOS EDSON MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLA CAMPEDELLI)

Foi requerida a expedição de ofício precatório em nome da Doutora Érica Zenaide Maitan de Moraes, que não possui procuração nos autos. Aguarde-se regularização por cinco dias. Decorridos sem manifestação, expeça-se o precatório em nome do advogado atuante no feito, Doutor Carlos Edson Martins. Int.

**95.0047168-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0042916-0) ASSOCIACAO CONGREGACAO DE SANTA CATARINA (ADV. SP012586 ANTONIO ONISWALDO TILELLI E ADV. SP012735 ADAUTO ALONSO SILVINHO SUANNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

[...]Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido. Procedente para declarar a nulidade do Ato Cancelatório n. 07/95 e tornar sem efeito as autuações a que se refere aquele ato, bem como cancelar todas as notificações fiscais de lançamento de débitos dele emitidas, referentes ao período entre março de 1993 a abril de 1995. Improcedente em relação ao pedido de declaração definitiva da condição de entidade filantrópica da autora. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene o réu a pagar à autora as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 6.997,95 (seis mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Publique-se, registre-se e intimem-se. Espeça-se Alvará de Levantamento para a autora dos honorários provisórios do perito (fl. 89). Sentença sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo de eventuais recursos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**1999.61.00.009543-3** - JOSE DOS SANTOS SILVA E OUTROS (ADV. SP059944 MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante a concordância do(s) autor(es) com os créditos e/ou acordo(s) noticiados pela Ré, reconheço o cumprimento da obrigação e determino remessa dos autos ao arquivo. Int.

**2001.03.99.056187-4** - JOSE EDUARDO ARNALDI SIMOES E OUTRO (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA E ADV. SP045443 JOAQUIM BENEDITO DE AZEVEDO SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X BANCO ABN AMRO S/A (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X BANCO BANORTE S/A (ADV. SP021544 LUIZ FERNANDO HOFLING) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP059468 VERA LUCIA MINETTI SANCHES E ADV. SP101300 WLADEMIR EICHEM JUNIOR) X BANCO DE CREDITO NACIONAL - BCN (ADV. SP071204 MARIA DE FATIMA DA SILVA VIEIRA E ADV. SP062990 LOURDES DA CONCEICAO LOPES E PROCURAD ROSELY PENHA PEREIRA) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP074437 JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA)

Diante da manifestação ofertada pela União Federal às fls. 1431, arquivem-se os autos. Int.

**2002.61.00.027699-4** - ADEMIR GOMES DE MACEDO E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

1. A sentença proferida (fls. 346 e 354) julgou extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, em razão da renúncia dos patronos constituídos, nos termos do artigo 45 do CPC. Foi apresentado recurso de apelação (fls. 359-388). Determinada a regularização da representação (fl. 389), foi apresentada a petição e substabelecimento de fls. 390-391. Porém, o exame dos autos indica que o recurso foi assinado pela advogada que renunciou ao mandato. O

advogado substabelecete também não representava mais a parte autora, pois já substabeleceira sem reservas anteriormente à prolação da sentença (fls. 333-334). O recurso de apelação carece, ainda, de interesse, em razão dos argumentos nela arrazoados estarem dissociados da sentença impugnada. Portanto, deixo de receber a apelação por falta de interesse recursal e representação processual.2. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença.3. O pedido da CEF relativo a execução dos honorários advocatícios está prejudicado, em razão do deferimento da assistência judiciária, deferido às fls. 79-81. Portanto, a execução ficará suspensa, nos termos da Lei n. 1.060/50.4. Arquivem-se os autos. Int.

**2003.61.00.011324-6** - ALCOOL FERREIRA S/A E OUTROS (ADV. SP112943 MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA E ADV. SP108826 TEREZINHA PEREIRA DOS ANJOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 200: Defiro a conversão em renda da União do depósito judicial informado à fl. 199, com código DARF 2864 e determino a expedição de ofício a CEF para efetivar a conversão. Noticiado o cumprimento, dê-se vista dos autos à União e arquivem-se. Int.

**2007.61.00.002185-0** - PLASTIMAX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2007.61.00.031152-9** - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP149197 DENISE GASPARINI MORENO E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY E ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X ANTENOR FIRMINO SILVA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a citação editalícia, tendo em vista que o último endereço indicado pela parte autora não foi diligenciado, em razão do não recolhimento das custas (precatória expedida às fls. 142-157). Aguarde-se por prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, as diligências necessárias para citação dos réus originários. No silêncio ou não promovida a citação, façam os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.013780-7** - NEIDE GIL (ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária. 2. Emende a parte autora a petição inicial para: a) apresentar os fatos e fundamentos jurídicos de acordo com o pedido de juros progressivos indicado no pedido, nos termos do artigo 282, III do CPC; b) adequar o pedido, nos termos do artigo 282, IV do CPC; c) diante do pedido de juros progressivos, para optantes do FGTS, nos termos da Lei nº 5.958, de 1973, têm direito à taxa progressiva dos juros, na forma do artigo 4º da Lei nº 5.107, de 1966, logo, a parte autora deverá juntar documento que comprove o fato constitutivo de seu direito, nos termos do artigo 283 do CPC; 3. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2008.61.00.013781-9** - JOAO CLIMACO DE MIRANDA (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI E ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária. Pretende a parte autora a correção monetária de sua(s) caderneta(s) de poupança pelo(s) IPC(s) de janeiro/89. Atribui o valor da causa de R\$ 30.772,02. No entanto, conforme informações da Contadoria Judicial prestadas a este Juízo, para que haja proveito econômico igual ou superior a 60 salários mínimos, supõe a evolução, pelos mesmos índices aplicados às cardenetas de poupança (inclusive os juros contratuais de 0,5%) e o IPC pleiteado, de um saldo de CR\$ 14.150,00, a partir de janeiro/89. Em análise ao(s) extrato(s) apresentado(s), verifica-se que o saldo à época é inferior a valor acima indicado. Portanto, altero de ofício o valor da causa, para o valor estimativo de R\$ 7.859,13 (sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e treze centavos). Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º da referida lei, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Dessa forma, e em vista da alteração do valor da causa, conforme acima justificado, DECLINO DA COMPETÊNCIA em face do disposto no artigo 3º da Lei 10.259/2001, e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2004.61.00.009636-8** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANITA VILLANI) X RAIMUNDO MIRANDA DE CARVALHO (ADV. SP044957 TOKIO MIYAHIRA E ADV. SP207989 MARCOS MIYAHIRA)

1. Fl. 77: Razão assiste a União Federal. Torno sem efeito a certidão lavrada à fl. 77-verso. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. 2. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devadando de 15 (quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. 3. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor

para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.4. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestada em arquivo. Int.

## 12ª VARA CÍVEL

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO**  
Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

**Expediente Nº 1571**

### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2005.61.00.014288-7** - ASSEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP105374 LUIS HENRIQUE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186016 LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Ciência às partes da decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento, para as providências cabíveis. Intime-se.

### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.00.033866-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X GERALDO ALVES FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA CLAUDIA XAVIER DA SILVA ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Fl. 56: Concedo à autora o prazo de quinze dias para informar este Juízo do cumprimento do acordo noticiado, ou esclarecer a atual situação do imóvel, tendo em vista o teor da certidão de fl. 54.Após, voltem os autos conclusos.I. C.

**2007.61.00.034220-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MARTIM DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Defiro à autora o prazo de quinze dias para dar prosseguimento ao feito.No silêncio, intime-se pessoalmente.I. C.

**2008.61.00.003226-8** - MARCOS KIYOSHI TAKAHASHI E OUTRO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos em despacho.Tendo em vista a natureza possessória da presente ação, não é possível a discussão acerca da legalidade e regularidade do financiamento tomado pela parte autora. Dada a especialidade do rito eleito, a instrução deve voltar-se apenas à comprovação do esbulho. A análise do contrato firmado entre a parte autora e a ré deve ser objeto de ação própria, com apreciação das cláusulas contratuais e da situação dos contratantes, demandando instrução própria. Assevero que, nos termos da decisão de fls. 53/55, não há ilegalidade ou inconstitucionalidade notória no contrato de financiamento firmado pelos autores. Assim, justifique a parte autora a prova requerida às fls. 120/121, no prazo de dez dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.I. C.

### **ACAO MONITORIA**

**2002.61.00.014755-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CONSTRUVILLE CONSTRUcoes LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Providencie a parte autora o regular prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.No silêncio, arquivem-se os autos.I. C.

**2005.61.00.024108-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X W FIX COML/ LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.A fim de dar cumprimento ao despacho de fl. 236, providencie a autora o recolhimento das custas referentes à expedição da carta precatória de citação, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

**2006.61.00.027641-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X REGIANE PRISCILA PASCHOALIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIMAR FREIRE AURELIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

**2007.61.00.005457-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARAY MONOFILAMENTOS LTDA ME (ADV. SP163549 ALEXANDRE GAIOFATO DE SOUZA) X CELIA DOS ANJOS MORENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

X REGIANE RODRIGUES ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Fls. 80/82: Assevero que a memória discriminada dos cálculos acompanhou a citação desta ação monitória. A intimação para pagamento de fl. 79 ocorreu pela conversão do mandado monitório em cumprimento de título judicial, nos termos da nova redação do artigo 1.102 C, do CPC.Assim, não vislumbro qualquer irregularidade na intimação para pagamento do débito.Tendo em vista que, apesar de devidamente intimado, o devedor não cumpriu a sentença, requeira o credor (CEF) o que de direito, nos termos do art. 475-J, do CPC. Prazo: 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

**2007.61.00.006725-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X BLEIZER IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIZABETH DE CASTRO PIMENTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MONICA HARUMI HINOKUMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Publique-se o despacho de fls 73.Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias (os primeiros do autor), sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo.Após, voltem os autos conclusos.Int.Vistos em inspeção. Expeça-se o mandado de citação, conforme requerido à fl. 59. Indefiro o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Fe-deral, pois a pretensão equivale à quebra de sigilo fiscal, não aplicável à espécie. Em relação às rés já citadas, tendo em vista o recente cadastro des-te Juízo junto ao BACENJUD, defiro o bloqueio on line requerido pelo credor,nos termos do art.655-A do Código de Processo Civil, no valor deR\$44.383,41 (quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais equarenta e um centavos) que é o valor do débito atualizado até 23 demarço de 2007. Int.Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2007.61.00.023647-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ANNA KARINA SPEDANIERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

**2007.61.00.029271-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOAO BATISTA COSTA VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO JORGE SILVA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 61/65 - Ciência a autora para as providências que entender cabíveis. Prazo: dez (10) dias. Int.

**2007.61.00.033654-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X NO AR ESTUDIOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAIRO AUGUSTO MARCHEZINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDITE CANDELARIA MARCHEZINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Promova a autora o regular prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

**2007.61.00.034412-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MESOD COHEN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Diante da certidão de fl. 33, estando ausente de manifestação(ões) do(s) réu(s) no prazo legal, converto o mandado monitório em mandado executivo nos termos do artigo 1.102.C do Código de Processo Civil. Prossiga-se nos termos do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, devendo o (a) autor (a) requerer o que de direito, nos termos dos arts 475-I e ss. Prazo: 30 (trinta) dias.Int.

**2008.61.00.000780-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X TRONA QUIMICA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.00.000823-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X DIBUZ IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

**2008.61.00.001223-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X LUCIANO MESSIAS MENDONCA FILHO (ADV. SP243282 MAURO VICTOR CATANZARO E ADV. SP209527 MARCIO VICTOR CATANZARO)

Vistos em decisão.Entendo necessária a produção da prova pericial para dirimir a controvérsia dos autos. Assim, nos termos do art. 130 do Código de Processo Civil, nomeio o perito Sr. Waldir Bulgarelli(3812-8733), que deverá ser intimado.Considerando-se que a sistemática atual da fixação de honorários vem gerando problemas quando do seu

pagamento integral, demandando, muitas vezes, a permanência dos autos por longo período, nesta fase processual, prejudicando o andamento do feito, determino, pelo princípio da economia processual que o valor total dos honorários sejam depositados antecipadamente. Esclareço, ainda, que o valor dos honorários agora fixados em sua totalidade, a priori, beneficia a parte, uma vez que o total corresponde a um valor menor do anteriormente arbitrado por este Juízo. Fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) os honorários periciais definitivos, que devem ser depositados pelo(s) réu(s), que requereu a realização da prova, no prazo de 10 (Dez) dias. Faculto, ainda, em caso de necessidade, o pagamento parcelado em até 2 (duas) vezes, devendo, nesta hipótese, a primeira parcela ser depositada em 10 (dez) dias da intimação desta decisão, e as seguintes, sequencialmente a cada 30 (trinta) dias. O levantamento dos honorários pelo Sr. perito se dará apenas após a manifestação das partes sobre o laudo e, quando solicitados esclarecimentos, apenas após de prestados. Defiro a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo legal. Laudo em 30 (trinta) dias. Int.

**2008.61.00.001228-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X HUMBERTO BRANDAO RODRIGUES FILHO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Estando ausente manifestação(ões) do(s) réu(s) Humberto Brandão Rodrigues Filho e Sebastião Celso Santos Rodrigues, no prazo legal, converto o mandado monitorio em mandado executivo nos termos do artigo 1.102 C do Código de Processo Civil. Prossiga-se nos termos do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, devendo o (a) autor (a) requerer o que de direito, nos termos dos arts 475-I e ss. Prazo: 30 (trinta) dias. Int.

**2008.61.00.002233-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X HERLANDIA BARROSO TOME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 70: Concedo à autora o prazo de quinze dias para dar prosseguimento ao feito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

**2008.61.00.002295-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X CONE SUL IMP/ E COM/ DE AUTOPECAS LTDA (ADV. SP082695 ANTONIO GERALDO CONTE) X WILSON ROBERTO HERNANDES (ADV. SP082695 ANTONIO GERALDO CONTE) X SIMONE SANCHES HERNANDES (ADV. SP082695 ANTONIO GERALDO CONTE)

Vistos em despacho. Tendo em vista que a ré Conesul Importação e Comércio de Auto Peças Ltda e o réu Wilson Roberto Hernandez não foram citados, mas apresentaram embargos monitorios, reconheço o comparecimento espontâneo destes réus. Manifeste-se a parte autora sobre os Embargos Monitorios, no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

**2008.61.00.002905-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X MORAES HEIDE SERVICOS E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO ANTONIO HEIDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GISELA SILVEIRA CAMARGO HEIDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LAERCIO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Diante da certidão de fl. 52, estando ausente de manifestação(ões) do(s) réu(s) no prazo legal, converto o mandado monitorio em mandado executivo nos termos do artigo 1.102.C do Código de Processo Civil. Prossiga-se nos termos do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, devendo o (a) autor (a) requerer o que de direito, nos termos dos arts 475-I e ss. Prazo: 30 (trinta) dias. Int.

**2008.61.00.003924-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X DELTACOR PINTURAS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE LUCIANI DE MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO RICARDO DE MEDEIROS RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Diante da certidão de fl. 93, estando ausente de manifestação(ões) do(s) réu(s) no prazo legal, converto o mandado monitorio em mandado executivo nos termos do artigo 1.102.C do Código de Processo Civil. Prossiga-se nos termos do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, devendo o (a) autor (a) requerer o que de direito, nos termos dos arts 475-I e ss. Prazo: 30 (trinta) dias. Int.

**2008.61.00.007627-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X COOPFORMAS COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELY JORGE MULIN (ADV. SP051532 ROBERTO CAETANO MIRAGLIA) X MANOEL APARECIDO DE CAMARGO AMANTINO ROSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 66 - Ciência à autora para as providências necessárias, devendo recolher as custas judiciais devidas diretamente junto ao Juízo deprecado. Int.

**2008.61.00.009045-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ALEX ERIC DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP189114 VERA MARIA DA CRUZ)

Vistos em despacho. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita aos réus. Manifeste-se a parte autora sobre os embargos, no



prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intime-se.

**2008.61.00.009088-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MICHELLE DE LIMA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUELI MARIA DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora das certidões negativas do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.00.009170-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X APARECIDO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO UCHOA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BERNARDINA MARIA DE OLIVEIRA UCHOA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora das certidões negativas do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.00.037665-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.035689-1) ROBERTO CARLOS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Vistos em despacho. Fls. 299/300: Concedo à parte autora o prazo improrrogável de dez dias, para manifestação sobre o laudo pericial. Após, expeça-se a solicitação de pagamento dos honorários periciais e venham os autos conclusos para sentença. I, C.

**2004.61.00.020721-0** - ADEMIR MENDES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Tendo em vista que no presente feito o contrato foi firmado pelo Sistema de Amortização SACRE, entendendo desnecessária a realização de prova pericial vez que os fatos encontram-se devidamente fundamentados nos autos. Dessa forma, reconsidero a parte final do despacho de fl. 313. Aguarde-se o regular andamento dos autos da Ação Cautelar n.º 2008.61.00.010282-9 bem como da Impugnação ao Valor da Causa n.º 2008.61.00.01201285-6. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.011279-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.012031-1) SUELY PEDROSO BARBOSA (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Decorrido o prazo supra, os autos serão remetidos à conclusão para sentença. Intime-se

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2003.61.00.034497-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X REINALDA RIBEIRO DOS SANTOS MIRANDA (ADV. SP113607 PATRICIA NICOLIELLO LALLI MODENEZI) X LUIS HENRIQUE MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEUSA PEREIRA MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fls 152. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias (os primeiros do autor), sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo. Após, voltem os autos conclusos. Int. Vistos em inspeção. Tendo em vista o recente cadastro deste Juízo junto ao BACENJUD, de-firo o bloqueio on line requerido pelo credor, nos termos do art. 655-Ado Código de Processo Civil, no valor de R\$17.443,24 (dezesete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos), que é o valor do débito atualizado até 31 de julho de 2007. Após, intime-se do referido bloqueio. Cumpra-se.

**2004.61.00.012071-1** - CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTA CATARINA (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE)

Vistos em despacho. Fls. 127/129: Recebo o requerimento do credor (autor), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (réu), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do devedor (autor ou réu), manifeste-se o credor (autor ou réu), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2004.61.00.029791-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170253 FABIO DE PAULA ZACARIAS E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP189942 IVANISE SERNAGLIA CONCEIÇÃO) X ELIENE MARIA DA SILVA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

**2007.61.00.006509-9** - CONDOMINIO RESIDENCIAL AMETISTA (ADV. SP071601 MARIA DE PAULA DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em despacho.Fls. 147/153: Recebo o requerimento do credor, Condomínio Residencial Ametista, na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor, Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do devedor, Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, manifeste-se o credor Condomínio Residencial Ametista, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

**2007.61.00.029116-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X ROSANA RODRIGUES SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANILO JOSE EDRIGUES MOLINARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Designo audiência de conciliação para o dia 10 de setembro de 2008, às 15:00 hrs.Cite-se o réu para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de Advogado, ficando ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (art. 277, parág. 3º, do CPC), ou não se defendendo, inclusive por não ter Advogado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (art. 277, parág. 2º, do CPC).Intimem-se as partes para comparecimento à audiência, advertindo-se de que o não comparecimento implicará confissão da matéria de fato.Int.

**2008.61.00.012369-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X JOARI SHOPPING DA CARNE LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RONNIE DA SILVA MATTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Designo audiência de conciliação para o dia 24 de setembro de 2008, às 15:00 hrs.Citem-se os réus para comparecer à audiência, ocasião em que poderão defender-se, desde que por intermédio de Advogado, ficando ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (art. 277, parág. 3º, do CPC), ou não se defendendo, inclusive por não ter Advogado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (art. 277, parág. 2º, do CPC).Defiro o pedido de depoimento pessoal do réu, visto o que dispõe o artigo 343 do C.P.C.Intimem-se as partes para comparecimento à audiência, advertindo-se de que o não comparecimento implicará confissão da matéria de fato.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.002446-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.027602-1) ELISABETE DE PAULO LEITE E OUTROS (ADV. SP238885 SANDRA REGINA ROSSETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

Vistos em despacho.Providencie a CEF planilha de evolução do financiamento estudantil, conforme solicitado pela CONTadoria Judicial à fl. 21, no prazo de dez dias.Após, retornem os autos à contadoria judicial, para conferência do valor da dívida, nos critérios estabelecidos pelo contrato e seus respectivos aditamentos.I. C.

**2007.61.00.008026-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.033880-3) JJ ESTETICA & VISUAL LTDA E OUTROS (ADV. SP154695 ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E PROCURAD LEONARDO FORSTER OAB/SP 209708-B)

Vistos em despacho.Tendo em vista que o cálculo discriminado do débito executado encontra-se juntado nos autos principais, conforme mencionado pelo embargado às fls. 20/24, providenciem os embargantes a demonstração contábil do valor que entendem correto, no prazo improrrogável de dez dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.I. C.

**2008.61.00.005067-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001702-4) SOCIETA HAIR CABELEIREIROS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP031405 RICARDO PENACHIN NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

Vistos em despacho.Recebo os Embargos à Execução sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739 - A, do CPC (Lei n.º 11382/06). Vista a parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**94.0017099-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X TCHE GRILL CHURRASCARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP137485 RENATO ALMEIDA ALVES)

Vistos em despacho.Fl. 199: Concedo à exequente o prazo de trinta dias.No silêncio, aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferidano Agravo de Instrumento interposto.Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. I. C.

**94.0018695-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X JOSE PRIMO PAMPADO E OUTRO (ADV. SP056751 PRIMO PAMPADO)

Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10(dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**2003.61.00.033880-3** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E PROCURAD LEONARDO FORSTER OAB/SP 209708-B) X ESTETICA & VISUAL LTDA (ADV. SP154695 ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR) X JANE MARIA AQUILINO BENDIM (ADV. SP154695 ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR) X ROBERTO LUIZ BENDIM (ADV. SP154695 ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR) X BEATRIZ BENDIM LORETTI (ADV. SP154695 ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR)

Vistos em despacho.Providencie o exequente o registro da penhora realizada nos autos, nos termos do artigo 659, parágrafo 4º do CPC.Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para designação de data para leilão.I. C.

**2004.61.03.003033-5** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO) X SANIVALE SISTEMA DE SANEAMENTO QUIMICO COM E LOC LTDA ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Fls. 488/490: tendo em vista que os veículos mencionados foram alienados antes da penhora, necessário se faz a caracterização da fraude contra credores. Ademais, a constrição dos bens neste momento revela-se inútil pela dificuldade de sua localização. Assim, indefiro o pedido de penhora dos veículos.Defiro a penhora dos bens imóveis. Recolha o exequente as custas referentes à carta precatória a ser expedida.Após, expeça-se.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

**2005.61.00.020510-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X CELSO KIYOSHI KIYASATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Fls. 182/203: Nada a deferir, tendo em vista a decisão de fl. 148.Concedo à exequente o prazo de quinze dias para dar prosseguimento ao feito.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

**2006.61.00.013564-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOSE GERALDO DE CALDAS (ADV. SP191328B CARLOS EDUARDO DO CARMO)

Vistos em despacho. Tendo em vista o termo de audiência de fl. 68, informe a exequente se houve composição entre as partes. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2006.61.00.020916-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X MARLI GOMES DOS REIS (ADV. SP202356 MANUELA SCHREIBER DA SILVA) X MARIA CONSERVA DA SILVA (ADV. SP035041 OTAVIO RIBEIRO)

Vistos em despacho.Conforme já explicitado anteriormente, a realização de audiência de conciliação é logicamente incompatível com o procedimento da execução. Ademais, não há previsão legal para tanto.Contudo, não ficam impedidas as partes de realizar acordo extrajudicial para pagamento do débito, devendo informar nos autos a eventual transação, podendo, ainda, requerer a suspensão do trâmite do processo, nos termos do artigo 792, do CPC.Assim, promova a exequente o regular prosseguimento do feito, no prazo de quinze dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

**2006.61.00.023124-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X MARCELO SABINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

**2006.61.00.027602-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ELISABETE DE PAULO LEITE E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Publicue-se o despacho de fl. 127.Apresente a exequente o cálculo atualizado e individualizado do débito, no prazo de cinco dias.Após, voltem os autos conclusos para a preciação do pedido de fl. 65.I. C.Vistos em despacho. Desentranhe-se a petição de fls. 121/126, juntando-a aos autos dosembargos à execução em apenso. Atente o

Sr. Advogado dos executados para o protocolo de petições nos autos corretos. I. C.

**2006.61.00.027620-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FACCTOR S SANTOS S/C (ADV. SP121216 CLEIDE GOMES GANANCIA) X ANA LUCIA LIMA (ADV. SP121216 CLEIDE GOMES GANANCIA) X ALEXANDRE WAGNER VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP121216 CLEIDE GOMES GANANCIA)

Vistos em despacho. Providencie a exequente o regular prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

**2007.61.00.026197-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X CARLOS CICERO GARCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fl. 41. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias (os primeiros do autor), sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo. Após, voltem os autos conclusos. Int. Vistos em decisão. Tendo em vista o recente cadastro deste Juízo junto ao BACENJUD, de-firo o bloqueio on line requerido pelo credor, nos termos do art. 655-Ado Código de Processo Civil, no valor de R\$14.107,85 (quatorze mil, cento e sete reais e oitenta e cinco centavos), que é o valor do débito atualizado até 04 de setembro de 2007. Após, intime-se do referido bloqueio. Cumpra-se.

**2007.61.00.028809-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X J M DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E BEBIDAS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ALVES DOS ANJOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MOISES FERREIRA DE ARAGAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

**2007.61.00.031511-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X MODERN SERVICOS E COM/ LTDA (ADV. SP176139 ALEXANDRE DE PAIVA FERNANDES) X GERDA RENATE HERZFELD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora acerca do bem oferecido à penhora, no prazo de cinco dias, bem como promova o regular andamento do feito. Int.

**2007.61.00.031630-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ROSANGELA AP ARRUDA CONFECÇÕES IGNACIO ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FLAVIO BONONI FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2007.61.00.032827-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X AMERICAN GARAGE PIZZA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ JOSE BERTANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 99/100. A pretensão deduzida pelo(a) credor(a) equivale à decretação da quebra de sigilo fiscal e bancário da parte, sem que haja interesse público (apenas interesse privado) para tanto; trata-se, pois, de medida excepcional e como tal deve ser autorizada somente em casos extremos, nos quais não se enquadra a hipótese dos autos. Assim, pelos fundamentos expostos, defiro parcialmente o pedido. Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal para que esta informe APENAS o(s) endereço(s) constante(s) de seus registros. Quanto ao pedido de cópia de declaração de Imposto de Renda, INDEFIRO, cabendo à parte interessada, diligenciar por conta própria. I. Vistos em despacho. Fls. 113 - Ciência ao exequente. Publique-se o despacho de fl. 104. Int.

**2007.61.00.033094-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X D&S MOVEIS PLANEJADOS E DECORAÇÕES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AHMED DAUD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICHARD SALEBA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Promova a exequente o regular prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

**2008.61.00.001702-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X SOCIETA HAIR CABELEIREIROS S/C LTDA (ADV. SP031405 RICARDO PENACHIN NETTO E ADV. SP098473 CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO) X AMARANTO RAIMUNDO DE ALMEIDA (ADV. SP031405 RICARDO PENACHIN NETTO E ADV. SP098473 CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO) X OTAVIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP031405 RICARDO PENACHIN NETTO E ADV. SP098473 CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO) X MARLY GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP031405 RICARDO PENACHIN NETTO E ADV. SP098473 CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO)

Vistos em despacho. Atente o Sr. Advogado do executado para o protocolo das petições nos autos

correspondentes.Desentranhe-se a petição de fls. 104/116, juntado-a aos autos dos embargos à execução nº 2008.61.00.005067-2, em apenso.I. C.

**2008.61.00.003137-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X DROGARIA CAMPOS GARCES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE KALMER FURUNO PIRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Expeça-se o mandado de citação do devedor Alexandre, no endereço de fl. 73.Providencie a exequente o prosseguimento do feito em relação aos outros devedores.I. C.Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.00.010236-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X NATALIA FONSECA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.40/47. Defiro a suspensão da execução nos termos do artigo 792, caput do CPC devendo o credor CEF informar este Juízo o integral cumprimento do acordo contratual. Aguarde-se no arquivo, sobrestados. Int.

**2008.61.00.010540-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X PEIXE DO DIA IND/ E COM/ DE PESCADOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS MARQUES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADILSON MARQUES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora das certidões negativas do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

**2008.61.00.012220-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X IRALCO IND/ E COM/ LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MIGUEL IRAOLA AZPARREN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEIDE LUZIA RUSSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recolha o autor as custas processuais devidas a esta Justiça Federal, por meio de Guia Darf, sob o código de receita da primeira instância (5762), na CEF, nos termos dos arts.2º e 14º da Lei 9.289/96, no prazo de 05 (cinco) dias, atentando-se ao que dispõe o art.257 do CPC. Ultrapassado o prazo, remetam-se os autos à conclusão. Intime-se

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.00.012085-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.010282-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X ADEMIR MENDES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI)

Vista à parte contrária para manifestação acerca da presente Impugnação à Justiça Gratuita, no prazo legal. Após, remetam-se os autos à conclusão. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.011716-6** - ARMANDO GUEDES COELHO E OUTROS (ADV. SP021416 JOSE CARLOS PENTEADO MASAGAO E ADV. SP160289 EWERTON HERRERA IANHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em despacho.Fl. 129: Indefiro o pedido de intimação da ré para informar a data de início e de crédito de rendimentos das contas dos autores, tendo em vista que a r j cumrrCiu a decisão de fl. 32, com a exibição dos extratos requeridos.Assevero que cabe ao titular da conta bancária diligenciar administrativamente para a obtenção da informações pretendidas, bem como zelar pela documentação relativa à abertura e às transações lançadas nos extratos da conta.Oportunamente, venham os autos conclusos ára sentença.I. C.

**2007.61.00.016619-0** - ARMANDO LUIZ INCAU (ADV. SP245040 LUCIANA FIGUEIREDO PIRES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em despacho.Tendo em vista que cabe à parte autora instruir a petição inicial com os documentos indispensáveis a sua instrução, indefiro o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, para solicitar números de conta bancária.Defiro ao autor o prazo de quinze dias para regularizar o feito.No silêncio venham os autos conclusos para sentença.I. C.

**2007.61.00.019401-0** - ALCIDIO ALVES DE MORAES (ADV. SP234480 LÁZARO OLIVEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em despacho.Ciência à parte autora dos extratos juntados pela ré.Após, venham os autos conclusos para sentença.I. C.

**2008.61.00.009312-9** - IZAURA MARTINS TASCA (ADV. SP052199B IARA FERREIRA TEIXEIRA E ADV.

SP168910 FABIANA CRISTINA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.34/38. Cumpra a autora o requerido pela CEF. Fls.39/54. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO**

**2008.61.00.003974-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LEANDRO MARQUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAMELA CRISTINA MARCELINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 44: Defiro o sobrestamento do feito requerido pela autora. Aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2003.61.00.001715-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANTONIO ALMEIDA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10(dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**2007.61.00.033621-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X PAULO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Providencie a autora o regular prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

**2007.61.00.033632-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP077580 IVONE COAN) X AIDYR MUNIZ DE JESUS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Indefiro o pedido de expedição de ofício para localização do réu, pois não cabe a este Juízo diligenciar no interesse das partes. Concedo à autora o prazo de quinze dias para dar prosseguimento ao feito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

**2007.61.00.034174-1** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X DIRCEU BATISTA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDA MIGUEL BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.45/47. Manifeste-se a requerente acerca do retorno da Carta Precatória n.º 86/2008 sem cumprimento. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**95.0004973-2** - COML/ B C A PARTICIPACOES E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP130775 ANDRE SHODI HIRAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Vistos em despacho. Fls. 156/158: Recebo o requerimento do credor (réu), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (autor), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do devedor (autor ou réu), manifeste-se o credor (autor ou réu), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**1999.61.00.020828-8** - HELIO TADASHE TODA E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO E ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Vistos em despacho. Tendo em vista que, apesar de devidamente intimados, os devedores não cumpriram a sentença, requeira o credor (CEF) o que de direito, nos termos do art. 475-J, do CPC. Prazo: 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

**2002.61.00.017926-5** - DENIS CALADO GOES (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Vistos em despacho. Fls. 252/253: Recebo o requerimento do credor (CEF), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se

ciência ao devedor (autor), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do devedor (autor ou réu), manifeste-se o credor (autor ou réu), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2006.61.00.008612-8** - FEDERACAO PAULISTA DE DESPORTO PARA CEGOS (ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO E ADV. SP203051 PATRICK LUIZ AMBROSIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Vistos em despacho. Fls. 224/225: Recebo o requerimento do credor (CEF), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (autor), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do devedor (autor ou réu), manifeste-se o credor (autor ou réu), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Fls. 228/229: Tendo em vista o valor atribuído à causa e considerando que se trata de crédito devido à União, ostentando natureza pública, esclareça União o montante requerido, no prazo de cinco dias. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

**2008.61.00.010282-9** - ADEMIR MENDES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.. Intime-se

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.00.002549-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031511-0) MODERN SERVICOS E COM/ LTDA (ADV. SP176139 ALEXANDRE DE PAIVA FERNANDES) X GERDA RENATE HERZFELD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES)

Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intime-se

#### **ACOES DIVERSAS**

**2002.61.00.022067-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X TIRRENO VEICULOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fls 141. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias (os primeiros do autor), sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo. Após, voltem os autos conclusos. Int. Vistos em inspeção. Tendo em vista o recente cadastro deste Juízo junto ao BACENJUD, de-firo o bloqueio on line requerido pelo credor, nos termos do art. 655-Ado Código de Processo Civil, no valor de R\$7.145,28 (sete mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos), que é o valor do débi-to atualizado até 07 de setembro de 2002. Após, intime-se do referido bloqueio. Cumpra-se.

#### **FEITOS CONTENCIOSOS**

**2004.61.00.004930-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X RICARDO AUGUSTO DA CUNHA BORGES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDNA MARIA SOUTO DA CUNHA BORGES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10(dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

#### **Expediente Nº 1578**

#### **ACAO DE USUCAPIAO**

**2007.61.00.029354-0** - CERAFINA CANDIA DE CEBALLOS (ADV. SP207492 RODOLFO APARECIDO DA SILVA TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Considerando que o imóvel em questão, às páginas 23 e seguintes, consta, pelos documentos, de fl. 24, como propriedade da COHAB - Cia Metropolitana de Habitação São Paulo e não do BNH que foi sucedida pela CEF, reconheço a ILEGITIMIDADE passiva da Caixa Econômica Federal - CEF para figurar no presente feito, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA deste Juízo, determinando o retorno dos autos ao Juízo de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos. Ao SEDI para exclusão da CEF. Após, remetam-se os autos à Justiça Estadual com as nossas

homenagens, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0023858-4** - ANHEMBI ORGANIZACAO CONTABIL SC LTDA (ADV. SP058513 DIRCEU OLIVEIRA SANTIAGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Forneçam os autores ANHEMBI ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL S/C LTDA o número de seu CPF/CNPJ, indispensável ao arquivamento dos autos. Prazo: 05 (cinco) dias.

**94.0027906-0** - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA NO ESTADO DE SAO PAULO - SINSPREV/SP (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em Inspeção. Fl. 480: Forneça a parte autora, a contrafé para que se proceda a citação da União Federal nos termos do artigo 730 do C.P.C. Atendido a determinação supra, intime-se o Procurador da União Federal, para que compareça a esta secretaria a fim de retirar o CD contendo a matricula SIAPE, nome, CPF, o valor principal, o valor de juros e valor total apurado, de cada substituído nos termos da petição do autor à fl. 480, cópia anexa. Após a retirada do CD, CITE(M)-SE a(s) requerida(s) nos termos do artigo 730 do C.P.C. para, querendo, opor os embargos que entender cabíveis, no prazo legal. I.C.

**95.0019817-7** - AKINOBU KUDO E OUTROS (ADV. SP100200 MARIA ROSA NAZARETH ZARATIN E ADV. SP099301 APARECIDA HAIALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Forneçam os autores AKINOBU KUDO e RONIS CALEGARI ROSSINI o número de seu CPF/CNPJ, indispensável ao arquivamento dos autos. Prazo: 05 (cinco) dias.

**97.0026776-8** - J M COM/ DE SAUNAS E PRODUTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP100332 MEIRA GOMES E ADV. SP080591 GEREMIAS DE OLIVEIRA COELHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Vistos em despacho. Fls. 230/236: Em face da certidão de fl. 237, republique-se o despacho de fl. 228, afasto, por ora, a aplicação da multa de 10%. No silêncio, venham os autos conclusos para apreciar o pedido de fls. 230/236. Int.

**2005.63.01.049346-6** - LUIZ ANTONIO D ERRICO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) Tópico final do despacho de fl. 143: ...Após, dê-se vista dos autos aos Autores para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Finalmente, tornem conclusos. Intimem-se.

**2008.61.00.000746-8** - BERTIN S/A (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Considerando que nos termos da consulta realizada à fl. 108 o agravo de instrumento encontra-se conclusos, somando-se o fato de que não houve pedido de efeito suspensivo no recurso interposto, cumpra a parte autora a tutela antecipada, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de sua revogação. Int.

**2008.61.00.010104-7** - MARIA AMELIA RIBEIRO DO VALLE NUNES (ADV. SP166925 RENATA NUNES GOUVEIA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 135/137: ... Posto isso, DEFIRO a antecipação da tutela requerida para o fim de determinar a ré que se abstenha de efetivar a retenção na pensão mensal da autora a título de ajuste de contas, até decisão final. Cite-se. Intime-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda, devendo constar UNIÃO FEDERAL, bem como o valor atribuído à causa R\$ 131.113,78.

**2008.61.00.012031-5** - EDUARDO MARTINS CUNHA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Concedo a parte autora o prazo de 10(dez) dias para o integral cumprimento do despacho de fl. 73. No silêncio, intimem-se-os pessoalmente para que no mesmo prazo, cumpra a determinação supramencionada. Silente, venham os autos conclusos para a extinção. Int.

**2008.61.00.013491-0** - COLORZIN TRATAMENTO DE SUPERFICIE LTDA - ME (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 49/52: ...Diante do exposto, ausente a plausibilidade do direito invocado pela autora, como exige o art. 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.00.013547-1** - LUCIA HELENA MONTEBELO RABELO (ADV. SP225932 JOÃO MARCELO COSTA) X CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)



Recolha a autora as custas judiciais em face do valor dado à causa. Tendo em vista que já expirou o prazo para o pagamento da anuidade de 2008, inexistente perigo de dano irreparável ou de difícil reparação que recomende a apreciação do pedido da tutela de urgência inaudita altera parte. Desta forma, postergo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para após a apresentação da contestação pelo réu. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.00.013648-7** - G T DE CARVALHO ME (ADV. SP191665A EDIMÉIA SANTOS CAMBRAIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Tendo em vista que a FAZENDA NACIONAL não tem legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, emende a autora sua petição inicial, indicando corretamente o pólo passivo. Providencie, ainda, o recolhimento das custas devidas nesta Justiça Federal, sob o código de 1ª instância 5762 e em conformidade com o art. 2ª da Lei 9.289/96, bem como apresente contrafé para a citação do réu. Forneça, por fim, cópia legível das folhas 22, 23 e 24 da petição inicial. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**94.0000990-9** - PETRANOVA MINERACAO E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP117181 SIMONE ANDREA BARCELOS COUTINHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fls. 234/240. Nada a deferir tendo em vista o trânsito em julgado do V. Acórdão em 28/03/2008. Cumpra-se o despacho de fl. 221 com a devida vista a União (Fazenda Nacional) e após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**96.0038409-6** - SILVIO TRICANICO BAZONI (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fls. 218/234. Em face da concordância da União (Fazenda Nacional), expeça-se Alvará de Levantamento conforme requerido pelo impetrante à fl. 186. Após, com a juntada do Alvará liquidado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2001.61.00.015017-9** - CARLOS EDUARDO ZAULE DE CARVALHO (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fls. 341/344. Ciência ao impetrante acerca do requerido pela União (Fazenda Nacional). Promova-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional para que informe o código de conversão em renda do valor depositado à fl. 173. Após, com a devida vista do retorno do Ofício de conversão em renda cumprido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2001.61.00.022000-5** - SISTEMA COC DE EDUCACAO E COMUNICACAO S/C LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Vistos em despacho. Inicialmente, esclareça o impetrado se realmente tem interesse na execução do valor informado, visto que se trata de valor ínfimo, R\$ 31,44 (trinta e um reais e quarenta e quatro centavos), sendo a execução muito mais custosa do que o valor a ser executado. Após, promova-se vista dos autos ao Representante Judicial da autoridade impetrada, GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS. Oportunamente, cumpra-se a determinação de fl. 1.358, arquivando-se os autos. Int.

**2001.61.00.030127-3** - ANA PAULA PAZ (ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fls. 323/328. Manifeste-se o impetrante acerca do requerido pela União (Fazenda Nacional). Promova-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional para que informe o código de conversão em renda referente ao imposto de renda incidente sobre indenização liberal. Int.

**2001.61.00.031535-1** - CENTRO MEDICO E FISIOTERAPICO MMDC S/C LTDA (ADV. SP034780 JOSE LUIZ DOS SANTOS NETO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Considerando a intimação pessoal de fl. 276, bem como a certidão lançada à fl. 279, esclareça o impetrante se tem interesse no prosseguimento do feito. No silêncio, venham os autos conclusos para sua extinção. Int.

**2004.61.00.007159-1** - BRITANIA COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP111471 RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 130/134. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.024735-5** - YKK DO BRASIL LTDA (ADV. SC005218 SILVIO LUIZ DE COSTA E ADV. SC012275 MARCOS ANTONIO PERAZZOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência.Tendo em vista a informação supra, informo ao impetrante que encontra-se à disposição uma certidão de objeto e pé requerida por Tais Fernanda desde 26.05.2008.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2007.61.00.021499-8** - GERSON KUNIO KOEZUKA E OUTROS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.158/160. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.028110-0** - LIEGE PEREIRA DE SANTANA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em despacho. Recebo o recurso adesivo de fls.91/96, interposto pelo impetrante.Vista para contra-razões, no prazo legal.Int.

**2007.61.00.029365-5** - SILVIO CHALUPE FILHO E OUTRO (ADV. SP228193 ROSELI RODRIGUES E ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.53/56. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.00.001166-6** - COINVALORES CORRETORA DE CAMBIOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP121255 RICARDO LUIZ BECKER E ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em Diligência.Dê-se ciência às partes da decisão proferida no Agravo de Instrumento de n.º 2008.03.00.004753-0 (fls.1633/1634).Oportunamente, voltem conclusos para sentença.Intime-se.São Paulo, 13 de junho de 2008

**2008.61.00.003339-0** - KELLY TINTAS E SOLVENTES LTDA (ADV. SP050503 ANTONIO CARLOS PICOLO E ADV. SP234522 CESAR ANTONIO PICOLO) X DIRETOR DO CARTORIO DA 2 VARA EXEC FISCAIS FEDERAIS DE SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.44/46. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.00.005320-0** - ARRAL PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência.Fls. 141/148: Mantenho a decisão de fls. 93/94, por seus próprios fundamentos.Intime-se.Após, voltem os autos conclusos para sentença.São Paulo, 13 de junho de 2008.

**2008.61.00.007529-2** - ANDRE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP225768 LUCIANA DONIZETE DA SILVA RABELO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

Tópico final da decisão de fls. 111/112: ... Assim, ante os fundamentos acima elencados, não verificando a presença da relevância do fundamento - fumus boni iuris, invocado pelo impetrante, INDEFIRO A LIMINAR.Resta prejudicada a análise do periculum in mora, que, por si só, não tem o condão de autorizar a concessão da liminar pretendida. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Ato contínuo, tornem os autos conclusos.Intimem-se.

**2008.61.00.008070-6** - FRANCISCO JAVIER SEBASTIAN MENDIZABAL ALVAREZ (ADV. SP182715 WALTER LUIZ SALOMÉ DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Defiro a exclusão do pólo passivo da demanda o PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO.Tendo em vista a petição de fls. 226/227, intime-se a autoridade impetrada, a fim de esclareçar o não cumprimento da medida liminar proferida às fls. 206/210.Após, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, a seguir, venham os autos conclusos para sentença.Oportunamente, remetam-se os autos aos SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar apenas o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE

**2008.61.00.013041-2** - COFIPE VEICULOS LTDA (ADV. SP079629 MARA EUGENIA BUONANNO CARAMICO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 58/60: ... Posto Isso, INDEFIRO a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal e posteriormente, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

**2008.61.00.013453-3** - AP ENERGY ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA (ADV. SP209472 CAROLINA SVIZZERO ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPLENTE PROCURADOR GERAL FAZ NAC COMITE GESTOR DO REFIS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INSS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Emende a Impetrante sua petição inicial, nos termos do artigo 282, incisos V e VII, do Código de Processo Civil, recolhendo as custas devidas nesta Justiça Federal, sob o código de 1ª instância 5762 e em conformidade com o art. 2ª da Lei 9.289/96. Regularize sua representação processual, tendo em vista o disposto no Contrato Social juntado às fls. 12/16. Comprove, ainda, o alegado ato coator, juntando, para tanto, documento que comprove a sua exclusão do PAEX, bem como esclareça quais autoridades coatoras deverão permanecer no pólo passivo da ação. Por fim, forneça contrafé completa para notificação da autoridade coatora, bem como para intimação do representante judicial da União, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/2004. Ressalto que o aditamento deverá vir acompanhado de cópias para instrução das contrafés. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.00.013713-3** - VELCOR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/S LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 36/39: ... Posto isto, neste juízo de cognição sumária e ausentes os requisitos legais e essenciais para a concessão do presente writ, INDEFIRO a liminar nos termos em que requerida. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações no prazo de 10 (dez) dias. A seguir, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal para parecer e, oportunamente, venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se.

**2008.61.00.013784-4** - ITW DELFAST DO BRASIL LTDA (ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. SP236072 JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Tópico final da decisão de fls. 1074/1076: ... Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR pleiteada, para o fim de autorizar a Impetrante a excluir o ICMS da base de cálculo da COFINS e da contribuição ao PIS em relação aos fatos geradores posteriores à impetração do presente mandado de segurança, bem como para suspender a exigibilidade de tais créditos tributários, nos termos do artigo IV, do Código Tributário Nacional. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para apresentação das informações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 7º, I, da Lei 1.533/51, com as alterações introduzidas pela Lei 4.348/64. Posteriormente, ao Ministério Público Federal, para manifestar-se no prazo de 5 (cinco dias). Após, tornem conclusos para sentença. Oficie-se e Intimem-se.

**2008.61.00.014036-3** - PRO-SAUDE PLANOS DE SAUDE LTDA (ADV. SP203653 FRANCINE TAVELLA DA CUNHA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Forneça mais uma contrafé completa, para intimação do representante judicial da autarquia, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/2004. Após, e considerando que os fatos narrados, bem como os documentos juntados pela impetrante, não possuem a solidez que conduza à pronta apreciação do pedido de liminar, reputo necessária a requisição de informações ao impetrado, para que preste no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se. Oficie-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO**

**2004.61.00.006912-2** - SINDICATO DO COM/ VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. PE011338 BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 180/186. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2008.61.00.013259-7** - JOEL MARTINS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP151945 JOEL MARTINS PEREIRA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Ciência às partes acerca da redistribuição do feito a esta Justiça Federal. Recolham os autores as custas devidas a esta Justiça Federal sob Código de Receita de Primeira Instância (5762) e na CEF, nos termos dos artigos 2º e 14º da Lei nº 9.289/96. Prazo: dez (10) dias. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de exibição de documentos. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.034514-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X MARA LUCIA FERNANDES MARINHO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ORLANDO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Verifico dos autos que já houve a juntada aos autos dos Mandados de Intimação devidamente cumpridos (fls. 26/27 e 43/44). Dessa forma, compareça um dos advogados da requerente, devidamente constituídos, para proceder a baixa-entregue dos autos, nos termos artigo 872 do Código de Processo Civil. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.011324-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.014008-1) REINALDO CARDOSO SA (ADV. SP160594 JÚLIO CESAR DE SOUZA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Compareça o advogado do(s) autor(es) em Secretaria para subscrever a petição protocolizada, sob pena de seu desentranhamento. Intime-se.

#### **PETICAO**

**2007.61.00.024428-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0036590-7) ALBERTO TAMER FILHO E OUTROS (ADV. SP176690 EDEMILSON WIRTHMANN VICENTE E ADV. SP248367 LUIZ AUGUSTO DE ANDRADE BENEDITO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUISA R L C DUARTE E PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG E PROCURAD ELIZABETH KABLUKOW BONORA PEINADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER E ADV. SP248367 LUIZ AUGUSTO DE ANDRADE BENEDITO)

Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Intime-se.

## **13ª VARA CÍVEL**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr. WILSON ZAUHY FILHO, MM. JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA - BELA - CARLA MARIA BOSI FERRAZ**

**Expediente Nº 3275**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2005.61.00.028265-0** - AMAURI ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP187142 LEANDRO COSTA SALETTI) X DUALIB INCORPORACAO IMOBILIARIA LTDA (ADV. SP016955 JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Considerando a decisão de fls. 215/216 as partes foram novamente citadas. Em contestação a incorporadora alega preliminarmente a inépcia da inicial e a ausência dos pressupostos da condição da ação. Apresenta, ainda, reconvenção às fls. 251/254, alegando questões de mérito. A CEF não aduz preliminares, apenas contesta o mérito da demanda. Em contestação à reconvenção, a autora alega preliminarmente a inépcia da inicial de reconvenção, eis que a reconvinte deixou de atribuir valor à causa, bem como deixou de recolher as custas judiciais. Instadas a especificarem provas, a autora postula além da prova documental com a apresentação da CND, a produção de prova oral, com o depoimento do representante legal da incorporadora. A co-ré Dualib postula pelo julgamento antecipado da lide e a procedência da reconvenção ofertada. A CEF ficou inerte, embora intimada a especificar provas. Preliminarmente, antes de deferir a produção de provas, conforme requerido, intime-se a incorporadora, ora reconvinte, a recolher o valor das custas iniciais, nos termos do art. 34 do CPC, bem como para atribuir o valor à causa na peça da reconvenção, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da mesma. Int. São Paulo, 10 de junho de 2008. = WILSON ZAUHY FILHO =

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0527688-8** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X LADISLAU PEDRO CARVALHO (ADV. SP006890 RUBENS AYRES DE AGUIRRE)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de fixar a indenização em R\$ 8.850,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta reais), apurada no mês de janeiro de 2.008, que deverá ser atualizada monetariamente pela

variação do IPCA-E, ou índice que o substitua, e acrescida de juros compensatórios, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir de agosto de 1.983, incidentes sobre o valor simples encontrado pelo perito em janeiro de 2.008 e, a partir daí, incidente sobre o valor atualizado monetariamente, até o efetivo pagamento, e juros moratórios, fixados na razão de 6% (seis por cento) ao ano, incidentes a partir do trânsito em julgado da sentença de conhecimento, sobre o montante atualizado e acrescido dos juros compensatórios, cumulando-se, com estes, a partir de então, até o efetivo pagamento. No momento da liquidação da sentença deverá ser apurado o valor atual do depósito inicial realizado pela autora, não levantado pelos requeridos até a presente data, abatendo-se esse montante do valor da indenização fixada segundo os critérios da sentença, para a exata determinação do valor devido e expedido o requisitório. CONDENO a requerida ao pagamento de verba honorária, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da diferença entre o valor depositado inicialmente (oferta) e a indenização calculada segundo os critérios fixados em sentença (STJ, Súm. 141 Os honorários de advogado em desapropriação direta são calculados sobre a diferença entre a indenização e a oferta, corrigidas monetariamente). Custas ex lege. Remetam-se os autos à SEDI para anotação da classe da presente ação sob o código 1119 (constituição de servidão administrativa), bem como para inclusão do nome do réu CARLOS GOMES CARVALHO no pólo passivo da demanda, haja vista que o requerido integrou a relação processual. P.R.I. São Paulo, 6 de junho de 2008.

**00.0758105-0** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X HISAO YONEZAWA (ADV. SP059637 SATIKO HASHIMOTO HIRATA E ADV. SP016072 MITUO HIRATA)

Designo o dia 26/06/2008, às 15 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A). Int.

#### **ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS**

**2008.61.00.008619-8** - SANTANA RODAS LTDA (ADV. SP217256 PAULO EVANGELISTA DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2004.61.00.034392-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X LUZINETE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte contrária para contrarrazões. Após, subam os autos ao E. TRF. Int.

**2007.61.00.007653-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X RAQUEL GUSMAO DE BARROS (ADV. SP177389 ROBERTA SCHUNCK POLEZEIN)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela Caixa Econômica Federal e, de conseguinte, julgo extinto o processo com resolução de mérito para o efeito de RESTITUIR à autora a posse do imóvel descrito na exordial, determinando a expedição do competente mandado de reintegração de posse após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da intimação das partes, prazo suficiente para que a parte requerida programe a entrega do imóvel. Condeno a ré ao pagamento de custas processuais e verba honorária, que somente serão cobradas com observância dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. P.R.I. Decorrido o prazo assinalado a sentença, expeça-se mandado de reintegração de posse. São Paulo, 9 de junho de 2008.

#### **ACAO MONITORIA**

**2006.61.00.015744-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X MARCELA LEMOS TEIXEIRA (ADV. SP089133 ALVARO LOPES PINHEIRO) X ADILSON GONCALVES DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARILZA LEMOS GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 106 : defiro o desentranhamento do contrato mediante substituição por cópia simples. Quanto à nota promissória e certidão de protesto, são documentos que não constam nos autos. Int.

**2008.61.00.004963-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X TRANSPORTES BRENOSONIEL LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOCIANE DA SILVA VERISSIMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALESSANDRO LUIZ QUEIROZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certidão de fls. 39 : manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0550566-6** - ANTONIO CARLOS PANNUNZIO E OUTROS (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO)

Seguindo determinação exarada pelo Eg. TRF da 3ª Região, os autos encontram-se conclusos para apreciação dos recursos de apelação interpostos pelas partes em face da sentença proferida nos autos. Os autores José Miguel Fernandez Manzano e Nádia Angheben Manzano pretendem a revisão do contrato de financiamento imobiliário nos limites dos reajustes salariais. A exatidão dos critérios utilizados pela instituição financeira para atualização dos valores do referido contrato somente pode ser aferida com a produção de prova pericial. Desse modo, não tendo sido produzida a prova, o feito não se encontrava, a meu ver, maduro para julgamento. Desse modo, anulo a sentença proferida nos autos e determino a realização de prova pericial contábil, nomeando para o encargo a perita contábil e economista Meire Sandra Agostinho, inscrita no CRC/SP 01SP222567/0-7 e CORECON/SP 25.562-9, com escritório na Av. Maria Amália Lopes de Azevedo, 957, sala 07- Tremembé, São Paulo/SP, CEP 02350-001. Intimem-se as partes para apresentação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se a perita nomeada para estimativa dos honorários periciais. São Paulo, 10 de junho de 2008.

**88.0039884-7** - ODUVALDO VICK (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Acolho os cálculos elaborados pelo contador às fls. 256 como corretos. Considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o cumprimento no arquivo. Int.

**89.0039360-0** - BANCO ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO) X CIA/ ITAU DE CAPITALIZACAO (ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 400 : defiro pelo prazo de 5 (cinco) dias. Int.

**90.0002484-6** - DESTILARIA NARDINI LTDA (ADV. SP111567 JOSE CARLOS BUCH E ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)  
Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

**90.0038163-0** - 3M DO BRASIL LTDA (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)  
Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

**92.0024565-0** - HUMBERTO JOSE MANAVELLA (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)  
Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

**92.0057223-5** - JOSE ELIAS SOARES E OUTROS (ADV. SP103801 AIDA MARIA DE CARVALHO E ADV. SP149885 FADIA MARIA WILSON ABE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)  
Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

**92.0093358-0** - SEAGRAM DO BRASIL S/A (ADV. SP081858 REGINA MARCIA LEITE G DE FIGUEIREDO E ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)  
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

**93.0003126-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0088240-4) SOMARTEC DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, aguarde-se no arquivo sobrestado o trânsito em julgado. Int.

**94.0027447-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0026287-6) SOLVENTEX IND/ QUIMICA LTDA (ADV. SP031956 CARLOS CARMELO NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA)

Fls. 345/353: proceda a secretaria às anotações de praxe. Após, oficie-se ao Juízo da 3ª Vara das Execuções Fiscais comunicando-o de que já há penhora no rosto destes autos, promovida pela 5ª Vara das Execuções Fiscais, no valor de R\$ 3.621.636,81 (três milhões, seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos), e que o valor do crédito da autora nestes autos perfaz o montante de R\$ 358.269,36 (trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos), para as providências que entender necessárias. Por fim, dê-se vista à autora. Int.

**95.0057039-4** - ESCAD RENTAL - LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM LTDA (ADV. SP074546 MARCOS BUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA E ADV. SP115194B LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007. Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos. Int.

**97.0007787-0** - ALDAISA PEREIRA LIMA MIMARY E OUTROS (ADV. SP113857 FLORIANO ROZANSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Ciência às partes do desarquivamento. Regularize o patrono do autor a petição de fls. 223/225 no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Int.

**1999.03.99.071928-0** - ANTONIO CARLOS ALMEIDA SANTOS E OUTROS (ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA E ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fls. 491/492 : manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

**1999.03.99.093132-2** - ADMILSON LOURENCO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Face ao decurso de prazo, intime-se a CEF para que se manifeste acerca do ofício expedido ao Banespa (fls. 368). Int.

**2000.61.00.038759-0** - SABO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA E OUTROS (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP146961 MARCOS JOAQUIM GONCALVES ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

**2001.61.00.007124-3** - FRANZ RONZA NETO E OUTRO (ADV. SP171616 LARISSA MEIRA DE VASCONCELOS SPINELLI) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A FINASA CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP053449 DOMICIO PACHECO E SILVA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

**2001.61.00.029270-3** - PLASTICOS METALMA S/A E OUTRO (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

**2003.61.00.020244-9** - GIUSTI CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

**2003.61.00.025439-5** - MARIO GHISALBERTI E OUTROS (ADV. SP091070 JOSE DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, terceira figura, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, atualizado. Transitada em

julgado, arquivem-se os autos.P.R.I. São Paulo, 6 de junho de 2008.

**2004.61.00.016943-8** - CLAUDIO BARTOLOMEU RAIOLA BROSSA (ADV. SP196524 OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Considerando os inúmeros atrasos na entrega dos laudos periciais, desconstituo o perito nomeado às fls. 359 e, nomeio para o encargo o perito contador Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP sob o n. 150.354/O-2, com escritório na Rua Urano, 180, apto 54, Aclimação, São Paulo-SP, CEP 01529-010.Dê-se ciência às partes, bem como nova vista à União Federal para cumprimento do despacho de fls. 359 no tocante a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico.Cumpridas as determinações supra, intime-se o perito para estimativa dos honorários periciais.Por fim, considerando a petição de fls. 379, intime-se o perito desconstituído, por mandado, dando-lhe ciência do presente despacho.São Paulo, 10 de junho de 2008.

**2004.61.00.024676-7** - FREDERICO RODRIGUES LOBO FILHO (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGETICAS E NUCLEARES - IPEN (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Redesigno o início da perícia para o dia 03 de julho de 2008 às 15 horas.Intime-se o perito, o CNEN e o IPEN por mandado.Após, publique-se.

**2004.61.00.033657-4** - ROLANDO MARINHO PRIVIERO E OUTRO (ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA E ADV. SP148270 MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, com fundamento no inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de DECLARAR quitado o contrato de financiamento do imóvel situado na Avenida Professora Ida Kolb, 225, bloco 12, apto 54, Casa Verde, em São Paulo/SP.CONDENO cada um dos réus ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devidamente atualizada quando do efetivo pagamento.P.R.I.Comunique-se ao relator do agravo de instrumento noticiado nos autos o teor da presente decisão.São Paulo, 9 de junho de 2008.

**2005.61.00.006673-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.045383-4) COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMATICA METODO CONSULTORES (ADV. SP118273 WALDYR COLLOCA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Fls. 318 : manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2005.61.00.011563-0** - LUIS ALVES SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência.Int.

**2005.61.00.018317-8** - CLOVIS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Face ao exposto e considerando o que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de declarar a nulidade da cláusula contratual que prevê a execução extrajudicial (CDC, art. 51), e em consequência declarar a nulidade de todos os atos subseqüentes, em especial o registro da carta de arrematação, devolvendo as partes ao statu quo ante.Oficie-se ao 9º Cartório de Registro de Imóveis da Capital para que cancele o registro da carta de arrematação na matrícula do imóvel objeto da lide (matrícula nº 172.404).CONDENO a Caixa Econômica Federal ao pagamento de custas processuais e verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, atualizado quando do efetivo pagamento.P.R.I.São Paulo, 10 de junho de 2008.

**2005.61.00.020767-5** - MARIA APARECIDA DE MORAES PEREIRA (ADV. SP134183 FRANCISCO JOSE LAULETTA ALVARENGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP196802 JOSÉ ROBERTO SALIM)

Ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo ser incluída aCaixa Seguradora S/A. Após, intime-se a mesma para especificar as provas que pretendeproduzir, justificando-as, no prazo legal. Int.

**2005.61.00.022427-2** - APARECIDA DONIZETE MEDEIROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP148387 ELIANA RENNO VILLELA E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)



Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2005.61.00.029604-0** - ELISANGELA APARECIDA LINO CORREA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Vistos em saneador: Considerando a certidão de fls. 244, passo a analisar as defesas indiretas e prejudiciais ao conhecimento do mérito levantadas pela ré. Trata-se de feito ajuizado por mutuários contra a Caixa Econômica Federal, visando a revisão de cláusulas contratuais firmada entre ambos com a repetição dos valores indevidamente pagos. Em contestação a Caixa Econômica Federal e a EMGEA, alegam preliminarmente: a) ilegitimidade passiva ad causam da CEF e conseqüente legitimidade passiva ad causam da EMGEA; b) ausência de requisitos para concessão da tutela antecipada; c) indeferimento da justiça gratuita; d) carência da ação considerando que o imóvel já foi arrematado; e) denunciação à lide do agente fiduciário; f) sem direito à revisão das prestações por falta de previsão contratual; g) falta de provas contra a ré e, h) justa recusa do credor na consignação em pagamento. Requer a CEF, ainda, o chamamento ao processo da empresa EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, com a sua substituição no pólo passivo da demanda, bem como a prolação de sentença excluindo-a, face à sua ilegitimidade passiva, o que requer com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do CPC. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, diante do pacificado entendimento do C. STJ no sentido de ser a Caixa Econômica Federal a única legitimada para figurar no pólo passivo das ações em que se discute os critérios de reajuste das prestações da casa própria pelo SFH, de acordo com o Plano de Equivalência Salarial - PES, com a cobertura do FCVS. Passo a apreciar os pedidos de chamamento ao processo da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos e de subsequente exclusão da Caixa Econômica Federal do pólo passivo, mediante sua substituição processual. O pedido de chamamento ao processo ressente-se de fundamento para ser aplicado ao caso concreto, posto que não se afigura presente nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 77 do Código de Processo Civil, que trata do instituto de intervenção de terceiros, em tal modalidade. Dispõe o mencionado artigo de lei o seguinte: Art. 77. É admissível o chamamento ao processo: I - do devedor, na ação em que o fiador for réu; II - dos outros fiadores, quando para a ação for citado apenas um deles; III - de todos os devedores solidários, quando o credor exigir de um ou de alguns deles, parcial ou totalmente, a dívida comum. Ora, o que se ex traí da disciplina legal, é que o instituto do chamamento ao processo tem como destinatário certo os devedores de título de natureza cambial, que admita a figura do fiador, o que não é a hipótese dos autos. CELSO AGRÍCOLA BARBI, ao identificar a origem e o conceito do instituto processual, faz ver que ele consiste ele na facultade atribuída ao devedor, que está sendo demandado para o pagamento de determinada dívida, de chamar ao processo os co-devedores, ou aqueles a quem incumbia precipuamente o pagamento, de modo a torná-los também réus na ação. Além dessa finalidade, há outra, qual seja, obter sentença que possa ser executada contra os co-devedores ou obrigado principal, pelo devedor que pagar o débito (Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, I vol, p. 358). O pedido deduzido nos autos tem por escopo a revisão de contrato de mútuo hipotecário, não a cobrança de dívida garantida por fiança, ou decorrente de obrigação solidária e, de tal sorte, inadmissível a acolhida da intervenção de terceiro, na modalidade de chamamento ao processo. Quanto ao pedido de substituição processual deduzido pela ré Caixa Econômica Federal, o pleito igualmente não merece acolhida. Com a efeito, a Medida Provisória n.º 2.196, ao estabelecer o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais, autorizou a criação da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, e transferiu à mencionada empresa pública federal as operações de crédito imobiliário da CEF, e seus acessórios, em especial as hipotecas a elas vinculadas, o que se fez por instrumento particular, com força de escritura pública (art. 9º). A mesma medida provisória, no entanto, previu que a EMGEA poderia contratar diretamente instituições financeiras federais para gerir seus bens, direitos e obrigações e representá-la judicialmente, nas questões a eles relativas (art. 11), havendo a CEF firmado contrato de prestação de serviços para exercer a mencionada representação processual. Consideradas tais peculiaridades tem-se muito nítida a impossibilidade de substituição processual posto que a MP.n.º 2.196, em nenhum de seus dispositivos, determina a substituição ex lege, de molde a justificar a aplicação do artigo 41, do Código de Processo Civil; ao revés, diz que a transferência de crédito e garantias se fará por instrumento particular, o que induz ao reconhecimento de ser a transferência ato de vontade, não decorrente diretamente da lei. Desse modo, segundo CELSO AGRÍCOLA BARBI, o artigo 42 reafirma o princípio expresso no artigo 41 no sentido de que mesmo que tenha havido alienação da coisa ou direito no curso da causa, as partes continuam as mesmas. A regra torna clara a distinção entre a relação de direito substancial discutida em juízo e a relação de direito processual. Os sujeitos daquela mudaram, mas os desta permanecem os mesmos (COMENTÁRIOS, Forense, I vol. I, fls. 249/250). Esse entendimento teve acolhida no Superior Tribunal de Justiça, ao afirmar a alienação de coisa litigiosa não constitui atentado, uma vez que não se trata de ato ilegal, mas ineficaz no plano processual (RSTJ.19/429 - grifei), como se vê, aliás, da redação do parágrafo 3º, do artigo 42 (A sentença, proferida entre as partes originárias, estende os seus efeitos ao adquirente ou ao cessionário). Fixadas tais premissas, reconhecida a indevida intervenção da EMGEA no feito, indefiro o pedido de chamamento ao processo pela Caixa Econômica Federal, bem como a pretendida substituição processual, por inadmissíveis. Restaria à EMGEA a intervenção na condição de assistente litisconsorcial (art. 54 CPC), mas tal pedido não foi deduzido nos autos e tratando-se de intervenção voluntária, ao juízo é defeso alterar os sujeitos da relação processual, diante do princípio da disponibilidade das partes quanto a esse aspecto. Não merece prosperar a alegação de falta de requisitos para concessão da tutela antecipada, considerando que a mesma foi indeferida às fls. 111. Deixo de apreciar o pedido de indeferimento da justiça gratuita por não ser o meio adequado de impugnação. Quanto ao pedido de integração à lide do agente fiduciário encarregado da arrematação extrajudicial, na condição de litisconsorte passiva

necessária, entendendo descabida a providência. Com efeito não é o caso de reconhecer-se o litisconsórcio necessário, como aventado pela ré, posto que o juiz, no caso concreto, não está obrigado a decidir a lide de modo uniforme em relação ao agente fiduciário eleito livremente pela requerida, quer por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica (art. 47, caput, do CPC). Mesmo que a requerida postulasse a integração litisconsorcial facultativa (artigo 46 e incisos, do CPC.), que não é o caso dos autos, não lhe restaria melhor sorte. Afasto assim o pedido de integração à lide do agente fiduciário encarregado da execução extrajudicial, por não estarem presentes os pressupostos ao reconhecimento do litisconsórcio necessário. As preliminares de carência da ação e de impossibilidade de revisão contratual são de todo impertinentes posto que não há no ordenamento jurídico nenhuma norma que impeça os autores de exercerem o direito de ação para a providência reclamada. Quanto ao argumento de falta de provas contra a ré, tenho que o mesmo se confunde com o mérito e com ele será apreciado. No mais, deixo de apreciar a alegação de justa recusa do credor, vez que a presente ação tem procedimento ordinário, não se tratando de uma ação consignatória. Superada as preliminares, defiro a realização da prova pericial e, para tanto, nomeio para o encargo o perito contador Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP sob o n. 150.354/O-2, com escritório na Rua Urano, 180, apto 54, Aclimação, São Paulo-SP, CEP 01529-010. Considerando que aos autores foi concedido os benefícios da justiça gratuita, o pagamento dos honorários periciais deverá ser efetuado com os recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária aos necessitados, de que trata a Resolução n. 440, de 30/05/2005. Fixo os honorários periciais no valor máximo constante do Anexo I, Tabela II, da referida resolução, que serão efetuados após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de prestados. Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos. Decorrido o prazo assinalado, tornem os autos conclusos. Intime-se. São Paulo, 10 de junho de 2008.

**2006.61.00.015895-4** - LUCIA GOULARTE GASPARI (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

**2006.61.00.024911-0** - ANTONIO DOMINGUES (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 90/91 : preliminarmente, intime-se a parte autora para que carregue aos autos memória discriminada de cálculos dos valores que entende devidos. Após, tornem conclusos. Int.

**2007.61.00.005181-7** - PROCTER & GAMBLE DO BRASIL & CIA/ (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP158516 MARIANA NEVES DE VITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 735 e ss. : dê-se vista à autora. Após, venham conclusos. Int.

**2007.61.00.009257-1** - MARCIO CALIXTO (ADV. SP158047 ADRIANA FRANZIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int. Após, ao SEDI para retificação do pólo passivo.

**2007.61.00.010214-0** - ALZIMIRA ALESSIO SOARES CREPALDI (ADV. SP183088 FERNANDO FONTOURA DA SILVA CAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.011697-6** - MASSAKO MATSUNAGA MARTIN (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face a todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para o efeito de CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária no saldo da(s) conta(s) de poupança da parte autora n.ºs 5506, 4695-8, 1645-5, 3419-4, 3438-0 e 10027-8, nos meses de junho de 1987 no percentual de 26,06%, de janeiro de 1989, no percentual de 42,72% e de fevereiro de 1989, no percentual de 10,14%, e nas contas n.ºs 22248-9 e 23697-8, apenas nos meses de janeiro de 1989, no percentual de 42,72% e fevereiro de 1989, no percentual de 10,14%, mais o acréscimo de 0,5%, descontado, eventualmente, qualquer creditamento que porventura tenha sido efetivado quando do aniversário da(s) respectiva(s) conta(s). A atualização monetária seguirá os seguintes critérios: de junho de 1987 a janeiro de 1989, pela variação da ORTN e da OTN; de janeiro de 1989 a fevereiro de 1991, pela variação integral do IPC, sem expurgos; de março de 1991 a julho de 1994 pela variação do INPC do IBGE; de agosto de 1994 a julho de 1995, pela variação do IPC-r do IBGE; de agosto de 1995 a dezembro de 2002, pela variação do INPC do IBGE e, a partir de janeiro de 2003, pela variação da Taxa SELIC, ex vi do artigo 406, do atual Código Civil, compreensiva de correção monetária e juros. Considerando que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido,

condeno apenas a requerida ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.P.R.I.São Paulo, 6 de junho de 2008.

**2007.61.00.012128-5** - LOTHARIO MAX WIDMER E OUTRO (ADV. SP124286 PAULO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Recebo a impugnação no efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do CPC.Manifeste-se o(a) credor(a) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.00.012304-0** - MARIA APARECIDA AGUIAR MIRANDA (ADV. SP094977 TANIA REGINA MASTROPAOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Fls. 137/139 : intime-se a CEF para que carregue aos autos os extratos das contas poupança 00032810-3 e 00026081.Após, tornem conclusos.Int.

**2007.61.00.013460-7** - MARIA RITA LANZONE (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Face ao trânsito em julgado, requeira a CEF o que de direito. Int.

**2007.61.00.015622-6** - SYLVIA LUIZA FEHER E OUTRO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP221964 ELISANGELA TEIXEIRA DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o efeito de CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária no saldo da(s) conta(s) de poupança da parte autora, indicada(s) na inicial, nos meses de junho de 1987 no percentual de 26,06% e de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, mais o acréscimo de 0,5%, descontado, eventualmente, qualquer creditamento que porventura tenha sido efetivado quando do aniversário da(s) respectiva(s) conta(s).A atualização monetária seguirá os seguintes critérios: de junho de 1987 a janeiro de 1989, pela variação da ORTN e da OTN; de janeiro de 1989 a fevereiro de 1991, pela variação integral do IPC, sem expurgos; de março de 1991 a julho de 1994 pela variação do INPC do IBGE; de agosto de 1994 a julho de 1995, pela variação do IPC-r do IBGE; de agosto de 1995 a dezembro de 2002, pela variação do INPC do IBGE e, a partir de janeiro de 2003, pela variação da Taxa SELIC, ex vi do artigo 406, do atual Código Civil, compreensiva de correção monetária e juros.Condeno a requerida ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.P.R.I.São Paulo, 6 de junho de 2008.

**2008.61.00.001048-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.013078-0) MOJSZE FLEJDER E OUTROS (ADV. SP180406 DANIELA GONÇALVES MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o efeito de CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária incidente sobre o saldo da caderneta de poupança n.ºs. 6221-9, nos meses de junho de 1987, no percentual de 26,06%, e de janeiro de 1989, no percentual de 42,72% e sobre os saldos das cadernetas de poupança n.ºs 12223-8 e 6223-5 apenas no mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, mais o acréscimo de 0,5%, descontado, eventualmente, qualquer creditamento que porventura tenha sido efetivado quando do aniversário das respectivas contas.A atualização monetária seguirá os seguintes critérios: de junho de 1987 a janeiro de 1989, pela variação da ORTN e da OTN; de janeiro de 1989 a fevereiro de 1991, pela variação integral do IPC, sem expurgos; de março de 1991 a julho de 1994 pela variação do INPC do IBGE; de agosto de 1994 a julho de 1995, pela variação do IPC-r do IBGE; de agosto de 1995 a dezembro de 2002, pela variação do INPC do IBGE e, a partir de janeiro de 2003, pela variação da Taxa SELIC, ex vi do artigo 406, do atual Código Civil, compreensiva de correção monetária e juros.Outrossim, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO em relação às cadernetas de poupança n.ºs 6500-5, 3715-0, 10708-5 e 10882-0.Considerando que as partes sagraram-se vencidas e vencedoras na mesma proporção, deixo de condená-las ao pagamento de custas processuais e verba honorária.P.R.I.São Paulo, 6 de junho de 2008.WILSON ZAUHY FILHO

**2008.61.00.005187-1** - SATTIN S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES (ADV. SP103297 MARCIO PESTANA E ADV. SP182081A MARIA CLARA DA SILVEIRA V ARRUDA MAUDONNET) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Dê-se vista à União Federal do pedido da autora de fls. 385/395.Intimem-se. São Paulo, 11 de junho de 2008.

**2008.61.00.008152-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.008151-6) SUELY GAMBA DE CARVALHO (ADV. SP199834 MARINA BRAGA DE CARVALHO SALOTTI) X CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar a cessação do vínculo da autora para com o Conselho requerido desde a data do requerimento (21 de novembro de 2006), remanescendo as obrigações

pecuniárias para com o Conselho até essa data. Condene o Conselho ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Custas ex lege. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. P.R.I. São Paulo, 6 de junho de 2008.

**2008.61.00.008800-6** - WALTER ANDRE GOMES NETO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Trata-se de feito ajuizado por mutuários contra a Caixa Econômica Federal, visando a revisão de cláusulas contratuais firmada entre ambos com a repetição dos valores indevidamente pagos. Em contestação a Caixa Econômica Federal e a EMGEA, alegam preliminarmente: a) ilegitimidade passiva ad causam da CEF e consequente legitimidade passiva ad causam da EMGEA; b) ausência de requisitos para concessão da tutela antecipada; c) indeferimento da justiça gratuita; d) carência da ação considerando que os autores são gaveteiros; e) denúncia à lide da seguradora; f) sem direito à revisão das prestações por falta de previsão contratual e, g) falta de provas contra a ré. Requer a CEF, ainda, o chamamento ao processo da empresa EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, com a sua substituição no pólo passivo da demanda, bem como a prolação de sentença excluindo-a, face à sua ilegitimidade passiva, o que requer com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do CPC. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, diante do pacificado entendimento do C. STJ no sentido de ser a Caixa Econômica Federal a única legitimada para figurar no pólo passivo das ações em que se discute os critérios de reajuste das prestações da casa própria pelo SFH, de acordo com o Plano de Equivalência Salarial - PES, com a cobertura do FCVS. Passo a apreciar os pedidos de chamamento ao processo da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos e de subsequente exclusão da Caixa Econômica Federal do pólo passivo, mediante sua substituição processual. O pedido de chamamento ao processo ressente-se de fundamento para ser aplicado ao caso concreto, posto que não se afigura presente nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 77 do Código de Processo Civil, que trata do instituto de intervenção de terceiros, em tal modalidade. Dispõe o mencionado artigo de lei o seguinte: Art. 77. É admissível o chamamento ao processo: I - do devedor, na ação em que o fiador for réu; II - dos outros fiadores, quando para a ação for citado apenas um deles; III - de todos os devedores solidários, quando o credor exigir de um ou de alguns deles, parcial ou totalmente, a dívida comum. Ora, o que se ex traí da disciplina legal, é que o instituto do chamamento ao processo tem como destinatário certo os devedores de título de natureza cambial, que admita a figura do fiador, o que não é a hipótese dos autos. CELSO AGRÍCOLA BARBI, ao identificar a origem e o conceito do instituto processual, faz ver que ele consiste ele na faculdade atribuída ao devedor, que está sendo demandado para o pagamento de determinada dívida, de chamar ao processo os co-devedores, ou aqueles a quem incumbia precipuamente o pagamento, de modo a torná-los também réus na ação. Além dessa finalidade, há outra, qual seja, obter sentença que possa ser executada contra os co-devedores ou obrigado principal, pelo devedor que pagar o débito (Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, I vol, p. 358). O pedido deduzido nos autos tem por escopo a revisão de contrato de mútuo hipotecário, não a cobrança de dívida garantida por fiança, ou decorrente de obrigação solidária e, de tal sorte, inadmissível a acolhida da intervenção de terceiro, na modalidade de chamamento ao processo. Quanto ao pedido de substituição processual deduzido pela ré Caixa Econômica Federal, o pleito igualmente não merece acolhida. Com a efeito, a Medida Provisória n.º 2.196, ao estabelecer o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais, autorizou a criação da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, e transferiu à mencionada empresa pública federal as operações de crédito imobiliário da CEF, e seus acessórios, em especial as hipotecas a elas vinculadas, o que se fez por instrumento particular, com força de escritura pública (art. 9º). A mesma medida provisória, no entanto, previu que a EMGEA poderia contratar diretamente instituições financeiras federais para gerir seus bens, direitos e obrigações e representá-la judicialmente, nas questões a eles relativas (art. 11), havendo a CEF firmado contrato de prestação de serviços para exercer a mencionada representação processual. Consideradas tais peculiaridades tem-se muito nítida a impossibilidade de substituição processual posto que a MP.n.º 2.196, em nenhum de seus dispositivos, determina a substituição ex lege, de molde a justificar a aplicação do artigo 41, do Código de Processo Civil; ao revés, diz que a transferência de crédito e garantias se fará por instrumento particular, o que induz ao reconhecimento de ser a transferência ato de vontade, não decorrente diretamente da lei. Desse modo, segundo CELSO AGRÍCOLA BARBI, o artigo 42 reafirma o princípio expresso no artigo 41 no sentido de que mesmo que tenha havido alienação da coisa ou direito no curso da causa, as partes continuam as mesmas. A regra torna clara a distinção entre a relação de direito substancial discutida em juízo e a relação de direito processual. Os sujeitos daquela mudaram, mas os desta permanecem os mesmos (COMENTÁRIOS, Forense, I vol. I, fls. 249/250). Esse entendimento teve acolhida no Superior Tribunal de Justiça, ao afirmar a alienação de coisa litigiosa não constitui atentado, uma vez que não se trata de ato ilegal, mas ineficaz no plano processual (RSTJ.19/429 - grifei), como se vê, aliás, da redação do parágrafo 3º, do artigo 42 (A sentença, proferida entre as partes originárias, estende os seus efeitos ao adquirente ou ao cessionário). Fixadas tais premissas, reconhecida a indevida intervenção da EMGEA no feito, indefiro o pedido de chamamento ao processo pela Caixa Econômica Federal, bem como a pretendida substituição processual, por inadmissíveis. Restaria à EMGEA a intervenção na condição de assistente litisconsorcial (art. 54 CPC), mas tal pedido não foi deduzido nos autos e tratando-se de intervenção voluntária, ao juízo é defeso alterar os sujeitos da relação processual, diante do princípio da disponibilidade das partes quanto a esse aspecto. Não merece prosperar a alegação de falta de requisitos para concessão da tutela antecipada, considerando que a mesma foi indeferida às fls. 62. Deixo de apreciar o pedido de indeferimento da justiça gratuita por não ser o meio adequado de impugnação. No tocante ao pedido de denúncia da lide da seguradora, a jurisprudência tem se orientado no sentido de que sendo a CEF parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, está dispensada a intimação do SASSE como litisconsorte passivo

necessário, uma vez que, em contratos gêmeos, como é o caso do contrato de mútuo, a CEF funciona como preposta da companhia de seguro, sendo sua intermediária. (AC 309738/PR, DJ de 07/02/2001, Rel. Juíza Vivian Josete Pantaleão Caminha, Terceira Turma- TRF/4ª Região). Desta forma, rejeito a preliminar de denunciação da lide da seguradora. Quanto a alegação de ilegitimidade dos gaveteiros, entendo necessárias algumas considerações. A Lei n.º 10.150/2000 reconheceu a transferência do contrato de financiamento celebrada entre o mutuário originário e o novo adquirente (artigo 20), independentemente de anuência da instituição financeira. Nesse sentido, confiro o entendimento jurisprudencial que transcrevo, verbis: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMENDA À INICIAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CONTRATO DE GAVETA. LEGITIMIDADE ATIVA DO AGRAVANTE. 1. Com a edição da MP n.º 1.981-54, de 23/11/2000, convertida na Lei n.º 10.150, de 21/12/2000, firmou-se o entendimento de que, ainda que não haja anuência da instituição financeira, a transferência de financiamento feita entre o mutuário primitivo e terceiro deve prevalecer sobre o negócio jurídico celebrado com o agente financeiro, sob o argumento de que o formalismo exarcebado não poderia se sobrepor à probabilidade de um enriquecimento ilícito, que é muito mais lesivo à sociedade e repudiável. 2. Passando o agente financeiro a receber do cessionário as prestações amortizadoras do financiamento, após tomar conhecimento da transferência do imóvel financiado a termo, presume-se que ele consentiu tacitamente com a alienação (Eresp n.º 70.684/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, Primeira Seção, unanimidade, DJ de 14/02/2000). 3. Agravo provido. (Agravo de instrumento n.º 78335/RJ, Relator Juiz Benedito Gonçalves, TRF da 2ª Região, Quarta Turma, publicado no DJU de 13/09/2002, página 1254). No mesmo sentido, AC n.º 271998/RJ, Relator Juiz Rogério Carvalho, TRF da 2ª Região, Quarta Turma, publicado no DJU de 07/03/2002. Com isso, o novo adquirente se sub-rogou nos direitos e obrigações do cedente (mutuário originário), estando, desse modo, legitimado a postular judicialmente, em nome próprio, a revisão do contrato primitivo desde o momento em que foi celebrado. Ressalto, entretanto, que essa revisão deverá ser feita, levando-se em consideração os índices de aumento da categoria profissional do mutuário originário até o momento da transferência do contrato, quando, por óbvio, passarão a ser observados os percentuais aplicados para a categoria profissional do novo adquirente. A preliminar de impossibilidade de revisão contratual é de todo impertinente posto que não há no ordenamento jurídico nenhuma norma que impeça os autores de exercerem o direito de ação para a providência reclamada. Por fim, quanto ao argumento de falta de provas contra a ré, tenho que o mesmo se confunde com o mérito e com ele será apreciado. Superada as preliminares, defiro a realização da prova pericial e, para tanto, nomeio para o encargo o perito contador Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP sob o n. 150.354/O-2, com escritório na Rua Urano, 180, apto 54, Aclimação, São Paulo-SP, CEP 01529-010. Considerando que aos autores foi concedido os benefícios da justiça gratuita, o pagamento dos honorários periciais deverá ser efetuado com os recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária aos necessitados, de que trata a Resolução n. 440, de 30/05/2005. Fixo os honorários periciais no valor máximo constante do Anexo I, Tabela II, da referida resolução, que serão efetuados após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de prestados. Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos. Decorrido o prazo assinalado, tornem os autos conclusos. Intime-se. São Paulo, 10 de junho de 2008.

**2008.61.00.009655-6** - ODILA DEL PORTO CASCALDI (ADV. SP030754 SERGIO EDUARDO PICCOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

**2008.61.00.009689-1** - SUELENA MARCONDES TRENCH DE ALCANTARA SANTOS (ADV. SP104356 UANANDY SA TRENCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

**2008.61.00.010865-0** - JORGE MENEZES DE OLIVEIRA (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.023818-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059776-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X DENIS ROBERTO MOLDENHAUER E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Recebo a apelação da parte embargante em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao embargado para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.00.021389-8** - FELICIANO BENEDITO APARECIDO ADOLPHO E OUTRO (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP021472 ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 252 e ss. : dê-se vista às partes. Após, venham conclusos. Int.

**2007.61.00.003248-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.015446-4) CENTRAL

DE PROTECAO E COMUNICACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP144959A PAULO ROBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA)

Defiro a produção de prova pericial contábil, conforme requerido pela embargante às fls. 146 e, nomeio para o encargo o perito contador Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP sob o n. 150.354/O-2, com escritório na Rua Urano, 180, apto 54, Aclimação, São Paulo-SP, CEP 01529-010. Faculto às partes a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10(dez) dias. Após, intime-se o perito para estimativa de seus honorários periciais. Int. São Paulo, 10 de junho de 2008.

#### **EMBARGOS DE RETENCAO POR BENFEITORIAS**

**2008.61.00.005973-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0527914-3) AUTOMASA MAUA COM/ DE AUTOMOVEIS S/A (ADV. SP090289 OSWALDO JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo legal. Int. São Paulo, 10 de junho de 2008.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**88.0005371-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0048876-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA) X JOAO E MARIA MODA INFANTO JUVENIL LTDA-ME (ADV. SP014983 GUSTAVO LAURO KORTE JUNIOR E ADV. SP054493 ALVARO TAVARES GOMES DE SOUSA) X EUCLIDES MARCELINO FILHO (ADV. SP054493 ALVARO TAVARES GOMES DE SOUSA) X SIMAO PEDRO ABIB (ADV. SP054493 ALVARO TAVARES GOMES DE SOUSA) X NARCISO RODRIGUES DA SILVA

Fls. 303/308: dê-se ciência ao Executado. Int.

**2006.61.00.017899-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ANTONIO FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INACIO FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

**2007.61.00.008112-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X MULTIMEDIA GROUP PRODUcoes LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exeqüente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

**2007.61.00.026938-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X SINVAL ANTUNES DE SOUZA-ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 61 : defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF. Após, tornem conclusos. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.033821-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X PAULO SERGIO DE DONATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 54 : manifeste-se a requerente no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0017359-2** - PEDRO PAULO MOREIRA MALCHER E OUTROS (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2001.61.00.010726-2** - SIND DOS TRAB NAS IND METALURG, MEC E DE MAT ELET E ELETRON, SID, VEIC E DE AUTO PECAS DE S CAET SUL (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

## **14ª VARA CÍVEL**

**SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª VARA FEDERAL CÍVEL**

**Expediente N° 3647**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.0022866-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0008472-8) VEPE IND/ ALIMENTICIA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação em seus regulares efeitos Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**98.0026319-5** - JOSE AMADOR FERREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. FLS.664/670: Expeça-se alvará. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2000.61.00.008116-5** - EVA MAGDALENA ALVES ARAUJO E OUTROS (ADV. SP050689 VERA HELENA DE OLIVEIRA FELIX PALMA) X CARLSON LUIS PIRES DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP050689 VERA HELENA DE OLIVEIRA FELIX PALMA E ADV. SP050689 VERA HELENA DE OLIVEIRA FELIX PALMA) X ISAURA KEIKO TSUNECHIRO E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao Banco Central da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Deixo de receber a petição de fls.954/965, tendo em vista a apelação já apresentada às fls.940/952. Int.

**2002.61.00.014624-7** - LUIZ PAULO SOLER E OUTRO (ADV. SP142947 GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO) X EDIPOLO DARINO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP132309 DEAN CARLOS BORGES E ADV. SP142947 GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2004.61.00.027122-1** - XII DE OUTUBRO EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP047749 HELIO BOBROW E ADV. SP195429 MOACYR LUIZ LARGMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação em seus regulares efeitos Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2005.61.00.002035-6** - DARCI MARIO ONGARATO JUNIOR (ADV. SP134457 CARLA FREITAS NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

Fls.402/416: Ciência às partes acerca da manifestação apresentada pelo membro do Conselho Fiscal das Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobrás, pelo prazo de cinco dias. Indefiro o pedido de expedição de Ofício à auditoria BDO Trevisan, vez que trata-se de matéria diversa da tratada nos presentes autos. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal. Int.

**2005.61.00.023392-3** - ROSA MARIA MACHADO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2007.61.00.032276-0** - SERGIO LUIS FONTES FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.00.028374-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0026075-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X EDITORA ATLAS S/A (ADV. SP008871 LUIZ ANTUNES CAETANO E ADV. SP041089 JOSE EDUARDO PIRES MENDONCA)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação em seus regulares efeitos Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo

legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2005.61.00.007217-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0075527-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA) X SAVIVE IND/ DE ALIMENTOS E BEBIDAS GUIBANA LTDA (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação em seus regulares efeitos Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2006.61.00.000355-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0002140-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE O SUCENA) X OPHICINA IND/ E COM/ DE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP078506 EGIDIO CARLOS MORETTI)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação em seus regulares efeitos Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2006.61.00.008490-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0689922-6) JALESGRAO IND/ E COM/ DE GRAOS LTDA (ADV. SP171858 HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação em seus regulares efeitos Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2006.61.00.018466-7** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X COSMO DAMIAO FAUSTINO CARLOS (ADV. SP059611 OSSANNA CHEMEMIAN TOLMAJIAN)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação em seus regulares efeitos Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2006.61.00.018467-9** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X DEVALDO FELIPE (ADV. SP041792 OSWALDO MOREIRA ANTUNES)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação em seus regulares efeitos Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2006.61.00.018468-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X FRANK DIETER PFLAUMER JUNIOR (ADV. SP067430 NEIMARA CELIA ANGELES GOMES DOS SANTOS E ADV. SP128174 THAISA JUNQUEIRA LUIZ)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação em seus regulares efeitos Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2006.61.00.018470-9** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X REGINA YAMAMOTO (ADV. SP117092 SUELY ESTER GITELMAN)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação em seus regulares efeitos Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2006.61.00.018471-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X CLEIDE REGIANI MORAM (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X LUIZ EDUARDO PEREIRA FRANCISCO (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação em seus regulares efeitos Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2006.61.00.018472-2** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X DJALMA QUAIOTTI (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação em seus regulares efeitos Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.



**2006.61.00.018473-4** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X ROBERTO FERNANDES - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP218941 ROSANA STRUFALDI FURQUIM)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação em seus regulares efeitos Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2006.61.00.018475-8** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X ANA TERESA DA SILVA AMADEI (ADV. SP064735 ANTONIO CARLOS ALTIMAN E ADV. SP077638 EVELYN HELLMEISTER ALTIMAN)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação em seus regulares efeitos Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2006.61.00.024072-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0022671-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANE DOS SANTOS) X REVESCITY ESTOFAMENTOS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA (ADV. SP056414 FANY LEWY E ADV. SP036322 LUIZ LEWI E ADV. SP098707 MARJORIE LEWI RAPPAPORT)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação em seus regulares efeitos Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.006976-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0725200-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANE DOS SANTOS) X ANTONIO ALVES BEZERRA E OUTRO (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. MA003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação da União Federal em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2007.61.00.009396-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0056621-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X INCOMAF S/A IND/ E COM/ (ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação em seus regulares efeitos Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

#### **Expediente N° 3660**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0691352-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0673056-6) ORGANIZACAO KING DE CONTABILIDADE S/C LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA E ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I.

**1999.61.00.036142-0** - ILSO TERENA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIS AUGUSTO DE FARIAS)

Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, homologo o pedido das partes, com fundamento no art. 269, V, do CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento de mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo. Este termo de audiência serve como alvará e encerra a ordem para o imediato levantamento ou transferência, pela CEF/EMGEA, da quantias que se encontrem em depósito judicial, em qualquer instituição financeira, tal como acima estabelecido, as quais serão utilizadas na composição/liquidação da dívida, nos termos deste acordo.

**2000.03.99.015852-2** - ANTONIO CORCINO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude

da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

**2000.61.00.042860-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.020354-0) RAUL GILSON ZONATTO E OUTRO (ADV. SP180985 VALÉRIA PEREIRA ROSAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento de mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo. Este termo de audiência serve como alvará e encerra a ordem para o imediato levantamento ou transferência, pela CEF/EMGEA, da quantias que se encontrem em depósito judicial, em qualquer instituição financeira, tal como acima estabelecido, as quais serão utilizadas na composição/liquidação da dívida, nos termos deste acordo. Em caso de realização de perícia, torno em definitivos os honorários periciais provisório.

**2000.61.00.046341-4** - ANTONIO DE BARROS SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP130725 MARINA COSTA PEREIRA) X REGINA FISCHER SANTOS E OUTRO (ADV. SP069027 MIRIAM DE LOURDES GONCALVES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Isto exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, extinguindo o processo nos termos do art. 794, II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

**2001.61.00.005153-0** - BRAZ ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Expeça-se o alvará dos depósitos realizados nestes autos referentes aos honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

**2003.61.00.022802-5** - CARLOS ALBERTO SENO (ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

**2004.61.00.000145-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0029513-5) MARCIO HENRIQUE SARDI (ADV. SP086935 NELSON FARIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento de mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo. Este termo de audiência serve como alvará e encerra a ordem para o imediato levantamento ou transferência, pela CEF/EMGEA, da quantias que se encontrem em depósito judicial, em qualquer instituição financeira, tal como acima estabelecido, as quais serão utilizadas na composição/liquidação da dívida, nos termos deste acordo. Em caso de realização de perícia, torno em definitivos os honorários periciais provisórios.

**2004.61.00.019857-8** - RODNEI ALVES RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 285-A, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita requerida às fls. 03. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.00.011448-7** - ADALBERTO JOSE MONTEMAGNI E OUTRO (ADV. SP017996 FERNANDO BARBOSA NEVES E ADV. SP232352 LUIS FERNANDO PEREIRA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Por sua vez, quanto aos diferenciais de correção monetária referentes aos Planos Bresser e Verão, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar a diferença apurada entre os índices

inflacionários aplicados à menor nos meses de junho/1987 e janeiro/1989, nas contas no 00088159-3, Agência 0238; nº 00071024-5, Agência 0235; nº00000017-6, Agência 1805, e aqueles aferidos pelo IPC/IBGE (respectivamente 26,06% e 42,72%). Deverão incidir, sobre as parcelas em atraso, correção monetária nos termos da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do E.Conselho da Justiça Federal, desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento, e juros moratórios a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Diante da sucumbência recíproca, as partes deverão arcar com os honorários de seus respectivos advogados. P.R.I. e C.

**2007.61.00.027231-7** - PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS LTDA (ADV. SP143415 MARCELO AZEVEDO KAIRALLA E ADV. SP238676 LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a RENÚNCIA ao direito sobre que se funda a ação, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com julgamento do mérito, com amparo no artigo 269, V, do CPC. Honorários em 10% do valor da causa corrigido. Custas ex lege. P. R. I. e C

**2007.61.00.033118-8** - METALPO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP154591 JOSÉ DAURIA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante disso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Honorários em 10% do valor da causa e custas ex lege. Aguarde-se o trânsito em julgado, para a destinação do depósito judicial indicado nos autos. P.R.I. e C.

**2008.61.00.006189-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.012083-9) YVANNY ESPINDOLA DE AVILA (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Por sua vez, quanto aos diferenciais de correção monetária referentes aos Planos Bresser e Verão, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar a diferença apurada entre os índices inflacionários aplicados à menor nos meses de junho/1987 e janeiro/1989, e aqueles aferidos pelo IPC/IBGE (respectivamente 26,06% e 42,72%). Deverão incidir, sobre as parcelas em atraso, correção monetária nos termos da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do E.Conselho da Justiça Federal, desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento, e juros moratórios a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Diante da sucumbência recíproca, as partes deverão arcar com os honorários de seus respectivos advogados. P.R.I. e C.

**2008.61.00.009659-3** - MARIA CECILIA FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Por sua vez, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar a diferença apurada entre o índice inflacionário aplicado à menor no mês janeiro/1989 na conta no 00000322-8 - Agência 1017, e aquele aferido pelo IPC/IBGE (42,72%). Deverão incidir, sobre as parcelas em atraso, correção monetária nos da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do E.Conselho da Justiça Federal, desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento, e juros moratórios a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Outrossim, condeno a parte ré a arcar com as custas processuais e com o pagamento dos honorários advocatícios a proporção de 10% sobre o valor da condenação, haja vista ter a parte autora decaído minimamente em seu pedido, nos termos do artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. P.R.I. e C.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.012083-9** - YVANNY ESPINDOLA DE AVILA (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Assim sendo, JULGO EXTINTO este feito, tendo em vista o disposto nos artigos 807 e 808, III, do Código de Processo Civil, sem julgamento de mérito. Deixo de condenar em honorários, por não ter havido citação e a teor da legislação vigente. Traslade-se cópia da presente para os autos da Ação Ordinária nº2008.61.00.006189-0. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I

#### **Expediente Nº 3661**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.0009521-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0003866-1) YOKO FUJIYAMA MACHIDA E OUTROS (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda. RESTANDO, por via de consequência desta demanda, AUTORIZA A CEF A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. Condeno os autores a arcarem com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em

20% sobre o valor da causa, na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I.

**97.0013971-9** - IRAI BORGES DA FONSECA (ADV. SP033562 HORACIO LUIZ AUGUSTO DA FONSECA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

(...) Assim, ante ao exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. Sem prejuízo, oficie-se ao INSS com os dados do benefício acidentário da parte-autora para os fins de direito, incluindo cópia do laudo pericial acostado aos autos. P.R.I. e C.

**97.0032695-0** - EPICO DECORACOES LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante disso, por todas as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação. Honorários em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

**1999.61.00.028915-0** - JOAO DOMINGOS BRANDAO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda. CASSO A TUTELA ANTECIPADA, AUTORIZANDO A CEF A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. Condene os autores a arcarem com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 20% sobre o valor da causa, na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais. P. R. I.

**1999.61.00.055977-2** - ANA BEATRIZ FADEL DE MORAES SEVERINO E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA)

(...) Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação. Honorários em 10% do valor da causa, devidos pela parte-autora. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

**2000.61.00.005993-7** - DAISY DEICHMANN (ADV. SP035073 CLARA FUSHAKO SATO E ADV. SP221648 HELENA RODRIGUES DE LEMOS FALCONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Enfim, ante ao exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO formulado, para reconhecer a inexistência de IRPF sobre pagamento a título de férias não-gozadas (independentemente de se tratar ou não de necessidade do serviço), férias proporcionais, respectivos adicionais de 1/3 sobre as férias, e gratificação paga por liberalidade em dinheiro e em bem (veículo) decorrente de adesão ao Plano de Demissão Voluntária indicada nos autos. Por essa razão, CONDENO a União Federal a devolver aos autores o montante do tributo recolhido indevidamente. Observo que esta decisão não alcança as verbas pagas atinentes 13º salário, o adicional constitucional de 1/3 sobre férias gozadas, adicional noturno, complementação temporária de proventos, a gratificação por liberalidade da empresa (paga por ocasião da extinção do contrato de trabalho e não inseridas no PDV), horas-extras e saldos de salários, tanto quanto eventuais ressarcimentos feitos por entidades de previdência privada, que estão sujeitas à tributação (na proporção a que não corresponda à contribuição do beneficiário). Sobre esses valores a recuperar incidirá correção nos termos da Resolução nº 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal do E.STJ, sendo indevidos juros (Súmula 188 do STJ). A partir de janeiro de 1996 (inclusive), os valores a recuperar deverão ser acrescidos apenas da taxa SELIC até o mês anterior ao pagamento e de 1% no mês do pagamento, nos termos do art. 39, 4º, da Lei 9.250/1995 e disposições regulamentares. O montante a ser devolvido deverá ser apurado em fase de execução, tomando por base a documentação então acostada aos autos, servindo, para tanto, os dados constantes dos documentos de fls. 15/21, 91/92, 96/98 e 151/152. Honorários em 10% do valor da condenação devidos pela União Federal. Custas ex lege. Decisão sujeita a reexame necessário P.R.I..

**2000.61.00.016424-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X CLAUDIO AFONSO GENTIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVIA CRISTINA VALLEJO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ)

(...) Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C.

**2000.61.00.044644-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.038290-6) CABOVEL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ E ADV. SP165653 ANA PAULA DE MORAIS ROCHADEL E ADV. SP185823 SÍLVIA LOPES FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado. Honorários em R\$ 500,00. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2001.61.00.004482-3** - CLEMILDA CELESTINO RIBEIRO DA FONSECA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN E ADV. SP030731 DARCI NADAL E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda. Condeno a parte autora em litigância de má-fé, nos termos alhures explanados, conforme o disposto nos artigos 14 e 18 do CPC, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa. Condenando-a, ainda, a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 20% sobre o valor da causa, na forma do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais. Trasladem-s cópias desta sentença para os autos da execução e dos Embargos a Execução apensados. P.R.I.

**2003.61.00.022284-9** - IND/ E COM/ DE PLASTICOS SERPLASTIC LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO ALVES LEAL NERI) X CBEE - COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL (ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES) X ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP182229 LUCIANA CRISTINA CAMPOLIM FOGAÇA ARANTES E ADV. SP173511 RICARDO GAZOLLA E ADV. SP136029 PAULO ANDRE MULATO)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, condenando a parte autora nas custas processuais, bem como nos honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor atribuído à demanda, a ser repartido igualmente entre as partes réus, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Outrossim, CASSO A TUTELA ANTECIPADA, que autorizava os depósitos dos valores em questão. Contudo, os valores já depositados deverão permanecer até o julgamento final da demanda, com seu transito em julgado. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. O.

**2004.61.00.028070-2** - BANCO ITAU S/A (ADV. SP108489 ALBERTO CARNEIRO MARQUES E ADV. SP155845 REGINALDO BALÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X HERCULANO VICTOR MACHADO FERREIRA (ADV. SP039876 CELSO DE LIMA BUZZONI) X MARIA ESTELA SIMOES FERREIRA (ADV. SP039876 CELSO DE LIMA BUZZONI)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda, condenando a CEF ao reconhecimento do crédito da parte-autora, tendo-o por habilitado, e conseqüente condenando-a ao pagamento do saldo devedor residual, em benefício da parte-autora, no montante devido pela quitação operada entre a autora e os demais co-réus, devendo este pagamento operar-se nos termos da legislação. Condeno ambos os réus ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atribuído à causa, montante a ser dividido entre eles, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.00.013122-5** - JOSE EVALDO DOS SANTOS MELO (ADV. SP110007 MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, condenando os autores em custas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.00.015707-3** - ADAUTO BEZERRA DE SOUSA (ADV. SP168321 SIMONE ARAUJO CARAVANTE DE CASTILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO ITAU - AGENCIA 0760 (ADV. SP081029 MARCO ANTONIO DOS SANTOS MATTOS) X BANCO BRADESCO - AGENCIA 1911 (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Ante o exposto, no que diz respeito aos planos Bresser e Verão, assim como Collor I e II (relativamente aos depósitos inferiores a NCz\$ 50.000,00), verifico a incompetência desta Justiça Federal para processar e julgar o pedido formulado em face do Banco Bradesco S/A e Banco Itaú S/A, razão pela qual EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com amparo no art. 109, I, da Constituição, combinado com o art. 267, inciso IV, e art. 292, ambos do CPC. Por sua vez, reconheço a carência de ação, ante a ilegitimidade passiva do BACEN no que concerne aos planos Verão e Bresser, assim como dos bancos privados (Banco Bradesco S/A e Banco Itaú S/A e CEF) em relação aos planos Collor I e II, no que diz respeito aos valores depositados que ultrapassaram o montante de NCz\$ 50.000,00, motivo pelo qual EXTINGO O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. No que diz respeito ao BACEN, à vista da prescrição, assim como em relação à CEF no que tange aos planos Collor I e Collor II (no que não ultrapassar NCz\$ 50.000,00, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, com amparo no art. 269, inciso IV, do mesmo CPC. Por fim, no tocante à Caixa Econômica Federal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar a diferença apurada entre o índice inflacionário aplicado a menor, nos meses de junho/1987 e janeiro/1989 - sobre os valores depositados conta no 0005725-2, Agência 1618, com data de aniversário na primeira quinzena do mês (a saber, dia 14º) - aqueles aferidos

pelo IPC/IBGE (respectivamente 26,06% e 42,72%). Deverão incidir, sobre as parcelas em atraso, correção monetária nos termos da Resolução n.º561, de 02.07.2007, do E.Conselho da Justiça Federal, desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento, e juros moratórios a partir da citação, nos termos da Súmula n.º. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Condeno a parte-autora ao pagamento de honorários advocatícios a favor das instituições privadas (Banco Bradesco S/A e Banco Itaú S/A) e o Bacen, fixados em 10% sobre o valor da causa, rateados proporcionalmente entre os co-réus. À vista da sucumbência recíproca, deixo de fixar honorários advocatícios em relação à CEF.P.R.I. e C.

**2007.61.00.017968-8** - ANTONIO SALVADOR QUERCIA NETTO E OUTRO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) (...) Assim sendo, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, em relação a co-autora Magali de Almeida Dutra Dia, e, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a aplicar o IPC/IBGE aos saldos das contas vinculadas do FGTS, em janeiro/1989 no índice de 42,72%, e abril/1990 com o percentual de 44,80%, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor ou não aplicados. São devidos juros moratórios em 6% ao ano em caso de saque do Fundo (desde a citação, quando essa for posterior ao levantamento), incidindo correção monetária nos termos da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal do E.STJ (com os expurgos indicados nesta decisão), sendo indevidos juros (Súmula 188 do STJ). Após o início da vigência do novo Código Civil, incidem juros de mora pela taxa SELIC a partir da citação ou do levantamento (se posterior à citação), não podendo ser cumulada com qualquer outro índice, como acima fundamentado. Os valores devem ser apurados em fase de liquidação, dando-se aos mesmos a destinação atribuída ao principal (se for o caso, entregando-os à parte-autora).Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P.R.I..

**2007.61.00.019769-1** - ITAUCORP S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP160380 ELENIR SOARES DE BRITTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...) Em face do exposto, caracteriza a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas.P.R.I. e C.

**2007.61.00.019908-0** - RAUL TRIGUEIRO (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (...) Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada em relação aos pedidos relativos aos Planos Bresser e Verão às fls. 49/50, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Por sua vez, com relação aos valores superiores a NCz\$ 50.000,00 transferidos ao Bacen, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do CPC, por ilegitimidade passiva. No mais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, com amparo no art. 269, inciso IV, do mesmo CPC.Sem condenação em custas e honorários e demais ônus da sucumbência, nos termos da Lei 1.060/1950 e do decidido pelo E.STF no RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis.P.R.I. e C.

**2007.61.00.031615-1** - CARLOS ALBERTO MESQUITA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN) (...) Ante o exposto, em relação ao pedido concernente ao diferencial de janeiro/89 e juros progressivos, em razão da coisa julgada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com amparo no artigo 267, V, do CPC. E, no mais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a aplicar o IPC/IBGE aos saldos das contas vinculadas do FGTS o índice de abril/1990 com o percentual de 44,80%, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor ou não aplicados. São devidos juros moratórios em 6% ao ano em caso de saque do Fundo (desde a citação, quando essa for posterior ao levantamento), incidindo correção monetária nos termos da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal do E.STJ (com os expurgos indicados nesta decisão), sendo indevidos juros (Súmula 188 do STJ). Após o início da vigência do novo Código Civil, incidem juros de mora pela taxa SELIC a partir da citação ou do levantamento (se posterior à citação), não podendo ser cumulada com qualquer outro índice, como acima fundamentado. Os valores devem ser apurados em fase de liquidação, dando-se aos mesmos a destinação atribuída ao principal (se for o caso, entregando-os à parte-autora).Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P.R.I..

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.00.012449-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060539-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X MARIA APARECIDA ROGIERI E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA)

(...) Isto exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO entre Olésia Maria Palazolli e a União Federal, conforme termo de fls. 46, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO em conformidade com o art. 269, III, do CPC. Com relação à Maria Aparecida Rogieri e à Maurisa Miranda Otori, JULGO PROCEDENTES os presentes

embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela ora embargante às fls. 26/35, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Já com relação à Marina Aparecida Justo, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 146/157, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema, inclusive no que tange à Melly Nascimento Vasconcellos (pois a União Federal concordou com os cálculos acerca dessa exequente). Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. P.R.I. e C. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

**2006.61.00.010505-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.031843-8) LILIAN MARIA DE LARA CAMPOS ARCURI E OUTROS (ADV. SP090298 MARIA ANALIA BUENO DE LARA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a demanda, condenando as embargadas aos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à demanda, bem como às custas processuais. Traslade-se cópia da sentença para os autos da ação de execução. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.007028-9** - CLEMILDA CELESTINO RIBEIRO DA FONSECA E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP030731 DARCI NADAL)

(...) Ante o exposto, Extingo o processo sem resolução do mérito, no que diz respeito aos pedidos de financiamento, para revisão de valores, reconhecendo quanto a estes a litispendência, incidindo, portanto, o artigo 267 do CPC. E JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, bem como a condenando nas custas processuais, incidindo os benefícios da justiça gratuita. Transitado em julgado arquivem-se os autos, com a observância das formalidades legais. Trasladem-se cópias desta sentença para os autos da execução, 2001.61.00.007092-5. P.R.I.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2001.61.00.007092-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN E ADV. SP174067 VITOR HUGO MAUTONE) X CLEMILDA CELESTINO RIBEIRO DA FONSECA (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X EVARISTO RIBEIRO DA FONSECA NETO - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) Foram julgadas as ações ordinárias e embargos à execução que se encontravam apensados a estes autos. Respectivamente ações de nº: 2001.61.00.004482-3 e 2007.61.00.007028-9. Após o cumprimento da decisão para translação das cópias das sentenças proferidas naqueles dois autos, PROSSIGA-SE COM A EXECUÇÃO.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2000.61.00.038290-6** - CABOVEL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ E ADV. SP165653 ANA PAULA DE MORAIS ROCHADEL E ADV. SP185823 SÍLVIA LOPES FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

(...) Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado. Honorários em R\$ 500,00. Custas ex lege. Comunique-se ao E.TRF da 3ª Região, no agravo noticiado nestes autos, informando a prolação desta sentença, nos termos do Provimento COGE nº 55/2004, da Corregedoria Geral do E. Tribunal Federal da 3ª Região. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelares e registros cabíveis. P.R.I.

**2008.61.00.009067-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.029479-9) NEWTON PAES (ADV. SP037373 WANDERLEI VIEIRA DA CONCEICAO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

(...) Em face do exposto, caracterizada a carência da ação por ausência de interesse de agir superveniente, JULGO EXTINTO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV e VI do Código de Processo Civil. Honorários fixados em 10% do valor da causa. Custas ex lege. P.R.I. e C.

**Expediente Nº 3669**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.00.027848-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X EDILENE RODRIGUES MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X

STYVENS ERNEST PEREIRA BONESS (ADV. SP234154 ANA FRIEDA PEREIRA BONESS)  
(...)Assim, para que produza os regulares efeitos, HOMOLOGO a transação realizada entre as partes (fls. 75/79), e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com amparo no artigo 269, III, do CPC.Honorários advocatícios de acordo com o pactuado pelas partes. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas legais.P. R. I. e C.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0025073-4** - IRACEMA GUILHERME LEAL DA SILVA (ADV. SP049404 JOSE RENA E ADV. SP118613 ZILDA NATALIA ALIAGA DE PAULA E ADV. SP086975 ANA CRISTINA C D ALAMBERT E ADV. SP125103 JOZELIA CORDEIRO PIMENTEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

(...) Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege.P. R. I. e C.

**88.0045461-5** - VICENTE GILBERTO DE VASCONCELLOS (ADV. SP062265 JOSE CARLOS PEDRONI E ADV. SP062511 ODECIO BELOZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

(...) Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege.P. R. I. e C.

**89.0039263-8** - JOSE ARIVALDO DE SANTANA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

(...) Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege.P. R. I. e C.

**89.0042394-0** - IVANIRDE CONCEICAO ZEFFA REBUCCI E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I.

**91.0092833-0** - HAMILTON CUNHA BRAZ JUNIOR (ADV. SP090460 ANTONIO DE CARVALHO E ADV. SP093936 WILLIANS BOTER GRILLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

(...) Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege.P. R. I. e C.

**91.0682952-0** - JUVENAL BENIGNO BARRADAS (ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

(...) Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege.P. R. I. e C.

**95.0031206-9** - SIRO TAMASSIRO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Expeça-se alvará das quantias depositadas nestes autos às fls. 360 e 494, referentes ao honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

**97.0034553-0** - ANGELA MARIA JUSTINO E OUTROS (ADV. SP091845 SILVIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Havendo requerimento instruído com os dados necessários, expeça-se alvará das quantias depositadas nestes autos à fl. 321 referentes ao honorários advocatícios. Sem prejuízo, intime-se o depositário fiel do levantamento da penhora realizada às fls. 304/308. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

**98.0002523-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0040050-6) ADELINA DE SOUZA



COSTA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(...)Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege.Tendo em vista a petição de fls. 303,321 e 356, expeça-se alvará de levantamento em favor do patrono do autor dos depósitos de fls.303, 321 e 356.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.P.R.I..

**98.0031843-7** - ALDERY CANDIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

**98.0035103-5** - MANOEL VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

(...)Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege.Tendo em vista a petição de fl. 547, expeça-se alvará de levantamento em favor do patrono do autor dos depósitos de fls. 290, 323, 539 e 542.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.P.R.I..

**1999.03.99.019794-8** - BANCO SUDAMERIS DE INVESTIMENTO S/A (ADV. SP124272 CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS E PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA)

(...) Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege.P. R. I. e C.

**2000.61.00.008638-2** - PAULO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...)Assim, por sentença, julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege.Tendo em vista a petição de fls.281, expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados à fls.272 e 275.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

**2002.61.00.018660-9** - GUARIM GONCALVES JUNIOR (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(...) Assim, julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I, combinado com o art.795, ambos do CPC.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

**2003.61.00.022661-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0091696-1) MARIA APARECIDA BERTONCELLO CARVALHEDO (ADV. SP132237 GILBERTO BERTONCELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(...)Assim, por sentença, julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.03.99.025032-1** - IND/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DILIS LTDA (ADV. SP093713 CASSIA APARECIDA RODRIGUES SAGRADO DA HORA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

(...) Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege.P. R. I. e C.

#### **Expediente Nº 3676**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2004.61.00.026040-5** - AILTON ALVES DANTAS (ADV. SP151638 ANA MARIA AMARAL PEIXOTO DA PORCIUNCULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

(...)Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado para que a CEF acolha os

depósitos consignados nesta ação como pagamento das prestações a que correspondem no tocante ao contrato de financiamento do imóvel em tela, observada a suficiência e o prazo de sua efetivação para fins de quitação de cada parcela. No tocante as quatro prestações em atraso (maio a agosto de 2004), a CEF deverá recebê-las (principal e acréscimos contratuais, inclusive multa) no prazo de 20 dias contados da publicação desta sentença (art. 31, 1º, do DL 70/1966), e, no que concerne às prestações vincendas, a CEF deverá aceitar que a parte-autora faça o pagamento diretamente à agência bancária em foco. Uma vez que a adimplência da parte-autora se alongue por mais prestações além das ora indicadas, ou havendo insuficiência ou intempetividade nos montantes consignados nestes autos, a CEF poderá promover a liquidação extrajudicial do imóvel atinente ao contrato financiamento em tela, nos termos do DL 70/1966. Enquanto não houver decisão transitada em julgado nesta ação, a CEF deverá diligenciar visando que o nome da parte-autora não conste de registros de proteção ao crédito (tais como CADIN, SERASA e SPC), em sendo as dívidas oriundas deste feito (e nos limites litigiosos nesta ação judicial) o único motivo para tanto. Honorários em 10% do valor da causa, distribuídos em iguais proporções entre as partes em razão da sucumbência recíproca. Custas ex lege. Defiro o levantamento, pela CEF, dos depósitos indicados nos autos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. e C.

#### **ACAO MONITORIA**

**2008.61.00.001689-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X FLAVIA CRISTINA DE BRITO MANFRIN E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls. 46 e 48, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I. C

**2008.61.00.002248-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X FERNANDO GENEROSO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls. 60, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Considerando a ausência de contestação, deixo de fixar os honorários advocatícios. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I. e C

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0275393-6** - RAVEL S/A COML/ INDL/ E IMPORTADORA (ADV. SP151036 CARLOS EDUARDO BARLETTA E ADV. SP166969 CAMILA CARDOSO DOMINGOS) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nesta ação, para DECLARAR a inexistência de obrigação tributária que obrigue a parte-autora a classificar o produto importado VITON B na posição TAB 39.02.02.99, assegurando-lhe o direito de classificar tal produto na posição TAB 40.02.99.99 para fins de incidência Imposto de Importação (II) e de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e, por consequência, ANULO o auto de infração lavrado em 28.06.1978 indicado nestes autos. Honorários em 10% do valor do valor do auto de infração anulado, devidamente corrigido nos termos da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal do E.STJ. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que o ora decidido não se assenta nas exceções do art. 475, do CPC (ao teor da redação dada pela Lei 10.352, de 26.12.2001). Sem prejuízo, intime-se o perito judicial para que promova a cobrança dos seus legítimos honorários pelos meios cabíveis. P.R.I.

**88.0007133-3** - VITO ABATEPAULO (ADV. SP006686 SAGI NEAIME) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP057195 MARTA CESARIO PETERS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), e dou-lhes provimento para anular a intimação de fl. 126, restando prejudicados todos os atos processuais subseqüentes, assim como para integrar a sentença proferida no que diz respeito ao ponto embargado, a qual deve passar a constar na parte-final do dispositivo o seguinte: Condene o Autor no pagamento de honorários de advogado de 10% (dez por cento) do valor da causa, cabendo 5% (cinco por cento) para cada devedor. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas devidas. P.R.I. e C..

**92.0080286-9** - DANIELLA TONANNI E OUTROS (ADV. SP052595 ALTINO PEREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

(...) Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I. e C.

**94.0031240-7** - NOVARTIS SEEDS LTDA E OUTRO (ADV. SP074508 NELSON AUGUSTO MUSSOLINI E ADV. SP009563 FRANCISCO FIRMO PEDRO SAVOLDI E ADV. SP127690 DAVI LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

(...) Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da

ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I. e C.

**96.0033670-9** - ANTONIA LUIZ MARTINS E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP081611 MARIA ALICE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Tendo em vista a petição de fls. 281, expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados à fls. 455. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I. C.

**97.0035247-1** - DIMAS THOME DA SILVA E OUTROS (ADV. SP103297 MARCIO PESTANA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP194585 DANIELA DE OLIVEIRA MENDES)

(...) Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), e dou provimento, para retificar o ponto controvertido e suprir a omissão alegada, de modo que, no que concerne à conta de poupança mantida junto ao Unibanco, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação. Esta decisão passa a integrar a sentença proferida às fls. 269/270. Honorários já fixados na sentença embargada. Intime-se.

**2000.61.00.050926-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.023917-4) WHEATON DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP032351 ANTONIO DE ROSA E ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nesta ação, para ANULAR as exigências de COFINS (períodos de apuração janeiro/1993 a setembro/1993) e do processo administrativo 13805.005.229/93-53, de CSLL no ano-base de 1992 e de IRPJ dos meses de outubro/1999 a março/2000, indicados no documento de fls. 35 em nome da parte-autora. Honorários em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que o ora decidido não se assenta nas exceções do art. 475, do CPC (ao teor da redação dada pela Lei 10.352, de 26.12.2001). Sem prejuízo, ao SEDI para retificação do termo de autuação, pois o provimento requerido não é meramente declaratório mas sim anulatório. P. R. I.

**2000.61.02.013483-7** - JOAO GILBERTO FRANCISCHINI E OUTRO (ADV. SP055343 PEDRO MASSARO NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP160409 PAULA MANTOVANI AVELINO SABBAG) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP084934 AIRES VIGO)

(...) Ante ao exposto, reconheço a incompetência desta Justiça Federal para processar e julgar os pleitos referente aos planos Bresser, Verão, Collor I e Collor II, no tocante aos valores até NCz\$ 50.000,00, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com amparo no art. 109, I, da Constituição, combinado com o art. 267, IV, e art. 292, ambos do CPC. Já com relação aos planos Bresser e Verão em face do Bacen, e planos Collor I e Collor II no que superar o montante de NCz\$ 50.000,00, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do CPC, por ilegitimidade passiva. De resto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, com amparo no art. 269, IV, do mesmo CPC. Honorários em 10% do valor da causa, devidos pela parte-autora. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P. R. I. e C..

**2002.03.99.038758-1** - A S PASSOS IND/ E COM/ DE TECIDOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

(...) Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I. e C.

**2002.61.00.001677-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X INTER MOVEIS SERVICOS DE CINE E VIDEO LTDA (ADV. SP017678 FERRUCIO FERRARI NETTO E ADV. SP188211 SABRINA ALVES FERRARI)

(...) Assim sendo, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a parte-ré a ressarcir à parte-autora, em 30 dias contados do trânsito em julgado desta sentença, o montante de R\$ 535,80, com acréscimos de correção monetária, juros e multa desde 14.03.2001, nos termos do contrato de fls. 32/37, 38/43 e 44/47. Honorários em 10% do valor da condenação, devidos pela parte-ré. Custas ex lege. P. R. I.

**2004.61.00.015570-1** - EMICO TORIGOE E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado nesta ação, pra DECLARAR a inconstitucionalidade do art. 1º, II, IV e V, da Lei 8.033/1990 e, por consequência, CONDENAR a

União Federal à devolver o indébito correspondente às partes autoras pertinentes ao recolhimento de IOF sobre aplicações em ouro, aplicações em cadernetas de poupança e aplicações em ações de companhias abertas, observada a data de distribuição desta ação para a verificação do perecimento à recuperação dos indébitos incorridos há mais de 05 anos da data do lançamento por homologação, expresso ou tácito (nos termos do art. 150, parágrafo, do CTN), afastando-se os efeitos retroativos da Lei Complementar 118/2005. Sobre esses valores a recuperar incidirá correção nos termos da Resolução nº 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal do E. STJ (com os expurgos indicados nesta decisão), sendo indevidos juros (Súmula 188 do STJ). A partir de janeiro de 1996 (inclusive), os valores a recuperar deverão ser acrescidos apenas da taxa SELIC até o mês anterior ao pagamento e de 1% no mês do pagamento, nos termos do art. 39, parágrafo 4º da Lei 9.250/1995 e disposições regulamentares. O montante a ser devolvido deverá ser apurado em fase de execução, tomando por base a documentação então acostada aos autos. Honorários em 10% do valor da causa, distribuídos em iguais proporções entre as partes em razão da sucumbência recíproca. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que ora decidido não se assenta nas exceções do art. 475, CPC (ao teor da redação dada pela Lei 10.352, de 26.12.2001). P.R.I.

**2004.61.00.031055-0** - EDUARDO KENJI ITAKURA (ADV. SP164501 SÉRGIO NUNES MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

(...) Por sua vez, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na reconvenção apresentada pela Caixa Econômica Federal (CEF). Honorários em 10% do valor da causa, distribuídos em iguais proporções em razão da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I..

**2005.61.00.001997-4** - SOMA FOMENTO MERCANTIL LTDA (ADV. SP209472 CAROLINA SVIZZERO ALVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a RENÚNCIA ao direito sobre que se funda a ação, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com julgamento do mérito, com amparo no artigo 269, V, do CPC. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidos a União Federal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com os registros cabíveis. P. R. I. C.

**2007.61.00.010533-4** - ANTONIO ROMEO E OUTROS (ADV. SP146700 DENISE MACEDO CONTELL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante ao exposto, reconheço a incompetência desta Justiça Federal para processar e julgar os pleitos referente aos planos Bresser, Verão e Collor I, este último (no tocante aos valores até NCz\$ 50.000,00), razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com amparo no art. 109, I, da Constituição, combinado com o art. 267, IV, e art. 292, ambos do CPC. Por sua vez, com relação aos planos Bresser e Verão, em face ao Bacen, e Collor I (em relação aos valores que superem NCz\$ 50.000,00) em relação ao banco privado, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do CPC, por ilegitimidade passiva. E, no mais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, com amparo no art. 269, IV, do mesmo CPC. Honorários em 10% do valor da causa, devidos pela parte-autora. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C..

**2007.61.00.013752-9** - ARNALDO MERO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA E ADV. SP168318 SAMANTHA REBELO DERONCI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA)

(...) Ante ao exposto, reconheço a incompetência desta Justiça Federal para processar e julgar os pleitos referente aos planos Bresser, Verão e Collor I (este último no tocante aos valores que permaneceram disponíveis na instituição privada), razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com amparo no art. 109, I, da Constituição, combinado com o art. 267, IV, e art. 292, ambos do CPC. Por sua vez, com relação aos planos Bresser e Verão, em face do Bacen e, plano Collor I (no que ultrapassar NCz\$ 50.000,00) em relação ao Banco privado, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do CPC, por ilegitimidade passiva. E, no mais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, com amparo no art. 269, IV, do mesmo CPC. Sem condenação em custas e honorários e demais ônus da sucumbência, nos termos da Lei 1.060/1950 e do decidido pelo E. STF no RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C..

**2007.61.00.018655-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.011984-9) DAVID ALEXANDRE BENEVIDES E OUTRO (ADV. SP209355 RAFAEL MEDEIROS CORONATI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Isto posto, ACOELHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO oferecidos pela parte-ré para retirar a parte final do dispositivo da sentença embargado, devendo passar a constar o seguinte: Outrossim, condeno a parte ré a arcar com as custas processuais e com o pagamento dos honorários advocatícios a proporção de 10% sobre o valor da condenação, haja vista ter a parte-autora decaído minimamente em seu pedido, nos termos do artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. A presente decisão passa a integrar a sentença de fls. 46/59. P.R.I. e C.

**2008.61.00.004778-8** - SCORSOLINI & MOREL LTDA (ADV. SP159595 HERBERTY WLADIR VERDI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, ante ao decurso de prazo, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, motivo pelo qual EXTINGO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso I, combinado com o art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, por não ter se formado a relação jurídica processual. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2001.03.99.060629-8** - GELINDA S/A IND/ E COM/ DA PESCA (ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

(...) Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I. e C.

**EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.021281-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0045584-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X FORD IND/ E COM/ LTDA (PROCURAD EDUARDO RICCA E PROCURAD PEDRO AP. LINO GONCALVES E ADV. SP022064 JOUACYR ARION CONSENTINO)

(...) Assim, julgo improcedentes os presentes embargos. Deverá a execução prosseguir nos limites do pedido ali formulado, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P. R. I. e C.

**2008.61.00.008575-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0058221-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLA CAMPEDELLI) X GTE DO BRASIL S/A IND/ E COM/ (ADV. SP106429 MARCO ANTONIO MACHADO E ADV. SP151930 CLARICE APARECIDA DOS SANTOS)

(...) Assim, julgo procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela embargante (fls. 06), que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso da execução. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P. R. I. e C.

## 16ª VARA CÍVEL

**DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal**

**Expediente Nº 7140**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.00.001861-1** - WAGNER SANCHES (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO E ADV. SP193758 SERGIO NASCIMENTO E ADV. SP225526 SILVIA APARECIDA NASCIMENTO) X TELMA MARQUETO SANCHES (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Fl.308 - Informe a Secretaria. Fl.309 - Tendo em vista a falta de comunicação prévia do setor de programa de conciliação a este Juízo, do dia e hora para realização da audiência, determino seja comunicada novamente ao Setor competente para que designe nova data para sua realização, com comunicação prévia a Serventia deste Juízo com fito de intimação das partes interessadas em tempo hábil. Comunique-se. Int.

**Expediente Nº 7141**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0035279-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0033779-1) DISTRIBUIDORA PAULISTA DE JORNAIS LIVROS E REVISTAS LTDA (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS) (Fls.241/245) Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias, eventual realização de penhora nos rosto dos autos. Int.

**92.0016363-7** - KATSMI ABE E OUTROS (ADV. SP044291 MIRIAM SOARES DE LIMA E ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.258) Anote-se a prioridade na tramitação. Após, aguarde-se o pagamento dos ofícios requisitórios sobrestados, no

arquivo. Int.

**95.0048255-0** - HOLCIM BRASIL S/A (ADV. SP048814 PEDRO SERGIO COSTA ZANOTTA E ADV. SP050768 ANTONIO FORTUNA E ADV. SP163575 DANIEL BARRETO NEGRI E ADV. SP246897 DEBORAH REGINA SALARI PERESTRELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Expeça-se ofício precatório em favor da parte autora, bem como ofício requisitório dos valores sucumbenciais, intimando-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 12 da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Em nada sendo requerido, encaminhe-se o ofício diretamente ao E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com cópia à entidade devedora. Após, aguarde-se comunicação do pagamento no arquivo. Int.

**2005.61.00.028456-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X TAIS RUTH SALVATORI PALETTA (ADV. SP125914 ANDREA FERREIRA ALBUQUERQUE)

Vistos, etc. Para homologação do pedido de desistência formulado pela parte autora (fls. 105) faz-se necessária a regularização da representação processual do procurador Nei Calderon (OAB/SP nº 114.904), com a juntada aos autos do instrumento de mandato com poderes específicos para este fim, nos termos do artigo 38 do C.P.C. Prazo : 10 (dez) dias. Após a regularização, venham os autos cls. para sentença. Int.

**2005.63.01.312432-0** - ELZA MARIA KOZZO (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1.Ciência da redistribuição do presente feito. 2.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3.Ratifico a decisão de fls.43/44 em todos os seus termos. 4.Diga a autora em réplica,no prazo legal. Int.

**2007.61.00.020338-1** - TELEVOX IND/ ELETRONICA LTDA (ADV. SP130273 DIBAN LUIZ HABIB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Justifique a autora a pertinência das provas requeridas a fls. 171/172, indicando o objetivo da prova pericial, dado que da leitura inicial se infere que a matéria dicutida nestes autos é eminentemente de direito e prescinde da realização da prova técnica. Int. Após, conclusos.

**2008.61.00.006610-2** - PANTANAL LINHAS AEREAS S/A (ADV. SC017420 MARCO ALEXANDRE SOARES SILVA E ADV. SC020741 ADEMIR GILLI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Face ao deferimento do efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pela UNIÃO FEDERAL (fls. 667/668), DEFIRO o requerido a fls.711 para determinar a intimação da autora a fim de que deposite em Secretaria a C.N.D. revogada.

**2008.61.00.012968-9** - AITLIO ROCHA FILHO (ADV. SP060691 JOSE CARLOS PENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem assim a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em cotejo com o valor atribuído à causa nos presentes autos, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição. Ao SEDI, para baixa.

**2008.61.00.012969-0** - ATILIO ROCHA (ADV. SP060691 JOSE CARLOS PENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem assim a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em cotejo com o valor atribuído à causa nos presentes autos, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição. Ao SEDI, para baixa.

**2008.61.00.013728-5** - CLEIDE DE SOUZA SILVA (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...II - Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação da tutela para determinar à CAIXA que não ofereça a terceiros o imóvel financiado à autora, ficando a mutuária autorizada a permanecer no imóvel mediante o pagamento das prestações, cujo valor será fixado por este Juízo após a apresentação dos cálculos e dos valores que a autora entende corretos. Int. a autora para apresentação dos cálculos no prazo de 10 (dez) dias, pena de revogação desta decisão. Int. a CEF para cumprimento. Cite-se.

**2008.61.00.013748-0** - MARIA LUIZA SOUZA FERRONE PEREIRA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM

## ADVOGADO)

...III - Isto posto, concedo parcialmente a tutela antecipatória para autorizar os autores a efetuar o pagamento das prestações vencidas e vincendas, uma vencida e uma vincenda, no valor que entendem correto, nos termos da planilha de fls. 93/117, perante a instituição financeira sem os acréscimos impugnados nesta ação, cientificando-os de que, em caso de improcedência, as diferenças deverão ser recolhidas com todos os acréscimos legais. Observo, ainda, que a CAIXA deverá abster-se de tomar qualquer medida de execução no tocante ao contrato sub judice, até julgamento final desta ação, bem como de incluir os nomes dos autores nos serviços de proteção ao crédito, desde que as prestações estejam sendo pagas nos exatos termos desta decisão. Cite-se e intime-se a ré a dar cumprimento a esta decisão. Int.

**2008.61.00.013889-7** - YKP SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (ADV. SP224435 JOSÉ LUIZ ANGELIN MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Inicialmente, deixo de encaminhar os presentes autos para verificação de prevenção, vez que analisando o relatório de fls. 45, verifico não haver coincidência entre os pedidos. Para apreciação do pedido de antecipação de tutela, entendo imprescindível a vinda da contestação da ré. Cite-se. Int.

## EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

**2000.61.00.049072-7** - AUTO POSTO PAULISTA LTDA (ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X UNIAO FEDERAL

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a classe 97- Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente-União Federal e executado-AUTO POSTO PAULISTA LTDA, de acordo com o comunicado 039/2009-NUAJ. Intime-se, pessoalmente, o autor AUTO POSTO PAULISTA LTDA a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

**2001.61.00.031438-3** - TEXIMA S/A IND/ DE MAQUINAS (ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI E ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP158594 RENATA RODRIGUES DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP106666 WANIA MARIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA CALLACO) X UNIAO FEDERAL

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a classe 97- Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente-União Federal e INCRA e executado-TEXIMA S/A IND. DE MAQUINAS, de acordo com o comunicado 039/2009-NUAJ. Após, intimem-se os réus a retificarem os cálculos, observando-se que o autor foi condenado ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, atualizado. Int.

**2005.61.00.027441-0** - DILMA AMARAL SANTOS (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X UNIAO FEDERAL

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a classe 97- Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente-União Federal e executado-DILMA AMARAL SANTOS, de acordo com o comunicado 039/2009-NUAJ. Intime-se, pessoalmente, a executada a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

## MANDADO DE SEGURANCA

**2008.61.00.003801-5** - RAFAEL LEITE DE OLIVEIRA INFORMATICA EPP (ADV. SP246387 ALONSO SANTOS ALVARES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (FLS. 90 e FLS. 93/94) Oficie-se a autoridade impetrada, encaminhando-se cópia da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região que deferiu parcialmente o efeito suspensivo no agravo de instrumento n.º 2008.03.00018761-3 interposto pela UNIÃO FEDERAL (FN), para afastar a liberação das mercadorias apreendidas constantes do termo de Retenção n.º 003 que deverão permanecer na guarda da autoridade fiscal, afastando-se eventual aplicação da pena de perdimento até o findar de processo administrativo ou decisão judicial. Int.

**2008.61.00.006284-4** - E-TELECOM DO BRASIL LTDA (ADV. SP247482 MARIO GRAZIANI PRADA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(FLS. 230/231) Oficie-se a autoridade impetrada, encaminhando-se cópia da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região que deferiu pedido de efeito suspensivo no agravo de instrumento n.º 2008.03.00016988-0 interposto pela UNIÃO FEDERAL (FN), para suspender os efeitos da decisão recorrida. Int.

**2008.61.00.009712-3** - MAXI HELP INFORMATICA LTDA (ADV. SP051311 MANUEL JOAQUIM MARQUES NETO E ADV. SP138455 PAULO HENRIQUE MARQUES NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isto posto, determino a alteração do pólo passivo do presente mandamus, onde deverá constar apenas o Procurador Chefe da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e, conseqüentemente, reconheço a INCOMPETÊNCIA absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o feito, DETERMINANDO a remessa destes autos para uma das Varas da Justiça Estadual de São Paulo. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo, nos termos acima determinados e, após, remetam-se à Justiça Estadual. Int.

**2008.61.00.013483-1** - EDUARDO ALMEIDA DE PAIVA (ADV. SP185378 SANDRA MARIA JOSÉ DOS SANTOS LIMA) X DIRETOR CONSELHO REG DE TECNICOS EM RADIOLOGIA - CRTR 5 REGIAO S PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. 1.Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos. 2.Ratifico em todos os seus termos a decisão de fls. 57/58. 3.Ao MPF e, com o parecer, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.013588-4** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Afasto a possibilidade de prevenção destes com os autos listados no Termo de Prevenção On-line de fl. 108, vez que diversos os objetos. 2. Para a análise do pedido de liminar, entendo imprescindível a vinda das informações da autoridade impetrada. Oficie-se. Int.

**2008.61.00.013720-0** - CONSTRUTORA BRACCO LTDA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP242615 KARINA MARQUES MACHADO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, DEFIRO a liminar para determinar à autoridade impetrada que libere a expedição de Certidão Positiva com efeitos de Negativa em nome da impetrante CONSTRUTORA BRACCO LTDA., com fulcro no art. 206, do CTN, desde que o único óbice à sua expedição sejam os débitos objetos do Processo Administrativo nº 13808-006.386/2001-17. Intime-se pessoalmente o representante judicial legal, bem como oficie-se a autoridade impetrada para cumprimento e informações, comunicando-se o teor desta decisão. Após, dê-se vista ao MPF e, em seguida, retornem os autos conclusos para sentença.INT.

**2008.61.00.013923-3** - ALEXANDRE OCTAVIANO MEDEIROS (ADV. SP060126 GILBERTO DA SILVA FILHO) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o impetrante para que emende sua petição inicial, preenchendo todos os requisitos constantes dos artigos 282 e 283, do Código de Processo Civil, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

**2008.61.00.013961-0** - AES ELPA S/A (ADV. SP136853 RICARDO LUIZ LEAL DE MELO E ADV. SP250965 MATEUS MONTEIRO BARBOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, DEFIRO a liminar para suspender a exigibilidade dos débitos exigidos por meio das Cartas de Cobrança nºs 148/2008 e 149/2008, até o julgamento definitivo do processo nº 99.0005947-6, que tramita perante a 28ª Vara Federal do Rio de Janeiro. Intime-se pessoalmente o representante judicial legal e oficie-se à autoridade impetrada para cumprimento e informações, comunicando-se o teor desta decisão. Após ao MPF e em seguida conclusos para sentença.Int.

#### **Expediente Nº 7142**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.00.006142-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP164562 LUIS GUSTAVO DAVOLI RAMOS E ADV. SP169218 KLEBER CAVALCANTI STEFANO) X INTERFIX INFORMATICA LTDA (ADV. SP129630B ROSANE ROSEN) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP204646 MELISSA AOYAMA)

(Fls. 489/493) Ciência aos réus. DEFIRO o requerido pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, devendo a mesma apresentar contra laudo no prazo de 30 (dias). Aguarde-se nova audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 07 de agosto de 2008 às 15:00 horas. Expeça-se mandado de intimação ao INPI. Publique-se.

#### **Expediente Nº 7144**

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2007.61.00.028647-0** - ANTONIO ALDO DE LIMA (ADV. SP136294 JAIRES CORREIA ROCHA) X CAIXA



ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)  
(REPUBLICAÇÃO DE SENT. DE FLS. 54/57 POR FALTAR ADV. REQUERIDO) ...III - Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ANTONIO ALDO DE LIMA, autorizando a expedição de alvará para o desbloqueio e a liberação dos valores depositados na sua conta fundiária. Custas ex lege. Cumprido o alvará, aguarde-se por 48 horas e proceda-se à entrega dos autos aos Requerentes, mediante recibo e independentemente de traslado. P.R.I

## 17ª VARA CÍVEL

**DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL. SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 5298**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0086238-1** - ALBERTO GUENSEI FUKUJI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP072110B JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR E ADV. SP010651 ROBERTO AGOSTINHO ROCHA E PROCURAD RAQUEL PEREZ ANTUNES DA SILVA)

Fls. 550: Defiro a CEF o prazo de dez dias, como requerido, sob as mesmas penas. Int.

**95.0007898-8** - ANDREA DE CASSIA LOURENCAO (ADV. SP070417B EUGENIO BELMONTE E ADV. SP115481 GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ante o prazo decorrido, intime-se a CEF a comprovar o cumprimento da sentença, para qual já foi intimada, no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo de 20(vinte) dias da intimação, os autos estarão disponíveis para a parte autora, por 10(dez) dias, após, não havendo requerimento, ao arquivo.

**95.0024558-2** - LUIZ CARLOS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP056105 RAPHAEL MARTINELLI E ADV. SP112944 MARCO ANTONIO E ADV. SP089105 MARIA DAS GRACAS GOMES E ADV. SP093411 JOSE LUIZ FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ante a não manifestação da parte autora, ao arquivo.

**95.0048459-5** - MARIVALDO TELES DE ALMEIDA (ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA E ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

1. Renumerem-se os autos a partir de fls. 344. 2. Dê-se vista à União Federal (AGU), pelo prazo de dez dias. 3. Improcedem as alegações do patrono dos autores às fls. 359/361. A discussão gira em torno dos honorários advocatícios fixados na sentença às fls. 66, e mantida pelo acórdão, em 10% do valor da causa. Portanto, é indevido o patrono dos autores pleitear a utilização do critério de atualização dos índices do FGTS, ao invés dos índices do Provimento 26, nos cálculos dos honorários advocatícios. 4. Também com relação aos juros de mora sobre honorários advocatícios, deve ser observado o previsto no Manual de Cálculo da Justiça Federal, que determina a não aplicação. 5. Assim, acolho os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 352/353. 6. A CEF foi intimada da vinda dos autos da Contadoria Judicial às fls. 356 e não manifestou-se. No entanto, face ao dever deste Juízo em decidir a lide nos limites em que foi proposta, ainda que silente aparte interessada, no caso a CEF, determino a sua manifestação sobre os cálculos de fls. 352/353, requerendo o que de direito com relação aos honorários advocatícios depositados às fls. 341. 7. Silentes as partes com relação aos itens precedentes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

**96.0001609-7** - SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA (PROCURAD NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E PROCURAD KATIA SANDRA A S DE ABREU E PROCURAD BENEDITO DAVID DIMOES DE ABREU E PROCURAD ANTONIO CARLOS BARBOSA E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 205/207: Tendo em vista que a executada não cumpriu integralmente a obrigação a que foi condenada, incide a multa de 10% sobre a diferença, e a requerimento do credor, realizar-se-ão os atos executivos. Assim sendo, requeira(m) o(s) exequentes nos termos do art. 475-J o que de direito para prosseguimento da execução, o prazo de cinco dias. Int.

**96.0030988-4** - ALBERTO NICOLAU FREIMAN E OUTROS (ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E

PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR)

1. Ciência à parte autora do depósito de fls. 400/2. 2. Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância, assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Após o cumprimento do item acima, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

**97.0051700-4** - MANOEL ALVES FELIX E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

1. Fls. 246/247 - Manifeste-se o patrono dos autores, no prazo de cinco dias, inclusive, nos termos da Resolução nº 509/2006, que regulamenta a expedição de alvará de levantamento, devendo indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância, assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. 2. Silentes os autores quanto ao determinado no item precedente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

**98.0011555-2** - CARLOS ALBERTO AMANCIO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)  
Fls. 180/9: Nada a deliberar em face de decisão de fls. 184/5. Retornem ao arquivo. Int.

**98.0027327-1** - ANA TIKAY OKITA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em vista do cumprimento da obrigação, com o qual concordou a parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

**2000.03.99.057974-6** - LEDA MARIA MEDEIROS MASSEI E OUTROS (ADV. SP075932 ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR)  
Não atendido o despacho de fls. 245 pela parte autora, arquivem-se os autos. Int.

**2000.61.00.002118-1** - ANTONIO DO CARMO ARAUJO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 396: Manifeste-se a parte autora sobre os extratos de fls. 389/394, no prazo de cinco dias. No silêncio, ou concorde ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

**2000.61.00.049755-2** - EDITE LOURENCO HILARIO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Ciência à parte autora do depósito de fls. 283. 2. Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância, assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Após o cumprimento do item acima, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

**2000.61.00.050838-0** - ALBERTINO NONATO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP139805 RICARDO LAMEIRAO CINTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte autora em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2001.61.00.008141-8** - IDENEZIO DONIZETE DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP158713 ENIR GONÇALVES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Os juros moratórios são devidos a teor do artigo 293 do CPC e Súmulas 254 do STF e 176 do STJ, ainda que omissos na Sentença, com ressalva dos cjsos em que foram expressamente afastados. Conforme informado pela Contadoria a CEF elaborou sua conta com base no Provimento 26/2001, retificando-o pelos critérios do FGTS, conforme o julgado, porém sem aplicação dos juros de mora. 2- Assim, concedo à CEF o prazo de cinco dias para que proceda ao crédito nas conta(s) do FGTS do(s) autor(es) calculados à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação até a entrada

em vigor da lei 10.406/2002, e, a partir daí juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do novo Código Civil), sob pena de execução forçada. Int.

**2001.61.00.014761-2** - RICARDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Em vista do cumprimento da obrigação, com o qual concordou a parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

**2006.61.00.020204-9** - CARLOS ERNESTO SPERLING CESCATO (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Fls. 148/151: Diga o autor, em cinco dias. Silente, ao arquivo. Int.

#### **Expediente N° 5350**

#### **ACAO MONITORIA**

**2007.61.00.029549-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANISIO DE JESUS FERNANDES (ADV. SP222895 HENRIQUE BARBOSA GUIDI) X MARIA ROQUELINA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Isto posto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS E JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, reconhecendo a credora dos réus da importância de R\$ 20.065,01 (Vinte mil, sessenta e cinco reais e um centavos), para 14/09/2007, devendo o valor ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do contrato estipulado, razão pela qual converto o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1102c e parágrafos do Código de Processo Civil, prosseguindo-se na forma do artigo 646 e seguintes, do Código de Processo Civil. Autorizo o depósito judicial da quantia incontroversa de R\$ 200,00 (duzentos reais), sem prejuízo da cobrança por parte da CEF do valor que entende devido. Condene os réus ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, bem como reembolso de custas, observado o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50 quanto às réas Alessandra Aparecida da Silva Oliveira e Maria Roquelina da Silva. Transitada esta em julgado, intime-se a autora para que apresente a memória discriminada e atualizada do valor a ser executado, nos termos do artigo 604 do CPC, requerendo a citação da ré. P. R. I.

**2007.61.00.031297-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X RENATO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Pelo exposto, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração, com a devida substituição por cópias simples. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. P. R. I.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.0034153-6** - VALMIR FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E PROCURAD LOURDES NUNES RISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

...Pelo acima exposto, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que foi acordado entre as partes que as custas e os honorários serão pagos diretamente na via administrativa. Determino a expedição de Alvará em favor da Caixa Econômica Federal, para levantamento dos valores depositados em juízo. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

**1999.61.00.013108-5** - ROBERTO BARBOZA CRISPIM E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

(...) Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte Autora, e julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro, por força do disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos aos critérios constantes das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigo, sobrestando, contudo, a execução dos referidos valores enquanto permanecerem na condição de beneficiários da Justiça Gratuita. Determino que eventuais valores depositados à ordem deste juízo sejam levantados pela CEF para abatimento do valor integral do saldo devedor do financiamento dos autores. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

**1999.61.00.052547-6** - MARIO MUSTARO E OUTRO (ADV. SP130429 ADRIANA ROMERO RODRIGUES

MUSTARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

(...) Isto posto, REJEITO os presentes embargos.P.R.I. e Retifique-se o registro anterior.

**2002.61.00.019547-7** - IVANILDO ALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108534 BEATRIZ GONCALVES AFFONSO SIMOES E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, ACOLHO os presentes embargos para sanar a omissão apontada mantendo, contudo, a sentença proferida às fls.621/640.P.R.I. e Retifique-se o registro anterior.

**2004.61.00.030094-4** - RENNER SAYERLACK S/A E OUTROS (ADV. SP087035A MAURIVAN BOTTA) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP138990 PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO E ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY) X COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE (ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, rejeito o presente embargo, uma vez que consta da fundamentação da sentença o entendimento deste juízo. Os argumentos trazidos nos embargos visam, na verdade, efeito que cabe ao recurso de apelação, uma vez que pretende alterar o teor da decisão, não estando presente qualquer das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil.Assim, rejeito o presente.Intime-se.

**2005.61.00.023784-9** - ADEVANILDO CORDEIRO DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP E OUTRO (PROCURAD ANDRE LUIZ VIEIRA (241878) E PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte Autora, e julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro, por força do disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos aos critérios constantes das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigo sobrestando, contudo, a execução dos referidos valores enquanto permanecer na condição de beneficiária da Justiça Gratuita.Deixo de encaminhar cópia da presente via correio à Quinta Turma do E. T.R.F da 3ª Região, nos termos do determinado pelo Provimento COGE 64/2005, em virtude da remessa para baixa definitiva do Agravo de Instrumento interposto, em 25.06.2007. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P. R. I.

**2007.61.00.002660-4** - ERSÁ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP051631 SIDNEI TURCZYN E ADV. SP194959 CARLA TURCZYN BERLAND) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante ao exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido, condenando a ré ao pagamento de R\$ 15.715,66 (quinze mil, setecentos e quinze reais e sessenta e seis centavos) para 25 de outubro de 2006, corrigidos pela taxa SELIC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.P.R.I.

**2007.61.00.032208-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.016241-0) MARIA LUIZA SATRIANI IMPIGLIA (ADV. SP196915 RENATO LUIZ FORTUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...)Posto isso, acolho os embargos declaratórios tão-somente para analisar a prescrição invocada pela CEF, mantendo, contudo, a íntegra a sentença de fls. 40/44.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2004.61.00.004941-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.001635-6) CLAUDIO JOSE UBIRATAN LACERDA FRANCO - ESPOLIO (DEISE ANDRE) (ADV. SP150339 CARLA DIAN XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO)

...Isto posto, ACOLHO os presentes embargos à execução e julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).Feito sem custas , nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96.Transitada esta sentença em julgado, traslade-se cópia para os autos principais, arquivando-se este com as cautelas de estilo.P.R.I.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**95.0001694-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154714 FABIO PINTO FERRAZ VALLADA E ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA) X INVEL LOCADORA DE VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA E ADV. SP154714 FABIO PINTO FERRAZ VALLADA)

... Pelo acima exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e, em consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.Após o trânsito em

julgado desta sentença, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Custas na forma da lei. P.R.I.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.12.011365-2** - TRANSPORTES JUPARA LTDA (ADV. SP124937 JOSELITO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP133174 ITAMAR JOSE PEREIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

(...) Isto Posto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, pelo que concedo a segurança para afastar a exigência da inscrição da impetrante no Conselho Regional de Farmácia e da contratação de profissional farmacêutico em seu quadro de profissionais, bem como se abstenha a impetrada de proceder à autuação da impetrante, cancelando-se, por conseguinte, as autuações já impostas. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Encaminhe-se cópia da presente via correio eletrônico à Quarta Turma do E. T.R.F da 3ª Região, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, em virtude do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.020385-7. Custas ex lege. P.R.I. e Oficie-se.

**2007.61.00.023461-4** - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP173362 MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT E ADV. SP237843 JULIANA JACINTHO CALEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e, em conseqüência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Em face da Súmula n 512 do STF e 105 do STJ, incabível a condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Encaminhe-se cópia da presente via correio eletrônico à Sexta Turma do E. T.R.F. da 3ª Região, nos termos do determinado pelo Provimento COGE nº 64/2005, em virtude do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.014022-0. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. P.R.I.O.

**2007.61.00.030475-6** - ASSOCIACAO ESCOLA SUICO-BRASILEIRA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E ADV. SP167205 JOÃO PAULO DE BARROS TAIBO CADORNIGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade impetrada que se abstenha da exigência referente ao depósito recursal previsto no art. 10 da Lei 9639/98 como condição de recebimento de eventual recurso administrativo interposto, referente à NFLD - DEBCAD nº 37.026.704-4, pelo que julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Incabível condenação em honorários advocatícios em face da Súmula 512 do STF. Custas ex lege. Conforme determina o artigo 149, inciso III, do Provimento CGE nº 64, de 28 de abril de 2005, encaminhe-se via correio eletrônico, cópia da presente sentença à Segunda Turma do Eg. TRF 3ª Região, em virtude da interposição do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.101393-6. Sentença sujeita ao reexame necessário. Assim sendo, decorrido o prazo legal para apresentação dos recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de estilo. P.R.I.O.

**2008.61.00.008055-0** - DANIELLE VAZ DA SILVA (ADV. SP131386 ROSELI APARECIDA BALDINI) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, CONCEDENDO a segurança pleiteada e confirmo a liminar anteriormente deferida, determinando que a autoridade impetrada providencie a liberação dos valores do FGTS da impetrante, reconhecendo a sentença arbitral que homologou rescisão do contrato de trabalho da impetrante constante dos autos. Incabível condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do STF. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

**2008.61.00.008246-6** - CRISTINA FERNANDES PRADO (ADV. SP122530 GERALDO PEREIRA DA SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e concedo a segurança para o fim de eximir o impetrante de recolher o imposto de renda sobre a indenização paga. Incabíveis honorários advocatícios, em face da Súmula n 512 do STF. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário, conforme artigo 12, parágrafo único da Lei n 1.533/51. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao E. T.R.F da 3ª Região. P. R. I. O.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.016241-0** - MARIA LUIZA SATRIANI IMPIGLIA (ADV. SP196915 RENATO LUIZ FORTUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

(...) Assim diante da inexistência de contradição a macular o julgado, REJEITO os presentes embargos declaratórios.

**2007.61.00.016785-6** - ELISA SHIGUEYO TAKEDA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

(...) Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, ante a ocorrência da ausência do interesse de agir superveniente. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I.

#### **Expediente Nº 5362**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.00.034592-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X FERNANDA DE MIRANDA REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

#### **ACAO MONITORIA**

**2005.61.00.024237-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X MAURICIO CANHEDO (ADV. SP094119 MAURICIO CANHEDO)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0715359-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0670334-8) MARIO DAMATO (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recolha a parte autora as custas recursais em cinco dias, sob pena de deserção. Int.

**98.0011475-0** - WAGNER TAVARES MARTINS E OUTRO (PROCURAD CLAUDIA FERREIRA DA CRUZ E PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**98.0049130-9** - VALCIR ANTONIO REGGIANI (ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

No prazo de cinco dias, recolha a parte autora as custas recursais, sob pena de deserção. Int.

**2000.61.00.007699-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.005029-6) ANANIAS SOARES REIS E OUTRO (ADV. SP081669 VERA LUCIA MACHADO NORMANTON E ADV. SP092998 VANDERLEI ROBERTO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

No prazo de cinco dias, sob pena de deserção, recolha a parte autora as custas recursais. Int.

**2000.61.00.020136-5** - FRANCISCO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP100174 MARCOS ANTONIO MARTINS ASSAD E ADV. SP154313 MARCOS ROBERTO ZACARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2003.61.00.016064-9** - FLAVIO ANTONIO MARTINS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP139795 MARCELLO BACCI DE MELO E ADV. SP207678 FERNANDO MARIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X CREFISA S/A (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.002287-8** - SUELI NATALINA APARECIDA PEDRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.025592-7** - DISNEY NAVES GOMEZ (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2008.61.00.008801-8** - CARLOS SIMAO DEMENDI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista que não há notícia nos autos de concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, cumpra o autor a primeira parte do inciso V da decisão de fls. 153/155, indicando os valores que pretende discutir nestes autos e aqueles que entende incontroversos, conforme dispões o artigo 50 e parágrafos da Lei 10.931/2004. Int.

**2008.61.00.008802-0** - SILAS OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Publique-se o despacho de fls. 150. Int. DESPACHO DE FLS. 150: No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar e indiquem as provas a produzir, justificando-as, se for o caso Fica prejudicada a designação de audiência no caso de desinteresse manifestado por uma das partes. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.015315-8** - SEISHIRO OTA E OUTRO (ADV. SP180609 MAURÍCIO MALUF BARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Recebo a apelação do requerente no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO**

**2007.61.00.033281-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ALDENIR SOUSA SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 30/45 - Manifeste-se o requerente em dez dias, sob pena de extinção. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.033649-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X JOSE LUIS BENSAL ORTEGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCILENE DE FATIMA ANDRADE ORTEGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 40 - Manifeste-se o requerente em dez dias, sob pena de extinção. Int.

**2007.61.00.033762-2** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X MARCO AURELIO DE PAOLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEILA OLIVEIRA DE PAOLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 42/43 - Ciência à requerente, estando os autos disponíveis para retirada, mediante baixa na distribuição, por cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.00.047321-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0049130-9) VALCIR ANTONIO REGGIANI (ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2000.61.00.005029-6** - ANANIAS SOARES REIS E OUTRO (ADV. SP081669 VERA LUCIA MACHADO NORMANTON E ADV. SP092998 VANDERLEI ROBERTO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2007.61.00.018121-0** - MARIE ABI NAKHLE (ADV. SP107972 SOLVEIG FABIENNE SONNENBURG) X NAO CONSTA

Com o retorno do ofício cumprido, remetam-se os autos ao arquivo.

**2008.61.00.000511-3** - SALIMAR FREDIANI AMMAR (ADV. SP168540 DARCIO CANDIDO BARBOSA) X NAO CONSTA

Arquivem-se.

## **Expediente N° 5378**

### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2006.61.00.003388-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.023889-1) MITTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP134368 DANIEL ALBOLEA JUNIOR E ADV. SP199166 CINTIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X CONSTRUTORA CARUSO LTDA (ADV. SP078646 ROBERTO CARDOSO BARSCH E ADV. SP082584 APARECIDA BALBINA DE PAIVA BARSCH)

Intime-se a CEF para que informe o endereço do responsável pelo empreendimento na época Sr. Leomar Antonuci, no prazo de cinco dias. Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha PEDRO BENASSI para a cidade de São Roque instruindo-se nos termos do art. 202 do CPC, solicitando ao Juízo Deprecado a intimação das partes, pelo Diário Oficial, sobre custas/despesas. Int.

## **Expediente N° 5384**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0006690-0** - IRMAOS ROMAGNOLE E CIA/ LTDA (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI E ADV. SP254745 CHRISTIANE FERREIRA GOMES E ADV. SP244911 THAIS DE CALDAS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - FND (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Fls. 346/348 - Cancele-se o alvará nº144/2008, visto que expirado seu prazo de validade. Expeça-se novo alvará para retirada em cinco dias, sob pena de extinção, sendo vedada a entrega a estagiário. Após a juntada do alvará liquidado e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int. (ALVARÁ EXPEDIDO - AGUARDANDO RETIRADA PELA PARTE INTERESSADA)

**92.0062904-0** - COMFIT COM/ DE FITAS E AVIAMENTOS LTDA (ADV. SP129312 FAISSAL YUNES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Ante a efetivação de medida constritiva neste autos, indefiro o pedido de levantamento dos valores depositados em favor da parte autora. Defiro, contudo, a expedição de alvará de levantamento do valor depositado a título de honorários advocatícios, para retirada em cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a entrega a estagiário. Após o retorno do alvará liquidado, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se. Int.(ALVARÁ EXPEDIDO - AGUARDANDO RETIRADA PELA PARTE INTERESSADA)

## **19ª VARA CÍVEL**

**Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria**

## **Expediente N° 3756**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2008.61.00.008851-1** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ROSE SANTA ROSA E PROCURAD SONIA MARIA CURVELLO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP018365 YASUHIRO TAKAMUNE) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com vista à garantia da tutela jurisdicional, decreto a indisponibilidade dos veículos apontados pelo autor às fls. 1.901/1.903 para assegurar o ressarcimento do dano levado a efeito. Expeça-se ofício ao Detran/SP, determinando a imediata oposição de restrição à sua alienação e transferência. Considerando o disposto no Comunicado COGE nº 66 de 12 de julho de 2007 e que o presente feito tramita em segredo de justiça, determino a sua classificação no nível 1 - sigilo de partes, tendo em vista a natureza da ação. Anote-se. Desde logo, autorizo a vista dos autos às partes e aos seus procuradores em Secretaria. Intime(m)-se.

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**00.0945435-7** - PHEBO METAL IND/ COM/ LTDA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI) X DELEGADO REGIONAL DA SUNAB EM SAO PAULO (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Chamo o feito à ordem. Fls. 216-218: oficie-se ao Banco Bradesco S/A, onde foi realizado o depósito administrativo de 50% do valor da multa questionada, para as providências necessárias no sentido de localizar o montante depositado na conta 60.000-8, em 06.08.86, no valor de Cz\$ 300.413,50 (Trezentos mil, quatrocentos e treze cruzados e cinquenta centavos), conforme cópia juntada às fls. 32. Outrossim, determino a liberação do saldo existente para levantamento por parte da impetrante, devidamente corrigido monetariamente. Saliento que caberá à impetrante diligenciar junto à



instituição bancária para efetuar o levantamento do montante depositado. Após, dê-se vista à União Federal.

**93.0006549-1** - EMBAVEC COMERCIAL E INDUSTRIAL DE EMBALAGENS E DESCARTAVEIS LTDA (ADV. SP043048 JOSE CLAUDIO MARTARELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MAURO GRINBERG E PROCURAD ALEXANDRE JUOCYS)

Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 512 do STF. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

**2001.03.99.020410-0** - PRODESPLAN SERVICOS DE DIGITACAO S/C LTDA (ADV. SP130653 WESLAINE SANTOS FARIA) X DELEGADO REGIONAL DO INSS DE BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo, por sentença, a desistência manifestada pela Impetrante às fls. 183. Julgo, pois, extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I. C.

**2002.61.00.015875-4** - ROBERTO ARANHA PEREIRA GOMES (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP114053 MARIA VIRGINIA GALVAO PAIVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Esclareça, o impetrante, o procurador cujo nome deva constar no Alvará de Levantamento. Após, expeça-se o Alvará de Levantamento parcial dos depósitos de fls. 97 e 101, referentes às férias indenizadas vencidas, proporcionais, respectivos terços constitucionais, saldo de férias, no valor de R\$ 23.444,96, em nome do impetrante, representado por seu procurador, com prazo de validade de 30 (trinta) dias contado da data de emissão. Em seguida, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal - PAB Justiça Federal, para conversão em renda da União Federal do montante residual, referente à gratificação especial, no valor de R\$ 40.631,25. Int. .

**2006.61.00.000004-0** - FUNDACAO VICTOR CIVITA (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP183677 FLÁVIA CECÍLIA DE SOUZA OLIVEIRA VITÓRIA E ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Diante do acima exposto, rejeito os Embargos de Declaração. P.R.I.

**2006.61.00.000830-0** - PROBANK S/A (ADV. MG056543 DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE) X PREGOEIRO DA GERENCIA DE LICITACOES E CONTRATACOES DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-GILIC/SP (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Posto isto, REJEITO os Embargos de Declaração. P.R.I.C.

**2007.61.00.003804-7** - VALERIA STEFANI (ADV. SP041305 JORGE SHIGUEMITSU FUJITA E ADV. SP236093 LUCIANO CORREIA BUENO BRANDÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar a não incidência do imposto de renda sobre as indenizações pagas pelo empregador Santista Têxtil Brasil S/A à impetrante a título de gratificação, férias proporcionais e o respectivo terço constitucional, por ocasião da rescisão do seu contrato de trabalho. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor da impetrante dos valores depositados em Juízo. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

**2007.61.00.018189-0** - SONIA MARENGO ALVES (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X GERENTE DO BANCO DO BRASIL EM SAO PAULO - AG 1894/5 (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X CHEFE DE RECURSOS HUMANOS GERENCIA EXECUTIVA DO INSS SAO PAULO - SUL (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA requerida para restabelecer o pagamento dos proventos/vencimentos da impetrante. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.00.022230-2** - VALTER MENDES CALDEIRA (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei n.º 1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) ( impetrante ) para resposta, no prazo legal. 2. Findo o prazo, com ou sem

contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

**2007.61.00.028832-5** - MAURICIO NUNES (ADV. SP261107 MAURICIO NUNES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SAO PAULO - PENHA (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A SEGURANÇA requerida.Sem condenação em honorários advocatícios em face do entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege.P.R.I.C.

**2007.61.00.029806-9** - MICROLITE S/A (ADV. SP166439 RENATO ARAUJO VALIM) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA requerida para que os débitos inscritos em dívida ativa sob os n.ºs 40 2 81 000387-45, 80 2 01 003140-21, 80 2 06 087532-95, 80 4 01 000416-90, 80 3 01 000493-41, 80 6 01 010976-51 e 40 2 99 003156-10 não constituam óbices à expedição da certidão positiva com efeitos de negativa em favor da impetrante.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.O.

**2007.61.00.030375-2** - CALUM JAMES ROSS (ADV. SP043022 ADALBERTO ROSSETTO E ADV. SP222046 RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Considerando que não consta a juntada da guia de depósito judicial nos presentes autos, comprove o impetrante o integral cumprimento do despacho de fls. 118, que determinou o depósito judicial do imposto incidente sobre as verbas rescisórias questionadas (indenização por liberalidade), conforme documentos de fls. 131-132. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem comprovação, dê-se vista à União Federal. Oportunamente, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, e, em seguida, venham conclusos para sentença. Int. .

**2007.61.00.033370-7** - AURIN CONSULTORIA DE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP200828 HELDER ALVES DOS SANTOS) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512 do STF.Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

**2007.61.00.033485-2** - HANESBRANDS BRASIL TEXTIL LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A SEGURANÇA requerida.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.P.R.I.O.

**2008.61.00.000066-8** - ORPAN - ORG PANAMERICANA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (ADV. SP210766 CLAUDETE ARAUJO PEREIRA) X GERENCIA EXECUTIVA INSS SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Por conseguinte, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios em face do entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal.Custas ex lege.Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais.P. R. I. C.

**2008.61.00.000855-2** - COMBULUZ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO E ADV. SP236222 TATIANE CECILIA GASPAS DE FARIA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, DENEGO a segurança almejada.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512 do STF.Comunique-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos o teor desta decisão.Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

**2008.61.00.002767-4** - BEMO DO BRASIL ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA (ADV. SP140496 QUELI

CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Diante das informações prestadas pela autoridade impetrada, diga a impetrante se persiste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int. .

**2008.61.00.002929-4** - BRINQUEDOS PLASTILINDO LTDA (ADV. SP138082 ALEXANDRE GOMES DE SOUSA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Diante do exposto, considerando tudo o mais que dos autos consta, DENEGO a segurança almejada.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512 do STF.Comunique-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos o teor desta decisão.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

**2008.61.00.003513-0** - NESTLE BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) Homologo, por sentença, a desistência manifestada pelas Impetrantes às fls. 296/299.Por conseguinte, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais.P. R. I. C.

**2008.61.00.003538-5** - PARTAGE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP065695 PEDRO FERREIRA DE FREITAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA requerida para que o débito inscrito em dívida ativa sob n.º 80 2 07 013475-52 não se erija em óbice à emissão de certidão nos termos do art. 205 do CTN.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.O.

**2008.61.00.003669-9** - CENTRO HISPANO BRASILEIRO DE CULTURA S/A (ADV. SP186675 ISLEI MARON) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal e Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

**2008.61.00.006066-5** - WELLINGTON DE PINHO MORAES (ADV. SP152488 WALTER SCAPINI JUNIOR) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP242300 DANIEL SOARES SATO)

Posto isto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

**2008.61.00.006222-4** - WILHELM GUNTHER KELLER (ADV. SP178208 MARCELO RUBENS MORÉGOLA E SILVA E ADV. SP144957B LUIZ EDUARDO PINTO RIÇA E ADV. SP014512 RUBENS SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A SEGURANÇA requerida. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Comunique-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos o teor desta decisão.Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

**2008.61.00.007777-0** - LIDERANCA CAPITALIZACAO S/A (ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO E ADV. SP234623 DANIELA DORNEL ROVARIS) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração, integrando a decisão de fls. 295/298. Fls.310: Mantenho a decisão de fls. 295/298 por seus próprios fundamentos. Int.

**2008.61.00.012445-0** - BASSO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Diante do acima exposto, REJEITO os Embargos de Declaração. Int.

**2008.61.00.012823-5** - J MACEDO ALIMENTOS S/A (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para: 1) esclarecer a divergência existente entre a petição inicial e documentos acostados, quanto à razão social da empresa; 2) aditar o pólo passivo da ação, nos termos da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e da Portaria MF nº 95, de 30/04/07, que aprovou o Regimento Interno da Receita Federal do Brasil; 3) juntar o original da procuração de fls. 27; 4) comprovar que o subscritor da procuração tem poderes para representá-la em Juízo, isoladamente; 5) juntar cópias de fls. 27-39, bem como cópia da petição que aditar a inicial e eventuais documentos acostados, para complementação da contrafé, nos termos do artigo 6º da Lei nº 1.533/51. Int. .

**2008.61.00.013034-5** - RECICLOTEC COML/ LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO a liminar requerida. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal. Após, ao MPF para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO**

**2001.61.00.001674-8** - SINDICATO DOS FISCAIS DE CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS DE SAO PAULO - SINDIFISP (ADV. SP115738 ROBERTO BAPTISTA DIAS DA SILVA E ADV. SP172336 DARLAN BARROSO) X SUPERINTENDENTE DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA) X DIRETOR DE ADMINISTRACAO DO INSS EM BRASILIA (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA E ADV. SP059241 CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA)

Ciência às partes do desarquivamento. Apresente a impetrante a cópia da certidão de óbito da advogada LEDA PEREIRA DA MOTA, OAB n.º 67.357, bem como cópia da publicação da sentença do Ddia 30/11/2005. Prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

#### **Expediente Nº 3760**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0938944-0** - BANDEIRANTE BRAZMO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA) X ST JUDE MEDICAL BRASIL LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos, Fls. 2074-2089. Remetam-se os autos ao SEDI para anotações. Após, expeça-se novo alvará de levantamento da quantia depo-sitada por Precatório (fls. 2057), em favor da parte autora, representada por seu procurador Mário Luiz Oliveira da Costa, OAB/SP nº 117.622, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Comprovado o levantamento, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

**97.0010940-2** - MARIA DE LOURDES REZENDE DE AZEVEDO (PROCURAD CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação ao autora MARIA DE LOURDES REZENDE DE AZEVEDO (fls. 192), por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

**97.0047088-1** - EUSEBIO ANCELMO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP067824 MAURO DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo a transação realizada entre os co-autores NELSON ROMAO DA SILVA (fls. 346), GERALDO BRITO (fls. 295) APOLINARIO DE PAULA (fls. 291), LAZARO CANDIDO (fls. 344), JOAO VICENTE FERREIRA (fls. 361), SEBASTIAO DA SILVA NASCIMENTO (fls. 350) e VALDIR ANTONIO DA SILVA (fls. 351) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos co-autores EUSEBIO ANCELMO DE SOUZA (fls. 259), ADELMO GOMES DE MELO (fls. 254) e LAIS MENDONCA RODRIGUES (fls. 262) JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

**98.0001474-8** - ANTONIA MARGARIDA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo a transação realizada entre o co-autor IRINEU DOS SANTOS (fls. 375) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação a co-autora ANTONIA MARGARIDA DE ALMEIDA (fls. 371) JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

**98.0022481-5** - ADINALDO AMORIM DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Homologo a transação realizada entre os co-autores ANTONIO VIEIRA (fls. 275), (fls. 322), LAEL DE OLIVEIRA PEREIRA (fls. 319), ORLANDO FRANCISCO (fls. 317) e ZORAIDE DA SILVA TEIXEIRA (fls. 311) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos co-autores ELIO ALVES DE ALVARENGA (fls. 283), LUIZ ALVES DE ALBUQUERQUE (fls. 266), ORLANDO OLIVEIRA DOS SANTOS (fls. 277) e ZILTON ROGERIO GRANDI (fls. 279) JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

**98.0030675-7** - MAURICIO COTES FERNANDES E OUTROS (ADV. SP027960 WALTER GOMES FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Homologo a transação noticiada realizada entre os co-autores MAURICIO COTES FERNANDES (fls. 310), RONILDO CORDISCO ALVES (fls. 244), JOAO DE SOUZA TEIXEIRA (fls. 307), DOMINGOS DIAS DE JESUS (fls. 251), JOSE GERALDO DA SILVA (fls. 309), ALDENY JOSE TEIXEIRA (fls. 227), ANTONIO RODRIGUES BELEM (fls. 242), BENEDITO ALVES (fls. 248) e ANTONIO SEBASTIAO ALVARENGA (fls. 254) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação ao co-autor JUCELINO COSME DA SILVA, conforme petição de fls. 265 julgo EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

**2000.61.00.016975-5** - MARIA EMILIA ARAUJO FARIA PIRES GAMA ROCHA (ADV. SP102763 PRISCILLA FIGUEIREDO DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno a Autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Custas e demais despesas ex lege.P. R. I. C.

**2002.61.00.010548-8** - SALVADOR ANGELO OLIVEIRA CLARAMUNT (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Revogo a tutela antecipada concedida às fls. 83/84, cujos efeitos ficam substituídos pela presente sentença. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Custas e demais despesas ex lege.P. R. I. C.

**2003.61.00.033557-7** - JOAO BATISTA DE MORAES (ADV. SP149402 ELCIO ANTONIO GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMALIA CARMEN SAN MARTIN)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a União a indenizar o Autor, a título de danos morais, na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Condeno a Ré ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação. Sentença não sujeita a remessa oficial, nos termos do artigo 275, 2º do Código de Processo Civil. Custas e demais despesas ex lege.

**2004.61.00.015964-0** - CICERO INOCENCIO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Homologo a transação realizada entre os co-autores DANIEL MARTINS DA SILVA (fls. 527) E DANIEL FELIX PEREIRA (fls. 531) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação ao autor DAVID PINHEIRO GUIMARAES, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Outrossim, extingo o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em relação ao autor CICERO INOCENCIO FERREIRA nos termos do art. 267, VI do CPC, pois os créditos referentes aos Planos Verão e Collor I, foram efetivados na conta vinculada do autor por força de decisão proferida nos autos do Processo nº 93.0004667-5 da 17ª Vara da Justiça Federal em São

Paulo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

**2004.61.00.016631-0** - PCI - PARTICIPACOES, CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA E ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Condeno a Autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C. e Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em razão do recurso do agravo de instrumento (fls. 55).

**2004.61.00.026256-6** - DRESNER BANK LATEINAMERIKA AG E OUTRO (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Condeno a Autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

**2006.61.00.017675-0** - NOVINVEST CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP208302 VLADIMIR SEGALLA AFANASIEFF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue a autora a recolher as contribuições do PIS e da COFINS nos termos do 1º do artigo 3º da Lei 9.718/98, bem como para assegurar o direito à repetição dos valores pagos indevidamente, respeitado o prazo quinquenal de prescrição. Atualização pela taxa SELIC, nos termos do artigo 39, 4º, da Lei 9.250/95. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, diante da sucumbência recíproca. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 3º do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2006.61.00.020164-1** - GLAUCO COELHO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Condene os autores ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido, os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação que ensejou a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 11, 2º da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos no pólo passivo, na qualidade de assistente simples. P.R.I.

**2007.61.00.003360-8** - JAVIER PATRICIO DE SENSI (ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, deixo de condená-lo nos ônus da sucumbência. Custas ex lege. P.R.I.C.

**2007.61.00.005982-8** - AESA PARTICIPACOES, ADMINISTRACAO E NEGOCIOS LTDA (ADV. SP130631 RICARDO CHAMELETE DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar a anulação do débito inscrito em dívida ativa sob o nº 80 8 06 000120-44, relativo ao ITR exercício fiscal de 2001. Ante a sucumbência mínima da parte autora, condene a ré no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Comunique-se o Excelentíssimo Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.085020-6, com cópia desta decisão. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.00.012990-9** - KOITITO ITO (ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO E ADV. SP138462 VERA LUCIA MIRANDA NEGREIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta: a) Extingo o processo sem julgamento do mérito em relação ao pedido de correção monetária do período de janeiro de 1991, nos termos do art. 267, inc. IV do Código de Processo Civil. b) Em relação aos demais índices, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO condenando a ré ao pagamento das diferenças entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, referentes ao mês de junho de 1987 (26,06%) na conta n.º 50783-3; janeiro de 1989 (42,725) na conta n.º 40.353-0; e abril de 1990 (44,80%) nas contas n.ºs

40353-0 e 39101-9, acrescidos de juros remuneratórios, devidos desde a época em que deveriam ser creditados, no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês. Correção monetária na forma prevista no artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Juros de mora devidos, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, diante da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.00.016175-1** - LUCILIA DE OLIVEIRA ZIVTSAC (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a pagar aos autores a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, abril de 1990 e fevereiro de 1991 (26,06%, 42,72%, 44,80% e 21,87%, respectivamente), acrescidos de juros remuneratórios, devidos desde a época em que deveriam ser creditados, no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês. Correção monetária na forma prevista no artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Juros de mora devidos, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, diante da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.00.027984-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022105-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMALIA CARMEN SAN MARTIN) X CELMA FERREIRA MADEIRA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os embargos, devendo prevalecer os cálculos elaborados pelos autores, no valor de R\$ 129.180,04 (cento e vinte e nove mil, cento e oitenta reais e quatro centavos), em maio de 2005. Condeno a embargante ao pagamento das custas em devolução e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nesta data. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P.R.I.

**2006.61.00.025421-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0025826-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI) X ISAURA MEDAGLIA E OUTROS (ADV. SP095591 LUIZ FERNANDO ANDRADE DE OLIVEIRA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes os embargos para considerar inexigível o título judicial em relação aos índices referentes ao Plano Bresser (junho de 1987), Collor I (maio de 1990) e Collor II (fevereiro de 1991). Custas ex lege. Sem condenação a título de honorários advocatícios, tendo em vista que a presente sentença implica por si só na diminuição dos honorários advocatícios fixados na decisão de conhecimento. Traslade-se cópia desta para os autos principais. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição, dispensando-se este daquele. P. R. I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.007506-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0001627-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SERRA) X SEVEN STARS CONTAINERS (AFRETAMENTO) LTDA (PROCURAD ROSSINI BEZERRA DE ARAUJO E PROCURAD MARCOS VIEIRA)

Posto isto, julgo parcialmente procedentes os embargos, devendo prevalecer os cálculos elaborados pelo Contador Judicial no valor de R\$ 11.456,22 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), em outubro de 2006, que convertido para março/2008, corresponde a R\$ 12.240,85 (doze mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos). Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes deverão arcar com os honorários dos seus patronos, não havendo custas processuais a serem reembolsadas. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

## **20ª VARA CÍVEL**

**DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR** Belª **LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA** \*\*\*

**Expediente Nº 3291**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0738941-8** - MARLI MOREIRA E OUTROS (ADV. SP058149 ANA MARIA MENDES E ADV. SP042920 OLGA LEMES E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**96.0003034-0** - DEDACILY COSTA E OUTROS (ADV. SP044610 HUGO LINZMAIER FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X BANCO BANESPA S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO) X UNIBANCO (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP240064 RAFAEL PINHEIRO ROTUNDO) X BRADESCO (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP146834 DEBORA TELES DE ALMEIDA E ADV. SP127552 JOSE LUIZ GUIMARAES JUNIOR)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2001.61.00.004529-3** - EDIO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.00.025456-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0738941-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X MARLI MOREIRA E OUTROS (ADV. SP058149 ANA MARIA MENDES E ADV. SP042920 OLGA LEMES E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**93.0025422-7** - TREVISAN AUDITORES INDEPENDENTES E OUTROS (ADV. SP087596 SOLANGE VENTURINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

**98.0001287-7** - LUIZ FERNANDO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP023487 DOMINGOS DE TORRE) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

**98.0021543-3** - CAMARGO CORREA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA (ADV. SP147359 ROBERTSON SILVA EMERENCIANO E ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) Fls. 273: Vistos, etc.. I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos ao E. TRF/3ª Região. II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

**2000.61.00.049819-2** - AVENTIS PHARMA LTDA (ADV. SP144765 REGINALDO ANGELO DOS SANTOS E ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO E ADV. SP196385 VIRGÍNIA CORREIA RABELO TAVARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

**2002.61.00.005998-3** - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP091183 JOSE MARIA JUNQUEIRA SAMPAIO MEIRELLES E ADV. SP097250 GILDA MARIA DE ALMEIDA MAGALHAES E ADV. SP136853 RICARDO LUIZ LEAL DE MELO) X DELEGADO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - DRT/SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls. 249: Vistos, etc.. I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região. II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**94.0014333-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0013680-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER) X ABELARDO SALLES DE CASTRO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X ANA CARLA LOPES MATTOS (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X ANDRE DOS SANTOS PEREIRA (PROCURAD JOSE RICARDO TREMURA) X ANIBAL MARTINS DIAS JUNIOR (ADV. SP112175 MARCOS KAIRALLA DA SILVA E ADV. SP071993 JOSE



FRANCISCO PACCILLO) X ANTONIO AUGUSTO DE ASSIS BERRIEL JUNIOR (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X ARLINDO MITSUNORI TAKAHASHI (PROCURAD CARLOS ALBERTO MALIZA) X ARNALDO LUIZ CORTES (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X CARLOS FERREIRA (ADV. SP019909 ANTONIO LUIZ DO AMARAL REGO) X CLAUDIA PINTO NUNES DE MELO (PROCURAD LAERTES JOAO DE SOUZA) X DARCY DI LUCA (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X EDSON DAVI MORETTI LEMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO) X FABIO ROGERIO DE SOUZA (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X FERNANDO A. GONCALVES CELESTINO SARAIVA (ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI) X FRANCISCO VIEIRA RAMOS FILHO (ADV. SP047571 REGINA CELIA DE BRITO OFFA E ADV. SP038011 MARIA THEREZINHA DE BRITTO OFFA E ADV. SP010738 EWALDO COSTA E ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X GILVAN MURILO BRANDAO MARRONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROMERO EDEN ARRUDA (ADV. SP099834 ROBERVAL MELA JUNIOR) X JOSE LUIZ GUEDES GOMES MORAIS (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X JULIA ECILIA MATTOS DI LUCA (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X LUIZ ALBERTO PORTO NOVA ZARIF (ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI) X LUIZ DE LECA FREITAS (ADV. SP075181 LIGIA BATISTA SILVA E ADV. SP048846 MARISA SANTOS SEVERO) X LUIZ EDUARDO ZENI (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X LUIZ ROBERTO FRANCA RUTIGLIANO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X MARCIO DA ROCHA SOARES (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X MARCIO JOSE PUSTIGLIONE (ADV. SP074002 LUIS FERNANDO ELBEL) X MARCIO ROBERTO MORENO (ADV. SP048426 ROSA MARIA CESAR FALCAO) X MARCO ANTONIO DI LUCA (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X MARIO JOSE PUSTIGLIONE (ADV. SP083211 HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA E ADV. SP074002 LUIS FERNANDO ELBEL) X MARIO ROBERTO PLAZZA (ADV. SP011150 PEDRO ELIAS ARCENIO E ADV. SP025743 NORMA VASCONCELLOS P.ARCENIO) X MIRELLA SODERI CARVALHO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X NELSON HENRIQUE NOGUEIRA GOMES E OUTRO (ADV. SP078554 RITA DE CASSIA MEIRELES R MEDEIROS E ADV. SP085396 ELIANA LOPES BASTOS E ADV. SP018377 VICENTE FERNANDES CASCIONE) X OSWALDO QUIRINO JUNIOR (ADV. SP045842 FERNANDO DE PAULA SOUZA) X PERSIO DE PINHO (PROCURAD JOSE RICARDO TREMURA) X REGINALDO DA SILVA DOLBANO (PROCURAD JOSE RICARDO TREMURA) X RICARDO FRANCISCO LAVORATO (PROCURAD JOSE RICARDO TREMURA) X ROSANA TOME REAL (ADV. SP078554 RITA DE CASSIA MEIRELES R MEDEIROS E ADV. SP085396 ELIANA LOPES BASTOS E ADV. SP018377 VICENTE FERNANDES CASCIONE) X SERGIO DA ROCHA SOARES FILHO (PROCURAD JOSE RICARDO TREMURA) X SILVIO CARNEIRO DA FONTOURA (ADV. SP086994 JOSEFINA COLO E ADV. SP058601 DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA) X VERA HELENA FRASCINO DONATO (ADV. SP112175 MARCOS KAIRALLA DA SILVA E ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO) X WASHINGTON FERREIRA DE MORAES (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.II - Após, arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa dos Agravos de Instrumento interpostos no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Processos nºs 2007.03.00.093985-0 e 2007.03.00.093984-9), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

#### **Expediente Nº 3301**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.00.007721-8** - ORDALVIO OLIVEIRA GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Vistos, em despacho.Cumpram os autores o despacho de fl. 143, retificando o valor atribuído à causa, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do feito.Int.

**2006.63.01.088769-2** - JARKSON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Dê-se ciência ao autor da redistribuição do feito. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que: 1-Retifique o valor atribuído à causa, tendo em vista o teor da decisão de fls. 45/46. 2-Junte cópia da petição inicial para formação da contrafé. Int.

**2008.61.00.011988-0** - GIUSEPPA FRANCESCA SABETTA CATINO (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Petição de fl. 34:Defiro à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido, para cumprimento ao despacho de fl. 32.Int.

**2008.61.00.013571-9** - ORLANDO FERREIRA RICCOMI E OUTRO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em decisão. 1-Indefiro, por ora, o pedido de assistência judiciária gratuita, uma vez que, a teor da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950 - a qual Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados - a gratuidade da justiça é exclusivamente concedida às pessoas físicas que não tenham condições econômicas de suportar as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família. A simples menção à falta de condições para o pagamento de custas e despesas processuais, por si só, não basta para comprovar tal situação quando os autores, como consta nos documentos de fls. 25/26, tenham situação não compatível com aquela assertiva. A propósito, o dever do julgador de avaliar a capacidade financeira e econômica do requerente de arcar com despesas processuais, foi expressamente referido pela E. Ministra Nancy Andrichi, no julgado cuja ementa transcrevo a seguir: Recurso Especial. Processual Civil e Civil. Gratuidade da Justiça. Benefício. Pedido não analisado. Presunção favorável ao postulante. Apelação. Deserção. - A presunção de que na falta de exame expresso tem-se por deferido o benefício à justiça gratuita, volve-se em favor da facilitação do acesso à Justiça, mas não se contrapõe à avaliação que deve ser feita pelo julgador sobre a capacidade financeira e econômica do requerente de arcar com as despesas processuais. Se a parte, antes mesmo dessa análise, paga as custas pertinentes ao recurso interposto, dentro do prazo recursal, inadmissível é ao Tribunal deixar de conhecer da apelação por falta de preparo, por entender ser esta providência incompatível com a qualidade de beneficiário da Justiça Gratuita. (negritei) (RESP 407036. Rel. Dra. Nancy Andrichi, publ. DJU 24.06.2002) 2-Assim, recolham os autores as custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. 3-Retifiquem o valor da causa, de acordo com o bem jurídico pretendido, observando o disposto no artigo 259, inciso V do CPC. 4-Juntem a(s) folha(s) final(is) do contrato de financiamento de fls. 29/42, uma vez que o mesmo encontra-se incompleto. Int.

**2008.61.00.013687-6** - JEFFERSON BANDONI (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Intime-se o autor a juntar cópia da petição inicial, sentença e decisão do TRF da 3ª Região do processo n.ºs 2005.61.14.000543-1, indicado no termo de prevenção de fl. 46, que tramita na 3ª Vara Cível Federal de São Bernardo do Campo. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

**2008.61.00.013939-7** - DIMAS BREVE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que retifique o pólo passivo, uma vez que foi indicado incorretamente, informando o respectivo endereço. Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2008.61.00.013706-6** - RENATO RAMONEDA (ADV. SP117409 ROSEMEIRE LOPES DE GODOY E ADV. SP122447 MARILIA PUECH AZEVEDO VIANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), tendo em vista os extratos de fls. 33/34, verifico que não há relação de dependência entre este feito e o processo n.º 95.0022422-4, indicado no termo de fl. 31. Quanto ao outro processo indicado no termo supra referido, Alvará n.º 2004.61.00.007863-9, que tramitou na 9ª Vara Cível Federal, intime-se o requerente a juntar cópia da petição inicial e sentença do referido processo. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA**

**2008.61.00.013730-3** - RETESP RETENTORES SAO PAULO LTDA (ADV. SP153723 ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), tendo em vista os documentos de fls. 63/70, verifico que não há relação de dependência entre este feito e o processo indicado no termo de fl. 54. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para que forneça o endereço da autoridade coatora, para fins de intimação. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé). Int.

**2008.61.00.013783-2** - RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA (ADV. SP225263 FABIANA FIORANTE DA SILVA) X DIRETOR DEPTO CIENCIAS EXATAS DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que forneça cópia dos documentos que instruíram a inicial, para complementação da contrafé. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé). Int.

**2008.61.83.002624-1** - ANDREA CARNEIRO ALENCAR (ADV. SP256821 ANDREA CARNEIRO ALENCAR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Dê-se ciência à impetrante da redistribuição do feito. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para que: 1-Retifique o pólo passivo, uma vez que foi indicado incorretamente na petição inicial. 2-Informe o endereço da

autoridade coatora para fins de intimação. 3-Atribua valor à causa. 4-Recolha as custas processuais. 5-Forneça cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram, para intimação da autoridade coatora. 6-Forneça cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram, para intimação do representante judicial da autoridade impetrada (artigo 6º da Lei n.º 1533/51 c/c o artigo 3º da Lei n.º 4348/64, com nova redação dada pelo artigo 19 da Lei n.º 10.910/2004).(Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé).Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO**

**2008.61.00.012249-0** - ASSOCIACAO PAULISTA DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - APAFISP (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE DO INSS NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Recebo a petição de fls. 61/79 como aditamento à inicial. Concedo à impetrante o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, para que cumpra corretamente o item 3 do despacho de fl. 56, retificando o valor da causa, o qual deverá estar em conformidade com o interesse jurídico pretendido. Mesmo que este, ab initio, não seja determinável com absoluta precisão, deve guardar conformidade, globalmente, com os critérios legais, recolhendo a diferença de custas. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé). Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.00.006477-7** - ELIZANGELA SANTOS SANTANA COSTA E OUTRO (ADV. SP238473 JOSE APARECIDO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos, em despacho. Cumpra a CEF o despacho de fl. 123, juntando documento hábil a comprovar a atual situação do imóvel, considerando os termos do documento de fl. 109, bem como, juntando a cópia da matrícula devidamente atualizada, observando-se que as folhas dos autos encontram-se devidamente numeradas.Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

## **21ª VARA CÍVEL**

**Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR** Bel<sup>a</sup>.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

**Expediente N° 2399**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0022509-8** - JACINTO ZIMBARDI & CIA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Tendo em vista a comunicação do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, informando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(es)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

**92.0069472-1** - WALTER CAPRIO SCATTOLIN E OUTROS (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Adite-se o alvará de levantamento de fl. 335, nos termos da petição de fls. 338/339. Providencie a parte autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se. Intime-se.

**92.0078407-0** - LUCIANA OLLA DE MEDEIROS (ADV. SP078421 MARIANGELA DE SOUZA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Em face do alvará cancelado à fl.180, expeça-se novo alvará de levantamento conforme determinado no r.despacho de fl.177. Providencie a autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das

parcelas posteriores. Intime-se.

**92.0081247-3** - MARTINS TORRES PARDO E OUTROS (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a petição de fls. 185, assiste razão a parte autora, pois a presente demanda versa sobre revisão de benefício previdenciário. Assim, considerando os termos do artigo 2º do Provimento nº 186, de 28/10/1999, do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, declaro incompetente este juízo para o processamento e julgamento da presente execução. Encaminhem-se estes autos ao Fórum Previdenciário.

**94.0016416-5** - YIP SIU LING (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X BANCO DE BOSTON S/A (ADV. SP051498 EDUARDO AMARAL GURGEL KISS E ADV. SP068340 RONALD DAVID GRANT)

Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fl.639, que deverá ser retirado no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de cancelamento, tendo em vista a Resolução n. 509 do Conselho da Justiça Federal que atribuiu o prazo de validade de 30(trinta) dias, a contar da data de expedição do alvará. Em caso de não retirada do alvará, providencie a Secretaria o seu cancelamento. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré. Intime-se.

**95.0006536-3** - EUNICE LUIZ (ADV. SP064390 MARIA DA GLORIA PEREIRA COUTINHO E ADV. SP068050 JOSE ROBERTO LINHARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA Z. G. M. COELHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS)

Tendo em vista a petição de fls. 436/441, determino a expedição de alvará, em favor de Carlos Augusto Henriques de Barros, para levantamento do valor de R\$3.128.39, para 13 de setembro de 2006, conforme decisão de fl. 305/306, do depósito de fl. 319. Providencie o réu a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se. Intime-se.

**96.0031341-5** - CARMILTON ARRUDA E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP109603 VALDETE DE MORAES E ADV. SP046915 JURANDIR PAES E ADV. SP121819 LEILA DE LORENZI FONDEVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fl.366, que deverá ser retirado no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de cancelamento, tendo em vista a Resolução n. 509 do Conselho da Justiça Federal que atribuiu o prazo de validade de 30(trinta) dias, a contar da data de expedição do alvará. Em caso de não retirada do alvará, providencie a Secretaria o seu cancelamento. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré. Intime-se.

**97.0035255-2** - MARIA SELMA ROBERTO (ADV. SP035911 DJALMA CHAVES DAVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPÇÃO)

Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fl.498, que deverá ser retirado no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de cancelamento, tendo em vista a Resolução n. 509 do Conselho da Justiça Federal que atribuiu o prazo de validade de 30(trinta) dias, a contar da data de expedição do alvará. Em caso de não retirada do alvará, providencie a Secretaria o seu cancelamento. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré. Intime-se.

**98.0010975-7** - SANTO ANTONIO MILANEZ (ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fl.295, que deverá ser retirado no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de cancelamento, tendo em vista a Resolução n. 509 do Conselho da Justiça Federal que atribuiu o prazo de validade de 30(trinta) dias, a contar da data de expedição do alvará. Em caso de não retirada do alvará, providencie a Secretaria o seu cancelamento. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré. Intime-se.

**1999.61.00.008952-4** - OFFICIO - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP075588 DURVALINO PICOLI E ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL

S/A - RFFSA (ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA E ADV. SP066620 WILSON XAVIER DE OLIVEIRA E ADV. SP044402 IVAN LEME DA SILVA)

Ciência às partes da redistribuição a este Juízo. Manifestem-se as partes em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**1999.61.00.033280-7** - SEBASTIAO GERONCIO TORRES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fl.360 que deverá ser retirado no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de cancelamento, tendo em vista a Resolução n. 509 do Conselho da Justiça Federal que atribuiu o prazo de validade de 30(trinta) dias, a contar da data de expedição do alvará. Em caso de não retirada do alvará, providencie a Secretaria o seu cancelamento. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré. Intime-se.

**1999.61.00.051015-1** - HOSPITAL ALFHA-MED LTDA E OUTRO (ADV. SP153893 RAFAEL VILELA BORGES E ADV. SP167134 MARCELO VILELA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL E PROCURAD MARISA ALBUQUERQUE MENDES) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP150046 ANDREA ANTUNES PALERMO CORTE REAL) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Tendo em vista o comprovante de depósito judicial de fls. 1415, informando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente aos honorários advocatícios devidos os réus, determino a expedição dos alvarás de levantamento, conforme determinado no r. despacho de fls. 1412. Providenciem os réus, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE e Serviço Social do Comércio - SESC, a retirada dos respectivos alvarás de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada dos alvarás liquidados, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2004.61.00.015243-8** - LUCIMAR MEDEIROS CABRAL FRANCA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fl.219, que deverá ser retirado no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de cancelamento, tendo em vista a Resolução n. 509 do Conselho da Justiça Federal que atribuiu o prazo de validade de 30(trinta) dias, a contar da data de expedição do alvará. Em caso de não retirada do alvará, providencie a Secretaria o seu cancelamento. Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal a ré foi intimada para cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada. Em 22.02.2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 179/217). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino que com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2005.61.00.005362-3** - WALDIR LUIZ CIARAMICOLI E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP068924 ALBERTO BARBOUR JUNIOR)

Cumpram as rés o determinado às fls. 200, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Após, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

**2005.63.01.005776-9** - GABRIEL ARAUJO LUNA FILHO E OUTRO (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ratifico os atos praticados. Ciência às partes da redistribuição para este Juízo. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do valor da causa, conforme decisão de fls. 118. Providenciem as partes a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo : 10 (dez) dias. 1,10 Regularize(m) a(s) partes(s) sua(s) representação processual, juntando original ou cópia autenticada de suas procurações, no mesmo prazo. Intimem-se.

**2005.63.01.090147-7** - VANILDA MARIA DE JESUS DUDUCH E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA

ROBLES BRANDINI E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor da causa, conforme a decisão de fls. 72. Após, venham-me os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.00.026368-7** - WINNER JORNAIS E REVISTAS LTDA (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. Intime-se.

**2007.61.00.035106-0** - WILSON BALDASSI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 58 como aditamento à inicial. Considerando-se que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos da Resolução 228 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e do caput do artigo 3º da Lei nº 10.259, de 02/07/2001, declino da competência e determino a remessa dos autos àquela Justiça Especializada. Entendendo não ser competente, caberá ao juiz que receber o feito por distribuição suscitar o conflito. Intime-se.

**2008.61.00.000311-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X CHARBEL GEORGE HAJJ MOUSSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, sobre a certidão do oficial de justiça. Intime-se.

**2008.61.00.000518-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X PAULO SERGIO ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, sobre as certidões do oficial de justiça. Intime-se.

**2008.61.00.008159-0** - CESAR FERNANDEZ ALVAREZ (ADV. SP173734 ANDRÉ FANIN NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo suplementar requerido às fls 35, para cumprimento do despacho de fls 33. Intime-se.

**2008.61.00.008862-6** - RENATO VELOZO ANTONIO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc... Trata-se de Ação Ordinária, com pedido de tutela antecipada, movida em face da Caixa Econômica Federal, pela qual o autor objetiva provimento jurisdicional que declare a nulidade de execução extrajudicial de contrato de financiamento imobiliário. Aduz, em apertada síntese, que a ré não observou os requisitos necessários à execução extrajudicial do referido contrato, por entender violada a garantia do devido processo legal e diante da inconstitucionalidade do Decreto-lei n. 70/66. Estabelece o artigo 273, incisos I e II, do Código de Processo Civil, que a tutela jurisdicional pode ser antecipada pelo Juiz desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. As alegações do autor remetem este Juízo à análise de eventual inconstitucionalidade dos atos de execução extrajudicial, baseados no Decreto-Lei nº 70/66 e da regularidade do procedimento de execução empreendido por agente fiduciário, exame que entendo prematuro em face do atual estágio da demanda, onde sequer a relação processual encontra-se formada, razão pela qual não considero como verossímil e inequivocadamente provadas as alegações iniciais. Não vislumbro, ainda, a presença do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, porquanto o imóvel financiado já foi arrematado pela ré e o autor, de sua parte, não comprova qualquer iniciativa dela no sentido de promover a alienação do bem a terceiro comprador, sendo certo que a mera alegação é insuficiente para caracterizar tal requisito, que deve se fundar em dados objetivos e efetivos relativos à conduta da demandada. Ainda, antes de efetivada a citação da ré, não se pode afirmar a ocorrência do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório, circunstâncias que poderão ser aferidas apenas no curso da demanda. Por tais motivos, INDEFIRO a tutela antecipada requerida na petição inicial. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.00.009117-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS) X PETROVIC PALMA COMUNICACOES E MARKETING LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Defiro a isenção de custas requerida. Intime-

se.

**2008.61.00.011608-7** - WILSON BASTOS (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS E ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos, etc...Trata-se de Ação Ordinária proposta em face da UNIÃO FEDERAL pela qual o autor pretende provimento jurisdicional que declare a inexistência de relação jurídico-tributária que sustente a exigibilidade de imposto de renda ou, alternativamente, determine o cancelamento de inscrição em dívida ativa e o recálculo do tributo consoante os limites descritos na inicial. Aduz, em apertada síntese, que a exigência fiscal é indevida, porquanto os valores apontados pelo fisco representam doações e presentes que são isentos de tributação. Pleiteia como tutela de urgência a suspensão da exigibilidade do crédito tributário até julgamento definitivo do feito. Estabelece o artigo 273, incisos I e II, do Código de Processo Civil, que a tutela jurisdicional pode ser antecipada pelo Juiz desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação, haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. O auto de infração atacado baseou-se na existência de acréscimos patrimoniais a descoberto e omissão de rendimentos e recolhimentos, nos anos-base de 1996, 1997 e 1998, sendo certo que a impugnação apresentada no âmbito administrativo não foi conhecida em razão de sua intempestividade. O autor afirma que os valores apontados pelo Fisco não constituem base de cálculo do imposto de renda, porque são doações e conversão em moeda de presentes de casamento, além de lucros apurados pela participação em duas empresas, cuja prova, entretanto, não tem mais acesso, por ter se afastado do quadro social das empresas e por não possuir cópia dos documentos relativos às doações e venda de presentes, razão pela qual requer a expedição dos ofícios que relaciona na inicial. Não vislumbro caracterizada, no atual estágio da demanda, onde sequer a relação processual encontra-se formada, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação. O autor instrui sua inicial apenas com cópias do processo fiscal, alegando não possuir elementos materiais que demonstrem a origem dos recursos financeiros apontados pelo Fisco, circunstância que, por si só, tem efeito inverso ao pretendido, porquanto reforça a regularidade e legitimidade do crédito tributário. Não verifico, igualmente, hipótese alguma de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, relacionadas exaustivamente no elenco apresentado pelo artigo 151, do Código Tributário Nacional. Mesmo que o perigo de dano irreversível ou de difícil reparação não seja suficiente, por si só, para antecipação da tutela, no caso vertente, também não o verifico caracterizado, porquanto os efeitos danosos apontados na inicial são conseqüências naturais e previsíveis, fundamentados, no mais das vezes, pelo interesse legítimo da União Federal em não ver, contra si, operadas a prescrição e a decadência de sua pretensão punitiva. Ainda, antes de concretizada a citação, impossível afirmar a ocorrência do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte ré, circunstâncias que poderão ser aferidas apenas no curso da demanda. Por tais motivos, INDEFIRO a tutela antecipada requerida na petição inicial. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.00.012621-4** - MARIA NIZA ALVES MACHADO (ADV. SP260793 NILSON LUCIO CAVALCANTE E ADV. SP108626 CLAUDIA APARECIDA MACHADO FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a informação retro, verifico não haver prevenção com os autos relacionados no termo de fls. 17/18, uma vez que são distintos os pedidos. Considerando-se que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos da Resolução 228 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e do caput do artigo 3º da Lei nº 10.259, de 02/07/2001, declino da competência e determino a remessa dos autos àquela Justiça Especializada. Entendendo não ser competente, caberá ao juiz que receber o feito por distribuição suscitar o conflito. Intime-se.

**2008.61.00.012756-5** - LUCIANO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...Preliminarmente, defiro os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de Ação Ordinária movida em face de CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com pedido de tutela antecipada, pela qual os autores objetivam a revisão de cláusulas contratuais e critérios de reajuste de contrato de financiamento imobiliário. Requerem os autores autorização para pagamento direto ou depósito judicial das prestações, pelos valores que entendem corretos, além de que a ré se abstenha da prática de qualquer ato que implique na execução extrajudicial ou judicial da dívida, especialmente a inscrição de seus nomes em órgãos de proteção ao crédito. Estabelece o artigo 273, incisos I e II, do Código de Processo Civil, que a tutela jurisdicional pode ser antecipada pelo Juiz desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou, II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. As alegações dos autores remetem este Juízo à análise do valor devido das prestações, exame que deve ser produzido em fase oportuna, de forma que não considero como verossímil e inequivocadamente provadas as alegações iniciais. Não vislumbro, ainda, a presença do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que o provimento jurisdicional requerido envolve o pagamento de prestações mensais, que, se pagas, não permitem a execução extrajudicial, e, se pagas a maior, pela sua natureza, poderão ser compensadas ou restituídas posteriormente sem qualquer prejuízo ou perigo de ineficácia. Ademais, a parte autora não demonstrou qualquer iniciativa da ré no sentido de promover a execução do contrato de financiamento imobiliário, bem como a inscrição de seus nomes em cadastro de inadimplentes, sendo certo que não basta o mero temor de que haja dano, pois é necessário que esse temor esteja fundado em dados objetivos relativos ao comportamento da ré, elementos que não vislumbro caracterizados no atual estágio da demanda. Ainda,

antes de efetivada a citação, não se pode afirmar a ocorrência do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório, circunstâncias que poderão ser aferidas apenas no curso da demanda. Por tais motivos, INDEFIRO a tutela antecipada requerida na petição inicial. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.00.013246-9 - CELSO RODRIGUES FAVA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI E ADV. SP201810 JULIANA LAZZARINI POPPI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, etc... Trata-se de Ação Ordinária, com pedido de tutela antecipada, proposta em face da UNIÃO FEDERAL, pela qual os autores objetivam provimento jurisdicional que declare a inexigibilidade da devolução de valores percebidos sob o título de função gratificada (CJ-2), decorrente da recente ordenação do Tribunal de Contas da União. Aduzem, em apertada síntese, que houve violação ao devido processo legal, porquanto não integraram, em momento algum, o processo administrativo que acarretou ordem de devolução referida, que os valores foram percebidos de boa-fé, além de caracterizarem verba alimentar irrepelível. Afirmam, ainda, que se operou a decadência do direito da União Federal rever os limites da jornada de trabalho por eles exercida, o que impede a revisão dos pagamentos realizados em razão da mudança de entendimento nesse sentido, até porque o horário de trabalho praticado constituir regime legal especial e, finalmente, caso as alegações referidas não sejam acolhidas, que se reconheça a prescrição quinquenal. Estabelece o artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, que a tutela jurisdicional pode ser antecipada pelo Juiz desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Entendo as razões iniciais suficientes e aptas para concessão da tutela de urgência pretendida, desde logo, porque não verifico caracterizado perigo de irreversibilidade, pois os autores são servidores públicos federais, em atividade, circunstância que assegura a possibilidade de pleno exercício da pretensão executiva da ré, mediante descontos na folha de pagamento, na hipótese de improcedência do pedido aqui formulado. Observo que a questão relativa ao direito adquirido à jornada especial de trabalho e à especialidade do regime legal assegurado aos médicos em face da generalidade do Estatuto dos Servidores Públicos Federais (Lei 8112/90), bem assim a decadência do direito de modificar o horário de trabalho, considerando-se o entendimento que os servidores públicos, sob regime estatutário, não possuem direito adquirido a regime jurídico, demandam investigação aprofundada que me parece incompatível com a atual estágio da demanda, onde sequer a relação processual encontra-se formada. No entanto, evidencio a verossimilhança da alegação no que diz respeito à violação da garantia constitucional da ampla defesa e contraditório (art. 5º, LV) no âmbito do processo administrativo, tramitado pelo Tribunal de Contas da União, que concluiu pela devolução de valores recebidos pelos autores, tidos por irregulares. De fato, o processo administrativo se desenrolou sem a participação dos autores, situação que do ponto de vista unicamente formal não configura transgressão alguma, já que a relação jurídica examinada tem por legitimados o TCU e o respectivo ordenador da despesa que foi ulteriormente considerada irregular, todavia, a eficácia material da decisão extrapola estes extremos formais, na medida em que atinge o patrimônio jurídico daqueles que, no caso, foram prejudicados pela decisão ora atacada. Em boa hora veio a edição de súmula vinculante nº 3 pelo Supremo Tribunal Federal cujo teor é de inegável aplicação ao presente caso que não se enquadra nas hipóteses excepcionadas pelo enunciado, senão vejamos: Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão. Transcorrido o processo administrativo, em que se discutia a legalidade de ato administrativo, sem que os autores e interessados diretos dele tomassem parte, forçoso concluir que o ato causador de prejuízos aos servidores mostra-se passível de anulação pelo vício apontado. Caso seja firmada a legalidade da ordem de devolução de valores, parece-me que aos autores também assiste razão no que diz respeito à incidência da prescrição quinquenal, entendimento já manifestado pelo Superior Tribunal de Justiça: ADMINISTRATIVO - ATO ADMINISTRATIVO: REVOGAÇÃO - DECADÊNCIA - LEI 9.784/99 - VANTAGEM FUNCIONAL - DIREITO ADQUIRIDO - DEVOLUÇÃO DE VALORES. Até o advento da Lei 9.784/99, a Administração podia revogar a qualquer tempo os seus próprios atos, quando eivados de vícios, na dicção das Súmulas 346 e 473/STF. A Lei 9.784/99, ao disciplinar o processo administrativo, estabeleceu o prazo de cinco anos para que pudesse a Administração revogar os seus atos (art. 54). A vigência do dispositivo, dentro da lógica interpretativa, tem início a partir da publicação da lei, não sendo possível retroagir a norma para limitar a Administração em relação ao passado. Ilegalidade do ato administrativo que contemplou a impetrante com vantagem funcional derivada de transformação do cargo efetivo em comissão, após a aposentadoria da servidora. Dispensada a restituição dos valores em razão da boa-fé da servidora no recebimento das parcelas. Segurança concedida em parte. (MS 9112/DF, Corte Especial, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 14/11/2005, p. 234) MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICA. APOSENTADORIA. REVISÃO DO ATO TRANSCORRIDOS MAIS DE CINCO ANOS. IMPOSSIBILIDADE. DECADÊNCIA CONFIGURADA. LEI 9.784/99.1. Decorridos mais de cinco anos de sua publicação, convalida-se o ato administrativo não podendo ser revisado por força da decadência, conforme estabelece o art. 54, 1º, da Lei 9.784/99.2. Segurança concedida para determinar a devolução imediata das importâncias retidas à impetrante, devidamente corrigidas pela Taxa Selic. (MS 9073/DF, Corte Especial, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 29/05/2006, p. 139) O perigo de dano irreparável ou de difícil reparação evidencia caracterizado, dada a iminência do ato que irá atingir a remuneração dos autores. Face o exposto, DEFIRO a tutela antecipada pretendida na inicial para suspender a exigibilidade dos Ofícios SPSA nºs 243, 244, 245, 247 e 248/2008, todos expedidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - Setor de Pagamentos de Servidores Ativos, que determinam o ressarcimento de importâncias pagas a título de RG/FC/CJ. Cite-se. Intime-se.



**2008.61.00.013564-1** - ANTRENIK KARAGUELIAN E OUTRO (ADV. SP102145 ALICE MARIA MARQUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos da Resolução 228 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e do caput do artigo 3º da Lei nº 10.259, de 02/07/2001, declino da competência e determino a remessa dos autos àquela Justiça Especializada. Entendendo não ser competente, caberá ao juiz que receber o feito por distribuição suscitar o conflito. Intime-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2003.61.14.002379-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.001372-4) AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP170032 ANA JALIS CHANG E ADV. SP127657 RITA DE CASSIA MELO) X SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/A (ADV. SP098517 CLAUDIO SCHOWE E ADV. SP103842 MARLENE MACEDO SCHOWE)

Ciência às partes da decisão do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls. 143/147. Traslade-se cópia da decisão para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Intimem-se.

**2008.61.00.009269-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002052-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X SERGIO DOS SANTOS LIMA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

Vistos, etc... A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL apresentou exceção de incompetência sustentando ser competente para a apreciação do feito a Justiça Federal da Subseção de Campinas/SP, por ter sido eleita entre as partes no contrato de financiamento o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com Jurisdição sobre a localidade onde estiver situado o imóvel, ao qual o destino do crédito estaria ligado, que é o Município de Campo Limpo Paulista. A impugnada instada a se manifestar permaneceu inerte. É o relatório. DECIDO. Verifico, pelo exame dos autos, que o contrato de financiamento foi celebrado em Jundiaí e o que o imóvel está localizado na cidade de Campo Limpo Paulista, ambos os Municípios pertencentes à jurisdição da Subseção Judiciária de Campinas/SP. As partes elegeram como foro competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade do imóvel sobre o qual o destino do crédito está ligado (fls. 60 dos autos principais). Assim, tratando-se de ação de revisão de ato jurídico que foi praticado em Jundiaí, em decorrência de suposto descumprimento de contrato firmado entre o excepto e a Caixa Econômica Federal, é a 5ª Subseção Judiciária de Campinas competente para apreciação do feito. Diante do exposto, acolho a presente exceção de incompetência e determino a remessa dos autos para a 5ª Subseção Judiciária de Campinas, competente para a apreciação do feito. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação ordinária. Após, ao SEDI para baixa na distribuição e posterior remessa a uma das Varas Cíveis da Justiça Federal de Campinas/SP. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2005.63.01.028762-3** - EVALDO OLIVEIRA OLEGARIO E OUTRO (ADV. SP089569 CARLOS ALBERTO PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição do feito à este Juízo. Encaminhem-se os autos ao Sedi para alterar o valor da causa, fazendo constar R\$ 44.000,00. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

**2005.63.01.285752-2** - JOSE HENRIQUE DE CASTILHO GONZALEZ (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Encaminhem-se os autos ao Sedi, para alterar o valor da causa, fazendo constar R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais). Após, tornem conclusos. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2400**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0021787-2** - JOSE CORREIA NETO (ADV. SP103217 NEUZA DE SOUZA COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP101300 WLADEMIR EICHEM JUNIOR) X BRADESCO AGENCIA 107-4 (ADV. SP078185 REGINA MARTA DE MORAIS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A AGENCIA 238 (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Arquivem-se os autos. Intimem-se.

**96.0039321-4** - NELSON BARBOSA BOMFIM E OUTROS (ADV. SP094018 ELCIO PEDROSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Não obstante a Caixa Econômica Federal- CEF ter assumido a gestão de todas as informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária nas contas vinculadas do FGTS, ela não possui os elementos identificadores de todas as contas e dos valores a serem corrigidos, notadamente os de parte dos períodos

concedidos nestes autos. Desta forma, forneçam os autores, no prazo de 30(trinta) dias, os extratos fundiários que possibilitem o cumprimento da obrigação de fazer pela ré. Após, intime-se a ré para o cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada. Prazo: 60(sessenta) dias. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

**1999.61.00.046613-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.046612-5) PREVID EXXON SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP209500 GEORGE MARTINS GUIMARAES E ADV. SP234694 LEONARDO PERES LEITE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCATO) X BANCO NACIONAL S/A (ADV. SP120301 JOSE BALDUINO DOS SANTOS E PROCURAD DIRCEU ALVES PINTO E ADV. SP102779 FILOMENA VILICIC DALTRO) X UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO (ADV. RJ058789 ARNOLDO WALD FILHO E ADV. SP128768A RUY JANONI DOURADO) X UNIBANCO HOLDINGS S/A (ADV. RJ058789 ARNOLDO WALD FILHO E ADV. SP128768A RUY JANONI DOURADO)  
Recebo o recurso adesivo interposto pelo Banco Central do Brasil, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2000.61.00.001606-9** - DEVANIL MACEDO E SILVA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)  
Nos termos do artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.469/97, efetuada a transação direta entre as partes, cada uma responde pelo pagamento dos honorários de seu advogado, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Eventual execução relativa a essa verba deverá ser requerida em processo autônomo, inclusive pela inexistência de créditos da parte autora nestes autos. Indefiro, portanto, o pedido para que a ré pague os honorários referentes à quantia objeto da adesão do autor. Tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal- CEF, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2000.61.00.020827-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.016056-9) RENATO FREIRE MUNIZ E OUTROS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)  
Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2000.61.00.022782-2** - LAIDE BATISTA RIBEIRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)  
Recebo as apelações da AURORA e da RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2000.61.00.047487-4** - NICANOR LINO DE SOUZA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA E ADV. SP098137 DIRCEU SCARIOT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Apresente o autor o cálculo com os valores que entende devidos e não pagos pela ré, tendo em vista a discordância com os valores depositados. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF, para complementar os valores ou justificar o não cumprimento no prazo de 30(trinta) dias. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2001.61.00.003078-2** - INGRID CRYSTEL SACKNUS (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO E ADV. SP177047 FLÁVIA CABRAL TAVARES E ADV. SP084685 ELIANA MARIA COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)  
Recebo a apelação da PARTE RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2002.61.00.015720-8** - LEILA APARECIDA ALVES PIMENTEL E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)  
Arquivem-se os autos.

**2004.61.00.029081-1** - IRACI FRANCISCO ALVES DA SILVA (ADV. SP159511 LUCIANA PATRÍCIA ALVES

DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)  
Recebo a apelação da PARTE RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2005.61.00.001105-7** - ROSA FELIX MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da PARTE RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2005.61.00.022216-0** - MANFREDO HERBERT SCHWENKOW (ADV. SP173359 MARCIO PORTO ADRI E ADV. SP211135 RODRIGO BERTI DE MELO SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2005.61.00.022860-5** - INACIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP216756 RENATO APARECIDO MOTA E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo a apelação das PARTES AUTORA E RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista às partes para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2005.61.00.028272-7** - ARMINDO JOSE CORREIA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP133505 PAULO SERGIO FEUZ E ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2006.61.00.020904-4** - JAMELSON DOUGLAS TESSUTTI E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da ré, apresentada às fls. 210/246, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2006.61.00.023352-6** - HUDSON NUNES MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP194699A NEVTOM RODRIGUES DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2006.61.00.027872-8** - IARA FERREIRA SCORSE (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Recebo a apelação da PARTE RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2007.61.00.005390-5** - FABIANO DOS SANTOS AMARAL E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-

razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2007.61.00.010962-5** - AFONSO TADEU ALMEIDA CAMARGO (ADV. SP164591 ROSANA ZINSLY SAMPAIO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Promova o autor o recolhimento do valor faltante de R\$ 1,65 referente às custas de preparo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de o recurso de apelação ser julgado deserto, nos termos do art. 511 do CPC. Intime-se.

**2007.61.00.011411-6** - AMERICO FERNANDES (ADV. SP177916 WALTER PERRONE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2007.61.00.011857-2** - SONIA REGINA DE SOUSA (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2007.61.00.012879-6** - JOSE LUIZ PORTELA (ADV. SP180422 EDSON EIJI NAKAMURA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(FL.101) Indefiro, tendo em conta o teor da sentença de fls. 89/94, sendo certo que o inconformismo do autor deverá ser manejado na via recursal própria. Decorrido o prazo para eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

**2007.61.00.013640-9** - JOAO DIB (ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA E ADV. SP235658 REGINA SOUZA MARQUES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2007.61.00.014545-9** - MATIAS FRANCISCO VERZUTTI DA SILVA (ADV. SP115272 CLARINDO GONCALVES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2007.61.00.015836-3** - TIOKA KAWAMINAMI DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP138743 CRISTIANE QUELI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2007.61.00.016660-8** - LAURA MAGDALENA DE JESUS (ADV. SP197157 RAFAEL MONTEIRO PREZIA E ADV. SP203781 DIEGO CLEICEL ALVES FERNANDES RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2007.61.00.018237-7** - HELIO PEREIRA MARQUES JUNIOR (ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH E ADV. SP141603 IVONE DA SILVA SANTOS E ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2007.61.00.019993-6** - PRISCILA RODRIGUES BARDO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 90: Considerando que os documentos acostados aos autos não são originais ou autenticados, indefiro o pedido de desentranhamento, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº 64/2006. Int.

**2007.61.00.020141-4** - CONCISA RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP019674 MIRAGAIA RENE ANGELINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2007.61.00.021053-1** - SP BANCO DE FOMENTO MERCANTIL E CONSULTORIA LTDA (ADV. SP119848 JOSE LUIS DIAS DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (ADV. SP211620 LUCIANO DE SOUZA)

Defiro o desentranhamento da petição e documentos juntados às fls. 237/275, devendo a parte interessada retirá-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2007.61.00.021140-7** - ARLETE CAVALLARI (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2007.61.00.022264-8** - JORGINA NELLO BARBOSA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Recebo as apelações da parte autora e da ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2007.61.00.022774-9** - BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP166611 RODRIGO ALBERTO CORREIA DA SILVA E ADV. SP228626 ITAMAR DE CARVALHO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD ANDREI HENRIQUE TUONO NERY)

Recebo a apelação das PARTES AUTORA e RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2007.61.00.022874-2** - SALVADOR TOSCANO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2007.61.00.026278-6** - MARIA CECILIA COSTA (ADV. SP229838 MARCOS ANTONIO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2007.61.00.030723-0** - LUIZ CARLOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo a apelação da PARTE RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2007.61.00.030738-1** - IOLE FATIMA AUGUSTO MARINS (ADV. SP191743 HENRI ISHII TAKAKI E ADV. SP132618 NOBUO TAKAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2007.61.00.033948-5** - COML/ CASA DA MADEIRA GUARULHOS LTDA-ME (ADV. SP116003 ANDERSON WILLIAN PEDROSO) X SUPERINTENDENCIA DO IBAMA NO ESTADO SP - SUSESP (PROCURAD SEM

PROCURADOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Int.

**2008.61.00.000005-0** - ALEXANDRE DE SOUZA LIMA (ADV. SP066319 JOSE CARLOS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2008.61.00.000901-5** - JOSE CARLOS BARBOZA E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2008.61.00.003750-3** - DECIO CIBOTO (ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Recebo a apelação da PARTE RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2008.61.00.005160-3** - MARIA LUCIA FRANCISCHETTI (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2008.61.00.007724-0** - SIVAT IND/ DE ABRASIVOS LTDA (ADV. SP236778 EDUARDO FERNANDES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Cite-se a parte contrária, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC, para responder ao recurso. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após cumpridas as formalidades legais. Intime-se.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**89.0007900-0** - AUGUSTO CESAR IMMEZI (ADV. SP034613 ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP214159 PATRICIA ZOCCOLO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os autos. Intimem-se.

**EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.022070-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.018811-4) FUNDACENTRO FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEG E MED DO TRABALHO (PROCURAD DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI) X DIMAS DE VASCONCELOS CRUZ E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS E ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES)

Recebo a apelação da PARTE EMBARGADA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

## 22ª VARA CÍVEL

**Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO. Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa**

**Expediente Nº 3166**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0032539-6** - SKF DO BRASIL LTDA (ADV. SP051903 MARIO VICENTE DE NATAL ZARZANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Encaminhem-se os autos à SEDI para a alteração do pólo passivo, substituindo-se o IAPAS pela União Federal. Após, estando em termos e diante do trânsito em julgado da sentença (fl. 160/164) e manifestação da parte credora (fl.197),

intime-se o autor, ora devedor, para efetuar o pagamento do débito referente a 04 (quatro) salários mínimos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC.Int.

**90.0009840-8** - WILSON RAGAZZINI (ADV. SP103876 RICARDO LARRET RAGAZZINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Manifestem-se as partes acerca da conta apresentada pelo Contador Judicial juntada nos autos. Após, venham os autos conclusos. Int.

**92.0066802-0** - ALCIDES DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

À vista da informação retro, providencie a secretaria a inclusão dos CPFs dos autores ALCIDES DE CASTRO, fl. 09, CPF nº 168.167.308-87, ANTENOR AUGUSTO FRANCHIN, fl. 25, CPF nº 138.758.258-53 com situação cadastral suspensa no site do Ministério da Fazenda, e DAGOBERTO PACHECO DE TOLEDO, fl. 30, CPF nº 133.960.308-00 no sistema informatizado, rotina MV-AB, emitindo-se novo termo para verificação de prevenção. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o nome de ALFREDO FRANCHIN e incluir o CPF nº 138.758.178-34 no sistema informatizado, conforme consta no site do Ministério da Fazenda. Após, se em termos, expeçam-se os RPVs para ALCIDES DE CASTRO (fl. 134, R\$ 1.328,24) e ALFREDO FRANCHIN (fl. 135, R\$ 993,53). Considerando os cálculos da contadoria demonstram apenas os créditos dos autores, data base de 30/01/2006, no total de R\$ 2.551,63 (fls. 132/136), mas a Procuradoria da Fazenda Nacional requerer o pagamento dos honorários advocatícios fixados na Apelação Cível nº 2001.03.99.019031-8 em razão da sucumbência dos autores/embargados, juntando seus cálculos na data base de mar/1998, no total R\$ 128,82 (fl. 92), entendo que os honorários de sucumbência dos autores/embargados devem ser desde logo deduzidos, expedido-se o ofício requisitório dos honorários advocatícios pela diferença resultante entre os honorários a receber (R\$ 229,86) e os honorários a pagar (R\$ 128,82), ou seja, no valor de R\$ 101,04. Expeça-se o RPV dos honorários advocatícios no valor de R\$ 101,04 para o advogado RONALDO JOSÉ PIRES, OAB/SP 79.785, CPF nº 005.777.208-80 (procurações nas fls. 09,17,25,30). Dê-se ciência às partes da expedição das minutas dos ofícios requisitórios e se nada mais for requerido, voltem os autos para transmissão eletrônica dos RPVs ao E. TRF - 3ª Região. Cumpra-se com urgência. Int.

**93.0021085-8** - EDIMUNDO ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP069534 CLAUDIO AUGUSTO DA PENHA STELLA E ADV. SP187269 ACLIBES BURGARELLI FILHO E ADV. SP128712 ADRIANA GONCALVES SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação no pólo ativo devendo constar EDIMUNDO ALVES DOS SANTOS, conforme consta da petição inicial e do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF (fls.122).Tendo em vista que o requisitório a ser expedido corresponde aos honorários advocatícios e considerando a procuração sem reserva de poderes de fls.115, especifiquem os patros em nome de qual advogado deverá ser expdido o ofício requisitório, apresentando o número do CPF.Int.

**94.0017546-9** - NEUSA HISSA KISARA BELLINE E OUTROS (ADV. SP088807 SERGIO BUENO E ADV. SP092806 ARNALDO NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar os nomes dos autores conforme consta no site do Ministério da Fazenda:a) NEUSA HISSA KISARA BELLINE (R\$ 1.437,43);b) LUIZ SERGIO DE MELO (R\$ 4.141,07); c) NATHANIEL ROMANI FILHO (R\$ 1.755,39). 2. Após, expeçam-se novos ofícios requisitórios para os autores acima relacionados, observando-se a conta elaborada na fl. 103, atualizada até 01/07/2005, que foi acolhida pela Procuradora da Fazenda Nacional (fl. 117,123). 3. Juntem no prazo de 20 dias as cópias das certidões de óbito de NELSON MINUCCI e CLEMENTE STAFUZZA para verificar a existência ou não de sucessores ainda não habilitados. 4. Remetam-se os autos ao SEDI para o cadastramento no sistema informatizado do nome e CPF nº 096.103.628-15, de SANTA DIAS GARCIA MINUCCI (R\$ 9.522,53), inventariante do espólio de NELSON MINUCCI, bem como do nome e CPF nº 158.325.258-41, de MARIA HELENA GOMES STAFUZZA (R\$ 5.700,88), inventariante do espólio de CLEMENTE STAFUZZA. 5. Após, se em termos, expeçam-se os respectivos ofícios requisitórios para os sucessores de NELSON MINUCCI e CLEMENTE STAFUZZA. 6. Expeçam-se novos ofício requisitórios para os autores JOSE DE MELLO, fl. 13 ( R\$ 4.141,08); MAURO TADAO KIMURA, fl. 19 (R\$ 3.858,36); NATAL CASELLATO, fl. 20 (R\$ 7.150,59); PAULO ROBERTO DA ROCHA VARA, fl. 22 (R\$ 10.227,96); ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE, fl. 23 (R\$ 4.378,47); WILSON HIRAY, fl. 24 (R\$ 8.694,97). 7. Expeça-se também o ofício requisitório para o advogado ARNALDO NUNES, OAB/SP 92.806, CPF 711.350.068-49, procurações nas fls. 12,13,14,15,17,19,20,21,22,23,24, no valor de R\$ 6.100,87. Dê-se ciência às partes da expedição das minutas dos ofícios requisitórios e se nada mais for requerido, voltem os autos para transmissão eletrônica dos RPVs ao E. TRF - 3ª Região. Cumpra-se com urgência. Int.

**98.0033152-2** - PAULA THEREZINHA FAGUNDES DE CARVALHO MELI E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 640/677 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s)

para apresentar contra-razões, no prazo legal Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**1999.61.00.007867-8** - WANDERLEY ANTONIO BIZELLI (ADV. SP074304 ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS SILVA JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as fls. 145/171. Após, façam-se os autos conclusos. Publique-se.

**2001.03.99.029016-7** - DOUGLAS FOURNIOL E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X NELSON SZUSTER E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

Fl. 203/225. Anote-se no sistema informatizado o nome do novo patrono para intimação dos atos processuais. Defiro a vista dos autos para a autora por 10 dias. Fl. 230/231. Requeiram os autores o que for de direito no prazo de 10 dias. Int.

**2002.61.00.023865-8** - JOSE FUNGACHE - ESPOLIO (JOSE LUIZ FUNGACHE) E OUTRO (ADV. SP188498 JOSÉ LUIZ FUNGACHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido pelo espólio Autor, para condenar a ré a creditar nas contas fundiárias de José Fugache, as diferenças de correção monetária relativas aos meses de janeiro de 1989 (42,72% menos o que foi creditado) e de abril de 1990 (44,80% menos o que foi creditado). As diferenças apuradas deverão ser atualizadas monetariamente pelos mesmos índices de remuneração dos depósitos do FGTS, bem como dos juros remuneratórios legalmente previstos, compensando-se eventuais pagamentos efetuados administrativamente por conta de tais diferenças.

**2003.61.00.010920-6** - JESUINO FELIX NETO (ADV. SP160102B SANDRA MARA BARBUR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP235013 JORGE ANTONIO PEREIRA)

Diante do trânsito em julgado da sentença (fl. 270/273) requeira a parte credora o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam os autos para o arquivo findo. Int.

**2003.61.00.022864-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.016479-5) LAUDELINO BARCELLOS E OUTROS (ADV. SP099625 SIMONE MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a sentença prolatada às fls. 354/364 e publicada à fl. 367, este juízo já cumpriu a sua prestação jurisdicional. Desta feita, indefiro o requerido pela parte autora às fls 399/450, 451/507 e 508/535. Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 370/389 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.00.011796-7** - LUCIENE MARINHO DA SILVA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Defiro a produção de prova pericial requerida à fl. 234. Nomeio para a realização de perícia contábil o Sr. João Carlos Dias da Costa, com endereço na Avenida da Liberdade, n.º 532, CEP n.º 01502-001, telefone: 3272-2266 e celular n.º 9901-6644. Intimem-se as partes para apresentação dos quesitos que pretendem sejam respondidos, bem como para nomeação de assistentes técnicos, se o desejarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a se iniciar pelo autor. Fixo os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos reais) a serem depositados pelos autores, não se aplicando ao caso a inversão do ônus financeiro de perícia pois que a regra do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor diz respeito ao ônus processual. Após a realização do depósito dos honorários, intime-se o Expert para a retirada dos autos e confecção do laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**2004.61.00.012228-8** - SANDRA APARECIDA SARDELE (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Publique-se e Cite-se a CEF com urgência, diante do lapso de tempo decorrido entre a data da distribuição (03/05/2004) e a apreciação deste pedido.

**2007.61.00.010100-6** - THERESINHA PASINI BERNARDES E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o silêncio da parte autora quanto ao despacho de fl. 80, cumpra a referida parte aquela decisão no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil Int.

**2007.61.00.011935-7** - ANTONIO CASADO BALDAVIRA E OUTRO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)



Fls. 48/49: indefiro o requerido pela autora e mantenho o despacho de fl. 45, devendo a parte cumpri-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Int.

#### **Expediente Nº 3167**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0009612-3** - EDUARDO KOUBA (ADV. SP104790 MARIA APARECIDA CHECHETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da contadoria no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

**1999.61.00.041829-5** - SATTYA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Desentranhe-se a decisão de fl. 600/601 por essa ser estranha aos presentes autos, juntando tal decisão aos autos pertinentes. Após, dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional. Int.

**1999.61.00.054709-5** - MARIANGELA SALES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP199243 ROSELAINÉ LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Compulsando os autos, observo que a parte autora, embora intimada em 09/08/2006 para efetuar o recolhimento dos honorários periciais no importe de R\$ 700,00, não o fez até a presente data, razão pela qual operou-se a preclusão quanto à produção de prova pericial. Dessa forma, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2000.61.00.009145-6** - DANIEL PELIZARO E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO E ADV. SP164024 GUSTAVO MOREIRA MAZZILLI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP175211B CÉLIA REGINA PADOVAN E ADV. SP117255 CLAUDEVIR MATANO LUCIO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP014640 ULYSSES DE PAULA EDUARDO JUNIOR E ADV. SP207094 JOSE DE PAULA EDUARDO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP155091 FERNANDO AUGUSTO AGOSTINHO E ADV. SP158977 ROSANGELA JULIANO FERNANDES) X BANCO ABN AMRO BANK S/A (ADV. SP220928 LILIAN THEODORO FERNANDES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP131737 ANA LUCIA VIDIGAL LOPES DA SILVA E ADV. SP077662 REGINA ELAINE BISELLI) X BANCO UNIBANCO (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP240064 RAFAEL PINHEIRO ROTUNDO) X CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A (ADV. SP134766 ALEXANDRE CERULLO) X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP062672 EDUARDO FLAVIO GRAZIANO E ADV. SP074437 JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA)

Fls. 948: Indefiro, vez que a matéria tratada nos autos é unicamente de direito, sendo suficientes as provas documentais já carreadas aos autos. Tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int..

**2000.61.00.012719-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.007922-5) MARIANGELA SALES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP154063 SÉRGIO IGLESIAS NUNES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista a suficiência da documentação acostada aos autos para comprovar o alegado, venham os autos conclusos para a prolação de sentença.

**2000.61.00.051115-9** - ANISIO DA SILVA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS E ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FERNANDO MARTINHO DE BARROS PENTEAD) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP079797 ARNOR SERAFIM JUNIOR) X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A (ADV. SP134766 ALEXANDRE CERULLO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC)

... Ante o exposto, julgo: A) IMPROCEDENTE o pedido, relativamente ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, declarando a constitucionalidade da Lei 8.024/90, resultante da conversão da MP 168/90, no ponto em que fixou o BTN fiscal como índice de correção monetária aplicável aos depósitos bloqueados pelo Plano Collor I; B) IMPROCEDENTE o pedido, relativamente ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, no tocante à aplicação do BTNF nos meses de janeiro a março/91; C) PROCEDENTE o pedido relativo à aplicação do IPC dos meses de abril/90 (em maio/90 - 44,80%) e de maio/90 (em junho/90 - 7,87%), condenando as instituições financeiras depositárias identificadas a pagar os percentuais devidos relativamente às contas poupança acima que possuíam saldo não bloqueado nos termos da MP 168/90 nesses

meses, conforme segue: 100.221.740-4 (BANCO DO BRASIL); 0486.411322-9 E 0486.899839-0 (BAMERINDUS); 10325-8, 1052-9, 143-7, 15083-8, 145-2 (ITAU); 52013-2 (CEF); 3.715.702-3 (BRADESCO) E 1.400.033.895-8 (BANCO DO BRASIL); D) PROCEDENTE o pedido relativo à aplicação do IPC dos meses de abril/90 (em maio/90 - 44,80%), para as contas poupança nº 0060.60.010753-8 e 0060.60.011169-6, em nome de ANISIO DA SILVA PEREIRA condenando o Banco Banespa a pagar os percentuais acima sobre o saldo não bloqueado nos termos da MP 168/90; E) IMPROCEDENTE o pedido em relação à aplicação do IPC de março/90 (em abril/90 - 84,32%), tanto em relação aos ativos bloqueados quanto aos saldos não bloqueados de poupança; F) IMPROCEDENTE o pedido em relação à aplicação da BTNF nos meses de janeiro a março/91, no que se refere aos saldos não bloqueados de poupança; G) IMPROCEDENTE o pedido em relação aos co-autores JAIME DA SILVA PEREIRA e ANISIO DA SILVA PEREIRA à correção monetária das contas correntes por eles apresentadas junto ao BRADESCO (31.189-8 e 113232-6) e ao BANESPA (0060-03-028260-7), respectivamente. Os valores devidos deverão ser compensados com a parcela de correção já paga por conta da aplicação de outro índice. Incidem correção monetária e juros contratuais de 0,5% ao mês, desde o inadimplemento contratual. Juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios ao BACEN, que fixo em R\$ 1.000,00. Em relação às demais instituições financeiras, cada parte deverá arcar com os honorários dos respectivos patronos, dada a sucumbência recíproca. As custas processuais e despesas com o pedido de extratos deverão ser proporcionalmente repartidos entre as partes. JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação aos co-autores AYMORE DUTRA FILHO E JULIANA MACHADO DUTRA, por inépcia da inicial, em razão da ausência de apresentação de documentos essenciais à propositura da ação, nos termos do art. 267, VI, c/c o art. 283, ambos do CPC. P.R.I.

**2001.61.00.009791-8** - VILMA TRAVAGLIA E OUTRO (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO E ADV. SP178583 FABRÍCIO PIMENTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Fls. 189/190: Indefiro o requerido pela autora, tendo em vista que cabe à parte credora trazer aos autos a planilha atualizada com os cálculos de liquidação. Para tanto concedo o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-B do CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivado, findos. Int.

**2005.61.00.020311-6** - JOSE AYRTON FERREIRA LEITE (ADV. SP126770 JOSE AYRTON FERREIRA LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Rejeito, assim, os embargos de declaração opostos, negando-lhes provimento. Devolvo à parte autora o prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.00.024755-7** - WALDEMAR FURLANETTO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Fls. 150/152: observando-se os autos, não há interesse por parte da parte autora, bem como da requerida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL quanto à produção de provas. Quanto ao requerido BANCO ITAU S/A, defiro parcialmente o pedido de expedição de ofícios à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para que informe e comprove a utilização do FCVS para quitação do contrato firmado em 30/06/1977, relativamente ao imóvel financiado pela NOSSA CAIXA NOSSO BANCO, bem como para que se manifeste quanto à quitação do saldo do referido contrato pelo FCVS, devendo, outrossim, a declaração de imputação do ônus da prova à própria requerida, porquanto o ônus probatório cabe a quem alega. Int.

**2006.61.00.005407-3** - BANCO CITIBANK S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 1100: Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o perito, Dr. João Carlos Dias da Costa, com endereço à Av. Liberdade, 532, CEP: 01502-001, telefone: 3272-2266. Providencie a autora o depósito dos honorários periciais, que arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do art. 19 do CPC, ficando, desde já deferido o parcelamento em 4 (quatro) vezes, se assim o quiser a autora. Apresentem as partes os quesitos que pretendem sejam respondidos no laudo pericial, bem como indiquem seus assistentes técnicos, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, intime-se o Sr. Perito para retirada dos autos e confecção do laudo pericial em 30 (trinta) dias. Fl. 1101: Deixo de acolher as alegações da parte autora, tendo em vista que a recusa do recebimento do mandado pelo representante legal da União Federal não pode implicar em ciência da decisão. Int.

**2006.61.00.013299-0** - MARIA DA GRACA ALBANI DE PAULA E OUTROS (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

1- Fl. 128: Indefiro, vez que a prova oral requerida em nada influenciará o esclarecimento dos fatos narrados na petição inicial, sendo suficiente a prova documental carreada aos autos. 2- Intimem-se as partes e tornem os autos conclusos

para prolação de sentença. iNT..

**2006.61.00.014907-2** - NILCE ESPERANCA LOPES E OUTROS (ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls.106/115, requeira o autor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findos.Int.

**2007.61.00.005161-1** - MARIA IMACULADA APARECIDA ALVES (ADV. SP209572 ROGÉRIO BELLINI FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

... julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à autora a correção monetária integral referente ao IPC de março de 1990, no percentual de 84,32; de abril de 1990, no percentual de 44,80%; e de maio de 1990, no percentual de 7,87%, compensando-se a parcela de correção já paga por conta da aplicação de outro índice, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Incidem correção monetária e juros contratuais de 0,5% ao mês, desde o inadimplemento contratual. Juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor da condenação, a ser apurado na fase de execução, nos termos do art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2007.61.00.011719-1** - ALEXANDRE PRUTCHANSKY (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY E ADV. SP186909 MORGANA MARIETA FRACASSI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo à parte autora o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para o efetivo cumprimento da determinação contida à fl. 157 dos autos, trazendo a parte os extratos das contas poupança existente em seu nome perante a CEF. Transcorrido o prazo supra in albis, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção do feito, sem resolução do mérito. Int.

**2007.61.00.017067-3** - TERESINHA TENO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença (fl. 49/56) requeira a parte credora o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, remetam os autos para o arquivo findo.Int.

**2007.61.00.028217-7** - ANA FELISMINA CASTELEIRA SGOBB E OUTRO (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA E ADV. SP168318 SAMANTHA REBELO DERONCI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD CLOVIS VIDAL POLETO E PROCURAD MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A (ADV. SP195517 EDUARDO LUÍS ESTEVES DA SILVA)

Por ser matéria exclusiva de direito, determino venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.000684-1** - LUZIA MARQUES E OUTROS (ADV. SP138345 FUAD SILVEIRA MADANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor acerca da contestação (fls.113/128). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.002573-2** - AUREA GUIMARAES CARVALHO (ADV. SP028217 MARLI PRIAMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora em réplica à contestação de fls. 51/57, no prazo de 10 (dez) dias. Após, por se tratar de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença. Int.

#### **Expediente Nº 3175**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**00.0424805-8** - ELCIO ROBERTO SARTI (ADV. SP096619 HELIO KENJI HIRATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

VISTOS EM INSPEÇÃO (05/05 A 09/05/2008).Ciência às partes do desarquivamento destes autos.Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0038473-2** - VANDERLEI LUIZ PAIS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Vistos em inspeção (05 a 09/05/2008).Publique-se o despacho de fls. 65.Int.Despacho de fls. 65 - Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros à parte autora.No silêncio, arquivem-se os autos, observada as formalidades legais.Int.

**91.0680386-5** - NELSON RAMIRES BUSTO (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Vistos em inspeção (05 a 09/05/2008). Publique-se o despacho de fls. 144. Int. Despacho de fls. 144 - Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**92.0017664-0** - CLAUDIO GRANAI E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP097468 JAYME LUNARDELLI LOPES E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Expeça-se o Ofício Requisitório como requerido. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

**92.0074224-6** - IRMAOS ALVES & CIA/ LTDA (ADV. SP122082 LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Vistos em inspeção (05 a 09/05/2008). Fls. 170 - Anote-se no sistema processual informatizado. Publique-se o despacho de fls. 168. Int. Despacho de fls. 168 - Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2000.03.99.004833-9** - ALVAIR FREIRE DE SA NUNES E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Vistos em inspeção (05 a 09/05/2008). Defiro a vista por 10 (dez) dias, conforme requerido. Fls. 200/201 - Anote-se no sistema processual informatizado. Int.

**2001.03.99.029650-9** - ANTONIO ROBERTO RODRIGUES DIAS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Vistos em inspeção (05 a 09/05/2008). Defiro a vista por 10 (dez) dias, conforme requerido. Fls. 419/420 - Anote-se no sistema processual informatizado. Int.

**2002.03.99.023361-9** - ELISEU ALVES (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Vistos em inspeção (05 a 09/05/2008). Fls. 242 - Defiro a prioridade na tramitação, conforme requerido. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**1999.61.00.045492-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0017664-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X CLAUDIO GRANAI E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP097468 JAYME LUNARDELLI LOPES E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ)

Traslade-se para a ação ordinária apensa, cópias dos cálculos de fls. 141/171 e concordâncias de fls. 178/182, 221 e 225. Após, expeça-se ofício requisitório correspondente aos honorários advocatícios nos embargos (fls. 142). Posteriormente, dê-se vista às partes para manifestação sucessivo no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

**2000.61.00.033944-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0074224-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X IRMAOS ALVES & CIA/ LTDA (ADV. SP122082 LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA)

Vistos em inspeção (05 a 09/05/2008). Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

**2001.03.99.017806-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0038473-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X VANDERLEI LUIZ PAIS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE)

Vistos em inspeção (05 a 09/05/2008). Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

**2001.03.99.030008-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0680386-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X NELSON RAMIRES BUSTO (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA)

Vistos em inspeção (05 a 09/05/2008). Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados

pela Contadoria Judicial. Int.

**2006.61.00.023226-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.004833-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) X ALVAIR FREIRE DE SA NUNES E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Vistos em inspeção (05 a 09/05/2008). Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2006.61.00.025810-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0010836-6) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA) X MARIA DA PIEDADE MARTIN E OUTROS (ADV. SP107946 ALBERTO BENEDITO DE SOUZA)

Vistos em inspeção (05 a 09/05/2008). Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

**2007.61.00.000968-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.004376-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO) X CARLOS VIRIATO MENDES E OUTROS (ADV. SP128197 LEONEL CORDEIRO DO REGO FILHO E ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)

Vistos em inspeção (05 a 09/05/2008). Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

**2007.61.00.019944-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.024523-0) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD ROSANA MONTELEONE SQUARCINA) X REGINA CERNUSCHI AGULHA E OUTROS (ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA)

Vistos em inspeção (05 a 09/05/2008). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

**2007.61.00.023966-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.029650-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ALCKMIN HERRMANN) X ANTONIO ROBERTO RODRIGUES DIAS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Vistos em inspeção (05 a 09/05/2008). Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

**2007.61.00.024500-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.023361-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ARNAULD SANTIAGO) X ELISEU ALVES (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)

Vistos em inspeção (05 a 09/05/2008). Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

#### **Expediente Nº 3182**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0034637-1** - NELSON BEZERRA (ADV. SP045790P GIOVANNA OTTATI E ADV. SP096721 AUGUSTO MIGUEL JORDANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante do trânsito em julgado da decisão nos autos dos Embargos à Execução nº 2001.03.99.016136-7, cujas cópias encontram-se trasladadas para estes autos às fls.70/93, intime-se o autor para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

**92.0028826-0** - CARLOS ALBERTO ABISCULA E OUTROS (ADV. SP026082 KIMIKO NAKAYAMA AOKI E ADV. SP030617 JOSEFINA DE NICOLA MARZAGAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da contadoria no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

**92.0086860-6** - PAULO MARTINS FERREIRA (ADV. SP006924 GIL COSTA CARVALHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls: 245/247.: Fls. 245/247: Intime-se o autor, ora devedor, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

**96.0034976-2** - SHIRLEY BERTONI E OUTROS (ADV. SP127189 ORLANDO BERTONI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO ABN AMRO S/A (PROCURAD LUIZ PAULO SERPA E PROCURAD RENATA GARCIA VIZZA)

Fls. 370/372: Intime-se a autora, ora devedora, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

**96.0600377-9** - EDGAR FANTI QUAGLIARINI E OUTROS (ADV. SP059596 JOSE CARLOS RODRIGUES DO PRADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP148133 MARINA DAS GRACAS PEREIRA LIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 306/307: Requeira a parte autora o que direito no prazo de 05 (cinco) dias, face ao trânsito em julgado do acórdão proferido nestes autos (fls. 290/296). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

**97.0060443-8** - ELIZABETH ANTUNES SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

Fls. 355/361: anote-se. Fls. 235/237 e 241/332: dê-se vista aos autores das fichas financeiras juntadas aos autos, para que requeiram o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa - findo. Int.

**1999.03.99.087838-1** - ANA MARIA LAUER CARVALHO E OUTROS (ADV. SP051362 OLGA DE CARVALHO E ADV. SP147298 VALERIA ALVES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

... DECLARO EXTINTO o feito, com julgamento de seu mérito específico, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.

**1999.03.99.117077-0** - NEC DO BRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP067752 KOITI TAKEUSHI E ADV. SP028568 EDGARD MAESTRINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, a depositar, no prazo de 15 (quinze) dias, a verba honorária a que foi condenado sob pena de multa cominatória no valor de 10% sobre o valor da condenação. Int.

**1999.61.00.028755-3** - URANIA PINTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP129071 MARCOS DE DEUS DA SILVA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP108838 JOAO BATISTA RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

Diante do trânsito em julgado da sentença (fl. 220/223), dê-se vista à parte credora para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias, apresentando memória de cálculo nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. No silêncio, remetam os autos para o arquivo findo. Int.

**2002.61.00.009925-7** - DIVESP - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP156389 FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

1- Remetam-se os autos à SEDI para retificação do pólo ativo da demanda, para fazer constar a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, em substituição à DIVESP - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado de São Paulo. 2- Fl. 363: com o retorno dos autos, defiro à FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para vista fora de Cartório. 3- Após, defiro o prazo de 10 (dez) dias, para que as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, vindo, a seguir, os autos conclusos. Int.

**2003.61.00.028092-8** - RUBEN NERSESSIAN FILHO (ADV. SP189084 RUBEN NERSESSIAN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Publique-se o 1º tópico do despacho de fls. 172. Int. Despacho de fls. 172 - Recebo a impugnação da Caixa Econômica Federal de fls. 160/171, no efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-m do Código de Processo Civil.

**2004.61.00.015231-1** - MARCOS PENHA BORDONI (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Indefiro a produção da prova pericial requerida, pois entendo que a matéria dos autos é meramente de direito, sendo a produção de prova pericial, no caso, despicienda. O juiz é o destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar sua pertinência e necessidade ao deslinde da questão. Em se tratando de contrato cuja amortização é feita pelo sistema SACRE, torna-se desnecessária a realização de prova pericial, pois os fatos a serem esclarecidos no presente caso não envolvem questões técnicas, sendo que a realização de perícia no caso apenas provocaria atraso no curso processual. A EC 45/2004 instituiu a garantia da razoável duração do processo, que não deve ser aplicada somente à parte autora, mas também à

parte demandada, não sendo razoável a produção de provas desnecessárias. Venham os autos conclusos para sentença.

**2004.61.00.018259-5** - SILVIA CRISTINA LIBANORI (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Nos termos do art. 332, 2º do CPC, passo a analisar a matéria preliminar argüida pela CEF, rejeitando a alegação de ilegitimidade passiva, pois entendo que a Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar nas relações processuais, que envolvem contrato de mútuo com ela firmado, mesmo com a transferência das operações de crédito imobiliário e seus acessórios à EMGEA, por ser o agente financeiro responsável pelo contrato alusivo ao financiamento habitacional. O cessionário só poderá ingressar em Juízo, substituindo o cedente, com a expressa concordância do mutuário, conforme disposto no art. 42, 1º, do CPC, o que não restou demonstrado na espécie dos autos. Assim, declaro a legitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da presente ação e afastar a preliminar argüida pela ré. Defiro, porém, o ingresso da EMGEA como assistente simples da CEF. Observo, por outro lado, que a presente ação foi ajuizada por SILVIA CRISTINA LIBANORI, a qual detém procuração pública para agir em nome dos mutuários que assinaram o contrato de financiamento junto à CEF. Assim sendo, estes devem figurar no pólo passivo da ação, representados por aquela, impondo-se a regularização do pólo ativo. Indefiro também o pedido de inclusão da SASSE Seguradora no pólo passivo, tendo em vista que a autora apenas discute o valor do prêmio de seguro e não a indenização securitária sendo a seguradora parte ilegítima para figurar no pólo passivo. Outrossim, considerando que o valor da causa, em hipóteses como a presente, em que a parte autora pugna pela revisão contratual, com ampla discussão do contrato, o valor da causa deve ser o valor do contrato, nos termos do que dispõe o artigo 259, V, do CPC (o valor da causa constará sempre da petição inicial e será (...) quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato. Conforme consta à fl. 61, o valor do saldo devedor, em setembro/03, correspondia a R\$ 56.550,94, estando incorreto, portanto, o valor dado à causa pela autora. Assim, sendo, retifico de ofício o valor da causa, fixando-o em R\$ R\$ 56.550,94, deixando de determinar o recolhimento das custas complementares em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Reconsidero, em parte a decisão de fl. 218, para nomear como perito nestes autos o Dr. EDSON CONCEIÇÃO JUNIOR (CRC 81.867), em vista das inúmeras exceções de suspeição que vem opondo a CEF em razão da nomeação do perito Tadeu Jordan. Fl. 220 - Dado o tempo decorrido, deposite a autora, no prazo de dez dias, o valor correspondente aos honorários periciais. Com o depósito dos honorários, intime-se o perito nomeado para retirar os autos em carga, para elaboração do laudo. Regularize a autora a representação processual nos autos. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da EMGEA como assistente simples da ré. Intime-se.

**2005.03.99.004907-0** - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDEC (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS E ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI E ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE OSORIO LOURENCAO)  
Fls. 364/365: manifeste-se a parte credora (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) acerca do cumprimento da obrigação por parte do devedor, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.008795-2** - SANTIAGO SANCHEZ (ADV. SP161919 HERMIL RAMOS CRUZ E ADV. SP222583 MARCIA REGINA RAMOS CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 67/68: Intime-se a ré, ora devedora, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

**2007.61.00.025014-0** - MAURILIO TOZATO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

\* Fls. 52/54: Intime-se a ré, ora devedora, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

**2008.61.00.002580-0** - CLEMENTINA MENEGHINI (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES E ADV. SP246814 RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que a natureza e valor da presente ação se amoldam aos termos da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível, dando-se baixa na distribuição. Int.

**Expediente Nº 3207**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0044119-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0039482-5) MELITTA DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP018053 MOACIR CARLOS MESQUITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Vistos em Inspeção. Apensem-se estes autos à Ação Cautelar nº 88.0039482-5 e dê-se vista às partes para requererem o

que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**92.0080834-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0073493-6) ANDIRA BORRACHAS E METAIS LTDA (ADV. SP079728 JOEL ANASTACIO E ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Manifeste-se a parte autora sobre o pedido de conversão em renda formulado pela União Federal às fl. 207/251, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**98.0004651-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0057904-2) MARINALVA LOURENCO ANDRADE (ADV. SP143077 JASMINOR MARIANO TEIXERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do transcurso do tempo e das tentativas frustradas de localização da parte autora, e ainda, diante da ausência de manifestação, determino a remessa dos autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**98.0037015-3** - PAULO DE TARSO LAMBERT DE LACERDA FRANCO (ADV. SP050773 EDUARDO DO AMARAL E ADV. SP159198 BEATRIZ OLIVEIRA SIMÕES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Intime-se a parte autora, ora devedora, para efetuar o pagamento do débito apontado pela ré no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**1999.61.00.029860-5** - HENRIQUE BEZERRA GOMES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Diga a Caixa Seguradora S/A se tem provas a produzir além da prova pericial já deferida nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Faculto à Caixa Seguradora S/A a indicação de quesitos e assistente técnico para atuar nos autos. Revogo o despacho de fls. 440 apenas para fixar os honorários periciais em R\$ 700,00, os quais deverão ser recolhidos pela parte autora no prazo de 10 (dez) dias, e para nomear como perito contábil o Sr. Tadeu Jordan, o qual deverá ser intimado para elaboração do laudo contábil após o recolhimento dos referidos honorários. No caso de não recolhimento, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**1999.61.00.048069-9** - ADROALDO FERREIRA GALO FILHO E OUTRO (ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS E ADV. SP117021 CARLOS ALBERTO FANCHIONI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Recebo o recurso de apelação da CEF de fls. 513/522 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte apelada para apresentar as contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2000.03.99.073428-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.073427-2) GODKS IND/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Diante do transcurso do tempo, defiro o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para manifestação da parte autora. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2001.03.99.017686-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0070979-6) POLIPRINT IND/ E COM/ DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP089227 LUIZ CARLOS DOS SANTOS E ADV. SP100099 ADILSON RIBAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Fls. 191/192: intime-se a parte autora, ora devedora, para que efetue o pagamento do débito apontado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Fls. 194/198: ciência à parte autora do desinteresse da União Federal em executar os honorários advocatícios a que tem direito. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2001.61.00.028346-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.027205-4) BI ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO E SERVICOS LTDA (ADV. SP023254 ABRAO LOWENTHAL E ADV. SP018330 RUBENS JUBRAM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Diante do manifesto desinteresse da União Federal em executar os honorários advocatícios a que tem direito, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.013573-2** - RENATA CRISTINA SINGULANI (ADV. SP208619 BIANCA MARIA COUTINHO) X



REITOR DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - FMU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Posto isto, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações no prazo de dez dias. Após, dê-se vista ao digno representante do Ministério Público Federal, vindo a seguir conclusos para sentença. Publique-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.016914-2** - JOSE ANTONIO RIBEIRO SILVA (ADV. SP250026 GUIOMAR SANTOS ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Fls. 37/40: ciência à parte autora. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**88.0039482-5** - MELITTA DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Intime-se a parte autora para que comprove suas alegações por meio de documentação, conforme requerido pela União Federal às fls. 314/330, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**91.0721843-5** - DINO GENOVESI E OUTROS (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT)

Fls. 66/67: promova a parte autora a citação do Banco Central nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, trazendo aos autos as cópias das peças necessárias à instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o Banco Central nos termos supra-citados. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**92.0070979-6** - POLIPRINT IND/ E COM/ DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP089227 LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Intime-se a parte autora para que cumpra o requerido pela ré às fls. 49, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**92.0073493-6** - ANDIRA BORRACHAS E METAIS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 79/80: anote-se. Defiro o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido às fls. 79/80, para vista dos autos. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**93.0026842-2** - CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Intime-se a parte autora, ora devedora, para efetuar o pagamento do débito apontado pela ré no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**97.0057904-2** - MARINALVA LOURENCO ANDRADE (ADV. SP143077 JASMINOR MARIANO TEIXERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do transcurso do tempo e das tentativas frustradas de localização da parte autora, e ainda, diante da ausência de manifestação, determino a remessa dos autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**1999.03.99.001248-1** - DIVEL DISTRIBUIDORA DE VIDROS E ESPELHOS LTDA (ADV. SP044203 MAGDA COSTA MACHADO E ADV. SP018546 FRANCISCO ANTONIO FEIJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, ora devedora, para que efetue o pagamento do débito apontado pela União Federal no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**1999.61.00.009777-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0037015-3) PAULO DE TARSO LAMBERT DE LACERDA FRANCO (PROCURAD BEATRIZ OLIVEIRA SIMOES E ADV. SP050773 EDUARDO DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Intime-se a parte autora, ora devedora, para efetuar o pagamento do débito apontado pela ré no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**1999.61.00.049877-1** - FLORISVALDO LIMA DO CARMO E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE

CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Diante da certidão retro, manifeste-se a Caixa Econômica Federal no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**1999.61.00.053450-7** - RAMIRO DARU E OUTRO (ADV. SP094492 LUIS CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Intime-se a parte autora, ora devedora, para efetuar o pagamento do débito apontado pela ré no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**1999.61.00.056280-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.048069-9) ADROALDO FERREIRA GALO FILHO E OUTRO (ADV. SP117021 CARLOS ALBERTO FANCHIONI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Recebo o recurso de apelação da CEF de fls. 168/174 somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte apelada para apresentar as contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2000.03.99.073427-2** - GODKS IND/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP102786 REGIANE STRUFALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Diante do transcurso do tempo, defiro o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para manifestação da parte autora. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2001.61.00.027205-4** - BI ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO E SERVICOS LTDA (ADV. SP023254 ABRAO LOWENTHAL E ADV. SP018330 RUBENS JUBRAM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Diante do manifesto desinteresse da União Federal em executar os honorários advocatícios a que tem direito, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int.

**2002.61.00.011294-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.009714-5) MATIAS ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP187303 ANA PAULA DE SOUSA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Intime-se a parte autora, ora devedora, para efetuar o pagamento do débito apontado pela ré no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2002.61.00.021776-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.019388-2) GILBERTO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES E ADV. SP100389E ELOIZA CHRISTINA DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Intime-se a parte autora, ora devedora, para efetuar o pagamento do débito apontado pela ré no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2004.61.00.003764-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.029550-2) MARINEUZA MOREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Manifeste-se a parte autora em réplica à contestação, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Em nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

#### **Expediente Nº 3208**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0081046-2** - ALFREDO MIGUEL DA SILVA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD PAULO HENRIQUE GARCIA HERMOSILLA)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação ao co-autor Dirceu Jorge, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil. 2- Int.

**95.0002478-0** - RONALDO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA)

JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Despachado em inspeção. 2- Folhas 466/475: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações e cálculos da parte autora. 3- Int.

**96.0014662-4** - JOSE ALVES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP087479 CAMILO RAMALHO CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

1- Despachado em inspeção: 2- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, os Termos de Adesão dos co-autores José Alves de Souza; José Ricardo Vano; Kiodi Fuzisaki; Luiz de Almeida Rosa e Luiz Soares de Araújo, firmados nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001.3- Int.

**97.0027555-8** - ANTONIO CARLOS CARRERA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

1- Folhas 393/399: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações e cálculos da parte autora. 2- Int.

**1999.03.99.064748-6** - ANISIO FEITOSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Despachado em inspeção: 2- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação ao co-autor Natalino Pereira Baleiro, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.3- Int.

**1999.03.99.113002-3** - ADELMO ANDRE DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD ELENICE J.VIEIRA VISCONTE E PROCURAD RITA DE CASSIA GOMES RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1- Folhas 409/416: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos apresentados pela parte autora. 2- Int.

**1999.61.00.003629-5** - LUIZ CARLOS VOLCOV E OUTRO (ADV. SP115611 RICARDO LOURENCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, no valor de R\$1.000,00 (hum) mil reais, com fundamento no que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

**1999.61.00.005757-2** - ANTONIO ELEUTERIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Recebo o recurso de apelação da parte autora, juntado às folhas 239/246, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2- Dê-se vista à parte apelada Caixa Econômica Federal para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.3- Após, se em termos, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.4- Int.

**1999.61.00.020619-0** - SENIVALDO BATISTA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP065345 GENIVAL LAURINDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 288: Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o despacho proferido às folhas 274, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, no valor de R\$1.000,00 (hum) mil reais, com fundamento no que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

**1999.61.00.043754-0** - PEDRO AMARO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP068246 EMELSON MARTINS PEREIRA) X APARECIDO INOCENCIO (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 206: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

**2000.61.00.008810-0** - CLEUSA DOMINGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

**2000.61.00.031499-8** - VALFRIDO VITAL CAMPOS MARINHO (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)  
1- Folhas 276/287: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações e cálculos da parte autora. 2- Int.

**2000.61.00.042367-2** - CARMELITA DA SILVA ARAUJO E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)  
1- Folhas 222/226: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações e extratos trazidos pela parte autora.2- Int.

**2000.61.00.045063-8** - ATAIDE JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
1- Recebo o recurso de apelação da parte autora, juntado às folhas 269/276, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2- Dê-se vista à parte apelada Caixa Econômica Federal para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.3- Após, se em termos, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.4- Int.

**2001.03.99.008753-2** - ANIZIO BATISTA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP088711 SANDRA CEZAR AGUILERA NITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)  
1- Folhas 388/389: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

**2001.61.00.006118-3** - JOSE POLETTO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)  
1- Despachado em inspeção. 2- Folhas 209/210: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 3- Int.

**2001.61.00.007523-6** - JOAO FERRAZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)  
1- Folhas 242/245: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

**2003.61.00.018885-4** - LUCIA GALLINARI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
1- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, a verba honorária na qual foi condenada, conforme infere-se da sentença proferida às folhas 120/125. 2- Int.

#### **Expediente Nº 3209**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0008474-7** - HELENA TAEKO TANAKA OYAMA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD PAULO HENRIQUE GARCIA HERMOSILLA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP109495 MARCO ANTONIO LOPES E ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)  
1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, os Termos de Adesão dos co-autores Lucília Conceição Cyrillo Protázio e Magda Aparecida Arroyo da Silva, firmados nos moldes da Lei Complementar n.110/2001.2- Int.

**96.0001662-3** - IVAM BERTAIOLI (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)  
1- Folhas 161/162: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

**96.0017902-6** - ELY ROCHA E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Folhas 367: Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

**96.0024924-5** - MARIA APARECIDA GASPARINO BELLOPEDE E OUTRO (ADV. SP131566 SANDRA RODRIGUES DA SILVA VILLARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

1- Folhas 202/208: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações e documentos da parte autora. 2- Int.

**97.0004236-7** - DONAUDE ZAGO E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO)

1- Reconsidero in totum o despacho proferido às folhas 537 para, em primeiro plano determinar que a Caixa Econômica Federal manifeste-se, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a manifestação de desistência da presente execução do co-autores mencionados às folhas 539/540.2- Após, ou no silêncio, venham estes autos conclusos para apreciar conjuntamente com o recurso de apelação juntado às folhas 526/535.2- Int.

**97.0018808-6** - ARY NEY ANTONIO MAURO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 361/365: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

**97.0028160-4** - ALBERTINA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP047011 DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

1- Folhas 504: cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação so co-autores Donizete Antônio Borges; Ester de Lima Souto e Francisco Aurélio Alves de Oliveira, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil, bem como traga o Termo de Adesão do co-autor Gilberto Franco.2- Int.

**97.0049484-5** - AGNALDO BAPTISTA DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, os Termos de Adesão dos co-autores Agnaldo Batista da Silveira; Alcides Martins de Souza; Ana Lúcia Leite de Cardoso, firmados nos moldes da Lei Complementar n.110/2001, bem como manifeste-se sobre os cálculos apresentados pelo co-autor Gilmar Santos Lanna, folhas 326.2- Int.

**98.0022454-8** - RAIMUNDO OZEAS LEITE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 335/336: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

**1999.03.99.025314-9** - EDMUNDO RODRIGUES DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Folhas 595/597: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

**1999.03.99.052720-1** - ADELINO BELNOMO E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 280/281: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora, notadamente em relação ao co-autor Roberto Alves. 2- Int.

**1999.03.99.104946-3** - RICARDO JUSTRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 456: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações e planilha de cálculos trazida pelo co-autor João de Jesus Carneiro. 2- Int.

**1999.61.00.006386-9** - BENEDICTO DE FREITAS (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 185: sendo a Caixa Econômica Federal entidade gestora das contas vinculadas ao FGTS e, por força de Lei detentora dos extratos às contas pertinentes, determino que, no prazo de 20 (vinte) dias faça juntar a estes autos os extratos de depósito existentes na conta do autor Benedicto de Freitas. 2- Int.

**2000.03.99.043592-0** - MARCOS VALFRITO APOLINARIO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 539/561: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações e planilha de cálculos juntados pela parte autora. 2- Int.

**2000.61.00.007844-0** - MAURO ELIAS BUENO E OUTRO (PROCURAD GILBERTO JESUS DA ROCHA BENTO JR.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação ao co-autor Mauro Elias Bueno, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil, bem como traga o Termo de Adesão do co-autor Daldemar Araújo Silva Filho. 2- Int.

**2000.61.00.044220-4** - EDNA BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Recebo o recurso de apelação da parte autora, juntado às folhas 174/179, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Dê-se vista à parte apelada Caixa Econômica Federal para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Após, se em termos, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4- Int.

**2000.61.00.047172-1** - ISAC FERREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Recebo o recurso de apelação da parte autora, juntado às folhas 264/272, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Dê-se vista à parte apelada Caixa Econômica Federal para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Após, se em termos, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4- Int.

#### **Expediente Nº 3210**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0008406-2** - MILTON FIRMINO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUMARAES VIANNA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUMARAES)

1- Despachado em inspeção: 2- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, os Termos de Adesão das co-autoras Maria do Carmo Pires e Maria Regina Pereira Oliveira, firmados nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001. 3- Int.

**96.0035030-2** - ADOLFO CUSTODIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA LUCIA BUGNI CARRERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO)

1- Despachado em inspeção: 2- Sobrestem estes autos no arquivo até o julgamento do Agravo de Instrumento. 3- Int.

**97.0013092-4** - RUBENS RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP086282 ANTONIO CARLOS ESPINDOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA)

1- Despachado em inspeção: 2- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação ao co-autor Guider Arigoni, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil, bem como traga o Termo de Adesão do co-autor Valdemir Soares da Silva. 3- Int.

**97.0034652-8** - ANIBAL URBANO E OUTROS (ADV. SP094273 MARCOS TADEU LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

1- Despachado em inspeção: 2- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, os Termos de Adesão dos co-autores Anibal Urbano; David Ferreira Assunção; Gabriel Bispo do Nascimento; João Ferreira da Silva; Maria de Fátima Lourentino Oliveira e Valdeci Caraiba Pereira, firmados nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001. 3- Int.

**98.0001371-7** - BENEDITO PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação ao co-autor Francisco Sales, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil, bem como traga o Termo de Adesão do autor Pedro José do Nascimento. 2- Int.

**98.0023694-5** - EDEGARD JOSE (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1- Despachado em inspeção: 2- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, a verba honorária na qual foi condenada, conforme infere-se da sentença proferida às folhas 66/74, não modificada em sede de apelação. 3- Int.

**1999.03.99.064212-9** - OLINDA DA SILVA ANTUNES E OUTRO (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Despachado em inspeção: .pa 1,10 2- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, a verba honorária na qual foi condenada, conforme infere-se do Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, folhas 151/164. 3- Int.

**2000.03.99.005181-8** - ANGELO CHIARELLA FILHO E OUTRO (ADV. SP099068 KATIA GONCALVES DOS SANTOS E ADV. SP098537 NOELY ARBIA GIL CHIARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Folhas 313/319: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

**2000.61.00.003822-3** - CICERA JULIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

1- Folhas 345: proceda a Contadoria aos cálculos das direções devidas aos autores, utilizando-se os critérios da legislação do FGTS. 2- Intimem-se, após se nada for requerido encaminhem-se estes autos à contadoria cumprindo-se o despacho de folhas 343.

**2000.61.00.048291-3** - JOSE VALENTIM DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Despachado em inspeção: 2- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação ao co-autor José Paulo de Souza, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil. 3- Int.

**2001.61.00.000789-9** - AFONSO DI STASIO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP188571 PRISCILA JOVINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

1- Despachado em inspeção. 2- Folhas 266/271: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 3- Int.

**2001.61.00.003682-6** - DARCY MUNIZ DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

1- Despachado em inspeção. 2- Folhas 268/273: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 3- Int.

**2001.61.00.007425-6** - EDVALDO ARGEMIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS

SANTOS JUNIOR)

1- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, a verba honorária na qual foi condenada, conforme infere-se da sentença proferida às folhas 120/126, não modificada em sede de apelação. 2- Int.

**2001.61.00.007467-0** - JOAO BISPO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 109/113: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

**2001.61.00.007719-1** - ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO E OUTROS (ADV. SP082567 JOSE EDUARDO FURLANETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o Termo de Adesão da co-autora Eliana Maria Barbosa Azevedo, firmado nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001.2- Int.

**2001.61.00.008343-9** - JURACI MOREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Despachado em inspeção: 2- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o Termo de Adesão da autora Jurandi Teles de Souza, firmado nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001.3- Int.

**2001.61.00.029529-7** - JOSE CARLOS GOMES E OUTROS (ADV. SP090192 ISABEL CRISTINA MACHADO VALENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a Cef a esclarecer se efetuou o depósito dos valores devidos ao autor José Borelli, vez que os documentos acostados às fls. 186/189 correspondem à memória de cálculo. Após, tornem os autos conclusos para apreciação dos embargos de declaração apresentados. Int.

**2002.61.00.024167-0** - ANTONIO DOS SANTOS BOMFIM E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 187/195: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações e cálculos da parte autora. 2- Int.

**2003.61.00.007785-0** - ABEL FELIZARDO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Despachado em inspeção: 2- Comprove a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, que os co-autores Iara Beatriz Gonçalves e Gerson Diagov receberam as diferenças relativas aos expurgos inflacionários em outra ação, fazendo juntar a estes autos os respectivos extratos de depósitos realizados em suas contas vinculadas ao FGTS. 3- Int.

**2003.61.00.038032-7** - JORGE KUMAI E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 Nanci SIMON PEREZ LOPES)

1- Despachado em inspeção: 2- Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o pedido de desistência formulado pelo co-autor Jorge Luiz Valadares. 3- Após venham estes autos conclusos. 4- Int.

**2004.61.00.001908-8** - KIYOSHI MONMA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)

1- Despachado em inspeção. 2- Folhas 206/209: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 3- Int.

**2004.61.00.015514-2** - CRISTIVAO DE OLIVEIRA MENEZES E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

1- Despachado em inspeção. 2- Folhas 153/154: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os documentos trazidos pela parte autora. 3- Int.

## **23ª VARA CÍVEL**

**DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ**



## **LUIS GONÇALVES NUNES**

### **Expediente Nº 2438**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2005.61.00.901699-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDAÇÃO ESCOLA DO COM/ALVARES PENTEADO (ADV. SP085678 EMILIO CARLOS GARCIA GONCALVES)

Conclusão aberta no sistema somente para fins de publicação do despacho de fls.409: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

### **Expediente Nº 2439**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2002.61.00.029309-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD CLARISSA PEREIRA BARROSO E PROCURAD ALESSANDRA GAMBINO MORGADE E ADV. SP186872 RODRIGO PEREIRA CHECA) X SHELL BRASIL LTDA (ADV. SP109361 PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP172276 ALEXANDRE BATISTA FREGONESI E ADV. SP142024 VAGNER AUGUSTO DEZUANI)

Fls. 1048/1063 - Defiro o pedido de vista dos autos.Proceda a Secretaria às anotações no sistema processual de informática.Após, voltem os autos conclusos para sentença.Intime-se.

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2008.61.00.007810-4** - LEDA LOPES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP054189 LEDA LOPES DE ALMEIDA) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a insuficiência de informações para fins de verificação de prevenção, providencie os autores a cópias da petição inicial dos processos n°s 2002.61.00.003654-5, 2004.61.00.032161-3 e 2005.61.00.003070-2, a fim de possibilitar a verificação de eventual prevenção.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.00.010960-5** - ROBERTO CRISTOFORI DOMBIDAU (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a autora o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**87.0000906-7** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E PROCURAD UNIAO FEDERAL (ASSISTENTE): E PROCURAD LENA BARCESSAT LEWINSKI) X PAULO FALLEIROS NASCIMENTO ESPOLIO (ADV. SP159944 OSWALDO LOECHELT NASCIMENTO)

Cumpra o expropriado o despacho de fls. 224 integralmente, no prazo de 15 (quinze) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Int.

#### **ACAO DE IMISSAO NA POSSE**

**2002.61.00.020826-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP162987 DAMIÃO MÁRCIO PEDRO) X NILCIMEIRE HOSANA RESENDES SILVA (ADV. SP182777 ENIO GUERESCHI DE SOUZA E ADV. SP158189 MARCO ANTÔNIO SOUZA DA SILVA)

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 155, requerendo o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.-se.

**2006.61.00.022972-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.012243-4) JOSE ANTONIO COSTA SANTOS E OUTROS (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA E ADV. SP108806 AILTON JESUS VIEIRA DA SILVA) X CARLOS FREDERICO BORBA (ADV. SP147097 ALEXANDRE TORREZAN MASSEROTTO E ADV. SP161937 SIMONE DE JESUS BERNOLDI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃOFls. 100/101: Indefiro o pedido do réu. Com efeito, a execução de quaisquer verbas em face do beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita pressupõe a alteração de sua situação sócio-econômica, cabendo ao réu a produção da respectiva prova.Ressalto que, em caso de prova da mudança da condição econômica do autor no prazo de cinco anos, contados da data da sentença, poderá o réu promover a execução dos honorários advocatícios, a teor do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Decorrido referido prazo, considerar-se-á prescrita a cobrança.Assim sendo, arquivem-se os autos.Int.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2005.61.00.027478-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X JOAO JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifique-se o decurso de prazo para contestação. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2006.61.00.017904-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE) X SEVERINO DOS RAMOS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifique a serventia eventual decurso de prazo para oposição de embargos monitório.

**2007.61.00.021514-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE) X LUIS VICENTE DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Tendo em vista a petição da CEF, às fls. 63/70 e 72, noticiando a composição amigável entre as partes, homologo o pedido de extinção e, por consequência, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios não são cabíveis em virtude do acordo firmado entre as partes. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I

#### **ACAO DE USUCAPIAO**

**2008.61.00.009773-1** - PEDRO HARADA E OUTRO (ADV. SP154949 ELAINE RODRIGUES BUENO DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, voltem conclusos. Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.00.023616-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X DEJAIR DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP219940 FRANKLIN HIDEAKI KINASHI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Venham os autos conclusos para sentença.

**2005.61.00.015712-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162987 DAMIÃO MÁRCIO PEDRO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X AUREA CARVALHO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF sobre o despacho de fls. 67, proferido pelo Juízo Deprecante, requerendo o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.-se.

**2005.61.00.018789-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X COML/ ELETRICA MOLIVEL LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o decurso de prazo para embargos à monitoria fica constituído o título executivo judicial. Converta-se o mandado inicial, às fls. 24, em mandado executivo, prosseguindo-se a ação na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X do Código de Processo Civil. Providencie a Exequente planilha de cálculo com o valor atualizado, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.-se.

**2005.61.00.023796-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP117060E CARMEN SILVIA DOS SANTOS) X KATIA CRISTINE TEIXEIRA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Ciência à exequente da transferência efetuada. Requeira a CEF o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2005.61.00.025779-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JOAO MARCIO LANZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda a secretaria a juntado do mandado e certidão que se encontram acostados na contra-capa dos autos. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao BACEN e Receita Federal, tendo em vista que a localização do endereço e de bens do executado é ônus que incumbe à exequente; ademais não há nos autos provas de que diligenciou neste sentido. Intime-se.

**2005.61.00.026986-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X JOAO LUIZ CORREA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à CEF da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 94. Requeira, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito. Silentes, aguardem manifestação sobrestados no arquivo. Int.-se.

**2005.61.00.026995-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES

BIZARRO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X GERALDO NUCCI JUNIOR (ADV. SP149211 LUCIANO SOUZA DE OLIVEIRA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Defiro a produção de prova pericial de natureza contábil. Nomeio perito do Juízo o economista Deraldo Dias Marangoni, com endereço constante dos arquivos de Secretaria. Arbitro os honorários periciais em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), devendo o réu providenciar o depósito do montante no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão da prova. Aprovo a indicação dos assistentes técnicos e quesitos apresentados pelas partes. Laudo em 45 (quarenta e cinco) dias. Int.

**2006.61.00.016825-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X RICARDO MONTEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à CEF do teor do ofício de fls. 59/63. Requeira, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito. Silentes, aguardem manifestação sobrestados no arquivo. Int.-se.

**2006.61.00.020536-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X RENE GONZALES LOURENCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LETICIA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a autora a retirada dos documentos desentranhados em 5 dias. Após, arquivem-se.

**2006.61.00.023544-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X ANDREZA ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP232533 MARCOS BERNARDO RODRIGUES) X ADILSON ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP232533 MARCOS BERNARDO RODRIGUES) X CARLOS ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP232533 MARCOS BERNARDO RODRIGUES)

(...) Posto isso, JULGO PROCEDENTE a presente ação monitoria, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar os réus ao pagamento do valor de R\$ 30.480,26 (trinta mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte e seis centavos), atualizado até agosto/2007, devidamente atualizado até o efetivo pagamento, acrescido dos consectários contratuais, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1102c e parágrafos do Código de Processo Civil. Condene os réus nas custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º do Código de Processo Civil. Caso haja recurso de apelação, este processo deverá ser encaminhado ao relator da ação n.º 2006.61.00.019157-0. P.R.I.O

**2007.61.00.003027-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X MARISA FERNANDES DA SILVA SPINARDI (ADV. SP160278 CARLOS ROBERTO GONÇALVES)

Converto o julgamento em diligência. Providencie a secretaria a juntada da petição da Caixa Econômica Federal de protocolo nº. 2008.000146835-1. Manifeste-se a ré, no prazo de 10 dias, sobre a alegada transação ocorrida entre as partes. Int.

**2007.61.00.007400-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ROGERIO PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP147937 GERSON OLIVEIRA JUSTINO E ADV. SP048348 NELSON DOS SANTOS) X ANA LUCIA AQUINO DE ALMEIDA (ADV. SP147937 GERSON OLIVEIRA JUSTINO)

Em face da certidão de fls. 86/vº, republique-se o despacho de fls. 86, fazendo constar o nome do advogado da co-ré Ana Lúcia Aquino de Almeida. Int.-se. DESPACHO DE FLS. 86: Regularize a ré Ana Lúcia Aquino de Almeida, no prazo de 5 (cinco) dias, a representação processual, sob pena de desentranhamento da petição de fls. 56/61. Intime-se.

**2007.61.00.020390-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X NADIA FERNANDES DJGOV E OUTRO (ADV. SP154641 SAMANTA ALVES RODER E ADV. SP158327 REGIANE LUCIA BAHIA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2007.61.00.021299-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X FABIO MINETTO AOKI SUPRIMENTOS EPP (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO) X FABIO MINETTO AOKI (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2007.61.00.022985-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ALCIDES GONCALVES

(ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 60/Vº, requerendo o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.-se.

**2007.61.00.025756-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X ROXELI MARTINS ANDRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ROBERTO JUNQUEIRA VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o decurso de prazo para embargos à monitoria fica constituído o título executivo judicial. Converta-se o mandado inicial, às fls. 55, em mandado executivo, prosseguindo-se a ação na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X do Código de Processo Civil. Providencie a Exequente planilha de cálculo com o valor atualizado, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.-se.

**2007.61.00.028569-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X A D BARREIRA COLCHOES ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIA DOMINGOS BARREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o teor da certidão de fl. 108-verso indefiro o pedido de fl. 110. Requeira a Caixa Econômica Federal - CEF o que entender de direito para o prosseguimento do feito. Prazo 10 (dez) dias.Intime-se.

**2007.61.00.028610-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X GRAFICA BENFICA LTDA E OUTRO (ADV. SP127100 CRISTIAN GADDINI MUNHOZ E ADV. SP168560 JEFFERSON TAVITIAN)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, sobre os embargos à monitoria oferecidos pelo réu(s). Prazo: 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.00.029793-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X COM/ DE LATICINIOS CASCATA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALTER DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGINA COELI PRADO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre os embargos opostos.

**2007.61.00.033850-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SIMONE AZEVEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AYRTON AZEVEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RITA DEL VECHIO AZEVEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde manifestação da CEF sobrestado no arquivo.Int.-se.

**2007.61.00.035092-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SP CENTRAL COM/ DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SOLANGE DA SILVA PERES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 80/Vº.Int.-se.

**2008.61.00.000568-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X CLEIDE ROSARIA FERNANDES RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguardem manifestação da CEF sobrestados no arquivo.Int.-se.

#### **Expediente Nº 2444**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.00.013564-0** - FLAVIO ALIANO DE ALMEIDA (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de demanda relativa a complementação de proventos de aposentadoria em razão de horas extras e adicionais noturnas e habituais. Em casos análogos, relativos à complementação de aposentadorias de ferroviários, as Primeiras e Terceiras Seções do Tribunal Regional Federal da 3ª Região decidiram pela natureza previdenciária da demanda: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. FERROVIÁRIOS INATIVOS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. VARA PROVIDENCIÁRIA.I - Segundo a orientação prevalecente na Seção, a ação em que ex-trabalhador da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA) pleiteia pagamento de complementação a seus proventos de aposentadoria, de modo a equipará-los aos vencimentos do pessoal da ativa, possui caráter previdenciário, razão pela qual competente para sua apreciação é o juízo da vara especializada em Previdência Social.II - Conflito negativo julgado improcedente, firmando-se a plena competência do MM. Juízo suscitante para processar e julgar o feito subjacente.(TRF/3, Primeira Seção, CC n.º 2002.03.00.035556-8, rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. em 18/6/2003, DJU de 25/7/2003, p. 163) PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE EX-TRABALHADORES DA RFFSA. CUNHO PREVIDENCIÁRIO DA DEMANDA. COMPETÊNCIA DA 1ª VARA PREVIDENCIÁRIA/SP. IMPROCEDÊNCIA DO CONFLITO. PRECEDENTE DA

TERCEIRA SEÇÃO.-Conflito de competência suscitado pelo Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP, em face do Juízo Federal da 14ª Vara Cível/SP, nos autos de ação declaratória, cumulada com cobrança de parcelas vencidas, proposta por ex-funcionários aposentados da Rede Ferroviária Federal - RFFSA, objetivando a aplicação do reajuste de 47,68% sobre valores correspondentes a aposentadorias e pensões pagas pelo INSS (Lei nº 8.186/91).-Em se tratando de ação tendente à complementação de proventos de ex-trabalhadores da RFFSA, decorrente da diferença entre a aposentadoria paga pela Autarquia Previdenciária e a remuneração efetuada pela RFFSA e subsidiárias ao pessoal da ativa, desponta a competência da Vara Especializada.-A ação subjacente ao conflito é de natureza previdenciária, pois as suplementações não subsistem sem a figura do principal, que, no caso, é o benefício previdenciário de aposentadoria pago aos demandantes. Embora, caiba à União suportar os encargos financeiros da complementação, não perde o INSS a condição de sujeito passivo da obrigação, porquanto são de sua responsabilidade os procedimentos de manutenção, gerenciamento e pagamento.-Conflito julgado improcedente, na forma de precedente da Terceira Seção desta Corte (CC nº 3.734, proc. nº 2000.03.00.051470-4), para fixar a competência do MM. Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP.(TRF/3, Terceira Seção, CC nº 2001.03.00.015499-6, rel. para acórdão Des. Fed. Noemi Martins, j. em 23/11/2005, DJU de 26/1/2006, p. 234)Posteriormente a questão chegou até o Órgão Especial daquela corte que também proferiu entendimento no mesmo sentido:CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE INTEGRANTES DAS 1ª E 3ª SEÇÕES DESTE TRIBUNAL OBJETO DA AÇÃO PRINCIPAL VERSANDO SOBRE DIREITO DE FERROVIÁRIOS APOSENTADOS À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NATUREZA PREVIDENCIÁRIA DA LIDE. PROCEDÊNCIA DO CONFLITO.1. Conflito Negativo de Competência instaurado em sede de ação movida pelo rito comum ordinário, em face da União Federal, do Instituto Nacional do Seguro Social e da Rede Ferroviária Federal S/A, na qual os Autores, ferroviários aposentados, pleiteiam reajuste no percentual de 47,68% (quarenta e sete vírgula sessenta e oito por cento) sobre complementação de sua aposentadoria.2. A matéria em discussão de cunho predominantemente previdenciário.O fato de o complemento ser devido pela União Federal aos ex-ferroviários não é suficiente para desnaturar o caráter previdenciário do benefício pleiteado pelos autores. Precedente da 3ª Seção deste Tribunal.3. Conflito de Competência procedente.(TRF/3, Órgão Especial, CC 2005.03.00.063885-3, rel. Dês. Fed. Cecília Marcondes, j. em 30.3.2006, DJU de 18/10/2006, p. 224)Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para o processamento e julgamento do feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais, especializadas em matérias previdenciárias.

**2007.61.00.023673-8** - GERALDO VILELA (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES E ADV. SP090194 SUSETTE MARISA DE LIMA E ADV. SP134050 PAULO FERREIRA DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de demanda relativa a complementação de proventos de aposentadoria.Em casos análogos, relativos à complementação de aposentadorias de ferroviários, as Primeiras e Terceiras Seções do Tribunal Regional Federal da 3ª Região decidiram pela natureza previdenciária da demanda:CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. FERROVIÁRIOS INATIVOS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. VARA PROVIDENCIARIA.I - Segundo a orientação prevalecente na Seção, a ação em que ex-trabalhador da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA) pleiteia pagamento de complementação a seus proventos de aposentadoria, de modo a equipará-los aos vencimentos do pessoal da ativa, possui caráter previdenciário, razão pela qual competente para sua apreciação é o juízo da vara especializada em Previdência Social.II - Conflito negativo julgado improcedente, firmando-se a plena competência do MM. Juízo suscitante para processar e julgar o feito subjacente.(TRF 3ª Reg., Primeira Seção, CC nº 2002.03.00.035556-8, rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. em 18/6/2003, DJU de 25/7/2003, p. 163)PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE EX-TRABALHADORES DA RFFSA. CUNHO PREVIDENCIÁRIO DA DEMANDA. COMPETÊNCIA DA 1ª VARA PREVIDENCIÁRIA/SP. IMPROCEDÊNCIA DO CONFLITO. PRECEDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO.-Conflito de competência suscitado pelo Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP, em face do Juízo Federal da 14ª Vara Cível/SP, nos autos de ação declaratória, cumulada com cobrança de parcelas vencidas, proposta por ex-funcionários aposentados da Rede Ferroviária Federal - RFFSA, objetivando a aplicação do reajuste de 47,68% sobre valores correspondentes a aposentadorias e pensões pagas pelo INSS (Lei nº 8.186/91).-Em se tratando de ação tendente à complementação de proventos de ex-trabalhadores da RFFSA, decorrente da diferença entre a aposentadoria paga pela Autarquia Previdenciária e a remuneração efetuada pela RFFSA e subsidiárias ao pessoal da ativa, desponta a competência da Vara Especializada.-A ação subjacente ao conflito é de natureza previdenciária, pois as suplementações não subsistem sem a figura do principal, que, no caso, é o benefício previdenciário de aposentadoria pago aos demandantes. Embora, caiba à União suportar os encargos financeiros da complementação, não perde o INSS a condição de sujeito passivo da obrigação, porquanto são de sua responsabilidade os procedimentos de manutenção, gerenciamento e pagamento.- Conflito julgado improcedente, na forma de precedente da Terceira Seção desta Corte (CC nº 3.734, proc. nº 2000.03.00.051470-4), para fixar a competência do MM. Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP.(TRF 3ª Reg., Terceira Seção, CC nº 2001.03.00.015499-6, rel. para acórdão Des. Fed. Noemi Martins, j. em 23/11/2005, DJU de 26/1/2006, p. 234)Posteriormente a questão chegou até o Órgão Especial daquela corte que também proferiu entendimento no mesmo sentido:CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE INTEGRANTES DAS 1ª E 3ª SEÇÕES DESTE TRIBUNAL OBJETO DA AÇÃO PRINCIPAL VERSANDO SOBRE DIREITO DE FERROVIÁRIOS APOSENTADOS À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NATUREZA PREVIDENCIÁRIA DA LIDE. PROCEDÊNCIA DO CONFLITO..1. Conflito Negativo de Competência instaurado em sede de ação movida pelo rito comum ordinário, em face da União Federal, do Instituto Nacional do Seguro Social e

da Rede Ferroviária Federal S/A, na qual os Autores, ferroviários aposentados, pleiteiam reajuste no percentual de 47,68% (quarenta e sete vírgula sessenta e oito por cento) sobre complementação de sua aposentadoria..2. A matéria em discussão de cunho predominantemente previdenciário.O fato de o complemento ser devido pela União Federal aos ex-ferroviários não é suficiente para desnaturar o caráter previdenciário do benefício pleiteado pelos autores. Precedente da 3ª Seção deste Tribunal.3. Conflito de Competência procedente.(TRF 3ª Reg., Órgão Especial, CC 2005.03.00.063885-3, rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, j. em 30.3.2006, DJU de 18/10/2006, p. 224)Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para o processamento e julgamento do feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais, especializadas em matéria previdenciária. .

**2007.61.00.033545-5 - HELENA GUTZLAFF MARTINS E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS E ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de demanda relativa a complementação de proventos de aposentadoria em razão de horas extras e adicionais noturnas e habituais.Em casos análogos, relativos à complementação de aposentadorias de ferroviários, as Primeiras e Terceiras Seções do Tribunal Regional Federal da 3ª Região decidiram pela natureza previdenciária da demanda:CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. FERROVIÁRIOS INATIVOS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. VARA PROVIDENCIARIA.I - Segundo a orientação prevalecente na Seção, a ação em que ex-trabalhador da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA) pleiteia pagamento de complementação a seus proventos de aposentadoria, de modo a equipará-los aos vencimentos do pessoal da ativa, possui caráter previdenciário, razão pela qual competente para sua apreciação é o juízo da vara especializada em Previdência Social.II - Conflito negativo julgado improcedente, firmando-se a plena competência do MM. Juízo suscitante para processar e julgar o feito subjacente.(TRF/3, Primeira Seção, CC n.º 2002.03.00.035556-8, rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. em 18/6/2003, DJU de 25/7/2003, p. 163)PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE EX-TRABALHADORES DA RFFSA. CUNHO PREVIDENCIÁRIO DA DEMANDA. COMPETÊNCIA DA 1ª VARA PREVIDENCIÁRIA/SP. IMPROCEDÊNCIA DO CONFLITO. PRECEDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO.-Conflito de competência suscitado pelo Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP, em face do Juízo Federal da 14ª Vara Cível/SP, nos autos de ação declaratória, cumulada com cobrança de parcelas vencidas, proposta por ex-funcionários aposentados da Rede Ferroviária Federal - RFFSA, objetivando a aplicação do reajuste de 47,68% sobre valores correspondentes a aposentadorias e pensões pagas pelo INSS (Lei nº 8.186/91).-Em se tratando de ação tendente à complementação de proventos de ex-trabalhadores da RFFSA, decorrente da diferença entre a aposentadoria paga pela Autarquia Previdenciária e a remuneração efetuada pela RFFSA e subsidiárias ao pessoal da ativa, desponha a competência da Vara Especializada.-A ação subjacente ao conflito é de natureza previdenciária, pois as suplementações não subsistem sem a figura do principal, que, no caso, é o benefício previdenciário de aposentadoria pago aos demandantes. Embora, caiba à União suportar os encargos financeiros da complementação, não perde o INSS a condição de sujeito passivo da obrigação, porquanto são de sua responsabilidade os procedimentos de manutenção, gerenciamento e pagamento.-Conflito julgado improcedente, na forma de precedente da Terceira Seção desta Corte (CC nº 3.734, proc. nº 2000.03.00.051470-4), para fixar a competência do MM. Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP.(TRF/3, Terceira Seção, CC n.º 2001.03.00.015499-6, rel. para acórdão Des. Fed. Noemi Martins, j. em 23/11/2005, DJU de 26/1/2006, p. 234)Posteriormente a questão chegou até o Órgão Especial daquela corte que também proferiu entendimento no mesmo sentido:CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE INTEGRANTES DAS 1ª E 3ª SEÇÕES DESTE TRIBUNAL OBJETO DA AÇÃO PRINCIPAL VERSANDO SOBRE DIREITO DE FERROVIÁRIOS APOSENTADOS À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NATUREZA PREVIDENCIÁRIA DA LIDE. PROCEDÊNCIA DO CONFLITO.1. Conflito Negativo de Competência instaurado em sede de ação movida pelo rito comum ordinário, em face da União Federal, do Instituto Nacional do Seguro Social e da Rede Ferroviária Federal S/A, na qual os Autores, ferroviários aposentados, pleiteiam reajuste no percentual de 47,68% (quarenta e sete vírgula sessenta e oito por cento) sobre complementação de sua aposentadoria.2. A matéria em discussão de cunho predominantemente previdenciário.O fato de o complemento ser devido pela União Federal aos ex-ferroviários não é suficiente para desnaturar o caráter previdenciário do benefício pleiteado pelos autores. Precedente da 3ª Seção deste Tribunal.3. Conflito de Competência procedente.(TRF/3, Órgão Especial, CC 2005.03.00.063885-3, rel. Dês. Fed. Cecília Marcondes, j. em 30.3.2006, DJU de 18/10/2006, p. 224)Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para o processamento e julgamento do feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais, especializadas em matérias previdenciárias.

**2007.61.00.033766-0 - NELSON LEITE PENTEADO E OUTROS (ADV. SP035065 ANGELO EDEMUR BIANCHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de demanda relativa a complementação de proventos de aposentadoria em razão de horas extras e adicionais noturnas e habituais.Em casos análogos, relativos à complementação de aposentadorias de ferroviários, as Primeiras e Terceiras Seções do Tribunal Regional Federal da 3ª Região decidiram pela natureza previdenciária da demanda:CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. FERROVIÁRIOS INATIVOS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. VARA PROVIDENCIARIA.I - Segundo a orientação prevalecente na Seção, a ação em que ex-trabalhador da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA) pleiteia pagamento de complementação a seus proventos de aposentadoria, de modo a equipará-los aos vencimentos do pessoal da ativa, possui caráter previdenciário, razão pela qual competente para sua apreciação é o juízo da vara especializada em Previdência Social.II - Conflito negativo

julgado improcedente, firmando-se a plena competência do MM. Juízo suscitante para processar e julgar o feito subjacente.(TRF/3, Primeira Seção, CC n.º 2002.03.00.035556-8, rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. em 18/6/2003, DJU de 25/7/2003, p. 163)PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE EX-TRABALHADORES DA RFFSA. CUNHO PREVIDENCIÁRIO DA DEMANDA. COMPETÊNCIA DA 1ª VARA PREVIDENCIÁRIA/SP. IMPROCEDÊNCIA DO CONFLITO. PRECEDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO.-Conflito de competência suscitado pelo Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP, em face do Juízo Federal da 14ª Vara Cível/SP, nos autos de ação declaratória, cumulada com cobrança de parcelas vencidas, proposta por ex-funcionários aposentados da Rede Ferroviária Federal - RFFSA, objetivando a aplicação do reajuste de 47,68% sobre valores correspondentes a aposentadorias e pensões pagas pelo INSS (Lei nº 8.186/91).-Em se tratando de ação tendente à complementação de proventos de ex-trabalhadores da RFFSA, decorrente da diferença entre a aposentadoria paga pela Autarquia Previdenciária e a remuneração efetuada pela RFFSA e subsidiárias ao pessoal da ativa, desponta a competência da Vara Especializada.-A ação subjacente ao conflito é de natureza previdenciária, pois as suplementações não subsistem sem a figura do principal, que, no caso, é o benefício previdenciário de aposentadoria pago aos demandantes. Embora, caiba à União suportar os encargos financeiros da complementação, não perde o INSS a condição de sujeito passivo da obrigação, porquanto são de sua responsabilidade os procedimentos de manutenção, gerenciamento e pagamento.-Conflito julgado improcedente, na forma de precedente da Terceira Seção desta Corte (CC nº 3.734, proc. nº 2000.03.00.051470-4), para fixar a competência do MM. Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP.(TRF/3, Terceira Seção, CC n.º 2001.03.00.015499-6, rel. para acórdão Des. Fed. Noemi Martins, j. em 23/11/2005, DJU de 26/1/2006, p. 234)Posteriormente a questão chegou até o Órgão Especial daquela corte que também proferiu entendimento no mesmo sentido:CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE INTEGRANTES DAS 1ª E 3ª SEÇÕES DESTE TRIBUNAL OBJETO DA AÇÃO PRINCIPAL VERSANDO SOBRE DIREITO DE FERROVIÁRIOS APOSENTADOS À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NATUREZA PREVIDENCIÁRIA DA LIDE. PROCEDÊNCIA DO CONFLITO.1. Conflito Negativo de Competência instaurado em sede de ação movida pelo rito comum ordinário, em face da União Federal, do Instituto Nacional do Seguro Social e da Rede Ferroviária Federal S/A, na qual os Autores, ferroviários aposentados, pleiteiam reajuste no percentual de 47,68% (quarenta e sete vírgula sessenta e oito por cento) sobre complementação de sua aposentadoria.2. A matéria em discussão de cunho predominantemente previdenciário.O fato de o complemento ser devido pela União Federal aos ex-ferroviários não é suficiente para desnaturar o caráter previdenciário do benefício pleiteado pelos autores. Precedente da 3ª Seção deste Tribunal.3. Conflito de Competência procedente.(TRF/3, Órgão Especial, CC 2005.03.00.063885-3, rel. Dês. Fed. Cecília Marcondes, j. em 30.3.2006, DJU de 18/10/2006, p. 224)Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para o processamento e julgamento do feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais, especializadas em matérias previdenciárias.

**2008.61.00.005984-5 - ELVIRA GABOLLO MAFFEIS E OUTROS (ADV. SP037404 NAIR FATIMA MADANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de demanda relativa a complementação de proventos de aposentadoria em razão de horas extras e adicionais noturnas e habituais.Em casos análogos, relativos à complementação de aposentadorias de ferroviários, as Primeiras e Terceiras Seções do Tribunal Regional Federal da 3ª Região decidiram pela natureza previdenciária da demanda:CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. FERROVIÁRIOS INATIVOS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. VARA PROVIDENCIARIA.I - Segundo a orientação prevalecente na Seção, a ação em que ex-trabalhador da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA) pleiteia pagamento de complementação a seus proventos de aposentadoria, de modo a equipará-los aos vencimentos do pessoal da ativa, possui caráter previdenciário, razão pela qual competente para sua apreciação é o juízo da vara especializada em Previdência Social.II - Conflito negativo julgado improcedente, firmando-se a plena competência do MM. Juízo suscitante para processar e julgar o feito subjacente.(TRF/3, Primeira Seção, CC n.º 2002.03.00.035556-8, rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. em 18/6/2003, DJU de 25/7/2003, p. 163)PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE EX-TRABALHADORES DA RFFSA. CUNHO PREVIDENCIÁRIO DA DEMANDA. COMPETÊNCIA DA 1ª VARA PREVIDENCIÁRIA/SP. IMPROCEDÊNCIA DO CONFLITO. PRECEDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO.-Conflito de competência suscitado pelo Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP, em face do Juízo Federal da 14ª Vara Cível/SP, nos autos de ação declaratória, cumulada com cobrança de parcelas vencidas, proposta por ex-funcionários aposentados da Rede Ferroviária Federal - RFFSA, objetivando a aplicação do reajuste de 47,68% sobre valores correspondentes a aposentadorias e pensões pagas pelo INSS (Lei nº 8.186/91).-Em se tratando de ação tendente à complementação de proventos de ex-trabalhadores da RFFSA, decorrente da diferença entre a aposentadoria paga pela Autarquia Previdenciária e a remuneração efetuada pela RFFSA e subsidiárias ao pessoal da ativa, desponta a competência da Vara Especializada.-A ação subjacente ao conflito é de natureza previdenciária, pois as suplementações não subsistem sem a figura do principal, que, no caso, é o benefício previdenciário de aposentadoria pago aos demandantes. Embora, caiba à União suportar os encargos financeiros da complementação, não perde o INSS a condição de sujeito passivo da obrigação, porquanto são de sua responsabilidade os procedimentos de manutenção, gerenciamento e pagamento.-Conflito julgado improcedente, na forma de precedente da Terceira Seção desta Corte (CC nº 3.734, proc. nº 2000.03.00.051470-4), para fixar a competência do MM. Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP.(TRF/3, Terceira Seção, CC n.º 2001.03.00.015499-6, rel. para acórdão Des. Fed. Noemi Martins, j. em 23/11/2005, DJU de 26/1/2006, p. 234)Posteriormente a questão chegou até o Órgão Especial daquela corte que também proferiu entendimento no mesmo sentido:CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE

INTEGRANTES DAS 1ª E 3ª SEÇÕES DESTE TRIBUNAL OBJETO DA AÇÃO PRINCIPAL VERSANDO SOBRE DIREITO DE FERROVIÁRIOS APOSENTADOS À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NATUREZA PREVIDENCIÁRIA DA LIDE. PROCEDÊNCIA DO CONFLITO.1. Conflito Negativo de Competência instaurado em sede de ação movida pelo rito comum ordinário, em face da União Federal, do Instituto Nacional do Seguro Social e da Rede Ferroviária Federal S/A, na qual os Autores, ferroviários aposentados, pleiteiam reajuste no percentual de 47,68% (quarenta e sete vírgula sessenta e oito por cento) sobre complementação de sua aposentadoria.2. A matéria em discussão de cunho predominantemente previdenciário.O fato de o complemento ser devido pela União Federal aos ex-ferroviários não é suficiente para desnaturar o caráter previdenciário do benefício pleiteado pelos autores. Precedente da 3ª Seção deste Tribunal.3. Conflito de Competência procedente.(TRF/3, Órgão Especial, CC 2005.03.00.063885-3, rel. Dês. Fed. Cecília Marcondes, j. em 30.3.2006, DJU de 18/10/2006, p. 224)Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para o processamento e julgamento do feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais, especializadas em matérias previdenciárias.

**2008.61.00.013489-2 - JOSE CARLOS MARIANO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES E ADV. SP090194 SUSETE MARISA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de demanda relativa a complementação de proventos de aposentadoria.Em casos análogos, relativos à complementação de aposentadorias de ferroviários, as Primeiras e Terceiras Seções do Tribunal Regional Federal da 3ª Região decidiram pela natureza previdenciária da demanda:CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. FERROVIÁRIOS INATIVOS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. VARA PROVIDENCIARIA.I - Segundo a orientação prevalecente na Seção, a ação em que ex-trabalhador da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA) pleiteia pagamento de complementação a seus proventos de aposentadoria, de modo a equipará-los aos vencimentos do pessoal da ativa, possui caráter previdenciário, razão pela qual competente para sua apreciação é o juízo da vara especializada em Previdência Social.II - Conflito negativo julgado improcedente, firmando-se a plena competência do MM. Juízo suscitante para processar e julgar o feito subjacente.(TRF/3, Primeira Seção, CC n.º 2002.03.00.035556-8, rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. em 18/6/2003, DJU de 25/7/2003, p. 163)PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE EX-TRABALHADORES DA RFFSA. CUNHO PREVIDENCIÁRIO DA DEMANDA. COMPETÊNCIA DA 1ª VARA PREVIDENCIÁRIA/SP. IMPROCEDÊNCIA DO CONFLITO. PRECEDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO.-Conflito de competência suscitado pelo Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP, em face do Juízo Federal da 14ª Vara Cível/SP, nos autos de ação declaratória, cumulada com cobrança de parcelas vencidas, proposta por ex-funcionários aposentados da Rede Ferroviária Federal - RFFSA, objetivando a aplicação do reajuste de 47,68% sobre valores correspondentes a aposentadorias e pensões pagas pelo INSS (Lei nº 8.186/91).-Em se tratando de ação tendente à complementação de proventos de ex-trabalhadores da RFFSA, decorrente da diferença entre a aposentadoria paga pela Autarquia Previdenciária e a remuneração efetuada pela RFFSA e subsidiárias ao pessoal da ativa, desponta a competência da Vara Especializada.-A ação subjacente ao conflito é de natureza previdenciária, pois as suplementações não subsistem sem a figura do principal, que, no caso, é o benefício previdenciário de aposentadoria pago aos demandantes. Embora, caiba à União suportar os encargos financeiros da complementação, não perde o INSS a condição de sujeito passivo da obrigação, porquanto são de sua responsabilidade os procedimentos de manutenção, gerenciamento e pagamento.- Conflito julgado improcedente, na forma de precedente da Terceira Seção desta Corte (CC nº 3.734, proc. nº 2000.03.00.051470-4), para fixar a competência do MM. Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP.(TRF/3, Terceira Seção, CC n.º 2001.03.00.015499-6, rel. para acórdão Des. Fed. Noemi Martins, j. em 23/11/2005, DJU de 26/1/2006, p. 234)Posteriormente a questão chegou até o Órgão Especial daquela corte que também proferiu entendimento no mesmo sentido:CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE INTEGRANTES DAS 1ª E 3ª SEÇÕES DESTE TRIBUNAL OBJETO DA AÇÃO PRINCIPAL VERSANDO SOBRE DIREITO DE FERROVIÁRIOS APOSENTADOS À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NATUREZA PREVIDENCIÁRIA DA LIDE. PROCEDÊNCIA DO CONFLITO.1. Conflito Negativo de Competência instaurado em sede de ação movida pelo rito comum ordinário, em face da União Federal, do Instituto Nacional do Seguro Social e da Rede Ferroviária Federal S/A, na qual os Autores, ferroviários aposentados, pleiteiam reajuste no percentual de 47,68% (quarenta e sete vírgula sessenta e oito por cento) sobre complementação de sua aposentadoria.2. A matéria em discussão de cunho predominantemente previdenciário.O fato de o complemento ser devido pela União Federal aos ex-ferroviários não é suficiente para desnaturar o caráter previdenciário do benefício pleiteado pelos autores. Precedente da 3ª Seção deste Tribunal.3. Conflito de Competência procedente.(TRF/3, Órgão Especial, CC 2005.03.00.063885-3, rel. Dês. Fed. Cecília Marcondes, j. em 30.3.2006, DJU de 18/10/2006, p. 224)Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para o processamento e julgamento do feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais, especializadas em matérias previdenciárias.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.61.00.003792-7 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP044503 ODAIR AUGUSTO NISTA) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP022253 TRAJANO CORREA DE GODOY JUNIOR E ADV. SP206903 CARLOS EDUARDO FERREIRA DE SOUZA DUARTE SAAD E ADV. SP204089 CARLOTA VARGAS)**

Trata-se de demanda relativa a complementação de proventos de aposentadoria em razão de horas extras e adicionais



noturnas e habituais. Em casos análogos, relativos à complementação de aposentadorias de ferroviários, as Primeiras e Terceiras Seções do Tribunal Regional Federal da 3ª Região decidiram pela natureza previdenciária da demanda: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. FERROVIÁRIOS INATIVOS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. VARA PROVIDENCIÁRIA. I - Segundo a orientação prevalecente na Seção, a ação em que ex-trabalhador da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA) pleiteia pagamento de complementação a seus proventos de aposentadoria, de modo a equipará-los aos vencimentos do pessoal da ativa, possui caráter previdenciário, razão pela qual competente para sua apreciação é o juízo da vara especializada em Previdência Social. II - Conflito negativo julgado improcedente, firmando-se a plena competência do MM. Juízo suscitante para processar e julgar o feito subjacente. (TRF/3, Primeira Seção, CC n.º 2002.03.00.035556-8, rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. em 18/6/2003, DJU de 25/7/2003, p. 163) PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE EX-TRABALHADORES DA RFFSA. CUNHO PREVIDENCIÁRIO DA DEMANDA. COMPETÊNCIA DA 1ª VARA PREVIDENCIÁRIA/SP. IMPROCEDÊNCIA DO CONFLITO. PRECEDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO. - Conflito de competência suscitado pelo Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP, em face do Juízo Federal da 14ª Vara Cível/SP, nos autos de ação declaratória, cumulada com cobrança de parcelas vencidas, proposta por ex-funcionários aposentados da Rede Ferroviária Federal - RFFSA, objetivando a aplicação do reajuste de 47,68% sobre valores correspondentes a aposentadorias e pensões pagas pelo INSS (Lei nº 8.186/91). - Em se tratando de ação tendente à complementação de proventos de ex-trabalhadores da RFFSA, decorrente da diferença entre a aposentadoria paga pela Autarquia Previdenciária e a remuneração efetuada pela RFFSA e subsidiárias ao pessoal da ativa, desponta a competência da Vara Especializada. - A ação subjacente ao conflito é de natureza previdenciária, pois as suplementações não subsistem sem a figura do principal, que, no caso, é o benefício previdenciário de aposentadoria pago aos demandantes. Embora, caiba à União suportar os encargos financeiros da complementação, não perde o INSS a condição de sujeito passivo da obrigação, porquanto são de sua responsabilidade os procedimentos de manutenção, gerenciamento e pagamento. - Conflito julgado improcedente, na forma de precedente da Terceira Seção desta Corte (CC nº 3.734, proc. nº 2000.03.00.051470-4), para fixar a competência do MM. Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP. (TRF/3, Terceira Seção, CC n.º 2001.03.00.015499-6, rel. para acórdão Des. Fed. Noemi Martins, j. em 23/11/2005, DJU de 26/1/2006, p. 234) Posteriormente a questão chegou até o Órgão Especial daquela corte que também proferiu entendimento no mesmo sentido: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE INTEGRANTES DAS 1ª E 3ª SEÇÕES DESTA TRIBUNAL OBJETO DA AÇÃO PRINCIPAL VERSANDO SOBRE DIREITO DE FERROVIÁRIOS APOSENTADOS À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NATUREZA PREVIDENCIÁRIA DA LIDE. PROCEDÊNCIA DO CONFLITO. 1. Conflito Negativo de Competência instaurado em sede de ação movida pelo rito comum ordinário, em face da União Federal, do Instituto Nacional do Seguro Social e da Rede Ferroviária Federal S/A, na qual os Autores, ferroviários aposentados, pleiteiam reajuste no percentual de 47,68% (quarenta e sete vírgula sessenta e oito por cento) sobre complementação de sua aposentadoria. 2. A matéria em discussão de cunho predominantemente previdenciário. O fato de o complemento ser devido pela União Federal aos ex-ferroviários não é suficiente para desnaturar o caráter previdenciário do benefício pleiteado pelos autores. Precedente da 3ª Seção deste Tribunal. 3. Conflito de Competência procedente. (TRF/3, Órgão Especial, CC 2005.03.00.063885-3, rel. Dês. Fed. Cecília Marcondes, j. em 30.3.2006, DJU de 18/10/2006, p. 224) Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para o processamento e julgamento do feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais, especializadas em matérias previdenciárias.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.00.013571-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.013564-0) UNIAO FEDERAL (ADV. SP11865 SIMONE MARIA BATALHA) X FLAVIO ALIANO DE ALMEIDA (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES)

Trata-se de embargos à execução de demanda relativa a complementação de proventos de aposentadoria. Em casos análogos, relativos à complementação de aposentadorias de ferroviários, as Primeiras e Terceiras Seções do Tribunal Regional Federal da 3ª Região decidiram pela natureza previdenciária da demanda: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. FERROVIÁRIOS INATIVOS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. VARA PROVIDENCIÁRIA. I - Segundo a orientação prevalecente na Seção, a ação em que ex-trabalhador da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA) pleiteia pagamento de complementação a seus proventos de aposentadoria, de modo a equipará-los aos vencimentos do pessoal da ativa, possui caráter previdenciário, razão pela qual competente para sua apreciação é o juízo da vara especializada em Previdência Social. II - Conflito negativo julgado improcedente, firmando-se a plena competência do MM. Juízo suscitante para processar e julgar o feito subjacente. (TRF 3ª Reg., Primeira Seção, CC n.º 2002.03.00.035556-8, rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. em 18/6/2003, DJU de 25/7/2003, p. 163) PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE EX-TRABALHADORES DA RFFSA. CUNHO PREVIDENCIÁRIO DA DEMANDA. COMPETÊNCIA DA 1ª VARA PREVIDENCIÁRIA/SP. IMPROCEDÊNCIA DO CONFLITO. PRECEDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO. - Conflito de competência suscitado pelo Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP, em face do Juízo Federal da 14ª Vara Cível/SP, nos autos de ação declaratória, cumulada com cobrança de parcelas vencidas, proposta por ex-funcionários aposentados da Rede Ferroviária Federal - RFFSA, objetivando a aplicação do reajuste de 47,68% sobre valores correspondentes a aposentadorias e pensões pagas pelo INSS (Lei nº 8.186/91). - Em se tratando de ação tendente à complementação de proventos de ex-trabalhadores da RFFSA, decorrente da diferença entre a aposentadoria paga pela Autarquia Previdenciária e a remuneração efetuada pela RFFSA e subsidiárias ao pessoal da ativa, desponta a competência da

Vara Especializada.-A ação subjacente ao conflito é de natureza previdenciária, pois as suplementações não subsistem sem a figura do principal, que, no caso, é o benefício previdenciário de aposentadoria pago aos demandantes. Embora, caiba à União suportar os encargos financeiros da complementação, não perde o INSS a condição de sujeito passivo da obrigação, porquanto são de sua responsabilidade os procedimentos de manutenção, gerenciamento e pagamento.- Conflito julgado improcedente, na forma de precedente da Terceira Seção desta Corte (CC nº 3.734, proc. nº 2000.03.00.051470-4), para fixar a competência do MM. Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP.(TRF 3ª Reg., Terceira Seção, CC nº 2001.03.00.015499-6, rel. para acórdão Des. Fed. Noemi Martins, j. em 23/11/2005, DJU de 26/1/2006, p. 234)Posteriormente a questão chegou até o Órgão Especial daquela corte que também proferiu entendimento no mesmo sentido:CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE INTEGRANTES DAS 1ª E 3ª SEÇÕES DESTE TRIBUNAL OBJETO DA AÇÃO PRINCIPAL VERSANDO SOBRE DIREITO DE FERROVIÁRIOS APOSENTADOS À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NATUREZA PREVIDENCIÁRIA DA LIDE. PROCEDÊNCIA DO CONFLITO.1. Conflito Negativo de Competência instaurado em sede de ação movida pelo rito comum ordinário, em face da União Federal, do Instituto Nacional do Seguro Social e da Rede Ferroviária Federal S/A, na qual os Autores, ferroviários aposentados, pleiteiam reajuste no percentual de 47,68% (quarenta e sete vírgula sessenta e oito por cento) sobre complementação de sua aposentadoria.2. A matéria em discussão de cunho predominantemente previdenciário.O fato de o complemento ser devido pela União Federal aos ex-ferroviários não é suficiente para desnaturar o caráter previdenciário do benefício pleiteado pelos autores. Precedente da 3ª Seção deste Tribunal.3. Conflito de Competência procedente.(TRF 3ª Reg., Órgão Especial, CC 2005.03.00.063885-3, rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, j. em 30.3.2006, DJU de 18/10/2006, p. 224)Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para o processamento e julgamento do feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais, especializadas em matéria previdenciária.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.00.033774-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.033766-0) FERROVIAS NOVOESTE S/A (ADV. SP131139 JOANNA PAES DE BARROS E OLIVEIRA) X NELSON LEITE PENTEADO E OUTROS (ADV. SP035065 ANGELO EDEMUR BIANCHINI)

Trata-se de embargos de terceiro de demanda relativa a complementação de proventos de aposentadoria.Em casos análogos, relativos à complementação de aposentadorias de ferroviários, as Primeiras e Terceiras Seções do Tribunal Regional Federal da 3ª Região decidiram pela natureza previdenciária da demanda:CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. FERROVIÁRIOS INATIVOS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. VARA PROVIDENCIARIA.I - Segundo a orientação prevalecente na Seção, a ação em que ex-trabalhador da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA) pleiteia pagamento de complementação a seus proventos de aposentadoria, de modo a equipará-los aos vencimentos do pessoal da ativa, possui caráter previdenciário, razão pela qual competente para sua apreciação é o juízo da vara especializada em Previdência Social.II - Conflito negativo julgado improcedente, firmando-se a plena competência do MM. Juízo suscitante para processar e julgar o feito subjacente.(TRF 3ª Reg., Primeira Seção, CC nº 2002.03.00.035556-8, rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. em 18/6/2003, DJU de 25/7/2003, p. 163)PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE EX-TRABALHADORES DA RFFSA. CUNHO PREVIDENCIÁRIO DA DEMANDA. COMPETÊNCIA DA 1ª VARA PREVIDENCIÁRIA/SP. IMPROCEDÊNCIA DO CONFLITO. PRECEDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO.-Conflito de competência suscitado pelo Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP, em face do Juízo Federal da 14ª Vara Cível/SP, nos autos de ação declaratória, cumulada com cobrança de parcelas vencidas, proposta por ex-funcionários aposentados da Rede Ferroviária Federal - RFFSA, objetivando a aplicação do reajuste de 47,68% sobre valores correspondentes a aposentadorias e pensões pagas pelo INSS (Lei nº 8.186/91).-Em se tratando de ação tendente à complementação de proventos de ex-trabalhadores da RFFSA, decorrente da diferença entre a aposentadoria paga pela Autarquia Previdenciária e a remuneração efetuada pela RFFSA e subsidiárias ao pessoal da ativa, desponta a competência da Vara Especializada.-A ação subjacente ao conflito é de natureza previdenciária, pois as suplementações não subsistem sem a figura do principal, que, no caso, é o benefício previdenciário de aposentadoria pago aos demandantes. Embora, caiba à União suportar os encargos financeiros da complementação, não perde o INSS a condição de sujeito passivo da obrigação, porquanto são de sua responsabilidade os procedimentos de manutenção, gerenciamento e pagamento.- Conflito julgado improcedente, na forma de precedente da Terceira Seção desta Corte (CC nº 3.734, proc. nº 2000.03.00.051470-4), para fixar a competência do MM. Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP.(TRF 3ª Reg., Terceira Seção, CC nº 2001.03.00.015499-6, rel. para acórdão Des. Fed. Noemi Martins, j. em 23/11/2005, DJU de 26/1/2006, p. 234)Posteriormente a questão chegou até o Órgão Especial daquela corte que também proferiu entendimento no mesmo sentido:CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE INTEGRANTES DAS 1ª E 3ª SEÇÕES DESTE TRIBUNAL OBJETO DA AÇÃO PRINCIPAL VERSANDO SOBRE DIREITO DE FERROVIÁRIOS APOSENTADOS À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NATUREZA PREVIDENCIÁRIA DA LIDE. PROCEDÊNCIA DO CONFLITO.1. Conflito Negativo de Competência instaurado em sede de ação movida pelo rito comum ordinário, em face da União Federal, do Instituto Nacional do Seguro Social e da Rede Ferroviária Federal S/A, na qual os Autores, ferroviários aposentados, pleiteiam reajuste no percentual de 47,68% (quarenta e sete vírgula sessenta e oito por cento) sobre complementação de sua aposentadoria.2. A matéria em discussão de cunho predominantemente previdenciário.O fato de o complemento ser devido pela União Federal aos ex-ferroviários não é suficiente para desnaturar o caráter previdenciário do benefício pleiteado pelos autores. Precedente da 3ª Seção deste Tribunal.3. Conflito de Competência procedente.(TRF 3ª Reg., Órgão Especial, CC 2005.03.00.063885-

3, rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, j. em 30.3.2006, DJU de 18/10/2006, p. 224) Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para o processamento e julgamento do feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais, especializadas em matéria previdenciária.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.023676-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.023673-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERALDO VILELA (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES E ADV. SP090194 SUSETE MARISA DE LIMA E ADV. SP134050 PAULO FERREIRA DE MORAES)

Trata-se de embargos à execução de demanda relativa a complementação de proventos de aposentadoria. Em casos análogos, relativos à complementação de aposentadorias de ferroviários, as Primeiras e Terceiras Seções do Tribunal Regional Federal da 3ª Região decidiram pela natureza previdenciária da demanda: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. FERROVIÁRIOS INATIVOS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. VARA PROVIDENCIARIA. I - Segundo a orientação prevalecente na Seção, a ação em que ex-trabalhador da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA) pleiteia pagamento de complementação a seus proventos de aposentadoria, de modo a equipará-los aos vencimentos do pessoal da ativa, possui caráter previdenciário, razão pela qual competente para sua apreciação é o juízo da vara especializada em Previdência Social. II - Conflito negativo julgado improcedente, firmando-se a plena competência do MM. Juízo suscitante para processar e julgar o feito subjacente. (TRF 3ª Reg., Primeira Seção, CC n.º 2002.03.00.035556-8, rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. em 18/6/2003, DJU de 25/7/2003, p. 163) PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE EX-TRABALHADORES DA RFFSA. CUNHO PREVIDENCIÁRIO DA DEMANDA. COMPETÊNCIA DA 1ª VARA PREVIDENCIÁRIA/SP. IMPROCEDÊNCIA DO CONFLITO. PRECEDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO. - Conflito de competência suscitado pelo Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP, em face do Juízo Federal da 14ª Vara Cível/SP, nos autos de ação declaratória, cumulada com cobrança de parcelas vencidas, proposta por ex-funcionários aposentados da Rede Ferroviária Federal - RFFSA, objetivando a aplicação do reajuste de 47,68% sobre valores correspondentes a aposentadorias e pensões pagas pelo INSS (Lei n.º 8.186/91). - Em se tratando de ação tendente à complementação de proventos de ex-trabalhadores da RFFSA, decorrente da diferença entre a aposentadoria paga pela Autarquia Previdenciária e a remuneração efetuada pela RFFSA e subsidiárias ao pessoal da ativa, desponta a competência da Vara Especializada. - A ação subjacente ao conflito é de natureza previdenciária, pois as suplementações não subsistem sem a figura do principal, que, no caso, é o benefício previdenciário de aposentadoria pago aos demandantes. Embora, caiba à União suportar os encargos financeiros da complementação, não perde o INSS a condição de sujeito passivo da obrigação, porquanto são de sua responsabilidade os procedimentos de manutenção, gerenciamento e pagamento. - Conflito julgado improcedente, na forma de precedente da Terceira Seção desta Corte (CC n.º 3.734, proc. n.º 2000.03.00.051470-4), para fixar a competência do MM. Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP. (TRF 3ª Reg., Terceira Seção, CC n.º 2001.03.00.015499-6, rel. para acórdão Des. Fed. Noemi Martins, j. em 23/11/2005, DJU de 26/1/2006, p. 234) Posteriormente a questão chegou até o Órgão Especial daquela corte que também proferiu entendimento no mesmo sentido: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE INTEGRANTES DAS 1ª E 3ª SEÇÕES DESTA TRIBUNAL OBJETO DA AÇÃO PRINCIPAL VERSANDO SOBRE DIREITO DE FERROVIÁRIOS APOSENTADOS À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NATUREZA PREVIDENCIÁRIA DA LIDE. PROCEDÊNCIA DO CONFLITO. 1. Conflito Negativo de Competência instaurado em sede de ação movida pelo rito comum ordinário, em face da União Federal, do Instituto Nacional do Seguro Social e da Rede Ferroviária Federal S/A, na qual os Autores, ferroviários aposentados, pleiteiam reajuste no percentual de 47,68% (quarenta e sete vírgula sessenta e oito por cento) sobre complementação de sua aposentadoria. 2. A matéria em discussão de cunho predominantemente previdenciário. O fato de o complemento ser devido pela União Federal aos ex-ferroviários não é suficiente para desnaturar o caráter previdenciário do benefício pleiteado pelos autores. Precedente da 3ª Seção deste Tribunal. 3. Conflito de Competência procedente. (TRF 3ª Reg., Órgão Especial, CC 2005.03.00.063885-3, rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, j. em 30.3.2006, DJU de 18/10/2006, p. 224) Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para o processamento e julgamento do feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais, especializadas em matéria previdenciária.

**2007.61.00.030073-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030067-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADA PACINI (ADV. SP035065 ANGELO EDEMUR BIANCHINI)

Trata-se de embargos à execução de demanda relativa a complementação de proventos de aposentadoria. Em casos análogos, relativos à complementação de aposentadorias de ferroviários, as Primeiras e Terceiras Seções do Tribunal Regional Federal da 3ª Região decidiram pela natureza previdenciária da demanda: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. FERROVIÁRIOS INATIVOS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. VARA PROVIDENCIARIA. I - Segundo a orientação prevalecente na Seção, a ação em que ex-trabalhador da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA) pleiteia pagamento de complementação a seus proventos de aposentadoria, de modo a equipará-los aos vencimentos do pessoal da ativa, possui caráter previdenciário, razão pela qual competente para sua apreciação é o juízo da vara especializada em Previdência Social. II - Conflito negativo julgado improcedente, firmando-se a plena competência do MM. Juízo suscitante para processar e julgar o feito subjacente. (TRF 3ª Reg., Primeira Seção, CC n.º 2002.03.00.035556-8, rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. em 18/6/2003, DJU de 25/7/2003, p. 163) PROCESSO CIVIL.

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE EX-TRABALHADORES DA RFFSA. CUNHO PREVIDENCIÁRIO DA DEMANDA. COMPETÊNCIA DA 1ª VARA PREVIDENCIÁRIA/SP. IMPROCEDÊNCIA DO CONFLITO. PRECEDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO.**-Conflito de competência suscitado pelo Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP, em face do Juízo Federal da 14ª Vara Cível/SP, nos autos de ação declaratória, cumulada com cobrança de parcelas vencidas, proposta por ex-funcionários aposentados da Rede Ferroviária Federal - RFFSA, objetivando a aplicação do reajuste de 47,68% sobre valores correspondentes a aposentadorias e pensões pagas pelo INSS (Lei nº 8.186/91).-Em se tratando de ação tendente à complementação de proventos de ex-trabalhadores da RFFSA, decorrente da diferença entre a aposentadoria paga pela Autarquia Previdenciária e a remuneração efetuada pela RFFSA e subsidiárias ao pessoal da ativa, desponta a competência da Vara Especializada.-A ação subjacente ao conflito é de natureza previdenciária, pois as suplementações não subsistem sem a figura do principal, que, no caso, é o benefício previdenciário de aposentadoria pago aos demandantes. Embora, caiba à União suportar os encargos financeiros da complementação, não perde o INSS a condição de sujeito passivo da obrigação, porquanto são de sua responsabilidade os procedimentos de manutenção, gerenciamento e pagamento.- Conflito julgado improcedente, na forma de precedente da Terceira Seção desta Corte (CC nº 3.734, proc. nº 2000.03.00.051470-4), para fixar a competência do MM. Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP.(TRF 3ª Reg., Terceira Seção, CC nº 2001.03.00.015499-6, rel. para acórdão Des. Fed. Noemi Martins, j. em 23/11/2005, DJU de 26/1/2006, p. 234)Posteriormente a questão chegou até o Órgão Especial daquela corte que também proferiu entendimento no mesmo sentido:**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE INTEGRANTES DAS 1ª E 3ª SEÇÕES DESTE TRIBUNAL OBJETO DA AÇÃO PRINCIPAL VERSANDO SOBRE DIREITO DE FERROVIÁRIOS APOSENTADOS À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NATUREZA PREVIDENCIÁRIA DA LIDE. PROCEDÊNCIA DO CONFLITO.**1. Conflito Negativo de Competência instaurado em sede de ação movida pelo rito comum ordinário, em face da União Federal, do Instituto Nacional do Seguro Social e da Rede Ferroviária Federal S/A, na qual os Autores, ferroviários aposentados, pleiteiam reajuste no percentual de 47,68% (quarenta e sete vírgula sessenta e oito por cento) sobre complementação de sua aposentadoria.2. A matéria em discussão de cunho predominantemente previdenciário.O fato de o complemento ser devido pela União Federal aos ex-ferroviários não é suficiente para desnaturar o caráter previdenciário do benefício pleiteado pelos autores. Precedente da 3ª Seção deste Tribunal.3. Conflito de Competência procedente.(TRF 3ª Reg., Órgão Especial, CC 2005.03.00.063885-3, rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, j. em 30.3.2006, DJU de 18/10/2006, p. 224)Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para o processamento e julgamento do feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais, especializadas em matéria previdenciária.

**2007.61.00.030078-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030067-2) ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP095151 SUZANA MARIA PIMENTA CATTI PRETA) X ADA PACINI (ADV. SP035065 ANGELO EDEMUR BIANCHINI)**

Trata-se de embargos à execução de demanda relativa a complementação de proventos de aposentadoria.Em casos análogos, relativos à complementação de aposentadorias de ferroviários, as Primeiras e Terceiras Seções do Tribunal Regional Federal da 3ª Região decidiram pela natureza previdenciária da demanda:**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. FERROVIÁRIOS INATIVOS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. VARA PROVIDENCIARIA.**I - Segundo a orientação prevalecente na Seção, a ação em que ex-trabalhador da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA) pleiteia pagamento de complementação a seus proventos de aposentadoria, de modo a equipará-los aos vencimentos do pessoal da ativa, possui caráter previdenciário, razão pela qual competente para sua apreciação é o juízo da vara especializada em Previdência Social.II - Conflito negativo julgado improcedente, firmando-se a plena competência do MM. Juízo suscitante para processar e julgar o feito subjacente.(TRF 3ª Reg., Primeira Seção, CC nº 2002.03.00.035556-8, rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. em 18/6/2003, DJU de 25/7/2003, p. 163)**PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE EX-TRABALHADORES DA RFFSA. CUNHO PREVIDENCIÁRIO DA DEMANDA. COMPETÊNCIA DA 1ª VARA PREVIDENCIÁRIA/SP. IMPROCEDÊNCIA DO CONFLITO. PRECEDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO.**-Conflito de competência suscitado pelo Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP, em face do Juízo Federal da 14ª Vara Cível/SP, nos autos de ação declaratória, cumulada com cobrança de parcelas vencidas, proposta por ex-funcionários aposentados da Rede Ferroviária Federal - RFFSA, objetivando a aplicação do reajuste de 47,68% sobre valores correspondentes a aposentadorias e pensões pagas pelo INSS (Lei nº 8.186/91).-Em se tratando de ação tendente à complementação de proventos de ex-trabalhadores da RFFSA, decorrente da diferença entre a aposentadoria paga pela Autarquia Previdenciária e a remuneração efetuada pela RFFSA e subsidiárias ao pessoal da ativa, desponta a competência da Vara Especializada.-A ação subjacente ao conflito é de natureza previdenciária, pois as suplementações não subsistem sem a figura do principal, que, no caso, é o benefício previdenciário de aposentadoria pago aos demandantes. Embora, caiba à União suportar os encargos financeiros da complementação, não perde o INSS a condição de sujeito passivo da obrigação, porquanto são de sua responsabilidade os procedimentos de manutenção, gerenciamento e pagamento.- Conflito julgado improcedente, na forma de precedente da Terceira Seção desta Corte (CC nº 3.734, proc. nº 2000.03.00.051470-4), para fixar a competência do MM. Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP.(TRF 3ª Reg., Terceira Seção, CC nº 2001.03.00.015499-6, rel. para acórdão Des. Fed. Noemi Martins, j. em 23/11/2005, DJU de 26/1/2006, p. 234)Posteriormente a questão chegou até o Órgão Especial daquela corte que também proferiu entendimento no mesmo sentido:**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE INTEGRANTES DAS 1ª E 3ª SEÇÕES DESTE TRIBUNAL OBJETO DA AÇÃO PRINCIPAL VERSANDO SOBRE DIREITO DE**

**FERROVIÁRIOS APOSENTADOS À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NATUREZA PREVIDENCIÁRIA DA LIDE. PROCEDÊNCIA DO CONFLITO.**1. Conflito Negativo de Competência instaurado em sede de ação movida pelo rito comum ordinário, em face da União Federal, do Instituto Nacional do Seguro Social e da Rede Ferroviária Federal S/A, na qual os Autores, ferroviários aposentados, pleiteiam reajuste no percentual de 47,68% (quarenta e sete vírgula sessenta e oito por cento) sobre complementação de sua aposentadoria.2. A matéria em discussão de cunho predominantemente previdenciário.O fato de o complemento ser devido pela União Federal aos ex-ferroviários não é suficiente para desnaturar o caráter previdenciário do benefício pleiteado pelos autores. Precedente da 3ª Seção deste Tribunal.3. Conflito de Competência procedente.(TRF 3ª Reg., Órgão Especial, CC 2005.03.00.063885-3, rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, j. em 30.3.2006, DJU de 18/10/2006, p. 224)Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para o processamento e julgamento do feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais, especializadas em matéria previdenciária.

**2007.61.00.031920-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031919-0) UNIAO FEDERAL (ADV. SP132630 WALLACE LEITE NOGUEIRA) X IVENS SCRUPH (ADV. SP042738 JOSE VENERANDO DA SILVEIRA)**

Trata-se de embargos à execução de demanda relativa a complementação de proventos de aposentadoria.Em casos análogos, relativos à complementação de aposentadorias de ferroviários, as Primeiras e Terceiras Seções do Tribunal Regional Federal da 3ª Região decidiram pela natureza previdenciária da demanda:**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. FERROVIÁRIOS INATIVOS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. VARA PROVIDENCIARIA.**I - Segundo a orientação prevalecente na Seção, a ação em que ex-trabalhador da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA) pleiteia pagamento de complementação a seus proventos de aposentadoria, de modo a equipará-los aos vencimentos do pessoal da ativa, possui caráter previdenciário, razão pela qual competente para sua apreciação é o juízo da vara especializada em Previdência Social.II - Conflito negativo julgado improcedente, firmando-se a plena competência do MM. Juízo suscitante para processar e julgar o feito subjacente.(TRF 3ª Reg., Primeira Seção, CC n.º 2002.03.00.035556-8, rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. em 18/6/2003, DJU de 25/7/2003, p. 163)**PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE EX-TRABALHADORES DA RFFSA. CUNHO PREVIDENCIÁRIO DA DEMANDA. COMPETÊNCIA DA 1ª VARA PREVIDENCIÁRIA/SP. IMPROCEDÊNCIA DO CONFLITO. PRECEDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO.**-Conflito de competência suscitado pelo Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP, em face do Juízo Federal da 14ª Vara Cível/SP, nos autos de ação declaratória, cumulada com cobrança de parcelas vencidas, proposta por ex-funcionários aposentados da Rede Ferroviária Federal - RFFSA, objetivando a aplicação do reajuste de 47,68% sobre valores correspondentes a aposentadorias e pensões pagas pelo INSS (Lei nº 8.186/91).-Em se tratando de ação tendente à complementação de proventos de ex-trabalhadores da RFFSA, decorrente da diferença entre a aposentadoria paga pela Autarquia Previdenciária e a remuneração efetuada pela RFFSA e subsidiárias ao pessoal da ativa, desponta a competência da Vara Especializada.-A ação subjacente ao conflito é de natureza previdenciária, pois as suplementações não subsistem sem a figura do principal, que, no caso, é o benefício previdenciário de aposentadoria pago aos demandantes. Embora, caiba à União suportar os encargos financeiros da complementação, não perde o INSS a condição de sujeito passivo da obrigação, porquanto são de sua responsabilidade os procedimentos de manutenção, gerenciamento e pagamento.- Conflito julgado improcedente, na forma de precedente da Terceira Seção desta Corte (CC nº 3.734, proc. nº 2000.03.00.051470-4), para fixar a competência do MM. Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP.(TRF 3ª Reg., Terceira Seção, CC n.º 2001.03.00.015499-6, rel. para acórdão Des. Fed. Noemi Martins, j. em 23/11/2005, DJU de 26/1/2006, p. 234)Posteriormente a questão chegou até o Órgão Especial daquela corte que também proferiu entendimento no mesmo sentido:**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE INTEGRANTES DAS 1ª E 3ª SEÇÕES DESTE TRIBUNAL OBJETO DA AÇÃO PRINCIPAL VERSANDO SOBRE DIREITO DE FERROVIÁRIOS APOSENTADOS À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NATUREZA PREVIDENCIÁRIA DA LIDE. PROCEDÊNCIA DO CONFLITO.**1. Conflito Negativo de Competência instaurado em sede de ação movida pelo rito comum ordinário, em face da União Federal, do Instituto Nacional do Seguro Social e da Rede Ferroviária Federal S/A, na qual os Autores, ferroviários aposentados, pleiteiam reajuste no percentual de 47,68% (quarenta e sete vírgula sessenta e oito por cento) sobre complementação de sua aposentadoria.2. A matéria em discussão de cunho predominantemente previdenciário.O fato de o complemento ser devido pela União Federal aos ex-ferroviários não é suficiente para desnaturar o caráter previdenciário do benefício pleiteado pelos autores. Precedente da 3ª Seção deste Tribunal.3. Conflito de Competência procedente.(TRF 3ª Reg., Órgão Especial, CC 2005.03.00.063885-3, rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, j. em 30.3.2006, DJU de 18/10/2006, p. 224)Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para o processamento e julgamento do feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais, especializadas em matéria previdenciária.

**2008.61.00.013490-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.013489-2) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP111865 SIMONE MARIA BATALHA) X JOSE CARLOS MARIANO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES E ADV. SP090194 SUSETE MARISA DE LIMA)**

Trata-se de embargos à execução de demanda relativa a complementação de proventos de aposentadoria.Em casos análogos, relativos à complementação de aposentadorias de ferroviários, as Primeiras e Terceiras Seções do Tribunal Regional Federal da 3ª Região decidiram pela natureza previdenciária da demanda:**CONFLITO NEGATIVO DE**

COMPETÊNCIA. FERROVIÁRIOS INATIVOS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. VARA PROVIDENCIÁRIA.I - Segundo a orientação prevalecente na Seção, a ação em que ex-trabalhador da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA) pleiteia pagamento de complementação a seus proventos de aposentadoria, de modo a equipará-los aos vencimentos do pessoal da ativa, possui caráter previdenciário, razão pela qual competente para sua apreciação é o juízo da vara especializada em Previdência Social.II - Conflito negativo julgado improcedente, firmando-se a plena competência do MM. Juízo suscitante para processar e julgar o feito subjacente.(TRF/3, Primeira Seção, CC n.º 2002.03.00.035556-8, rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. em 18/6/2003, DJU de 25/7/2003, p. 163)PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE EX-TRABALHADORES DA RFFSA. CUNHO PREVIDENCIÁRIO DA DEMANDA. COMPETÊNCIA DA 1ª VARA PREVIDENCIÁRIA/SP. IMPROCEDÊNCIA DO CONFLITO. PRECEDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO.-Conflito de competência suscitado pelo Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP, em face do Juízo Federal da 14ª Vara Cível/SP, nos autos de ação declaratória, cumulada com cobrança de parcelas vencidas, proposta por ex-funcionários aposentados da Rede Ferroviária Federal - RFFSA, objetivando a aplicação do reajuste de 47,68% sobre valores correspondentes a aposentadorias e pensões pagas pelo INSS (Lei nº 8.186/91).-Em se tratando de ação tendente à complementação de proventos de ex-trabalhadores da RFFSA, decorrente da diferença entre a aposentadoria paga pela Autarquia Previdenciária e a remuneração efetuada pela RFFSA e subsidiárias ao pessoal da ativa, desponta a competência da Vara Especializada.-A ação subjacente ao conflito é de natureza previdenciária, pois as suplementações não subsistem sem a figura do principal, que, no caso, é o benefício previdenciário de aposentadoria pago aos demandantes. Embora, caiba à União suportar os encargos financeiros da complementação, não perde o INSS a condição de sujeito passivo da obrigação, porquanto são de sua responsabilidade os procedimentos de manutenção, gerenciamento e pagamento.- Conflito julgado improcedente, na forma de precedente da Terceira Seção desta Corte (CC nº 3.734, proc. nº 2000.03.00.051470-4), para fixar a competência do MM. Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP.(TRF/3, Terceira Seção, CC n.º 2001.03.00.015499-6, rel. para acórdão Des. Fed. Noemi Martins, j. em 23/11/2005, DJU de 26/1/2006, p. 234)Posteriormente a questão chegou até o Órgão Especial daquela corte que também proferiu entendimento no mesmo sentido:CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE INTEGRANTES DAS 1ª E 3ª SEÇÕES DESTE TRIBUNAL OBJETO DA AÇÃO PRINCIPAL VERSANDO SOBRE DIREITO DE FERROVIÁRIOS APOSENTADOS À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NATUREZA PREVIDENCIÁRIA DA LIDE. PROCEDÊNCIA DO CONFLITO.1. Conflito Negativo de Competência instaurado em sede de ação movida pelo rito comum ordinário, em face da União Federal, do Instituto Nacional do Seguro Social e da Rede Ferroviária Federal S/A, na qual os Autores, ferroviários aposentados, pleiteiam reajuste no percentual de 47,68% (quarenta e sete vírgula sessenta e oito por cento) sobre complementação de sua aposentadoria.2. A matéria em discussão de cunho predominantemente previdenciário.O fato de o complemento ser devido pela União Federal aos ex-ferroviários não é suficiente para desnaturar o caráter previdenciário do benefício pleiteado pelos autores. Precedente da 3ª Seção deste Tribunal.3. Conflito de Competência procedente.(TRF/3, Órgão Especial, CC 2005.03.00.063885-3, rel. Dês. Fed. Cecília Marcondes, j. em 30.3.2006, DJU de 18/10/2006, p. 224)Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para o processamento e julgamento do feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais, especializadas em matérias previdenciárias.

#### **Expediente Nº 2448**

#### **ACAO MONITORIA**

**2007.61.00.026475-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP042576 CARLOS ALBERTO DE LORENZO) X WILLIAM AMORIM DA COSTA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o desentramento dos documentos originais que instruíram a inicial mediante sua substituição por cópias com exceção da procuração, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo surpa remetam-se os autos ao arquivo.Int-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.00.032756-3** - AMAURI FRANCISCO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Remetam-se os autos ao contador para elaboração de cálculos referente aos honorários advocatícios, informando se remanesce alguma diferença a ser paga.Intimem-se.

**1999.61.00.040799-6** - CLEUSA RIBEIRO DE SOUZA QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Recebo a impugnação da Caixa Econômica Federal - CEF no efeito suspensivo.Remetam-se os autos à contadoria para elaboração dos cálculos de liquidação em conformidade com o julgado, nos termos do art. 45-B, 3º, do Código de Processo Civil.Intimem-se.

**2007.61.00.030287-5** - JOSE RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP052322 PEDRO SILVEIRA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM

#### ADVOGADO)

Remetam-se os autos à contadoria para elaboração dos cálculos de liquidação em conformidade com o julgado, nos termos do art. 45-B, 3º, do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2007.61.00.030898-1** - NELSON MOREIRA DA SILVA (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, memória discriminada e atualizada dos cálculos que entende correto. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo findo. Intime-se.

#### EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

**1999.61.00.050473-4** - LABORATORIO SARDALINA LTDA (ADV. SP124691 GIANANDREA PIRES ETTRURI E ADV. SP182782 FABIANA DE OLIVEIRA OLÉA E ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Aguarde-se ulterior manifestação dos exequentes no arquivo sobrestado. Intime-se.

#### EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

**00.0079822-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP086293 MARTA DOMINGUES FERNANDES) X ANTONIO PAOLI FILHO E OUTRO (ADV. SP016837 ANTONIO PAOLI FILHO)  
Indefiro o pedido de fl. 397, pois não restou demonstrado nos autos terem se esgotados todos os meios extrajudiciais para a localização dos executados. Requeira o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito. Silente, arquivem-se os autos por sobrestamento. Int-se.

**2006.61.00.005481-4** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X SELIAL IND/ COM/ IMP/ E EXP/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEBASTIAO LIBERATO ALCAIDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GEISA DA GLORIA ALCAIDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de substituição da penhora de fls. 111/112, pois não restou demonstrado nenhuma das hipóteses elencadas no rol do artigo 656 do Código de Processo Civil que a autorizam. Comprove o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, a averbação da penhora no ofício imobiliário. Silente, arquivem-se os autos por sobrestamento. Int-se.

#### MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

**2002.61.00.013053-7** - FERNANDO FUMES PARAJO (ADV. SP081801 CARLOS ALBERTO ARAO E ADV. SP153716 FERNANDO GUSTAVO DAUER NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)  
Arquivem-se os autos. Int-se.

## 25ª VARA CÍVEL

**Despachos e Decisões preferidos pelo Dr. DJALMA MOREIRA GOMES, MMo. Juiz Federal da 25ª Vara Cível.**

#### Expediente Nº 655

#### ACAO CIVIL PUBLICA

**2005.61.00.023778-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN/RJ (PROCURAD RJ082200 JULIO CESAR DO MONTE E PROCURAD RJ110530 LUCIANE MARA CORREA GOMES) X FASTHOST TECNOLOGIA E COMUNICACOES LTDA (ADV. SP174042 RICARDO POMERANC MATSUMOTO) X OBSESSAO COM/ DE DESCARTAVEIS LTDA - ME (ADV. SP021292 ADHEMAR VALVERDE)

Tendo em vista a certidão negativa de intimação da co-ré FASTHORTS TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES LTDA à fl. 437, manifeste-se o patrono acerca do comparecimento da mesma, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

#### ACAO CIVIL PUBLICA DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

**2002.61.00.027518-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.025380-5) IDEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (ADV. SP162379 DAIRSON MENDES DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI E ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD CELSO

LUIZ ROCHA SERRA FILHO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP012426 THEREZA CELINA DINIZ DE A ALVIM)

J. Defiro a suspensão do prazo, conforme requerido, estendendo os efeitos às demais partes, até que o juízo competente ratifique ou altere a decisão de fls. 1068/1070.Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2005.61.00.021192-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X RICARDO FURLAN DE AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP158009 EVERTON TEIXEIRA)

Isso posto, acolho em parte os Embargos oferecidos e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido monitorio para o fim de condenar os requeridos RICARDO FURLAN DE AZEVEDO E JOSE AGOSTINHO FIGUEIRA GONÇALVES DE AZEVEDO ao pagamento de importância que represente o somatório das parcelas não adimplidas (amortização mais encargos), cada uma delas atualizada pela TR desde a data do respectivo vencimento até o efetivo pagamento, e com incidência de juros remuneratórios simples de 1,65% ao mês, sem prejuízo dos juros moratórios pactuados. Custas pelos requeridos, que devem arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Tendo a CEF sucumbido em parte mínima, deve arcar com os honorários do patrono dos requeridos no importe correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da causa. P.R.I. São Paulo, 30 de abril de 2008.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.00.015641-0** - COLOPOL COLOCACOES E POLIMENTOS LTDA (ADV. SP041573 ROSA DAVID BRILHA E ADV. SP035410 AZAEL MACRUZ ZIMMARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Ante o exposto, rejeito a alegação de excesso de penhora, e determino o prosseguimento da execução. Intimem-se.

**1999.61.00.045431-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X HELENA DAURA RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE RIBEIRO PIRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISABEL DAURA RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WVERTON ALVES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MICHELE DOS SANTOS MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a petição de fl. 217 como aditamento à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da Sra. Michele dos Santos no pólo ativo. Após, cite-se a mesma. Sem prejuízo, oficie-se à Defensoria Pública da União para representar processualmente o Sr. Wverton Alves de Souza, pois trata-se de réu preso, conforme indicado na certidão de fls. 214.Int.

**2000.61.00.022600-3** - AROLDO JOSE CALDEIRA E OUTRO (ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Ciências às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2000.61.00.024440-6** - ROBERTO EDUARDO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP142387 ANGELICA HOMSI GALESI) X UNIAO FEDERAL - COMANDO DA AERONAUTICA - DIRETORIA DE PESSOAL DA AERONAUTICA (DIRAP) (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (findo) Int.

**2001.61.00.007371-9** - VOLNEY ALVES NEGRAO (ADV. SP130651 VERA APARECIDA B BORGES DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos (findo). Int.

**2001.61.00.030156-0** - SIND DOS TRABALH DO JUDIC FED NO ESTADO SP - SINTRAJUD (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em ambos os efeitos. Tendo em vista que a União Federal já ofertou as suas contra-razões, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2002.61.00.019945-8** - MURILO GAMA DANTAS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciências às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.



**2002.61.00.021738-2** - ARIANIZIO MENDES COSTA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**2003.61.00.017115-5** - CRISTINA FERREIRA DE AMORIM BARRETO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela União Federal em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para as contra-razões. Em seguida, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2003.61.00.022987-0** - CIRO CAMARGO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP195637A ADILSON MACHADO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Tendo em vista a impugnação da parte autora acerca do pedido de intervenção no processo, como assistente simples da CEF, desentranhe-se as petições de fls. 257/261 (n. 2008.000019443-1), bem como a petição juntada às fls. 239/240 (União Federal), remeta-se ao SEDI para autuação em apartado, conforme determina o artigo 51, I, do CPC.

**2003.61.00.029475-7** - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP191761 MARCELO WINTHER DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (findo). Int.

**2004.61.00.003326-7** - CESAR DE CASTRO LOPES (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E.TRF da 3ª Região. Trata-se de execução de sentença, com trânsito em julgado de valores referente à correção monetária do FGTS. A nova sistemática do Código de Processo Civil, oriunda da Lei 10.444/02, referente ao procedimento da obrigação de fazer ou não fazer, nas ações de conhecimento determina aplicação da execução prevista no art.461, tendo em vista que a obrigação é mandamental e não condenatória. Assim, reconsidero a decisão anteriormente proferida, que determinou a execução nos termos dos artigos 632 do Código de Processo Civil. Considerando que a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, regularizou a transferência das informações cadastrais à CEF, suficientes e necessárias para a realização dos respectivos cálculos (art.10), os bancos que, no período de dezembro de 1988 a março de 1989 e nos meses de abril e maio de 1990, eram depositários dos meses de abril e maio de 1990, eram depositários das contas vinculadas do FGTS, ou seus sucessores, repassarão à Caixa Econômica Federal, até 31 de janeiro de 2002, as informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária de que trata o art.4º, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, promovendo a juntada aos autos dos comprovantes dos creditamentos em questão, bem como dos extratos fundiários do(s) autor(es), sob pena de aplicação de multa diária, nos termos do parágrafo 5º do artigo 461, do CPC. Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, nos termos dos artigos 475-J, parágrafo 1º a 3º e 659 e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

**2004.61.00.004738-2** - VINICIO PARIDE CONTE (ADV. SP158143 MARCIO CALABRESI CONTE E ADV. SP114318 CELSO HAMILTON G. DE CAMARGO E ADV. SP065752 DORISA GOUVEIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o agravo retido interposto pela União Federal. Intime-se a parte contrária para contraminuta. Após, tornem conclusos. Fls. 145/146: defiro o benefício da prioridade na tramitação previsto no Estatuto do Idoso. Anote-se. Int.

**2004.61.00.012662-2** - IEDA VITORIA SILVA FREITAS E OUTROS (ADV. SP193760A HAMILTON BARBOSA CABRAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (findo). Int.

**2004.61.00.013329-8** - GILBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP107427 SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos ao arquivo.

**2004.61.00.024436-9** - MILTON MARINHO DE ALMEIDA (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO E ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias,

voltem os autos ao arquivo.

**2004.61.00.029551-1** - SOUZA E SPALLA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP098702 MANOEL BENTO DE SOUZA E ADV. SP085441 RITA DE CASSIA SPALLA FURQUIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**2004.61.00.033966-6** - JOAO ANTONIO ZACHARIAS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos ao arquivo.

**2005.61.00.017740-3** - NG9 INFORMATICA LTDA (PROCURAD SP191327 VALDIR TOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência à Ré acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos ao arquivo.

**2005.61.00.026489-0** - CREFIPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA (ADV. SP128457 LEILA MEJDALANI PEREIRA E ADV. SP209954 LEANDRE MOTA SANTOS) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO - 8 REGIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os embargos são procedentes.De fato, a sentença contém a contradição apontada, merecendo reparo, visto que a sucumbência deverá ser suportada pela ré, vez que o pedido, ainda que parcialmente favorável à autora, lhe traz benefícios muito superiores à perda suportada pela ré.Portanto, acolho estes embargos, alterando a sentença, de forma que a parte final do dispositivo da sentença passa a ter a seguinte redação: Tendo em vista a sucumbência recíproca, mas muito maior a da ré, condeno-a a reembolsar as custas processuais e a pagar honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa.No mais, permanece a sentença tal como foi lançada.Publique-se. Retifique-se o registro. Intimem-se.São Paulo, 08 de maio de 2008.

**2005.61.00.026789-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.021191-5) VIVIANE MENEZES DE SOUZA (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD SP241878 ANDRE LUIZ VIEIRA)

Isso posto, rejeito os presentes embargos de declaração, permanecendo tal como lançada a sentença embargada.P.R.I.São Paulo, 09 de maio de 2008.

**2005.61.00.028107-3** - OCTAVIO IGNACIO DE SOUZA (ADV. SP171711 FLÁVIO ANTAS CORRÊA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela União Federal em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2005.61.00.901541-2** - GILBERTO PALESI (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X DINORAH APPARECIDA JEANMOUGIN (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**2006.61.00.004935-1** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ALKIMIM HERRMANN) X CASA DE VELAS IPIRANGA LTDA (ADV. SP081193 JOAO KAHIL)

Manifeste-se a parte autora acerca da petição de fls. 72/87, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.00.012315-0** - WALDEMIR DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP182589 EDMILSON ALEXANDRE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Tendo em vista os atestados médicos juntados aos autos (fls. 33/36), informe o autor se efetuou pedido de aposentadoria por invalidez perante o INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2006.61.00.021436-2** - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTROS (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os embargos são procedentes. De fato, a sentença padece de omissão, pois embora tenha reconhecido parcialmente o pedido do autor, deixou de se manifestar quanto ao pedido de restituição. Assim, acolho estes embargos, alterando a r. sentença de fls. 2810/2817, cujo dispositivo passa a ter a seguinte redação: Diante do exposto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para afastar a incidência da LC 110/01 apenas no exercício de sua instituição, para determinar a restituição dos valores recolhidos a título de FGTS, no período de outubro a dezembro de 2001, e determinar a atualização dos recolhimentos indevidos com aplicação dos critérios previstos no Provimento n.º 26/2001, ambos da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, até 31.12.95 e, unicamente, da Taxa SELIC a partir de 1.º de janeiro de 1996. No mais, permanece a sentença tal como foi lançada. Publique-se. Retifique-se o registro. Intimem-se. São Paulo, 08 de maio de 2008.

**2008.61.00.010295-7** - JOAO CARLOS BARBOSA (ADV. SP155704 JAIRO ANTONIO BARBOSA E ADV. SP236758 DANIEL DE JESUS CANETTIERI) X UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal, competente para processar, conciliar e julgar causas da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos e, considerando, que a presente ação enquadra-se na hipótese prevista, declino da competência. Remetam-se os presentes autos ao Juizado, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.011171-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X KLIVER OPTICAL COM/ DE ARTIGOS OTICOS LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

As prerrogativas previstas no artigo 188 do Código de Processo Civil aplicam-se à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. O plenário do STF, a partir do julgamento do RE 220.906 decidiu que o Decreto-Lei 509/69 foi recepcionado pela CF/88, estendendo à ECT os privilégios conferidos à Fazenda Pública. Assim, defiro as prerrogativas concernentes a foro, prazo e custas processuais, conforme requerido. Anote-se e intime-se. Cite-se.

**2008.61.00.011390-6** - COMUNIDADE CRISTA FONTE DE VIDA (ADV. SP168538 CRISTIANE BARBOSA OSÓRIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Indique corretamente o autor a pessoa jurídica que deva figurar no pólo passivo da presente demanda, tendo em vista que a autoridade apontada não detém legitimidade passiva. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.00.018626-3** - CONDOMINIO AUSTRIA (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Ciências às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.00.003872-2** - CONDOMINIO EDIFICIO CARNIJO (ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X NAIRA FRANCIS DE PAULA (ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 178, e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro do disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Comunique-se ao Exmo. Senhor Doutor Desembargador Relator do agravo de instrumento, a prolação desta sentença. Após o trânsito em julgado, remetam-se ao arquivo observando-se as formalidades legais. Custas ex lege. Sem honorários. P.R.I. São Paulo, 08 de maio de 2008.

**2008.61.00.010413-9** - PIRAMIDE AREIA LTDA (ADV. SP109355 MARIA HELENA DUDA E ADV. SP146319 LEONARDO FERRES DA SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)

Ante o teor da informação supra, verifico não haver relação de conexão entre os feitos. Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a esta 25ª Vara Cível Federal. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas processuais pertinentes à Justiça Federal, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.010905-8** - CONDOMINIO RESIDENCIAL GUIGNARD (ADV. SP123265 ALEXANDRA MARIA DE FAZZIO FERNANDES DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o teor da informação supra, verifico não haver relação de conexão entre os feitos. Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, tornem conclusos para designação de audiência de conciliação. Int.

### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2008.61.00.012109-5** - PAULO MANUEL ORNELAS DE FREITAS (ADV. SP195406 MARIA IVONETE MOREIRA POLIMENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124320 MARISA ALVES DIAS MENEZES)

Vistos em inspeção. Ante o teor da informação supra, verifico não haver relação de conexão entre os feitos, uma vez que referidas ações referem-se a saldos de FGTS correspondentes a períodos distintos. Considerando que a presente demanda foi inicialmente distribuída à Justiça do Trabalho, remetam-se os autos ao SEDI para que se autue os presentes autos corretamente sob o procedimento do Alvará Judicial. Após, intime-se às partes acerca da redistribuição do presente feito a esta 25ª Vara Cível Federal. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Int.

### **EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.00.010708-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003771-0) ROSILDA BERNAL RODRIGUES (ADV. SP134178 CELIA PADILHA XAVIER FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

Apensem-se aos autos principais. Manifeste-se a embargada, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, tornem conclusos. Int.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2006.61.00.023578-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD WASHINGTON HISSATO AKAMINE) X ONDINA APPARECIDA MODONEZI VIEIRA (ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE)

Isso posto, recebo os embargos porque tempestivos, mas, no mérito, nego-lhes provimento, permanecendo a sentença tal como lançada. P.R.I. São Paulo, 09 de maio de 2008.

### **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.00.007646-5** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANITA VILLANI) X SANDRA MARIA MORAES AMARAL DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 70/71: defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, abra-se nova vista à União Federal. Int.

### **IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES**

**2008.61.00.010707-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2006.61.00.019000-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X TARCISO MAURICIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP099250 ISAAC LUIZ RIBEIRO)

Apensem-se aos autos principais. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal. Em seguida, tornem conclusos. Int.

### **MANDADO DE SEGURANÇA**

**2003.61.00.023533-9** - FLEURY, PADUA, SERPA E ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP178505 SAMUEL CONTE FREIRE JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2004.61.00.025834-4** - LUIZ ALBERTO FIORE E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIAO EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciências às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2005.61.00.000774-1** - VERA CECILIA ANDRADE DE MORAES (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X VANIA MARIA STELSEL GREGORI (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X DACIO AGUIAR DE MORAES NETO (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X VALTER RENATO GREGORI (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2005.61.00.003938-9** - WAGNER BENEDICTO DE LIMA (ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG E ADV. SP073152 REGIA MARIA RANIERI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO

Ciências às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2005.61.00.004332-0** - JOSE CARLOS MINANNI (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD 999999)

Manifeste-se o impetrante acerca da petição da União Federal às fls. 252/253, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância ou mostrando-se silente o impetrante, expeça-se alvará de levantamento em favor deste, bem como ofício à Caixa Econômica Federal para fins de conversão em renda em favor da União Federal, nos termos da petição de fls. 252/253. Após, arquivem-se os autos (findo). Int.

**2005.61.00.006160-7** - THEODORO MEGALOMATIDIS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Dê-se ciência às partes acerca do desarquivamento dos autos. Sem prejuízo, manifeste-se o impetrante acerca da petição da União Federal às fls. 183/196. No silêncio, defiro o pedido de conversão em renda da União Federal dos valores depositados nos presentes autos. Oficie-se à Caixa Econômica Federal. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos (findo). Int.

**2005.61.00.009077-2** - ARICANDUVA S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIAO FEDERAL no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2005.61.00.020686-5** - ETEK INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA (ADV. SP224117 BARBARA LOPES DO AMARAL E ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL) X PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2006.61.00.009035-1** - G B C GENERAL BRAS CARGO LTDA (ADV. SP027821 MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE E ADV. SP216360 FABIANA BETTAMIO VIVONE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao impetrante acerca das informações prestadas pela União Federal às fls. 322/325, para que requiera, se for o caso, o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (findo). Int.

**2006.61.00.016920-4** - IARA ELAINE DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP033829 PAULO DIAS DA ROCHA E ADV. SP215705 ANGELA DE SOUSA MILEO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.00.029188-9** - JOHNSON & JOHNSON COM/ E DISTRIBUICAO LTDA (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP248605 RAFAEL PINHEIRO LUCAS RISTOW) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Consirando que a sentença de fls. 179/183 está sujeita ao duplo grau de jurisdição, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.031132-3** - GERBUR S/A-ADMINISTRACAO DE BENS COM/ AGRICULTURA (ADV. SP071116 RENATO PEREIRA PESSUTO E ADV. SP184145 LUIS ANDRÉ MARANHO VIVAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Fls. 254/260: Defiro a retificação do pólo passivo do presente mandamus, conforme requerido, tendo em vista a noticiada extinção das Delegacias da Receita Federal do Brasil Previdenciárias em São Paulo (Norte, Sul, Oeste e Centro), nos termos da Portaria nº 323/2007. Fls. 273/277: Concedo o prazo suplementar, improrrogável, de 10 (dez) dias para a conclusão da análise dos trabalhos de fiscalização. Oportunamente, ao SEDI para retificação do pólo passivo para que passe a constar o Delegado da Receita Federal do Brasil de Fiscalização em São Paulo - DEFIS. Decorrido o prazo, tornem, imediatamente, os autos conclusos para sentença. Int. Oficie-se.

**2007.61.00.031957-7** - NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP099769 EDISON AURELIO CORAZZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRADO no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.034756-1** - ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA (ADV. SP129811A GILSON JOSE RASADOR E ADV. SP195392 MARCELO GONÇALVES MASSARO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE

ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 223 pelos seus próprios fundamentos. Tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.002687-6** - NUMATEL COM/ TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP188189 RICARDO SIKLER) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, porque a impetrante não requereu o parcelamento do débito inscrito em Dívida Ativa sob o n.º 80.4.04.008143-93, tenho por ausente, neste momento de cognição sumária, o fumus boni iuris a justificar a concessão da liminar pretendida. Posto isso, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO A LIMINAR. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos pra sentença. Intimem-se.

**2008.61.00.003000-4** - AMARILDO SANTOS GRACA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIAO FEDERAL no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região. Int.

**2008.61.00.005361-2** - SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A (ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, INDEFIRO A LIMINAR. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.005805-1** - SUELI JACOBISKI FUSCO (ADV. SP255745 INGRID SENA VAZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 20/23 pelos seus próprios fundamentos. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.006619-9** - DALLAS RENT A CAR LTDA (ADV. SP183672 FERNANDA PAULA BARROS DUARTE) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Tendo em vista as informações prestadas às fls. 312/322, manifeste-se o impetrante acerca do interesse no prosseguimento do feito, justificando a sua pretensão. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.007231-0** - EDUARDO JACOB BERTTI (ADV. SP192127 LEONARDO JACOB BERTTI) X AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Providencie o impetrante a retificação do pólo passivo da presente ação, para constar o Delegado da Receita Federal da Administração Tributária, tendo em vista que a ele compete analisar o pedido de retificação da imposição de penalidade, nos termos formulados na inicial. Cumprida a determinação supra, requisitem-se informações. Após, voltem os autos conclusos para apreciação da liminar. Int.

**2008.61.00.008372-0** - MARK JASON VEASEY (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o agravo retido interposto pela parte impetrante. Intime-se a parte contrária para contraminuta. Após, tornem conclusos. Int.

**2008.61.00.009606-4** - ATTITUDE AGENCIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP109360 ODAIR BENEDITO DERRIGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessarte, não há amparo a sustentar a pretensão de exclusão dos valores relativos ao ISS das bases de cálculo do PIS e do COFINS. Isso posto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.00.010408-5** - OMAR MAGALHAES DIAS DROGARIA - ME (ADV. SP253342 LEILA ALI SAADI E ADV. SP245601 ALI KASSIM SAADI NETO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) X SECRETARIO MUNICIPAL DA SAUDE DE OSASCO (ADV. SP079541 JOSE ROBERTO DA FONSECA)

Ante o teor da informação supra, verifico não haver relação de conexão entre os feitos. Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a esta 25ª Vara Cível Federal. Sem prejuízo, intime-se o impetrante para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista o tempo decorrido, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, abra-se vista ao MPF. Por fim, tornem conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.010636-7** - CONTATO SERVICO TEMPORARIO LTDA (ADV. SP048955 LADISLAU ASCENCAO E

ADV. SP146450 MARCELO ASCENCAO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a esta 25ª Vara Cível Federal. Sem prejuízo, manifeste-se o impetrante acerca de eventual interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista o tempo decorrido, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, abra-se vista ao MPF. Por fim, tornem conclusos para sentença. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO**

**2008.61.00.006530-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.026789-1) VIVIANE MENEZES DE SOUZA (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Isso posto, recebo os embargos mas, no mérito, nego-lhes provimento, permanecendo a sentença tal como lançada. Publique-se. Retifique-se o registro. Intimem-se. São Paulo, 9 de maio de 2008.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2000.61.00.036170-8** - ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO CONGLOMERADO BANESPA E CABESP - AFUBESP (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP148263 JANAINA CASTRO FELIX NUNES E ADV. SP100421 LUIZ RICARDO GIFFONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, reconhecendo a carência de ação superveniente, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege, condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, que deverá ser rateado entre os réus. P. R. I. São Paulo, 09 de maio de 2008.

## **26ª VARA CÍVEL**

#### **Expediente Nº 1540**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.00.014126-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP074589 ANTONIA MILMES DE ALMEIDA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X GENY & GALDINO FILMES LTDA E.P.P. (ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do oficial de justiça, trazendo aos autos endereço atualizado do executado, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Int.

**2000.61.00.035208-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X QUEST DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA (PROCURAD GEYSA FERNANDES CHAVES)

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do oficial de justiça, trazendo aos autos endereço atualizado do executado, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Int.

**2003.61.00.015141-7** - DROGARIA LONGO LTDA - ME (ADV. SP184308 CRISTIANE SILVA OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Expeça-se alvará de levantamento em favor do procurador indicado às fls. 422, do valor depositado por meio da guia de fls. 417, intimando o procurador do requerido para retirá-lo, no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento.

**2004.61.00.001580-0** - CAFETERIA IBIZA LTDA - ME (ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Foi proferida sentença, julgando extinto o feito sem julgamento do mérito em relação ao pedido de danos materiais e julgando improcedente o feito em relação ao pedido de danos morais, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré. A sentença transitou em julgado às fls. 94. Intimada, a ré, a requerer o que de direito, pediu o depósito judicial da importância a ela devida. A parte autora depositou a quantia devida à ré (fls. 109/110). É o relatório, decidido. Tendo em vista a plena satisfação do débito por parte da autora, expeça-se alvará de levantamento em favor da ré da quantia depositada, devendo a mesma indicar o nome, RG e CPF que deverá constar do referido alvará de levantamento. Com a expedição, intime-se para retirada, no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento. Comprovada a liquidação do alvará, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2004.61.00.006871-3** - IND/ INAJA ARTEFATOS, COPOS, EMBALAGENS DE PAPEL LTDA (ADV. SP132307 BEATRIZ RAYS WAHBA E ADV. SP163333 ROBERTO GOLDSTAJN) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 123. Indefiro o requerimento de exclusão dos advogados da publicação, tendo em vista o despacho de fls. 99. Outrossim, diante da certidão de fls. 125, indique, a parte autora, o nome do beneficiário que deverá constar no ofício requisitório a ser expedido, indicando, ainda, o nº do CPF. Após, tornem conclusos. Int.

**2006.61.00.024031-2** - FERNANDO SHIGUEO ISHIHARA (ADV. SP102739 SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

...Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos, referente às contas indicadas, no prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que seja apurado o valor a ser creditado pela CEF, nos termos da sentença proferida. Após o retorno dos autos, publique-se a presente decisão.

**2007.61.00.008910-9** - MASSUMI MURAKAMI (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Às fls. 226/244, foi proferida sentença, julgando parcialmente procedente a ação. Às fls. 246, foi certificado o trânsito em julgado da sentença. Intimada, a CEF, nos termos do artigo 475-J do CPC (fls. 254/255), a mesma juntou a guia de depósito judicial no valor em que requerido pela parte autora, concordando com os cálculos apresentados (fls. 257). É o relatório, decido. Tendo em vista a concordância expressa da CEF em relação ao valor apresentado, expeça-se alvará de levantamento do valor de fls. 258, devendo a parte autora informar o nome da pessoa que deverá constar no alvará de levantamento, bem como o RG e CPF. Após a expedição do referido alvará, intime-se para retirada, no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento. Comprovada a liquidação do alvará, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2007.61.00.015500-3** - JOAO AVILIANI MACHADO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista que foi garantido o Juízo, preliminarmente, regularize, a CEF, o substabelecimento de fls. 102, no prazo de 05 dias, sob pena de desconsideração. Após, abra-se vista ao impugnado, para manifestação, em 15 dias. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.00.010317-0** - GALAXY BRASIL LTDA (ADV. SP022064 JOUACYR ARION CONSENTINO E ADV. SP081517 EDUARDO RICCA E ADV. SP022064 JOUACYR ARION CONSENTINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2004.61.00.005635-8** - CLAUDIO MAURUTO PAULON E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2005.61.00.008429-2** - YEH LUN KO (ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2005.61.00.011791-1** - GRANMED IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP146372 CRISTIANE LIMA DE ANDRADE) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2005.61.00.014360-0** - JOSE VIRGILIO DE ALMEIDA (ADV. SP154796 ALEXANDRE JOSÉ ZANARDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2005.61.00.017033-0** - VANUSA FREIRE DOS SANTOS (ADV. SP170561 OSVALDO ANDRADE DA SILVA) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO SANTANNA (ADV. SP184073 ELAINE ADRIANA CASTILHO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.



**2005.61.00.017532-7** - CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP123470 ADRIANA CASSEB) X GERENTE EXECUTIVO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2005.61.00.022693-1** - RVD - ENGENHARIA LTDA (ADV. SP112732 SIMONE HAIDAMUS E ADV. SP234110 RICARDO CARRIEL AMARY) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2005.61.00.023181-1** - KORBRAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP192854 ALAN ERBERT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2005.61.00.900119-0** - SANDRA LANCMAN (ADV. SP051631 SIDNEI TURCZYN) X LAURA FANNY WAJSS LANCMAN (ADV. SP051631 SIDNEI TURCZYN) X ANSELMO LANCMAN (ADV. SP051631 SIDNEI TURCZYN) X CLAUDIA LANCMAN EPELMAN (ADV. SP051631 SIDNEI TURCZYN) X ANITA LANCMAN (ADV. SP051631 SIDNEI TURCZYN) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD LENA BARCESSAT LEWINSKI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2006.61.00.023054-9** - SOCIEDADE EDUCACIONAL SAO PAULO - SESP (ADV. SP207578 PRISCILA FARIAS CAETANO) X CHEFE DA UNID DE ATENDIMENTO DO INSS SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2007.61.00.028469-1** - JOSE ROBERTO PORTEIRO RACOES-ME (ADV. SP216551 GRASIÉLE FERNANDES CASTILHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)

Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, cumpra-se o despacho de fls. 99 in fine. Intime-se.

**2008.61.00.007029-4** - DACEL APERFEICOAMENTO E CAPACITACAO PROFISSIONAL LTDA (ADV. SP163162A PAULO HENRIQUE PROENÇA PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixem os autos em diligência. Fls. 119/121: Dê-se vista às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 2008.03.00.013576-5. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.007114-6** - MICROCENTER RC COML/ LTDA (ADV. SP114535 ALCEU TATTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 154/155. Defiro, tão somente, o desentranhamento dos documentos de fls. 10/16, visto que os demais são cópias simples, bem como a procuração outorgada. Proceda a Secretaria a substituição dos referidos documentos, tendo em vista que o impetrante já forneceu as cópias para a referida substituição. Intime-se, o impetrante, para que compareça em Cartório a fim de retirar os documentos desentranhados, bem como as demais cópias trazidas. Por fim, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 148/151, remetendo-se, após, os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.00.007705-7** - FRENTE EMPRESARIAL PRO ITAQUAQUECETUBA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (Tópico)... Compartilhando do entendimento acima esposado, rejeito os presentes embargos....

**2008.61.00.013891-5** - SHC INFORMATICA LTDA (ADV. SP154176 DANIELA DE ANDRADE BRAGHETTA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, regularize, a impetrante, sua representação processual, trazendo cópia do contrato social da empresa, a fim de verificar que o signatário da procuração de fls. 22 possui poderes para representar em Juízo. Traga, ainda, outra

cópia da petição inicial, procuração e documentos que a acompanharam para instrução do mandado de intimação ao procurador judicial, nos termos do artigo 19 da Lei nº 10.910/04. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Regularizados, tornem conclusos. Int.

**2008.61.00.013944-0** - FABRICA DE MAQUINAS WDB LTDA (ADV. SP161121 MILTON JOSÉ DE SANTANA E ADV. SP254552 MARCELO DE MELO FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende, a impetrante, a inicial para: 1) Esclarecer a propositura da ação contra o Delegado da Receita Federal, tendo em vista a existência de débitos inscritos em dívida ativa da União; 2) Juntar os pedidos administrativos de compensação relativos às inscrições nºs 80.6.06.03860297, 80.7.06.011678-00 e 80.3.07.000190-79, bem como o andamento dos mesmos e dos demais processos administrativos indicados na inicial; 3) Comprovar a apresentação de retificação da DCTF e da Redarf; 4) Comprovar ter formulado, administrativamente, pedido de expedição de certidão negativa de débitos. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Publique-se.

#### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2007.61.00.017811-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.029128-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X CONDOMINIO EDIFICIO DOS PINHEIROS (ADV. SP024595 ADALBERTO CASTILHO E ADV. SP110897 REGINA CELIA CASTILHO)

Às fls. 160/164, dos autos da ação ordinária, foi prolatada sentença, julgando parcialmente procedente o feito e condenando a ré ao pagamento das despesas condominiais devidas, conforme planilha apresentada pela parte autora, desde maio de 2001, sem incidência de multa moratória, bem como ao pagamento das parcelas vencidas, a partir de 10/01/2003, até a presente data, com a incidência de multa moratória de 2%. Determinou, ainda, que os juros de mora serão de 1% ao mês, desde o vencimento de cada obrigação, tudo corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento. Condenou, ainda, a ré, ao pagamento das despesas condominiais que foram vencendo até a data da prolação da sentença. Em segunda instância, foi mantida a sentença, que transitou em julgado às fls. 203. Intimada, a parte autora, a requerer o que de direito, apresentou planilha de valores no total de R\$ 21.820,94, requerendo que a CEF pagasse em 15 dias ou impugnasse referida conta, sob pena de aplicação de multa de 10%. A CEF, às fls. 10, depositou o valor requerido, garantindo, assim, o Juízo, bem como apresentou impugnação, não concordando com o cálculo apresentado, alegando que o total devido para novembro de 2006 é de R\$ 19.179,45. Às fls. 15/16, o impugnado concordou com a conta apresentada pela CEF, mas alega que o depósito foi efetuado somente em maio de 2007 e que portanto o valor devido a ele seria maior, nos termos do cálculo de fls. 16. A CEF, às fls. 19/20, não concordou com a aplicação de juros em relação ao valor devido entre novembro de 2006 e maio de 2007. É o relatório.

Decido. Compulsando os autos, bem como os cálculos apresentados pelas partes, verifico que assiste razão à parte autora. Ora, a parte autora não está impugnando o depósito efetuado pela CEF e sim o quanto cabe a ela levantar em razão da sentença transitada em julgado. O cálculo apresentado pela CEF é de novembro de 2006 e o depósito foi efetuado em maio de 2007. A conta apresentada pelo parte autora às fls. 16 está correta ao aplicar juros de 1% ao mês nos termos em que determinado na sentença. Esse período de seis meses deve ser devidamente corrigido e deve haver aplicação de juros até o efetivo pagamento. Assim, defiro a expedição de alvará de levantamento em favor das partes, nos termos em que requerido pela parte autora às fls. 16. Informe, a CEF, os dados de quem deverá constar no alvará de levantamento da parte que cabe a ela, no prazo de 10 dias. Após a expedição dos referidos alvarás, intimem-se as partes para retirada dos mesmos, no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento. Comprovada a liquidação dos alvarás, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

#### **Expediente Nº 1548**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.00.021882-2** - ULTRA MAQUINAS COML/ DE FERRAMENTA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA (...)

**2003.61.00.028268-8** - AUTO VIACAO 1001 LTDA (ADV. SP200509 SANDRA MARCHINI COMODARO E ADV. SP115357 GIOVANA CELIA SISCON) X SUPERINTENDENTE DA 6ª SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DO ESTADO DE SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA (...)

**2004.61.00.001818-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.000243-0) PRADO GARCIA ADVOGADOS S/C (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

**2004.61.00.012594-0** - ESPACONAVE TRANSPORTE TURISTICO LTDA (ADV. SP205714 ROBERTO JORGE

ALEXANDRE) X CHEFE DA 6ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA (...)

**2004.61.00.013870-3** - JUQUITIBA PREFEITURA MUNICIPAL (ADV. SP067911 RAUL MARQUES REIS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SÃO PAULO (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

**2004.61.00.025221-4** - EDITARE EDITORA LTDA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

**2004.61.00.029161-0** - ADEMIR PEREIRA (ADV. SP151524 DALSON DO AMARAL FILHO) X GERENTE EXECUTIVO ESTADUAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E REC NATURAIS RENOV - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

**2004.61.00.029233-9** - UTC ENGENHARIA S/A (ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

**2004.61.00.033898-4** - FRANZESE IND/ E COM/ DA PESCA LTDA (ADV. SP186051 EDUARDO ALVES FERNANDEZ) X CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA DA GERÊNCIA EXECUTIVA ESTADUAL DO IBAMA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

**2005.61.00.000982-8** - EXPANDER MANUTENÇÃO LTDA (ADV. SP163162A PAULO HENRIQUE PROENÇA PEREIRA) X CHEFE DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL EM COTIA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

**2005.61.00.007442-0** - TARCILIO MARCIO DA SILVA ROCHA (PROCURAD MILTON ROCHA DIAS) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DE SÃO PAULO (ADV. SP069991 LUIZ FLAVIO BORGES DURSO E ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

**2005.61.00.007557-6** - PEDRO NOLASCO DE MORAES FORJAZ JUNIOR (ADV. SP164563 LUIZ FELIPE LINS DA SILVA) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

**2005.61.00.012756-4** - RUHTRA LOCAÇÕES LTDA (ADV. SP174040 RICARDO ALESSANDRO CASTAGNA E ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA) X DIRETOR CHEFE DO SERVIÇO DE ARRECADACAO DO INSS GERÊNCIA EXECUTIVA EM SÃO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

**2005.61.00.015486-5** - SANTOS INSPECTION SERVICOS FITOSSANITARIOS LTDA (ADV. SP204167 CAMILA VENTURI TEBALDI) X CHEFE SERVIÇO SANIDADE VEGETAL - SSV DA DELEGACIA DE AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

**2005.61.00.016490-1** - ALLTIME EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORARIOS LTDA (ADV. SP109360 ODAIR BENEDITO DERRIGO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

**2005.61.00.901796-2** - R A ALIMENTACAO LTDA (ADV. SP138626 BRUNO ANGELO VASCONCELOS E SOUZA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICAO DA 3ª REGIAO (ADV. SP055203B CELIA APARECIDA LUCHESE)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

**2006.61.00.001661-8** - E PELLEGRINI CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP182815 LAURA

APARECIDA RODRIGUES) X PRESIDENTE CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o presente feito, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil, por falta de interesse de agir (...)

**2006.61.00.009449-6** - MARCO ANTONIO DE MORAES DA SILVA LOUREIRO (ADV. RJ129167 ROSANO MATIUSSI) X TENENTE CORONEL DO EXERCITO BRASILEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

**2006.61.00.016286-6** - JACKSON DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP162925 JACKSON DE OLIVEIRA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG TABOAO DA SERRA - SP (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

**2006.61.00.017093-0** - E PORT COMUNICACOES LTDA (ADV. SP207203 MARCELO ROBERTO DE MESQUITA CAMPAGNOLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

**2007.61.00.002255-6** - CAIO WOLFF BAVA E OUTROS (ADV. SP195713 DANIEL FAZZOLARI) X CHEFE DO SERVICO FISCALIZACAO PRODUTOS CONTROLADOS 2 REGIAO MILITAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

**2007.61.00.007332-1** - BRUNSWICK BOWLING & BILLIARDS LTDA (ADV. SP051205 ENRIQUE DE GOEYE NETO) X INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

**2007.61.00.021362-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.000225-1) SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP161031 FABRÍCIO RIBEIRO FERNANDES) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) acolho os presentes embargos (...)

**2007.61.00.024493-0** - ANTONIO EDUARDO VIEIRA DINIZ (ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

**2007.61.00.025672-5** - MEDRAL ENGENHARIA LTDA (ADV. SP178395 ANDRÉ MAGRINI BASSO E ADV. SP249766 DINOVAN DUMAS DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC (...)

**2008.61.00.002048-5** - ANTONIO JOSE SANTOS DINIZ (ADV. SP108934 MARCO ANTONIO DA SILVA) X DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE SP-CEFET (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

**2008.61.00.002289-5** - CLAUDIA BOCCIARELLI (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

**2008.61.00.002822-8** - AURORA MARIA GOULART (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC (...)

**2008.61.00.004012-5** - BARASCH IND/ E COM/ DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS LTDA-EPP (ADV. SP195040 JORGE TOKUZI NAKAMA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC (...)

**2008.61.00.005528-1** - FRANCISCO CESAR MARADEI JUNIOR (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA (...)

**2008.61.00.006612-6** - PERIM COM/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP127049 NELSON COELHO ROCHA JUNIOR E ADV. SP136529 SILVIA REGINA DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

**2008.61.00.013962-2** - FRANCISCO STAFFICO NETO E OUTROS (ADV. SP130081 GERALDO PORTO TRISTAO JUNIOR) X DELEGADO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
(Tópico)... CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR. Regularizem, os impetrantes, a inicial, trazendo aos autos cópia dos documentos que a acompanharam para instrução da contrafé, bem como cópia da inicial e dos documentos para instrução do mandado de intimação ao procurador judicial, como determinado pelo art. 19 da Lei nº 10.910/04, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Regularizado, comunique-se a autoridade impetrada....

**2008.61.00.014014-4** - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP226799A RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN E ADV. SP270136B FERNANDA COSTA ACIOLI) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(Tópico)... CONCEDO A LIMINAR...Regularize a impetrante a inicial, trazendo aos autos cópia da inicial e dos documentos que a acompanharam para instrução do mandado de intimação ao procurador judicial, como determinado pelo art. 19 da Lei nº 10.910/04, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, regularize, o impetrante, a inicial, substituindo os documentos juntados por cópia autenticada ou apresentando declaração de sua autenticidade nos termos do provimento nº 64 da CGJF da 3ª Região, sob pena de extinção do feito. Regularizado, comunique-se a autoridade impetrada....

#### **Expediente Nº 1549**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0026657-0** - MARLES IND/ TEXTIL E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE)  
Fls. 475. Defiro, o prazo de 30 dias, como requerido pela Eletrobrás.Fls. 483/485 e 488/489. Diante do informado pela parte autora, determino ao DETRAN que, no prazo de 05 dias, proceda a entrega a parte autora, MARLES INDÚSTRIA TÊXTIL E COMÉRCIO LTDA., dos documentos de licenciamento dos veículos GOL 1.0, ano de fabricação 2004/2004, cor cinza, placa DNA 3032, combustível gasolina, RENAVAM 827313128, Chassi 9BWCA05X44T131975 e TRAFIC TALC IMP/GM, ano de fabricação 1997/1997, cor branca, placa CMA 9691, combustível gasolina, RENAVAM 693330988, Chassi 8A1TACZZVS005837, modelo furgão, desde que o único impedimento para tanto seja a penhora realizada nestes autos.Ressalto, ainda, que dita penhora deverá permanecer sobre os veículos acima descritos.Após a expedição de ofício, tornem os autos conclusos para apreciação da impugnação de fls. 453/456.Int.

**98.0014215-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0010936-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP162329 PAULO LEBRE E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO) X LAERTE BASTOS PEREIRA JUNIOR (ADV. SP063573 EDUARDO REZK)  
Fls. 183. Diante da manifestação da CEF, expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Santo André, para que proceda à penhora dos bens quanto bastem para garantia da dívida no valor de R\$ 496,24 (cálculo de janeiro/08), no endereço indicado na referida petição.Int.

**1999.61.00.056033-6** - LUCILLA ANGELICA CERQUEIRA LEITE PEDRINI E OUTROS (ADV. SP164775 MARCOS RALSTON DE OLIVEIRA RODEGUER E ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA)  
Às fls. 114/119, foi proferida sentença, julgando o feito improcedente e condenando a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios.Às fls. 125, foi certificado o trânsito em julgado da sentença.Intimada nos termos do artigo 475-J do CPC, a parte autora, juntou às fls. 203/204, a guia DARF para comprovar o pagamento do valor devido.É o

relatório, decido. Tendo em vista que houve a satisfação do débito, dê-se vista à União Federal para ciência acerca do pagamento e após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

**2005.61.00.009271-9** - PAES E DOCES ALVORADA LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 445/446. Expeça-se mandado de penhora, nos termos em que requerido pela Eletrobrás, para que proceda à penhora dos bens quanto bastem para garantia da dívida no valor de R\$ 577,38 (cálculo de abril/08). Int.

**2005.61.00.012886-6** - JIRI VINDUSEK (ADV. SP160208 EDISON LORENZINI JÚNIOR E ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Tendo em vista que foi garantido o Juízo, intime-se o impugnado para manifestação em 15 dias.

**2007.61.00.010129-8** - LUIS VIANNA CRIVELLI (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Trata-se de impugnação à execução de sentença apresentada pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nos autos da ação de rito ordinário ajuizada por LUIS VIANNA CRIVELLI, pelas razões a seguir expostas: A CEF afirma que os cálculos apresentados pela autora não estão de acordo com a sentença proferida. Alega que, para a atualização monetária dos valores, devem ser utilizados os índices previstos pelo Provimento COGE nº 64/05. Pede que os embargos sejam acolhidos para reduzir o valor da execução para R\$ 9.432,95 (março/08). Intimado, o impugnado não concordou com os valores apresentados pela CEF, a título de correção monetária. É o relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que a sentença transitada em julgado foi clara ao determinar incidência de correção monetária até o efetivo pagamento, de juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação, até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando previu a incidência apenas da taxa SELIC. A sentença também foi clara em relação aos juros remuneratórios. Ora, a divergência existente entre as partes consiste nos índices de correção monetária utilizados, que deve atender às determinações contidas no provimento nº 64/05 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, até a entrada em vigor do Código Civil, e as demais especificações contidas na sentença. Assim, entendo ser necessária a remessa dos autos à Contadoria Judicial. Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos, referente às contas, no prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que seja apurado o valor a ser creditado pela CEF, nos termos acima expostos. Após o retorno dos autos, publique-se a presente decisão. Int.

**2007.61.00.014107-7** - MARCONDES BEZERRA DA SILVA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Trata-se de impugnação à execução de sentença apresentada pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nos autos da ação de rito ordinário ajuizada por MARCONDES BEZERRA DA SILVA, pelas razões a seguir expostas: A CEF afirma que os cálculos apresentados pela autora não estão de acordo com a sentença proferida. Alega que, para a atualização monetária dos valores, devem ser utilizados os índices previstos pelo Provimento COGE nº 64/05. Pede que os embargos sejam acolhidos para reduzir o valor da execução para R\$ 2.122,41 (abril/08). Intimado, o impugnado não concordou com os valores apresentados pela CEF, a título de correção monetária. É o relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que a sentença transitada em julgado foi clara ao determinar incidência de correção monetária até o efetivo pagamento, de juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação, até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando previu a incidência apenas da taxa SELIC. A sentença também foi clara em relação aos juros remuneratórios. Ora, a divergência existente entre as partes consiste nos índices de correção monetária utilizados, que deve atender às determinações contidas no provimento nº 64/05 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, até a entrada em vigor do Código Civil, e as demais especificações contidas na sentença. Assim, entendo ser necessária a remessa dos autos à Contadoria Judicial. Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos, referente às contas, no prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que seja apurado o valor a ser creditado pela CEF, nos termos acima expostos. Após o retorno dos autos, publique-se a presente decisão. Int.

**2007.61.00.014149-1** - HELIO VIESA (ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA E ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP135074 E RODRIGO SERRANO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista que foi garantido o Juízo, intime-se o impugnado para manifestação em 15 dias.

**2007.61.00.015052-2** - MAURO BONFIM LOPES (ADV. SP077530 NEUZA MARIA MACEDO MADI E ADV. SP195402 MARCUS VINICIUS BARROS DE NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista que foi garantido o Juízo, intime-se o impugnado para manifestação em 15 dias.

## **MANDADO DE SEGURANÇA**

**2003.61.00.003912-5** - CONRADO RICARDO HERRMANN FILHO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da manifestação da União Federal às fls. 207/209, intime-se, o impetrante, para que providencie a documentação solicitada, a fim de efetuar os cálculos referente aos depósitos efetuados, no prazo de 20 dias. Após, abra-se nova vista à União Federal, para manifestação em 20 dias. Int.

**2004.61.00.023503-4** - PARTBANK CONSULTORIA FINANCEIRA E ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES S/S LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2004.61.00.031421-9** - MASSAKI TAKARA E OUTRO (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2005.61.00.002266-3** - RONALDO RODRIGUES BELTRANI (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI) X CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA SEGUNDA REGIAO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO DO MINISTERIO DA DEFESA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2005.61.00.005569-3** - WERIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA (ADV. SP162143 CHIEN CHIN HUEI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2005.61.00.016576-0** - BELVIS PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2005.61.00.018766-4** - RICARDO INFANTE FERREIRA (ADV. SP119751 RUBENS CALIL) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP152714 ADRIANA TEIXEIRA DA TRINDADE)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

**2006.61.00.002296-5** - TQUIM TRANSPORTES QUIMICOS ESPECIALIZADOS LTDA (ADV. SP148833 ADRIANA ZANNI FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

**2006.61.00.003041-0** - APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP187573 JOANILCE CARVALHAL) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

**2006.61.06.001166-2** - ANTONIO CARLOS GOES PAGLIUSO (ADV. SP218175 SILVINEI APARECIDO MOURA DOS SANTOS) X CHEFE DO SERV PESSOAL ATIVO-SEPAT DO ESCRIT REPRESENT MINIST SAUDE-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

**2007.61.00.008177-9** - TANIA MARIA MODENESI LOPES (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO

PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2007.61.00.019208-5** - JANCAP COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP087066 ADONILSON FRANCO E ADV. SP202782 ASMAHAN ALESSANDRA JAROUCHE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo as apelações da UNIÃO FEDERAL e do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista às partes para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2007.61.00.019738-1** - BASF S/A (ADV. SP19729 PAULO AUGUSTO GRECO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

**2007.61.00.030296-6** - ROSANA ARAUJO BERTUZZI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2007.61.00.034688-0** - WALERIA MONTEZINO MACEDO (ADV. SP242713 WANESSA MONTEZINO) X GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Recebo a apelação da CEF em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2008.61.00.002703-0** - ALTAIR SALES (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação do impetrante em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2008.61.00.012318-3** - DEOCLECIO DOS SANTOS BARROS E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 60/122. Dê-se ciência aos impetrantes acerca dos documentos apresentados pela empresa empregadora. Outrossim, aguarde-se as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.034616-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MARIO FRANCISCO SPANGHERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 48: Indefiro o requerimento formulado pela EMGEA, visto que o endereço fornecido já foi diligenciado e o requerido não foi localizado. Assim, requeira, a EMGEA, o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Int.

### **1ª VARA CRIMINAL**

**\*ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU\*O(A) DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIAS DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

**Expediente Nº 2255**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2006.61.81.001312-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA APARECIDA



FONSECA SEIDL (ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA) X DANIELA SEIDL (ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA)

6. Dispositivo. Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público na denúncia apresentada para absolver Maria Aparecida Fonseca Seild e Daniela Seild da imputação de terem praticado a conduta prevista no artigo 168-A, na forma do artigo 71, ambos do Código Penal, com fundamento no artigo 386, V, do Código de Processo Penal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. São Paulo, 30 de maio de 2008. PAULA MANTOVANI AVELINO Juíza Federal Substituta

#### **Expediente Nº 2256**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**91.0101519-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA. ADRIANA S. F. MARINS E PROCURAD DR. LUIZ ALFREDO RIBEIRO) X PEDRO PAULO SASSEMANN (ADV. SC011474 IVONE MARIA BAMPI DA FONSECA) X GILMAR DE OLIVEIRA DOS ANJOS

Fls.661/662.(...) Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, declaro extinta a punibilidade do delito imputado a PEDRO PAULO SASSEMANN, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, primeira figura, c.c. artigo 109, incisos III e IV, ambos do Código Penal.(...)

#### **Expediente Nº 2260**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.81.006662-4** - JUSTICA PUBLICA X JOSE CUSTODIO JORGE (ADV. SP089546 CARLOS RICARDO EPAMINONDAS DE CAMPOS)

Fls. 340/341: indefiro; a audiência de conciliação, por absoluta falta de amparo legal; a realização de perícia contábil, por se tratar de providência desnecessária, podendo a prova ser produzida por outros meios probatórios menos onerosos e demorados, sendo de se observar, ademais, que a defesa teve a oportunidade de propor a mesma prova por ocasião da defesa prévia, não o fazendo no momento oportuno. Intime-se.

**2005.61.81.009274-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NATALICIO BEZERRA SILVA (ADV. SP123113 MARCO AURELIO VICENTE VIEIRA) X ROGERIO ATTORRE (ADV. SP109615 DINOMENDES SEBASTIAO CANDIDO) X MARLI FUMIKO NAKAMURA (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X JOSE MALFATTI

1) Fls. 302/304: Deixo de receber o recurso em sentido estrito interposto pela defesa de NATALÍCIO BEZERRA DA SILVA, por se tratar de hipótese não prevista no rol taxativo do artigo 581, do CPP, conforme reiterada jurisprudência. Conquanto o rigor da norma venha sendo abrandado em determinadas e específicas situações, ou seja, no caso de questões surgidas com o advento de leis e procedimentos novos e evidentemente não contemplados no referido artigo 581, é certo que o caso dos autos não se enquadra nessa situação excepcional, já que se trata de indeferimento fundamentado de produção de provas. Intime-se. 2) Fl. 305: defiro a dilação de prazo para defesa de JOSÉ MALFATTI providenciar a juntada do relatório médico. Intime-se.

**2007.61.81.004933-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN) X RENATO GIANNINI (ADV. SP227686 MARIA ANGÉLICA PROSPERO RIBEIRO) X SANTO ALVES SIQUEIRA (ADV. SP227686 MARIA ANGÉLICA PROSPERO RIBEIRO E ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER E ADV. SP132830 SIMONE ZAIZE DE OLIVEIRA E ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS E ADV. SP195064 LUIS FABIO MARCHESONI ROGADO MIETTO E ADV. SP153990 GEANCARLOS LACERDA PRATA E ADV. SP215892 PAULO FERNANDO AMADELLI E ADV. SP224962 LUIZ CLAUDIO DE TOLEDO PICCHI E ADV. SP211469 DARCIO ANTONIO BREVE E ADV. SP216785 VANESSA GOLDSCHMIDT CARMEZINI)

Ficam as partes intimadas da efetiva expedição das Cartas Precatórias 169 a 175/08 para as Comarcas de São Caetano do Sul, Diadema, Americana e Barueri, para o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista e para as Subseções Judiciárias de Goiânia/GO e Toledo/PR, para oitiva de testemunhas da defesa. Fica ainda a defesa de RENATO GIANNINI intimada de que este Juízo deferiu a juntada de declaração do próprio punho da testemunha EDUARDO LOPES DE BARROS, em substituição à sua oitiva.

#### **Expediente Nº 2261**

##### **EXECUCAO PENAL**

**2008.61.81.007215-4** - JUSTICA PUBLICA X JAIME HERNANDO MARTINEZ VERANO (ADV. SP140326 MARCELO IGNACIO)

O sentenciado, embora condenado pela Justiça Federal, encontra-se recolhido na Penitenciária de Itaí/SP. Nessa hipótese, o Superior Tribunal de Justiça vem entendendo ser competente para a execução da pena o Juízo Estadual, conforme Súmula nº 192: COMPETE AO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIAS DO ESTADO A EXECUÇÃO DAS PENAS IMPOSTAS A SENTENCIADOS PELA JUSTIÇA FEDERAL, MILITAR OU ELEITORAL, QUANDO

RECOLHIDOS A ESTABELECIMENTOS SUJEITOS À ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL. Portanto, declino da competência deste Juízo e determino a remessa dos autos à Vara das Execuções Criminais da Comarca de Avaré/SP, jurisdição a que se encontra subordinado o estabelecimento onde cumpre pena o sentenciado, observando-se as cautelas de praxe e dando-se baixa na distribuição. Sem prejuízo, officie-se à S.A.P. solicitando vaga em estabelecimento penal de regime semi-aberto, devendo ser providenciada a imediata transferência. Instrua-se o ofício com cópia da guia de recolhimento, da sentença, da certidão de trânsito em julgado para o MPF, do ofício nº 710/2008 e deste despacho. Dê-se ciência ao MPF e intime-se a defesa. Dê-se baixa por incompetência.

#### **Expediente Nº 2264**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2004.61.81.007112-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CICERO GOMES DE SOUZA (ADV. SP184746 LEONARDO CARNAVALE) X MARLENE LOPES AIRAO (ADV. SP184746 LEONARDO CARNAVALE)

Ficam as partes intimadas da efetiva expedição da carta precatória 177/08 para a Subseção Judiciária de Natal/RN, para oitiva das testemunhas da defesa lá residentes.

### **2ª VARA CRIMINAL**

#### **DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL TITULAR DA 2A. VARA CRIMINAL, DRA. SILVIA MARIA ROCHA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI**

#### **Expediente Nº 669**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.07.004835-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DAVOS COSTA DA SILVA (ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP012453 AREOBALDO ESPINOLA DE O LIMA FILHO E ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA E ADV. SP174378 RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA) X TEREZINHA COSTA DO AMARAL (ADV. SP097432 MARIO LOURIVAL DE OLIVEIRA GARCIA) X ILANA JACINTO QUEIROZ (ADV. SP086402 NELSON LUIZ CASTELLANI) X PATRICIA MARIA PERES TABOX (ADV. MS004467 JOAO SANTANA DE MELO FILHO) X NIVALDO DIAS MARIANO (ADV. SP068649 MAURO INACIO DA SILVA) X FLAVIA EVARISTO (ADV. SP053979 JORGE NAPOLEAO XAVIER) X PEDRO EVARISTO (ADV. SP053979 JORGE NAPOLEAO XAVIER) X JAIR FERREIRA MOURA (ADV. SP119931 JAIR FERREIRA MOURA) X EDMILSON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP157342 MARCUS VINICIUS FERRAZ HOMEM XAVIER) X MANOEL ALVES MARTINS (ADV. SP097432 MARIO LOURIVAL DE OLIVEIRA GARCIA) X RENATO ROVEDA MARIM (ADV. SP230704 ALVARO DOS SANTOS FERNANDES) X SERGIO APARECIDO FRASSATO E OUTRO (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES) X ALDEMAR COSTA DA SILVA (ADV. SP097432 MARIO LOURIVAL DE OLIVEIRA GARCIA) X ROGERIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP046687 EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA) X LANNA VALESCHA QUEIROZ DA COSTA SILVA E OUTRO (ADV. SP087202 LUIZ ALBERTO NASCIMENTO BARREIROS E ADV. SP153624 JOSÉ FERNANDO MACHADO)

DEFIRO o prazo requerido de 30 (trinta) dias para que a defesa de ALDEMAR COSTA DA SILVA traga aos autos a certidão de óbito original. Intime-se.

**2001.61.09.000529-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X JOAO PEDRO LIMA ELEUTERIO (ADV. SP042788 JOSE CARLOS CAMPESE) X WANDERLEI URUBATAN VIEIRA (ADV. SP026726 MANOEL CUNHA CARVALHO FILHO E ADV. SP145786 CRISTIANO BIEM CUNHA CARVALHO) Manifeste-se a defesa, no tríduo legal, quanto à testemunha Marco Antonio Capelozza ressaltando que, caso insista na oitiva da referida testemunha, a mesma deverá ser conduzida coercitivamente.

**2001.61.81.000439-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GONZALO ANTONIO PETSCHEN BAJO (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES) X DENISE CRISTINA PAIVA (ADV. SP079800 HUGO CREPALDI NETO)

Foi redesignado o dia 17 de JUNHO p.f., às 15h30min, para a audiência de inquirição das testemunhas Francisco Barraconi e Silvio Tricanico, arroladas também pela defesa do acusado Gonzalo Bajo; foi expedida Carta Precatória nº 232/2008 ao Juízo da Comarca de Orlandia/SP, para oitiva da testemunha Gilberto Del Grossi.

**2001.61.81.004675-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS AYRTON BIASETTO (ADV. SP009586 ARNALDO JOSE PACIFICO E ADV. SP075081 LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO E ADV. SP117515 LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO) X NICOLAS AUGUSTIN LANAS LAGOMARSINO (ADV. SP009586 ARNALDO JOSE PACIFICO E ADV. SP075081 LUIZ OTAVIO

BOAVENTURA PACIFICO E ADV. SP117515 LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO) X IVAN CHI MOW YUNG (ADV. SP053609 PEDRO LUIS DO AMARAL MARINO E ADV. SP177125 JULIANA DASSIE CUSTÓDIO)

Dispositivo da sentença: .....Ante o exposto, no que diz respeito aos fatos que, em tese, caracterizariam o crime previsto no art. 1º, II da Lei 8.137/90, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva expressa na denúncia, e ABSOLVO Carlos Ayrton Biasetto, Nicolas Augustin Lanas Lagomarsino e Ivan Chi Mow Yung, com fundamento no disposto no art. 386, V do Código de Processo Penal brasileiro, por haver circunstância que isenta os réus de pena, prevista no art. 21, caput do Código Penal brasileiro. Ademais, quanto ao crime previsto no art. 4º, caput da Lei nº 7.492/86, também JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva expressa na denúncia, e ABSOLVO Carlos Ayrton Biasetto, Nicolas Augustin Lanas Lagomarsino e Ivan Chi Mow Yung, com fundamento no disposto no art. 386, III do Código de Processo Penal brasileiro, por não haver prova da existência de crime. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios de praxe.

**2002.61.14.001198-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDUARDO KLEIN (ADV. SP046687 EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA) X YONG SUK YUN (ADV. SP102897 ANTONIO CARLOS CRISTIANO) X VERONICA KIM (ADV. SP102897 ANTONIO CARLOS CRISTIANO) X MARIO JOSE FRUCTUOSO CARCAMO TOMAS (ADV. SP149066 EDUARDO RODRIGUES NETTO FIGUEIREDO E ADV. SP073745 FABIO LIPPI MORALES)

Ante o exposto, quanto aos acusados Eduardo Klein, Yong Suk Yun e Verônica Kim, no que diz respeito aos fatos que, em tese, caracterizariam o crime previsto no art. 21, caput da Lei nº 7.92/86, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva expressa na denúncia, e ABSOLVO-OS, com fundamento no disposto no art. 386, IV, por não haver prova de que os acusados concorreram para o crime em questão. Tendo o Ministério Público Federal recorrido da sentença de fls. 787/801, a defesa do co-réu MÁRIO JOSÉ FRUCTUOSO CARCAMO TOMAS está sendo intimada para apresentação de contra-razões ao recurso de apelação interposto pelo M.P.F.

**2003.61.81.004578-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CARLOS RENATO SILVA E SOUZA) X LUIS OLIVEIRA DE BARROS (ADV. SP034086 ROBERTO JOSE MINERVINO E ADV. SP138176 MAURICIO JANUZZI SANTOS) X CLAUDIO ABRAHAO (ADV. SP130542 CLAUDIO JOSE ABBATEPAULO E ADV. SP138176 MAURICIO JANUZZI SANTOS) X SERGIO LUIZ VERGANI CARDOSO (ADV. SP034086 ROBERTO JOSE MINERVINO E ADV. SP138176 MAURICIO JANUZZI SANTOS) X FERNANDO GUINATO FILHO (ADV. SP034086 ROBERTO JOSE MINERVINO E ADV. SP138176 MAURICIO JANUZZI SANTOS) X JOSE ORFEU CARDOSO (ADV. SP034086 ROBERTO JOSE MINERVINO) X ARNALDO DOS SANTOS DINIZ (ADV. SP034086 ROBERTO JOSE MINERVINO E ADV. SP130542 CLAUDIO JOSE ABBATEPAULO E ADV. SP138176 MAURICIO JANUZZI SANTOS) X EDUARDO CASSIO CINELLI (PROCURAD HUGO CREPALDI NETO) X AMAURI PINTO CALDEIRA (PROCURAD HUGO CREPALDI NETO) X GILMAR PINTO CALDEIRA (PROCURAD HUGO CREPALDI NETO)

Vista à defesa para os fins do artigo 500 do C.P.P.

**2006.61.81.000479-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.006004-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X OU YAO TZOU (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA) X HERMES MACEDO HSIA E OUTRO (ADV. SP131568 SIDNEI ARANHA) X ORLANDO PIDO JUNIOR (ADV. SP114075 JOSE MENDES NETO)

Fls. 1467: Concedo, em caráter excepcional, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas à defesa para que apresente o endereço atual da testemunha Marco Paulo Cigagna.

#### **INQUERITO POLICIAL**

**1999.61.81.006957-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X MANOEL BARRETO DE ARAUJO X LUCILA CARVALHO LINS (ADV. SP025284 FABIO DE CAMPOS LILLA E ADV. SP173420 MARTA RODRIGUEZ DE ASSIS MACHADO E ADV. SP200553 ANDRÉ AUGUSTO MENDES MACHADO)

JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos atribuídos a Manoel Barreto de Araújo e Lúcia de Carvalho Lins em relação ao crime previsto no artigo 22 da Lei 7492/86 pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do estado, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, artigo 109, inciso III, ambos do Código Penal brasileiro, e no artigo 61 do Código de Processo Penal.

**2004.61.26.004239-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO BANCARIO E FISCAL AUTOS DESARQUIVADOS.

**2005.61.81.000951-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROIMEX COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP138395 PAULO RODRIGO DE OLIVEIRA SAVOIA) Melhor examinando os autos, indefiro o pedido de fl. 102, tendo em vista que Jairo Dias de Souza, por ora, não é

investigado e nem indiciado nos autos deste Inquérito e em face do sigilo decretado às folhas 27.Vista ao Ministério Público Federal.

**2005.61.81.004232-0** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246899 FABIANA PINHEIRO FREME FERREIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA DEFIRO A VISTA DOS AUTOS bem como a extração de cópias, através dos meios eletrônicos ou pelo setor de reprografia deste forum

**2005.61.81.009263-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A (ADV. SP183442 MARIANA DE SOUZA LIMA LAUAND) defiro a extração de cópias, através dos meios magnéticos, scanner ou através do setor de reprografia deste fórum, se em termos.

**2006.61.81.006418-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SAMAVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA (ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE) Considerando o que consta à fl. 44, defiro a extração de cópias, através dos meios magnéticos, scanner ou através do setor de reprografia do fórum.

**2006.61.81.006419-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TEMON TECNICA DE MONTAGENS E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS E ADV. SP096583 THEODOMIRO DIAS NETO) Desarquiuvamento dos autos, nos termos do provimento COGE 64/2005 E PORTARIA COGE 629/2004.

**2006.61.81.009362-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO AURELIO DE ABREU (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) J. Ddefiro a vista dos autos no DPF, à exceção de medidas sigilosas.

**2006.61.81.009363-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BOUTIQUE DASLU defiro a vista dos autos, bem como a extração de cópias,por meios eletrônicos (câmara , scanner etc) ou através do setor de reprografia do fórum

**2007.61.81.000008-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MILTON FLAVIO MOURA (ADV. SP262284 RAFAEL CARLSSON GAUDIO CUSTODIO E ADV. SP250165 MARCO AURÉLIO GONÇALVES CRUZ)

1) Fls. 108/110: em face do parecer favorável do Ministério Público Federal, defiro cópia do disquete encartado a fl. 08 ou sua impressão em papel, somente das informações atinentes a Milton Flávio Moura, que deverá ser efetivada pela Polícia Federal.2) Após a Inspeção Geral Ordinária, a realizar-se no período de 02 a 06 de junho p. f., baixem os autos ao Departamento de Policia Federal pelo prazo de 90 (noventa) dias, para que a Autoridade Policial dê continuidade às diligências bem como para que junte a resposta referente ao ofício n.º 305/2008-ejk (fl. 105), ou, caso ainda não tenha sido respondido, proceda a sua reiteração.3) Intime-se.

**2007.61.81.000893-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO FERNANDES NETO (ADV. SP205525 LUIZ AUGUSTO CURADO SIUFI) Fls. 318/320: Como o pagamento foi efetuado por meio de DARF, o requerente deverá pedir a devolução do valor pago junto A SRF.

**2008.61.81.003169-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADALBERTO DA SILVA BEZERRA E OUTRO

Defiro a vista dos autos em secretaria, bem como a extração de cópias através dos meios eletronicos, scanner ou por meio do setor de reprografia do fórum, somente após a inspeção geral ordinária, a se realizar no período de 02 a 06 de junho, p.f.Vista ao Ministério Público Federal.

**2008.61.81.006088-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.016143-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP192951 ANA LÚCIA PENÓN GONÇALVES E ADV. SP186825 LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA)

J. cls (petição de fls. 55/57)J. Esclareça o requerente, em detalhes e fundamentadamente, qual a urgência do requerimento ora apresentado , já que não se trata de procedimento com investigado preso.

### **3ª VARA CRIMINAL**

**Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes**

## **Expediente Nº 1481**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2006.61.81.005338-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.004052-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA FONSECA) X KLEBER ERIBERTO PAULA MONTEIRO X LUCIMARIO LEITE DA SILVA (ADV. SP035320 BEATRIZ ELISABETH CUNHA) X CLAUDIO BISPO VERDEIRO (ADV. SP188483 GLAUCO GOMES MADUREIRA E ADV. SP030174 VILSON MERIGO) X FLAVIO SANTIAGO DA SILVA (ADV. SP157278 MARCUS JOSÉ ADRIANO GONÇALVES) X ROBERTO DE BARROS DA SILVA (ADV. SP134035 LANY REGINA CASSEB) X GILSON SANTOS DA FONSECA (ADV. SP203513 JOÃO MARCOS BINHARDI)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu FLÁVIO SANTIAGO DA SILVA à fl. 1501, bem como suas respectivas razões de fls. 1502/1509, em seus regulares efeitos.2. Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu ROBERTO DE BARROS DA SILVA à fl. 1580 em seus regulares efeitos. Intime-se a defesa do referido acusado para apresentar as razões de apelação no prazo legal.3. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para oferecimento das contra-razões aos recursos de apelação interpostos pelos réus.4. Ultimadas as providências acima, decidirei acerca do pedido de fl. 1680.

## **4ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI**

**Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA\*\***

## **Expediente Nº 3410**

### **INQUERITO POLICIAL**

**2007.61.81.014755-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.81.005827-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP221911 ADRIANA PAZINI BARROS E ADV. SP028076 ROBERTO CALDEIRA BARIONI E ADV. SP192951 ANA LÚCIA PENÓN GONÇALVES E ADV. SP252289 CHIMENE SARMENTO E SA)

Fls: 1797/1798: Tendo em vista que os expedientes de fls. 1754/1794 tratam de eventual prática de corrupção ativa por parte de policiais civis do Estado da Bahia, bem como de corrupção passiva, que não se relacionam diretamente aos fatos tratados neste inquérito policial, apesar dos indícios terem aparecido com as investigações levadas a efeito neste apuratório, defiro o requerido pela Autoridade Policial (fl. 1771), com a anuência do órgão ministerial, e determino o desentranhamento das fls. 1754/1794, substituindo-as por cópia, que deverão ser encaminhadas ao Ministério Público Estadual de Ilhéus para que tome as providências que julgar cabíveis. Determino a expedição de Carta Precatória à Subseção Judiciária de Ilhéus, deprecando a entrega do referido expediente, visto se tratar de documento sigiloso, instruído com duas mídias. Fls. 1812 - Defiro a extração de cópia, tão somente, das fls. 1230/1231, 1239/1259 e 1408/1410, e indefiro as demais solicitadas, por se tratarem de expedientes que não tem qualquer relação com a requerente. No entanto, em relação ao pedido de cópia do CD, indefiro, também, o requerido, eis que a mídia contém dados de outros investigados, devendo a defesa requerer, se assim entender necessário, visto se tratar de documento que poderia ser obtido pela própria parte junto ao estabelecimento bancário, a extração de cópia do apenso relativo aos extratos bancários impressos da investigada Daniela Wink Ruiz (apenso 105), mediante prévio recolhimento dos valores. Intime-se. Fls. 1817 - Defiro a extração de cópia das fls. 1709/1711 e 1735/1739. Em relação às fls. 1754/1794, defiro o requerido, visto que os requerentes estão sendo investigados por eventual prática de delito de corrupção passiva, devendo a defesa estar ciente da preservação do sigilo de tais documentos. Por fim, indefiro as cópias de fls. 1419/1443 por se tratar de interceptação de conversa de terceiros e não dos investigados Ernani Bertino Maciel e Cid Guardia Filho. Intime-se. Fls. 1820 - Autue-se em apenso a estes autos os documentos enviados pela Receita Federal do Brasil em relação à empresa MUDE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, certificando-se. Fls. 1821/1822 - Defiro, tão somente, a extração de cópia da fl. 482, 674/677, 708, 1041/1045, 1064 e 1104/1105, mediante prévio recolhimento dos valores. Em relação ao documento de fl. 1048, deverá a defesa requerer, se assim entender necessário, visto se tratar de documento que poderia ser obtido pela própria parte junto ao estabelecimento bancário, a extração de cópia do apenso relativo aos extratos bancários impressos do investigado MARCO ANTONIO MARTINS DE SENA (apenso 108), mediante prévio recolhimento dos valores. Indefiro as demais cópias por se tratarem de documentos não pertinentes ao requerente. Em relação à vista dos apensos 1 a 23, importante salientar que não cabe à Secretaria compulsar os autos para o advogado, que poderá ter vista dos mesmos na Secretaria da Vara ou junto à Autoridade Policial, mesmo porque não cabe a este Juízo especificar quais documentos relativos ao investigado são do interesse do mesmo. Intime-se. Fls. 1829 - Indefiro o requerido, pois os presentes autos contém informações sigilosas de terceiros, motivo pelo qual para garantia do sigilo, somente poderão ser obtidas cópias reprográficas dos documentos expressamente indicados pelo patrono e deferidos por este magistrado e que, comprovadamente, sejam de interesse do requerente, ressaltando que a vista dos autos em cartório, mediante instrumento procuratório, é livre e de amplo acesso aos respectivos patronos.

Intime-se.Fls. 1809/1810 (Waytec), 1824 (Brastec), 1827/1828 (Telecon) e 1836/1840 (diversos): Em relação ao requerido pela 5ª região fiscal da Receita Federal - Ilhéus e aos 03 (três) pedido formulados pela Receita Federal do Brasil em São Paulo, acerca da utilização de conteúdo de interceptações telefônicas e telemáticas por Auditores da Receita Federal para fins de instrução de procedimentos fiscais visando lançamentos tributários em autuações fiscais, abstratamente falando é legal e constitucional a utilização dos elementos desse procedimento criminal para outros fins, inclusive para fins administrativos (prova emprestada). A jurisprudência do STF já tem mais de um caso de autorização ou aceitação de utilização de provas sigilosas obtidas em processo penal para outros fins. A legal obtenção da prova para apuração de crimes, mesmo no caso de interceptações telefônicas, não inviabiliza a posterior utilização dessas provas para outros fins judiciais ou administrativos. O que precisa ficar devidamente comprovado é que a interceptação foi originalmente solicitada e deferida visando efetivamente sua utilização em apurações de crimes e isso, inegavelmente, é o caso dos autos. As interceptações telefônicas e telemáticas, bem como as demais quebras de sigilo de dados, foram regularmente deferidas para apuração de crimes de quadrilha, falsidade documental, descaminho e crimes tributários.Com isso, perfeitamente cabível, em um segundo plano, que esses elementos possam ser utilizados como provas em outros procedimentos, mesmo que administrativos (prova emprestada). É certo que a análise desse Juízo Criminal é somente prelibatória no sentido de abstratamente ser possível o deferimento de entrega das provas sigilosas para utilização em outros fins públicos, uma vez que não é competente para aferição de legalidade de procedimentos administrativos fiscais. Essa aferição e julgamento delibatório, no sentido de ser cabível ou não a utilização dessas provas em cada caso concreto, especificamente falando, caberá à própria autoridade administrativa e, posteriormente, ao eventual Juízo Cível em ações anulatórias.Assim, como estamos diante de pedidos de utilização de provas emprestadas em relação a fatos direta ou indiretamente relacionados com os fatos apurados nesse procedimento criminal, com objetivos fiscais administrativos, entendo cabível a autorização de uso desses dados sigilosos. Ao contrário do pedido feito pela Receita Federal no início do procedimento, esse novo pedido é próprio e delimitado, não genérico. Indica mandado de procedimento fiscal específico com o fim específico de apuração fiscal em relação às pessoas indicadas.Obviamente, a autoridade administrativa só poderá utilizar os dados sigilosos das pessoas indicadas para o fim específico de apuração administrativa referente às próprias pessoas ou às pessoas jurídicas que integrem como diretoras ou sócias, bem como para o fim específico da solicitação feita a este Juízo, devendo ser mantido o sigilo dos dados em relação a terceiros. Com essas limitações, fica deferida a obtenção de cópias de documentos e dados referentes às pessoas indicadas no pedido, devendo os auditores fiscais indicarem quais elementos de prova têm interesse para, por sua vez, a Secretaria e a Autoridade Policial (quando retirada diretamente das mãos da polícia) certificarem ou indicarem nos autos quais documentos ou provas foram entregues à Receita Federal nos termos dessa decisão.Fls. 1832 - Indefiro o requerido pela Secretaria da Fazenda, vez que inexistente no ofício DEAT nº 595/2008 qualquer menção à existência de procedimento administrativo especificamente instaurado em face de uma das empresas investigadas, motivo pelo qual fica comprometido o compartilhamento de informações sigilosas por este Juízo como se requer genericamente no mencionado ofício. Expeça-se ofício para informar a decisão.

#### **Expediente Nº 3411**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.81.002755-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X DANIEL HADDAD (ADV. SP163626 LUANA PASCHOAL E ADV. SP146103 JANAINA CONCEICAO PASCHOAL E ADV. SP199072 NOHARA PASCHOAL E ADV. SP228047 GABRIEL SOUSA LONGO) X GUILHERME HADDAD (ADV. SP163626 LUANA PASCHOAL)

Vistos em Inspeção.Intimem-se as partes do expediente acostado à fl. 495. (defesa)

#### **Expediente Nº 3412**

##### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.81.005570-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.005217-9) EZZAT GEORGES JUNIOR (ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR E ADV. MS011674B SUDALENE ALVES MACHADO RODRIGUES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos.Trata-se de novo pedido de liberdade provisória formulado em face de EZZAT GEORGES JUNIOR, também chamado JOSE MARCELO JORGE, qualificado nos autos, o qual foi preso em flagrante delito aos 11/04/2008, pela eventual prática dos delitos tipificados nos artigos 304, combinado com o artigo 299, ambos do Código Penal.O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 55/56, contrariamente ao pleito da defesa.É o relatório. DECIDO.Com razão o órgão ministerial. Apesar de não ter sido carreado aos autos os documentos requisitados à fl. 44, conforme cópias juntadas pela própria defesa (fls. 49/52), o réu está preso, também, em virtude de mandado de prisão temporária expedido pela 5ª Vara Criminal Federal/SP, tendo em vista apuração de eventual prática de tráfico internacional de entorpecentes, motivo pelo qual presente, pelo menos, um dos motivos ensejadores para a prisão preventiva, qual seja, para garantia da ordem pública, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal.Em virtude do exposto, INDEFIRO o requerido pela defesa.Intime-se.Expeça-se ofício à 5ª Vara Federal Criminal, informando que o investigado por aquela Vara José Marcelo Jorge tem nome verdadeiro EZZAT GEORGES JUNIOR e que está preso nesta Vara pela prática do delito de uso de documento ideologicamente falso.

## 5ª VARA CRIMINAL

**Despachos proferidos pelo MM Juiz Federal da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal - São Paulo Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES- JUÍZA FEDERAL SUBSTCARLOS EDUARDO F. DO AMARAL GURGEL-DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 835**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.81.002738-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X ADHEMAR LUIZ VOLPE (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X MARCELO LATARO VOLPE (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA)

Autos em Secretaria para que a defesa apresente suas alegações finais, consoante preconiza o artigo 500 do CPP.

**1999.61.81.007350-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI) X SERGIO MORAD (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E ADV. SP167205 JOÃO PAULO DE BARROS TAIBO CADORNIGA)

FLS. 825 - Defiro o pedido formulado pelo réu nos moldes em que requerido. Com a juntada dos documentos, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Após, conclusos os autos.

**2000.61.81.006258-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X JOAO PAULO CARVALHO BASILIO (ADV. SP138711 PAULO CESAR DA CRUZ MORAIS)

Autos em Secretaria para que a defesa apresente suas alegações finais, consoante preconiza o artigo 500 do CPP.

**2001.61.81.002829-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI) X LAURENI ADEMAR FOCETTO (ADV. SP159217 ROBERTA NEGRÃO DE CAMARGO)

Defiro o pedido constante de fls. 701, uma vez que a peça de alegações finais é imprescindível à defesa do réu. Assim, intime-se o acusado, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo legal, apresente suas alegações finais, consoante preconiza o artigo 500 do Código de Processo Penal. Após, conclusos os autos.

**2001.61.81.005733-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOSE RICARDO MEIRELLES) X RENNER DO NASCIMENTO CARDOSO (ADV. SP134769 ARTHUR JORGE SANTOS E ADV. SP111072 ANDRE LUIZ NISTAL)

Posto isso, acolho a promoção do Ministério Público Federal e declaro extinta a punibilidade do crime, em tese, imputado ao réu RENNER DO NASCIMENTO CARDOSO, com fundamento no artigo 89, parágrafo 5.º, da Lei n.º 9.099/95. No que concerne aos bens apreendidos, constantes do Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de fls. 76/77, manifeste-se o Ministério Público Federal, para que seja dada a destinação devida. Após o trânsito em julgado desta sentença, determino: a) remessa dos autos ao Sedi para alteração da situação das partes no pólo passivo, que deverá passar para o código 6 (acusado - punibilidade extinta); b) arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. P. R. I. C.

**2003.61.81.009849-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS DONIZETTI ROSSI X HELOISA DE FARIAS CARDOSO CURIONE (ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO)

Autos em Secretaria para defesa da co-ré Heloisa de Farias Cardoso Curione se manifestar nos termos do artigo 499 do CPP.

**2004.61.81.001706-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO SHINJO SERIKAKU E OUTROS (ADV. SP050958 ARISTEU JOSE MARCIANO E ADV. SP187005 FRANCINE MARIA CARREIRA MARCIANO)

Autos em Secretaria para que a defesa apresente suas alegações finais, consoante preconiza o artigo 500 do CPP.

**2007.61.81.005678-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDVALDO CORREA DE SA E OUTRO (ADV. SP067906 ELAN MARTINS QUEIROZ E ADV. SP183006 ALEXANDRE BATISTA DA SILVA E ADV. SP141630E CAROLINE GANDINI SANCHES LIMA)

Autos em Secretaria para que a defesa se manifeste acerca dos fins previstos no artigo 499 do CPP.

**2007.61.81.014521-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NILSON SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP141174 APARECIDO JOSE DE LIRA) X HENRIQUE MEDEIROS

Solicitem-se, com urgência, certidão de objeto e pé do inquérito policial n. 2007.61.81.015313-7 (IPL n. 23-0030/07) conforme requerido pelo i. representante do Ministério Público Federal. Reitere-se os termos dos ofícios de fls. 225, 229 e 231, consignando que se trata de réu preso. Sem prejuízo das providências acima determinadas, intime-se a defesa para

os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal. Após, conclusos os autos.

#### **INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.81.006115-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2005.61.81.003570-3) JOSE PATRÍCIO DE MOURA E OUTRO (ADV. SP238252 SERGIVAL DA SILVA RIBEIRO) X JUSTIÇA PÚBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de restituição do material apreendido às fls. 14/15, no interior do escritório de contabilidade indicado na denúncia. Os objetos apreendidos consistem em máquinas de datilografia, teclados, CPUs e monitores de computador. O Ministério Público Federal manifestou-se contrariamente ao pleito. É o breve relatório. Decido. Considerando que a perícia acostada às fls. 437/474 versaram sobre documentos impressos, e não propriamente sobre os objetos apreendidos no auto de apreensão de fls. 14/15 e, considerando que os bens apreendidos só podem ser restituídos quando não mais interessarem ao processo, INDEFIRO, por ora, o pedido de restituição de bens apreendidos. Ademais, como bem salientado pela i. representante do Ministério Público Federal na sua cota de fls. 08 o presente pedido de restituição possui a mesma causa de pedir constante dos pedidos anteriores, conforme se verifica nos processos incidentes n. 2007.61.81.015175-0 e 2005.61.81.003390-1, sem que tenha havido a juntada de novos documentos aptos a fundamentar um novo pedido ou que demonstrem a regular propriedade dos bens apreendidos. Por fim, o pleito será reapreciado por ocasião da sentença. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO ESP. DO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL**

**2006.61.81.013054-6** - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BANDEIRA LINS) X PAULO WERNER STUBER (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS)

Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal. Intime-se a defesa do autor do fato para que tome ciência de que deverá comparecer no Centro de Recuperação de Animais por mais 09 (nove) dias, para compensar os dias faltantes e que, caso tenha de se ausentar novamente, deverá proceder da mesma forma. Oficie-se ao Centro de Recuperação para que envie a este Juízo a frequência do autor do fato do período de 23/01/2008 até o último dia,

### **6ª VARA CRIMINAL**

#### **SENTENÇAS E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FAUSTO MARTIN DE SANCTIS DA SEXTA VARA CRIMINAL FEDERAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E LAVAGEM DE VALORES NOS PROCESSOS QUE ORA SEGUEM:**

**Expediente Nº 568**

#### **INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.81.003387-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.81.011389-9) TURISCREDTURISMO E CAMBIO LTDA (ADV. SP130825 MARCELO AUGUSTO CUSTODIO ERBELLA E ADV. SP212004 CLAUDIO JOSE PEREIRA E ADV. SP256987 KARLIS MIRRA NOVICKIS) X JUSTIÇA PÚBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FL. 15: Fls. 10/14: Comprove a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, que o instrumento particular firmado com a SHOPTUR VIAGENS E TURISMO LTDA., contrato que possibilitou a atuação da SHOPTUR como pessoa não autorizada pelo Banco Central do Brasil a realizar operações de câmbio, tenha sido homologado pelo BACEN, conforme item 9 do Título 1, Capítulo 2 do RMCCI. Traslade-se para estes autos as fls. 272/280, do Apenso XVII, dos autos nº 2007.61.81.011389-9, que correspondem aos documentos apreendidos pelo Mandado de Busca e Apreensão nº 115/2007 e, também, a cópia do contrato supra mencionado. Com o decurso do prazo, retornem os autos conclusos.

### **7ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM**

**Diretor de Secretaria: Mauro Marcos Ribeiro**

**Expediente Nº 4505**

#### **ACAO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.81.005728-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTIÇA PÚBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSEPH NOUR EDDINE NASRALLAH (ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP202360 MARIE LUISE ALMEIDA FORTES E ADV. PB012924 ARIANO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP265748 CAROLINE DE BAPTISTI MENDES) X HAMSSI TAHA (ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV.



DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS) X PAULO SALINET DIAS (ADV. SP206672 EDESIO CORREIA DE JESUS) X BENEDITO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP119424 CIRO AUGUSTO CAMPOS PIMAZZONI) X DOUGLAS KENNEDY LISBOA JORGE

1) Fls. 2133: Considero que permanecem inalterados os fundamentos fáticos e jurídicos que determinaram a prisão dos requerentes Joseph e Hamssi, motivo pelo qual indefiro o pedido de revogação requerido em audiência.2) No que se refere ao pedido da defesa do acusado BENEDITO, tendo em vista o acusado encontrar-se atualmente foragido, bem como continuarem inalterados os motivos da decretação da prisão cautelar, entendo que permanece a necessidade da manutenção da prisão anteriormente decretada, pelo que indefiro o pedido de revogação. Entretanto, levando em consideração a manifestação da defesa no sentido de apresentar o requerente para interrogatório, atente-se novamente a mesma quanto à designação de audiência para oitiva das testemunhas de defesa, para o dia 28 de julho de 2008, às 14h, momento em que, caso o acusado apresente-se, poderá ser realizado seu interrogatório.3) Int.

#### **Expediente Nº 4506**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2005.61.81.006314-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDETINO RIBEIRO QUEIROZ (ADV. SP097235A ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS)**

DESPACHO DE FLS. 124/126: Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público Federal contra VALDENTINO RIBEIRO QUEIROZ, pela prática, em tese, do delito descrito no artigo 171, 3º, c.c. o artigo 14, II, ambos do Código Penal, pela tentativa de saque de verbas do FGTS, em agência da CEF localizada nesta Capital, no dia 24.03.2005 (fls. 02/04).No dia 30.03.2005, a Justiça Estadual, onde tramitou o processo originalmente, concedeu o benefício de liberdade provisória ao acusado, mediante o arbitramento de fiança (R\$ 400,00) (fls. 25/28 dos autos da comunicação de prisão - APENSO).A denúncia foi recebida em 15.05.2006 (fl. 59) e a tentativa de citação pessoal restou infrutífera (fls. 79, 80, 86).Citação editalícia à fl. 99 e no dia 10.03.2007, o processo e o curso do prazo prescricional foram suspensos nos termos do art. 366 do CPP (fl. 118).Em junho de 2007, o MPF requereu (i) produção antecipada de provas, com a oitiva das testemunhas de acusação (fl. 119) e (ii) revogação da liberdade provisória ante o descumprimento pelo acusado de condição estabelecida quando da concessão do benefício (fl. 122).É o relatório. Decido.1 - Por ora, defiro o pedido de produção antecipada de provas, formulado pelo Parquet Federal, designando para o dia 24 de setembro de 2008, às 16:00 horas, a audiência de oitiva das testemunhas de acusação, as quais deverão ser intimadas e/ou requisitadas. 2 - Nomeio para patrocinar a defesa do acusado a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, que deverá ser urgentemente intimada da nomeação, tendo em vista a natureza do pedido de fl. 122, e da audiência acima designada.3 - Levando em conta a possibilidade de suspensão condicional do processo (artigo 89 da Lei 9.099/95) e considerando, ainda, que a denúncia versa sobre crime contra o patrimônio, na forma tentada, no valor de R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais), ad cautelam, postergo a apreciação do pedido de revogação do benefício de liberdade formulado pelo MPF à fl. 122, que será decidido após a audiência supracitada. Anoto que os elementos constantes dos autos indicam que a prisão do acusado mostra-se, por ora, desproporcional, o que reforça a adoção de medidas cautelares em detrimento da medida drástica pleiteada pelo Parquet. 4 - Oficie-se ao TRE de São Paulo e à Receita Federal para que informem o endereço atualizado do acusado que consta dos seus bancos de dados, consignando-se o prazo de 10 dias à Receita e com a máxima urgência ao Eg. Tribunal. Na hipótese de endereço ainda não diligenciado, expeça-se o competente mandado de citação e intimação para audiência de proposta de suspensão (acaso o MPF entenda cabível), sem prejuízo da citação editalícia já realizada.5 - Sem prejuízo da nomeação da DPU para defender o acusado, intimem-se os advogados que constam da procuração de fl. 19 do APENSO e do auto de prisão (fl. 09 dos autos principais), para que informem a este Juízo, no prazo de cinco dias, se patrocinam a defesa do acusado e, em caso positivo, para que informem o endereço atualizado do réu. 6 - Registro, por fim, que, em comparecendo o acusado na audiência acima, bem com constando dos autos todas as certidões de antecedentes, acaso o Parquet entenda cabível, será realizada audiência de proposta de suspensão condicional do processo. Dessa forma, providencie a Secretaria todas as certidões de antecedentes do acusado. 7 - Intimem-se. São Paulo, 02 de junho de 2008.Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público Federal contra VALDENTINO RIBEIRO QUEIROZ, pela prática, em tese, do delito descrito no artigo 171, 3º, c.c. o artigo 14, II, ambos do Código Penal, pela tentativa de saque de verbas do FGTS, em agência da CEF localizada nesta Capital, no dia 24.03.2005 (fls. 02/04).No dia 30.03.2005, a Justiça Estadual, onde tramitou o processo originalmente, concedeu o benefício de liberdade provisória ao acusado, mediante o arbitramento de fiança (R\$ 400,00) (fls. 25/28 dos autos da comunicação de prisão - APENSO).A denúncia foi recebida em 15.05.2006 (fl. 59) e a tentativa de citação pessoal restou infrutífera (fls. 79, 80, 86).Citação editalícia à fl. 99 e no dia 10.03.2007, o processo e o curso do prazo prescricional foram suspensos nos termos do art. 366 do CPP (fl. 118).Em junho de 2007, o MPF requereu (i) produção antecipada de provas, com a oitiva das testemunhas de acusação (fl. 119) e (ii) revogação da liberdade provisória ante o descumprimento pelo acusado de condição estabelecida quando da concessão do benefício (fl. 122).É o relatório. Decido.1 - Por ora, defiro o pedido de produção antecipada de provas, formulado pelo Parquet Federal, designando para o dia 24 de setembro de 2008, às 16:00 horas, a audiência de oitiva das testemunhas de acusação, as quais deverão ser intimadas e/ou requisitadas. 2 - Nomeio para patrocinar a defesa do acusado a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, que deverá ser urgentemente intimada da nomeação, tendo em vista a natureza do pedido de fl. 122, e da audiência acima designada.3 - Levando em conta a possibilidade de suspensão condicional do processo (artigo 89 da Lei 9.099/95) e considerando, ainda, que a denúncia versa sobre crime contra o patrimônio, na forma tentada, no valor de R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais), ad cautelam,

postergo a apreciação do pedido de revogação do benefício de liberdade formulado pelo MPF à fl. 122, que será decidido após a audiência supracitada. Anoto que os elementos constantes dos autos indicam que a prisão do acusado mostra-se, por ora, desproporcional, o que reforça a adoção de medidas cautelares em detrimento da medida drástica pleiteada pelo Parquet. 4 - Oficie-se ao TRE de São Paulo e à Receita Federal para que informem o endereço atualizado do acusado que consta dos seus bancos de dados, consignando-se o prazo de 10 dias à Receita e com a máxima urgência ao Eg. Tribunal. Na hipótese de endereço ainda não diligenciado, expeça-se o competente mandado de citação e intimação para audiência de proposta de suspensão (acaso o MPF entenda cabível), sem prejuízo da citação editalícia já realizada. 5 - Sem prejuízo da nomeação da DPU para defender o acusado, intimem-se os advogados que constam da procuração de fl. 19 do APENSO e do auto de prisão (fl. 09 dos autos principais), para que informem a este Juízo, no prazo de cinco dias, se patrocinam a defesa do acusado e, em caso positivo, para que informem o endereço atualizado do réu. 6 - Registro, por fim, que, em comparecendo o acusado na audiência acima, bem com constando dos autos todas as certidões de antecedentes, acaso o Parquet entenda cabível, será realizada audiência de proposta de suspensão condicional do processo. Dessa forma, providencie a Secretaria todas as certidões de antecedentes do acusado. 7 - Intimem-se. São Paulo, 02 de junho de 2008.

#### **Expediente Nº 4507**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2006.61.81.001564-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGE ALBERTO AUN (ADV. SP182890 CÍCERO MARCOS LIMA LANA E ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X SILVIO FERNANDES LOPES

Ante o exposto, nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal e do artigo 9º, 2º, da Lei n. 10.684/2003, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JORGE ALBERTO AUN, qualificado nos autos, do crime que lhe é imputado na denúncia. Ao SEDI para as providências de estilo. Após o trânsito em julgado, e depois de feitas as necessárias comunicações e anotações, arquivem-se os autos. Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a fim de instruir o habeas corpus n. 2007.03.00.036455-5 (fls. 202/204). Instruindo-se o ofício com cópia desta decisão. Vista ao MPF dos presentes autos em conjunto com as peças informativas n. 1.34.001.001059/2007-56 (apenso), para análise de eventual conexão entre ambos os feitos.

#### **Expediente Nº 4508**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.81.001630-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X THIAGO VICENTE MARQUES DA SILVA (ADV. SP109934 SAMARA CELIA LEVINO CAMPESTRE)

CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 401/404: DISPOSITIVO: Ante o exposto, com base nos supracitados motivos, e o mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação penal para absolver THIAGO VICENTE MARQUES DA SILVA, qualificado nos autos, do crime imputado na denúncia, com fulcro no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, devendo-se oficiar ao BACEN para destruição das cédulas contrafeitas. Custas ex lege. P.R.I.C. CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 410: 1. Recebo o recurso interposto à fl. 409 nos seus regulares efeitos. 2. Intime-se, primeiramente, o MPF para a apresentação das razões recursais, e, em seguida, a defesa para para ciência da r. sentença de fls. 401/404, bem como para oferecer as contra-razões de recurso, no prazo legal. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de praxe. 4. Intimem-se. ATENÇÃO: OS AUTOS ENCONTRAM-SE NO PRAZO PARA A DEFESA.

#### **Expediente Nº 4509**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.81.002298-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X LUPTCHEK KOZA (ADV. SP104713 MARCIA DE JESUS ONOFRE) X VERA LUCIA SOARES DE CAMPOS CACERES (ADV. SP098482 HUMBERTO NATAL FILHO E ADV. SP095975 BENJAMIN DISTCHEKENIAN) X FLAVIO FINELLI FERREIRA (ADV. SP216118 WELLIDA XISTO DE MELO SANTOS)

CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 547/553: III - DISPOSITIVO: Diante disso, com base nos motivos expendidos, e o mais que dos autos consta julgo parcialmente procedente a ação penal para o fim específico de absolver LUPTCHEK KOZA e VERA LÚCIA SOARES DE CAMPOS CACERES, qualificados nos autos, do crime que lhes é imputado na denúncia, fazendo com base no artigo 386, VI, do CPP; e, condenar FLÁVIO FINELLI FERREIRA, qualificado nos autos, como incurso no artigo 168-A, combinado com o artigo 71, ambos do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, ficando substituída por 02 (duas) penas restritivas de direitos, na forma anteriormente mencionada, e à pena pecuniária de 11 (onze) dias-multa, cada qual no patamar mínimo, devendo o valor ser corrigido a partir do trânsito em julgado da sentença. Nos termos do artigo 594 do CPP o acusado FLÁVIO poderá apelar em liberdade. Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do acusado FLÁVIO no rol dos culpados e oficie-se à Justiça Eleitoral em cumprimento ao disposto no artigo 15, III, da Constituição Federal. Arquivem-se os autos quanto LUPTCHEK e VERA, após o trânsito em julgado da

sentença. Com o trânsito em julgado para a acusação, retornem os autos para apreciação de eventual prescrição da pretensão punitiva. Custas ex lege. P.R.I.C.CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 560/562:III - DISPOSITIVO: Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado FLÁVIO FINELLI FERREIRA, qualificado nos autos, com fulcro nos artigos 107, IV, primeira figura, 109, inciso V, e 110, 1º, todos do Código Penal, c/c o artigo 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado da presente sentença e da de fls. 547/553 e depois de feitas as necessárias comunicações e anotações (inclusive remessa ao SEDI para alteração da situação processual dos acusados), ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C.

## **8ª VARA CRIMINAL**

### **OITAVA VARA FEDERAL CRIMINAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO DECISÕES, DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS MM. JUÍZA FEDERAL DR.ª ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DIRETOR DE SECRETARIA ALEXANDRE PEREIRA**

#### **Expediente Nº 763**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**97.0100387-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BRUNO CIOLA E OUTROS (ADV. SP028083 ROBERTO JONAS DE CARVALHO)

Fls. 833: Homologo o pedido de desistência da oitava da testemunha Nelson Mamoro Sambuichi e indefiro o pedido de oitiva da referida testemunha como do Juízo, tendo em vista que tal pedido deverá ser deduzido no momento processual oportuno. Designo o dia 11 de fevereiro de 2009, às 15:00 h para a realização da audiência de oitiva das testemunhas de defesa em comum Francisco Xavier Basile e Francisca Aguilar Murilo Cardoso, para a oitiva da testemunha arrolada pela defesa de Marcelo Bruno Ciola, Sonia Regina Caleffo Branco e da testemunha Carlos Alberto Amaral, arrolada pela defesa de Aldo Ciola, que deverão ser intimadas nos endereços constantes às fls. 748, 795 e 831 dos autos.I.

**97.0106449-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEXANDRE APARECIDO ANTONIO E OUTRO (ADV. SP065836 JOAO SILVESTRE DE OLIVEIRA)

MCM- Decisão de fls.435: (...) designo o dia 12 de novembro de 2008, às 15:00 horas para realização da audiência de interrogatório do co-réu ALEXANDRE APARECIDO ANTONIO, que deverá ser citado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, expeçam-se os ofícios aos órgãos de praxe, a fim de localizar novo endereço do acusado acima mencionado. Intimem-se, inclusive a Defensoria Pública da União (...)

**1999.61.81.006285-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BRUNO PEDRETTI E OUTRO (ADV. SP088868 EURLI FURTADO DE MIRANDA E ADV. SP224050 SHEILA MIRANDA DE OLIVEIRA E ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE E ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO E ADV. SP141990 MARCIA CORREIA E ADV. SP121699 DOUGLAS APARECIDO FERNANDES E ADV. SP148471 PAULO HENRIQUE HACHICH DE CESARE E ADV. SP106318 MARTA REGINA SATTO VILELA E ADV. SP182818 LERONIL TEIXEIRA TAVARES E ADV. SP162645 JOSÉ EDUARDO COURA LUSTRI E ADV. SP194973 CHRISTIAN RÉGIS DOS SANTOS E ADV. SP188914 CEZAR AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA E ADV. SP210135B ANDRE FABIANO TORRI)

Fls. 1123: Manifeste-se a defesa de Bruno Pedretti sobre o ofício nº 2784/2007, oriundo da Comarca de Indaiatuba/SP

**2002.61.81.000104-2** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO E ADV. SP216787 VANESSA RUFFA RODRIGUES E ADV. SP166794 RICARDO ALEXANDRE PEDRAZZOLI E ADV. SP077270 CELSO CARLOS FERNANDES)

FLS. 841: (...)O Ministério Público Federal ofereceu denúncia em face de JONAS ROCHA LEMOS, qualificado nos autos (CPF n.º 268.889.718-72), como in- curso nas penas do artigo 1º, inciso I, da Lei n.º 8.137/90, por su- pressão de receita, por meio de omissão de informações. Às fls.837 há informação acerca da constituição definitiva do crédito tributá- rio. Preenchidos os requisitos legais e demonstrada a justa causa para a instauração da ação penal, RECEBO a denúncia de fls. 02/04. Expeça-se carta precatória à Justiça Federal de Campinas/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que sejam realizados citação e interrogatório do acusado, lá residente. Oportunamente, requisitem-se as folhas de antecedentes, bem como as eventuais certidões existentes em nome do acu- sado. Ao SEDI para as devidas anotações. Intimem-se.(...) FLS. 855: Tendo em vista a informação supra, desentranhem-se as petições de fls. 706/707, 716/725 e 768/781, pois são subscritas por advogado que não tem poderes para atuar no processo. Intimem-se os defensores regularmen- te constituídos do teor da decisão de fls. 841.

**2004.61.81.002782-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROGERIO BARBI (ADV. SP169250 ROSIMEIRE MARQUES VELOSA E ADV. SP203831 WILIAM GOMES DA ROCHA)

RSL- Termo de Deliberação de fls. 136: (...) Abra-se vista (..) à defesa para que se manifestem nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal. (...)

## **INQUERITO POLICIAL**

**2006.61.81.002827-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSEPH ZUZA SOMAAN ABDUL MASSIH E OUTROS (ADV. SP128339 VICTOR MAUAD E ADV. SP154860 THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER E ADV. SP216348 CRISTIANE MOUAWAD E ADV. SP225580 ANDRÉ DOS SANTOS E ADV. SP154860 THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER E ADV. SP014143 ANTONIO BARJA FILHO E ADV. SP045662 VANIA MARIA B LAROCCA DA SILVA E ADV. SP154860 THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER E ADV. SP212306 MATHEUS TESTINI DE MELLO MILLER E ADV. SP157866 FERNANDO MOROMIZATO JÚNIOR E ADV. SP189512 DANILO DE MAGALHÃES LESCREEK E ADV. SP253348 LUCAS RÊNIO DA SILVA)

MCM- Decisão de fls. 1255/1256: O Ministério Público Federal ofereceu denúncia em face de JOSEPH ZUZA SOMAAN ABDUL MASSIH ( CPF nº 660.960.228-04), JASON PAULO DE OLIVEIRA ( CPF nº 143.644.228-19) e LUIZ DO CARMO FELIPE ( CPF nº 454.740.108-00), como incurso nas penas do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8137/90, e artigo 11 da Lei nº 8.137/90. (...) recebo a denúncia de fls. 02/11. Expeça-se carta precatória à Justiça Federal de Santos/SP. com prazo de 60 ( sessenta) dias. a fim de que sejam realizados citação e interrogatório do acusado LUIZ DO CARMO FELIPE, no endereço de fls. 577, além do mencionado na denúncia. Expeça-se carta precatória à Justiça Federal de Marília/SP, com prazo de 60 ( sessenta) dias, a fim de que sejam realizados citação e interrogatório do acusado JOSEPH ZUZA SOMAAN ABDUL MASSIH, no endereço mencionado na denúncia. Designo o dia 18 de novembro de 2008, às 16: 00 horas para a realização da audiência de interrogatório do acusado JASON PAULO DE OLIVEIRA, que deverá ser pessoalmente citado no endereço de fls. 597, além daquele mencionado na denúncia(...) decreto o sigilo dos autos(...) Decisão de fls. 1261: Em face do exposto, determino a quebra do sigilo fiscal restrita aos anos- calendário 2002/2006 e a do sigilo bancário do ano de 1996, tudo em relação aos denunciados, bem como as medidas instadas pelo Ministério Público Federal às fls. 1258(...). Oficie-se à Receita Federal do Brasil para que, no prazo de 30 (trinta) dias, envie a este Juízo as cópias das declarações de imposto de renda, relativas aos anos-calendário 2002/2006, envie dossiês fiscais e as respectivas análises sumárias dos dados dos acusados JOSEPH ZUZA SOMAAN ABDUL MASSIH, JASON PAULO DE OLIVEIRA e LUIZ DO CARMO FELIPE. Requisite-se ainda que informe se há justa causa para instauração de ação fiscal em relação a cada um deles e em caso positivo, que se proceda a respectiva instauração. Oficie-se ao Banco central do Brasil, requisitando que seja comunicada às instituições bancárias a quebra de sigilo bancário, no ano de 1996, dos acusados JOSEPH ZUZA SOMAAN ABDUL MASSIH, JASON PAULO DE OLIVEIRA e LUIZ DO CARMO FELIPE, e que as informações deverão ser encaminhadas, no prazo de 30 dias a este Juízo. (...)

## **PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**

**2006.61.81.002885-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILSON JOSE DA SILVA (ADV. SP200135 AMIZAEAL CANDIDO SILVA E ADV. SP264713 FABIANO LOURENCO DA SILVA) RSL - Setença de fls. 124/125: (...) Cumpridas as condições avançadas, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autos do fato WILSON JOSÉ DA SILVA, RG n.º 14.249.379-SSP/SP, CPF n.º 054.292.528-16, nascido aos 02/05/1962, filho de José Fancisco da Silva e Regina Coutinho da Silva (fls.97), em relação ao fato mencionado às fls.68/69. Nos termos do artigo 84, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, aplicável ao caso, DETERMINO que a presente sentença não conste dos registros criminais, exceto para os fins de requisição judicial. (...) P.R.I.C. São Paulo, 24 de março de 2008. ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL - JUÍZA FEDERAL.

## **9ª VARA CRIMINAL**

**\*9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA:SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

**Expediente Nº 1329**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.81.000760-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X JORGE DAVID JUNIOR X OSMAR ROCHA DE SOUZA (ADV. SP110773 DORALICE NEVES PERRONE E ADV. SP220727 ATILA AUGUSTO DOS SANTOS) X DANILO MATTIOCCI NOGUEIRA X LUCIANA CONCEICAO FERREIRA RIBEIRO (ADV. SP017558 MANOEL CARLOS VIEIRA DE MORAES E ADV. SP138395 PAULO RODRIGO DE OLIVEIRA SAVOIA E ADV. SP031468 JOSE EDUARDO SAVOIA E ADV. SP189845 LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SAVÓIA) X MARIA VANDERLICE DA CONCEICAO SANTIAGO SANTOS X IRENE ROCHA DOS SANTOS X BERNADETE JACINTO GUIMARAES (ADV. SP235424A ALESSANDRA DAMIAN CAVALCANTI E ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO E ADV. SP235426A DAVID ODISIO HISSA E ADV. SP154155E FERNANDO DAWCZUK THOMAZ E ADV. SP228903 MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS E ADV. SP174774 PAOLA CANTARINI QUEIROLO) X

BRASILINA DE OLIVEIRA SILVA MUNIZ (ADV. SP174774 PAOLA CANTARINI QUEIROLO)  
TERMO DE DELIBERAÇÃO DE FLS. 815(ATENÇÃO INTIMAÇÃO DA DEFESA DA EXPEDIÇÃO DA CARTA  
PRECATÓRIA N. 204/08 - PZ. 60 DIAS À JF. EM FORTALEZA/CE)...Tendo em vista a certidão supra, expeça-se  
Carta Precatória para a Justiça Federal em Fortaleza/CE, com prazo de 60 (sessenta) dias, visando a oitiva da  
testemunha CARLOS EUGÊNIO DE MORAES SAMPAIO, arrolada pela acusação. ..

#### **Expediente Nº 1330**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.81.005865-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT E PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA E PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X SIDNEY RIBEIRO (ADV. SP146103 JANAINA CONCEICAO PASCHOAL E ADV. SP163626 LUANA PASCHOAL E ADV. SP199072 NOHARA PASCHOAL) X SERGIO GOMES AYALA (ADV. SP214940 Marcus Vinicius Camilo Linhares E ADV. SP228149 MICHEL COLETTA DARRÉ E ADV. SP235545 FLAVIA GAMA JURNO E ADV. SP123164 FLAVIA MARA PERILLO) X JOAO AVELARES FERREIRA VARANDAS (ADV. SP010423 MAURICIO CANIZARES E ADV. SP081830 FERNANDO CANIZARES) X LUIS ROBERTO PARDO (ADV. SP021135 MIGUEL REALE JUNIOR E ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI E ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E ADV. SP184105 HELENA REGINA LOBO DA COSTA E ADV. SP182485 LEONARDO ALONSO E ADV. SP220748 OSVALDO GIANOTTI ANTONELI E ADV. SP223692 EDSON ROBERTO BAPTISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP246693 FILIPE HENRIQUE VERGNIANO MAGLIARELLI E ADV. SP147007E RODRIGO TEIXEIRA SILVA E ADV. SP147011E TAISSA TEVES AQUINO GONÇALVES DE FREITAS E ADV. SP155442E LEONARDO BALTIERI D ANGELO)

FL. 2915: 1 - F. 2847: nos termos da manifestação do órgão ministerial (f. 2914-verso), officie-se à Corregedoria da Polícia Civil encaminhando cópias dos interrogatórios dos acusados João Avelares Ferreira Varandas de fls. 1668/1671 e de Celso Pereira de Almeida (este prestado nos autos desmembrados de n.º 2007.61.81.008869-0), assinalando que os presentes autos tramitam em segredo de justiça, devendo aquele órgão zelar pela manutenção desse sigilo, sob as penas da lei.2 - Quanto ao pedido de encaminhamento de bilhetagem e informação quanto às linhas telefônicas interceptadas e respectivo período, conforme destacou a representante ministerial, deverá ser endereçado ao Superior Tribunal de Justiça, onde as investigações originaram, nos autos do Inq. 547.3 - Ciência às partes.4 - Traslade-se cópia do ofício de f. 2847 e do presente despacho aos autos n.º 2007.61.81.008869-8, para cientificar da defesa de Celso Pereira de Almeida.FL. 2953: 1) Homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha Neide Ramos, formulada pela defesa do acusado Sidney Ribeiro à f. 2938.2) Em face da certidão da oficial de justiça de fl. 2950, intime-se a defesa do acusado Luis Roberto Pardo para, nos termos e prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal, manifestar-se em relação à testemunha Marcelo Nascimento Grandi. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.3) F. 2952: officie-se ao Juízo de Direito do DIPO informando que Danielle Chiorino Figueiredo não figura na presente ação penal, devendo seu pedido ser dirigido ao relator do Inq. 547, perante o Superior Tribunal de Justiça, onde as investigações em relação a outras pessoas e fatos tiveram curso.

**2007.61.81.008869-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.005865-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT E PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA E PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X CELSO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP246199 DIEGO LUIZ BERBARE BANDEIRA) X WASHINGTON GONCALVES RODRIGUES (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI E ADV. SP261255 ANA LUIZA ROCHA DE PAIVA COUTINHO)

FLS. 1316: Em face da informação supra, redesigno a audiência de inquirição da testemunha Magno Aurélio Gonçalves para o dia 18 de julho de 2008, às 14:00 horas. Providencie a Secretaria o necessário para a realização do ato, expedindo-se nova carta precatória, solicitando a devolução da anterior, independentemente de cumprimento, bem como expedindo-se mandado de intimação aos réus e intimando-se por publicação seus defensores.Intime-se o órgão ministerial.Cumpra, após tornem conclusos para apreciação dos pedidos formulados em defesa prévia e pelo órgão ministerial às ff. 1313/1315.

#### **Expediente Nº 1331**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**97.0103788-0** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MPF) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP049503 UBIRAJARA BRASIL DE LIMA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP059117 EDUARDO AUGUSTO DA CONCEICAO MIGUEIS E ADV. SP072763 JOSE MAURO LEITE)

DECISÃO DE 10/06/2008 - FLS. 983/985: VISTOS.Trata-se de ação penal movida em face de Wanderlei Pavanello Torchio e Gilberto Caspar, incurso nas sanções do artigo 1.º, inciso I, da Lei n.º 8.137/90.A ação encontra-se na fase de oitiva das testemunhas de defesa.Às fls. 977/978 foi determinada a intimação da defesa do acusado Wanderlei para que, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal, substituísse a testemunha Vagner Roberto Pereira Lima que, em duas oportunidades (fls. 909-verso e 974-verso), não foi localizada em diligências efetuadas por oficial de justiça para sua intimação, a fim de que comparecesse em Juízo para prestar depoimento.Intimada, a defesa insiste no depoimento da referida testemunha, declinando endereço localizado no Município de Guarulhos/SP.É o breve relatório.

Decido. Conforme já destacado, em duas oportunidades a testemunha Vagner Roberto Pereira Lima, arrolada pela defesa de Wanderlei, não foi localizada pelo oficial de justiça. Na primeira oportunidade (fls. 909-verso) foi obtida a informação de que a testemunha estaria residindo em Guarulhos/SP. Concedida a oportunidade à defesa, esta insistiu no depoimento da testemunha e asseverou que ela estaria residindo no mesmo endereço, tendo este Juízo determinado a expedição de nova carta precatória, novamente para o Juízo de Direito da Comarca de José Bonifácio/SP. Contudo, novamente, no endereço declinado pela defesa, a testemunha não foi localizada, sendo que a sogra da testemunha, desta feita, informou que ela estaria residindo em São Paulo, mas que não tinha seu endereço, tampouco telefone para contato. Em razão disso, a fim de assegurar o exercício da ampla defesa, foi concedida a oportunidade para que a defesa substituísse a testemunha Vagner por outra (fls. 977/978). Todavia, a defesa mais uma vez manifesta-se no sentido de insistir no depoimento da testemunha e informa endereço localizado no Município de Guarulhos/SP. Ora, quando da primeira diligência em que o oficial de justiça obteve a informação de que a testemunha estaria residindo no Município de Guarulhos/SP, a defesa, diversamente do certificado às fls. 909-verso, sustentou que a testemunha residia de fato no endereço diligenciado. Porém, a diligência novamente restou infrutífera, sendo que nesta oportunidade o oficial de justiça obteve a informação de que a testemunha estaria residindo em São Paulo e a defesa, por sua vez, afirma que ela está residindo em Guarulhos, manifestando-se, outra vez, diversamente da informação obtida pelo meirinho. Ademais, a defesa não traz qualquer documento comprobatório do endereço da testemunha ora declinado, tampouco esclarece a imprescindibilidade do depoimento para o deslinde da ação, a justificar a expedição de nova carta precatória. Não cabe ao Judiciário despender gastos com expedições de várias cartas precatórias no intuito de localizar uma única testemunha arrolada pela defesa, que em duas oportunidades já não foi localizada. Também, não é atribuição do Judiciário diligenciar indefinidamente na tentativa de localizar testemunhas, sendo dever das partes indicar corretamente os endereços das testemunhas que arrola. Some-se a isso que, concedida a oportunidade para a substituição da testemunha, a defesa insiste em sua intimação em município diverso da informação prestada ao oficial de justiça pela sogra do intimando. Pelo exposto, tendo em vista que é atribuição do Juiz velar pela rápida solução do litígio (art. 125, inc. II, do CPC c.c. art. 3.º do CPP), além do disposto no inciso LXXVIII, do art. 5.º, da CF, indefiro o pedido da defesa e dou por prejudicada a colheita do depoimento da testemunha Vagner Roberto Pereira de Lima. Não havendo outras testemunhas a serem inquiridas, encerro a fase de instrução. (...) INTIMAÇÃO DA DEFESA DO INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHA. São Paulo, 10 de junho de 2008.

## **6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP Diretora da Secretaria Belª. Débora Godoy Segnini**

**Expediente Nº 2289**

### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2006.61.82.045074-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0556144-5) INCAL MAQUINAS INDUSTRIAIS E CALDERARIA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SUELI MAZZEI E ADV. SP211147 TANIA MARA RODRIGUES DA SILVA)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.82.065617-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0577269-0) SUDAMERIS DISTRIBUIDORA DE TITS E VALS MOBILIARIOS S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. formulando requerimento de intimação da embargada para impugnar; II. atribuindo valor à causa (valor da execução fiscal); III. juntando cópia de petição inicial da execução fiscal e respectiva certidão de dívida ativa; IV. juntando cópia do auto de penhora. Int.

**2001.61.82.005253-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0556602-1) TECHINT S/A (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Recebo a apelação do Embargado em ambos os efeitos. Ao Embargante para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

**2002.61.82.028471-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.039662-0) TRANSPORTADORA LISTAMAR LTDA (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN)

Intime-se o Sr. Perito dos quesitos apresentados tempestivamente pela parte embargada.

**2004.61.82.049982-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.019207-2) ABE ASSESSORIA BRASILEIRA DE EMPRESAS S C LTDA (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

**2005.61.82.011857-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.044149-9) TRENCH ROSSI E WATANABE ADVOGADOS (ADV. SP158516 MARIANA NEVES DE VITO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 300/301: não há amparo legal para supressão do feito. Ademais trata-se de medida a ser adotada no âmbito administrativo. Prosiga-se nos embargos. Especifique o embargante as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

**2006.61.82.042755-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.026954-1) CHURRASCARIA BOI PRETO LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Prosiga-se nos embargos. 2. Especifique o embargante as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

**2006.61.82.044949-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041679-0) INSTITUTO BRASILEIRO DE DIFUSAO CULTURAL S/C LTDA (ADV. SP208574A MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA E ADV. SP228480 SABRINA BAIK CHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Prosiga-se nos embargos. 2. Especifique o embargante as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

**2007.61.82.008159-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.012386-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

**2007.61.82.010996-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.042522-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP054100 ELIZABETH ALVES DE FREITAS)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

**2007.61.82.035912-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0550936-0) MADALENA FAVERO ANTONIO (ADV. SP183422 LUIZ EDUARDO VIDIGAL LOPES DA SILVA E ADV. SP242682 ROBERTO CHIKUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista ao Embargado para que junte aos autos (no prazo de 30 dias) cópia integral do processo administrativo para instrução do feito e para requerer as provas que pretende produzir (no prazo de 05 dias). Concedo ao embargante o prazo de 30 dias para juntada de cópia do processo de falência, requerida no item 39 de fls. 160. Int.

**2007.61.82.038766-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.031531-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP054100 ELIZABETH ALVES DE FREITAS)

1. Ciência à embargante da impugnação.2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

**2007.61.82.050233-5** - CBL-LAMINACAO BRASILEIRA DE COBRE LTDA (ADV. SP106116 GUSTAVO SILVA LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 133/144: ciência ao embargante. Informe a embargada o número do processo judicial que determinou a suspensão da exigibilidade do crédito.

**2008.61.82.002900-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.025020-6) FABIO ALBERTO JALIL ZALAQUETT (ADV. SP164780 RICARDO MATUCCI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO)

1. Ciência à embargante da impugnação.2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**88.0031662-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP006869 JOSE WASHINGTON CARVALHO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA)

Fls 103 / 104 . Esclareça o executado.

**93.0515749-1** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD LUZIA A CAMARGO ALMEIDA DE O BRAGA) X PIMENTA DO REINO MODAS LTDA E OUTRO (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA E ADV. SP167217 MARCELO ANTÔNIO FEITOZA PAGAN)

Tendo em conta o saldo atualizado informado pelo exequente as fls 152 , expeça-se mandado de reforço de penhora a fim de que sejam penhorados tantos bens quantos forem necessarios para garantia da execução .

**97.0587288-0** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP151883 WELSON COUTINHO CAETANO E PROCURAD PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X MARISTELA ROSSI ALVES (ADV. SP073913 ANTONIO CARLOS MARQUES MENDES)

Aguarde-se por 30 (trinta) dias manifestação do interessado no desarquivamento deste feito. No silêncio, retornem ao arquivo.

**1999.61.82.001608-9** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD VENICIO A GRAMEGNA) X NORSUL EMPRESA TEXTIL LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.3. Manifestando-se pela impossibilidade, officie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

**1999.61.82.004266-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X MILANO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS E ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X MILTON ANTONIO SALERNO

Decisão de fls. 298/300 - tópico final : Pelo exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta. Int.

**1999.61.82.012901-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SULANDRE LTDA E OUTRO (ADV. SP036850 EDSON FRANCISCO FURTADO)

Fls. 152: defiro a vista. Int.

**1999.61.82.017368-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X STARLON IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. RJ040474 NIDIA REGINA DE LIMA AGUILAR FERNANDES E ADV. RJ123995



GABRIEL ROSA DA ROCHA)

Decisão de fls. 127/131 - tópico final :Pelo exposto, REJEITO as exceções de pré-executividade opostas, por LUIS DE GONZAGA VALE SALES e PEDRO DA ROCHA ROQUETE e ACOLHO PARCIALMENTE a exceção oposta por CRISTINA MARIA CLARISSE, para reconhecer sua ilegitimidade e determinar sua exclusão do pólo passivo.Arbitro, com fundamento no art. 20, 4º do CPC, honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da excipiente CRISTINA MARIA CLARISSE, que será objeto de cobrança após a extinção da execução.Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão de CRISTINA MARIA CLARISSE do pólo passivo da presente execução. Int.

**1999.61.82.019546-4** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA) X ASSOCIACAO PORTUGUESA DE DESPORTOS (ADV. SP155217 VALDIR ROCHA DA SILVA E ADV. SP070765 JORGE DO NASCIMENTO)

Expeça-se ofício ao 5. Oficial de Registro de Imóveis informando a extinção da presente execução , conforme sentença de fls 71 em face da penhora efetivada as fls 19 .

**1999.61.82.025676-3** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD ORLANDO LOURENCO NOGUEIRA FILHO) X SPECTOR IND/ E COM/ DE CONFECcoes LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Intime-se o executado para que comprove nos autos que vem efetuando o recolhimento dos valores referentes a penhora do faturamento ou justifique o não cumprimento.

**2000.61.82.001365-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALTINA ALVES) X ELETRO PROTECAO DE METAIS S/A (ADV. SP014184 LUIZ TZIRULNIK)

O REFIS é um programa de parcelamento a longo prazo, cujo principal benefício é vincular o pagamento das prestações ao faturamento da empresa, significando, portanto, um considerável alento para o contribuinte em mora.Em contrapartida a tais benesses, o contribuinte, ao aderir, deve preencher certas condições e assumir determinados encargos. Não há que se falar em desequilíbrio ou eventual nulidade do regime de adesão ao REFIS, pois os mesmo se verifica em outras situações correntes, até mesmo na vida privada. Nenhum credor, público ou particular, faria concessões tão extensas sem exigir garantias de empenho por parte do devedor.Conquanto conste o executado formalmente como contribuinte ativo do REFIS, esse rótulo não pode ser levado em conta pelo Juízo, já que tantos os atos quanto as omissões da Administração Pública estão sujeitas a controle de legalidade.Em conformidade ao art. 3º da Lei n. 9.964/2000:Art. 3º A opção pelo Refis sujeita a pessoa jurídica a:....Parágrafo 4º Ressalvado o disposto no parágrafo 3º, a homologação da opção pelo Refis é condicionada à prestação de garantia ou, critério da pessoa jurídica, ao arrolamento dos bens integrantes do seu patrimônio, na forma do art. 64 da Lei n. 9.532, de 10 de dezembro de 1997.Parágrafo 5º São dispensadas das exigências referidas no parágrafo 4º as pessoas jurídicas optantes pelo Simples e aquelas cujo débito consolidado seja inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).O judicial review aplica-se tanto às condutas comissivas, como também às omissivas, sendo a demora em constatar e declarar evidente falta de regularidade no programa exemplo do último caso.Tardando a Administração, mas estando comprovada circunstância relevante que, juridicamente, torna impossível a fruição do benefício fiscal e, por corolário, afasta a suspensão do crédito tributário, cabe ao Juiz declará-lo e retirar desse fato suas conseqüências, visto que se trata de exame de legalidade, relativamente a ato vinculado que já deveria ter sido praticado.Importa frisar que se trata mesmo de ato administrativo estritamente vinculado quanto à causa. Daí a oportunidade de revisão judicial se, dada a oportunidade de praticá-lo, foi omitido pela autoridade competente. Não há a menor sombra de discricionariedade quanto à decisão de permanência ou não no REFIS.Declaro, em vista do exposto, a situação irregular do contribuinte (parágrafo 4º do art. 3º., da Lei n. 9.964/2000) e, conseqüentemente, a impossibilidade de permanecer beneficiário da suspensão da exigibilidade tributária. Prossiga-se com a expedição de mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados.Cumprido o mandado, designem-se datas para leilão, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.82.023318-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LANTRADE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP147922 ANA CAROLINA ROVIDA DE OLIVEIRA)

. De acordo com o disposto no artigo 21 da Lei nº 11.033/2004 : serão arquivados, sem baixa na distribuição, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dezs mil). SUSPENDO, por ora, a presente execução, determinando a remessa dos autos ao arquivo sobrestado, onde aguardarão provocação do exeqüente que deverá ser intimado da presente decisão.

**2004.61.82.045292-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FUNDACAO INST DE PESQUISAS CONTABEIS ATUARIAIS E FINANC (ADV. SP130620 PATRICIA SAITO E ADV. SP186010A MARCELO SILVA MASSUKADO)

Recebo a apelação no duplo efeito. Intime-se a Exequente para oferecimento de contra-razões e ciência da sentença. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.82.049390-4** - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) X PATRIMONIO CORP INV FMIA CL (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV.

SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES)

Fls 61 /65 : Dê-se ciência ao executado .

**2004.61.82.063200-0** - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO) X SILEX TRADING S/A (ADV. SP154688 SERGIO ZAHR FILHO)

Intime-se o exequente a requerer o que de direito em termos , para prosseguimento da execução , tendo em conta a executada não estar apresentando faturamento para recolhimento da penhora s/ faturamento , conforme fls 61 e 76.

**2005.61.82.027875-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EXGDV COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA)

Ante a recusa da exequente, indefiro a penhora sobre o bem ofertado pelo executado.Expeça-se mandado para livre penhora. Int.

**2005.61.82.035851-3** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG E PERF LUBELFARMA LTDA - ME (ADV. SP157867 FRANCISCO CILIRIO DE OLIVEIRA)

Intime-se o executado para que comprove nos autos que vem efetuando o recolhimento dos valores referentes a penhora do faturamento ou justifique o não cumprimento.

**2005.61.82.055369-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X INDUSTRIA E COMERCIO ARTEPAPELL JABAQUARA LTD (ADV. SP115158 ODDONER PAULI LOPES) X ROBERTO HARUO TOKUDA E OUTROS

Prossiga-se na execução com expedição de mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), intimando-se o executado de que oportunamente será realizado leilão do referido bem(ns).Cumprido o mandado, designem-se datas para leilão.Sem prejuízo, regularize o executado sua representação processual, juntando aos autos cópia autenticada do contrato social, no prazo de 10 dias, sob pena de exclusão de seu patrono do sistema informativo processual.Int.

**2006.61.82.014319-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LAVANDERIA NOVA IPANEMA LTDA (ADV. SP154385 WILTON FERNANDES DA SILVA)

Decisão de fls. 42/48 - tópico final : Logo, descabida a argüição de decadência.É também disparatada a argüição de prescrição.A citação da executada deu-se em abril de 2008, juntado o AR aos autos em maio daquele ano. Muito antes, portanto, do quinquênio prescricional.Isto posto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta, determinando o regular prosseguimento do feito. Int.

**2007.61.82.042580-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X TIPOGRAFIA ITAMARACA LTDA (ADV. SP269741 WAGNER OLIVEIRA ZABEU E ADV. SP201230 JAMILLE DE LIMA FELISBERTO E ADV. SP193274 MARCELO MARTINEZ BRANDAO E ADV. SP253180 ALI ASSAAD HAMADE DE OLIVEIRA E ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta. 2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

**2007.61.82.042757-0** - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA-SP (ADV. SP124810 FERNANDO ROMERO OLBRICK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 65 : manifeste-se a exequente.

**2007.61.82.045582-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COOPERATIVA DE TRAB.DOS PROF.DE INFORM. METODO CONSULTO (ADV. SP118273 WALDYR COLLOCA JUNIOR)

Fls. 132/134: suspendo o andamento da execução, reconsiderando o despacho de fls. 108. Manifeste-se a exequente sobre o noticiado as fls. 68/107. Int.

#### **ACOES DIVERSAS**

**94.0519981-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0502886-1) ESPOLIO DE ORLANDO RODANTE FILHO (ADV. SP050669 AGUINALDO DE CASTRO E ADV. SP081555 LAIS APARECIDA ZARAJCZYK PINDANGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo o andamento do feito até final julgamento do Agravo de Instrumento noticiado a fls. 225.Arquiem-se os autos, sem baixa na distribuição, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Ciência às partes. Int.

**Expediente Nº 2307**

## **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**90.0041624-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0007894-1) PLASTGRUP S/A (ADV. SP020478 ARI POSSIDONIO BELTRAN E ADV. SP087509 EDUARDO GRANJA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP070915 MARIA ROSA VON HORN)

Intime-se o embargante a comparecer em secretaria para retirar o alvará de levantamento expedido, com urgência, considerando o prazo exíguo do mesmo.

**2005.61.82.042964-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0522096-6) KLM CIA/ REAL HOLANDESA DE AVIACAO (ADV. SP174127 PAULO RICARDO STIPSKY E ADV. SP154577A SIMONE FRANCO DI CIERO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Intime-se o embargante a comparecer em secretaria para retirar o alvará de levantamento expedido, com urgência, considerando o prazo exíguo do mesmo.

## **EXECUCAO FISCAL**

**95.0508485-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X CARDIFF IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA E OUTRO (ADV. SP124798 MARCOS ROBERTO MONTEIRO E ADV. SP083287 ANTONIO LEIROZA NETO E ADV. SP100007 PAULO ALVES PEREIRA)

Intime-se o co-executado Sr. IBRAHIM ISSA KHOURY para retirar, com a máxima urgência, o alvará de levantamento expedido em seu favor.

**1999.61.82.042215-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SEGURATEC CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP042106 ROBERTA SEIKO TAKADA)

Considerando o prazo exíguo do alvará de levantamento, intime-se o executado a retirá-lo, com a máxima urgência.

**2000.61.82.020359-3** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD VENICIO A GRAMEGNA) X IND/ GESSY LEVER LTDA (ADV. SP235506 DANIEL SIRCILLI MOTTA)

Considerando o prazo exíguo do alvará de levantamento, intime-se o executado a retirá-lo, com a máxima urgência.

**2000.61.82.047734-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GENCONSULTORIA SOCIEDADE DE CONSULT GESTAO E REPR LTDA (ADV. SP095578 DAISY LUQUE BASTOS VAIANO)

Considerando o prazo exíguo do alvará de levantamento, intime-se o executado a retirá-lo, com a máxima urgência.

**2001.61.82.000121-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X USINA SANTA OLINDA S/C ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655,I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º, CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos.

**2004.61.82.059776-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X STROMAG FRICCOES E ACOPLAMENTOS LTDA (ADV. SP164906 JEFFERSON ULBANERE)

Considerando o prazo exíguo do alvará de levantamento, intime-se o executado a retirá-lo, com a máxima urgência.

**2005.61.82.046012-5** - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X FIQFMIA CCF TELECOM (ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO)

Considerando o prazo exíguo do alvará de levantamento, intime-se o executado a retirá-lo, com a máxima urgência.

**2006.61.82.031649-3** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (ADV. SP162250 CIMARA ARAUJO)

Considerando o prazo exíguo do alvará de levantamento, intime-se o executado a retirá-lo, com a máxima urgência.

**2006.61.82.039032-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CESAR HERMAN RODRIGUEZ (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO)

Intime-se o executado a retirar, com urgência, o alvará de levantamento, devendo na mesma oportunidade juntar procuração com cláusula especial para tanto.

## **10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal Bel.Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor**

**Expediente Nº 1100**

### **EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.82.010318-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MAQUINAS E EQUIPAMENTOS JOHNNY LTDA (ADV. SP041411 ERNESTO DAS CANDEIAS)

Manifeste-se a exequente sobre a alegação de parcelamento do débito.Por medida de cautela, susto o a realização do leilão.Promova-se vista.Após, voltem conclusos.Int.

## **12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**12ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS SÃO PAULO MM.JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA FERIADOS NA JUSTIÇA FEDERAL - LEI N. 5010/66, ART. 62 - 20/12 A 06/01, INCLUSIVE, SEMANA SANTA DE QUARTA-FEIRA À DOMINGO DE PÁSCOA, - 2ª E 3ª-FEIRA DE CARNAVAL. - 01/05, 15/06, 09/07, 11/8, 07/09, 12/10, 28/10, 1º E2/11, 15/11 e 08/12.**

**Expediente Nº 923**

### **EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.82.068309-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ARCOMPECAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO)

Deixo, por ora, de analisar a petição de fls. 219/229, em face da pendência de julgamento de recurso (certidão de fls. 215). Tendo em vista a certidão de fls. 215 (cópia extraída do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.076206-4), aguarde-se o julgamento, pelo Superior Tribunal de Justiça, do agravo interposto da decisão que não admitiu o recurso especial.Int..

**2000.61.82.069157-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ERREGE COMUNICACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP025589 NELSON ALTIERI E ADV. SP143927 GUSTAVO RODRIGUES LEITE)

Conquanto recebida e processada, a exceção de pré-executividade oposta (fls. 123/148) apresenta-se formalmente inviável. É que os peticionários não se encontram incluídos no pólo passivo do feito, posto que a decisão de fls. 99/101, parte final do item 1, indeferiu tal pleito da exequente. Destarte, ausente o interesse processual no pedido de exclusão de fls. 123/139, rejeito a exceção oposta.Em que pese a rejeição da exceção, do Agravo de Instrumento n. 2006.03.00.060098-2 interposto pela exequente, conforme informação processual de fls. 167/168, foi negado provimento. Contudo, ainda não transitou em julgado o reespectivo acórdão. Assim, aguarde-se o trânsito e retorno do aludido agravo. Intimem-se.

**2000.61.82.073760-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DROGAJAX LTDA E OUTRO (ADV. SP071466 ROBERTO LOPES E ADV. SP143686 SELMA REGINA GOMES DA SILVA)

1. Regularize a executada sua representação processual, esclarecendo qual das procurações dos autos deve prevalecer

(fls. 73 e 102), no prazo de 10 (dez) dias. 2. Fls. 101: Defiro o pedido de vista formulado pela executada.Int..

**2000.61.82.074346-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO POSTO 2600 LTDA E OUTRO (ADV. SP119243 ANTONIO AUGUSTO VIEIRA GOUVEIA E ADV. SP138682 LUIS ROBERTO MOREIRA FILHO)

Tendo em vista a rescisão do parcelamento do débito e o saldo remanescente, intime-se a executada, através do advogado constituído nos autos, para pagamento no prazo de 5 (cinco) dias. Não ocorrendo o pagamento, dê-se nova vista a exeqüente para que diga acerca da aplicação do artigo 20 da Lei n.º 10.522 de 22/07/2002, com a nova redação dada pelo artigo 21 da Lei n.º 11.033 de 21/12/2004 (arquivamento sem baixa na distribuição de execução fiscal de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00).

**2000.61.82.091562-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO POSTO MACAMBYRA LTDA (ADV. SP077507 LUIZ JORGE BRANDAO DABLE)

Uma vez que é ao E. TRF que compete definitivo pronunciamento quanto à (in)admissibilidade do recurso de apelação, determino, por economicidade e a despeito das decisões que proferi às fls. 220 e 231, o processamento do apelo da executada. Intime-se a exeqüente para fins de contra-razões, encaminhando-se os autos, após, ao E. TRF. Cumpra-se, intime-se.

**2000.61.82.094558-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SOLUCOES INTEGRADAS DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA E OUTROS (ADV. SP164048 MAURO CHAPOLA)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exeqüente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

**2000.61.82.099630-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X 1001 INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO E ADV. SP028237 JOSE LOPES PEREIRA E ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA)

Os embargos de declaração constituem, segundo cediço, modalidade recursal tendente a eliminar não a incorreção do julgado atacado, senão sua suposta incerteza, expressão utilizada para designar certos defeitos do pronunciamento decisório, especificamente a omissão, a obscuridade e a contradição (CPC 535). Trata-se, pois, de tipo recursal em que restaria ausente, de ordinário, o efeito infringente (modificativo) típico na generalidade dos recursos. Tudo porque, em suma, não postulariam (os embargos de declaração) a modificação da opção judicial firmada no ato decisório recorrido, mas sim o seu esclarecimento e/ou a sua integração. Dada essa característica, é de interesse notar que o CPC 536 e 537, lidando com o modo de processamento dos embargos de declaração, não prevê a impugnação da parte contrária à recorrente. Isso se passa, ressalte-se, sem que se possa falar em ofensa ao contraditório, pois, dada a específica e esdrúxula finalidade dos embargos de declaração (esclarecimento/integração do julgado, e não sua modificação), o seu acolhimento não militaria, de ordinário, em desprovelo da parte contrária à recorrente - aliás, à medida que viabilizam o esclarecimento/integração do julgado, os declaratórios, ao invés de onerar, beneficiariam, em tese, a parte contrária. De todo modo, o que é preciso ressaltar é que, em alguns casos, essa regra geral cai: os embargos de declaração assumem potencial infringente anômalo, o que se admite, por exemplo, quando o vício que se alega é a omissão e, do enfrentamento da questão omitida, altera-se, ainda que em parte, o resultado do julgamento. Vê-se, em situações como essas, que o recurso, inicialmente voltado a atacar a incerteza da decisão, acaba por provocar a sua alteração, o que significa admitir que atacou a própria correção da opção judicial. Nesses casos, por anômalos, recomendável o respeito ao contraditório, saindo-se da regra geral do CPC (ausência, consoante frisado, de fase de impugnação pela parte contrária) e adotando-se, por analogia, o mesmo sistema dos demais recursos ordinários (apelação, embargos infringentes, etc), com um juízo de admissibilidade prévio (em que se verificaria, justamente, o eventual caráter infringente dos embargos de declaração, seguido de abertura de vista para impugnação pela parte contrária, o que, por paridade, deve ocorrer no mesmo prazo de 05 dias que se dá, desde antes, ao recorrente). In casu, a pretensão da parte embargante cai exatamente nessa última hipótese, constituindo, por assim dizer, exceção da exceção: os declaratórios que teriam, em tese, excepcional função meramente declarativa/integradora, hospedam, aqui, excepcionalíssimo caráter modificativo, uma vez que o deferimento da pretensão recursal implicará, ainda que em parte, substancial alteração do julgado recorrido. Por isso, de se lhe dar tratamento daquele quilate, de exceção da exceção, vale dizer, tratamento de recurso comum. Isso posto, determino, pela ordem, (i) a prévia abertura de vista à parte contrária para, em querendo, impugnar os embargos declaratórios opostos, observado o prazo de 05 (cinco) dias, e (ii) com ou sem a aludida impugnação, a promoção de nova conclusão para os fins do CPC 537.

**2002.61.82.005191-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X LAERCI BIANCONI (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI)

1) Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e r. decisão de fls. 97. 2) Requeira o executado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.

**2002.61.82.005390-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X

M.A.S.S.K.CONFECCOES LTDA E OUTRO (ADV. SP039174 FRANCISCO ANGELO CARBONE SOBRINHO E ADV. SP183051 DANIEL CELSO OLIVEIRA E ADV. SP161228 GLAUCO DRUMOND)

Defiro o pedido da exequente. Arquivem-se os autos, com fulcro no artigo 20 da Lei n.º 10.522 de 22/07/2002, com a nova redação dada pelo artigo 21 da Lei n.º 11.033 de 21/12/2004 (arquivamento sem baixa na distribuição de execução fiscal de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00).

**2002.61.82.009279-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X IPCR IMPORTADORA PAULISTA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP103443 CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO E ADV. SP102077 ROSANA OLIVERIO MERENCIANO)

Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias.

**2002.61.82.043208-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X BIMBO DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP138486 RICARDO AZEVEDO SETTE E ADV. SP101295 SIDNEY EDUARDO STAHL)

1. Tendo em vista a substituição da certidão de dívida ativa, conclui-se que as pendências administrativas foram solucionadas. 2. Assim, intime-se a executada da substituição da certidão de dívida ativa, em conformidade com o art. 2º, parágrafo 8º, da Lei n.º 6.830/80. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o art. 9º do mesmo diploma legal, manifeste-se a exequente sobre a aplicabilidade da Lei n.º 11.033/04 (arquivamento sem baixa na distribuição de execução fiscal de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00).

**2002.61.82.043810-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X ITAMARMORES MARMORES E GRANITOS LTDA (ADV. SP136714 MARIA TERESA CORREIA DA COSTA E ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Fls. 128/129: Haja vista a sentença extintiva da execução por cancelamento da inscrição em dívida ativa, nos termos do pedido formulado pelo exequente às fls. 118, providencie o peticionário procuração com poderes específicos em nome de Ciro Gecys de Sá, no prazo de cinco dias, para fins de expedição de alvará de levantamento do depósito de fls. 106 em favor do executado. Cumpridas as formalidades, remetam-se os autos ao arquivo findo.

**2002.61.82.046123-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X 5 A SEC DO BRASIL COMERCIAL LTDA (ADV. SP091792 FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA E ADV. SP147925 ANDRE ALMEIDA BLANCO)

Esclareça a executada a certidão negativa de fls. 91, no prazo de 5 dias.

**2002.61.82.046859-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X EDITORA TRES LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO E ADV. SP182592 FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco, deduzindo pedido de providência cautelar tendente a negativar sua posição junto ao cadastro de devedores. 2. Fundamento e decidido. 3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame. 4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Assim, determino. 5. Paralelamente a isso, tenho que a notícia vertida pela executada, ademais de impor a paralisação de atos executivos diretos, implica, ainda, a sustação de atos executivos indiretos, notadamente aqueles relacionados à certificação de sua regularidade fiscal. 6. Decreto, por isso, a suspensão exigibilidade do crédito em discussão neste feito, determinando à exequente, por meio da autoridade competente, que providencie a anotação, nos registros devidos, de tal situação, observado o prazo de 5 (cinco) dias. 7. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. 8. Oficie-se, se necessário. 9. Dê-se conhecimento à executada.

**2002.61.82.059231-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X PLINIO DARCI DE BARROS (ADV. SP024434 PLINIO DARCI DE BARROS)

Manifeste-se o executado sobre a informação da exequente de que a Execução Fiscal n.º 2003.61.82.006618-9 (processo apenso) não se encontra parcelado, no prazo de 5 dias. Após, voltem os autos conclusos para deliberação.

**2002.61.82.061691-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X SERVICOS DE COPIAS BRASILS C LTDA (PROCURAD OMAR FARHATE-OAB 212038)

1. Fls. 58: Oficie-se à Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região noticiando o parcelamento do débito, inclusive remetendo cópia de fls. 58 e da presente decisão para instrução dos Embargos à Execução n.

2004.61.82.017377-6. 2. Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. 3. Aguarde-se o término do parcelamento.

**2005.61.82.020718-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PANIFICADORA E CONFEITARIA CARINAS LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP216436 SERGIO CASTRO NOGUEIRA) DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a co-executada MARIA CLARA GOUVEIA DUARTE DA SILVA, exceção de pré-executividade, fls. 71/102. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido. 3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame. 4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constrictivos em face da co-executada MARIA CLARA GOUVEIA DUARTE DA SILVA. Assim, determino. 5. Cumpra-se o despacho de fls. 55, citando-se, salvo a peticionária da exceção de pré-executividade de fls. 71/102. 5. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. 6. Dê-se conhecimento à co-executada.

**2007.61.82.004127-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CDME CENTRO DE DERMATOLOGIA E MEDICINA ESTETICA LTDA (ADV. SP066809 MARIA LUZIA LOPES DA SILVA)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco, deduzindo pedido de providência cautelar tendente a negatar sua posição junto ao cadastro de devedores. 2. Fundamento e decido. 3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame. 4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constrictivos em face da executada. Assim, determino. 5. Paralelamente a isso, tenho que a notícia vertida pela executada, ademais de impor a paralisação de atos executivos diretos, implica, ainda, a sustação de atos executivos indiretos, notadamente aqueles relacionados à certificação de sua regularidade fiscal. 6. Decreto, por isso, a suspensão exigibilidade do crédito em discussão neste feito, determinando à exequente, por meio da autoridade competente, que providencie a anotação, nos registros devidos, de tal situação, observado o prazo de 5 (cinco) dias. 7. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. 8. Oficie-se, se necessário. 9. Dê-se conhecimento à executada.

**2007.61.82.004437-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X POLICOLOR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICO (ADV. SP187107 DARCIO JOSÉ VENTURINI JUNIOR E ADV. SP157104 ALESSANDRO FUENTES VENTURINI)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido. 3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame. 4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constrictivos em face da executada. Assim, determino. 5. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. 6. Dê-se conhecimento à executada.

**2007.61.82.004986-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SCHUMAHER CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA (ADV. SP081556 MARIA ADELAIDE DO NASCIMENTO PEREIRA)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco, deduzindo pedido de providência cautelar tendente a negatar sua posição junto ao cadastro de devedores. 2. Fundamento e decido. 3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame. 4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constrictivos em face da executada. Assim, determino. 5. Paralelamente a isso, tenho que a notícia vertida pela executada, ademais de impor a paralisação de atos executivos diretos, implica, ainda, a sustação de atos executivos indiretos,

notadamente aqueles relacionados à certificação de sua regularidade fiscal.6. Decreto, por isso, a suspensão exigibilidade do crédito em discussão neste feito, determinando à exequente, por meio da autoridade competente, que providencie a anotação, nos registros devidos, de tal situação, observado o prazo de 5 (cinco) dias.7. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.8. Oficie-se. 9. Dê-se conhecimento à executada.

**2007.61.82.005062-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ATLANTICO ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. (ADV. SP162143 CHIEN CHIN HUEI)**

1. Trata a espécie de execução fiscal em que veicula, a executada, notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco.2. Fundamento e decidido.3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame.4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Assim, determino o recolhimento do mandado expedido.5. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.6. Dê-se conhecimento à executada.

**2007.61.82.005341-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MONTERC MONTAGEM INDUSTRIAL E TERCEIRIZACAO LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO E ADV. SP193267 LETICIA LEFEVRE)**

Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório e/ou substabelecimento com relação a Leticia Lefevre (OAB/SP 193.267), bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração (fls. 27), no prazo de 10 (dez) dias. Após, manifeste-se a exequente acerca da exceção de pré-executividade oposta, no prazo de 30 (trinta) dias. Int..

**2007.61.82.005504-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TRANSCOB TRANSPORTES E ARMAZENAGEM EM GERAL LTDA (ADV. SP159896 MARIA CRISTINA BEZERRA REDE)**

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco, deduzindo pedido de providência cautelar tendente a negativar sua posição junto ao cadastro de devedores.2. Fundamento e decidido.3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame.4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Assim, determino.5. Paralelamente a isso, tenho que a notícia vertida pela executada, ademais de impor a paralisação de atos executivos diretos, implica, ainda, a sustação de atos executivos indiretos, notadamente aqueles relacionados à certificação de sua regularidade fiscal.6. Decreto, por isso, a suspensão exigibilidade do crédito em discussão neste feito, determinando à exequente, por meio da autoridade competente, que providencie a anotação, nos registros devidos, de tal situação, observado o prazo de 5 (cinco) dias.7. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.8. Oficie-se ao SERASA. 9. Dê-se conhecimento à executada, inclusive para que esta regularize sua representação processual, juntando aos autos cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.82.005541-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BIBELOT PERFUMARIA E ARMARINHOS LTDA (ADV. SP184203 ROBERTA CARDINALI PEDRO)**

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decidido.3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame.4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Assim, determino.5. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.6. Dê-se conhecimento à executada.



**2007.61.82.005544-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EVENTOS CONFECOES LTDA (ADV. SP154793 ALFREDO ROBERTO HEINDL)**

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco, deduzindo pedido de providência cautelar tendente a negativar sua posição junto ao cadastro de devedores.2. Fundamento e decidido.3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame.4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Assim, determino.5. Paralelamente a isso, tenho que a notícia vertida pela executada, ademais de impor a paralisação de atos executivos diretos, implica, ainda, a sustação de atos executivos indiretos, notadamente aqueles relacionados à certificação de sua regularidade fiscal.6. Decreto, por isso, a suspensão exigibilidade do crédito em discussão neste feito, determinando à exeqüente, por meio da autoridade competente, que providencie a anotação, nos registros devidos, de tal situação, observado o prazo de 5 (cinco) dias.7. Intime-se a exeqüente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exeqüente indicados.8. Oficie-se, se necessário. 9. Dê-se conhecimento à executada.

**2007.61.82.005832-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VICENTE SIMAO CONSTRUCAO (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO)**

**TÓPICO FINAL DA DECISÃO:**No mais, advirto que a via eleita (exceção de pré-executividade) não é adequada, razão por que deixo de analisar, em seu mérito, a alegação de (iv).Isso posto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta, determinando que se aguarde o cumprimento do mandado de penhora expedido às fls. 110.Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.82.008669-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SILVANTEC TECNICA EM MONTAGEM LTDA ME (ADV. SP183788 ADOLFO ANTUNES DOS SANTOS)**

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco, deduzindo pedido de providência cautelar tendente a negativar sua posição junto ao cadastro de devedores.2. Fundamento e decidido.3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame.4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Assim, determino.5. Paralelamente a isso, tenho que a notícia vertida pela executada, ademais de impor a paralisação de atos executivos diretos, implica, ainda, a sustação de atos executivos indiretos, notadamente aqueles relacionados à certificação de sua regularidade fiscal.6. Decreto, por isso, a suspensão exigibilidade do crédito em discussão neste feito, determinando à exeqüente, por meio da autoridade competente, que providencie a anotação, nos registros devidos, de tal situação, observado o prazo de 5 (cinco) dias.7. Intime-se a exeqüente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exeqüente indicados.8. Oficie-se, se necessário. 9. Dê-se conhecimento à executada.

**2007.61.82.009375-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X M.M.EQUIPAMENTOS PROMOCIONAIS S/C LTDA (ADV. SP237121 MARCELO CATELLI ABBATEPAULO)**  
Comprove o executado o pagamento das guias juntadas às fls. 32/34, bem como seu pedido de parcelamento, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.82.009775-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X L ART HOTEL LTDA (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO)**

**TOPICO FINAL DA DECISÃO:**8. Indefiro, pois, o sobredito pedido, devendo o Sr. Oficial de Justiça responsável pela execução do mandado de fls. 94 ser advertido formalmente da presente decisão e, portanto, da necessidade de dar seguimento ao cumprimento daquela ordem judicial. Providencie-se.9. Sem prejuízo disso, intime-se a exeqüente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca das alegações da executada, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, notadamente quanto ao prosseguimento (ou não) do feito, bem como, e se o caso, quanto a eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exeqüente indicados.10. Cumpra-se.São Paulo, 23 de maio de 2008.

**2007.61.82.010791-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AMEO ASSIST. EM MEDICINA INTER. E OCUPACIONAL S/C LTDA (ADV. SP201113 RENATO CÉSAR VEIGA RODRIGUES)**

TOPICO FINAL DA DECISÃO: 7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, decreto a suspensão da exigibilidade do crédito em discussão, determinando à exequente, por meio da autoridade competente que providencie a anotação, nos registros devidos, de tal situação, observado o prazo de 5 (cinco) dias.8. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.9. Defiro a juntada do instrumento de mandato conforme requerido.10. Dê-se conhecimento à executada.11. Cumpra-se.São Paulo, 20 de maio de 2008.

**2007.61.82.012967-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SCHRYVER DO BRASIL AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA (ADV. SP098784A RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS E ADV. SP105933 ELIANA ALO DA SILVEIRA)

Fls. 50: Defiro o pedido de prazo formulado pela executada. Com a devolução dos autos, dê-se nova vista a exequente para que esta se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias.

**2007.61.82.018989-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X UMBERTO PALADINI (ADV. SP144270 GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR)

Sem prejuízo do cumprimento do mandato expedido, haja vista não terem sido apresentados pelo executado, relativamente ao imóvel oferecido, certidão negativa de tributos, prova do valor atribuído ao(s) bem(ns) indicado(s), tampouco a qualificação completa daquele que assumirá, in casu, a condição de depositário, determino a abertura de vista ao exequente para manifestação sobre a nomeação, no prazo de trinta dias.Cumpra-se com urgência, tendo em vista a qualificação do peticionário, à luz do que dispõe o artigo 71 da Lei 10.741/03.

**2007.61.82.019462-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FRANCISCO PINTO BUENO NETO (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA)

1. Haja vista o mandato expedido às fls. 12, expeça-se memorando à Central de mandados, remetendo cópia da petição de fls. 14, para que se efetive a penhora do bem indicado, mais tantos quantos bastem para garantia integral do débito, se o caso.2. Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.82.020781-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CANAA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. (ADV. SP166271 ALINE ZUCCHETTO E ADV. SP264293 WILLIAM LIMA BATISTA SOUZA)

TÓPICO FINAL:6. Destarte, ademais de reconhecer seu cabimento (formal), tenho que a exceção oposta é das que autoriza a excepcional paralisação do feito, sustando-se, com isso, a prática de atos de execução contra a executada, estado que há de prevalecer, no mínimo, até que a exequente ofereça sua resposta à defesa aqui examinada. Recolha-se o mandato expedido.7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, DETERMINO a intimação da exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.8. Dê-se conhecimento à executada.9. Cumpra-se.

**2007.61.82.021357-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PROENCA E MAZZOTINI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C. (ADV. SP115188 ISIDORO ANTUNES MAZZOTINI)

Tópico final: 7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, DETERMINO a intimação da exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.8. Paralelamente, regularize a executada sua representação processual, juntando instrumento de mandato, bem como cópia do contrato social ou última alteração contratual, comprovando os poderes do outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias.9. Dê-se conhecimento à executada.

**2007.61.82.022558-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FOBOS LOCADORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP064271 ILDEFONSO DE ARAUJO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, determino a intimação da exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o

caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.8. Cumpra-se.

**2007.61.82.023599-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MALHARIA E TINTURARIA PAULISTANA LTDA (ADV. SP206138 CRISTHIAN LAURA SPINOLA FARIA)

Deixo de apreciar a oferta de bens à penhora, haja vista sua intempestividade. Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido.

**2007.61.82.024118-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CIPER COMERCIAL E IMOBILIARIA PEREIRA LTDA (ADV. SP074223 ESTELA ALBA DUCA)

TOPICO FINAL DA DECISÃO: 7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, DETERMINO a intimação da exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.8. Dê-se conhecimento à executada.9. Cumpra-se. São Paulo, 20/05/2008.

**2007.61.82.027230-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X STAFF - CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP256081 PIERRE MORENO AMARO)

TOPICO FINAL DE DECISÃO: 7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, decreto a suspensão da exigibilidade do crédito em discussão, determinando à exequente, por meio da autoridade competente que providencie a anotação, nos registros devidos, de tal situação, observado o prazo de 5 (cinco) dias.8. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.09. Dê-se conhecimento à executada.10. Cumpra-se. São Paulo, 02 de junho de 2008.

**2007.61.82.028243-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MPM SERVICOS DE AR CONDICIONADO E REFRIGERACAO LTDA. (ADV. SP084737 EDITH APARECIDA BENTO)

Cumpra-se a decisão inicial, expedindo-se mandado de penhora e avaliação a incidir sobre o bem indicado, mais tantos quantos bastem para a garantia integral da execução, se o caso.

**2007.61.82.033901-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONFETTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. E OUTRO (ADV. SP234643 FABIO CAON PEREIRA E ADV. SP257345 DJALMA DOS ANGELOS RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, determino a intimação da exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. Dê-se conhecimento à executada. Cumpra-se.

**2007.61.82.046499-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CEMAPE TRANSPORTES S A (ADV. SP216484 ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA)

O comparecimento espontâneo do(a) executado(a) supre a citação. Aguarde-se o decurso do prazo para eventual oferecimento de embargos à execução, nos termos da decisão inicial.

**2007.61.82.049516-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GOOD BIKE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP254977B JULIANA IMTHON ZWEIFEL)

O comparecimento espontâneo do(a) executado(a) supre a citação. Aguarde-se o decurso do prazo para eventual oferecimento de embargos à execução, nos termos da decisão inicial.

**Expediente N° 924**

**EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.82.011388-2** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL -

INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA) X POSTO DE SERVICOS SOUZA LTDA (ADV. SP237699 SILVIO ROGERIO DO PRADO ARAUJO)

Pleiteia o Exequente o bloqueio de saldo em conta corrente ou aplicações financeiras da executada principal. Esta medida não implica quebra de sigilo bancário, uma vez que não se trata de verificação das transações efetivadas, mas apenas do bloqueio de numerário existente, constituindo a única forma de garantir a efetivação da prestação jurisdicional. Isto posto, oficie-se ao BACEN, por intermédio do sistema integrado BACENJUD, para que repasse às instituições financeiras sob sua fiscalização, a ordem de bloquear eventual saldo em conta corrente e/ou aplicação financeira em nome da executada, até o montante da dívida executada. Outrossim, deverá o BACEN informar a este Juízo quanto ao cumprimento desta decisão. As instituições financeiras somente deverão prestar informações nos casos em que ocorra o bloqueio.

**2001.61.82.023228-7** - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA (ADV. SP131817 RENATA BESAGIO RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 217, em favor da executada, em face do trânsito em julgado da sentença de fls. 229. Liquidado o alvará, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.

**2002.61.82.015575-3** - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP131817 RENATA BESAGIO RUIZ E ADV. SP158377 MEIRE APARECIDA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP104938E LILIAN TIYOMI SUZUKI E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 224, em favor da executada, em face do trânsito em julgado da sentença de fls. 243. Remeta-se cópia da sentença de fls. 243 à Quarta Turma do E. Tribunal Regional Federal para instrução dos Embargos à Execução Fiscal n.º 200561820395698. Após, aguarde-se o retorno dos aludidos embargos.

**2002.61.82.015935-7** - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP131817 RENATA BESAGIO RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 162, em favor da executada, em face do trânsito em julgado da sentença de fls. 197. Remeta-se cópia da sentença de fls. 197 à Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal para instrução dos Embargos à Execução Fiscal n.º 200561820395704. Após, aguarde-se o retorno dos aludidos embargos.

**2002.61.82.018453-4** - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP131817 RENATA BESAGIO RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos de fls. 42 e 77, em favor da executada, em face do trânsito em julgado da sentença de fls. 101. Liquidado o alvará, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.

**2002.61.82.025438-0** - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X ANHEMBI T E EVENTOS DA C SP (ADV. SP186876 SIMONE APARECIDA VICENTINI E ADV. SP101102 RODRIGO SILVA NAVARRO)

1. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 1.321,81 ( mil trezentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos), nos termos da Lei nº 9.289, de 04/07/96, código 5762, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. 2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional. 3. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo.

**2002.61.82.037955-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X UNIMED PAULISTANA SOC COOPERATIVA DE TRABALHO E OUTRO (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES) X VITORIO JOSE ZUCCON (ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO E ADV. SP061762 JARBAS ANDRADE MACHIONI E ADV. SP149284 RITA DE CASSIA ANDRADE M PEREIRA DOS SANTOS)

Sem prejuízo da determinação de fls. 230, intime-se a exequente para manifestação conclusiva sobre a alegação de parcelamento, em 30 dias. Int.

**2002.61.82.041654-8** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X OFFER COM/ E IND/ LTDA E OUTROS (ADV. SP094117 SOFIA ECONOMIDES FERREIRA E ADV. SP109265E ANDRE FERNANDO ISSA E ADV. SP181497 RICARDO DE ALMEIDA PRADO CATTAN)

1) Primeiramente, esclareça o co-executado Flavio Nogueira Dias Fernandes, quem o representará nos autos, tendo em vista a procuração de fls. 22 e a petição de fls. 114/118.2) Após, cumprido ou não o item 1, manifeste-se a exequente sobre a petição de fls. 114/118. Prazo de 30 (trinta) dias.

**2002.61.82.042165-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COML/ BRASIL NOVO - SP LTDA E OUTROS (ADV. SP122582 FRANCISCO GIANNINI NETO)

1. Reconsidero a primeira parte da decisão de fls. 141, relativamente ao co-executado Armando dos Anjos Pereira, eis

que este foi devidamente citado às fls. 88. 2. Fls. 152/159: Pleiteia o Exequente o bloqueio de saldo em conta corrente ou aplicações financeiras dos co-executados Edson Pereira e Armando dos Anjos Pereira. Esta medida não implica quebra de sigilo bancário, uma vez que não se trata de verificação das transações efetivadas, mas apenas do bloqueio de numerário existente, constituindo a única forma de garantir a efetivação da prestação jurisdicional. Isto posto, oficie-se ao BACEN, por intermédio do sistema integrado BACENJUD, para que repasse às instituições financeiras sob sua fiscalização, a ordem de bloquear eventual saldo em conta corrente e/ou aplicação financeira em nome dos co-executados indicados, até o montante da dívida executada. Outrossim, deverá o BACEN informar a este Juízo quanto ao cumprimento desta decisão. As instituições financeiras somente deverão prestar informações nos casos em que ocorra o bloqueio.

**2002.61.82.045546-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PEREIRA BARBOSA ORGANIZACAO DE DESPACHOS S/C E OUTROS (ADV. SP092040 ROSEMEIRE RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP225511 RENATA BASILI SHINOHARA)

Fls. 105/205: Proceda-se a conversão em renda dos depósitos efetuados pela executada. Paralelamente a conversão, pleiteia o Exequente o bloqueio de saldo em conta corrente ou aplicações financeiras da executada principal e dos co-executados. Esta medida não implica quebra de sigilo bancário, uma vez que não se trata de verificação das transações efetivadas, mas apenas do bloqueio de numerário existente, constituindo a única forma de garantir a efetivação da prestação jurisdicional. Isto posto, oficie-se ao BACEN, por intermédio do sistema integrado BACENJUD, para que repasse às instituições financeiras sob sua fiscalização, a ordem de bloquear eventual saldo em conta corrente e/ou aplicação financeira em nome dos executados, até o montante da dívida executada. Outrossim, deverá o BACEN informar a este Juízo quanto ao cumprimento desta decisão. As instituições financeiras somente deverão prestar informações nos casos em que ocorra o bloqueio. Prejudicado o pedido de substituição de penhora, uma vez que a penhora sobre o faturamento não chegou a se concretizar (mandado de fls. 184/187).

**2002.61.82.063281-6** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X EUNICE DE CARVALHO PERF ME E OUTRO

Fls. 66/67: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2002.61.82.063476-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA E ADV. SP119253E ANA CRISTINA PERLIN) X DROGA NINO LTDA ME E OUTROS

Tendo em vista o ofício expedido pelo Juízo deprecado informando a falta do recolhimento das custas referentes às diligências do Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2005.61.82.045116-1** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP097953 ALESSANDRA GOMES DO NASCIMENTO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 66, em favor da executada, em face do trânsito em julgado da sentença de fls. 91. Liquidado o alvará, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.

**2007.61.82.001628-3** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X JOSE LUIZ SANCHEZ

Fls. 17: Prejudicado, em face da decisão de fls. 16. Aguarde-se o decurso do prazo do parcelamento.

**2007.61.82.003770-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X JANE DE CAMPOS

1. Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da extinção do presente feito, tendo em vista a alegação de pagamento do executado (fls. 09/16). 2. Havendo saldo remanescente, deverá o exequente apresentar cálculo discriminado do respectivo valor na data dos depósitos. 3. No silêncio ou na hipótese de apresentação do cálculo em data diversa da dos depósitos, voltem os autos conclusos para sentença. Int..

**2007.61.82.003943-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X SARA MARCONDES DE MELO

1. Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista o término, em tese, do parcelamento. 2. No silêncio, venham conclusos para sentença. Int..

**2007.61.82.008220-6** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X PAULO ROBERTO TOSCANO

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

**2007.61.82.014493-5** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ILIANA ISABEL DE SOUZA LEAO

1. Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista o término, em tese, do parcelamento.2. No silêncio, venham conclusos para sentença.Int..

**2007.61.82.014523-0** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X EDSON DUTRA DA SILVA

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

**2007.61.82.015608-1** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARINEZ ALVES DE BARROS SILVA

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

**2007.61.82.015616-0** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X NANCI CARDOSO

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

**2007.61.82.016681-5** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X NALU NUNES TAKIELTAUB

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

**2007.61.82.017268-2** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X KELI CRISTINA PIERI FRANCISCO

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

**2007.61.82.017317-0** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X VERIDIANA ARAUJO LA SELVA

Tendo em vista a guia de depósito de fls. 15, suspendo, ad cautelam, o trâmite processual.Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Após, manifeste-se o exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**2007.61.82.023684-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X MALHARIA E TINTURARIA PAULISTANA LTDA E OUTROS

Deixo de apreciar a oferta de bens à penhora, haja vista sua intempestividade.Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido.

**2007.61.82.023685-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MALHARIA E TINTURARIA PAULISTANA LTDA E OUTROS

Deixo de apreciar a oferta de bens à penhora, haja vista sua intempestividade.Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido.

**2007.61.82.025323-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANDREA BALASTREIRE

1. Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista o término, em tese, do parcelamento.2. No

silêncio, venham conclusos para sentença.Int..

**2007.61.82.025351-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X BALUARTE ENGENHARIA E CONSTRUCOES S/C LTDA

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequite, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequite, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

**2007.61.82.029339-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X ELAINE RIBEIRO DOS SANTOS

1. Manifeste-se o exequite, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista o término, em tese, do parcelamento.2. No silêncio, venham conclusos para sentença.Int..

**2007.61.82.030233-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ULYSSES GUIMARAES NETO

Suspendo a presente execução pelo prazo de 05 (cinco) meses, conforme requerido pelo(a) exequite, em virtude do parcelamento informado, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo mencionado, intime-se o(a) exequite para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

**2007.61.82.031329-0** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X RACHEL DE CARVALHO

1. Manifeste-se o exequite, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista o término, em tese, do parcelamento.2. No silêncio, venham conclusos para sentença.Int..

**2007.61.82.035464-4** - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD ERIKA PIRES RAMOS) X ASSOCIACAO DELTA COMUM RADIO TAXI

1) Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Após, cumprido ou não o item 1, manifeste-se a exequite sobre a guia de pagamento de honorários advocatícios juntada pelo exequite por meio da petição de fls. 22/24. Prazo de 30 (trinta) dias.

**2007.61.82.035750-5** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CELIA REGINA CARDOSO BASILE

1. Manifeste-se o exequite, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista o término, em tese, do parcelamento.2. No silêncio, venham conclusos para sentença.Int..

**2007.61.82.035791-8** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X LUIZ ANTONIO CABANAS

1. Manifeste-se o exequite, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista o término, em tese, do parcelamento.2. No silêncio, venham conclusos para sentença.Int..

**2007.61.82.035797-9** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARISA MOYA MORETO

1. Manifeste-se o exequite, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista o término, em tese, do parcelamento.2. No silêncio, venham conclusos para sentença.Int..

**2007.61.82.036498-4** - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X RENATA OKAZAKI

Nos termos da manifestação do exequite aplique-se o art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, ficando suspenso o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano contado da intimação da exequite, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido dispositivo legal.Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequite, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu parágrafo quarto.

**2007.61.82.036977-5** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X FRANCISCO MANUEL CRUZ

1. Manifeste-se o exequite, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista o término, em tese, do parcelamento.2. No silêncio, venham conclusos para sentença.Int..

**2007.61.82.036988-0** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X NICOLE SIMONE MARIE HELENE C MEDAETS (ADV. SP140993 PAULO ANELIO ROSSETTI)

Fls. 22/23: Indefiro o pedido, tomados, como fundamento, os motivos arrolados pelo exequente às fls. 28/35. Expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens livres e desimpedidos da executada.

**2007.61.82.037008-0** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ADILSON GUILHERME DOS SANTOS

1. Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista o término, em tese, do parcelamento. 2. No silêncio, venham conclusos para sentença. Int..

**2007.61.82.037032-7** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X HELCIO KYOITI SUGUIYAMA

1. Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista o término, em tese, do parcelamento. 2. No silêncio, venham conclusos para sentença. Int..

**2007.61.82.038710-8** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARIO SERGIO BIANCHINE

1. Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista o término, em tese, do parcelamento. 2. No silêncio, venham conclusos para sentença. Int..

**2007.61.82.040174-9** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X EDIBERTO BARBOSA DA CRUZ - ME

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

**2007.61.82.040694-2** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X LUIZ CARLOS NIEMISKIS

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

**2007.61.82.040696-6** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X VALTER CAVALHERE NOGUEIROL

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

**2007.61.82.041622-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CEMAPE TRANSPORTES S/A E OUTROS (ADV. SP216484 ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA)

Primeiramente, regularizem executados sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. Paralelamente, aguarde-se o decurso do prazo para eventual oferecimento de embargos à execução, nos termos da decisão inicial.

**2008.61.82.011957-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP054100 ELIZABETH ALVES DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

1. Dê-se ciência da redistribuição do presente feito. 2. Concedo a executada o prazo de 5 dias para proceder ao pagamento do débito ou depositá-lo judicialmente. 3. Não ocorrendo o pagamento, expeça-se mandado de penhora em dinheiro, na boca do caixa da agência situada neste Fórum.

**2008.61.82.011958-1** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP054100 ELIZABETH ALVES DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

1. Dê-se ciência da redistribuição do presente feito. 2. Concedo a executada o prazo de 5 dias para proceder ao pagamento do débito ou depositá-lo judicialmente. 3. Não ocorrendo o pagamento, expeça-se mandado de penhora em dinheiro, na boca do caixa da agência situada neste Fórum.

**Expediente Nº 925**

**CARTA PRECATORIA**

**2007.61.82.039524-5** - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE COTIA - SP E OUTROS (ADV. SP026891 HORACIO



ROQUE BRANDAO) X ANA MARIA PORTO CASTANHEIRA E OUTROS (ADV. SP026891 HORACIO ROQUE BRANDAO) X JUÍZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
Fl. 32: Intime-se a executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos o termo de pedido de parcelamento do débito.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

### 2ª VARA DE ARAÇATUBA

**\* JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP \* SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO \***  
**\* DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

**Expediente Nº 1766**

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.07.002396-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DRAUZIO CEZARIO DE SOUZA (PROCURAD JORGE KURANAKA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Defiro a realização de perícia contábil requerida pelo réu e aprovo os seus quesitos de fls. 87/88. A autora não apresentou quesitos. Remetam-se os autos ao Contador do Juízo para elaboração de cálculos e resposta aos quesitos formulados em 30(trinta) dias. Determino às partes que entreguem ao perito nomeado todos os documentos necessários à elaboração do laudo, sob pena de o fato caracterizar obstrução. Faculto às partes a indicação de assistentes-técnicos. Pareceres dos assistentes-técnicos, no prazo e nos termos do art. 433. Com a vinda dos cálculos, abra-se vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo primeiro a autora, depois, o réu. Finalmente, apresento em separado, em 01 lauda, os quesitos formulados pelo juízo. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.07.002063-0** - ODETTE FRESCHI DA SILVA (PROCURAD CLAUDIA A. MUNHOZ R. SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos presentes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, considerando-se o teor do julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2006.61.07.007629-0** - MARIA LUZIA VENANCIO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 23, o presente feito encontra-se com vista às partes para manifestação e alegações finais, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, primeiro a autora, depois a ré, haja vista juntada do estudo socioeconômico.

**2007.61.07.004762-1** - MARIA NEUZA DA CONCEICAO FERREIRA (ADV. SP202981 NELSON DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Cumpra a Secretaria a decisão de fls. 21/22, no que pertine à perícia médica. Int. NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 21/22, OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTAS ÀS PARTES, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA APRESENTAÇÃO DOS QUESITOS QUE DESEJAM VER RESPONDIDOS PARA AMBAS AS PERÍCIAS.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.07.013969-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.059507-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X JOAO ROGERIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. À contadoria para elaboração dos cálculos nos termos fixados na decisão dos autos. Com a vinda dos cálculos, abra-se vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de 10 dias, sendo primeiro a embargante e, depois, o(s) embargado(s). Quando em termos, venham os autos conclusos para sentença. CALCULO NOS AUTOS, VISTA AS PARTES PARA MANIFESTACAO NOS TERMOS ACIMA DESCRITOS.

**2005.61.07.013970-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.050017-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP116384

FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X TEREZINHA ALVES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.À contadoria para elaboração dos cálculos nos termos fixados na decisão dos autos.Com a vinda dos cálculos, abra-se vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de 10 dias, sendo primeiro a embargante e, depois, o(s) embargado(s).Quando em termos, venham os autos conclusos para sentença.CALCULO NOS AUTOS, VISTA AS PARTES NOS TERMOS ACIMA DESCRITOS.

**2005.61.07.014041-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0803261-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X SILVANA DE SOUZA PEPICE E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.À contadoria para elaboração dos cálculos nos termos fixados na decisão dos autos.Com a vinda dos cálculos, abra-se vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de 10 dias, sendo primeiro a embargante e, depois, o(s) embargado(s).Quando em termos, venham os autos conclusos para sentença.VISTA AS PARTES NOS TERMOS ACIMA DESCRITOS.

#### **Expediente Nº 1767**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.07.003715-0** - EUCLIDES GARCIA PAES DE ALMEIDA (ADV. SP137085 VALERIO LIMA RODRIGUES E ADV. SP139321 CAETANO PROCOPIO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA NAGATA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação interposta pela União Federal em ambos os efeitos.Vista à parte autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, dê-se ciência ao i. representante do Ministério Público Federal local.Quando em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intime(m)-se.

**2001.61.07.002189-7** - ELIAS RODRIGUES (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO E PROCURAD NELSON DIAS DOS SANTOS 202.981-SP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Considerando-se a existência de contra-razões da parte autora, deixo de determinar sua intimação para tal ato. Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

**2001.61.07.002304-3** - ADAO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação interposta pela parte ré, CEF, em ambos os efeitos.Vista à parte autora, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intime(m)-se.

**2001.61.07.002897-1** - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal, bem como para ciência da sentença prolatada.Dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal, de acordo com a Lei 10.741/03.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

**2001.61.07.005193-2** - SEBASTIAO LOPES GUERRA (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal, bem como para ciência da sentença prolatada em embargos de declaração.Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

**2002.61.07.006099-8** - CONCEICAO DOMINGUES RECHE (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal, bem como para ciência da sentença prolatada.Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

**2003.61.07.009177-0** - OSWALDO LUCAS (ADV. SP020661 JOSE ROMUALDO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal, bem como para ciência da sentença prolatada.Dê-se ciência ao i. representante do MPF.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

**2004.61.07.002801-7** - BRINK IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA (ADV. SP171578 LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SILVIO CLAUDIO ORTIGOSA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCIA M. FREITAS TRINDADE)

Considerando-se a segunda certidão de fl. 358, primeiramente intime-se a parte autora (apelante) para proceder ao recolhimento do valor de R\$ 8,00, através de DARF, código da receita 8021, referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, nos termos do artigo 225 e parágrafo do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005 e anexo IV, item 1.2, sob pena de deserção, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, voltem os autos conclusos. Intime(m)-se.

**2004.61.07.003264-1** - TIZUKO AOQUI (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal, bem como para ciência da sentença prolatada.Dê-se ciência ao i. representante do MPF.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

**2004.61.07.006485-0** - ELIAS SABINO DA SILVA (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo as apelações da parte autora (fls. 148/150) e do INSS (fls. 153/157), em ambos os efeitos, pois não consta concessão de tutela antecipada. Vista à parte autora para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Considerando-se a existência de contra-razões do INSS nos autos, fica o mesmo dispensado de tal ato. Após, dê-se ciência ao i. representante do Ministério Público Federal local.Quando em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intime(m)-se.

**2005.61.07.002057-6** - GERCINA DIAS DA SILVA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal, bem como para ciência da sentença prolatada.Dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal, de acordo com a Lei 10.741/03.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

**2005.61.07.003416-2** - MATILDE DA SILVA CAMPOS (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal, bem como para ciência da sentença prolatada.Dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal, de acordo com a Lei 10.741/03.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

**2005.61.07.012370-5** - BEATRIZ SERAFIM DA SILVA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal, bem como para ciência da sentença prolatada.Dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal, de acordo com a Lei 10.741/03.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

**2005.61.07.013472-7** - NIELDA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Vista à parte autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

**2006.61.07.002962-6** - MARIA DO NASCIMENTO SOUZA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) X DORCELINA SILVA REGINALDO (ADV. SP198087 JESSE GOMES)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Abra-se vista à parte co-ré DORCELINA SILVA REGINALDO para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, vista ao INSS, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal, bem como para ciência da sentença prolatada.Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal.Quando em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

**2006.61.07.005774-9** - FERNANDO ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP084277 APARECIDO AZEVEDO GORDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação interposta pela parte autora em ambos os efeitos.Vista à ré, CEF, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões, bem como para ciência da sentença prolatada, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intime(m)-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.07.007626-4** - ANA FRANCISCA DE BRITO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal, bem como para ciência da sentença prolatada.Dê-se ciência ao i. representante do MPF.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU**

### **1ª VARA DE BAURU**

**DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Bela. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 2583**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.08.003980-3** - FELICISSIMO ANTONIO PEREIRA - ESPOLIO (ADV. SP013772 HELY FELIPPE E ADV. SP047847 ANESIO BARBOSA) X EDILSON GUIMARAES BARONI (ADV. SP028266 MILTON DOTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com fundamento no art. 109, inc. I, da Carta Maior, declaro a incompetência absoluta deste juízo para processar a presente execução de sentença e determino a devolução destes autos (e dos autos em apenso) ao Juízo Estadual de origem, com as homenagens deste juízo, tornando sem efeito a determinação ao SEDI contida no primeiro parágrafo da fl. 486.Decorrido o prazo recursal, ao SEDI para baixa na distribuição por incompetência. Intimem-se. Dê-se ciência.

#### **INTERDITO PROIBITORIO**

**2005.61.08.005859-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.005858-8) LUIZ CARLOS PAGANI E OUTRO (ADV. SP102277 LUIZ CARLOS PAGANI JUNIOR E ADV. SP123312 FABIO AUGUSTO SIMONETTI) X GRUPO TERRA NOSTRA

Vistos em inspeção.Fl. 178: Indefiro o pedido porquanto cabe ao interessado requerer a devolução diretamente na via administrativa perante a Secretaria da Receita federal, órgão responsável pela arrecadação dos valores.Int.

#### **OPOSICAO**

**2005.61.08.005860-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.005858-8) UNIAO FEDERAL (ADV. SP110472 RENATO APARECIDO CALDAS E ADV. SP113640 ADEMIR GASPAR) X LUIZ CARLOS PAGANI E OUTROS (ADV. SP022856 MARIO TREFILLO)

Ante o exposto, com fundamento no art. 18, 1º, da Lei Complementar nº 76/1993, bem como para se evitar decisões conflitantes a respeito da posse do mesmo imóvel e em prol do princípio do juiz natural, determino a remessa destes autos e apensos ao Juízo da 3ª Vara Federal local, competente para processar e julgar os feitos em questão. Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso.Expeça-se o necessário. Intimem-se, inclusive a respeito da decisão de fl.

**Expediente Nº 2584**

**MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.08.005154-2** - HELENA DA SILVA (ADV. SP208968 ADRIANO MARQUES E ADV. SP185367 RODRIGO GAIOTO RIOS E ADV. SP149150 ANDREIA GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
(Despacho de fl. 98) Vistos em Inspeção. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado a título de honorários advocatícios, conforme demonstrativo de f. 88. Intime-se a CEF para dar integral cumprimento à sentença, no prazo de quinze dias, nos termos requeridos à f. 97, sob pena de aplicação da multa diária estipulada no julgado. Fica o advogado da requerente intimado a retirar o Alvará de Levantamento, no prazo de cinco dias, tendo em vista o prazo de até trinta dias para sua apresentação no respectivo Banco.

**2007.61.08.005160-8** - FLAVIO ROBERTO CORREIA (ADV. SP208968 ADRIANO MARQUES E ADV. SP185367 RODRIGO GAIOTO RIOS E ADV. SP149150 ANDREIA GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
(Despacho de fl. 90) Vistos em Inspeção. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado a título de honorários advocatícios, conforme demonstrativo de f. 85. Intime-se a CEF para dar integral cumprimento à sentença, no prazo de quinze dias, tendo em vista a existência de documentação nos autos referentes a contas-poupança de titularidade do autor, movimentadas nos anos de 1987 e 1990 (f. 08/10), sob pena de aplicação da multa diária estipulada no julgado. Fica o advogado do requerente intimado a retirar o Alvará de Levantamento, no prazo de cinco dias, tendo em vista o prazo de até trinta dias para sua apresentação no respectivo Banco.

**2ª VARA DE BAURU**

**DR. HERALDO GARCIA VITTA** Juiz Federal **BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA** Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 4734**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2008.61.08.004367-7** - MANOEL PEREIRA FILHO (ADV. SP094683 NILZETE BARBOSA RODRIGUES MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se o advogado da parte autora a providenciar declaração de autenticidade das cópias de documentos juntados com a inicial ou sua autenticação, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Após, cite-se o INSS.

**2008.61.08.004453-0** - ODETE ROSA COELHO (ADV. SP204326 LUIZ ANTONIO LOUREIRO TRAVAIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se o advogado da parte autora a providenciar declaração de autenticidade das cópias de documentos juntados com a inicial ou sua autenticação, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Após, cite-se o INSS.

**2008.61.08.004481-5** - MARIA DAS GRACAS DA SILVA MENCARI (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se o advogado da parte autora a providenciar declaração de autenticidade das cópias de documentos juntados com a inicial ou sua autenticação, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Após, cite-se o INSS.

**Expediente Nº 4735**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.08.010926-0** - ANISIA FRANCO DO NASCIMENTO FERREIRA (ADV. SP219859 LUCIO RICARDO DE SOUSA VILANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado(s) da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 04/08/2008, às 09h30min, no consultório médico da Dra. Eliana M.C.L. Dizarz, CRM/SP 74469, localizado na Rua Henrique Savi nº 9-15, VI. Universitária, Bauru/SP, fones 3234-5733/3234-2879.

**CARTA PRECATORIA**

**2008.61.08.003583-8** - JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP E OUTRO (ADV. SP250561 THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

Designo audiência para oitiva da(s) pessoa(s) indicada(s) na presente carta precatória para o dia 04/11/08, às 13:45 horas, a realizar-se na Sala de Audiências da 2.ª Vara da Justiça Federal de Bauru/SP. Intime(m)-se pessoalmente a(s) pessoa(s) apontada(s) e o INSS, servindo esta de mandado, salientando-se-lhes que a Justiça Federal de Bauru localiza-se na Rua Joaquim Anacleto Bueno n.º 1-26/42, Jardim Contorno, Tel. 3103-4312. Intimem-se os procuradores das partes mediante publicação, a fim de que compareçam. Oficie-se ao Juízo Deprecante, comunicando sobre a designação da audiência. Após a realização da audiência e cumpridas as diligências solicitadas, devolva-se ao Juízo Deprecante, dando-se baixa definitiva na distribuição. Int.

#### **Expediente Nº 4736**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.1301121-6** - ANTONIO BENTO BENICA (ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA E ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Vistos em Inspeção. Vista à parte autora sobre as informações juntadas pelo INSS, fls. 178/183, para manifestar-se requerendo o que de direito. No silêncio, ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Int.

**95.1301533-5** - CAMILO MARQUES AGOSTINHO (ADV. SP124314 MARCIO LANDIM E ADV. SP122698 MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X UNIAO FEDERAL

VISTOS EM INSPEÇÃO. Indefiro o pedido da parte autora de intimar a Caixa Econômica Federal a pagar multa de 10%. Instada a efetuar o pagamento da diferença nos termos do artigo 475-J, CPC, a ré o fez, tempestivamente. Encaminhem-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int.

**95.1302881-0** - DROGA RIO DE BAURU LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Trata-se de ação ordinária proposta por Droga Rio de Bauru Ltda em face da União, pleiteando compensação de valores pagos a título de FINSOCIAL, os quais reputa indevidos. A sentença julgou parcialmente procedente o pedido, autorizando a autora a proceder à compensação, bem como condenando a União a reembolsar as custas despendidas pela autora e pagar-lhe honorários advocatícios. A União recorreu. O Tribunal Regional Federal da Terceira Região de parcial provimento ao apelo, mas manteve a condenação da União. A decisão transitou em julgado. A compensação deve ser feita administrativamente, observando os parâmetros da decisão transitada em julgado. Posto isso, intime-se a autora a apresentar planilha de cálculos da sucumbência, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo, anotando-se na distribuição. Apresentado o valor a ser executado, cite-se a União (Fazenda Nacional), nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.

**96.0028594-2** - IEDDA DA SILVA BRUNO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. O pedido de revisão do benefício da autora foi julgado improcedente na primeira instância, tendo sido ela condenada em custas e honorários advocatícios, porém de forma condicional à alteração de sua situação financeira, em vista do deferimento da justiça gratuita. A autora recorreu, tendo o relator negado seguimento ao apelo. A decisão transitou em julgado. Posto isso, intime-se o INSS a requerer o quê de direito, no prazo de 30 dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa na distribuição.

**96.1300899-3** - LAURO ZENATTI E OUTRO (ADV. SP081020 CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO E ADV. SP100030 RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em Inspeção. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora. Após, não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva. Int.

**96.1302667-3** - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB-BAURU (ADV. SP213299 RENATO BUENO DE MELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Considerando que a parte autora pode pleitear na esfera administrativa a obtenção dos elementos solicitados, indefiro o quanto requerido, salientando que a intervenção do juízo somente se justifica no caso de resistência comprovada documentalmente. Manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, requerendo o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

**97.1301245-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA) X GANDALF WAVE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO EXPORTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP139603 LUCIANA GOMES JALORETTO E ADV. SP136864B ROSILAINE SOARES PEREIRA SINHORINI E ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES)

Vistos em Inspeção. Defiro o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pela parte autora a fls. 143. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**97.1302388-9** - ZELINDA IONTA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP061539 SERGIO AUGUSTO ROSSETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Fls. 247: Indefiro, tendo em vista que há procedimento administrativo próprio para efetuar-se o levantamento, conforme informado pela ré às fls. 185/191 e 237, devendo a parte valer-se do judiciário somente no caso de óbice. Intime-se a parte autora. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

**97.1306239-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X DOMICIANO PEREIRA RESENDE (ADV. SP076299 RICARDO SANCHES)

Vistos em Inspeção. Em face do certificado a fls. 129 verso, manifeste-se a CEF, em prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**97.1307490-4** - ELOYDES GERALDO ACCARINI DE LUCCIA E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido pela parte autora. Após, não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva. Int.

**97.1307556-0** - BERNADETE MORTARI MARAFIOTTI E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Em face da apresentação dos elementos necessários à elaboração dos cálculos de liquidação dos autores, fls. 152/243, e tendo apenas o autor José Maria do Canto Gazzoli requerido a execução do julgado, fls. 300/323, providenciem os demais autores, memória discriminada dos respectivos cálculos, para que se dê início à fase executória. Int.

**98.1305259-7** - WALDERES DE GOBBI PEREA (ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS E ADV. SP062841 GISLAINE SEMEGHINI LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Intime-se a parte autora sobre a manifestação do INSS, fls. 207/229, requerendo o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição.

**1999.61.08.000824-8** - PAULO DOMINGUES (ADV. SP167420 JULIANA FREITAS LINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO)  
Conforme requerido, os autos foram desarquivados e encontram-se com vista ao requerente, pelo prazo de cinco dias, findo o qual, retornarão ao arquivo, nos termos do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Int.-se.

**1999.61.08.007241-8** - RONCHETTI & CIA LTDA (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERCILIA SANTANA MOTA)

Vistos em Inspeção. Fls. 236/237: Ciência às partes. No silêncio arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.-se.

**1999.61.08.009357-4** - SILVIA CAMARGO DA SILVA (ADV. SP132377 FERNANDO CAMARGO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Em atenção a entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da SÚMULA VINCULANTE 01: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar 110/2001., homologo o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e a parte autora. Encaminhem-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int.

**2000.61.08.000114-3** - ALZIRA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Tendo em vista o desfecho da exceção de incompetência apresentada pela União, intime-se a parte autora para cumprimento da decisão trasladada por cópia às fls. 473/474, postulando o desmembramento do feito conforme determinado. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2000.61.08.004414-2** - JOSE ANTONIO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP101636 ANA MARIA NEVES LETURIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Conforme requerido, os autos foram desarquivados e encontram-se com vista ao requerente, pelo prazo de cinco dias, findo o qual, retornarão ao arquivo, nos termos do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Int.-se.

**2000.61.08.005975-3** - ARAMEFICIO CONTRERA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP135305

MARCELO RULI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD NILO CESAR BAHIA CARDOSO)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Sem prejuízo, remetam-se os autos à Contadoria para atualização do valor complementar das custas processuais, tendo em vista que foi recolhido somente 0,5% do valor (fl. 53). Após, intime-se o autor, por via postal, com aviso de recebimento, nos termos do artigo 238, do Código de Processo Civil, a recolher as custas processuais complementares, através de guia DARF, Código da Receita 5762, na Caixa Econômica Federal, no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição do valor devido em Dívida Ativa, comprovando nos autos tal recolhimento. Transcorrido este prazo sem o devido recolhimento, oficie-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, para a inscrição do débito em dívida ativa, com fundamento no artigo 14, parágrafo 4º da Lei 9.289/96. Após, decorrido in albis o prazo para manifestação e cumpridas a normatização referente as custas processuais, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

**2000.61.08.007064-5** - CARLOS EDUARDO PAGNIN E OUTROS (ADV. SP130996 PEDRO FERNANDES CARDOSO E ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme requerido, os autos foram desarquivados e encontram-se com vista ao requerente, pelo prazo de cinco dias, findo o qual, retornarão ao arquivo, nos termos do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Int.-se.

**2003.61.08.009587-4** - DURVAL NUNES MACIEL E OUTROS (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre os documentos juntados às fls. 195/309 e 313/326, em prosseguimento. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2003.61.08.011586-1** - CARLOS ALBERTO BONINI E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E ADV. SP218517A RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARINA ROCCO MAGALHAES GUIZARDI)

Vistos em Inspeção. Intime-se a parte autora sobre a manifestação do INSS, fls. 156/178, requerendo o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição.

**2004.61.08.008470-4** - LUIZ GOMES (ADV. SP148499 JOEL PEREIRA DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Sem prejuízo, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda a liberação dos valores depositados na conta de FGTS do autor Luiz Gomes, conforme reconhecido de forma definitiva nestes autos o direito ao levantamento. Int.

**2006.61.08.007056-8** - BARBARA REGINA MESSIAS (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Vistos em Inspeção. Fls. 72: Manifeste-se a parte autora. No silêncio, arquivem-se os autos.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.08.002966-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JULIANA APARECIDA CHEQUE

Conforme requerido, os autos foram desarquivados e encontram-se com vista ao requerente, pelo prazo de cinco dias, findo o qual, retornarão ao arquivo, nos termos do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Int.-se.

#### **Expediente Nº 4737**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.1302085-7** - COMERCIAL TICAZO HIRATA S/A (ADV. SP021784 LAERCIO CERBONCINI E ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP236439 MARINA JULIA TOFOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON RICARDO ROSSETTO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tópico final da sentença. (...) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, extinguindo o feito com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo havido sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais eventualmente dispendidas pelos réus, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, sendo o montante rateado em partes iguais entre os réus. Registre-se. Publique-se. Intimem-se..

**1999.61.08.001009-7** - CINIRA DOS SANTOS CARDOSO (ADV. SP136697 JOELMA DE MELO ALVES E ADV. SP135318 RENATA CARDOSO VENTURA E ADV. SP148065 ANDREA CARDOSO VENTURA E ADV.



SP107813 EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, reputo prejudicado, por falta de interesse superveniente de agir, o pedido de concessão do amparo assistencial. No mérito, com escora no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão formulada pela autora de ser considerado como data de início do benefício o dia de interposição desta demanda. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, conforme o artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Outrossim, observo que a autora é beneficiária da justiça gratuita, por conseguinte a execução das custas processuais ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**1999.61.08.009345-8** - ELOIA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Tópico final da sentença proferida. (...) Posto isso, acolho a preliminar de ilegitimidade ativa de Luzia Alencar de Sousa. No mérito, em decorrência do reconhecimento da prescrição, julgo improcedente a pretensão quanto aos autores remanescentes, extinguindo o feito, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, o que torna desnecessária a análise das demais questões controvertidas suscitadas nos autos. Tendo havido sucumbência, condene os autores a reembolsarem as custas processuais, eventualmente despendidas pelos réus, como também ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, aqui arbitrados no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sendo o montante rateado, em partes iguais, entre os requeridos. Outrossim, observo que sendo os autores beneficiários da justiça gratuita (Fl. 109), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Oportunamente, dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Após, o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se..

**2001.61.08.000249-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.010624-0) EDNA MARIA DE ARAUJO HERRERA (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAURO FRANCISCO MAXIMO NOGUEIRA)

Tópico final da sentença proferida. (...) JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

**2001.61.08.003635-6** - GRECOL COMERCIO DE COURO LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO) X AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX - BRASIL (ADV. DF011985 ANA PAULA R. GUIMARAES E ADV. DF007924 CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS) X AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI (ADV. DF011985 ANA PAULA R. GUIMARAES)

Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição-SEDI para exclusão do INSS e inclusão da União Federal no pólo passivo da relação jurídica. Fls. 761/764: Recebo a apelação da ABDI em ambos os efeitos. Vista para contra-razões. Decorrido o prazo para resposta, sigam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2002.61.08.002059-6** - R CASTIGLIO PNEUS LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO) X AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL (ADV. DF011460 CARLOS EDUARDO CAPARELLI E ADV. SP128704 CARLA REGINA ELIAS ARRUDA BARBOSA) X AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI (ADV. DF011460 CARLOS EDUARDO CAPARELLI E ADV. SP132212 SANDRA CILCE DE AQUINO)

Tópico final da sentença proferida. (...) rejeito a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido de compensação, suscitada pelos réus e julgo improcedente a ação, extinguindo o feito com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo havido sucumbência, condene o autor ao pagamento das custas processuais eventualmente despendidas pelos réus mais os honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, sendo o montante rateado em partes iguais entre os requeridos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

**2002.61.08.002656-2** - JEANNETTE CARLONI SANTOS E OUTROS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista estar a autora Márcia Tavares Utida incluída no rol de

substituídos, na ação declaratória nº 2001.61.08.001003-0, da 1ª Vara Federal de Bauru, onde o objeto e o pedido são os mesmos do deste feito, ocorre conexão entre eles. Considerando-se, ainda, ter-se dado a citação das rés naquela ação em 12/12/02 e 02/03/01, conforme documentos de fls. 658/699, antes, portanto, do despacho de fls. 118, que determinou a citação dos réus, proferido em 24/07/2003, remetam-se os autos à 1ª Vara Federal de Bauru, em razão da prevenção, com baixa na distribuição. Intimem-se.

**2004.61.08.008979-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI E ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA) X ROBERTO ALVES DE PILOTO FERNANDES CAMPINAS (ADV. SP216652 PEDRO PAULO FRANCA VILLA)

Tópico final da sentença proferida. (...) JULGO EXTINTO o processo, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Não há condenação em verba sucumbencial, devendo cada parte arcar com o pagamento dos honorários devidos ao seu respectivo patrono. Custas na forma da lei. Quanto à expedição do ofício judicial, não está comprovado no processo nenhum assentamento feito, em nome do réu, junto aos órgãos de proteção ao crédito e que tenha por causa o contrato firmando entre as partes, de onde se originou a dívida em cobrança. Assim, fica, por ora, indeferida a pretensão, a qual poderá ser revista, caso seja comprovada a existência da restrição. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

**2004.61.08.009097-2** - ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença prolatada. (...) Ante a inércia do autor, espólio de Celso Paes, julgo extinto o processo, sem a resolução do mérito, na forma preconizada pelo artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, para o efeito de determinar a sua exclusão da lide. Considerando que o ato de exclusão decorre de inércia do autor, deixo de determinar a expedição de ofício à OAB, conforme solicitado pelo Ministério Público Federal, às folhas 91. Não há condenação em verba honorária, uma vez que o réu não foi citado. Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao SEDI, para que sejam feitas as anotações necessárias. Com o retorno, dê-se prosseguimento ao processo com relação aos autores remanescentes, citando-se o réu para que o mesmo, querendo, apresente a sua defesa no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

**2005.61.08.009511-1** - RAFAELA COELHO BATISTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Tópico final da sentença proferida. (...) julgo extinto o processo, sem a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene a autora a reembolsar as custas processuais, eventualmente dispendidas pela ré, como também a pagar a verba sucumbencial, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Outrossim, observe que sendo a autora beneficiária da justiça gratuita (folhas 54), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

**2006.61.08.000053-0** - MARIA DOS PRAZERES RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença proferida. (...) Isso posto, com escora no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a pretensão da autora para os fins de: a) determinar ao INSS a implantação do benefício de aposentadoria por idade em favor de MARIA DOS PRAZERES RODRIGUES DE SOUZA, com data de início do benefício correspondente à de juntada do mandado de citação do réu aos autos. b) condenar o INSS a pagar as prestações em atraso, a contar da data de juntada da citação devidamente cumprida aos autos, corrigidas monetariamente nos termos do Provimento n. 561/07, da E. COGE da 3ª Região, e acrescidas de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002 combinado com o artigo 161, 1º, CTN. Custas ex lege. Condene o réu em honorários de advogado no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação. Nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil, esta sentença não está sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se..

**2006.61.08.000852-8** - SILVIA ELIAS DA SILVA (ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo procedentes os pedidos e extinto o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu ao pagamento à autora Sílvia Elias da Silva, da aposentadoria por invalidez NB 505.515.006-4, desde a data da entrada do requerimento administrativo, 17 de março de 2005. Condene o INSS, ainda, a pagar os valores devidos, corrigidos monetariamente, de acordo com o disciplinado pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros moratórios, mês a mês, mediante aplicação da taxa Selic, a contar da citação inicial, de acordo com a previsão contida nos artigos 405 e 406 do novo Código Civil brasileiro e 161, parágrafo I, do Código Tributário Nacional, compensando-se os valores pagos administrativamente a título de auxílio-doença, por conta da antecipação de tutela deferida. Relativamente aos

honorários do perito judicial nomeado nos autos, Dr. Aron Wajngarten (folhas 30/32), com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, arbitro a sua remuneração no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, uma vez que à autora foi deferido o benefício relativo à Assistência Judiciária. Por último, tendo havido sucumbência, condeno o réu ao pagamento das seguintes verbas: a) custas processuais eventualmente despendidas pela autora; b) honorários do perito judicial nomeado nos autos, no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) - artigo 20, do Código de Processo Civil c/c artigo 11, da Lei 1.060/50 e artigo 6º, da Resolução 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, e finalmente, c) os honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil), ou seja, incidindo inclusive sobre os valores pagos administrativamente. Sentença sujeita ao reexame necessário. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2006.61.08.007491-4 - NILCEA DEL GUERRA LEITE (ADV. SP096982 WANIA BARACAT VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por NILCEA DEL GUERRA LEITE, para os fins de determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão de benefício de prestação continuada no valor de um salário mínimo. Bem como, condeno o INSS a pagar as prestações em atraso, a contar da citação válida do INSS, corrigidas monetariamente nos termos do Provimento n. 561/07, da E. COGE da 3ª Região, e acrescidas de juros de mora, também a partir da citação válida do INSS, à taxa de 1% ao mês, de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002 combinado com o artigo 161, 1º, CTN. Custas ex lege. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, conforme o artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita a reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.08.009218-7 - APARECIDA MARTINS SILVA (ADV. SP074209 OLYMPIO JOSE DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)**

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar à autora a diferença de correção monetária entre o índice aplicado pelo governo ao saldo das cadernetas de poupança no mês de fevereiro de 1.991, e a variação experimentada pelo IPC/IBGE no percentual de 21,87%, no mesmo período, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança indicada pelo autor na petição inicial. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Tendo havido sucumbência, condeno a réu ao pagamento das custas processuais despendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.08.005221-2 - CELIA MAGALHAES DE MATTOS CARVALHO (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)**

Tópico final da sentença proferida. (...) JULGO IMPROCEDENTE a ação, determinando a extinção do feito, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo havido sucumbência, condeno a autora ao reembolso das custas processuais, eventualmente despendidas pela ré, como também ao pagamento da verba honorária, esta arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Outrossim, observo que sendo a autora beneficiária da justiça gratuita (folhas 24), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

**2007.61.08.005996-6 - SEMI MADY (ADV. SP239160 LUCIO PICOLI PELEGRINELI E ADV. SP169931 FRANCILIANO BACCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)**

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar à autora a diferença de correção monetária entre o índice aplicado pelo governo ao saldo das cadernetas de poupança no mês de janeiro de 1.989, e a variação experimentada pelo IPC/IBGE no percentual de 42,87%, no mesmo período, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança indicada(s) na

petição inicial. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Tendo havido sucumbência, condeno a réu ao pagamento das custas processuais despendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.08.007172-3 - CENTRO ESPIRITA ANTONIO DE PADUA (ADV. SP186413 FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA FREITAS E ADV. SP152785 FABIO GABOS ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)**

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar à autora a diferença de correção monetária entre o índice aplicado pelo governo ao saldo das cadernetas de poupança no mês de janeiro de 1.989, e a variação experimentada pelo IPC/IBGE no percentual de 42,87%, no mesmo período, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança indicada(s) na petição inicial. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Tendo havido sucumbência, condeno a réu ao pagamento das custas processuais despendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.08.001039-0 - ELIANA CRISTINA PEREIRA (ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, com escora no artigo 269, I, do Código de Processo Civil julgo improcedente a pretensão da demandante. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Outrossim, observo que sendo a postulante é beneficiária da justiça gratuita, logo a execução das custas processuais ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.08.003111-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X ADRIANO LUIZ DA COSTA**

Tópico final da sentença proferida. (...) JULGO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Não há condenação em verba honorária. Custas ex lege. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a petição inicial, com exceção do instrumento procuratório e mediante substituição por cópias simples nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

**EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.08.010209-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.011544-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP149768 CARLOS RIVABEN ALBERS) X ANETTE MEREB CALHAU (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES)**

Tópico final da sentença prolatada. (...) JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, extinguindo-os com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, para o efeito de fixar, como valor da execução, aquele mencionado na memória de cálculo elaborada pelo embargante, às folhas 06 a 12, ou seja, R\$ 22.477,43 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos). Tendo havido sucumbência, condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 5% (cinco) por cento, a incidir sobre a diferença existente entre o valor apontado como devido pelo exequente no feito principal e o que foi homologado,

como correto, na presente demanda. Outrossim, observo que sendo a embargada beneficiária de justiça gratuita (folhas 21 da ação ordinária), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950, sendo este também o posicionamento firmado pela jurisprudência dos nossos tribunais: Processual Civil. Locação. Recurso Especial. Artigo 557, 1º, do CPC. Prequestionamento. Ausência. Súmulas 282 e 356/ST. Embargos à Execução. Assistência Judiciária Gratuita concedida na ação execução. Extensão. Possibilidade. Recurso Especial conhecido e provido. 3. De outro lado, é firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que os embargos à execução constituem instrumento processual típico de oposição à execução forçada promovida por ação autônoma. Todavia, a circunstância de serem os embargos processados em ação autônoma não desfigura sua natureza de defesa à pretensão veiculada na ação de execução. Têm-se aí duas ações ligadas a uma mesma e única questão de direito material, qual seja, a procedência ou não da dívida, razão pela qual, sendo apenas uma a solução, também há de ser uma só a sucumbência (RESP n.º 539.574 - RJ, Ministro Teori Albino Cavalcanti, Primeira Turma, DJ 13.02.2.006, página 662). 4. Destarte, a interpretação que melhor se coaduna com a regra constitucional e com o disposto na Lei 1.060/50 é aquela segundo a qual, se o benefício foi concedido no processo de conhecimento, persistirá nos processos de liquidação e de execução, inclusive nos embargos à execução, a não ser que seja revogado expressamente. - in Superior Tribunal de Justiça; RESP - Recurso Especial n.º 586.793 - processo n.º 2003.016.16190 - RJ; Quinta Turma; Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima; data da decisão: 12.09.2006; DJU de 09.10.2.006. (grifos nossos) Sem custas, nos termos do artigo 7 da Lei 9.289/96. Dispensado o duplo grau de jurisdição pois, de acordo com os termos do artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil, com a nova redação atribuída pela Lei 10.352/2001, ficou limitado o seu cabimento apenas à hipótese de procedência dos embargos opostos em execução de dívida ativa, o que não é o caso presente. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, assim como da memória de cálculo de folhas 06 a 12, elaborada pelo embargante, e da respectiva certidão de trânsito em julgado, prosseguindo-se a execução naquele feito. Oportunamente, desansemem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

### **3ª VARA DE BAURU**

**SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI** Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

**Expediente N° 3996**

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.08.003442-1** - ALESSANDRA REGINA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP091820 MARIZABEL MORENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 98/99: Destarte, indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela. Esclareça a demandante, fundamentadamente e em cinco dias, se remanesce interesse no prosseguimento do feito. Decorrido o prazo, À conclusão imediata.

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

#### **1ª VARA DE CAMPINAS**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ Juiz Federal Substituto ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO** Diretora de Secretaria

**Expediente N° 3838**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2006.61.05.009538-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.003964-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA E PROCURAD AUREO MARCUS M LOPES E PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA E PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR E PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO) X ANDRE LUIZ MARTINS DI RISSIO BARBOSA (ADV. SP114166 MARIA ELIZABETH QUEIJO E ADV. SP217079 TIAGO OLIVEIRA DE ANDRADE E ADV. SP157274 EDUARDO MEDALJON ZYNGER E ADV. SP141176E DANIELA TRUFFI ALVES DE ALMEIDA)

Recebo o recurso em sentido estrito e as razões do Ministério Público Federal de fls. 511/515. Às contra-razões. Fls. 510: Tendo em vista a declaração de incompetência deste Juízo às fls. 500/508, o pedido será apreciado oportunamente pelo Juízo a quem couber a redistribuição. Int.(R. decisão de fls. 500/508 (Tópico final: ... Dessa forma, deve-se afastar os atos do acusado ANDRÉ como típicos de crime contra o Sistema Financeiro Nacional. Entretanto, como consta dos autos o réu nunca declarou à Receita Federal a conta corrente mantida no exterior como atestam suas declarações de

imposto de renda juntadas aos autos, o que indica a prática em tese de crime contra a ordem tributária. Para a investigação desse novo delito, este Juízo não é competente na medida em que este processo não possui, em princípio, conexão com os demais processos que são respondidos pelo acusado nesta subseção e o domicílio fiscal do réu é São Paulo. Desclassificado o crime financeiro e originada a suspeita de ocorrência de crime tributário, declaro a incompetência deste Juízo para apreciar e julgar o presente feito, determinando a remessa dos presentes autos a uma das Varas Criminais da Subseção Judiciária de São Paulo. Int.

#### **Expediente Nº 3839**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**97.0609717-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIENE GONCALVES (ADV. SP030052 RICARDO BOLOS) X CELSO ANTONIO BAUDRACCO (ADV. MG076111 LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO)

Apresente a defesa da ré Luciene as alegações finais no prazo legal.

#### **Expediente Nº 3840**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.05.000184-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RENATO DE OLIVEIRA ROXO (ADV. SP133921 EMERSON BRUNELLO E ADV. SP086227 ELENILDA MARIA MARTINS) X JOAO BOSCO PRADO GALHANO (ADV. SP022584 JOSE HAMILTON PRADO GALHANO) X LEONOR MORENO E OUTROS

Homologo a desistência da oitiva da testemunha de acusação ROBERTO SHALDERS DE OLIVEIRA ROXO, manifestada às fls. 585, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Solicite-se a devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento. Int. Desp. fls. 579: A Defesa apresentou rol de testemunhas às fls. 574, dentre as quais, LEONOR MORENO e ANTONIO RAMOS DE SOUZA, que também foram arroladas pela acusação. Leonor não foi localizada em diligência no mesmo endereço fornecido pela defesa (fls. 507). Já em relação à testemunha Antonio Ramos de Souza, conclui-se que se trata de homônimo aquele referido na certidão de óbito constante às fls. 548. Saliento que o endereço da testemunha Antonio Ramos de Souza declinado pela defesa é o mesmo resultante da informação do óbito às fls. 547. Diante do acima exposto, deverá a defesa apresentar, no prazo de 03 dias, os endereços completos das testemunhas Leonor Moreno e Antonio Ramos de Souza. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestar-se acerca do último parágrafo de fls. 573. Fls. 575: Fica o réu Renato de Oliveira Roxo dispensado do comparecimento na audiência designada para o dia 01 de julho de 2008. Int.

#### **Expediente Nº 3841**

##### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.05.005973-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.005953-1) ROGERIO DE LIMA BOMFIM (ADV. SP228723 NELSON PONCE DIAS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado pela defesa do acusado ROGÉRIO DE LIMA BOMFIM. O Ministério Público Federal opinou desfavoravelmente ao pedido, asseverando estarem presentes os requisitos estipulados no artigo 312 do Código Penal, para garantia da ordem pública. DECIDO. Nos termos da manifestação ministerial, entendo a permanência dos requisitos da prisão preventiva em relação ao acusado, impossibilitando a concessão de liberdade provisória. Ademais, o fato de possuir bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita, não garante, por si só a concessão da liberdade, conforme bem explicitado pelo órgão ministerial. Resta, ainda, conveniente e necessária a manutenção de sua prisão, para garantia da ordem pública, ou seja, como forma para se evitar novas ocorrências como a tratada nos autos, em face da grande quantidade de objetos apreendidos e a forma de atuação, qual seja, utilizando-se de empresa de fachada e de expedientes escusos para ludibriar as autoridades. INDEFIRO, portanto, o pedido de liberdade provisória formulado pela defesa de ROGÉRIO DE LIMA BOMFIM. I.

**2008.61.05.005974-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.005953-1) RAMILTON ANDRADE SILVA (ADV. SP158635 ARLEI DA COSTA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado pela defesa do acusado RAMILTON ANDRADE SILVA. O Ministério Público Federal opinou desfavoravelmente ao pedido, asseverando estarem presentes os requisitos estipulados no artigo 312 do Código Penal, para garantia da aplicação da lei penal, tendo em vista que não comprovada a atividade lícita. DECIDO. Nos termos da manifestação ministerial, entendo a permanência dos requisitos da prisão preventiva em relação ao acusado, impossibilitando a concessão de liberdade provisória. Resta, ainda, conveniente e necessária a manutenção de sua prisão, para garantia da ordem pública, ou seja, como forma para se evitar novas ocorrências como a tratada nos autos, em face da grande quantidade de objetos apreendidos e a forma de atuação, qual seja, utilizando-se de empresa de fachada e de expedientes escusos para ludibriar as autoridades. INDEFIRO, portanto, o pedido de liberdade provisória formulado pela defesa de RAMILTON ANDRADE SILVA. I.

**2008.61.05.005975-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.005953-1) FABIO ROBERTO COIMBRA (ADV. SP158635 ARLEI DA COSTA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado pela defesa do acusado FÁBIO ROBERTO COIMBRA.O Ministério Público Federal opinou desfavoravelmente ao pedido, asseverando estarem presentes os requisitos estipulados no artigo 312 do Código Penal, para garantia da aplicação da lei penal, tendo em vista que não comprovada a atividade lícita e a residência fixa.DECIDO.Nos termos da manifestação ministerial, entendo a permanência dos requisitos da prisão preventiva em relação ao acusado, impossibilitando a concessão de liberdade provisória.Resta, ainda, conveniente e necessária a manutenção de sua prisão, para garantia da ordem pública, ou seja, como forma para se evitar novas ocorrências como a tratada nos autos, em face da grande quantidade de objetos apreendidos e a forma de atuação, qual seja, utilizando-se de empresa de fachada e de expedientes escusos para ludibriar as autoridades.INDEFIRO, portanto, o pedido de liberdade provisória formulado pela defesa de FÁBIO ROBERTO COIMBRA.I.

**2008.61.05.005976-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.005953-1) VALDERLEI PEREIRA BORGES (ADV. SP154427 ROBERTO FERNANDES GUIMARÃES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado pela defesa do acusado VALDERLEI PEREIRA BORGES.O Ministério Público Federal opinou desfavoravelmente ao pedido, asseverando estarem presentes os requisitos estipulados no artigo 312 do Código Penal, para garantia da aplicação da lei penal, tendo em vista que não há nos autos qualquer comprovação de antecedentes, residência fixa e atividade lícita.DECIDO.Nos termos da manifestação ministerial, entendo a permanência dos requisitos da prisão preventiva em relação ao acusado, impossibilitando a concessão de liberdade provisória.Não apresentou o acusado qualquer comprovação de bons antecedentes, ocupação ou residência, requisitos essenciais para a apreciação do pedido de liberdade.Resta, ainda, conveniente e necessária a manutenção de sua prisão, para garantia da ordem pública, ou seja, como forma para se evitar novas ocorrências como a tratada nos autos, em face da grande quantidade de objetos apreendidos e a forma de atuação, qual seja, utilizando-se de empresa de fachada e de expedientes escusos para ludibriar as autoridades.INDEFIRO, portanto, o pedido de liberdade provisória formulado pela defesa de VALDERLEI PEREIRA BORGES.I.

**Expediente Nº 3843**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.05.013263-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MIGUEL DEBS RABAY (ADV. SP115641 HAMILTON BONELLE)

Miguel Debs Rabay foi condenado a pena de 02 (dois) anos de reclusão e multa, com aumento de 2/3 em razão da continuidade delitiva, por infringência ao artigo 168-A, 1º, inciso I, do Código Penal (fls.573/581).A sentença transitou em julgado para a acusação, conforme certidão de fls. 596.Embora o defensor constituído do acusado tenha se mantido inerte por ocasião do artigo 500 do C.P.P, dando ensejo a nomeação de defensor dativo (fls. 566), apresentou tempestivamente a apelação e as razões recursais de fls. 604/606.Recebo, portanto, o recurso de apelação e as razões interpostas pelo defensor constituído. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para as contra-razões.Antes de desconstituir o defensor dativo e arbitrar os honorários que lhe são devidos, impõe-se a apreciação do pedido de reconhecimento da prescrição por ele formulado às fls. 614/615.Como bem observou a representante do Parquet Federal às fls. 617, há que se reconhecer o decurso do prazo prescricional somente em relação aos fatos delituosos ocorridos no período de 09/1999 a 11/1999.A prescrição após o trânsito em julgado da sentença condenatória regula-se pela pena aplicada. Desconsiderando o aumento decorrente da continuidade delitiva, a pena fixada em 02(dois) anos prescreve em 4 (quatro) anos, conforme dispõe o artigo 109, V, do Código Penal.Assim, impõe-se reconhecer a prescrição parcial da pretensão punitiva do Estado, ante o transcurso de prazo superior a quatro anos entre a data dos fatos (competências de 09/1999 a 11/1999) e a do recebimento da denúncia (19.11.2003). Frise-se que não decorreu o prazo prescricional de 4 anos entre o recebimento da denúncia (19.11.2003) e a a data da publicação da sentença (05.11.2007).Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO PARCIAL DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO e DECLARO EXTINTA a punibilidade do acusado MIGUEL DEBS RABAY em relação aos fatos delitivos ocorridos no período de 09/1999 a 11/1999, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal.Arbitro os honorários do defensor dativo, que ora desconstituo, no mínimo legal. Oficie-se para pagamento.P.R.I.

## **2ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. VALDECI DOS SANTOS**Juiz Federal**DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI**Juiz Federal  
**Substituto**HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 4091**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0604944-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) X EMPRESA JORNALISTICA E EDITORA JORNAL DE FATO LTDA (ADV. SP168473 LUIZ GERALDO DE ALMEIDA MELLO E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI)

Determino à parte autora que manifeste expressamente seu interesse no prosseguimento da execução do título, no prazo de 5 (cinco) dias, indicando, se o caso, os bens passíveis de penhora. Nada sendo requerido, desde já determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, com baixa, sem prejuízo do disposto no artigo 475-J, parágrafo 5º do CPC.

**94.0605922-3** - VINICOLA AMALIA LTDA (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA E ADV. SP143069 MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Em face do decurso de prazo sem pagamento ou outra manifestação do executado, requeira a exequente o que de direito, inclusive quanto a eventual indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

**95.0606599-3** - NIVALDO TORELI E OUTRO (ADV. SP087195 FRANCISCO VALDIR ARAUJO E ADV. SP134964 APARECIDA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

À vista do novo entendimento firmado por este Juízo, reconsidero a decisão de f. 105 e indefiro o pedido de penhora on line de numerário, para o caso dos autos. Entendo que o permissivo do artigo 655-A, do Código de Processo Civil, que dispõe sobre a imediata indisponibilidade de ativos financeiros em nome do executado, deve ser interpretado mediante juízo de razoabilidade e proporcionalidade materiais ao caso concreto. Note-se que a espécie dos autos versa pedido de penhora sobre ativos em nome do executado, a fim de quitar dívida imposta a título de pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, devidos em valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais). Nesse passo, consigne-se que a Lei nº 9.469/1997, pelo caput do seu artigo 1º, firma a possibilidade de renúncia da CEF - por ação: acordo, transação ou mera renúncia em sentido estrito, ou por inação: não propositura de ação ou não interposição de recurso - à cobrança de valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), em manifesta concessão sobre direito que possua representação pecuniária de pequena monta. A mesma concessão a faz a Lei nº 10.520/2002, por seu artigo 20, parágrafo 2º, embora em relação aos honorários advocatícios devidos em feito executivo fiscal. Assim, tenho que, dada a permissão legal mesmo à renúncia sobre a execução, torna-se desarrazoada materialmente - uma vez não exercido o direito de renúncia - impor ao executado a providência gravosa da penhora sobre seus ativos financeiros para o caso dos autos, em que a execução perfaz quantia inferior ao valor de renúncia referido. Não afasto, com isso, e somente por razão de sua reduzida expressão pecuniária, a legitimidade do pedido executivo; tampouco perco de vista que o direito à renúncia cabe exclusivamente ao credor. Sucede que tal pretensão creditória deverá ser satisfeita por medida processual proporcional a ser eleita pelo credor, tal qual, dentre outras, a providência do artigo 652, parágrafo 2º, do mesmo Código de Processo Civil. Por conseguinte, manifeste-se expressamente a CEF sobre o prosseguimento do pedido de cumprimento (execução) do título, no prazo de 5 (cinco) dias. Deverá indicar, se for o caso, bens passíveis de penhora de propriedade do devedor. Assim, determino o cancelamento da minuta de bloqueio efetuada à f. 113. Intimem-se.

**1999.61.05.007044-4** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP086005 SILVIA TIBIRICA RAMOS SAMPAIO E ADV. SP139307 REGINA CELIA LOURENCO BLAZ E ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER E ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES E ADV. SP217800 TIAGO VEGETTI MATHIELO) X JAD LOCADORA E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP067036 JOAO OSCAR TEGA)

Em face do decurso de prazo sem pagamento ou outra manifestação do executado, requeira a exequente o que de direito, inclusive quanto a eventual indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

**1999.61.05.015688-0** - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ALSACIA LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Fls. 388/395: indefiro o pedido de penhora on line de numerário, para o caso dos autos. Entendo que o permissivo do artigo 655-A, do Código de Processo Civil, que dispõe sobre a imediata indisponibilidade de ativos financeiros em nome do executado, deve ser interpretado mediante juízo de razoabilidade e proporcionalidade materiais ao caso concreto. Note-se que a espécie dos autos versa pedido de penhora sobre ativos em nome do executado, a fim de quitar dívida imposta a título de pagamento de honorários advocatícios em favor do INSS, devidos em valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais). Nesse passo, consigne-se que a Lei nº 9.469/1997, pelo caput do seu artigo 1º, firma a possibilidade de renúncia do INSS - por ação: acordo, transação ou mera renúncia em sentido estrito, ou por inação: não propositura de ação ou não interposição de recurso - à cobrança de valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), em manifesta concessão sobre direito que possua representação pecuniária de pequena monta. A mesma concessão a faz a Lei nº 10.520/2002, por seu artigo 20, parágrafo 2º, embora em relação aos honorários advocatícios devidos em feito



executivo fiscal. Assim, tenho que, dada a permissão legal mesmo à renúncia sobre a execução, torna-se desarrazoada materialmente - uma vez não exercido o direito de renúncia - impor ao executado a providência gravosa da penhora sobre seus ativos financeiros para o caso dos autos, em que a execução perfaz quantia inferior ao valor de renúncia referido. Não afastado, com isso, e somente por razão de sua reduzida expressão pecuniária, a legitimidade do pedido executivo; tampouco perco de vista que o direito à renúncia cabe exclusivamente ao credor. Sucede que tal pretensão creditória deverá ser satisfeita por medida processual proporcional a ser eleita pelo credor, tal qual, dentre outras, a providência do artigo 652, parágrafo 2º, do mesmo Código de Processo Civil. Por conseguinte, manifeste-se expressamente o INSS sobre o prosseguimento do pedido de cumprimento (execução) do título, no prazo de 5 (cinco) dias. Deverá indicar, se for o caso, bens passíveis de penhora de propriedade do devedor. Sem prejuízo, intime-se a União Federal quanto às alegações apresentadas pelo INSS às ff. 388/395, dentro do prazo de 10(dez) dias. Intimem-se.

**2000.61.05.008425-3** - MIGUEL EDUARDO CHEDIAC CAMARGO E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI)

1- Diante da certidão de f. 309, oportuno à parte autora, uma vez mais, que apresente os documentos e informações solicitados pela Contadoria, nos termos do determinado à f. 308, dentro do prazo de 10(dez) dias, sob pena de revogação do deferimento da prova pericial requerida à f. 170. 2- Intime-se.

**2004.61.05.012020-2** - MARIO APAREIDO INACIO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1- Ff.352/372: Manifeste-se a parte autora, dentro do prazo de 05(cinco) dias, quanto às alegações apresentadas pela CEF, de inadimplência. 2- Intimem-se.

**2005.61.05.000134-5** - SANTO ANTONIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Ff.79/97 e 110/363: As preliminares serão analisadas com a prolação da sentença. 2- Ff. 389/399: Indefiro o pedido de produção de prova pericial contábil e de autenticidade das cópias, com fundamento de fato nos documentos já colacionados aos autos e de direito nos artigos 130 e 400, inciso I, do CPC. Assim, ao deslinde do feito remanesce apenas questão de direito. 3- Intimem-se e, após, venham os autos conclusos para sentença.

**2005.61.05.002571-4** - VILMA DE JESUS DO NASCIMENTO (ADV. SP178078 PATRÍCIA APARECIDA MACHADO SILVÉRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Pretende a autora a produção de prova testemunhal a fim de demonstrar vexame moral por ela sofrido por ato que alega irregular da ré. 2- A indenização por dano moral não está vinculada à prova de repercussão psíquica do dano material de que é decorrente. 3- Assim, dado que o dano moral é in re ipsa, indefiro o requerimento de produção de prova testemunhal. 4- Transcorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença. 5- Intimem-se.

**2005.61.05.002674-3** - ANTONIA VERIA DA SILVA CAMPOS SOUTO (ADV. SP134685 PAULO SERGIO GALTERIO E ADV. SP209436 ALEX ZANCO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- F. 74: indefiro, por ora, o pedido de f. 74, visto que despiciendo ao presente momento processual. 2- Intime-se.

**2006.61.05.002920-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JOSE LUIS SOARES (ADV. SP107357 ADILSON ROGERIO PIOVANI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 76/78: dê-se vista à CEF quanto à contestação apresentada pela parte ré. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Por versar dados bancários de terceiro, decreto o sigilo apenas dos documentos constantes das ff. 23-24, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001 e Resolução 589/2007 C.J.F. 4. Intimem-se.

**2006.61.05.005168-7** - CARLOS DE MORAES (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- F. 125: Defiro o pedido de produção de prova testemunhal formulado pela parte autora. Cinge-se o pedido na

comprovação do tempo de trabalho rural no período de 01/01/1969 a 31/12/1983. 2- Assim, intime-se a parte autora a fornecer o endereço completo da testemunha JOSÉ LONGHI, arrolada na inicial, dentro do prazo de 05(cinco) dias.3- Atendida à determinação anterior, expeça-se carta precatória para a aludida oitiva.4- Intime-se e cumpra-se.

**2006.61.05.014990-0** - JOSE DONISETE LOPES DA SILVA (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA E ADV. SP094236 PAULO CESAR VALLE DE CASTRO CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.Tendo em vista que o autor esgotou, efetivamente, os meios existentes à sua ação em relação à juntada dos documentos requeridos, intime-se o INSS para que traga aos autos os documentos pretendidos à f. 113. Fundamento no artigo 399, I, CPC. Prazo de 15(quinze) dias. Intimem-se.

**2007.61.05.000466-5** - MISAEL GOMES (ADV. SP094601 ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ff. 124/245:Manifeste-se a parte autora, dentro do prazo de 05(cinco) dias, quanto ao processo administrativo acostado pelo INSS.2- Intime-se e, decorridos, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.

**2008.61.05.000637-0** - PAULO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP070509 JARBAS DE CAMPOS) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO X LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS X CECILIA PAOLA CORTES CHANG X LUANA PEDROSA DE FIGUEIREDO CRUZ

À vista da certidão de f. 76, determino a remessa do presente feito ao D. Juízo Estadual Distribuidor da Comarca de São Paulo-Capital, para distribuição por dependência ao feito conexo distribuído àquele Juízo, entre as mesmas partes que a presente ação.Dê-se baixa na distribuição a esta Vara.

**2008.61.05.003465-0** - MANOEL DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP056072 LUIZ MENEZELLO NETO E ADV. SP230185 ELIZABETH CRISTINA NALOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 21) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. Cite-se o réu para que este apresente defesa no prazo legal, devendo, naquela oportunidade, trazer aos autos cópia do processo administrativo referente ao benefício 137.229.635-0.Intime-se e cumpra-se.

**2008.61.05.004076-5** - GONCALO FOGACA E OUTROS (ADV. SP216648 PAULO EDUARDO TARGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 08) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. Providencie a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. Sem prejuízo, determino a citação da Caixa Econômica Federal e do Banco Bradesco S/A.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.05.014292-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.000680-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X NILSON AMGARTEN (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER)

1- Ciência à parte autora quanto aos esclarecimentos prestados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo de 10(dez) dias.3- Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2000.61.05.003924-7** - CONTATI CONTABIL S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP168478 PAULO ROGÉRIO ALVES SILVA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Ff. 181/184: Defiro. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação do processo com a substituição do INSS pela União Federal nos termos requeridos.2- Com o retorno dos autos, expeça-se novo mandado dirigido à Procuradoria da Fazenda Nacional. 3- F.180: intime-se a parte autora para que proceda nos termos do artigo 475-B, caput, do CPC, dentro do prazo de 10(dez) dias.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.05.011900-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.007044-4) JAD LOCADORA E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP067036 JOAO OSCAR TEGA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP086005 SILVIA TIBIRICA RAMOS SAMPAIO E ADV. SP139307 REGINA CELIA LOURENCO BLAZ E ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER E ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS E ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA

E ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES E ADV. SP216800 MARCOS ANTONIO DE SOUZA)  
Em face do decurso de prazo sem pagamento ou outra manifestação do executado, requeira a exequente o que de direito, inclusive quanto a eventual indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

**2007.61.05.014070-6** - MANOEL SANTOS BENTO E OUTROS (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)  
1- Ff. 52/85, 107/128, 131/135:Dê-se vista à parte autora quanto à contestação, preliminares e documentos apresentados pela CEF.2- Ff.87/105:Prejudicado o pedido de reconsideração da decisão de f. 40, ante a decisão de ff. 127/128.3- Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.05.010941-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.006629-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X JOSE MATIELO (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS)  
1- Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo, sucessivo de 10(dez) dias, a começar pela parte autora. 3- Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4230**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2008.61.05.001160-1** - ANTONIO FERNANDO GALASSO E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)  
Diante do acima fundamentado, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Ainda, afasto a preliminar de legitimidade do agente fiduciário.Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a contestação, em especial quanto ao interesse remanescente no feito, haja vista a adjudicação do imóvel, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

**2008.61.05.003928-3** - JOSE EDGAR DA SILVA (ADV. SP084035 ANTONIO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)  
Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 11) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.Nos termos do art. 284, caput, do CPC e sob a pena prevista em seu parágrafo único, concedo o prazo de 10 dias para que o autor emende a inicial. A esse fim, e em atendimento do disposto no art. 282, inciso V, e artigos 258 e seguintes do mesmo código, deverá o autor ajustar o valor da causa ao benefício econômico pretendido, juntando planilha de cálculos pormenorizada, haja vista que esta Subseção Judiciária conta com a atuação do Juizado Especial Federal com competência absoluta para ações com valor de causa de até 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259-2001. Providencie a parte autora, no mesmo prazo, a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos.Intime-se.

**2008.61.05.004858-2** - BERNOIL SOARES (ADV. SP168406 EMILIO JOSÉ VON ZUBEN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)  
Tendo em vista o teor da informação de ff. 81-94 e em razão da nova redação do artigo 253 do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei 11.280/06, no escopo de garantir efetividade ao princípio do Juiz Natural, reconheço a prevenção do Juízo da 4ª Vara Federal local para processar e julgar o presente feito, motivo pelo qual determino a imediata remessa dos autos àquela Vara, após as anotações de praxe. Intime-se e cumpra-se.

#### **Expediente Nº 4251**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0605863-2** - RENATO JULIO E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)  
Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- À vista da ausência de assinatura no despacho de fls. 196, ratifico-o em todos os seus termos.2- Fls. 197/ 202: diante da informação e documentos, intimem-se os autores ARISTOTELES FANELLI e JOÃO PICINALLI a esclarecerem a divergência entre a grafia de seus nomes nos autos e na Receita Federal, bem como a regularizarem a situação cadastral de seus CPFs, comprovando-o. 2- Intime-se a autora MARIA HELENA SOUZA DA SILVA a esclarecer a divergência na grafia de seu nome perante a Receita Federal.3- Por fim, intimem-se os autores BENEDITO DE ABREU e OSWALDO NOZELLA a regularizarem sua situação cadastral perante a Receita Federal.Prazo: 10(dez) dias.4- Fls. 242:Diante do cadastro e conferência do ofício requisitório, intimem-se as partes do teor da requisição(art. 12, Res. 559/07-CJF).5- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.6- Intimem-se.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**1999.03.99.092694-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0605863-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X RENATO JULIO E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feito em tramitação nesta Vara.Fls. 101/102:1- Concedo à parte embargada o prazo de 10(dez) dias para as providências requeridas.2- Intime-se e, à vista do novo entendimento firmado por este Juízo, reconsidero o item 3 do despacho de fls. 93, no tocante à determinação de desamparamento, mantendo-se os autos apensados aos principais para arquivamento em conjunto.

**Expediente N° 4252**

## **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.05.001837-4** - PEDRO LUIZ LEARDINE ME (ADV. SP227501 PRISCILA RENATA LEARDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (ADV. SP079797 ARNOR SERAFIM JUNIOR E ADV. SP042385 ARNALDO ROSSI FILHO)

Assim sendo, com base no artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, corrijo de ofício a inexatidão material existente na aludida sentença para nela integrar nova redação ao referido parágrafo que passa a ser a seguinte: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido nos autos, resolvendo-lhe o mérito com fundamento no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Por conseguinte, condeno a CEF e a SERASA ao pagamento à autora de indenização a título de reparação ao dano moral por ela sofrido, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). A CEF responderá por 2/3 (dois terço desse valor), cabendo à SERASA o terço remanescente.No mais permanece a sentença, tal como lançada.Intimem-se.

## **4ª VARA DE CAMPINAS**

**4a. VARA FEDERAL EM CAMPINAS - SP. 5a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - TERCEIRA REGIÃO MM. JUIZ FEDERAL DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE. MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DOUTORA SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI DIRETORA DE SECRETARIA: MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER**

**Expediente N° 3094**

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2000.61.05.019530-0** - LEMOS E ASSOCIADOS - ADVOCACIA S/C LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI E ADV. SP158169 ANDREA REGINA CARPINO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI) X SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP150046 ANDREA ANTUNES PALERMO CORTE REAL) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Inviável o procedimento de execução no presente feito, visto que a ação de segurança possui natureza mandamental, não sendo possível a execução propriamente dita, pois sua concessão visa, tão somente, o acerto da ordem jurídica, além de incompatível com seu rito célere, atentando contra sua natureza de remédio constitucional.Frise-se, ainda, que o Mandado de Segurança, regulamentado pela Lei nº 1.533/51, dispõe expressamente em seu art. 20, que ficam revogados os dispositivos do CPC sobre o assunto e mais disposições em contrário.Portanto, pelas razões expostas, indefiro o requerido nas petições de fls. 1199 e 1203/1204.Int.

**2005.61.05.005959-1** - RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP139192 CLEUSA GONZALEZ HERCOLI E ADV. SP171227 VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à(o)(s) Impetrante(s) para as contra-razões no prazo legal.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

**2005.61.05.006109-3** - TRANSPORTE ITAPIRENSE BERTINI LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP

Cumpra a Impetrante corretamente o despacho de fls. 695, no prazo legal, sob penas de deserção do recurso interposto.Int.

**2006.61.05.006424-4** - PLASTEK DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à(o)(s) Impetrante(s) para as contra-razões no prazo legal.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

**2006.61.05.012801-5** - GALVANOPLASTIA REZENDE LTDA (ADV. SP204315 KAREN CRISTINA MUNHAI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a expressa concordância da União, às fls. 117, com o levantamento integral, pela Impetrante, dos depósitos realizados nos presentes autos, defiro a expedição do alvará requerido.Para tanto, officie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF/PAB desta Justiça, para que informe o saldo atualizado dos depósitos judiciais vinculados a este feito e intime-se a Impetrante para que indique ao Juízo, no prazo legal, o nome do advogado, com o respectivo nº de RG e CPF, em nome de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento.Após, expeça-se o alvará e, com seu cumprimento, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**2006.61.05.015066-5** - NAUTILUS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP237636 MURILO ROSENDO MORAES GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à(o)(s) Impetrante(s) para as contra-razões no prazo legal.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

**2006.61.09.001477-0** - MOTOCANA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA (ADV. SP140377 JOSE PINO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em vista do trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos.Int.

**2007.61.05.001286-8** - NIKE DO BRASIL COM/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à(o)(s) Impetrante(s) para as contra-razões no prazo legal.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

**2007.61.05.008336-0** - VCR COML/ ATACADISTA LTDA (ADV. SP128826 TIRSO BATAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, nessa análise perfunctória que ora se realiza, indefiro o pedido de liminar, à minguia do fumus boni iuris.Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.Outrossim, considerando que a Autoridade competente para receber a ordem Judicial não é a constante da inicial, posto que a providência está adstrita ao Sr. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS-SP e não como constou, fundado na doutrina de Hely Lopes Meirelles, no sentido de que o Juiz pode e deve determinar a notificação da Autoridade certa, tendo em vista que a complexa estrutura dos órgãos administrativos nem sempre possibilita ao Impetrante identificar com precisão o agente coator (Mandado de Segurança, 15ª edição, ed. Malheiros, pag. 44), por economia processual, corrijo de officio o pólo passivo, determinando a remessa do feito ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação.Intime-se e officie-se.

**2007.61.05.011455-0** - JOAO BATISTA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP230846 ADAMARY LIZARDO PEREIRA) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS (ADV. SP135827 ANA CLAUDIA CABRAL FAGUNDES)

O Convênio referido pelo i. Advogado às fls. 101 não se encontra vigente perante esta Justiça Federal, visto que formulado pelo Governo do Estado de São Paulo junto à OAB, encontrando-se em vigor a Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Assim, considerando que ainda não ocorreu o trânsito em julgado da presente ação, aguarde-se o retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o arbitramento dos honorários advocatícios devidos.Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à(o)(s) Impetrante(s) para as contra-razões no prazo legal.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.05.007745-0** - ELAINE DIAS ALBANO E OUTROS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Intime-se a Requerida para que se manifeste nos autos, no prazo legal e sob as penas da lei, acerca do cumprimento da

obrigação de fazer determinada na sentença trânsita, bem como do alegado na petição de fls. 109/112. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.05.015636-2** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X DORIVAL RODRIGUES SOARES X CLEUSA DE FATIMA RODRIGUES SOARES

Intime-se o(a)(s) requerente(s) para retirada dos autos em Secretaria, mediante baixa, no prazo legal. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

**2007.61.05.015642-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X RITA DE CASSIA NUNES NASCIMENTO SANTOS X BRAULIO SOUZA DOS SANTOS

Intime-se o(a)(s) requerente(s) para retirada dos autos em Secretaria, mediante baixa, no prazo legal. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

**2008.61.05.000044-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X BENEDITO PALMIRO DE CARVALHO X MARIUZA RIBEIRO DE CARVALHO

Intime-se o(a)(s) requerente(s) para retirada dos autos em Secretaria, mediante baixa, no prazo legal. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

**2008.61.05.000220-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X APARECIDO RIBEIRO

Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 92, manifeste-se a Requerente em termos de prosseguimento, no prazo legal e sob as penas da lei. Int.

**2008.61.05.000221-1** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X NELSON FERNANDES DE AZEVEDO X CHRISTINE ISABEL MACHADO BUENO DE AZEVEDO

Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 103, manifeste-se a Requerente em termos de prosseguimento, no prazo legal e sob as penas da lei. Int.

**2008.61.05.000222-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X TEREZA APARECIDA MIRANDA X ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA

Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 99, manifeste-se a Requerente em termos de prosseguimento, no prazo legal e sob as penas da lei. Int.

**2008.61.05.000230-2** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X BENEDITA GODOY DA SILVA X EVERLAN JESUS SERRA DA SILVA

Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 96, manifeste-se a Requerente em termos de prosseguimento, no prazo legal e sob as penas da lei. Int.

**2008.61.05.000374-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X RUBENS FERREIRA DE VASCONCELOS X SHIRLEI MARIA LIMA VASCONCELOS

Intime-se o(a)(s) requerente(s) para retirada dos autos em Secretaria, mediante baixa, no prazo legal. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.05.011575-0** - CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E ADV. SP026689 FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Requerente para que, no prazo legal e sob as penas da lei, proceda à retificação da Carta de Fiança de fls. 277, observando-se que a mesma deve ser oferecida como garantia de pagamento do crédito tributário, ou seja, em relação aos débitos objeto dos Processos Administrativos nº 10830.000039/2005-21, 10830.000040/2005-55, 10830.000041/2005-08 e 10830.000038/2005-86, e não do valor discutido nos presentes autos até porque não é esse o objeto da ação, sendo, portanto, indevida a vinculação da Carta de Fiança a este Juízo. Após, volvam os autos conclusos. Int.

#### **Expediente Nº 3119**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.05.011779-0** - WILLIAM FARIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS.602: J. Vista às partes, com urgência.

### **5ª VARA DE CAMPINAS**

**Expediente Nº 1559**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.05.010819-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.015749-5) SUPERMERCADOS BATAGIN LTDA (ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA E ADV. SP100169E RICARDO MATTHIESEN SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Tendo em vista que foi determinado o levantamento da penhora que garantia a execução fiscal, e que até a presente data o débito exequiando não está garantido, bem como que os presentes embargos à execução foram opostos sem que o Juízo estivesse integralmente garantido, o que seria suficiente para o indeferimento da petição inicial, por economia processual e em face da instrumentalidade do processo, intime-se pessoalmente o embargante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, garanta integralmente o débito exequiando, sob pena de extinção dos presentes embargos (artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil e artigo 16, parágrafo 1o. da Lei 6830/80).Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.05.004869-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.006898-0) MARCO ANTONIO RIVELLI (ADV. SP070634 ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO E ADV. SP086529 MARISTELA KACHAN NOBREGA DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Em caso de inconformismo do embargante quando aos despachos proferidos pelo Juízo, deve este utilizar-se dos meios processuais adequados para tanto. Com isso, mantenho a decisão de fls. 45, por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se integralmente a determinação de fls. 45.Intime-se.Cumpra-se.

**2006.61.05.008636-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.009228-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ROBERTO DAL PORTO (ADV. SP066087 RENE MARIANO DA COSTA LOBO)

Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos da execução fiscal apenas.Intime-se.

**2006.61.05.010208-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.013452-3) CICERO E. CALADO & ANDRE E. IMMER LTDA (ADV. SP185388 STEVIE FERRARI CALADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Aguarde-se a regularização da penhora nos autos da execução fiscal apenas.Intime-se.

**2007.61.05.009681-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.002525-6) CORRENTES INDUSTRIAIS IBAF S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP122897 PAULO ROBERTO ORTELANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante a emendar a inicial, para atribuir valor à causa (o mesmo da execução fiscal apenas).Intime-se, também, a Embargante a regularizar sua representação processual, juntando aos autos cópia do ato que nomeou Paulo Roberto Ortelani síndico da massa falida, cópia da certidão de dívida ativa e do auto de penhora.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Cumpra-se.

**2007.61.05.013412-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.013343-9) LUCENT TECHNOLOGIES DO BRASIL, IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP123646 ARI DE OLIVEIRA PINTO E ADV. SP195857 REJIANE FARIA BARBOSA E ADV. SP148698 MARCEL SCOTOLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento das determinações proferidas nos autos da execução fiscal apenas.Intime-se.

**2007.61.05.013786-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.004139-0) REGABI COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP112918 LUCIA HELENA GAMBETTA E ADV. SP222722 CRISTINA DAVID MABILIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os presentes embargos à execução foram opostos sem que o Juízo estivesse integralmente garantido, o que seria suficiente para o indeferimento da petição inicial. Contudo por economia processual e em face da instrumentalidade do processo, intime-se pessoalmente o embargante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, garanta integralmente o débito exequiando, sob pena de extinção dos presentes embargos (artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil e artigo 16, parágrafo 1o. da Lei 6830/80). Intime-se.

**2007.61.05.013790-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.005637-5) DOMMA COMUNICACAO INTEGRADA LTDA. (ADV. SP247777 MARCELO SALDANHA DE MIRANDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os presentes embargos à execução foram interpostos sem que o Juízo estivesse integralmente garantido, o que seria

suficiente para o indeferimento da petição inicial. Contudo por economia processual e em face da instrumentalidade do processo, intime-se pessoalmente o embargante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, garanta integralmente o débito exequendo, sob pena de extinção dos presentes embargos (artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil e artigo 16, parágrafo 1o. da Lei 6830/80). Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**96.0602077-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X DURAVIN RESINAS E TINTAS LTDA (ADV. SP126106 GUILHERME COUTO CAVALHEIRO) X HUGO CARNELOS E OUTRO (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES)

Por ora, indefiro, compulsando os autos, verifico que os bens penhorados pertencem ao espólio de Hugo Carnelos, que não foi citado, conforme certidão de fls. 120. Com isso, declaro nula a penhora de fls. 121/122. Expeça-se mandado de levantamento de penhora. Cumpridas as determinações supra, venham os autos dos embargos à execução fiscal conclusos. Intime-se a exequente para que informe quanto à existência de inventário, bem como nome e endereço do inventariante, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito. Intimem-se. Cumpra-se.

**96.0603006-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSIVAL MENDES DA SILVA) X COBERPLAS IND/ DE PAPEIS E TECIDOS PLASTIFICADOS L (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA)

A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário. Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO. I - A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, então, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010. III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial. IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhorados, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido. (AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). (grifei) Assim, por ora, defiro o bloqueio dos ativos financeiros da executada, via BACEN-JUD e informo que a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, foi registrada sob o número

\_\_\_\_\_. Logrando-se êxito no bloqueio determinado, venham os autos conclusos para que seja verificada a possibilidade de futura conversão deste em penhora, em homenagem ao princípio da razoabilidade e economicidade. Restando infrutífera a diligência, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

**98.0603186-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0607578-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X ESPETINHOS CAMPINAS LTDA (ADV. SP130756 SILVIA NOGUEIRA GUIMARAES BIANCHI NIVOLONI)

Fls. 61/62: por ora, indefiro, uma vez que os bens constrictos nos autos, à época em que foi realizada a penhora, eram suficientes para a garantia do débito exequendo. Embora os bens penhorados não sejam de propriedade da executada, observo que foram ofertados pela mesma. Tendo em vista a possibilidade de oferecimento de bens por terceiros (artigo 9º, inciso IV, da Lei 6.830/80), intime-se a executada para que junte aos autos termos de anuência dos proprietários dos imóveis penhorados, bem como de seus cônjuges. Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado de registro de penhora. A propósito, instrua-se o referido mandado com as peças pertinentes ao caso em tela, visando a eficácia da diligência. Intime-se. Cumpra-se.

**98.0606832-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ESPETINHOS CAMPINAS LTDA (ADV. SP130756 SILVIA NOGUEIRA GUIMARAES BIANCHI NIVOLONI E ADV. SP107087 MARINO DI TELLA FERREIRA E ADV. SP111725 FERNANDO JOSE DE VITO BARBOSA)

Embora o bem penhorado não seja de propriedade da executada, observo que este foi ofertado pela mesma. Tendo em vista a possibilidade de oferecimento de bens por terceiros (artigo 9º, inciso IV, da Lei 6.830/80), por ora, intime-se a executada para que junte aos autos termos de anuência dos proprietários do imóvel penhorado (fls. 31) e do imóvel ofertado (fls. 11), bem como de seus cônjuges. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-



se.Cumpra-se.

**98.0607495-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CORTUME CANTUSIO S/A (ADV. SP011329 AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO E ADV. SP011329 AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO E ADV. SP229741 ANDRE ALESSANDRO DE PAULA)

1- Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance.2- Os leilões realizar-se-ão no Auditório da Justiça Federal e atuará como leiloeiro aquele indicado pela Exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo. 3- Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pela Exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial.4- As custas de arrematação importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitados os limites da Lei 9.289/96.5- Os leilões realizar-se-ão na forma prevista no parágrafo 11 (com redação dada pelo artigo 34 da Lei 10.522/2002) do art. 98, inc. II, 1º, da Lei 8.212/91, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 50,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso.6- Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei.7- Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão.8- Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente.9- Oficie-se, se necessário, visando atualizar as informações sobre o(s) bem(ns) construído(s) nos autos.10 - Intimem-se. Cumpra-se.

**98.0607672-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X PILOTO CAMPINAS COM/ AUTO ELETRICO E BATERIAS LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP196463 FLÁVIO LUIZ TRENTIN LONGUINI)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido.Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intimem-se.Cumpra-se.

**98.0608003-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SUVIFER IND/ E COM/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP166058 DANIELA DOS REIS)

Dê-se vista à Fazenda Nacional para a sua manifestação.Após, venham os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

**98.0611787-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0601310-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SANTO ANTONIO INFORMATICA E PAPELARIA LTDA (PROCURAD LUIZ CLAUDINEI LUCENA)

Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do pólo passivo da lide, devendo constar> Santo Antônio Informática e Papelaria LTDA - MASSA FALIDA. Sem prejuízo da determinação supra, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente.Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes.Intimem-se. Cumpra-se.

**98.0613340-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X CACAU VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP103395 ERASMO BARDI)

1- Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance. 2- Os leilões realizar-se-ão no Auditório da Justiça Federal e atuará como leiloeiro aquele indicado pela Exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo. 3- Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pela Exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial. 4- As custas de arrematação importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitados os limites da Lei 9.289/96. 5- Os leilões realizar-se-ão na forma prevista no parágrafo 11 (com redação dada pelo artigo 34 da Lei 10.522/2002) do art. 98, inc. II, 1º, da Lei 8.212/91, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 50,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso.6- Oficie-se ao 3º Cartório de Registro de Imóveis, para que forneça cópia atualizada das matrículas dos bens penhorados, no prazo de 5 (cinco) dias.7- Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei. 8- Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão. 9- Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente. 10- Cumpra-se.

**98.0613479-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X CASA DO ENGENHEIRO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP028813 NELSON SAMPAIO E ADV. SP143055 ROGERIA DO CARMO SAMPAIO GALLO DE SANCTIS)

Por ora, intime-se a exequente para que forneça o endereço atualizado, bem como o valor do débito exequendo. Após, venham os autos conclusos.

**98.0613645-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS (ADV. SP105551 CESAR EDUARDO TEMER ZALAF E ADV. SP160490 RENATO BARROS CABRAL)

Fls. 80/81: tendo em vista a rescisão do parcelamento em razão de inadimplência, expeça-se mandado de penhora e avaliação, como requerido. A propósito, instrua-se o referido mandado com as peças pertinentes ao caso em tela, visando a eficácia da diligência. Cumpra-se.

**1999.61.05.002894-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X BHM EMPRENDIMENTOS E CONSTRUCOES S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP092744 ADRIANO NOGAROLI) X MARCOS MAGALHAES HOMEM DE MELLO

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

**1999.61.05.004885-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ALCAMP ALIMENTOS CAMPINAS LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR)

Tendo em vista a discordância da exequente quando à substituição dos bens penhorados, intime-se pessoalmente o depositário para que, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, apresente o(s) bem(ns) penhorado(s), ou deposite o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a ordem estará sujeito à decretação de sua prisão civil. Intime-se. Cumpra-se.

**1999.61.05.013496-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CHOC CENTER COM/ DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA

Tendo em vista que a executada foi excluída do REFIS, expeça-se mandado de penhora e avaliação para a(o) executada(o), devendo a penhora recair em bens livres. A propósito, instrua-se o referido mandado com as peças pertinentes ao caso em tela, visando a eficácia da diligência. Frustrada a penhora, dê-se vista à parte exequente para a sua manifestação. Cumpra-se.

**2000.61.05.014106-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X COFORJA CORRENTES E FORJADOS BRASIL LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP166058 DANIELA DOS REIS)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

**2000.61.05.014185-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X NOFUSE COML/ LTDA (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA E ADV. SP200486 NATÁLIA BIEM MASSUCATTO)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

**2002.61.05.005701-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X CONSTRUTORA LIX DA CUNHA SA (ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA E ADV. SP146317 EVANDRO GARCIA E ADV. SP183374 FABIO HENRIQUE SCAFF E ADV. SP092234 MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI)

A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário. Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO. I - A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, então, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas

de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010.III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial.IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhorados, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido.(AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). (grifei)Assim, por ora, defiro o bloqueio dos ativos financeiros da executada, via BACEN-JUD e informo que a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, foi registrada sob o número

\_\_\_\_\_.Logrando-se êxito no bloqueio determinado, venham os autos conclusos para que seja verificada a possibilidade de futura conversão deste em penhora, em homenagem ao princípio da razoabilidade e economicidade.Restando infrutífera a diligência, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Intime-se.Cumpra-se.

**2003.61.05.014704-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X TOLEDO INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA (ADV. SP028813 NELSON SAMPAIO E ADV. SP143055 ROGERIA DO CARMO SAMPAIO GALLO DE SANCTIS)

Acolho a impugnação de fls. 35/36, tendo em vista não ter o executado cumprido o disposto no art. 9º., bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei nº. 6.830/80.Dê-se vista à parte exequente para que indique bens suscetíveis de penhora. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação.Cumpra-se.

**2003.61.05.014775-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X RODOJUNIOR CARGAS E ENCOMENDAS URGENTES LTDA (ADV. SP157789 JOSÉ CARLOS BRANCO E ADV. SP204536 MARA SILVIA CAMPOS TORRES)

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

**2003.61.05.015920-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X JOSE ROBERTO DAL PORTO (ADV. SP066087 RENE MARIANO DA COSTA LOBO)

Compulsando os autos, verifico que não consta pedido de fls. 45/46, assim reconsidero o despacho de fls. 70 em todos os seus termos.Intime-se o executado, para que colacione aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão de trânsito em julgado da ação de nulidade e cancelamento da matrícula n.º 044/2005-AC, em curso perante a Vara Agrária de Altamira - PA, nos termos requeridos às fls. 68.Após, venham os autos conclusos.Intime-se.Cumpra-se.

**2004.61.05.004469-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ALPHARMA DO BRASIL LTDA (ADV. SP098913 MARCELO MAZON MALAQUIAS E ADV. SP220957 RAFAEL BALANIN)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.05.006146-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X CENTRO INF DE INVEST HEMAT DR DOMINGOS A BOLDRINI (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido pela exequente.Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes.Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.05.009094-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X MULTIMAX LTDA (ADV. SP195995 ELIANE DE FREITAS GIMENES E ADV. SP163596 FERNANDA PEREIRA VAZ GUIMARAES RATTO E ADV. SP159849 FERNANDO DE FREITAS GIMENES)

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela executada contra a decisão de fls. 94, que em face do cancelamento de algumas CDAs foi determinada a remessa dos autos à Justiça do Trabalho, haja vista que os débitos inscritos nas CDAs remanescentes é de competência daquele Juízo, nos termos do artigo 114, inciso VII, da Constituição Federal, ao argumento de que a exequente deveria arcar com as verbas sucumbenciais, insurgindo-se contra a validade da penhora realizada nos autos.Decido.Conheço dos embargos porque tempestivos.Porém, os mesmos não merecem prosperar.Com efeito, a norma processual é clara ao dispor que os embargos de declaração cabem quando houver, na sentença ou acórdão, obscuridade ou contradição; ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal (CPC, art. 535).Ora, aqui não se trata de sentença e sim de decisão interlocutória e tivesse querido o legislador estender o recurso para qualquer outro ato judicial não teria feito menção expressa à decisão terminativa do processo em primeiro grau e ao acórdão. Nesse diapasão, não há que se falar em condenação da exequente em verbas sucumbenciais.Outrossim, releva anotar que eventual inconformismo da parte pode ser manifestado por meio de recurso próprio. Assim, admitir embargos de declaração contra decisão de caráter interlocutório significa abrir ainda mais o generoso leque dos recursos à disposição das partes, não raro em prejuízo da celeridade da prestação jurisdicional.Em suma, descabidos os embargos

de declaração contra decisão interlocutória devem os mesmos ser rejeitados. Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração para o fim de manter íntegra a r. decisão de fls. 94. Ademais, a penhora realizada nestes autos se deu quando ainda subsistiam as CDAs cujos débitos inscritos eram de competência deste Juízo. Assim, em se tratando de incompetência absoluta, trago a baila o disposto no artigo 113, parágrafo 2º do Diploma Processual Civil: Art. 113. A incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção. Parágrafo 2º Declarada a incompetência absoluta, somente os atos decisórios serão nulos, remetendo-se os autos ao juiz competente. Cumpra a secretaria as determinações contidas nos 6º e 7º parágrafos da decisão de fls. 94. Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.05.009228-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X JOSE ROBERTO DAL PORTO (ADV. SP066087 RENE MARIANO DA COSTA LOBO)

Intime-se o executado para que junte aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão de objeto e pé referente ao processo n.º 044/2005-AC. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à exequente para manifestação. Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.05.009337-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X NOVACON ENGENHARIA DE OPERACOES LTDA (ADV. SP201990 TIAGO RODRIGO FIGUEIREDO DALMAZZO E ADV. SP200994 DANILO MONTEIRO DE CASTRO E ADV. SP208818 ROBERTA DIAS TARPINIAN)

Os bens ofertados pela executada foram impugnados pela exequente e deferido por este Juízo às fls. 80. Outrossim, a qualquer tempo a exequente pode requerer a substituição do bem penhorado, independentemente da ordem enumerada no art. 11 da Lei n.º 6.830/80, com fulcro no art. 15, II, da lei supramencionada. Ademais, verifico que o bem constrito (veículo descrito às fls. 63) pertence à executada, não existindo qualquer óbice para a sua constrição. Destarte, em homenagem ao princípio da economia processual e da celeridade, entendo válida a penhora realizada nos autos, uma vez que não feriu os preceitos legais. Derradeiramente, dado o lapso temporal, por ora, intime-se a Fazenda Nacional para que forneça o valor atualizado do débito exequendo, bem como requiera o que entender de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.05.009762-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X SOUZA RAMOS VEICULOS LIMITADA (ADV. SP198445 FLÁVIO RICARDO FERREIRA E ADV. SP037065 JOSÉ ANTONIO MINATEL)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.05.013343-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SID TELECOMUNICACOES E CONTROLES LTDA (ADV. SP138320 ALESSANDRA DALLA PRIA E ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO)

Por ora, manifeste-se a exequente sobre a petição de fls. 156/207, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.05.013362-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X ARCEL SA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI)

Intime-se a executada para colacionar aos autos cópia da sentença proferida em sede de mandado de segurança, bem como a certidão de trânsito em julgado desta, conforme sua arguição de fls. 192/198. Concretizada a determinação supra, dê-se vista à Fazenda Nacional para a sua manifestação. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.05.013452-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CICERO E. CALADO & ANDRE E. IMMER LTDA (ADV. SP185388 STEVIE FERRARI CALADO)

Fls. 65/68: por ora, intime-se a executada para que junte aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, termos de anuência dos proprietários do imóvel penhorado, bem como de seus cônjuges. Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado de registro de penhora. A propósito, instrua-se o referido mandado com as peças pertinentes ao caso em tela, visando a eficácia da diligência. Sem prejuízo, intime-se a executada, para que regularize sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos o competente instrumento de mandato, em conformidade com o estabelecido na cláusula VII do contrato social (fl. 17), fazendo-se necessária a assinatura de ambos os sócios, Cícero Everaldo Calado e Andre Edward Immer. Cumpra-se.

**2005.61.05.003294-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X ANHANGUERA BENEFICIAMENTO DE PECAS METALICAS LTDA (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO E ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA)

1- Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance. 2- Os leilões realizar-se-ão no Auditório da Justiça Federal e atuará como leiloeiro aquele indicado pela Exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será

apregoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo. 3- Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pela Exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial.4- As custas de arrematação importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitados os limites da Lei 9.289/96.5- Os leilões realizar-se-ão na forma prevista no parágrafo 11 (com redação dada pelo artigo 34 da Lei 10.522/2002) do art. 98, inc. II, 1º, da Lei 8.212/91, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 50,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso.6- Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei.7- Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão.8- Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente.9- Cumpra-se.

**2005.61.05.005269-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X TAVOLARO E TAVOLARO ADVOGADOS (ADV. SP011329 AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO)**

Acolho a impugnação de fls. 16, tendo em vista não ter o executado cumprido o disposto no art. 9º., bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei nº. 6.830/80. Considerando que não houve tentativa de penhora em bens livres da executada, por ora, expeça-se mandado de penhora e avaliação. A propósito, instrua-se o referido mandado com as peças pertinentes ao caso em tela, visando a eficácia da diligência. Frustrada a penhora, dê-se vista à parte exequente para a sua manifestação. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.05.011784-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X SC TURBO DIESEL LTDA. (ADV. SP196524 OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA E ADV. SP251990 VANESSA LUISA DELFINO FUIRINI)**

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.05.005152-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X 2M DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP061906 JOSE CARLOS BUENO DE QUEIROZ SANTOS E ADV. SP094023 JAIRO AZEVEDO FILHO)**

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.05.005637-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X DOMMA COMUNICACAO INTEGRADA LTDA. (ADV. SP247777 MARCELO SALDANHA DE MIRANDA)**

Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos dos embargos à execução fiscal apensos. Intime-se.

**2006.61.05.005869-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X COOPERATIVA MEDICA CAMPINAS COOPERMECA (ADV. SP103145 SUSY GOMES HOFFMANN E ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI)**

1. Acolho a impugnação de fls. 85/89, tendo em vista não ter o executado cumprido o disposto no art. 9º., bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei nº. 6.830/80. 2. Por ora, indefiro o pedido de penhora do faturamento da executada. 3. Compulsando os autos, verifico que a exequente não esgotou as diligências possíveis, notadamente as pesquisas cartorárias e/ou junto à CIRETRAN. 4. Considerando que não houve tentativa de penhora em bens livres da executada, expeça-se mandado de penhora e avaliação. 5. A propósito, instrua-se o referido mandado com as peças pertinentes ao caso em tela, visando a eficácia da diligência. 6. Frustrada a penhora, dê-se vista à parte exequente para a sua manifestação. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.05.005881-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X CERALIT S A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA E ADV. SP110566 GISLAINE BARBOSA FORNARI)**

Acolho a impugnação de fls. 44/62, tendo em vista não ter o executado cumprido o disposto no art. 9º., bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei nº. 6.830/80. Fls. 44/62: defiro. A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal, máxime no presente caso em que as diligências do oficial de justiça, bem como da exequente restaram infrutíferas, constatando-se a ausência de bens penhoráveis. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário. Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO.- A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer

argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, então, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010. III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial. IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhorados, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido. (AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). (grifei) Assim, deferida a penhora de dinheiro, este juízo providenciou, via BACEN-JUD, a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, registrada sob o número \_\_\_\_\_ . Ocorrendo o bloqueio determinado, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito. Restando infrutífera a diligência, remetam-se os autos ao arquivo sobrestados. A propósito, o desarquivamento somente ocorrerá com a provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.05.006258-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X REMOCAMP - AMBULANCIAS AEROTERRESTRE LTDA (ADV. SP111785 ADRIANA HELENA CARAM E ADV. SP122548 MARIA ELIZABETH B M PINTO DE LEMOS)

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Outrossim, tendo em vista que a penhora ocorreu antes da suspensão da exigibilidade do débito exequendo, este Juízo só levantará a constrição quando a executada adimplir integralmente sua obrigação. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.05.006484-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CEAGRO AGRICOLA LTDA (ADV. DF014799 GUSTAVO SCAGLIARINI JARDIM)

1. Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos cópia do contrato social para conferência dos poderes de outorga. 2. Intime-se a executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos termo de anuência do proprietário do imóvel oferecido em garantia e de seu cônjuge. 3. Cumpridas as determinações supra, dê-se vista à exequente para manifestação. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.05.007957-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X PROSUDCAMP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP208804 MARIANA PEREIRA FERNANDES E ADV. SP247637 DIOGO CRESSONI JOVETTA)

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.05.012791-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X INSTITUTO DE PATOLOGIA CLINICA E PESQUISA S C LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO E ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO)

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.05.013610-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GIULIANA MARIA DELFINO P LENZA) X A ESPECIALISTA OPTICAS COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA/ (ADV. SP229626 RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES)

Acolho a impugnação de fls. 232/243, tendo em vista não ter o executado cumprido o disposto no art. 9º, bem com ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei nº 6.830/80. Destarte, expeça-se mandado de penhora, avaliação e depósito para a executada, tendo por objeto bens livres e desembaraçados, tantos quantos bastem à garantia do Juízo, no endereço da exordial. Frustrada a penhora ou o arresto, dê-se vista à Fazenda Nacional para a sua manifestação. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.05.003732-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VAQFERR LTDA.

Acolho a impugnação de fls. 75, tendo em vista não ter o executado cumprido o disposto no art. 9º, bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei nº 6.830/80. Considerando que não houve tentativa de penhora em bens livres da executada, por ora, expeça-se mandado de penhora e avaliação. A propósito, instrua-se o referido mandado com as peças pertinentes ao caso em tela, visando a eficácia da diligência. Frustrada a penhora, dê-se vista à parte exequente para a sua manifestação. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.05.003802-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X DI KASA MASSAS ALIMENTICIAS LTDA. (ADV. SP190281 MARCOS AURÉLIO ALBERTO)

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.05.004139-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X REGABI COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP110902 ANTONIO CARLOS MABILIA E ADV. SP112918 LUCIA HELENA GAMBETTA)

Aguarde-se o cumprimento da determinação proferida nos autos dos embargos à execução fiscal apensos. Intime-se.

**2007.61.05.004907-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X MECAM MANUTENCAO E INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS DE AUTO P (ADV. SP176738 ANTONIO CARLOS FELIPE MACHADO E ADV. SP174636 MARIO MASSAO NAKAMURA)

Acolho a impugnação de fls. 27, tendo em vista não ter o executado cumprido o disposto no art. 9º., bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei nº. 6.830/80. Assim, considerando que não houve tentativa de penhora em bens livres da executada, por ora, expeça-se mandado de penhora e avaliação. A propósito, instrua-se o referido mandado com as peças pertinentes ao caso em tela, visando a eficácia da diligência. Frustrada a penhora, dê-se vista à parte exequente para a sua manifestação. Sem prejuízo da determinação supra, intime-se a executada, para que regularize sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos o competente instrumento de mandato e cópia do contrato social para conferência dos poderes de outorga. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.05.007911-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X GALVANI ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP119789 ANTONIEL FERREIRA AVELINO E ADV. SP209623 FABIO ROBERTO BARROS MELLO)

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC. Intime-se a exequente para que se manifeste sobre a petição de fls. 102/125. Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

## **7ª VARA DE CAMPINAS**

**SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI Juiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)**

**Expediente Nº 1588**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.05.014739-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.011250-4) EMPORIO AEROPORTO LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP083984 JAIR RATEIRO E ADV. SP165916 ADRIANA PAHIM E ADV. SP250399 DEBORA BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Vistos em Inspeção. Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando a sua pertinência no prazo legal. Após, venham os autos conclusos. I.

**2008.61.05.003451-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.001141-8) MERCEARIA SAO JORGE DO DIC VI LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP199673 MAURICIO BERGAMO E ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Vistos em Inspeção. Fls. 83 - Defiro a realização de prova pericial contábil matemática financeira, para tanto nomeio como perito judicial o Economista João Marino Júnior para realização da análise contábil requerida. Proceda a Secretaria a sua intimação para que apresente proposta de honorários, considerando a natureza, a complexidade e o tempo estimado de trabalho a realizar. Outrossim, manifeste-se a CEF sobre a conciliação pretendida pelos embargantes, no prazo de 05 (cinco) dias; sendo que o silêncio será entendido como desinteresse em conciliar-se. Intimem-se.

**2008.61.05.004458-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.001141-8) MERCEARIA SAO JORGE DO DIC VI LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Vistos em Inspeção. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para os embargantes apresentarem a declaração de hipossuficiência necessária ao benefício da assistência judiciária. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**98.0609210-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JULIETA BADAN MATALLO E OUTRO

Vistos em Inspeção. Fls. 190/192 - Compulsando os autos, conforme teor da certidão de fls. 170, verso, o Sr. Oficial de

Justiça informou que dirigiu-se à Rua Vicente Maudonet dos Santos, em Jaguariúna-SP e que não localizou o imóvel de número 46. Informa, ainda, que ao indagar na portaria do edifício existente no imóvel de número 19, daquela mesma rua, foi informado de que não existe naquele prédio o apartamento de número C-8, mas que o Sr. FRANCISCO ROBERTO MATALLO reside no apartamento de número 73 (a Sra. Julieta Badan Matallo não reside naquele edifício) e que o mesmo pouco permanece naquele local, pois trabalha em outro município, retornando em esporádicos fins de semanas, razão pela qual deixou de proceder a citação. Destarte, em vista do teor da informação do Sr. Oficial de Justiça, indefiro por ora o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para fins de fornecimento dos atuais endereços dos executados. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. I.

**1999.61.05.015738-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X AUTO ELETRICA II JAPAO LTDA (ADV. SP164169 FLÁVIA NERY FEODRIPPE DE SOUSA) X HIROSHI HARANO (ADV. SP164169 FLÁVIA NERY FEODRIPPE DE SOUSA) X CLAUDIA MENDES ANTUNES (ADV. SP164169 FLÁVIA NERY FEODRIPPE DE SOUSA)  
Vistos em Inspeção. Em vista de a exequente haver regularizado a sua representação processual às fls. 249/250, prejudicado o pedido de fls. 254. Oficie-se à Sra. Gerente da Caixa Econômica Federal para que proceda a devolução da Nota Promissória nº 0000004-10, no valor de R\$50.000,00, acautelada na CEF-PAB da Justiça Federal de Campinas para ser juntada aos autos consoante determinado na sentença de fls. 234/236. Após, diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 234/236, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intime-se.

**2001.61.05.005283-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MARIO FERNANDES TEIXEIRA E OUTRO  
Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo de serviço. Fls. 129 - Consoante petição de fls. 109 e em vista de as partes haverem se composto amigavelmente, defiro a desconsideração da petição de fls. 121. Venham os autos conclusos para sentença. I. Vistos em Inspeção. Finda a inspeção, publique-se o despacho de fls. 130.

**2001.61.05.008936-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X DAVI FRANCISCO DA SILVA E OUTRO

Vistos em Inspeção. Despachado nesta data em razão do acúmulo de serviço. Chamei o feito à ordem. Trata-se de Ação de Execução Hipotecária movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL frente a DAVI FRANCISCO DA SILVA e SANDRA LELIS REIS DA SILVA decorrente do não pagamento das prestações a partir do mês de outubro de 1999, referente ao Contrato de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Hipoteca, em 28.02.1989, relativo ao imóvel residencial localizado na Rua Professora Alice Aguiar de Azevedo, nº 100, Residencial Mauro Marcondes, em Campinas-SP. Inicialmente os autos foram distribuídos à 3ª Vara Federal de Campinas-SP e às fls. 39 foi determinada a citação dos executados. Consoante mandado de citação e penhora expedido nos autos e respectivo aditamento (fls. 55/58), ocorreu a citação de DAVI FRANCISCO DA SILVA e de seu cônjuge SANDRA LELIS REIS DA SILVA na Cadeia Pública de Monte Mor-SP. Através do Auto de Penhora e Depósito de fls. 59 foi penhorado o imóvel objeto da lide. Porém, em posterior certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 58, em que o executado foi nomeado depositário do bem penhorado, há informação de que deixou de intimar a executada SANDRA LELIS REIS DA SILVA que se encontrava detida no Presídio Feminino da Capital (Carandiru), em São Paulo-SP. Às fls. 62, a exequente requereu que a executada fosse intimada da penhora no presídio feminino da Capital (Carandiru). Os autos foram redistribuídos a esta 7ª Vara Federal de Campinas-SP, por força do Provimento nº 232/2003. Pelo despacho de fls. 65, foi expedida Carta Precatória para fins de intimação da executada quanto à penhora realizada, o que foi devidamente cumprida (fls. 72/74). Às fls. 77, a exequente requereu a avaliação do bem penhorado, o que foi deferido e realizado, consoante Laudo de Constatação e Avaliação de fls. 81. Pela petição de fls. 89, concordou a exequente com o Laudo de Constatação e Avaliação e às fls. 91/92 requereu a designação de Hasta Pública. Às fls. 93, determinou-se a expedição de certidão de inteiro teor para fins de averbação da penhora perante o ofício imobiliário e às fls. 97/103, apresentou a exequente a matrícula do imóvel atualizada com o registro da penhora. Pelo despacho de fls. 104, antes que se procedesse à designação de datas para realização de Hasta Pública, foi concedido o prazo de cinco dias para a exequente apresentar o demonstrativo atualizado do débito, o que foi cumprido às fls. 107/108. Consoante depreende-se dos autos, a executada SANDRA LELIS REIS DA SILVA, co-proprietária do imóvel em questão, encontrava-se, primeiramente, detida na Cadeia Pública de Monte Mor-SP, quando citada e posteriormente no Presídio Feminino da Capital (Carandiru), em São Paulo-SP, quando da intimação da penhora realizada nos autos, podendo-se verificar que não lhe foi nomeado curador especial, conforme prevê o artigo 9º, II do Código de Processo Civil. Em assim sendo, antes que se proceda a realização de Hasta Pública do bem imóvel penhorado, nomeio como Curador Especial de SANDRA LELIS REIS DA SILVA um dos Defensores Públicos da União, para representá-la em juízo, nos termos do artigo 9º, II, do CPC e artigo 4º, VI da Lei Complementar nº 80/94, devendo a Secretaria intimá-lo sobre o processamento do feito, em especial do Auto de Penhora e Depósito de fls. 59 para querendo apresentar Embargos à Execução, bem como do despacho de fls. 83 para vista do Laudo de Constatação e Avaliação do bem penhorado, fls. 81, e certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fls. 80. Intimem-se.

**2002.61.05.007841-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X EUNICE GRANJA MARQUES (ADV. SP083850 ZEZITA PEREIRA PORTO)

Vistos em Inspeção. Fls. 171/173 - Prejudicado o pedido de expedição de alvará de levantamento, visto que o valor em



questão foi desbloqueado em vista dos despachos de fls.149 e 161. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, sobrestem-se os autos em Secretaria pelo período de 1(um) ano, sob pena de extinção na forma do art.267,II e 1º do Código de Processo Civil.I.

**2005.61.05.004994-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOSE RICARDO BASSI JUNDIAI - ME E OUTRO  
Vistos em Inspeção. Dê-se vista à exequente da certidão de fls.103, verso, em que o Sr. oficial de justiça informa que os executados mudaram-se do local indicado, devendo manifestar-se em termos de prosseguimento, no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, sobrestem-se os autos em Secretaria pelo período de 1(um) ano, sob pena de extinção na forma do art.267,II e 1º do Código de Processo Civil.I.

**2005.61.05.005472-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X TECCEL CENTER - SERVICOS TECNICOS EM TELEFONIA CELULAR LTDA-ME (ADV. SP141617 CLOVIS EDUARDO DE OLIVEIRA GARCIA) X NADIR DOMINGOS DE CAMARGO (ADV. SP103818 NILSON THEODORO E ADV. SP141617 CLOVIS EDUARDO DE OLIVEIRA GARCIA) X VIVIANE MAIORINO (ADV. SP141617 CLOVIS EDUARDO DE OLIVEIRA GARCIA)  
Vistos em Inspeção.Dê-se vista à exequente da petição de fls.176/179 apresentada pela executada NADIR DOMINGO DE CAMARGO, no prazo de 10(dez) dias. Cumpra a Secretaria o item 02 do despacho de fls.167 expedindo-se certidão para averbação da penhora do bem penhorado às fls.174 perante o officio imobiliário competente, devendo a exequente no prazo de 10 (dez) dias da retirada da certidão providenciar a juntada aos autos da certidão de inteiro teor do ato fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis.I.EXEQUENTE: RETIRAR CERTIDÃO PARA AVERBAÇÃO DA PENHORA.

**2005.61.05.009628-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SIRLEY DE FATIMA BENVENHO SIQUEIRA  
Vistos em Inspeção. Fls.60/61-Intime-se a exequente a fornecer o valor atualizado do débito, no prazo de 10(dez) dias.Após, retornem os autos conclusos. I.

**2005.61.05.014866-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X FRANCISCO CARLOS DE CAMARGO  
Vistos em Inspeção.Fls.78/79-Defiro a realização de penhora on line, através do sistema Bacen-Jud, levando-se em conta o valor atualizado do débito de fls.83/87.Este Magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, a indisponibilidade de valor suficiente para saldar o crédito exequendo.Aguarde-se em Secretaria pela vinda de informações. Após, dê-se vista ao requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste.Anote-se, por fim, que as informações eventualmente obtidas neste processo deverão ter caráter sigiloso.Determino à Secretaria que proceda a juntada da solicitação do Bloqueio de Valores.Intime-se.

**2006.61.05.008723-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X LIDIA DE CASSIA DESTRO EL KHOURI ME X LIDIA DE CASSIA DESTRO EL KHOURI  
Vistos em Inspeção.É aplicável aos empréstimos bancários o Código de Defesa do Consumidor. Realmente, ante os expressos termos do citado art. 3o, 2o, que reza que Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista, resta evidente a aplicação da Lei n 8.078/90 à espécie. Nesse sentido, é tranqüila a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, merecendo destaque o acórdão proferido no Recurso Especial n 493379/RS, DJ 22/3/2004, p. 312, relator Min. Aldir Passarinho Junior. No mesmo diapasão, recente decisão do E. Supremo Tribunal Federal - ADI 2591/DF, rel. orig. Min. Carlos Velloso, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 7.6.2006. Por sua vez, o artigo 1º da mesma Lei n.º 8.078/90, dispõe que as normas nela estabelecidas são de ordem pública. Assim, cumpre ao Magistrado aplicá-las por ato de officio.Tecidas estas breves considerações que fundamentam esta decisão passo à análise do presente caso concreto.No vertente processo, foi requerido o pedido de bloqueio de ativos financeiros por intermédio do BACENJUD, tendo sido a requerente intimada a apresentar o valor atualizado do débito. Assim procedeu.Todavia, o valor atualizado apresentado pela requerente mostra-se, em princípio, desproporcional. Com efeito, uma dívida de R\$38.723,50, em 08-09-2004, computando-se tão-somente comissão de permanência, transformou-se em R\$220.353,07, em 30-04-2008.Ora, consoante precedentes do E. Superior Tribunal de Justiça, a cobrança de comissão de permanência em índice superior à variação da taxa média do mercado, segundo normas do Banco Central para o tipo de operação contratada, mostra-se excessivamente onerosa. Ademais, é entedimento deste magistrado que após o ajuizamento do feito são devidos sobre o valor cobrado tão-somente atualização monetária e juros legais.Por outro lado, a medida requerida e deferida é de extrema gravidade exigindo rigor no seu processamento, de sorte que é inadmissível efetuar bloqueio de ativos financeiros em valor excessivo.Posto isto, concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste, esclarecendo o valor atualizado apresentado, adequando-o às premissas apontadas nesta decisão, sob pena de sobrestamento da execução até que sejam encontrados bens a serem penhorados.Intimem-se.

**2007.61.05.011250-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE

FIRMIANO) X EMPORIO AEROPORTO LTDA EPP (ADV. SP083984 JAIR RATEIRO) X NADIR APARECIDA GIACOMELLO MATIUZZO E OUTRO (ADV. SP083984 JAIR RATEIRO)

Vistos em Inspeção.É aplicável aos empréstimos bancários o Código de Defesa do Consumidor. Realmente, ante os expressos termos do citado art. 3o, 2o, que reza que Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista, resta evidente a aplicação da Lei n. 8.078/90 à espécie. Nesse sentido, é tranqüila a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, merecendo destaque o acórdão proferido no Recurso Especial n 493379/RS, DJ 22/3/2004, p. 312, relator Min. Aldir Passarinho Junior. No mesmo diapasão, recente decisão do E. Supremo Tribunal Federal - ADI 2591/DF, rel. orig. Min. Carlos Velloso, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 7.6.2006. Por sua vez, o artigo 1º da mesma Lei n.º 8.078/90, dispõe que as normas nela estabelecidas são de ordem pública. Assim, cumpre ao Magistrado aplicá-las por ato de ofício. Tecidas estas breves considerações que fundamentam esta decisão passo à análise do presente caso concreto. No vertente processo, foi requerido o pedido de bloqueio de ativos financeiros por intermédio do BACENJUD, tendo sido a requerente intimada a apresentar o valor atualizado do débito. Assim procedeu. Todavia, o valor atualizado apresentado pela requerente mostra-se, em princípio, desproporcional. Com efeito, uma dívida de R\$105.171,99, em 27-09-2005, computando-se tão-somente comissão de permanência, transformou-se em R\$173.094,97, em 30-04-2008. Ora, consoante precedentes do E. Superior Tribunal de Justiça, a cobrança de comissão de permanência em índice superior à variação da taxa média do mercado, segundo normas do Banco Central para o tipo de operação contratada, mostra-se excessivamente onerosa. Ademais, é entedimento deste magistrado que após o ajuizamento do feito são devidos sobre o valor cobrado tão-somente atualização monetária e juros legais. Por outro lado, a medida requerida e deferida é de extrema gravidade exigindo rigor no seu processamento, de sorte que é inadmissível efetuar bloqueio de ativos financeiros em valor excessivo. Posto isto, concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste, esclarecendo o valor atualizado apresentado, adequando-o às premissas apontadas nesta decisão, sob pena de sobrestamento da execução até que sejam encontrados bens a serem penhorados. Intimem-se.

**2007.61.05.011878-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X AUTO POSTO MULLER LTDA X EDUARDO MULLER X HELENA CRISTINA VACCARI MULLER

Vistos em Inspeção. Fls. 42 - Consoante certidão de fls. 38, muito embora os executados tenham sido citados, não ocorreu a penhora de bens. Em vista de o Sr. Oficial de Justiça não haver cumprido integralmente a Carta Precatória nº 155/2007(2382/07), no que concerne à penhora de tantos bens quanto bastem para a integral garantia da execução, desentranhe-se a Carta Precatória de fls. 28/39, encaminhando-a ao Juízo Deprecado para o devido cumprimento. Destarte, indefiro a intimação dos executados para apresentarem bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, 3º e artigo 600, IV do CPC. Intime-se.

**2008.61.05.000330-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CLAUDIA REGINA RODRIGUES X PAULO CEZAR DA SILVA

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo de serviço. Consoante decisão proferida nos autos foi determinado à exequente emendar a inicial para adequar ao rito previsto na Lei nº 5.741/71 e ainda, com fundamento no artigo 290 do Código Civil, apresentar comprovante de notificação ao(s) executado(s) da cessão de crédito havida entre a CEF e a EMGEA. Havendo a exequente agravado da referida decisão, providenciou a emenda a inicial; mas, contudo, somente juntou aos autos aviso de recebimento de correio e comprovante de entrega relativo aos executados, deixando de apresentar o comprovante de notificação da cessão de crédito ao(s) executado(s) havida entre a CEF e a EMGEA. Consoante prevê o artigo 290 do Código Civil, a cessão do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada; mas por notificado se tem o devedor que, em escrito público ou particular, se declarou ciente da cessão feita. No presente caso, não existe nos autos documento comprobatório de que o(s) executado(s) tenha(m) sido notificado(s) da cessão de crédito em questão, porém, ensina Orlando Gomes (Obrigações, p. 209), que a notificação equipara-se à declaração receptícia, ou seja, somente se considera feita quando o devedor efetivamente toma conhecimento do fato. Por esta razão, admite-se que a citação inicial para a ação de cobrança equivale à notificação, produzindo os mesmos efeitos. Desse modo, não existe a necessidade de a exequente apresentar aos autos documento que comprove que o(s) executado(s) tenha(m) sido notificado(s) da cessão de crédito, o que se concretizará no momento do ato citatório. Outrossim, muito embora haja sido deferido o pedido de antecipação da tutela recursal no agravo de instrumento (fls. 92/94), ficando prejudicado o pedido de emenda à inicial de fls. 74/75, deixou a exequente de apresentar cópia da escritura pública de cessão de créditos ocorrida entre a CEF e a EMGEA. Destarte, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para a exequente providenciar a juntada deste documento nos autos. Após, venham os autos conclusos. I. Vistos em Inspeção. Finda a inspeção, publique-se o despacho de fls...

**2008.61.05.001141-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X MERCEARIA SAO JORGE DO DIC VI LTDA - ME (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA) X JAQUELINE LEMOS DE SENE LESSA (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA) X MARCILIO DA SILVA LESSA (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA)

Vistos em Inspeção. Fls. 52 - Em vista dos bens penhorados (fls. 45) serem inferior ao valor do débito, defiro a intimação

dos executados na pessoa de seu advogado para apresentarem outros bens complementares passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, 3º e artigo 600, IV do CPC. Após, venham os autos conclusos.I.

**2008.61.05.002050-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X T M A CONFECÇÕES E COM/ DE TECIDOS LTDA X GERALDO BARIJAN X ANA BENEDICTA DE GODOY BARIJAN

Vistos em Inspeção.Cite(m)-se o(s) executado(s), expedindo-se Carta Precatória, para os fins dos artigos 652, 653 e 659, com os benefícios do artigo 172, 2º, todos do Código de Processo Civil.Para a hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento sobre o valor da dívida exequenda.Apresente a exequente as guias correspondentes ao pagamento de taxa judiciária e diligências do oficial de justiça no prazo de cinco dias. Findo o prazo sem manifestação, encaminhe-se a deprecata via correio, cabendo à autora apresentar referidas guias de pagamento junto ao Juízo Deprecado.Intime-se.

#### **EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO**

**2007.61.05.001841-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X JOSE CARLOS DE MELO (ADV. SP028813 NELSON SAMPAIO) X VERA LUCIA FERNANDES DE MELO (ADV. SP028813 NELSON SAMPAIO)

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo de serviço.Fls.177 e 178 -Defiro o prazo complementar de 30(trinta) dias para a exequente cumprir a determinação contida às fls.168/170.I. Vistos em Inspeção.Finda a Inspeção, publique-se o despacho de fls.179.

**2007.61.05.001972-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X MARCELINO MIRANDA PIRES BARBOSA (ADV. SP036299 ANTONIO JOSE ARAUJO MACHADO) X MARINA MONTEIRO PIRES BARBOSA (ADV. SP036299 ANTONIO JOSE ARAUJO MACHADO)

Vistos.Em vista do decurso de prazo da suspensão do feito, sem manifestação, informem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, se ocorreu acordo para fins de liquidação do presente processo.I.Vistos em Inspeção.Finda a inspeção, publique-se o despacho de fls....

**2007.61.05.014564-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X GERALDO ANTONIO FREITAS JUNIOR X MOZIARA GATTI GIUDICE FREITAS

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo de serviço.Consoante decisão proferida nos autos foi determinado à exequente emendar a inicial para adequar ao rito previsto na Lei nº 5.741/71 e ainda, com fundamento no artigo 290 do Código Civil, apresentar comprovante de notificação ao(s) executado(s) da cessão de crédito havida entre a CEF e a EMGEA.Havendo a exequente agravado da referida decisão, providenciou a emenda a inicial; mas, contudo, somente juntou aos autos aviso de recebimento de correio relativo aos executados, deixando de apresentar o comprovante de notificação da cessão de crédito ao(s) executado(s) havida entre a CEF e a EMGEA.Consoante prevê o artigo 290 do Código Civil, a cessão do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada; mas por notificado se tem o devedor que, em escrito público ou particular, se declarou ciente da cessão feita.No presente caso, não existe nos autos documento comprobatório de que o(s) executado(s) tenha(m) sido notificado(s) da cessão de crédito em questão, porém, ensina Orlando Gomes (Obrigações,p.209), que a notificação equipara-se à declaração receptícia, ou seja, somente se considera feita quando o devedor efetivamente toma conhecimento do fato. Por esta razão, admite-se que a citação inicial para a ação de cobrança equivale à notificação, produzindo os mesmos efeitos.Desse modo, não existe a necessidade de a exequente apresentar aos autos documento que comprove que o(s) executado(s) tenha(m) sido notificado(s) da cessão de crédito, o que se concretizará no momento do ato citatório. Destarte, acolho a emenda à inicial de fls.42/43, devendo a Secretaria cumprir a decisão de fls.34/35, encaminhando-se os autos ao Sedi.Outrossim, concedo o prazo de 05(cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para a exequente apresentar cópia da escritura pública de cessão de créditos ocorrida entre a CEF e a EMGEA.Após, venham os autos conclusos.I. Vistos em Inspeção.Finda a inspeção, publique-se o despacho de fls...

**2007.61.05.014572-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X WAGNER HILARIO X KATIA APARECIDA FONSECA

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo de serviço.Consoante decisão proferida nos autos foi determinado à exequente emendar a inicial para adequar ao rito previsto na Lei nº 5.741/71 e ainda, com fundamento no artigo 290 do Código Civil, apresentar comprovante de notificação ao(s) executado(s) da cessão de crédito havida entre a CEF e a EMGEA.Havendo a exequente agravado da referida decisão, providenciou a emenda a inicial; mas, contudo, somente juntou aos autos aviso de recebimento de correio relativo ao(s) executado(s), deixando de apresentar o comprovante de notificação da cessão de crédito ao(s) executado(s) havida entre a CEF e a EMGEA.Consoante prevê o artigo 290 do Código Civil, a cessão do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada; mas por notificado se tem o devedor que, em escrito público ou particular, se declarou ciente da cessão feita.No presente caso, não existe nos autos documento comprobatório de que o(s) executado(s) tenha(m) sido notificado(s) da cessão de crédito em questão, porém, ensina Orlando Gomes (Obrigações,p.209), que a notificação equipara-se à declaração receptícia, ou seja, somente se considera feita quando o devedor efetivamente toma conhecimento do fato. Por esta razão, admite-se que a citação inicial para a ação de cobrança equivale à notificação, produzindo os mesmos

efeitos. Desse modo, não existe a necessidade de a exequente apresentar aos autos documento que comprove que o(s) executado(s) tenha(m) sido notificado(s) da cessão de crédito, o que se concretizará no momento do ato citatório. Destarte, acolho a emenda à inicial de fls.41/42, devendo a Secretaria cumprir a decisão de fls.36/37, encaminhando-se os autos ao Sedi. Após, cite(m)-se o(s) executado(s) para pagamento ou depósito em Juízo, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de ser penhorado o imóvel hipotecado nos termos dos artigos 3º e 4º, da Lei nº 5.741/71. I. Vistos em Inspeção. Finda a inspeção, publique-se o despacho de fls...

**2007.61.05.014574-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ANTONIO CRISTINO MEIRELES BATISTA**

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo de serviço. Consoante decisão proferida nos autos foi determinado à exequente emendar a inicial para adequar ao rito previsto na Lei nº 5.741/71 e ainda, com fundamento no artigo 290 do Código Civil, apresentar comprovante de notificação ao(s) executado(s) da cessão de crédito havida entre a CEF e a EMGEA. Havendo a exequente agravado da referida decisão, providenciou a emenda a inicial; mas, contudo, somente juntou aos autos aviso de recebimento de correio e comprovante de entrega relativo aos executados, deixando de apresentar o comprovante de notificação da cessão de crédito ao(s) executado(s) havida entre a CEF e a EMGEA. Consoante prevê o artigo 290 do Código Civil, a cessão do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada; mas por notificado se tem o devedor que, em escrito público ou particular, se declarou ciente da cessão feita. No presente caso, não existe nos autos documento comprobatório de que o(s) executado(s) tenha(m) sido notificado(s) da cessão de crédito em questão, porém, ensina Orlando Gomes (Obrigações, p.209), que a notificação equipara-se à declaração receptícia, ou seja, somente se considera feita quando o devedor efetivamente toma conhecimento do fato. Por esta razão, admite-se que a citação inicial para a ação de cobrança equivale à notificação, produzindo os mesmos efeitos. Desse modo, não existe a necessidade de a exequente apresentar aos autos documento que comprove que o(s) executado(s) tenha(m) sido notificado(s) da cessão de crédito, o que se concretizará no momento do ato citatório. Destarte, acolho a emenda à inicial de fls.50/51, devendo a Secretaria cumprir a decisão de fls.45/46, encaminhando-se os autos ao Sedi. Após, cite(m)-se o(s) executado(s) para pagamento ou depósito em Juízo, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de ser penhorado o imóvel hipotecado nos termos dos artigos 3º e 4º, da Lei nº 5.741/71. I. Vistos em Inspeção. Finda a inspeção, publique-se o despacho de fls...

**2007.61.05.014575-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X EBERSON KELLER CHAVES DA SILVA X MIRIAN REGINA LOPES DA SILVA**

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo de serviço. Consoante decisão proferida nos autos foi determinado à exequente emendar a inicial para adequar ao rito previsto na Lei nº 5.741/71 e ainda, com fundamento no artigo 290 do Código Civil, apresentar comprovante de notificação ao(s) executado(s) da cessão de crédito havida entre a CEF e a EMGEA. Havendo a exequente agravado da referida decisão, providenciou a emenda a inicial; mas, contudo, somente juntou aos autos aviso de recebimento de correio e notificação para regularizar a situação de inadimplência relativa ao(s) executado(s), deixando de apresentar o comprovante de notificação da cessão de crédito ao(s) executado(s) havida entre a CEF e a EMGEA. Consoante prevê o artigo 290 do Código Civil, a cessão do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada; mas por notificado se tem o devedor que, em escrito público ou particular, se declarou ciente da cessão feita. No presente caso, não existe nos autos documento comprobatório de que o(s) executado(s) tenha(m) sido notificado(s) da cessão de crédito em questão, porém, ensina Orlando Gomes (Obrigações, p.209), que a notificação equipara-se à declaração receptícia, ou seja, somente se considera feita quando o devedor efetivamente toma conhecimento do fato. Por esta razão, admite-se que a citação inicial para a ação de cobrança equivale à notificação, produzindo os mesmos efeitos. Desse modo, não existe a necessidade de a exequente apresentar aos autos documento que comprove que o(s) executado(s) tenha(m) sido notificado(s) da cessão de crédito, o que se concretizará no momento do ato citatório. Destarte, acolho a emenda à inicial de fls.69/70, devendo a Secretaria cumprir a decisão de fls.65/66, encaminhando-se os autos ao Sedi. Após, cite(m)-se o(s) executado(s) para pagamento ou depósito em Juízo, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de ser penhorado o imóvel hipotecado nos termos dos artigos 3º e 4º, da Lei nº 5.741/71. I. Vistos em Inspeção. Finda a inspeção, publique-se o despacho de fls...

**2007.61.05.015425-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARCOS FRANCISCO GELLIS X ROSANA MARIA DOS SANTOS GELLIS**

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo de serviço. Consoante decisão proferida nos autos foi determinado à exequente emendar a inicial para adequar ao rito previsto na Lei nº 5.741/71 e ainda, com fundamento no artigo 290 do Código Civil, apresentar comprovante de notificação ao(s) executado(s) da cessão de crédito havida entre a CEF e a EMGEA. Havendo a exequente agravado da referida decisão, providenciou a emenda a inicial; mas, contudo, somente juntou aos autos aviso de recebimento de correio e comprovante de entrega relativo ao(s) executado(s), deixando de apresentar o comprovante de notificação da cessão de crédito ao(s) executado(s) havida entre a CEF e a EMGEA. Consoante prevê o artigo 290 do Código Civil, a cessão do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada; mas por notificado se tem o devedor que, em escrito público ou particular, se declarou ciente da cessão feita. No presente caso, não existe nos autos documento comprobatório de que o(s) executado(s) tenha(m) sido notificado(s) da cessão de crédito em questão, porém, ensina Orlando Gomes (Obrigações, p.209), que a notificação equipara-se à declaração receptícia, ou seja, somente se considera feita quando o devedor efetivamente toma conhecimento do fato. Por esta razão, admite-se que a citação inicial para a ação de cobrança equivale à notificação,

produzindo os mesmos efeitos. Desse modo, não existe a necessidade de a exequente apresentar aos autos documento que comprove que o(s) executado(s) tenha(m) sido notificado(s) da cessão de crédito, o que se concretizará no momento do ato citatório. Destarte, acolho a emenda à inicial de fls.53/54, devendo a Secretaria cumprir a decisão de fls.46/47, encaminhando-se os autos ao Sedi. Após, cite(m)-se o(s) executado(s) para pagamento ou depósito em Juízo, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de ser penhorado o imóvel hipotecado nos termos dos artigos 3º e 4º, da Lei nº 5.741/71. I. Vistos em Inspeção. Finda a inspeção, publique-se o despacho de fls...

**2007.61.05.015588-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X LAURIZETE JOSE DE SOUZA X SANDRA REGINA GOMES DE SOUZA**

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo de serviço. Consoante decisão proferida nos autos foi determinado à exequente emendar a inicial para adequar ao rito previsto na Lei nº 5.741/71 e ainda, com fundamento no artigo 290 do Código Civil, apresentar comprovante de notificação ao(s) executado(s) da cessão de crédito havida entre a CEF e a EMGEA. Havendo a exequente agravado da referida decisão, ainda não apresentou emenda a inicial; mas, contudo, somente juntou aos autos documento de comprovante de entrega relativo ao(s) executado(s), deixando de apresentar o comprovante de notificação da cessão de crédito ao(s) executado(s) havida entre a CEF e a EMGEA. Consoante prevê o artigo 290 do Código Civil, a cessão do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada; mas por notificado se tem o devedor que, em escrito público ou particular, se declarou ciente da cessão feita. No presente caso, não existe nos autos documento comprobatório de que o(s) executado(s) tenha(m) sido notificado(s) da cessão de crédito em questão, porém, ensina Orlando Gomes (Obrigações, p.209), que a notificação equipara-se à declaração receptícia, ou seja, somente se considera feita quando o devedor efetivamente toma conhecimento do fato. Por esta razão, admite-se que a citação inicial para a ação de cobrança equivale à notificação, produzindo os mesmos efeitos. Desse modo, não existe a necessidade de a exequente apresentar aos autos documento que comprove que o(s) executado(s) tenha(m) sido notificado(s) da cessão de crédito, o que se concretizará no momento do ato citatório. Fls.49/50-Em vista de haver sido indeferido a antecipação da tutela recursal ao recurso de agravo de instrumento (fls.61/63), concedo o prazo de 05(cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para a exequente cumprir a decisão de fls.44/45, emendando a inicial. Após, venham os autos conclusos. I. Vistos em Inspeção.

**2007.61.05.015593-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X NIVALDO LOPES DA SILVA X NOEMI REGINA DE MORAES LOPES DA SILVA**

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo de serviço. Consoante decisão proferida nos autos foi determinado à exequente emendar a inicial para adequar ao rito previsto na Lei nº 5.741/71 e ainda, com fundamento no artigo 290 do Código Civil, apresentar comprovante de notificação ao(s) executado(s) da cessão de crédito havida entre a CEF e a EMGEA. Havendo a exequente agravado da referida decisão, providenciou a emenda a inicial; mas, contudo, somente juntou aos autos aviso de recebimento de correio relativo aos executados, deixando de apresentar o comprovante de notificação da cessão de crédito ao(s) executado(s) havida entre a CEF e a EMGEA. Consoante prevê o artigo 290 do Código Civil, a cessão do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada; mas por notificado se tem o devedor que, em escrito público ou particular, se declarou ciente da cessão feita. No presente caso, não existe nos autos documento comprobatório de que o(s) executado(s) tenha(m) sido notificado(s) da cessão de crédito em questão, porém, ensina Orlando Gomes (Obrigações, p.209), que a notificação equipara-se à declaração receptícia, ou seja, somente se considera feita quando o devedor efetivamente toma conhecimento do fato. Por esta razão, admite-se que a citação inicial para a ação de cobrança equivale à notificação, produzindo os mesmos efeitos. Desse modo, não existe a necessidade de a exequente apresentar aos autos documento que comprove que o(s) executado(s) tenha(m) sido notificado(s) da cessão de crédito, o que se concretizará no momento do ato citatório. Destarte, acolho a emenda à inicial de fls.69/70, devendo a Secretaria cumprir a decisão de fls.64/65, encaminhando-se os autos ao Sedi. Outrossim, concedo o prazo de 05(cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para a exequente apresentar cópia da escritura pública de cessão de créditos ocorrida entre a CEF e a EMGEA. Após, venham os autos conclusos. I. Vistos em Inspeção. Finda a inspeção, publique-se o despacho de fls....

**2007.61.05.015596-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARCOS BERNARDES DA COSTA**

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo de serviço. Consoante decisão proferida nos autos foi determinado à exequente emendar a inicial para adequar ao rito previsto na Lei nº 5.741/71 e ainda, com fundamento no artigo 290 do Código Civil, apresentar comprovante de notificação ao(s) executado(s) da cessão de crédito havida entre a CEF e a EMGEA. Havendo a exequente agravado da referida decisão, ainda não apresentou emenda a inicial, deixando de apresentar o comprovante de notificação da cessão de crédito ao(s) executado(s) havida entre a CEF e a EMGEA. Consoante prevê o artigo 290 do Código Civil, a cessão do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada; mas por notificado se tem o devedor que, em escrito público ou particular, se declarou ciente da cessão feita. No presente caso, não existe nos autos documento comprobatório de que o(s) executado(s) tenha(m) sido notificado(s) da cessão de crédito em questão, porém, ensina Orlando Gomes (Obrigações, p.209), que a notificação equipara-se à declaração receptícia, ou seja, somente se considera feita quando o devedor efetivamente toma conhecimento do fato. Por esta razão, admite-se que a citação inicial para a ação de cobrança equivale à notificação, produzindo os mesmos efeitos. Desse modo, não existe a necessidade de a exequente apresentar aos autos documento que comprove que o(s) executado(s) tenha(m) sido notificado(s) da cessão de crédito, o que se concretizará no momento

do ato citatório. Fls.39/40-Outrossim, concedo o prazo de 05(cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para a exequente cumprir a decisão de fls.34/35, emendando a inicial. Após, venham os autos conclusos.I. Vistos em Inspeção.Finda a inspeção, publique-se o despacho de fls...

**2008.61.05.000293-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X IVAIR MARCAL PAULINO**

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo de serviço.Consoante decisão proferida nos autos foi determinado à exequente emendar a inicial para adequar ao rito previsto na Lei nº 5.741/71 e ainda, com fundamento no artigo 290 do Código Civil, apresentar comprovante de notificação ao(s) executado(s) da cessão de crédito havida entre a CEF e a EMGEA.Havendo a exequente agravado da referida decisão, providenciou a emenda a inicial; mas, contudo, somente juntou aos autos aviso de recebimento de correio e comprovante de entrega relativo ao(s) executado(s), deixando de apresentar o comprovante de notificação da cessão de crédito ao(s) executado(s) havida entre a CEF e a EMGEA.Consoante prevê o artigo 290 do Código Civil, a cessão do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada; mas por notificado se tem o devedor que, em escrito público ou particular, se declarou ciente da cessão feita.No presente caso, não existe nos autos documento comprobatório de que o(s) executado(s) tenha(m) sido notificado(s) da cessão de crédito em questão, porém, ensina Orlando Gomes (Obrigações,p.209), que a notificação equipara-se à declaração receptícia, ou seja, somente se considera feita quando o devedor efetivamente toma conhecimento do fato. Por esta razão, admite-se que a citação inicial para a ação de cobrança equivale à notificação, produzindo os mesmos efeitos.Desse modo, não existe a necessidade de a exequente apresentar aos autos documento que comprove que o(s) executado(s) tenha(m) sido notificado(s) da cessão de crédito, o que se concretizará no momento do ato citatório. Destarte, acolho a emenda à inicial de fls.42/43, devendo a Secretaria cumprir a decisão de fls.37/38, encaminhando-se os autos ao Sedi.Após, cite(m)-se o(s) executado(s) para pagamento ou depósito em Juízo, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de ser penhorado o imóvel hipotecado nos termos dos artigos 3º e 4º, da Lei nº 5.741/71. I. Vistos em Inspeção.Finda a inspeção, publique-se o despacho de fls...

**2008.61.05.000337-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LUIS CLAUDIO PIZZAIA**

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo de serviço.Consoante decisão proferida nos autos foi determinado à exequente emendar a inicial para adequar ao rito previsto na Lei nº 5.741/71 e ainda, com fundamento no artigo 290 do Código Civil, apresentar comprovante de notificação ao(s) executado(s) da cessão de crédito havida entre a CEF e a EMGEA.Havendo a exequente agravado da referida decisão, providenciou a emenda a inicial; mas, contudo, somente juntou aos autos aviso de recebimento de correio e comprovante de entrega relativo aos executados, deixando de apresentar o comprovante de notificação da cessão de crédito ao(s) executado(s) havida entre a CEF e a EMGEA.Consoante prevê o artigo 290 do Código Civil, a cessão do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada; mas por notificado se tem o devedor que, em escrito público ou particular, se declarou ciente da cessão feita.No presente caso, não existe nos autos documento comprobatório de que o(s) executado(s) tenha(m) sido notificado(s) da cessão de crédito em questão, porém, ensina Orlando Gomes (Obrigações,p.209), que a notificação equipara-se à declaração receptícia, ou seja, somente se considera feita quando o devedor efetivamente toma conhecimento do fato. Por esta razão, admite-se que a citação inicial para a ação de cobrança equivale à notificação, produzindo os mesmos efeitos.Desse modo, não existe a necessidade de a exequente apresentar aos autos documento que comprove que o(s) executado(s) tenha(m) sido notificado(s) da cessão de crédito, o que se concretizará no momento do ato citatório. Destarte, acolho a emenda à inicial de fls.66/67, devendo a Secretaria cumprir a decisão de fls.61/62, encaminhando-se os autos ao Sedi.Após, em vista da apresentação da cópia da escritura pública de cessão de créditos (fls.79/85), cite(m)-se o(s) executado(s) para pagamento ou depósito em Juízo, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de ser penhorado o imóvel hipotecado nos termos dos artigos 3º e 4º, da Lei nº 5.741/71. I. Vistos em Inspeção.Finda a inspeção, publique-se o despacho de fls...

**2008.61.05.000382-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X WILSON MOREIRA BUENO X MARISA RODRIGUES DE LIMA BUENO**

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo de serviço.Consoante decisão proferida nos autos foi determinado à exequente emendar a inicial para adequar ao rito previsto na Lei nº 5.741/71 e ainda, com fundamento no artigo 290 do Código Civil, apresentar comprovante de notificação ao(s) executado(s) da cessão de crédito havida entre a CEF e a EMGEA.Havendo a exequente agravado da referida decisão, ainda não apresentou emenda a inicial; mas, contudo, somente juntou aos autos documento de comprovante de entrega relativo ao(s) executado(s), deixando de apresentar o comprovante de notificação da cessão de crédito ao(s) executado(s) havida entre a CEF e a EMGEA.Consoante prevê o artigo 290 do Código Civil, a cessão do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada; mas por notificado se tem o devedor que, em escrito público ou particular, se declarou ciente da cessão feita.No presente caso, não existe nos autos documento comprobatório de que o(s) executado(s) tenha(m) sido notificado(s) da cessão de crédito em questão, porém, ensina Orlando Gomes (Obrigações,p.209), que a notificação equipara-se à declaração receptícia, ou seja, somente se considera feita quando o devedor efetivamente toma conhecimento do fato. Por esta razão, admite-se que a citação inicial para a ação de cobrança equivale à notificação, produzindo os mesmos efeitos.Desse modo, não existe a necessidade de a exequente apresentar aos autos documento que comprove que o(s)

executado(s) tenha(m) sido notificado(s) da cessão de crédito, o que se concretizará no momento do ato citatório. Fls.65-Em vista de haver sido negado o seguimento ao recurso de agravo de instrumento (fls.76), concedo o prazo de 05(cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para a exequente cumprir a decisão de fls.58/59, emendando a inicial. Após, venham os autos conclusos.I. Vistos em Inspeção.Finda a inspeção, publique-se o despacho de fls...

#### **Expediente Nº 1597**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.05.000143-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.010689-7) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) X FINAZZI & FERREIRA S/C LTDA (ADV. SP045333 OLIMPIO PALHARES FERREIRA)

Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

**2002.61.05.002035-1** - CASSIA REGINA DE SOUZA ZEFERINO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP092243 MILTON JOSE APARECIDO MINATEL E ADV. SP098260E NILZABETH CRISTINA FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista às partes para contra-razões no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

**2002.61.05.003080-0** - BEMVINDO COSTA OLIVEIRA (ADV. SP036606 BEMVINDO COSTA OLIVEIRA E ADV. SP046589 MARIA ANGELA OLIVEIRA DE C MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158582 LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista ao INSS e à União Federal - AGU para contra-razões no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

**2004.61.05.007349-2** - JAYME SALLES PLADEVALL (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

**2004.61.05.011651-0** - VICENTE APARECIDO (ADV. SP164993 EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Dê-se vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

**2004.61.05.012439-6** - LICIO VIRGULINO DOS SANTOS (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

**2004.61.05.013169-8** - CRISTIANO PEREIRA D SILVA (ADV. SP134685 PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

**2004.61.05.013645-3** - ZUMAR ANTONIO DE FREITAS (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo.Considerando a apresentação espontânea de contra-razões, deixo de abrir vista ao INSS.Vista à parte autora para contra-razões no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

**2004.61.05.015266-5** - GEVISA S.A. (ADV. SP185033 MARIA FERNANDA DE AZEVEDO COSTA E ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme determinado no despacho de fls. 248.Intimem-se.

**2004.61.05.015279-3** - ANA TEREZA SOUZA MORETTI E OUTROS (ADV. SP077123 FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

**PROCURADOR)**

Recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista às partes para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2004.61.05.016782-6** - WANDERLEY DOMINGUES PICERILLO (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista às partes para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2005.61.00.015100-1** - SP - INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP037572 CICERO GUANAES SIMOES NETO E ADV. SP162018 FÁBIO HENRIQUE JUNQUEIRA SIMÕES E ADV. SP196364 RODRIGO JUNQUEIRA SIMÕES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2005.61.05.005016-2** - SILAS ALTO DA SILVA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2005.61.05.007355-1** - ORLANDO ROQUE BAPTISTA (ADV. SP094601 ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Considerando a apresentação espontânea de contra-razões, deixo de abrir vista ao INSS. Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2005.61.05.012104-1** - BENEDITO DE JESUS PEDRO (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2006.61.05.006231-4** - SUPERMERCADO TAQUARAL LTDA (ADV. SP233570 VANLERÇO APARECIDO MORENO PEREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2006.61.05.010751-6** - MIA SASAOKA (ADV. MG085359B KATIA CARVALHO N E G DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Recebo a apelação do INSS tão-somente no efeito devolutivo, a teor do disposto no art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

## **8ª VARA DE CAMPINAS**

### **Expediente Nº 1045**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2004.61.05.009034-9** - IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E OUTROS (ADV. SP175936 CLÁUDIA ROBERTA LOURENÇO E ADV. SP079973 EDMILSON VILLARON FRANCESCHINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a informação de fls. 1902 do setor de contadoria deste juízo, intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os documentos necessários para elaboração de cálculos. Cumprida a determinação supra, retornem os autos à contadoria. Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.05.000781-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOSCHI NETO) X THIAGO DE OLIVEIRA WERTHEIMER (ADV. SP188396 ROSANA BERALDO DE ABREU)

Fls. 197: recolha a CEF o valor de R\$ 8,00 (oito reais), no prazo de 05 (cinco) dias, referente ao serviço



desarquivamento, sob o código 5762, sob pena de devolução da petição, conforme o disposto no Provimento nº 64/2005 COGE/3R.Int.

**2004.61.05.001487-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X JOSE CARLOS RISONHO (ADV. SP128915 GERALDO JOSE PERETTI)  
Fls. 138: defiro o prazo de 20 (vinte) dias requerido pela CEF.Int.

**2005.61.05.000779-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LUIS ANTONIO LOUREIRO NISTA E OUTRO (ADV. SP128031 EDUARDO GARCIA DE LIMA) X CRISTIANE DE LORENA PEIXOTO (ADV. SP248411 QUEZIA VIVIANE AVELAR PAIXÃO LESKE)  
Extrai-se dos embargos de fls. 89/97, que a embargante, Cristiane de Lorena Peixoto, insurge-se contra cláusulas contratuais, no que tange as taxas de juros aplicadas, reajustes das parcelas, modo de pagamento e forma de amortização da dívida. Apresentada impugnação aos embargos interpostos, a CEF não nega à cobrança das taxas de juros, reajustes e forma de amortização, aduzindo que cumpriu o contrato avençado. Entretanto, verifico que, a única questão que restou controvertida nos presentes autos, é a alegação da embargante de que teria quitado, mesmo que de forma parcial, o contrato. Isto posto, indefiro o pedido de fls. 168/169, no que se refere à produção de prova testemunhal e pericial, conforme fundamentação supra, nos termos do art. 334, inciso II do Código de Processo Civil. Fixado o ponto controvertido, defiro a produção de prova documental, no que tange a quitação parcial do contrato, que deverá ser juntada aos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.05.000007-4** - BULIZANI OLIVEIRA E CIA/ LTDA (ADV. SP162448 ENÉIAS DE ASSIS ROSA FERREIRA E ADV. SP165037 NADIA MARIA ROZON AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Com base no art. 14, inciso II da Lei nº 9289/96, intime-se (o)(a)(s) apelante(s) a recolher(em) o valor de R\$ 29,55 (vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos) referente às custas processuais, na CEF, mediante guia DARF, sob o código nº 5762, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso.Int.

**2003.61.05.006044-4** - ADAIR CARLOS SIMOES (ADV. SP144917 ALESSANDRA MAYUMI NOEL VIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho em inspeção. Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo(s) autor, para manifestação sobre laudo da contadoria. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos, com urgência, para novas deliberações.Int.

**2003.61.05.014060-9** - ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP169479 LILIAN LUCIA DOS SANTOS E ADV. SP167117 ROSILEY JOVITA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão retro (fls. 204), destituo o perito Mário Sérgio Paulillo de Cillo do encargo e nomeio como perito o Dr. Marcelo Krunfli, ortopedista. Intimem-se os. Instrua-se o mandado do perito nomeado com cópia da inicial e dos quesitos ofertados, bem como desta decisão, a fim de que seja respondido também aos seguintes quesitos do Juízo: o autor está enfermo? Se positivo, de quais enfermidades sofre e desde quando? Se positivo o primeiro quesito, as enfermidades causam incapacidade laborativa? Se positivo o quesito anterior, desde quando o autor se tornou incapaz e de que maneira pôde ser verificada a data de início da incapacidade? Esta incapacidade é total, multiprofissional e permanente? Se negativo algum dado do quesito anterior, especificar a capacidade parcial, as atividades profissionais que o autor pode desempenhar no momento e as que não pode, sem risco à sua saúde, bem como por quanto tempo, provavelmente, deve durar a incapacidade do demandante. Com o Ofício a ser enviado aos Sr. Peritos deve ser anexado, também, cópia da Resolução nº. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, esclarecendo que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, podendo a Justiça Federal arcar com os honorários periciais até o limite previsto na referida Resolução. Para a requisição do pagamento dos honorários serão necessários o nome completo/razão social, CNPJ/CPF, email, endereço, bairro, cidade-UF, CEP, telefone, inscrição no INSS, número de inscrição do ISS, nome da agência e nº. do banco e da conta na qual pretende o Sr. perito seja a importância depositada. Para facilitar a realização da perícia, a elaboração do laudo pericial e o direcionamento dos trabalhos, o autor deverá comparecer à perícia munida de todos os exames e prontuários médicos que dispuser. Por ocasião da entrega do Ofício acima mencionado, solicito aos Srs. Peritos que já informem ao Sr. Oficial de Justiça a data designada para realização da perícia, devendo este certificar o que lhe for informado. Com a designação da perícia, intimem-se as partes do dia e local agendado. Outrossim, reitere-se o ofício expedido às fls. 198 para a Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, pois até a presente data não foi respondido. Após, dê-se vista ao MPF.Int.

**2004.61.05.003284-2** - JOAO ALBERTO AGAGITE (ADV. SP139083 JORGE GERALDO DA SILVA GORDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o INSS quanto aos cálculos apresentados as fls. 158/163, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, cite-se o INSS nos termos do art. 730 do CPC. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que

representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

**2005.61.05.005501-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.004100-8) HELENA CONTI GALLO E OUTRO (ADV. SP218413 DAVID DOS REIS VIEIRA E ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA E ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 233/236: Junte a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a Carta de Arrematação noticiada.Com a juntada, façam-se os autos conclusos para sentença.

**2005.61.05.011421-8** - MARIO CELSO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP136331 JONAS ALVES VIANA E ADV. SP153092 FERNANDO JOSE LEAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região em São Paulo - SP.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

**2005.63.04.007091-0** - LUIZ PAULO IVO (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à parte autora da petição e documentos de fls. 120/277.Sem prejuízo manifeste-se o autor acerca da contestação apresentada às fls. 116/118, no prazo de 10 (dez) dias.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

**2006.61.05.003943-2** - ZULEICA DAMICO MIEDES E OUTROS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

J. Vista às partes.Int.

**2006.61.05.006425-6** - ANTONIA GADOTTI BACCARI (ADV. SP188771 MARCO WILD E ADV. SP184759 LUÍS GUSTAVO NARDEZ BÔA VISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Verifico a existência de herdeiros necessários do de cujus, nos termos da certidão de óbito de fls. 149, ou seja, Fátima e Fábio, filhos do titular da conta poupança.Ante o exposto, deverá a parte autora regularizar o pólo ativo da ação, promovendo a habilitação dos filhos do casal.Cumprida a determinação supra, remetam-se os presente autos ao SEDI, para as devidas retificações.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2006.61.05.011567-7** - MULLER COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA E OUTROS (ADV. SP144423 MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

A inversão do ônus da prova não implica dispensa ou inverso da responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais.Ademais, a pessoa jurídica não se encontra albergada pela Lei nº 1.060/50. Dê-se vista ao perito, pelo prazo legal, para manifestação acerca da proposta de parcelamento dos honorários.Int.

**2007.61.05.006605-1** - ROQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP238759A ANDRÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

J. Vista à Ré. Int.

**2007.61.05.008638-4** - PAULO SERGIO DE MOURA (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Em face da Medida Provisória nº 2180/35 de 2001 que estendeu a isenção de custas e emolumentos, disposta no artigo 24-A e seu parágrafo único da Lei 9,028/95, a todos os processos administrativos e judiciais, em que for parte o FGTS,

extensão esta também conferida à pessoa jurídica que o representar em Juízo ou fora dele, recebo a apelação da CEF e a apelação do autor, em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista as partes para a apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região, observando as formalidades legais. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

**2007.61.05.011352-1 - RUI BALSANI (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)**

Assim, deve a CEF juntar aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, os extratos das contas do FGTS do autor relativos aos créditos das atualizações monetárias dos meses de junho de 1987, fevereiro de 1989, maio de 1990 e fevereiro de 1991 e os meses dos respectivos créditos. Com a juntada, cumpra o autor o despacho de fls. 23. Int.

**2007.61.05.013218-7 - MANOEL BARRETO DE OLIVEIRA (ADV. MT009828 ROSELI DE MACEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dê-se vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Não havendo requerimento de esclarecimentos complementares pelas partes ao Sr. Perito, expeça-se a solicitação de pagamento à Diretoria do Foro no valor determinado às fls. 61/62. A fim de possibilitar referida solicitação, intime-se o Sr. perito a informar o nome completo/razão social, CNPJ/CPF, endereço, bairro, cidade-UF, CEP, telefone, inscrição no INSS, bem como, para recolhimento do ISS, nome, número e agência do banco no qual pretende o I. perito seja a importância depositada e número da conta. Referidos dados deverão ser fornecidos no prazo de 10 dias. Outrossim, intime-se o INSS a cumprir a parte final da decisão de fls. 61/62, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

**2008.61.05.001068-2 - QUALIMAT DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S/A (ADV. SC002144 NERI TROMBIM E ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intime-se a autora a, no prazo de 48 horas, cumprir corretamente o despacho de fls. 477/482, recolhendo novamente o valor devido à título de custas processuais, na CEF, sob código 5762, uma vez que as custas iniciais de fls. 474 foram recolhidas pela autora em banco diverso da CEF, à contrário do que dispõe o art. 2º da Lei 9289/96. Decorrido o prazo sem o cumprimento do acima determinado, façam-se os autos conclusos para sentença. Do contrário, cite-se. Anoto que o depósito judicial do valor das exações é faculdade do contribuinte e suspende a exigibilidade do crédito tributário até o montante depositado. Int.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.05.007614-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0606718-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN) X CLARISVALDO RIBAS E OUTROS (ADV. SP063118 NELSON RIZZI)**

Fls. 92/93: Indefiro o pedido, posto que, tratando-se de solidariedade, não há preferência de ordem na cobrança dos honorários advocatícios. Ressalto, porém, a possibilidade do proprietário do bem penhorado, indicar bens dos demais devedores para garantia do débito. Indefiro ainda, o pedido da exequente no que tange a expedição de mandado de penhora e avaliação, posto que referida providência já foi devidamente realizada, conforme mandados de fls. 74 e fls. 89/90. Intime-se a União para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2005.61.05.010383-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.008934-6) JOAQUIM ANTONIO DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP208752 DANIEL FRANCISCO NAGAO MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)**

J. Defiro.

**EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.05.003045-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006977-5) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP138567 ROBERTO RODRIGUES PANDELO) X LEONILDO GHIZZI E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR)**

Ante o exposto, INDEFIRO a presente exceção de incompetência. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais, certificando-se a respeito. Decorridos os prazos legais, nada mais havendo ou sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se estes autos com baixa-findo. Intimem-se.

**EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2004.61.05.014248-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI)**

NETO) X RESTAURANTE MATRINCHA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP203400 CASSIANO RICARDO PALMERINI)

Tendo em vista a ausência de manifestação da CEF, conforme certidão de fls. 179, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.05.008599-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X COML/ FERREIRA PAULINIA LTDA ME E OUTROS

Considerando que as custas processais, por ocasião da interposição da ação, não foram recolhidas de forma integral, intime-se a parte exequente para que proceda ao pagamento das custas iniciais complementares, no prazo de 10 (dez) dias, com fundamento no artigo 14, 1º da Lei nº 9.289/96.No silêncio, dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional.Por outro lado, comprovado o recolhimento das custas complementares, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.05.006553-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X IDROS COML/ LTDA X JOSE DE SORDI X SILVIA CRISTINA GARCIA BAQUETA DE SORDI

Tendo em vista o falecimento do co-réu José Sordi (fls.33), oficie-se a receita federal informando que o cumprimento do ofício de fls.88/89 será desnecessário.Assim, requeira a CEF o que de direito com relação ao co-réu José Sordi, sob pena de exclusão do pólo passivo.Sem prejuízo, expeça-se carta precatória de citação no endereço fornecido às fls.94/95, nos termos do despacho de fls.21.Int.Inf. Sec.: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a Carta Precatória nº 97/2008, no prazo legal. Nada mais.

**2007.61.05.015427-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ANTONIO DIVINO DE FARIA

Fls. 70: Indefero, posto que até a presente data não há notícia nos presentes autos de deferimento de eventual pedido de efeito suspensivo no agravo de instrumento interposto.Ante o exposto, venham os autos conclusos para sentença.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.05.013129-8** - SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida.Dê-se vista ao impetrante da petição e documentos de fls. 65/72, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os presentes autos ao arquivo observadas as formalidades legais.Alertado aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

**2007.61.05.014029-9** - IGNIS SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a impetrante, no prazo de cinco dias, em termos de prosseguimento, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.Int.

**2007.61.27.003357-5** - ADAIR BENTO PEREIRA (ADV. SP210538 VAGNER RICARDO HORIO) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

Diante da informação supra, reconsidero a decisão de fls. 160/162 no que se refere à expedição de certidão de autuação para fins de cobrança de honorários. Arquivem-se os autos. Int.

**2008.61.05.001999-5** - GUARANI FUTEBOL CLUBE (ADV. SP140381 MARCIO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS) X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 247/263: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Aguarde-se manifestação do Ministério Público Federal.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.05.002152-7** - NATALIA GONCALVES DA SILVA (ADV. MT009828 ROSELI DE MACEDA) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO)

Posto isto, INDEFIRO a liminar. Dê-se vista ao MPF e façam-se os autos conclusos para sentença.

**2008.61.05.003166-1** - MAURO LUIZ PEGORARO (ADV. SP121366 ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o impetrante a, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial, indicando claramente seus pedidos liminar e

definitivo: se pretende apenas a conclusão da análise do benefício ou se pretende a concessão da sua aposentadoria.  
Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.05.007135-6** - NILZA ALCIDES TRIERWEILLER (ADV. SP104678 LELIA VASSAO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls. 66/67: defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a autora cumpra o despacho de fls. 63.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2008.61.05.000370-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ZACARIAS BATISTA DE OLIVEIRA X MARIZE TEREZINHA DE JESUS AFFONSO OLIVEIRA

Fls. 61: Defiro o pedido de devolução de prazo para manifestação em relação à certidão do oficial de justiça de fls. 50, pelo prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.05.012758-1** - MARIA COUTO GATTI E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

A decisão de fls. 126/128, determinou, como contracautela, que os requerentes depositassem à ordem deste juízo o valor de 1/3 das prestações vencidas, estes compreendidos no valor da parcela que vinham pagando, ou seja, no valor de R\$ 535,10 em 02/2006. Assim, na data do ajuizamento, estariam vencidas as prestações de 03/2006 a 10/2007, no total de 20 parcelas no valor de R\$ 10.702,00.Sendo assim, comprovem os autores, no prazo de 10 (dias), sob pena de revogação da liminar, o depósito no valor de R\$ 3.567,33 correspondente a 1/3 das parcelas vencidas, bem como os pagamentos ou depósitos das prestações vincendas no valor de R\$ 374,57 referente ao período de 11/2007 a 04/2007, já que os comprovantes juntados nos autos não correspondem o período indicado.Decorrido o prazo, com ou sem cumprimento do determinado acima, cumpre-se a parte final do despacho de fls. 235, remetendo estes autos conclusos para sentença.Int.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2007.61.05.008332-2** - MARCELO AUTRAN CHAGAS (ADV. SP137830 PAULO MARCOS LOBODA FRONZAGLIA) X NAO CONSTA

Fls. 65/66: ciência ao interessado de que os autos encontram-se desarquivados.Decorrido o prazo de 10 dias, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.05.003556-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.006044-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL) X ADAIR CARLOS SIMOES (ADV. SP144917 ALESSANDRA MAYUMI NOEL VIOLA)

Despacho em inspeção.Verifico que na petição de fls. 161/163 dos autos principais as partes notificaram acordo. Assim, operou-se a preclusão lógica quanto ao objeto destes embargos.Ante o exposto, tendo em vista a ausência de contrariedade, desapensem-se e remetam-se estes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa como findo. Traslade-se cópia deste despacho para os autos n. 2003.61.05.006044-4.Int.

#### **Expediente Nº 1046**

#### **ACAO MONITORIA**

**2002.61.05.014042-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ANTONIO CARLOS PETTI E OUTRO (ADV. SP090636 ROBERTO PERRONE E ADV. SP136639 ROBERTO PERRONE JUNIOR)

J. Defiro.

**2003.61.05.010331-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO FRIAS) X FRANCISCO MANOEL IBANEZ NETO E OUTRO (ADV. SP134985 MAURO CESAR DE CAMPOS)

Inicialmente ressalto que, nos termos do art. 475-O, 3º do Código de Processo Civil, cabe ao exequente, quando do requerimento da execução provisória, instruir a petição com os documentos obrigatórios e facultativos.Ante o exposto, requeira a exequente a execução provisória, juntando os documentos necessários, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprida a determinação supra, encaminhem-se a petição e documentos, apresentados pela exequente, ao SEDI para autuação e distribuição por dependência a este feito.Após, remetam-se os presentes autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade,

este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

**2003.61.05.010358-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X ROBERTO ALVES DOS REIS  
J. Defiro.

**2004.61.05.003352-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X IVAN FABIO VILLENS E OUTRO (ADV. SP147804 HERMES BARRERE)  
Chamo o feito à ordem.Trata-se de ação monitória proposta pela CEF em face de Ivan Fábio Villens e de Alice Tomiozzo Villens, objetivando o pagamento de dívida na quantia de R\$ 2.114,05 proveniente de assinatura de um contrato denominado Crédito Rotativo.Referido crédito foi colocado à disposição dos réus por meio da conta corrente nº. 6050-6, na Agência nº. 2109, que os réus mantinham conjuntamente junto à autora, Portanto, trata-se de litisconsórcio unitário decorrente de obrigação de natureza indivisível e solidária.Compulsando os autos verifico que a co-ré Alice Tomiozzo Villens interpôs embargos no prazo legal, fls. 57/99, com a conseqüente suspensão da eficácia do mandado de pagamento, fls. 69.Assim, por ser hipótese de litisconsórcio unitário decorrente de obrigação de natureza indivisível e solidária, os embargos interpostos aproveita o réu Fábio Villens, motivo pelo qual reconsidero o despacho de fls. 196, desconstituo o título executivo judicial, constituído às fls. 152, e determino o prosseguimento normal do feito em relação a ambos.Sendo assim, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2004.61.05.013539-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X CONFECOES ANGELITA LTDA ME E OUTROS  
J. Defiro.

**2004.61.05.013672-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X RAQUEL RODRIGUES ABRAO (ADV. SP095658 MARIA DO ROSARIO RODRIGUES DA SILVA)  
J. Defiro.

**2004.61.05.016805-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SILVIO DOS SANTOS  
Fls. 133/134: Indefero o pedido de desentranhamento dos documentos juntados aos autos, pelos mesmos motivos já ressaltados no despacho de fls. 116.Ante o exposto, retornem os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.05.011553-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X CRISTINA DA FONSECA OLIVEIRA GALASSO E OUTRO  
J. Defiro.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.03.99.048479-6** - MIGUEL SALLA E OUTROS (ADV. SP086875 TANIA MARIA GERMANI PERES E ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)  
Fls. 881/882: ciência à interessada de que os autos encontram-se desarquivados.Ressalto que a sentença (860/861) transitou em julgado (fls. 878).Decorrido o prazo de 10 dias, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2002.61.05.002327-3** - JOAQUIM FRANCISCO DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP065850 OTELLO EZIO COPELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
Fls. 207/216: Em vista da comprovação de que se trata de valores provenientes de salário ou proventos (fls. 211/215), desbloqueio apenas o valor constante na conta corrente nº 19061-6, agência 2857-6 do Banco do Brasil, em nome do executado Joaquim Francisco da Cruz. Defiro à CEF o prazo de 20 dias para apresentar outros bens passíveis de penhora.Int.

**2002.61.05.003991-8** - ANTONIO ANICETO CARDOSO (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se vista as partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, dos cálculos apresentados pelo setor de contabilidade às fls. 269/281.Após, venham os autos conclusos para novas deliberações, inclusive em relação ao pedido de retenção de parte dos valores devidos ao autor, para pagamento dos honorários advocatícios, conforme contrato juntado às fls. 265.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido

pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

**2002.61.05.011408-4** - LIGIA MARIA GARISTO CAMINADA FAGUNDES E OUTROS (ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Cuidam os presentes autos de Impugnação à Execução proposta pela Caixa Econômica Federal - CEF, por não concordar com os cálculos apresentados pelos autores, ora impugnados, em execução de sentença proferida nos autos principais. Os Impugnados manifestaram-se às fls. 254/255. Ins-tados a promoverem a comprovação de que obtiveram direito ao índice de 44,80%, apresentaram documentos às fls. 269/271. Sobre referidos documentos a Impugnante manifestou-se às fls. 276. É o necessário a relatar. Decido. Insurge-se a Impugnante contra os cálculos apresentados pelos Impugnados em sede de Execução de Sentença sob alegação de que o índice pleiteado não foi objeto de condenação na sentença, já transitada em julgado. De fato, verifico que a Impugnante, às fls. 148/186, a-presentou cálculo devidos aos impugnados, no valor total de R\$ 7.973,87, relativo à condenação da reposição do índice de 01/89 no percentual de 42,72%. Inconformados, os impugnados apresentaram novos cálculos, incluindo, nos cálculos apresentados pela impugnante, o índice de 44,80%, pleiteando uma diferença de R\$ 3.593,80. Instados a comprovarem que obtiveram o direito ao percentual de 44,80% relativo ao mês de 04/90, não contemplado no julgado, os impugnantes juntaram extrato da conta do FGTS em nome de Ligia Maria Garisto Caminada Fagundes e de Sônia Maria Saragiotto, fls. 269/271. A execução de sentença tem o objetivo de apurar, a-través de cálculos, os valores efetivamente devidos em face da coisa julgada. A r.sentence, transitada em julgado, acolheu o pedido dos autores para que a Impugnante/Ré, creditasse nas contas dos Impugna-dos/autores, a diferença proveniente da aplicação do índice de 42,72% medido pelo IPC do IBGE no mês de janeiro de 1989. Veja que os documentos trazidos pelos impugnantes não comprovam, na forma determinada, que obtiveram direito ao índice de 44,80% relativo ao mês de 04/90. Sendo assim, julgo procedente a Impugnação ofertada pela Impugnante - CEF, devendo seguir a execução no valor de R\$ 7.973,87 (principal de juros) já depositados na conta vinculada dos impugnados. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, volvam os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2004.61.05.008031-9** - ASSOCIACAO BATISTA DE ACAO SOCIAL DE CAMPINAS (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA E ADV. SP120903 LUIS ROBERTO VASCONCELLOS MORAES E ADV. SP199605 ANA CECÍLIA PIRES SANTORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALVARO MICHELUCCHI) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MURILO ALBERTINI BORBA) X AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL (ADV. DF011985 ANA PAULA R. GUIMARAES)

Fls. 931/932: Defiro o pedido. Remetam-se os presentes autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação, devendo constar União, excluindo-se o INSS. Com o retorno, abra-se nova vista à Procuradoria da Fazenda Nacional. Fls. 947: Indefiro o pedido de produção de prova pericial contábil, formulado pela parte autora, posto que a justificativa apresentada não demonstra a necessidade de sua realização. Int.

**2006.61.05.002470-2** - LEONARDO GOLDSTEIN (ADV. SP085648 ALPHEU JULIO E ADV. SP121573 JOAO PAULO JULIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP156977B ANA MARTHA TEIXEIRA ANDERSON)

Despacho em inspeção. Dê-se vista ao autor da contestação da Fazenda do Estado de São Paulo. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2006.61.05.002536-6** - LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP092998 VANDERLEI ROBERTO PINTO E ADV. SP041477 RITO CONCEICAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Verifico o descumprimento da decisão de fls. 233, razão pela qual revogo a liminar anteriormente deferida. Outrossim, tendo em vista que os autores não justificaram a pertinência do depoimento pessoal requerido, bem como justificaram vagamente a prova pericial, não apontando claramente quais as cláusulas contratuais que a CEF está eventualmente descumprindo e tratando-se as outras questões de matéria de direito, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2006.61.05.012580-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.011163-5) ELIANA GUIMARAES PIN (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

A preliminar argüida de ato jurídico perfeito, pelo vencimento antecipado da dívida confunde-se com o mérito e com

ele será apreciada. Acolho a preliminar de legitimidade passiva da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos já que esta, em tese, passou a ser sucessora dos direitos hipotecários do imóvel objeto do contrato discutido nos autos, razão pela qual determino sua inclusão como litisconsorte passivo na ação. Desnecessária sua citação em face de ter comparecido voluntariamente para contestar juntamente com a ré CEF. Com relação à CEF, mantenho-a no pólo passivo, juntamente com EMGEA, tendo em vista existir contra ela pedido formulado de revisão de contrato. Tendo sido este promovido por ela e estando em discussão a validade de ato jurídico, torna-se indispensável a sua manutenção na lide. Indefero a preliminar de inclusão como litisconsorte passivo necessário do Agente Fiduciário, posto que este não integra o contrato. Muito embora tenha transferido a realização da execução extrajudicial, a Caixa Econômica Federal, por este fato, não afasta sua condição de única obrigada perante a Autora pela relação jurídica decorrente do contrato de financiamento imobiliário em questão. De outra parte, não está o Agente Fiduciário obrigado por lei ou por contrato a garantir o resultado da presente demanda. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL DENUNCIÇÃO DA LIDE. AGENTE FIDUCIÁRIO.- A denúncia à lide só deve ser admitida quando o denunciado esteja obrigado, por força de lei ou de contrato, a garantir o resultado da demanda ( art. 70, inc. III, do CPC).- Nas ações em que se discute o procedimento das execuções extrajudiciais previstas no Decreto-Lei nº 70/66, o Agente Fiduciário, mero ente credenciado para promover a execução, não está obrigado, por força de lei ou de contrato, a indenizar o Agente Financeiro por prejuízo sofrido com a eventual procedência da demanda, sua responsabilidade, in casu, restringe-se aos atos praticados no exercício de suas funções, podendo, no máximo, vir a arcar com indenização por perdas e danos decorrentes de sua má atuação, questão que, além de demandar ampla dilação probatória, se afasta completamente dos objetivos da demanda em apreço.- Precedentes (ARAI nos 99.02.31071-0/RJ e 99.02.26521-9/RJ).- Agravo Regimental Improvido. (AGR - AGRAVO REGIMENTAL - 65906; Processo: 200002010572530; TRF 2.ª Região; 4.ª Turma; Relator(a) JUIZ FERNANDO MARQUES; Data da decisão: 10/10/2001; DJU DATA:20/02/2002; PÁGINA: 694)O argumento de que a autora não cumpriu os requisitos impostos pela Lei nº 10.931/04 resta prejudicado em razão da tutela antecipada concedida as fls. 66/69, determinando, a título de contracautela, o depósito do valor controvertido, bem como o silêncio da CEF, em face do decurso de prazo de fls. 206. Recebo o agravo retido de fls. 66/69, posto que tempestivo. Intime-se a autora a apresentar, querendo, contra-razões ao agravo retido, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 523, 2º do Código de Processo Civil. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da EMGEA no pólo passivo da ação, conforme acima decidido. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

**2007.61.05.007704-8** - DARCY GARCIA LAMAS E OUTRO (ADV. SP171329 MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)  
Fls. 168/179: intime-se a CEF a informar o nome do segundo titular da conta 00007613-9, comprovando documentalmente. Prazo: 10 dias. Após, retornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.05.008781-9** - WONIA MARIA FRANCO KHALIL (ADV. SP232699 TATIANA RODRIGUES DE CASTRO E ADV. SP232666 MARISE ARAUJO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X IRB - BRASIL RESSEGUROS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)  
Fls. 307/308: na Justiça Federal não há recolhimento de taxa de mandato. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2007.61.05.010488-0** - MARCOS QUATROQUE (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)  
Trata-se de ação ordinária proposta por MARCOS QUATROQUE, contra a Caixa Econômica Federal - CEF, objetivando: a) Em sede de antecipação de tutela: a.1) Depositar, judicialmente, as prestações vincendas no valor que entendem devidos; a.2) Incorporação ao saldo devedor das parcelas vencidas ou alternativamente que as mesmas sejam pagas de forma parcelada; a.3) Que a ré se abstenha de negativar o nome do Mutuário em cadastro de proteção ao crédito e promover qualquer processo administrativo ou judicial, tais como ação de execução. b) Ao final requer a precedência da ação para condenar a Ré para: b.1) que seja adotado o método de amortização nos termos da Lei nº 4.380/64, ou seja, primeiro amortiza-se parte da dívida e após corrige-se o saldo devedor; b.2) Exclusão da taxa de risco e taxa de cobrança do encargo inicial; b.3) que sejam recalculadas as prestações e acessórios a cada 12 meses, utilizando o sistema de juros simples, de acordo com o preceito Gauss; b.4) que seja mantida a relação seguro/prestação pactuada no contrato; b.5) que seja declarada nula a cláusula 28ª do contrato celebrado, de execução extrajudicial, fundada no Decreto-lei nº 70/66; b.6) que seja condenada a proceder a devolução do valor pago a maior, devidamente corrigido e em dobro. Analisando a contestação de fls. 92/114 e documentos juntados às fls. 115/155, julgo prejudicada as preliminares argüidas, em razão da revogação da tutela antecipada de fls. 64/65, nos termos da decisão de fls. 201. Por outro lado, sendo os pedidos formulados pela parte autora unicamente de direito, a ré, em sua contestação, limitou a sua defesa pela legalidade e previsão contratual dos procedimentos que vem adotando, os quais o autor reputa ilegais. De fato, em



momento algum apontou o autor, de forma objetiva, ter havido a ré descumprido o contrato, mas sim contestam a legalidade das cláusulas contratuais que norteiam o financiamento. Nos termos da petição de fls. 207/210 verifico que o autor não justificou, objetivamente, quais cláusulas contratuais foram desrespeitadas, ou seja, não apontou concretamente, onde houve o erro contábil, por parte da ré, a ser comprovado pericialmente. Ante o exposto, entendo tratar-se, portanto, de matéria unicamente de direito face aos pedidos acima elencados e contestação ofertada, motivo pelo qual indefiro o pedido de fls. 207/210. Venham os autos conclusos para sentença. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

**2007.61.05.013666-1** - CLAUDIO VASSOLLI (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Intime-se a CEF a cumprir o determinado na decisão de fls. 63/65, juntando os extratos, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), após 10 (dez) dias da intimação deste despacho. Int.

**2008.61.05.003509-5** - JOSE EUGENIO LOVIZARO E OUTRO (ADV. SP199277 SIMONE APARECIDA TEIXEIRA DELLA N FERREIRA E ADV. SP252231 MARJORIE PATRICIA FAVARIN BORDINHON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tratando-se de ação cujo valor não excede à 60 (sessenta) salários mínimos, bem como, presentes os demais requisitos para o processamento e julgamento do feito pelo Juizado Especial Federal Cível em Campinas - SP, resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Ante o exposto, remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2000.61.05.015750-5** - ALCIDES ALVES DOS SANTOS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP156493 ADRIANA CORRÊA SAKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Fls. 488/489: dê-se vista à CEF pelo prazo legal. Não havendo concordância, cumpra-se o determinado no parágrafo 4º do despacho de fls. 483, tendo em vista a petição de fls. 491. Int.

**2002.61.05.011530-1** - ANTONIO ANGELO LORENZINO E OUTROS (ADV. SP158392 ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP226485 ANA CLAUDIA FEIO GOMES E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Com base no art. 14, inciso II da Lei nº 9289/96, intime-se o apelante a recolher o valor de R\$ 119,45 (cento e dezenove reais e quarenta e cinco centavos) referente às custas processuais, na CEF, mediante guia DARF, sob o código nº 5762, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

**2004.61.05.011280-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARIA VICENTA CREDENDIO MENDES (ADV. SP162405 MARCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO) X MARCO ANTONIO MENDES (ADV. SP162405 MARCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a CEF a comprovar a distribuição da Carta Precatória de Penhora, Avaliação e Depósito nº046/2008, expedida às fls.160, no Juízo Deprecado a uma da Varas Cíveis do Foro Distrital de Monte Mor/SP - Comarca de Capivari/SP. Int.

**2005.61.05.001042-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X ALDAIR FERREIRA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP143157 SEBASTIAO HILARIO DOS SANTOS)

Intime-se a CEF a trazer aos autos planilha atualizada do valor da dívida, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.05.015426-2** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ARACY MARIA XIMENES

Fls. 82: Indefiro, posto que até a presente data não há notícia nos presentes autos de deferimento de eventual pedido de efeito suspensivo no agravo de instrumento interposto. Ante o exposto, venham os autos conclusos para sentença. Int.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**92.0607615-9** - JOAO BATISTA DE SOUZA CARNES E OUTROS (ADV. SP044819P LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Int.

**2008.61.05.000968-0** - IVAN JOSE DE LIMA (ADV. SP240416 RODRIGO MARICATO LOPES) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Intime-se o impetrante, por carta, a cumprir integralmente o despacho de fls. 24, sob pena de extinção. No silêncio, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.05.003216-1** - JOSE ANTONIO PEDRO DE MACEDO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se vista ao impetrante das informações prestadas pelo INSS, pelo prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença. Do contrário, conclusos para novas deliberações. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **2ª VARA DE FRANCA**

**JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI**  
**DIRETOR DE SECRETARIA: WANDERLEI DE MOURA MELO**

**Expediente Nº 1492**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2008.61.13.000855-2** - FATIMA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos em inspeção. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à autora para juntar planilha pormenorizada do valor devido no período pleiteado. Int.

**2008.61.13.001123-0** - MURILLO RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP178759 CAIO VINICIUS CESAR RODRIGUES DE ARAUJO) X GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Aos Juizados Especiais Federais cabe o processamento das causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 salários-mínimos, nos termos do art. 3º, da Lei 10.259/01. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta (art. 3º, parágrafo 3º, da referida lei). Diante do exposto, considerando a existência de Juizado Especial Federal neste Juízo, determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Int.

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.13.001570-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS ROBERTO DIAS FELICE (ADV. SP118049 LUIS CARLOS CRUZ SIMEI)

Vistos, etc. Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão (fls. 196), oficie-se ao IIRGD e à Delegacia da Polícia Federal e remetam-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes. Em seguida, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Intime-se.

**2004.61.13.001991-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE FERREIRA JUNIOR (ADV. SP020470 ANTONIO MORAES DA SILVA E ADV. SP178319 ANTONIO MORAIS FIGUEIREDO SILVA)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 303: Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa de JOSE FERREIRA JUNIOR, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à defesa para a apresentação das razões recursais, nos termos do art. 600 do CPP. Em seguida, vista dos autos ao Ministério Público Federal para apresentação de contra-razões, caso queira. Na seqüência, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo e observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Intime-se.

**2007.61.13.000289-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROGERIO MATHEUS FERREIRA LIMA (ADV. SP235815 FERNANDO CESAR PIZZO LONARDI)

(despacho de fls. 327 - intimação da defesa - art. 499 do CPP): Vistos, etc Tendo em vista que todas as testemunhas já

foram ouvidas, para prosseguimento deste feito, determino que a Secretaria promova vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação, nos termos do art. 499 do Código de Processo Penal. Na seqüência, dê-se vista à defesa para manifestação no prazo legal. Cumpra-se. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2000.61.13.000577-1** - H BETTARELLO CURTIDORA E CALCADOS LTDA (ADV. SP088202 RUTH HELENA CAROTINI PEREIRA E ADV. SP063736 MARIA DE LOURDES ABIB DE MORAES E ADV. SP025677 REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 476/478: Providencie a Secretaria a expedição de certidão de objeto e pé, conforme requerido. Após, tornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**2008.61.13.000509-5** - IND/ DE CALCADOS KISSOL LTDA (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM FRANCA - SP

Em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

### **3ª VARA DE FRANCA**

**3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA. DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.**

#### **Expediente Nº 763**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.13.002201-6** - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MATOS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intemem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

**1999.61.13.003442-0** - MARIA ALVES DE ANDRADE (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Pretende o patrono do autor que os honorários contratuais (fls. 120) lhe sejam pagos diretamente, por dedução do montante a ser recebido pelo constituinte. Com fundamento no art. 5º da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, defiro o pedido formulado às fls. 117/119. Requisite-se para o patrono do autor, o pagamento do valor equivalente a 30

% (trinta por cento) da quantia a ser recebida pela constituinte no presente feito. Cumpre esclarecer que, conforme dispõe o art. 5º, parágrafo 2º, da resolução supramencionada, a parcela da condenação comprometida com honorários de advogado por força de ajuste contratual não perde sua natureza, e dela, condenação, não pode ser destacada para efeitos da espécie de requisição; conseqüentemente, o contrato de honorários de advogado não transforma em alimentar um crédito comum, nem substitui uma hipótese de precatório por requisição de pequeno valor. 5. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 6. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 7. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 8. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 9. Int. Cumpra-se.

**2000.03.99.007785-6** - CARMELINDA LOPES TRISTAO (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR E ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

**2000.61.13.004410-7** - HERMANTINA DAS GRACAS DAMASCENO MARTINS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Transitada em julgado a sentença dos embargos à execução, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). Int. Cumpra-se.

**2000.61.13.007407-0** - APARECIDA LUIZA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição

de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

**2001.61.13.000199-0 - EMILIA DO NASCIMENTO (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)**

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, para solicitar reembolso de honorários periciais e do assistente técnico da autora. 2. Atente-se o ilustre procurador da credora para que apenas se manifeste de próprio punho, em folha de continuação, de acordo com o Provimento COGE 64/2005 e não no verso de ofício protocolizado, como ocorreu a fl. 212-verso. 3. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.4. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 5. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 6. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 7. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 8. Int. Cumpra-se.

**2001.61.13.001101-5 - BEATRIZ LAPORTI PESSOA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)**

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório.Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

**2001.61.13.001930-0 - MARIA DA LUZ SILVA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)**

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório.Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

se.

**2001.61.13.001931-2 - MARIA CONCEICAO BELOTI VILACA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)**

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, peça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

**2001.61.13.001946-4 - ANESIA RODRIGUES DO CARMO (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)**

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, peça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Tendo o v. acórdão majorado o valor dos honorários periciais arbitrados em primeira instância (R\$ 150,00 - fl. 83) para R\$ 234,80 (valor máximo da tabela II, anexa à Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal), e considerando que os honorários periciais fixados por este juízo já foram objeto de requisição de pagamento (fl. 124), determino a expedição de ofício requisitório para pagamento ao perito judicial, da quantia equivalente a R\$ 84,80, posicionada para 24/09/2007, data em que o v. acórdão houve por bem majorar os honorários periciais. 4. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 5. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 6. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 7. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 8. Int. Cumpra-se.

**2001.61.13.001978-6 - MARIA SOARES MARTINS RANDI (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)**

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, peça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Tendo o v. acórdão majorado o valor dos honorários periciais arbitrados em primeira instância (R\$ 150,00 - fl. 69) para R\$ 234,80 (valor máximo da tabela II, anexa à Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal), e considerando que os

honorários periciais fixados por este juízo já foram objeto de requisição de pagamento (fl. 92), determino a expedição de ofício requisitório para pagamento ao perito judicial, da quantia equivalente a R\$ 84,80, posicionada para 29/06/2007, data em que o v. acórdão houve por bem majorar os honorários periciais. 4. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 5. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 6. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 7. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 8. Int. Cumpra-se.

**2001.61.13.002656-0 - AURORA MARIA FERREIRA E SILVA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)**

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

**2001.61.13.002689-4 - MARIA ROSALINA DE OLIVEIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)**

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

**2001.61.13.003820-3 - ROBERTO JUSTINO TEODORO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA E ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E PROCURAD JULIO CESAR MOREIRA)**

Despacho de fl. 172: (...) 5. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 6. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 7. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 8. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 9. Int. Cumpra-se.

**2002.61.13.000202-0 - MARIA AUXILIADORA BAHIA FERREIRA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES**

SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, peça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

**2002.61.13.001142-1** - OLGA ROBERTO DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, peça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

**2002.61.13.001323-5** - MARIA JOSE SANTANA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, peça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

**2002.61.13.001751-4** - LOURENCO GABRIEL (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV.



SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, peça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

**2002.61.13.001830-0** - BRASILINA DE ARAUJO VIEIRA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, peça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

**2002.61.13.001839-7** - ANOE DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, peça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais e do assistente técnico da autora. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

**2002.61.13.002077-0** - HILDA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

**2002.61.13.002514-6 - CARLOS CUNHA NAGAYAMA (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)**

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

**2002.61.13.002591-2 - SEBASTIANA COLETA DA SILVA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)**

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

**2002.61.13.002882-2 - MARIA HELENA LEONEL DAVID (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)**

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

**2003.61.13.000360-0** - ROSA HELENA DE OLIVEIRA MESSIAS (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)  
Despacho de fl. 161: (...) Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). Int. Cumpra-se.

**2003.61.13.000817-7** - MARIA DE LOURDES PEREIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)  
Despacho de fl. 178: (...) 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

**2003.61.13.001335-5** - WALDEMAR FACIROLI (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO CESAR MOREIRA E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

**2003.61.13.001340-9** - MANOEL PEREIRA FONSECA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4° da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4° da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4°, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

**2003.61.13.001837-7 - GERALDO NOVAES (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)**

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4° da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4° da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4°, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

**2003.61.13.002060-8 - ROMEU ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)**

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4° da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4° da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4°, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

**2003.61.13.002886-3 - LOURDES GOMES DA SILVA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)**

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se

ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

**2003.61.13.003366-4** - MARIA BIBIANO SILVA LOURENCO (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE E ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)  
Despacho de fl. 155: (...) 4. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 5. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 6. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 7. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 8. Int. Cumpra-se.

**2003.61.13.004691-9** - THEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

**2003.61.13.004835-7** - PALOMA MARTINS BASTOS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos

ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

**2003.61.13.004912-0** - JOSE SEBASTIAO FERREIRA (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

**2004.61.13.000065-1** - GERTRUDES CHRISTINA DOMICIANO (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

**2004.61.13.000141-2** - NATALINA PERENTE COMPARINI (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para

conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

**2004.61.13.001969-6** - GENI MENDONCA DE QUEIROZ (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

**2004.61.13.001980-5** - JOSE CLAUDIO MACHADO (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

**2004.61.13.002238-5** - SEBASTIANA GERALDA DE JESUS (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES E ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento

dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

**2004.61.13.002313-4 - AILTON DE SOUSA ALVES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)**

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Tendo o v. acórdão majorado o valor dos honorários periciais arbitrados em primeira instância (R\$ 200,00 - fl. 76) para R\$ 234,80 (valor máximo da tabela II, anexa à Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal), e considerando que os honorários periciais fixados por este juízo já foram objeto de requisição de pagamento (fl. 78), determino a expedição de ofício requisitório para pagamento ao perito judicial, da quantia equivalente a R\$ 34,80, posicionada para 01/08/2007, data em que o v. acórdão houve por bem majorar os honorários periciais. 4. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 5. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 6. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 7. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 8. Int. Cumpra-se.

**2004.61.13.002371-7 - MARCIO JOSE DA SILVEIRA (ADV. SP210625 ESMERALDA DE OLIVEIRA RATIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)**

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

**2004.61.13.003807-1 - ELISANGELA LOPES RODRIGUES (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)**

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários



(autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

**2004.61.13.004179-3** - AGENOR RODRIGUES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório.Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.3. Tendo o v. acórdão majorado o valor dos honorários periciais arbitrados em primeira instância (R\$ 200,00 - fl. 17) para R\$ 234,80 (valor máximo da tabela II, anexa à Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal), e considerando que os honorários periciais fixados por este juízo já foram objeto de requisição de pagamento (fl. 49), determino a expedição de ofício requisitório para pagamento ao perito judicial, da quantia equivalente a R\$ 34,80, posicionada para 06/08/2007, data em que o v. acórdão houve por bem majorar os honorários periciais.4. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 5. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 6. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 7. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 8. Int. Cumpra-se.

**2005.61.13.000080-1** - EDSON LEMES DO PRADO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório.Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

**2005.61.13.000137-4** - DALVA HELENA RIGONI BORGES (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º

da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

**2005.61.13.000386-3** - HELENA GABRIEL (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

**2005.61.13.001421-6** - ARACI JOSE DOS SANTOS ROSA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Tendo o v. acórdão majorado o valor dos honorários periciais arbitrados em primeira instância (R\$ 200,00 - fl. 32) para R\$ 234,80 (valor máximo da tabela II, anexa à Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal), e considerando que os honorários periciais fixados por este juízo já foram objeto de requisição de pagamento (fl. 97 e 98), determino a expedição de ofício requisitório para pagamento ao perito médico e à perita assistente-social, da quantia equivalente a R\$ 34,80 a cada um, posicionada para 01/08/2007, data em que o v. acórdão houve por bem majorar os honorários periciais. 4. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 5. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 6. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 7. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 8. Int. Cumpra-se.

**2005.61.13.001446-0** - GASPARINA DAS GRACAS FERREIRA JUSTINO (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA

GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

**2005.61.13.001819-2** - NEIDE REGINALDA DE LACERDA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

**2005.61.13.001859-3** - MARIA ANTONIA DA SILVA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

**2005.61.13.001956-1** - EREMITA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, peça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais e do assistente técnico da autora. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

**2005.61.13.002003-4** - LOURDES DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP197008 ANALEIDA BARBOSA MACHADO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, peça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

**2005.61.13.002291-2** - PAULO THOMAZ DO NASCIMENTO (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, peça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

**2005.61.13.003192-5** - IVO CARLOS DA SILVA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)**

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, peça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

**2005.61.13.003372-7 - MARIA DAS GRACAS CALDAS SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)**

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, peça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Tendo o v. acórdão majorado o valor dos honorários periciais arbitrados em primeira instância (R\$ 200,00 - fl. 37) para R\$ 234,80 (valor máximo da tabela II, anexa à Resolução n° 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal), e considerando que os honorários periciais fixados por este juízo já foram objeto de requisição de pagamento (fl. 66), determino a expedição de ofício requisitório para pagamento ao perito judicial, da quantia equivalente a R\$ 34,80, posicionada para 03/09/2007, data em que o v. acórdão houve por bem majorar os honorários periciais. 4. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 5. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 6. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 7. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 8. Int. Cumpra-se.

**2005.61.13.004324-1 - VERONICA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. MG100126 FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)**

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, peça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo

expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

**2005.61.13.004620-5 - CAMILA DADONAS FREITAS (ADV. SP115774 ARLETTE ELVIRA PRESOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)**

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, peça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

**2005.61.13.004705-2 - GERALDO DOS SANTOS (ADV. SP200953 ALEX MOISÉS TEDESCO E ADV. SP229667 RAFAEL BERALDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)**

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, peça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.000329-6 - FRANCISCA ANA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA E ADV. SP230925 BRENO CESAR FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)**

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, peça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo

expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.002019-1 - CECILIA LIZO AFONSO (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)**

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, peça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2002.61.13.001710-1 - LUZIA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)**

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, peça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.000743-5 - ISABEL MARIA DE JESUS (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP182029 VIVIANI MALTA CASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)**

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, peça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo

expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.002714-8 - ALZIRA DA SILVA MORAES (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)**

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, peça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.002772-0 - ZORAIDE COVAS RIBEIRO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)**

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, peça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

**EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**98.1402572-0 - IRACEMA RODRIGUES (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES E ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X IRACEMA RODRIGUES**

Despacho de fl. 316: (...) 4. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 5. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

**1999.03.99.097473-4 - MARIA AUGUSTA FACIROLLI VERGARA E OUTROS (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI) X MARIA AUGUSTA FACIROLLI VERGARA**

1. Considerando que no presente caso não fica configurada a hipótese de litisconsórcio ativo, uma vez que se trata de substituição processual dos sucessores do autor falecido, não se aplica o disposto no art. 4º, caput, da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, determino que o pagamento dos valores devidos aos herdeiros, bem como dos honorários sucumbenciais, sejam requisitados mediante precatório, a teor do disposto no art. 3º da mencionada resolução. 2. Antes do encaminhamento dos ofícios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as



partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 3. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar Maria Amélia Facioli Vergara e José Carlos Facioli Vergara, consoante Cadastros de Pessoas Físicas - CPF (fl. 142 e 140, respectivamente). 4. Após, aguarde-se o pagamento do precatório em arquivo (sobrestado). 5. Int. Cumpra-se.

**1999.61.13.004043-2** - MARIA DE FATIMA LEMOS CASTILHO E OUTROS (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES E ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X MARIA DE FATIMA LEMOS CASTILHO

Despacho de fl. 223:(...) 6. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 7. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 8. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 9. Int. Cumpra-se.

**1999.61.13.004378-0** - MARIA DO CARMO LEMOS GOMES E OUTROS (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES E ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA DO CARMO LEMOS GOMES

1. Transitada em julgado a sentença dos embargos à execução, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 3. Após, expedidos os ofícios precatórios, e decorrido o prazo do item supramencionado, aguarde-se o pagamento no arquivo (sobrestado). 4. Int. Cumpra-se.

**2000.61.13.000225-3** - EURIPEDES VICENTE GONCALVES (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E ADV. SP096748 ELZA APARECIDA MAHALEM E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X EURIPEDES VICENTE GONCALVES

1. Transitada em julgado a sentença dos embargos à execução, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 3. Após, expedidos os ofícios precatórios, e decorrido o prazo do item supramencionado, aguarde-se o pagamento no arquivo (sobrestado). 4. Int. Cumpra-se.

**2000.61.13.004026-6** - JOSE ESTEVAO DE REZENDE (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X JOSE ESTEVAO DE REZENDE

Despacho de fl. 195: (...) 4. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

**2001.03.99.051758-7** - MARIA APARECIDA DE JESUS (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MARIA APARECIDA DE JESUS

Despacho de fl. 228: (...) 5. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução

supramencionada. 6. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 7. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 8. Int. Cumpra-se.

**2001.61.13.000210-5** - OSVALDINA MARIA DE JESUS (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X OSVALDINA MARIA DE JESUS E OUTRO (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Despacho de fl. 171: (...) 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

**2001.61.13.002679-1** - MAURO SERGIO MENECHINE (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MAURO SERGIO MENECHINE

Despacho de fl. 172: (...) 5. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 6. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 7. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 8. Int. Cumpra-se.

**2001.61.13.002842-8** - TATIANE CRISTINA DE SOUZA CINTRA - INCAPAZ (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X TATIANA CRISTINA DE SOUZA CINTRA - INCAPAZ

DESPACHO DE FL. 197: (...) 3. Antes do encaminhamentos do ofício requisitorio ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito do valor requisitado. 5. Int. Cumpra-se.

**2001.61.13.003634-6** - FRANCISCO DE PAULA OLIVEIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X FRANCISCO DE PAULA OLIVEIRA

1- Converto o julgamento em diligência. 2- Expeça-se ofício requisitório referente ao restante dos honorários periciais no valor de R\$ 84,80 (oitenta e quatro reais e oitenta centavos), consoante parte final do despacho de fl. 215. 3- Intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido. 4- Aguarde-se em Secretaria o depósito do valor requisitado. 5- Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva. 6- Intimem-se. Cumpra-se.

**2002.03.99.015991-2** - IRACI MARIA OLIVEIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X IRACI MARIA OLIVEIRA LIMA

Despacho de fl. 259: (...) 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 5. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 6. Int. Cumpra-se.

**2002.61.13.000819-7** - MARIA ELIZA TAVEIRA RIBEIRO (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA ELIZA TAVEIRA RIBEIRO

Despacho de fl. 111: (...) 5. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 6. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 7. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 8. Int. Cumpra-se.

**2002.61.13.001283-8** - AMELIA RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X AMELIA RAIMUNDO DA SILVA

Despacho de fl. 183: (...) 5. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 6. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 7. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 8. Int. Cumpra-se.

**2003.61.13.000415-9** - JENIFER LAUANA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X JENIFER LAUANA DOS SANTOS FERREIRA

Despacho de fl. 135: (...) 6. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 7. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 8. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 9. Int. Cumpra-se.

**2003.61.13.001338-0** - SONIA DA PENHA LUIS (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA E ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X SONIA DA PENHA LUIS

Despacho de fl. 159: (...) 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 5. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 6. Int. Cumpra-se.

**2003.61.13.001381-1** - CARINA FIDELES DE MACEDO (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X CARINA FIDELIS DE MACEDO

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 5. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 6. Int. Cumpra-se.

**2003.61.13.001620-4** - MARLENE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARLENE MARIA DE OLIVEIRA  
despacho de fl. 128: (...) 5. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 6. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 7. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 8. Int. Cumpra-se.

**2003.61.13.002032-3** - MARILIA GABRIELLA AGUILAR (ADV. SP073709 MARIVALDO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X MARILIA GABRIELLA AGUILAR

Despacho de fl. 160: (...) 6. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 7. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 8. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 9. Int. Cumpra-se.

**2003.61.13.002702-0** - JACQUELINE FACIROLLI (ADV. SP190205 FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA E ADV.

SP134546 ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X JACQUELINE FACIROLLI

Despacho de fl.143: (...) 5. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 6. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 7. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 8. Int. Cumpra-se.

**2003.61.13.003071-7** - TEREZINHA GOULART OLIVEIRA (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X TEREZINHA GOULART OLIVEIRA

Despacho de fl. 166: (...) 5. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 6. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 7. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 8. Int. Cumpra-se.

**2003.61.13.003483-8** - SELMA APARECIDA BRANQUINHO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X SELMA APARECIDA BRANQUINHO

Despacho de fl. 159: (...) 5. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 6. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 7. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 8. Int. Cumpra-se.

**2003.61.13.003660-4** - IVONE CAMARGO BENEDITO (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES E ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X IVONE CAMARGO BENEDITO

Despacho de fl. 173: (...) 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

**2003.61.13.003919-8** - ELZA FERREIRA DE NORONHA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X ELZA FERREIRA DE NORONHA

Despacho de fl. 136: (...) 5. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 6. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 7. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 8. Int. Cumpra-se.

**2003.61.13.004926-0** - DINALVA IZILDA STABILE DAS SILVA (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO E ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X DINALVA IZILDA STABILE DAS SILVA

Despacho de fl. 107: (...) 5. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 6. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 7. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 8. Int. Cumpra-se.

**2004.61.13.000070-5** - ELIZABETE ALVES DA SILVA (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP123931E GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ELIZABETE ALVES DA SILVA

Despacho de fl. 162: (...) 5. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 6. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 7. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 8. Int. Cumpra-se.

**2004.61.13.000084-5** - ANDERSON PORTELLA E OUTRO (ADV. SP159992 WELTON JOSÉ GERON E ADV. SP184848 ROGÉRIO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X DELMA MARANHA PORTELLA

Despacho de fl. 162: (...) 4. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

**2004.61.13.000307-0** - JOSE EURIPEDES LOPES (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X JOSE EURIPEDES LOPES

Despacho de fl. 174: (...) 5. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 6. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 7. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 8. Int. Cumpra-se.

**2004.61.13.000659-8** - RAUL DA SILVA ANDRADE (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO CESAR MOREIRA E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X RAUL DA SILVA ANDRADE

Despacho de fl. 158:(...) 5. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 6. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 7. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 8. Int. Cumpra-se.

**2005.61.13.001852-0** - VALDECI DIAS MUNHOZ (ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO E ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X VALDECI DIAS MUNHOZ E OUTRO (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Despacho de fl. 133: (...) 5. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 6. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 7. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 8. Int. Cumpra-se.

**2005.61.13.002661-9** - MARIA HELENA DE SOUZA MOREIRA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA HELENA DE SOUZA MOREIRA  
Despacho de fl. 132: (...) 5. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 6. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 7. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 8. Int. Cumpra-se.

**2005.61.13.004211-0** - SILVIA MARIA BARROS DE CASTRO (ADV. SP120830 ALBINO RIBAS DE ANDRADE E ADV. SP179936 LUCIANA PUPIN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X SILVIA MARIA BARROS DE CASTRO

5. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 6. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 7. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 8. Int. Cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS**

### **1ª VARA DE GUARULHOS**

**DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal**  
**DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal**  
**Substituta**  
**VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE Diretora de Secretaria**

## Expediente Nº 6547

### ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

**2008.61.19.001243-2** - JUSTICA PUBLICA X JULIANA VILAR DE SOUSA (ADV. SP142440 EDILSON TOMAZ DE JESUS)

DECISÃO REFERENTE AOS AUTOS DE NÚMERO 2.008.61.19.001243-2 Vislumbro que os elementos dos autos não permitem a inteligência acerca da existência de um pretense excesso de prazo, na medida em que tal lapso não pode ser aferido apartado das contingências que norteiam o feito e nem tampouco cabe aduzir falha procedimental deste Juízo e dos órgãos Públicos envolvidos, de tal sorte que resta insuscetível a análise por uma mera operação matemática. Saliente, ainda, a necessidade de manutenção da ré presa cautelarmente, seja por não ter demonstrado ter residência fixa, seja em virtude da ocupação lícita não vir à lume, além dos apontamentos à necessidade de acautelamento do Poder Judiciário, e respectiva credibilidade, pelos elementos existentes apontando uma suposta organização criminosa. Desta forma, a segregação cautelar da ré assegura a instrução criminal, a eventual aplicação da lei penal e também encontra guarida no resguardo à ordem pública, de modo que presentes os requisitos à prisão preventiva, não cabe a liberdade provisória. Quanto ao tema, segue julgado colhido do repertório do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, qual seja: Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO - Classe: HC - HABEAS CORPUS - 30928, Processo: 200803000031753 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA, Data da decisão: 05/05/2008 Documento: TRF300158315, Fonte DJF3 DATA:20/05/2008 - Relator(a) JUIZA RAMZA TARTUCE

Decisão Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em denegar a presente ordem de habeas corpus. Descrição QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA: 4,004 KG DE COCAÍNA Ementa HABEAS CORPUS - PENAL E PROCESSO PENAL - TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS - EXCESSO DE PRAZO NÃO CARACTERIZADO - LIBERDADE PROVISÓRIA- IMPOSSIBILIDADE - ORDEM DENEGADA. 1. Não há no Código de Processo Penal um prazo certo e determinado para a entrega da tutela jurisdicional, quer se trate de réu preso ou não. Obviamente, optou o legislador por não estabelecer um prazo rígido para o término do procedimento em virtude das inúmeras intercorrências que são possíveis em cada caso concreto. 2. Como se nota, inclusive pela evolução do entendimento pretoriano, não é possível hoje deduzir afirmativa peremptória a respeito do tempo-limite para manutenção do réu na prisão. É diante do caso concreto, e com olhos postos no princípio da razoabilidade, que se deve indagar sobre a legalidade do aprisionamento. 3. Na hipótese dos autos, embora conste que o paciente encontra-se custodiado cautelarmente desde 15/07/07, não se extrai da prova pré-constituída, nem das informações carreadas aos autos pela Autoridade Impetrada, qualquer pecha de ilegalidade na manutenção da prisão processual. 4. Conforme consta do sistema informatizado de dados desta Corte, ação penal já foi sentenciada, incidindo, pois, a Súmula nº 52 do Superior Tribunal de Justiça, eis que a instrução já está encerrada. O entendimento sumulado é o seguinte: Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo. 5. De acordo com o que consta dos autos, observa-se que o paciente não preenche os requisitos exigidos pelo parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal (liberdade provisória independente de fiança e mediante compromisso de comparecimento), e, também, que não se trata de infração que lhe permita livrar-se solto, nos termos dos incisos do artigo 321, também do Código de Processo Penal. Por seu turno, o inciso I do artigo 323, e, o inciso IV do artigo 324, ambos da mesma lei supracitada, proíbem que se cogite, na hipótese dos autos, da concessão de liberdade provisória mediante o pagamento de fiança. E o próprio artigo 44 da Lei de Drogas proíbe, expressamente, a concessão de liberdade provisória aos acusados da prática de crime de tráfico de entorpecentes. 6. Ordem denegada. Data Publicação 20/05/2008 Em razão do exposto INDEFIRO o pedido de relaxamento da prisão em flagrante almejado. Intime-se a defesa desta decisão, bem como a fornecer alegações preliminares, em face do aditamento da denúncia, conforme preconiza o artigo 55 da Lei 11.343/2006, no prazo de dez dias, em homenagem ao princípio da ampla defesa e da especialidade, sobrepujando ao lapso preconizado no artigo 384 do Código de Processo Penal. Dê-se após ciência oportuna ao Ministério Público Federal. Guarulhos, 12 de junho de 2008.

## 2ª VARA DE GUARULHOS

Dr<sup>a</sup>. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Dr<sup>a</sup>. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal Substituta Thais de Andrade Borio Diretora de Secretaria

## Expediente Nº 5616

### ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

**2007.61.19.001908-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X DONIZETE MORAES BRITTO (ADV. SP232420 LUIZ SEVERINO DE ANDRADE)

Dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. Com a juntada das alegações finais da acusação, intime-se a Defesa para que ratifique ou apresente novas alegações finais.

## **Expediente Nº 5620**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.19.007015-4** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP183188 OTACILIO GUIMARÃES DE PAULA)

Designo o dia 22 de julho de 2008, às 15:30 horas para audiência de leitura de sentença. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

## **Expediente Nº 5621**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.19.006293-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X CASSELLI ROGGER MORALES PEREZ (PROCURAD ANDRE GUSTAVO PICCOLO) X ADELA ELIZABETH MORALES JIMENEZ (ADV. SP218716 ELAINE CRISTINA DE MORAES)

Designo o dia 28 de julho de 2008, às 14:00 horas, para audiência de leitura de sentença. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

## **3ª VARA DE GUARULHOS**

**DR. HONG KOU HEN**Juiz FederalBel. **LAERCIO DA SILVA JUNIOR**Diretor de Secretaria

## **Expediente Nº 802**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.19.004722-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.001360-7) MILTON RESENDE RODRIGUES (ADV. SP138486 RICARDO AZEVEDO SETTE E ADV. SP134345 ROGERIO DE MIRANDA TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Concedo à embargante prazo de 05(cinco) dias para juntada aos autos do comprovante de recolhimento do porte de remessa e retorno, tal como previsto pelo artigo 225 do Provimento nº 64/2005 - COGE, de 02/05/2005, no valor de R\$8,00 (oito Reais), em guia DARF, código 8021, sob pena de deserção, a teor do disposto no artigo 511, §2º, do Código de Processo Civil.2. Intime-se.

**2003.61.19.000740-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.003630-6) INDUSTRIA DE MOLAS ACO LTDA (ADV. SP049929 EUGENIO GUADAGNOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Concedo à embargante o prazo de 05(cinco) dias para juntada aos autos do comprovante de recolhimento do porte de remessa e retorno, tal como previsto pelo artigo 225 do Provimento nº 64/2005 - COGE, de 02/05/2005, no valor de R\$8,00 (oito Reais), em guia DARF, código 8021, sob pena de deserção, a teor do disposto no artigo 511, §2º, do Código de Processo Civil.2. Intime-se.

**2004.61.19.003497-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.027234-0) DAN THERM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP159322 MARLENE RODRIGUES DA COSTA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES)

1. Ciência às partes, do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.2. Aguarde-se o cumprimento da decisão proferida nos autos principais e, a seguir, faça-se conclusão para sentença.3. Int.

**2005.61.19.005281-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.010226-4) MILAN COM DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

Converto o julgamento em diligência. Recebo o agravo interposto em sua forma retida, porquanto tempestivo. Anote-se. Promova-se vista à parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.19.005401-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.021888-6) FLEXIPLAST IND/ COM/ DE PLASTICOS E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Fls. 79/85: Inequivocamente mantida a r. decisão de fl. 76, recebo o agravo interposto na forma retida, porquanto tempestivo. 2. Recebo a apelação de fl. 100 no efeito meramente devolutivo, com fundamento no inciso V, do artigo 520 do CPC, consignando que, na hipótese dos autos, a atribuição de eventual efeito suspensivo deverá ser postulada

através do meio processual adequado, nos exatos termos do art. 522 do Código de Processo Civil. 3. Assim, dê-se vista à parte contrária para, no prazo legal, oferecer contra-razões a ambos recursos: agravo e apelação. 4. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensando-se. 5. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe. 6. Intimem-se.

**2005.61.19.005726-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.003820-4) LEAO IND E COM DE ESPELHOS E PLASTICOS LTDA (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR E ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo a apelação de fls. 138/139 no efeito devolutivo, com fundamento no inciso V, do artigo 520 do CPC. 2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15(quinze) dias. 3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensando-se. 4. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe. 5. Intimem-se.

**2005.61.19.005806-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.012663-3) METAL CASTING IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO E ADV. SP242974 DANIEL SANDRIN VERALDI LEITE)  
Converto o julgamento em diligência. Recebo o agravo interposto em sua forma retida, porquanto tempestivo. Anote-se. Promova-se vista à parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.19.003265-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.021551-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X TIEL TECNICA INDL/ ELETRICA LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)  
Converto o julgamento em diligência. Recebo o agravo interposto em sua forma retida, porquanto tempestivo. Anote-se. Promova-se vista à parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.19.003471-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.006995-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X INDUSTRIA QUIMICA RIVER LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO E ADV. SP220646 HEITOR BARROS DA CRUZ)

1. Fls. 45/46: Defiro. Nos termos do artigo 475, J, Código de Processo Civil, intime-se o embargante/executado, através de seu patrono, a realizar o depósito dos honorários advocatícios. Prazo: 15(quinze) dias. 2. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, nomeação de depositário fiel e intimação. 3. Intime-se.

**2006.61.19.004193-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.003583-9) INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X C L ALVES & CIA/ LTDA (ADV. SP148383 CHRISTIANE CAVALCANTE E ADV. SP009197 MYLTON MESQUITA E ADV. SP197550 ADRIANA MARTINS CASSIANO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão. 2. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea e, necessariamente, deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância. 3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. 4. À embargada para impugnação, pelo prazo de 30(trinta) dias. 5. Intimem-se.

**2006.61.19.004347-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.002822-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X ARTES GRAFICAS E EDITORA SESIL LTDA (ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO)

1. Concedo à embargante prazo de 05(cinco) dias para juntada aos autos do comprovante de recolhimento do porte de remessa e retorno, tal como previsto pelo artigo 225 do Provimento nº 64/2005 - COGE, de 02/05/2005, no valor de R\$8,00 (oito Reais), em guia DARF, código 8021, sob pena de deserção, a teor do disposto no artigo 511, §2º, do Código de Processo Civil. 2. Intime-se.

**2006.61.19.005568-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.003090-1) BRASIMPAR INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. A petição de fls. 89/99 noticia interposição de agravo de instrumento quanto a decisão de fl. 84. 2. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. 3. Prossiga-se.

**2006.61.19.007736-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.019406-7) PLADIS IND/ COM/ EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP109079 RICARDO GENERALI E ADV. SP123233 CARLOS ALBERTO DIAS FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)



1. Fl. 20: Defiro a vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. Decorrido o prazo assinalado, providencie a Secretaria o desimpedimento e arquivamento dos autos, determinados à fl. 15.3. Int.

**2006.61.19.008404-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.003830-8) BARDELLA S/A INDUSTRIAS MECANICAS (ADV. SP019328 ALFREDO CAMARGO PENTEADO NETO E ADV. SP235299 BRUNO GALHEGO MOLINA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Indefiro o pedido de fls., já que a produção de prova pericial não se mostra imprescindível, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados aos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2006.61.19.008407-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.006895-6) SANTANA REFRIGERACAO E INSTRUMENTACAO LTDA ME (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão.2. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea e, necessariamente, deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.4. À embargada para impugnação, pelo prazo de 30(trinta) dias.5. Intimem-se.

**2007.61.19.001681-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.003785-0) SAFELCA S/A IND/ DE PAPEL (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão.2. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea e, necessariamente, deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.4. À embargada para impugnação, pelo prazo de 30(trinta) dias.5. Intimem-se.

**2007.61.19.002358-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.002772-0) INDUSTRIA MECANICA LARESE LTDA (ADV. AC001080 EDUARDO GONZALEZ E ADV. SP188959 FELICIA BARONE CURCIO GONZALEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão.2. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea e, necessariamente, deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.4. À embargada para impugnação, pelo prazo de 30(trinta) dias.5. Intimem-se.

**2007.61.19.002359-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.002539-5) INDUSTRIA MECANICA LARESE LTDA (ADV. AC001080 EDUARDO GONZALEZ E ADV. SP188959 FELICIA BARONE CURCIO GONZALEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão.2. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea e, necessariamente, deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.4. À embargada para impugnação, pelo prazo de 30(trinta) dias.5. Intimem-se.

**2007.61.19.002986-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.001783-0) MASTERTEMP RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP166479 ALESSANDRO FULINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

Converto o julgamento em diligência.Defiro o pedido de fls. 92, pelo prazo improrrogável de 10(dez) dias.Publique-se com urgência.

**2007.61.19.004315-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.017818-9) MASSA FALIDA DUMONT PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X MARGARET ELLEN DUMONT X WILLIAN DAVID DUMONT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Recebo os presentes embargos para discussão. 3. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea e, necessariamente, deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância. 4. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. 5. À embargada para impugnação, pelo prazo de 30(trinta) dias. 6. Intimem-se.

**2007.61.19.004674-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.001624-0) PLASTICO METALURGICA BRISTOL LTDA (ADV. SP118933 ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão.2. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea e, necessariamente, deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.4. À embargada para impugnação, pelo prazo de 30(trinta) dias.5. Intimem-se.

**2008.61.19.002396-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.014215-8) C R W IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP202047 ANA FLAVIA IFANGER AMBIEL E ADV. SP254266 DANIELA CRISTINA MARIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Sob pena de indeferimento, com fundamento no art. 284 dop CPC, concedo à embargante o prazo de 10 (dez) dias, para que emende a petição inicial, trazendo aos autos instrumento original de mandato, cópias do contrato social, bem como das alterações havidas e, ainda, apresente os documentos essenciais à propositura da ação: cópias da certidão da dívida ativa e do auto de penhora.2. Intime-se.

**2008.61.19.003661-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.017564-4) FRANCISCO LONGO (ADV. SP134500 ADRIANA MARTINS DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO)

1. Sob pena de indeferimento, emende o embargante a sua petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, trazendo aos autos cópias da certidão da dívida ativa e do auto de penhora. Prazo de 10(dez) dias.2. Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.19.002775-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X TRANSPORTADORA AMAMBAL LTDA E OUTROS

1. Regularize a executada sua representacao processual, trazendo aos autos cópias autenticadas do contrato/estatuto social e alterações havidas, em 10 (dez) dias, sob pena de não apreciação do seu pedido.2. Após, se em termos, abra-se vista à exequente para manifestação sobre fls. 49/52.

**2000.61.19.014215-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X C R W IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO E ADV. SP229626 RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP202047 ANA FLAVIA IFANGER AMBIEL E ADV. SP254266 DANIELA CRISTINA MARIANO)

1. A petição de fls. 221/241 noticia interposição de agravo de instrumento quanto a decisão de fl. 2. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.3. Prossiga-se.

**2000.61.19.019158-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X ESTACAS BENATON LTDA (ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES E ADV. SP174469 JOSÉ DOMINGOS FRID E FIGUEIREDO E ADV. SP072822 CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA E ADV. SP154421 GILBERTO CARVALHO MOURA)

1. Fls. 106: Atendendo o requerido pela exequente, intime-se a executada para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar o saldo remanescente sob pena de penhora de bens, para garantia da execução.2. Expeça-se mandado de intimação, penhora e avaliação.3. Int.

**2000.61.19.019406-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X PLADIS IND/ COM/ EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP123233 CARLOS ALBERTO DIAS FERNANDES E ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

1. Fls. 104/105: Esclareça o peticionário (RICARDO GENERALI), no prazo de 5 (cinco) dias, tendo em vista o Auto de Penhora de Depósito de fl. 94. 2. Cumprida a determinação acima, abra-se vista à exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que se manifeste no sentido do efetivo prosseguimento da execução. 3. Silente, venham os autos conclusos para sentença ( inciso III, do art. 267 do CPC). 4. Int.

**2000.61.19.019810-3** - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X IVANI DE BRITO

1. Face o valor irrisório das custas judiciais, conforme cálculo da Contadoria Judicial às fls. retro e;2. Considerando os termos da Portaria do Ministério da Fazenda, nº 049 (01/abril/2004), art. 1º, que autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais);3. Determino a remessa dos presentes autos ao arquivo findo, observando as cautelas legais, com baixa na distribuição. Dê-se ciência à Procuradoria da Fazenda Nacional.4. Intime-se.

**2000.61.19.027234-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -

CREAA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X DAN THERM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP159322 MARLENE RODRIGUES DA COSTA)

1. Ciência às partes, do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.2. Trasladem-se para os autos nº 2004.61.19.003497-5 cópias de fls. 47/48 e 58/63, bem como desta determinação.3. Int.

**2003.61.19.007616-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X REACAO QUIMICA COMERCIAL LTDA. (ADV. SP184518 VANESSA STORTI E ADV. SP084253 LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO E ADV. SP137057 EDUARDO GUTIERREZ E ADV. SP211241 JULIANA FERREIRA PINTO ROCHA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

**2003.61.19.007894-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X OTI ORGANIZACAO DE TRANSPORTES INTEGRADOS LTD E OUTROS (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Defiro, conforme o requerido a fl.201;

**2005.61.19.002402-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X LABORATORIO AVAMILLER DE COSMETICOS LTDA (ADV. SP202181 SAMARA DE SANTANA REIS)

1. Intime-se a Executada, através de seu patrono, a efetuar o pagamento das custas processuais finais. Prazo: 05(cinco) dias.2. Decorrido o prazo, sem manifestacao da executada, officie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional de Guarulhos, determinando que se inscreva as custas judiciais finais, como Dívida da Uniao.3. Após, remetam-se os presentes ao arquivo findo, observadas as cautelas legais, com baixa na distribuição.4. Int.

**2005.61.19.003421-9** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X A S F E JR IND/ PLASTICA LTDA

1. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

**2005.61.19.008558-6** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ALDAMELIA DA COSTA CRUZ

1. Fls. 24: Indefiro o pedido de expedição de mandado face a certidão do Sr. Oficial de Justiça informando as diligências negativas em encontrar bens penhoráveis. Deverá a exequente indicar bens que deseja a penhora, no prazo de 30(trinta) dias.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

**2005.61.19.008828-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA LUCIA CALVINO) X PB IND/ E COM/ DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP242566 DECIO NOGUEIRA)

Indefiro o pedido de fls., já que questões envolvendo a concessão ou não de parcelamento do débito exequendo, por se tratar de procedimento administrativo, devem ser analisadas perante a Autoridade Fazendária responsável.Pela última vez, providencie a executada a regularização de sua representação processual, apresentando, para tanto, original do instrumento de mandato, cópia do contrato social e alterações posteriores, no prazo de 10 (dez) dias. Providencie, ainda, no mesmo prazo suso assinalado, cópia dos documentos pessoais do co-executado PAULO AKIRA BONK.Por fim, intimem-se os advogados dos executados, via imprensa oficial, a prestar esclarecimentos acerca do patrocínio destes na presente lide.Int.

**2006.61.19.001443-2** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X SORVETERIA CREMEL LTDA

1. Face a diligência negativa, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

**2006.61.19.001444-4** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X BOLA SETE SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

1. Face a diligência negativa, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

**2006.61.19.009553-5** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARCO ANTONIO DE SOUZA RAMOS

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

**2007.61.19.004058-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X VANDA DOS SANTOS SILVA

Pela última vez, sob pena de indeferimento da inicial, apresente o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, original do instrumento de mandato, conforme determinado a fls.Int.

**2007.61.19.004059-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X WALMIR PERSON

Pela última vez, sob pena de indeferimento da inicial, apresente o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, original do instrumento de mandato, conforme determinado a fls.Int.

**2007.61.19.004060-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X WLAMIR RODRIGUES BELLO

Pela última vez, sob pena de indeferimento da inicial, apresente o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, original do instrumento de mandato, conforme determinado a fls.Int.

**2007.61.19.004061-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X WLADEMIR FERREIRA DE LIMA

Pela última vez, sob pena de indeferimento da inicial, apresente o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, original do instrumento de mandato, conforme determinado a fls.Int.

**2007.61.19.004078-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LUIS AUGUSTO DE MATOS

Converto o julgamento em diligência.Pela última vez, sob pena de indeferimento da inicial, apresente a exexequente ORIGINAL do instrumento de mandato de fls., no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.19.004079-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LUIZ ALVES DO NASCIMENTO

Converto o julgamento em diligência.Pela última vez, sob pena de indeferimento da inicial, apresente a exexequente ORIGINAL do instrumento de mandato de fls., no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.19.004080-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X AUGUSTO ISAMU MATSUOKA

Converto o julgamento em diligência.Pela última vez, sob pena de indeferimento da inicial, apresente a exexequente ORIGINAL do instrumento de mandato de fls., no prazo de 10 (dez) dias.Int.

## **4ª VARA DE GUARULHOS**

**Dr. ALESSANDRO DIAFERIA**Juiz Federal TitularBelª. **VIVIANE SAYURI DE MORAES**  
HASHIMOTO Diretora de Secretaria

**Expediente N° 1485**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.81.003895-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X RICARDO ALAVER PEIXOTO (ADV. SP082041 JOSE SIERRA NOGUEIRA) X RODNEY CEZAR STOCHMANN (ADV. SP082041 JOSE SIERRA NOGUEIRA)

Expeça-se carta precatória à Comarca de Itaquaquecetuba/SP, deprecando a oitiva da testemunha de acusação MANOEL HÉLIO GOMES SOUSA, no endereço constante à fl. 387, conforme requerido pelo MPF. P.I.C.

**Expediente N° 1486**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.19.000314-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSA AVALOS DA COSTA (ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF E ADV. SP172061 EVERSON FERNANDES VAROLIA ARIA E ADV. SP165732 THIAGO BELLEGARDE PATTI DE SOUZA VARELLA) X MIGUEL KRAVCHIK (ADV. SP150724 BRUNO CESAR FASOLI JUNIOR)

Fls. 834/836: Requeira o que de direito.Int

## **5ª VARA DE GUARULHOS**

**Expediente Nº 980**

**PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA**

**2008.61.19.004409-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.004211-4) ZILMAN LOPES VIANA (ADV. RJ058742 LUCIANA LOBO AMARAL) X JUSTICA PUBLICA

Trata-se de pedido de Liberdade Provisória formulado por ZILMAN LOPES VIEIRA. Alega, em síntese, que é Sargento Reformado da Aeronáutica, primário, tem bons antecedentes, residência fixa e família constituída, não se fazendo presentes os requisitos da prisão preventiva. O Ministério Público Federal opinou contrariamente ao pedido (fls. 30/33), sustentando que a vedação à Liberdade Provisória decorre do artigo 5º, XLIII, da Constituição Federal, e do artigo 2º, I, da Lei nº. 8.072/90. Aduziu, ademais, que não vieram aos autos todas as informações acerca dos antecedentes criminais do requerente. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Não se olvida que, por imperativo constitucional, a liberdade é a regra enquanto a prisão exceção. O réu, em princípio, deve responder ao processo em liberdade, ainda que preso em flagrante delito, salvo quando presentes os pressupostos ensejadores de sua prisão preventiva (CPP, art. 312). Por outro lado também não se pode olvidar que a prisão em flagrante inverte a presunção legal, a qual passa a militar contra o autuado, que deverá comprovar, por meios idôneos, que possui ocupação lícita, residência fixa e bons antecedentes, para fazer jus ao benefício da liberdade provisória. Assim, o pedido de liberdade provisória, com ou sem fiança, deve ser instruído também com prova de ocupação lícita, residência fixa, com certidões negativas criminais (justiça federal e comum), dado que a prisão em flagrante inverte a presunção legal (TRF 1ª. Região, RCCR 200041000023508/RO, Rel. Des. Fed. Luciano Tolentino Amaral, DJ 15.03.2002, p. 98). A prova dos bons antecedentes, no presente caso, somente é admissível com a apresentação de documentação idônea, ou seja, por intermédio das respectivas informações criminais emitidas também pelas Justiças Federal e Estadual de São Paulo, bem como pelos Institutos Nacional e Estadual de Identificação. Com efeito, o pedido se encontra instruído com as certidões de folhas 22/26, emitida pela Justiça Federal e pelos Ofícios Distribuidores Estaduais do Rio de Janeiro. Porém, não foram juntadas as certidões emitidas pelas Justiças Federal e Estadual de São Paulo, bem como pelo Instituto Nacional de Identificação - INI e pelo Instituto de identificação Ricardo Gumbleton Datun - IIRGD. Ademais, anoto que o requerente foi autuado em flagrante como incurso nas sanções do artigo 273do Código Penal, cuja pena cominada varia de 10 (dez) a 15 (quinze) anos de reclusão (Autos nº. 2008.61.19.004211-4 - IPL 21-0470/08 - DPF/AIN/SP). Dispõe a Lei nº. 8.072/90: Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados: (...) VII-B - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, caput e 1º, 1º-A e 1º-B, com a redação dada pela Lei no 9.677, de 2 de julho de 1998). (Inciso incluído pela Lei nº 9.695, de 20.8.1998) (...) Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de: I - anistia, graça e indulto; II - fiança. (Redação dada pela Lei nº 11.464, de 2007) Incabível, portanto, a concessão de liberdade provisória no caso de crime previsto na lei como hediondo. Nesse sentido o entendimento do Pretório Excelso: EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE POR TRÁFICO DE DROGAS. EXCESSO DE PRAZO. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA: QUESTÃO PREJUDICADA. LIBERDADE PROVISÓRIA: INADMISSIBILIDADE. PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA PELA CONCESSÃO DE HABEAS CORPUS DE OFÍCIO PARA QUE O JUÍZO DAS EXECUÇÕES ANALISE EVENTUAL CABIMENTO DA PROGRESSÃO DE REGIME: INVIABILIDADE. ORDEM DENEGADA. 1. A superveniência da sentença condenatória - novo título da prisão - prejudica a questão referente ao excesso de prazo da prisão. Não prejudicialidade do habeas corpus, nas circunstâncias do caso, do pedido de liberdade provisória. 2. A proibição de liberdade provisória, nos casos de crimes hediondos e equiparados, decorre da própria inafiançabilidade imposta pela Constituição da República à legislação ordinária (Constituição da República, art. 5º, inc. XLIII): Precedentes. O art. 2º, inc. II, da Lei n. 8.072/90 atendeu o comando constitucional, ao considerar inafiançáveis os crimes de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos. Inconstitucional seria a legislação ordinária que dispusesse diversamente, tendo como afiançáveis delitos que a Constituição da República determina sejam inafiançáveis. Desnecessidade de se reconhecer a inconstitucionalidade da Lei n. 11.464/07, que, ao retirar a expressão e liberdade provisória do art. 2º, inc. II, da Lei n. 8.072/90, limitou-se a uma alteração textual: a proibição da liberdade provisória decorre da vedação da fiança, não da expressão suprimida, a qual, segundo a jurisprudência deste Supremo Tribunal, constituía redundância. Mera alteração textual, sem modificação da norma proibitiva de concessão da liberdade provisória aos crimes hediondos e equiparados, que continua vedada aos presos em flagrante por quaisquer daqueles delitos. (...) Precedentes. (Supremo Tribunal Federal - Primeira Turma - HC 93.302/SP, Relatora ministra Cármen Lúcia, m.v., DJE 09/05/2008). Posto isso, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória e mantenho a prisão de ZILMAN LOPES VIANA. Traslade-se cópia desta decisão para o processo 2008.61.19.004211-4. Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Intimem-se.

**6ª VARA DE GUARULHOS**

**DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER**Juíza Federal**DR. FABIANO LOPES CARRARO**Juiz Federal Substituto**BEL. Cleber José Guimarães**Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 1588**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.81.000009-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA) X ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP152342 JOSE DUARTE SANTANA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Tendo em vista a certidão de fl. 398, intime-se o Ministério Público Federal para que se manifeste, nos termos do artigo 499 do CPP.Após, a defesa para o mesmo fim.

**Expediente Nº 1589**

**INQUERITO POLICIAL**

**2008.61.19.003153-0** - JUSTICA PUBLICA X VALDECI LOPES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP126337 EDER CLAI GHIZZI E ADV. SP127549 RAFAEL BAITZ)

Por ora, postergo o recebimento da denúncia ofertada pelo MPF, às fls. 55/58.Fl. 52: Defiro. Oficie-se como requerido pelo MPF.Requisitem-se antecedentes criminais de praxe do acusado, inclusive Estadual e Federal do Estado de Pernambuco.Com o retorno dos antecedentes criminais do acusado, dê-se vista ao MPF.Após, venham os autos conclusos.

**Expediente Nº 1590**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.19.006592-4** - JUSTICA PUBLICA X ALAIR ROSA DE AGUIAR (ADV. MG108898 ALEXANDRE DA CUNHA MENEZES)

Inicialmente desentranhe-se a petição juntada às fls. 420/421, devendo ser juntada nos autos n 2008.61.19.003064-1, deixando-se memória nos autos, pois apesar de ter sido direcionada para os presentes autos, na verdade refere-se ao Incidente de Insanidade Mental em apenso. Após, consigno à Douta defesa que apesar de já ter decorrido in albis o seu prazo para formular quesitos, conforme se depreende da certidão de fls. 06 dos autos do Incidente de Insanidade Mental, em homenagem ao princípio da ampla defesa e em observância ao contraditório, recebo a petição protocolada extemporaneamente e determino seja encaminhada ao IMESC, para constar dos quesitos a serem observados pelo Sr. perito quando da realização da perícia no acusado Alair Rosa de Aguiar. Dê-se ciência ao MPF. No mais, aguarde-se o agendamento da perícia pelo IMESC. Int-se.

**Expediente Nº 1592**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.19.026640-6** - JUSTICA PUBLICA X OBED PAULO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP200256 MAURICIO GUEDES DE SOUZA E ADV. SP080807 HAROLDO CORREA FILHO)

Vistos, etc.Nada obstante seja lídimo aditar-se a denúncia a qualquer tempo até a sentença, verifico que in casu não se trata de mero aditamento, mas sim de nova denúncia, voltada conta terceiros estranhos à ação penal já em curso em vias de julgamento.Destarte, cuidando de nova denúncia, determino seja ela desentranhada destes autos para formação de nova ação penal (caso recebida), extraíndo-se cópia integral deste processo para instruir a nova demanda ministerial, certificando-se.Formados os novos autos, distribua-se o feito a este juízo, por dependência, dada a evidente conexão entre as condutas dos réus e dos agentes objeto do aditamento de fls. 05/07.Em termos de prosseguimento, dê-se vista às partes para os fins do artigo 500 do CPP.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU**

### **1ª VARA DE JAÚ**

**DR. RODRIGO ZACHARIAS** Juiz Federal Titular **DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO** Juiz Federal Substituto

**Expediente Nº 5207**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.03.99.030318-9** - ALBERTO MOMESSO E OUTROS (ADV. SP049615 VALDIR ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP096640 EDSON SOUZA DE JESUS E ADV. SP079394 CLOVIS ROBERLEI BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a realização de inspeção geral ordinária neste juízo, da qual foram intimados os(as) advogados(advogadas) por meio do Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, publicações judiciais II, edição do dia 04/06/2008, pg. 2305 pg., os autos em carga deverão ser IMEDIATAMENTE devolvidos em secretaria, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Ressalta-se que os prazos estão suspensos, tornando a fluir a partir do dia 30/07/2008.

**1999.61.17.001081-5** - LUIZ VICENTE E OUTROS (ADV. SP236723 ANDREIA DE FATIMA VIEIRA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Tendo em vista a realização de inspeção geral ordinária neste juízo, da qual foram intimados os(as) advogados(advogadas) por meio do Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, publicações judiciais II, edição do dia 04/06/2008, pg. 2305 pg., os autos em carga deverão ser IMEDIATAMENTE devolvidos em secretaria, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Ressalta-se que os prazos estão suspensos, tornando a fluir a partir do dia 30/07/2008.

**1999.61.17.002144-8** - JOAO LEITE LEAL (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Tendo em vista a realização de inspeção geral ordinária neste juízo, da qual foram intimados os(as) advogados(advogadas) por meio do Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, publicações judiciais II, edição do dia 04/06/2008, pg. 2305 pg., os autos em carga deverão ser IMEDIATAMENTE devolvidos em secretaria, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Ressalta-se que os prazos estão suspensos, tornando a fluir a partir do dia 30/07/2008.

**1999.61.17.003226-4** - NAIR GARRUTTI FRATTI (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP161596 CYNTHIA ANNIE JONES BATTOCCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Tendo em vista a realização de inspeção geral ordinária neste juízo, da qual foram intimados os(as) advogados(advogadas) por meio do Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, publicações judiciais II, edição do dia 04/06/2008, pg. 2305 pg., os autos em carga deverão ser IMEDIATAMENTE devolvidos em secretaria, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Ressalta-se que os prazos estão suspensos, tornando a fluir a partir do dia 30/07/2008.

**1999.61.17.003261-6** - DORCELINA APARECIDA ALBINO PIRES (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP161596 CYNTHIA ANNIE JONES BATTOCCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Tendo em vista a realização de inspeção geral ordinária neste juízo, da qual foram intimados os(as) advogados(advogadas) por meio do Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, publicações judiciais II, edição do dia 04/06/2008, pg. 2305 pg., os autos em carga deverão ser IMEDIATAMENTE devolvidos em secretaria, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Ressalta-se que os prazos estão suspensos, tornando a fluir a partir do dia 30/07/2008.

**1999.61.17.005435-1** - IZABEL MARIA DE CASTRO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP161596 CYNTHIA ANNIE JONES BATTOCCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Tendo em vista a realização de inspeção geral ordinária neste juízo, da qual foram intimados os(as) advogados(advogadas) por meio do Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, publicações judiciais II, edição do dia 04/06/2008, pg. 2305 pg., os autos em carga deverão ser IMEDIATAMENTE devolvidos em secretaria, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Ressalta-se que os prazos estão suspensos, tornando a fluir a partir do dia 30/07/2008.

**2000.61.17.002235-4** - ZENAIDE DE ALMEIDA PRADO LYRA (ADV. SP141649 ADRIANA LYRA ZWICKER E ADV. SP051674 MILTON PRADO LYRA E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Tendo em vista a realização de inspeção geral ordinária neste juízo, da qual foram intimados os(as) advogados(advogadas) por meio do Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, publicações judiciais II, edição do dia 04/06/2008, pg. 2305 pg., os autos em carga deverão ser IMEDIATAMENTE devolvidos em secretaria, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Ressalta-se que os prazos estão suspensos, tornando a fluir a partir do dia 30/07/2008.

**2002.61.17.001347-7** - DELICIO TOSCANO (ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Tendo em vista a realização de inspeção geral ordinária neste juízo, da qual foram intimados os(as) advogados(advogadas) por meio do Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, publicações judiciais II, edição do dia 04/06/2008, pg. 2305 pg., os autos em carga deverão ser IMEDIATAMENTE devolvidos em secretaria, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Ressalta-se que os prazos estão suspensos, tornando a fluir a partir do dia 30/07/2008.

**2002.61.17.002205-3** - APARECIDA DE FATIMA BULSONI E OUTROS (ADV. SP113137 PASCOAL ANTENOR ROSSI E ADV. SP252493B CAROLINA FURQUIM LEITE MATOS CARAZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Tendo em vista a realização de inspeção geral ordinária neste juízo, da qual foram intimados os(as) advogados(advogadas) por meio do Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, publicações judiciais II, edição do dia 04/06/2008, pg. 2305 pg., os autos em carga deverão ser IMEDIATAMENTE devolvidos em secretaria, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Ressalta-se que os prazos estão suspensos, tornando a fluir a partir do dia 30/07/2008.

**2005.61.17.000338-2** - WAGNER DE AGUIAR (ADV. SP102719 ELINALDO MODESTO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Tendo em vista a realização de inspeção geral ordinária neste juízo, da qual foram intimados os(as) advogados(advogadas) por meio do Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, publicações judiciais II, edição do dia 04/06/2008, pg. 2305 pg., os autos em carga deverão ser IMEDIATAMENTE devolvidos em secretaria, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Ressalta-se que os prazos estão suspensos, tornando a fluir a partir do dia 30/07/2008.

**2005.61.17.001047-7** - MARIA DE LOURDES FERREIRA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Tendo em vista a realização de inspeção geral ordinária neste juízo, da qual foram intimados os(as) advogados(advogadas) por meio do Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, publicações judiciais II, edição do dia 04/06/2008, pg. 2305 pg., os autos em carga deverão ser IMEDIATAMENTE devolvidos em secretaria, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Ressalta-se que os prazos estão suspensos, tornando a fluir a partir do dia 30/07/2008.

**2005.61.17.001971-7** - DORALICE SABIO E OUTROS (ADV. SP140129 GRACIENE CRISTINA BASSO TOSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Tendo em vista a realização de inspeção geral ordinária neste juízo, da qual foram intimados os(as) advogados(advogadas) por meio do Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, publicações judiciais II, edição do dia 04/06/2008, pg. 2305 pg., os autos em carga deverão ser IMEDIATAMENTE devolvidos em secretaria, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Ressalta-se que os prazos estão suspensos, tornando a fluir a partir do dia 30/07/2008.

**2005.61.17.001972-9** - MARIO SABIO (ADV. SP140129 GRACIENE CRISTINA BASSO TOSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Tendo em vista a realização de inspeção geral ordinária neste juízo, da qual foram intimados os(as) advogados(advogadas) por meio do Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, publicações judiciais II, edição do dia 04/06/2008, pg. 2305 pg., os autos em carga deverão ser IMEDIATAMENTE devolvidos em secretaria, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Ressalta-se que os prazos estão suspensos, tornando a fluir a partir do dia 30/07/2008.

**2006.61.17.002105-4** - BENEDITA MORAES CAMARGO (ADV. SP113419 DONIZETI LUIZ PESSOTTO E ADV. SP252493B CAROLINA FURQUIM LEITE MATOS CARAZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Tendo em vista a realização de inspeção geral ordinária neste juízo, da qual foram intimados os(as) advogados(advogadas) por meio do Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, publicações judiciais II, edição do dia 04/06/2008, pg. 2305 pg., os autos em carga deverão ser IMEDIATAMENTE devolvidos em secretaria, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Ressalta-se que os prazos estão suspensos, tornando a fluir a partir do dia 30/07/2008.

**2006.61.17.003159-0** - APARECIDA DE LOURDES BAILON ANTONELLI E OUTRO (ADV. SP140129 GRACIENE CRISTINA BASSO TOSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Tendo em vista a realização de inspeção geral ordinária neste juízo, da qual foram intimados os(as) advogados(advogadas) por meio do Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, publicações judiciais II, edição do dia 04/06/2008, pg. 2305 pg., os autos em carga deverão ser IMEDIATAMENTE devolvidos em secretaria,



sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Ressalta-se que os prazos estão suspensos, tornando a fluir a partir do dia 30/07/2008.

**2006.61.17.003382-2 - JOSE MACARIO PEREIRA (ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista a realização de inspeção geral ordinária neste juízo, da qual foram intimados os(as) advogados(advogadas) por meio do Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, publicações judiciais II, edição do dia 04/06/2008, pg. 2305 pg., os autos em carga deverão ser IMEDIATAMENTE devolvidos em secretaria, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Ressalta-se que os prazos estão suspensos, tornando a fluir a partir do dia 30/07/2008.

**2007.61.17.000317-2 - LIGIA MISSIAS E OUTROS (ADV. SP081292 JOSE ANTONIO ALEM E ADV. SP113137 PASCOAL ANTENOR ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)**

Tendo em vista a realização de inspeção geral ordinária neste juízo, da qual foram intimados os(as) advogados(advogadas) por meio do Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, publicações judiciais II, edição do dia 04/06/2008, pg. 2305 pg., os autos em carga deverão ser IMEDIATAMENTE devolvidos em secretaria, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Ressalta-se que os prazos estão suspensos, tornando a fluir a partir do dia 30/07/2008.

**2007.61.17.000341-0 - LEONARDO ALVES (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista a realização de inspeção geral ordinária neste juízo, da qual foram intimados os(as) advogados(advogadas) por meio do Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, publicações judiciais II, edição do dia 04/06/2008, pg. 2305 pg., os autos em carga deverão ser IMEDIATAMENTE devolvidos em secretaria, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Ressalta-se que os prazos estão suspensos, tornando a fluir a partir do dia 30/07/2008.

**2007.61.17.000695-1 - LUIZ CARLOS ANDRILAO (ADV. SP202017 ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista a realização de inspeção geral ordinária neste juízo, da qual foram intimados os(as) advogados(advogadas) por meio do Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, publicações judiciais II, edição do dia 04/06/2008, pg. 2305 pg., os autos em carga deverão ser IMEDIATAMENTE devolvidos em secretaria, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Ressalta-se que os prazos estão suspensos, tornando a fluir a partir do dia 30/07/2008.

**2007.61.17.001038-3 - ESSIA APARECIDA GONCALVES SOARES (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista a realização de inspeção geral ordinária neste juízo, da qual foram intimados os(as) advogados(advogadas) por meio do Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, publicações judiciais II, edição do dia 04/06/2008, pg. 2305 pg., os autos em carga deverão ser IMEDIATAMENTE devolvidos em secretaria, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Ressalta-se que os prazos estão suspensos, tornando a fluir a partir do dia 30/07/2008.

**2007.61.17.001191-0 - LEONARDO QUINTAL CASO (ADV. SP067846 JAIR ANTONIO MANGILI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP228760 RICARDO UENDELL DA SILVA)**

Tendo em vista a realização de inspeção geral ordinária neste juízo, da qual foram intimados os(as) advogados(advogadas) por meio do Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, publicações judiciais II, edição do dia 04/06/2008, pg. 2305 pg., os autos em carga deverão ser IMEDIATAMENTE devolvidos em secretaria, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Ressalta-se que os prazos estão suspensos, tornando a fluir a partir do dia 30/07/2008.

**2007.61.17.001219-7 - CAETANO SEGUNDO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP236723 ANDREIA DE FATIMA VIEIRA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista a realização de inspeção geral ordinária neste juízo, da qual foram intimados os(as) advogados(advogadas) por meio do Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, publicações judiciais II, edição do dia 04/06/2008, pg. 2305 pg., os autos em carga deverão ser IMEDIATAMENTE devolvidos em secretaria, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Ressalta-se que os prazos estão suspensos, tornando a fluir a partir do dia 30/07/2008.

**2007.61.17.001494-7 - ELIZABETI LUZIA RUFINO ALVES (ADV. SP202017 ROGERIO RIBEIRO DE**

CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a realização de inspeção geral ordinária neste juízo, da qual foram intimados os(as) advogados(advogadas) por meio do Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, publicações judiciais II, edição do dia 04/06/2008, pg. 2305 pg., os autos em carga deverão ser IMEDIATAMENTE devolvidos em secretaria, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Ressalta-se que os prazos estão suspensos, tornando a fluir a partir do dia 30/07/2008.

**2007.61.17.001875-8** - MILTON CESAR MARCH (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO E ADV. SP198799 LUCIANA LOPES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Tendo em vista a realização de inspeção geral ordinária neste juízo, da qual foram intimados os(as) advogados(advogadas) por meio do Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, publicações judiciais II, edição do dia 04/06/2008, pg. 2305 pg., os autos em carga deverão ser IMEDIATAMENTE devolvidos em secretaria, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Ressalta-se que os prazos estão suspensos, tornando a fluir a partir do dia 30/07/2008.

**2007.61.17.001876-0** - APARECIDA DE FATIMA GIL MENDOLA (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO E ADV. SP198799 LUCIANA LOPES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Tendo em vista a realização de inspeção geral ordinária neste juízo, da qual foram intimados os(as) advogados(advogadas) por meio do Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, publicações judiciais II, edição do dia 04/06/2008, pg. 2305 pg., os autos em carga deverão ser IMEDIATAMENTE devolvidos em secretaria, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Ressalta-se que os prazos estão suspensos, tornando a fluir a partir do dia 30/07/2008.

**2007.61.17.002248-8** - MARGARIDA ROQUE FRANCO (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP161596 CYNTHIA ANNIE JONES BATTOCCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a realização de inspeção geral ordinária neste juízo, da qual foram intimados os(as) advogados(advogadas) por meio do Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, publicações judiciais II, edição do dia 04/06/2008, pg. 2305 pg., os autos em carga deverão ser IMEDIATAMENTE devolvidos em secretaria, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Ressalta-se que os prazos estão suspensos, tornando a fluir a partir do dia 30/07/2008.

**2007.61.17.002311-0** - PEDRO ZAQUEU E OUTRO (ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA E ADV. SP050513 JOSE MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a realização de inspeção geral ordinária neste juízo, da qual foram intimados os(as) advogados(advogadas) por meio do Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, publicações judiciais II, edição do dia 04/06/2008, pg. 2305 pg., os autos em carga deverão ser IMEDIATAMENTE devolvidos em secretaria, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Ressalta-se que os prazos estão suspensos, tornando a fluir a partir do dia 30/07/2008.

**2007.61.17.002464-3** - HUDSON ALVES LEMES OLIVATO E OUTRO (ADV. SP201036 JOÃO FRANCISCO JANOUSEK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Tendo em vista a realização de inspeção geral ordinária neste juízo, da qual foram intimados os(as) advogados(advogadas) por meio do Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, publicações judiciais II, edição do dia 04/06/2008, pg. 2305 pg., os autos em carga deverão ser IMEDIATAMENTE devolvidos em secretaria, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Ressalta-se que os prazos estão suspensos, tornando a fluir a partir do dia 30/07/2008.

**2007.61.17.002598-2** - AGUIDA TEREZA DOMINGUES MAZZO (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP161596 CYNTHIA ANNIE JONES BATTOCCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Tendo em vista a realização de inspeção geral ordinária neste juízo, da qual foram intimados os(as) advogados(advogadas) por meio do Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, publicações judiciais II, edição do dia 04/06/2008, pg. 2305 pg., os autos em carga deverão ser IMEDIATAMENTE devolvidos em secretaria, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Ressalta-se que os prazos estão suspensos, tornando a fluir a partir do dia 30/07/2008.

**2007.61.17.002631-7** - BENEDITO DELFINO SOBRINHO (ADV. SP217204 CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATTOCCHIO E ADV. SP229499 LUCIANA DE GIACOMO PENGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Tendo em vista a realização de inspeção geral ordinária neste juízo, da qual foram intimados os(as) advogados(advogadas) por meio do Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, publicações judiciais II, edição do dia 04/06/2008, pg. 2305 pg., os autos em carga deverão ser IMEDIATAMENTE devolvidos em secretaria, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Ressalta-se que os prazos estão suspensos, tornando a fluir a partir do dia 30/07/2008.

**2007.61.17.002751-6** - ROBERTO DONIZETI MATHIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP181996 JOSE EDUILSON DOS SANTOS E ADV. SP263777 AFONSO GABRIEL BRESSAN BRESSANIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Tendo em vista a realização de inspeção geral ordinária neste juízo, da qual foram intimados os(as) advogados(advogadas) por meio do Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, publicações judiciais II, edição do dia 04/06/2008, pg. 2305 pg., os autos em carga deverão ser IMEDIATAMENTE devolvidos em secretaria, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Ressalta-se que os prazos estão suspensos, tornando a fluir a partir do dia 30/07/2008.

**2007.61.17.002839-9** - MARIA IVONE FORNAZIERI (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Tendo em vista a realização de inspeção geral ordinária neste juízo, da qual foram intimados os(as) advogados(advogadas) por meio do Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, publicações judiciais II, edição do dia 04/06/2008, pg. 2305 pg., os autos em carga deverão ser IMEDIATAMENTE devolvidos em secretaria, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Ressalta-se que os prazos estão suspensos, tornando a fluir a partir do dia 30/07/2008.

**2007.61.17.003023-0** - FERNANDO HENRIQUE HERNANDES (ADV. SP202017 ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a realização de inspeção geral ordinária neste juízo, da qual foram intimados os(as) advogados(advogadas) por meio do Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, publicações judiciais II, edição do dia 04/06/2008, pg. 2305 pg., os autos em carga deverão ser IMEDIATAMENTE devolvidos em secretaria, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Ressalta-se que os prazos estão suspensos, tornando a fluir a partir do dia 30/07/2008.

**2007.61.17.003103-9** - ROMILDA SOARES MARTINS RAIMUNDO (ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA E ADV. SP250911 VIVIANE TESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Tendo em vista a realização de inspeção geral ordinária neste juízo, da qual foram intimados os(as) advogados(advogadas) por meio do Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, publicações judiciais II, edição do dia 04/06/2008, pg. 2305 pg., os autos em carga deverão ser IMEDIATAMENTE devolvidos em secretaria, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Ressalta-se que os prazos estão suspensos, tornando a fluir a partir do dia 30/07/2008.

**2007.61.17.003270-6** - LAZARO JOSE CALLEGARI (ADV. SP109441 PAULO SERGIO CACIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Tendo em vista a realização de inspeção geral ordinária neste juízo, da qual foram intimados os(as) advogados(advogadas) por meio do Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, publicações judiciais II, edição do dia 04/06/2008, pg. 2305 pg., os autos em carga deverão ser IMEDIATAMENTE devolvidos em secretaria, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Ressalta-se que os prazos estão suspensos, tornando a fluir a partir do dia 30/07/2008.

**2007.61.17.003317-6** - MARIA DIVA PERIN FORNAZIERI (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Tendo em vista a realização de inspeção geral ordinária neste juízo, da qual foram intimados os(as) advogados(advogadas) por meio do Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, publicações judiciais II, edição do dia 04/06/2008, pg. 2305 pg., os autos em carga deverão ser IMEDIATAMENTE devolvidos em secretaria, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Ressalta-se que os prazos estão suspensos, tornando a fluir a partir do dia 30/07/2008.

**2007.61.17.003481-8** - VAGNER SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP159578 HEITOR FELIPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Tendo em vista a realização de inspeção geral ordinária neste juízo, da qual foram intimados os(as)

advogados(advogadas) por meio do Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, publicações judiciais II, edição do dia 04/06/2008, pg. 2305 pg., os autos em carga deverão ser IMEDIATAMENTE devolvidos em secretaria, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Ressalta-se que os prazos estão suspensos, tornando a fluir a partir do dia 30/07/2008.

**2008.61.17.000158-1 - GERALDO PULLINI CALBO E OUTRO (ADV. SP111487 WANDERLEI APARECIDO CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

Tendo em vista a realização de inspeção geral ordinária neste juízo, da qual foram intimados os(as) advogados(advogadas) por meio do Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, publicações judiciais II, edição do dia 04/06/2008, pg. 2305 pg., os autos em carga deverão ser IMEDIATAMENTE devolvidos em secretaria, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Ressalta-se que os prazos estão suspensos, tornando a fluir a partir do dia 30/07/2008.

**2008.61.17.000159-3 - GERALDO PULLINI CALBO E OUTRO (ADV. SP111487 WANDERLEI APARECIDO CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

Tendo em vista a realização de inspeção geral ordinária neste juízo, da qual foram intimados os(as) advogados(advogadas) por meio do Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, publicações judiciais II, edição do dia 04/06/2008, pg. 2305 pg., os autos em carga deverão ser IMEDIATAMENTE devolvidos em secretaria, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Ressalta-se que os prazos estão suspensos, tornando a fluir a partir do dia 30/07/2008.

**2008.61.17.000160-0 - GERALDO PULLINI CALBO E OUTRO (ADV. SP111487 WANDERLEI APARECIDO CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

Tendo em vista a realização de inspeção geral ordinária neste juízo, da qual foram intimados os(as) advogados(advogadas) por meio do Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, publicações judiciais II, edição do dia 04/06/2008, pg. 2305 pg., os autos em carga deverão ser IMEDIATAMENTE devolvidos em secretaria, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Ressalta-se que os prazos estão suspensos, tornando a fluir a partir do dia 30/07/2008.

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.08.003613-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X JOSE VALENTIM BETTO (ADV. SP070849 AIRTON DE ALMEIDA GOES) X ANSELMO NICOLA (ADV. SP070849 AIRTON DE ALMEIDA GOES E ADV. SP105968 JOSE EDUARDO DE ALMEIDA BERNARDO)**

Tendo em vista a realização de inspeção geral ordinária neste juízo, da qual foram intimados os(as) advogados(advogadas) por meio do Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, publicações judiciais II, edição do dia 04/06/2008, pg. 2305 pg., os autos em carga deverão ser IMEDIATAMENTE devolvidos em secretaria, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Ressalta-se que os prazos estão suspensos, tornando a fluir a partir do dia 30/07/2008.

**2007.61.17.003908-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO CARRER) X EVERTON DA SILVA DE LIMA (ADV. SP219293 ANA PAULA BACHIEGA)**

Tendo em vista a realização de inspeção geral ordinária neste juízo, da qual foram intimados os(as) advogados(advogadas) por meio do Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, publicações judiciais II, edição do dia 04/06/2008, pg. 2305 pg., os autos em carga deverão ser IMEDIATAMENTE devolvidos em secretaria, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Ressalta-se que os prazos estão suspensos, tornando a fluir a partir do dia 30/07/2008.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2003.61.17.001616-1 - LUIZA FAQUIERI MAZZARON (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)**

Tendo em vista a realização de inspeção geral ordinária neste juízo, da qual foram intimados os(as) advogados(advogadas) por meio do Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, publicações judiciais II, edição do dia 04/06/2008, pg. 2305 pg., os autos em carga deverão ser IMEDIATAMENTE devolvidos em secretaria, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Ressalta-se que os prazos estão suspensos, tornando a fluir a partir do dia 30/07/2008.

**AUTOS SUPLEMENTARES**

**2004.61.17.003570-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.003567-6) MAURICIO MORELLI E OUTROS (ADV. SP076538 ILVA ABIGAIL BAPTISTA MORELLI E ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista a realização de inspeção geral ordinária neste juízo, da qual foram intimados os(as)

advogados(advogadas) por meio do Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, publicações judiciais II, edição do dia 04/06/2008, pg. 2305 pg., os autos em carga deverão ser IMEDIATAMENTE devolvidos em secretaria, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Ressalta-se que os prazos estão suspensos, tornando a fluir a partir do dia 30/07/2008.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**1999.61.17.005642-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.005638-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR E ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO E ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X ANTONIO BERTONCIN (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO E ADV. SP197720 FLÁVIA JULIANA NOBRE)

Tendo em vista a realização de inspeção geral ordinária neste juízo, da qual foram intimados os(as) advogados(advogadas) por meio do Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, publicações judiciais II, edição do dia 04/06/2008, pg. 2305 pg., os autos em carga deverão ser IMEDIATAMENTE devolvidos em secretaria, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Ressalta-se que os prazos estão suspensos, tornando a fluir a partir do dia 30/07/2008.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.17.001567-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X FLAVIANA - COMERCIO DE CALCADOS DE JAU LTDA E OUTRO (ADV. SP198799 LUCIANA LOPES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a realização de inspeção geral ordinária neste juízo, da qual foram intimados os(as) advogados(advogadas) por meio do Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, publicações judiciais II, edição do dia 04/06/2008, pg. 2305 pg., os autos em carga deverão ser IMEDIATAMENTE devolvidos em secretaria, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Ressalta-se que os prazos estão suspensos, tornando a fluir a partir do dia 30/07/2008.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.17.001220-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.001219-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAETANO SEGUNDO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP236723 ANDREIA DE FATIMA VIEIRA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI)

Tendo em vista a realização de inspeção geral ordinária neste juízo, da qual foram intimados os(as) advogados(advogadas) por meio do Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, publicações judiciais II, edição do dia 04/06/2008, pg. 2305 pg., os autos em carga deverão ser IMEDIATAMENTE devolvidos em secretaria, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Ressalta-se que os prazos estão suspensos, tornando a fluir a partir do dia 30/07/2008.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.17.001352-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.000317-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI) X LIGIA MISSIAS E OUTROS (ADV. SP113137 PASCOAL ANTENOR ROSSI)

Tendo em vista a realização de inspeção geral ordinária neste juízo, da qual foram intimados os(as) advogados(advogadas) por meio do Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, publicações judiciais II, edição do dia 04/06/2008, pg. 2305 pg., os autos em carga deverão ser IMEDIATAMENTE devolvidos em secretaria, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Ressalta-se que os prazos estão suspensos, tornando a fluir a partir do dia 30/07/2008.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA**

### **2ª VARA DE MARÍLIA**

**Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins. Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.**

**Expediente Nº 3491**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.1002934-3** - HILDEBRANDO CONTE E OUTRO (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Nos termos do art. 475-M e seu parágrafo 2.º do CPC, recebo a impugnação de fls. 548/553, atribuindo-lhe efeito

suspensivo. Remetam-se os autos à contadoria judicial para conferência dos cálculos das partes, elaborando novos cálculos se necessário. INTIMEM-SE. CUMPRASE.

**96.1002968-0** - SAMAVE SOCIEDADE ASSISENSE DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA (ADV. SP182585 ALEX COSTA PEREIRA E ADV. SP186484 JULIANA AUGUSTA SILVA DE CARVALHO E ADV. SP182585 ALEX COSTA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)  
Tendo em vista o requerido às fls. 299 e a manifestação de fls. 307, expeça-se alvará para levantamento da importância depositada às fls. 296 em favor da autora SAMAVE SOCIEDADE ASSISENSE DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA. CUMPRASE. INTIME-SE.

**98.1007567-7** - ARTHUR QUIRINO XAVIER E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)  
Fls. 447: Compulsando os autos verifico que a CEF não deixou de juntar os extratos, estes encontram-se ilegíveis. Nos termos do despacho de fls. 438, retornem os autos ao arquivo. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2000.61.11.007088-5** - MARIA INES BENHOSSI E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Fls. 317/324: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento do valor incontroverso depositado às fls. 313/314. Após, remetam-se os autos à Contadoria para conferência e elaboração de novos cálculos, se necessário, levando-se em conta os valores pagos administrativamente e os levantados pela parte autora. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2000.61.11.009496-8** - MARILIA MATERIAIS DE ENGENHARIA E COPIAS LTDA (PROCURAD JAIME ANTONIO MIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165464 HELTON DA SILVA TABANEZ)  
Nos termos do artigo 2º, I, da Resolução n. 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se o Ofício Requisitório de pequeno valor ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de acordo com os cálculos do autor, tendo em vista o informado pela contadoria e o decurso do prazo para embargos à execução, conforme inclusive aduzido às fls. 197. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2005.61.11.005368-0** - VALDERI JOSE DA CRUZ (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Fls. 158/160: Manifeste-se o INSS, com urgência. INTIME-SE. CUMPRASE.

**2005.61.11.005652-7** - RICARDO ZANNI MENDES DA SILVEIRA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)  
Defiro o requerido às fls. 168, determinando a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados às fls. 126 e 159/160, dando assim por correto os cálculos da contadoria de fls. 145/147. INTIMEM-SE. CUMPRASE.

**2007.61.11.001940-0** - LYSIAS ADOLPHO ANDERS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Intime-se a CEF para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, trazer aos autos os extratos requisitados, visto que intimada, não cumpriu tal determinação. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002728-7** - MARIO GONCALVES GAMERO (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Esclareça o autor se o que requer às fls. 84 é a desistência do feito, no prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE. CUMPRASE.

**2007.61.11.003361-5** - MARIA PENHA DA SILVA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)  
Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC). Ao apelado para contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.003919-8** - ADRIANO BRAVOS DE ALMEIDA JUNIOR - INCAPAZ (ADV. SP219855 LIVIA GUIDI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)  
Nos termos da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, arbitro os honorários do Sr. Perito Dr. Mario Putinati Junior, crm 49.173, no máximo da tabela vigente, requisite-se ao NUFO. Observe que quando da sentença, será apreciada a devolução desta importância pelo sucumbente. Fls. 148: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.004004-8** - AMELIA RITTA PESCHIERA (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Esclareça a parte autora a petição de fls. 47, mormente se versa acerca de emenda da inicial com ingresso das pessoas ali mencionadas no pólo ativo da ação, hipótese em que deverá colacionar aos autos procuração outorgada por eles. INTIME-SE. CUMPRASE.

**2007.61.11.004311-6** - ALINE FABIANA PALMEZANO (ADV. SP232291 SABRINA APARECIDA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL  
Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Fls. 254/255: Nada a decidir, tendo em vista a decisão de fls. 252/253. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.004549-6** - MATHEUS TEIXEIRA SOARES - INCAPAZ (ADV. SP215453 FABIANO CARVALHO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)  
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.005362-6** - BRUNO MARCELINO (ADV. SP205831 ADALBERTO AUGUSTO SALZEDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 42 -verso: Defiro. Tendo em vista que o endereço lançado no auto de constatação de fls. 40 refere-se ao local de trabalho da genitora do autor, expeça-se novo mandado de constatação, a ser cumprido no endereço mencionado na inicial, qual seja, Rua Dracena, 55, Bairro Castelo Branco, nesta cidade. CUMPRASE. INTIME-SE.

**2007.61.11.005977-0** - APARECIDA LUZIANO MOURAO NERIS (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.006055-2** - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP160603 ROSEMEIRE MANÇANO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000569-7** - JOAO PEREIRA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)  
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000637-9** - LUIZ CARLOS FERNANDES - INCAPAZ (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao MPF. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000793-1** - ANTONIO CARLOS DALLEVEDOVE (ADV. SP097407 VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000879-0** - KATSURA NAGAI (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000905-8** - EDNO DE SOUZA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)  
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRASE.

INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001224-0** - LUCIA HELENA VIEIRA SERAPILHA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001294-0** - CLAUDINEZ NOTARIO (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001418-2** - APARECIDA DOS SANTOS MOURA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI E ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001468-6** - YOLANDA PEPINELLI GUIZARDI (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001521-6** - MARIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001642-7** - AIRTON PEREIRA (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001766-3** - VAGNER CORDELLI (ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001812-6** - MUNICIPIO DE GALIA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP153648E CLICIA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001820-5** - MARIA CLEUSA MENOI BETEZ (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001855-2** - KUNIZO URAHAMA E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001945-3** - IZALTINA POLLO GARCIA (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Fls. 87/94: Mantenho a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos.CUMPRA-SE. INTIME-SE.

**2008.61.11.001956-8** - ANA MARIA COUTO DE MAGALHAES (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001969-6** - LEONCIO SENA DE SOUZA (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.



**2008.61.11.001970-2** - LAERCIO BUENO DO PRADO (ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002034-0** - IRANI JULIANI CUSTODIO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002177-0** - AGENOR SOARES DE SOUZA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

#### **Expediente Nº 3495**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.11.006104-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X JAIR BARBOZA FORMIGON JUNIOR E OUTRO (ADV. SP168778 TERCIO SPIGOLON GIELLA PALMIERI SPIGOLON)

Em face da certidão retro, recebo a apelação interposta em ambos os efeitos.Ao(à) apelado(a) para contra-razões no prazo legal.Desapensem-se dos autos da execução fiscal, trasladando-se cópia da sentença e desta decisão.Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2008.61.11.001538-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X RICARDO COSTA

Em face a informação retro, intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias informar o número do C.P.F. do sr. RICARDO COSTA, bem como instruir o presente feito com os documentos necessários à sua propositura, nos termos do artigo 283, do Código de Processo Civil.

#### **ACAO MONITORIA**

**2008.61.11.002141-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA) X REGIANE JESUS DA SILVA E OUTRO

Fls. 39: defiro. Anote-se para fins de futuras intimações.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.1002276-0** - ALCEU LEME FONSECA (PROCURAD CELSO CEZARIO MOTTA OAB/136878) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre os cálculos/informações da Contadoria. Intime-se.

**2005.61.11.005366-6** - ANTONIO NOLLI (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Em face a certidão retro, intime-se o autor (executado) para no prazo de 5 (cinco) dias comprovar o pagamento das parcelas referentes aos meses de março/08, abril/08 e maio/08, sobre pena de prosseguimento da execução.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.11.000500-7** - DELCLIDES FRANCO DOS SANTOS (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS às fls. 118/120.Intime-se.

**2006.61.11.006600-8** - IRENE CAMPOS ZAFRA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS às fls. 117/121.Intime-se.

**2008.61.11.002104-6** - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição destes autos a esta 2ª Vara Federal. Por tratar-se de pedido de aposentadoria por idade rural, converto o rito destes autos de ordinário para sumário. Ao SEDI para as anotações de praxe. Intime-se.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2008.61.11.000720-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.001634-5) CARMELA ZANTELI DAL EVEDOVE (ADV. SP110559 DIRCEU BASTAZINI E ADV. SP078713 EDSON MARQUES DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o embargante quanto à impugnação da embargada, especificando e juntando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifique a embargada, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. Em caso de requisição de prova pericial, formulem as partes quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que esse Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedidos de provas, venham os autos conclusos para decisão.

**2008.61.11.001130-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.002249-2) CARLOS ALBERTO MORAES (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o embargante quanto à impugnação da embargada, especificando e juntando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifique a embargada, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. Em caso de requisição de prova pericial, formulem as partes quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que esse Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedidos de provas, venham os autos conclusos para decisão.

**2008.61.11.001305-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1002805-9) WILSON DE ALMEIDA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP164628 FERNANDA WEISSENRIEDER DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o embargante quanto à impugnação da embargada, especificando e juntando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifique a embargada, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. Em caso de requisição de prova pericial, formulem as partes quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que esse Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedidos de provas, venham os autos conclusos para decisão.

**2008.61.11.001424-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.000618-2) JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E ADV. SP155798 MÁRCIA TRAVESSA E ADV. SP245258 SHARLENE DOGANI DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o embargante quanto à impugnação da embargada, especificando e juntando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifique a embargada, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. Em caso de requisição de prova pericial, formulem as partes quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que esse Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedidos de provas, venham os autos conclusos para decisão.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2003.61.11.004606-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.11.008611-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X INIDES FONTANA FACCHINI E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial. Intimem-se.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.11.001397-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.006315-2) MARCELO APARECIDO SOUZA E OUTRO (ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Manifeste-se o embargante quanto à impugnação da embargada, especificando e juntando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifique a embargada, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. Em caso de requisição de prova pericial, formulem as partes quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que esse Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedidos de provas, venham os autos conclusos para decisão.

**2008.61.11.002134-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.006314-0) MORAES & MORAES S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA)

Dispõe o artigo 736 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006: Art. 736: O executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos. Parágrafo único: os embargos à execução serão distribuídos por dependência, autuados em apartado, e instruídos com cópias (art. 544, 1º,

in fine) das peças processuais relevantes. Assim sendo, recebo os presentes embargos para discussão sem suspensão da execução, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil. Intime-se a embargada (CEF) para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar sua impugnação aos embargos (CPC art. 740).

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.11.000682-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.002249-2) JOSE DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP185558 WELLINGTON MÁRCIO OLIVEIRA E ADV. SP172463 ROBSON FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face a certidão retro, concedo ao embargante o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para emendar a inicial, atribuindo o correto valor à cuasa, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.1000742-2** - NESTLE UK LTD (ADV. SP070574 ANTONIO JOSE LOUREIRO C MONTEIRO E ADV. SP138343 FERNANDO BOTELHO PENTEADO DE CASTRO E ADV. SP137872 ALESSANDRA MIYUKI KURIHARA E ADV. SP173318 LUIS CELSO CECILIO LEITE RIBEIRO) X INTERCOFFE COMISSARIA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP097557 FRANCISCO MACHADO DE L OLIVEIRA RIBEIRO E PROCURAD ROBERTO MACHADO DE L O RIBEIRO)

Manifeste-se a exequente (Nestlé UK Ltda), no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

**97.1007308-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X CENTRO DE ESTUDOS E APRENDIZAGEM ORTEGA E MANIEZZI S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP113470 PAULO ROBERTO REGO)

Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

**2007.61.11.003780-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X PRATICO DE GARÇA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES)

Cuida-se de execução por quantia certa contra devedor solvente ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face da empresa PRÁTICO DE GARÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME, GILVANA MARIA KERBAUY LOPES e APARECIDO DONISETE LOPES, no valor de R\$ 45.441,09, para cobrança dos contratos de empréstimos de nº 24.0305.704.0000327-00 e 24.0305.704.0000352-02. A execução foi ajuizada no dia 26/07/2007. É a síntese do necessário. D E C I D O . Em 24/01/2008, os executados apresentarem embargos à execução, feito nº 2008.61.11.000425-5 e alegaram, dentre outras coisas, que no dia 06/09/2007 ajuizaram uma ação ordinária revisional de contratos bancários c/c anulatória de títulos de créditos, feito nº 2007.61.11.0003439-5, visando a revisão das cláusulas dos contratos de empréstimo e a anulação das notas promissórias vinculadas aos contratos de financiamento nº 24.0305.704.0000327-00 e 24.0305.704.0000352-02, bem como já haviam distribuído anteriormente, em 06/07/2007, uma ação cautelar de sustação de protesto, feito nº 2007.61.11.001930-8, visando a anulação das notas promissórias referidas. Nota-se, pelo compulsar do processo, que a ação cautelar de sustação de protesto, ajuizada em 06/07/2007, era preparatória para o ajuizamento da ação ordinária, sendo importante asseverar que compete ao juízo que decidiu a ação cautelar preparatória o processamento e julgamento da ação ordinária posteriormente ajuizada, em razão de estar prevento, sendo evidente a conexão entre ação ordinária revisional e ação cautelar preparatória de sustação de protesto, dado que ambas têm por objeto os mesmos títulos executivos extrajudiciais. Verifico, ainda, que os títulos executivos extrajudiciais que embasam a presente ação de execução são os mesmos tratados na ação de revisão, cujo julgamento, se procedente, poderá influir diretamente nos títulos exequêndos, inclusive com a execução já embargada pelos devedores. É, portanto, recomendável a reunião das todas as ações, a fim de que sejam julgadas conjuntamente, evitando-se, assim, decisões conflitantes. Portanto, reconheço a conexão entre a presente ação de execução e a ação ordinária revisional que visa a impugnar os títulos executivos, razão pela qual entendo necessária a reunião das ações a fim de que sejam julgadas pelo mesmo juízo, evitando assim a ocorrência de decisões contraditórias e preservando, ainda, a segurança jurídica e a economia processual. ISSO POSTO, declino da competência para processar e julgar os feitos nº 2007.61.11.003780-3 (execução de título extrajudicial), nº 2008.61.11.000425-5 (embargos à execução fundada em título executivo extrajudicial) e nº 2008.61.11.002066-2 (impugnação ao valor da causa), que deverão ser encaminhados ao MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Marília para distribuição por dependência as feitos nº 2007.61.11.001930-8 (ação cautelar) e 2007.61.11.0034349-5 (ação ordinária). CUMPRÁ-SE. INTIMEM-SE.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.11.005918-6** - USINA SAO LUIZ S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP065330 SILVANA BUSSAB ENDRES E ADV. SP034128 ELIANA ALONSO MOYSES E ADV. SP056478 ANTONIO LINO SARTORI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA (PROCURAD SEM PROCURADOR) intime-se o representante judicial da impetrante, Dr. ANTONIO LINO SARTORI, para, juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, procuração com poderes específicos de receber e dar quitação, uma vez que o substalecente Dr. MÁRIO

LUIZ OLIVEIRA DA COSTA não possui poderes para receber e dar quitação, conforme se constata na procuração de fls. 13. Após, venham os autos conclusos.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2008.61.11.001622-1** - LEDA MARCIA BATELA RODRIGUES (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Determino que a CEF traga aos autos os extratos da conta-poupança nº 0320.013.00043924-1, referente aos períodos de janeiro/fevereiro de 1.989 (Plano Verão), abril e maio de 1.990 (Plano Collor I) e fevereiro e março de 1.991 (Plano Collor II), no prazo de 30 (trinta) dias, ou justifique documentalmente a impossibilidade de fazê-lo.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.11.006051-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1002165-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO GARBULHO CARDOSO) X JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI)

Manifeste-se o embargado no prazo de 10 (dez) dias sobre os cálculos/informações da Contadoria Judicial de fls. 19/27. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2007.61.11.006052-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1001654-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BRUNO LOPES MADDARENA) X ANTONIO RODRIGUES CANO (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Em face da certidão retro, recebo a apelação interposta em ambos os efeitos. Ao(à) apelado(a) para contra-razões no prazo legal. Desapensem-se dos autos da execução fiscal, trasladando-se cópia da sentença e desta decisão. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **Expediente Nº 3504**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2002.61.11.001467-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS E ADV. SP182603 SIMONE RODRIGUES ALVES ROCHA DE BARROS E ADV. SP208104 GUILHERME MORENO MAIA E ADV. SP206324 ALUÍSIO CABIANCA BEREZOWSKI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, conheço dos embargos de declaração, na forma do artigo 537 do Código de Processo Civil, mas e nego provimento, pois a sentença não está eivada de qualquer obscuridade, omissão, dúvida ou contradição. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

#### **ACAO MONITORIA**

**2006.61.11.006702-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X SUPERMERCADO TRIUNFO DE VERA CRUZ LTDA E OUTRO (ADV. SP082900 RUY MACHADO TAPIAS) TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedentes os embargos monitoriais ajuizados SUPERMERCADO TRIUNFO DE VERA CRUZ LTDA. e MANOEL PEREIRA DA SILVA e, como consequência converto a prova escrita que instruiu a inicial em título executivo judicial, prosseguindo-se do feito em face dos réus, condenando-os ao pagamento do valor do débito, na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulo IV, do CPC, segundo o preceituado no parágrafo 3º do artigo 1.102c do mesmo diploma legal. Em consequência do decidido, condeno os réus/embargantes ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 20 % (vinte por cento) sobre o valor do principal, com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, bem como deverão arcar com o pagamento das custas e honorários do perito. Após, com o trânsito em julgado da sentença, intime-se o devedor para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar ou nomear bens à penhora (Código de Processo Civil, artigo 652). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.006707-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X RENATO FABRETTI E OUTROS

Em face a certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fls. 95, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

**2007.61.11.004101-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X JOSE ROBERTO BERGAMIN JUNIOR E OUTROS

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Em face do pedido de desistência da autora e a concordância dos réus, declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Honorários, de acordo com o pactuado entre as partes. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.004411-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X RITA MILLENE PENARIOL E OUTROS

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Em face do pedido de desistência da autora e a concordância dos réus, declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Honorários, de acordo com o pactuado entre as partes. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.61.11.002467-8** - CECI PEREIRA RAMOS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que foi efetuado o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**2005.61.11.002672-9** - EDMUNDO CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 105/106: defiro. Anote-se para fins de futuras intimações. Intime-se.

**2006.61.11.004383-5** - MARIA SABINO GERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI E ADV. SP240553 ALEXANDRE TAVARES MARQUES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 126: defiro. Anote-se para fins de futuras intimações. Intime-se.

**2007.61.11.005884-3** - LEONTINA AMELIA VENTURA PEDRO (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, conheço dos embargos, na forma do artigo 537 do Código de Processo Civil, mas e nego provimento, pois a sentença não está eivada de qualquer obscuridade, omissão, dúvida ou contradição. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

#### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2008.61.11.002697-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.002206-2) IRMAOS ELIAS LTDA (ADV. SP132734 LIDIANA GUIMARAES ORTEGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o(a) embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I) regularizando sua representação processual, juntado aos autos procuração e cópia simples do contrato social que indique quem tem poderes para representar a sociedade; II) formulando requerimento de intimação do embargado para resposta (CPC, art. 282, VII); III) atribuindo valor à causa; Cumpra-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.11.001289-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.000286-5) MADEIRA & CIA/ LTDA (ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a embargante para, no prazo de 10 (dez) dias indicar as peças que deseja ver trasladadas do processo administrativo nº 13830.000585/2004-79, recolhendo as custas pertinentes. Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

**2005.61.11.004061-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.002209-8) IGLU COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias do acórdão e do trânsito em julgado para os autos principais. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação à honorários advocatícios. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2007.61.11.004109-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.002937-5) UNIAO FEDERAL (ADV. SP129190 ERLON MARQUES) X PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedentes os presentes embargos à execução fiscal ajuizados pela UNIÃO FEDERAL para fins de determinar a desconstituição da CDA nº 20515, constante da execução fiscal n 2007.61.11.002937-5 e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 598 e 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios pelas razões acima expostas.Sentença sujeita ao reexame necessário (CPC, art. 475, inciso II).Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, processo nº 2007.61.11.002937-5, adotando-se as providências decorrentes desta decisão.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.004256-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.002165-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SARAH SENICIATO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedentes os presentes embargos à execução fiscal ajuizados pela UNIÃO FEDERAL para fins de determinar a desconstituição da CDA nº 20516, constante da execução fiscal n 2007.61.11.002165-0 e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 598 e 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios pelas razões acima expostas.Sentença sujeita ao reexame necessário (CPC, art. 475, inciso II).Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, processo nº 2007.61.11.002165-0, adotando-se as providências decorrentes desta decisão.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.004502-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.002092-2) KATIVA LTDA E OUTRO E OUTRO (ADV. SP159457 FÁBIO MENDES BATISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução fiscal ajuizados por JOSÉ EDNALDO CARRERO, pois reconheço a ocorrência da prescrição dos tributos declarados por meio das Declarações de Contribuições e Tributos Federais - DCTFs recepcionadas pelo fisco federal em 13/05/1999, 13/06/1999, 12/11/1999 e 14/02/2000 e declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, incisos I e VI, do Código de Processo Civil.Considerando a globalidade dos pedidos formulados, a sucumbência das partes foi recíproca. Desta forma, nos termos do art. 21, do Código de Processo Civil, responsabilizo os contendores ao pagamento das custas e os honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, trasladem-se cópia desta sentença aos autos da execução fiscal, procedendo-se ao desapensamento e resolvidas as questões relativas à execução dos honorários advocatícios, proceda-se ao arquivamento dos autos.Caso haja interposição de recurso, trasladem-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.005116-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.002418-0) GUEDES PUBLICIDADE LTDA-ME E OUTRO (ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES E ADV. SP251311 KELLY REGINA ABOLIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedentes os embargos à execução fiscal e declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo o embargante arcar com as custas do processo.Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula nº 168 do antigo TFR e do artigo 3º do Decreto-lei nº 1.645/78.Com o trânsito em julgado, trasladem-se cópia desta sentença aos autos da execução fiscal, procedendo-se ao desapensamento e resolvidas as questões relativas à execução dos honorários advocatícios, proceda-se ao arquivamento dos autos.Caso haja interposição de recurso, trasladem-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.11.001477-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.11.005308-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X MARIA CARVALHO VITORIANO (ADV. SP038786 JOSE FIORINI)

Fls. 110: defiro a dilação de prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela CEF. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.11.003053-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.000219-9) TOP RURAL DE MIA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP134224 VITORIO RIGOLDI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES)

Trata-se de embargos à execução fundade em título extrajudicial promovido por TOP RURAL DE MIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA E OUTROS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.A embargante requereu na inicial, dentre outras, a produção de prova pericial contábil.A CEF apresentou sua impugnação e este Juízo determinou a realização da prova pericial, intimando-se a embargante para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, tendo a embargante indicado assistente técnico, bem como recolhido os valores referentes aos honorários periciais, conforme se depreende às fls. 182 e 187.Nomeado o perito, procedeu-se à sua intimação para dar início aos trabalhos periciais e apresentar o laudo em 30 (trinta) dias, sem contudo, intimar a embargante e o assistente técnico do

dia e local que se faria a produção da prova pericial. O sr. Perito apresentou o laudo dentro do prazo assinalado, intimando-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial. A embargante insurgiu-se contra o laudo pericial e requereu a anulação da perícia por não ter sido intimada do dia e local da realização da prova. É a síntese do necessário. D E C I D O . A prova pericial foi realizada com base em dados constantes nos autos, quais sejam, contrato bancário e extratos de evolução da dívida, documentos necessários para a realização da prova pericial. A insurgência da embargante não merece guarida, uma vez que a lei processual permite ao assistente técnico apresentação de parecer, no prazo de 10 (dez) dias, após intimadas as partes da apresentação do laudo (art. 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Como se denota, para realização da prova pericial, o sr. Perito não se valeu de exames ou vistorias em objetos ou documentos não constantes dos autos, o que leva ao entendimento de que não houve prejuízo à embargante, tampouco, cerceamento de defesa. A combatida nulidade da perícia contábil alegada pela embargante, por ausência de intimação dos assistentes técnicos, quanto à data e ao local da realização da perícia, deve ser considerada quando esta for realizada em objetos ou documentos que estão fora dos autos e que torna imprescindível a presença do assistente técnico para avaliá-los. Não é o caso dos autos. Os documentos estão nos autos, ao alcance dos assistentes técnicos, podendo eles apresentarem seus pareceres no prazo concedido pela lei processual. Em razão disso, dou por válido o laudo pericial apresentado às fls. 207/224 e concedo à embargante o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para apresentação do parecer do assistente técnico, bem como para apresentação de quesitos suplementares que julgarem necessários, por não ter gerado prejuízo à embargante. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2000.61.11.001442-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP014095 IGNACIO MIGUEL TEDDE FILHO) X JOSE CARLOS DIAS

Fls. 110: nesta data proferi sentença nos autos de execução diversa nº 2000.61.11.001444-4 extinguindo o feito e determinando o desentranhamento das peças de fls. 44/265 para estes autos. Aguarde-se o cumprimento da sentença proferida naqueles autos. Após, prossiga-se a execução neste feito. Intime-se.

**2005.61.11.003228-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X HERALDO RAMOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP138237 ANA PATRICIA AGUILAR)

Fls. 88: defiro conforme o requerido. Aguarde-se em arquivo a solução dos embargos à execução. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**95.1001611-0** - USINA NOVA AMERICA S.A. E OUTRO (ADV. SP124076 WALTER GAZZANO DOS SANTOS FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência e diligência que lhe competir, cópia da decisão proferida pelo Tribunal, certificando-se. Tudo isso feito e nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se estes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.11.000509-0** - SAO JOAO ALIMENTOS LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO QUE DEFERIU A LIMINAR: ISSO POSTO, defiro o pedido de liminar, apenas para suspender a exigibilidade da contribuição previdenciária prevista no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.870/94. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Após, com a vinda das informações, que deverá ser certificada nos autos, notadamente quanto à tempestividade, dê-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação do seu parecer. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

**2008.61.11.001386-4** - CARIN ALIMENTOS LTDA (ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, nego a segurança pleiteada e, como conseqüência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002016-9** - MARCELO JOSE DE MORAES (ADV. SP095646 FLAVIO JOSE AHNERT TASSARA) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELES P

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil e declaro extinto o feito, sem julgar o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso I e artigo 295, I, ambos do mesmo diploma legal. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Arquivem-se, após o trânsito em julgado da r. sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**Expediente Nº 3511**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0026579-4** - LECO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Fls. 530/531: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**94.1004302-6** - RENATO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO E ADV. SP074116 GERSON DOS SANTOS CANTON) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)  
Tendo em vista a não manifestação da parte autora, arquivem-se os autos baixa-findo ficando assegurado o direito de eventual de execução.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**95.1000922-9** - ALMIR DOS SANTOS CONTE LOFREDO (ADV. SP079230 PAULO SERGIO RIGUETI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE LIMA SIQUEIRA OAB42631) X BANCO BANERJ S/A (PROCURAD MARCELO BANDA OAB120447) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD JOSE EDUARDO CARMENATTI 73573) X BANCO ITAU S/A (PROCURAD MARCELO BRANDAO FONTANA OAB120447) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO PEREIRA RODRIGUES 113997 E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD ANGELO FUNCASEN OAB 46106)  
Fls. 555-verso: Manifeste-se o BACEN.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**97.1000325-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X TRANSPORTADORA TOFOLI LTDA E OUTRO (ADV. SP037117 EDGARD PEREIRA LIMA E ADV. SP143616 TILIA DE FARIA RAMALHO)  
Verifico que houve recusa do representante da executada em aceitar o encargo de fiel depositário, tendo contudo sido feita sua nomeação da penhora. Assim, diante do que reza o art. 659, inciso 5.º, do CPC, dou por nomeado como fiel depositário o representante legal da executada, Sr. Antônio Tófoli.Expeça-se nova carta precatória para avaliação do bem penhorado, bem como registro da penhora do mesmo, para a Comarca de Cândido Mota/SP, tendo em vista a nota de devolução de fls. 328.INTIME-SE. CUMPRASE.

**1999.61.11.006376-1** - CHAVEL CHAVANTES VEICULOS LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO E ADV. SP142811 IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (ADV. SP165464 HELTON DA SILVA TABANEZ)  
Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo, tendo em vista a petição de fls. 424. INTIMEM-SE. CUMPRASE.

**2004.61.11.002138-7** - ELISANDRA CARDOSO DE SA (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Fls. 157/161: Defiro.Remetam-se os autos à Contadoria para verificação se há alguma diferença devida à autora, tendo em vista sua discordância com a petição de fls. 148/154 apresentada pelo INSS.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2004.61.11.003289-0** - PAULO CARLOS DE LIMA (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez)dias.INTIME-SE. CUMPRASE.

**2005.61.11.002298-0** - ANTONIO PEREIRA DE JESUS (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez)dias.INTIME-SE. CUMPRASE.

**2005.61.11.002873-8** - BONIFACIA GARCIA SERRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez)dias.INTIME-SE. CUMPRASE.

**2005.61.11.003244-4** - DARCI MARQUES CAMARGO (ADV. SP071692 WILSON ROBERTO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Tendo em vista a não manifestação da parte autora e a petição de fls. 89, arquivem-se os autos baixa-findo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2005.61.11.003655-3** - TOMIKO KITAGAVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)



Tendo em vista a não manifestação da parte autora, arquivem-se os autos baixa-findo ficando assegurado o direito de eventual de execução.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2005.61.11.004589-0** - ALISSON TEODORO DOS SANTOS NUNES (REPRESENTADO POR ANA PAULA CAMILO TEODORO) (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 172), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 166/170, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2005.61.11.004898-1** - SEBASTIANA DIAS DAS NEVES DA LUZ (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA E ADV. SP202573 ALMIR COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o INSS para, no prazo de 5 (cinco) dias, elaborar os cálculos de liquidação.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2005.61.11.005204-2** - CATARINA FRANCHINI BASSO (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 148), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 143/146, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.001257-7** - MARIA DE LOURDES CARDOSO (ADV. SP212975 JOSÉ CARLOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez)dias.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**2006.61.11.003211-4** - ROSINILDA DOS SANTOS GIROTTO (ADV. SP077470 ANTONIO ADALBERTO MARCANDELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez)dias.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**2006.61.11.004125-5** - CARMEN GERONYMO MERINO MACEDO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez)dias.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**2006.61.11.004304-5** - CLEIDE BIANCHINI MONGE (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez)dias.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**2006.61.11.004308-2** - LADIR RAMOS DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez)dias.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**2006.61.11.004926-6** - JOSE CARLOS MARQUES (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 138), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 134/136, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.005661-1** - JULIO MARCONDES DE MOURA (ADV. SP093318 CORNELIO CEZAR KEMP

MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Fls. 93: A sentença determinou a aplicação do Provimento n.º 26. Tendo em vista a informação da Contadoria de fls. 81, dou por correto os cálculos apresentados pela CEF às fls. 57/59, homologando-os. Visto que a sentença transitou em julgado, arquivem-se os autos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.000492-5** - MANOEL QUERINO ALVES (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252701 LINCOLN NOLASCO)  
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 99/104, arquivem-se os autos baixa-findo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.001130-9** - JOSIAS DE JESUS (ADV. SP250819A CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS E PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tendo em vista que o nobre causídico foi nomeado por este Juízo Federal, através da Assistência Judiciária Gratuita (fls. 76), fixo sua verba honorária no valor máximo da tabela vigente a espécie. Apresente os dados necessários para expedição de solicitação de pagamento. Requisite-se ao NUFO. Após, arquivem-se os autos baixa-findo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.001538-8** - WILSON PEREIRA RAMOS (ADV. SP185187 CLÉBER ROGÉRIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)  
Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002683-0** - ROSE MEIRE FORTUNATO E OUTROS (ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Tendo em vista a não manifestação da parte autora, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos de acordo com os extratos juntados aos autos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.003311-1** - JUSCEMAR RODRIGUES (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)  
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o auto de constatação de fls. 103/111. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.004637-3** - BEATRIZ VIEIRA DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP071692 WILSON ROBERTO GARCIA E ADV. SP197155 RABIH SAMI NEMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.006035-7** - MARIA DAS GRACAS DA SILVA (ADV. SP251678 RODRIGO VEIGA GENNARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)  
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000489-9** - ERIKA TOYOMI KASHIMA DIAS BORGES (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Analisando o(s) extrato(s) acostado(s) às fls. 13/15 e 27/29, verifiquei que o(s) de fls. 13 apresenta(m) a operação 643, na época em que estava em vigor o Plano Collor I e os demais apresentam a operação 013. Sendo assim, determino: 1) que a CEF traga aos autos, juntando os respectivos extratos, o(s) saldo(s) da(s) conta(s)-poupança n.º 0320.00075317-5, nos períodos de 03 a 06/1.990, referentes às quantias não bloqueadas pelo BACEN, justificando.

**2008.61.11.001332-3** - EDITH RIBEIRO DE CAMPOS ZANDONA (ADV. SP097407 VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)  
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002052-2** - JOAO BARRIO NUEVO NIETTO (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 26/27, arquivem-se os autos baixa-findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002603-2** - APARECIDA TEREZINHA PAGANINI SABATINE E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002621-4** - ERICA TOGNOM BUENO QUEIROZ (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002788-7** - PETERSON ROBERTO DE CARVALHO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TOPICO FINAL DA DECISAO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta; a verossimilhança, porém, não combina com a dúvida ainda existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a dilação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dra. Eliana Ferreira Roselli, psiquiatra, CRM 50.729, com consultório situado na Avenida Rio Branco, nº 936, 1º andar, sala 14, telefone 3413-4299, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão. Outrossim, determino a expedição de mandado de constatação para verificar se estão presentes todos os requisitos exigidos pela legislação, para fins de obtenção do benefício em questão. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**2008.61.11.002813-2** - IVONE PELASSA MARINI (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TOPICO FINAL DA DECISAO: ISSO POSTO, indefiro o pedido de tutela antecipada. CITE-SE o réu, bem como INTIME-O desta decisão. Por fim, defiro os benefícios da justiça gratuita. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002815-6** - ALICE CONCEICAO GUSTAVO (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência à parte autora sobre a redistribuição do feito à esta 2ª Vara Federal. Defiro o benefício da Justiça gratuita. Cite-se. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

#### **Expediente Nº 3519**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**98.1006363-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X SILVA TINTAS LIMITADA (ADV. SP066623 FATIMA APARECIDA ALVES E ADV. SP118875 LUCIA HELENA NETTO FATINANCI E PROCURAD ANA LUCIA DE CASTRO SANTANA E ADV. SP155362 JOSEMAR ANTONIO BATISTA)

Ciência às partes da decisão proferida nos embargos à execução fiscal nº 2000.61.11.001978-8. Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida para a Subseção Judiciária de Bauru. Intime(m)-se.

**2002.61.11.003441-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X DIFERTIZA DISTR DE FERT E INSETICIDAS VERA CRUZ LTDA E OUTRO (ADV. SP087313 ARTHUR MANOEL XAVIER DE MENDONCA)  
Fls. 116/123 destes autos, fls. 20/24 e fls. 11/15 dos feitos em apenso. Considerando que o co-executado JOSÉ CARLOS MARTINEZ, somente realizou o parcelamento do débito após a realização de bloqueio das contas bancárias

existentes em seu nome, determine: Intime(m)-se o co-executado para, querendo, comparecer em Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias para lavratura do termo de depositário, nos termos do Art. 148 do CPC. Outrossim, fica desde já intimado de que se rescindir o parcelamento acordado com a exequente, deverá depositar em Juízo no prazo de 05 (cinco) dias o valor atualizado da quantia bloqueada, sob pena de ser declarado depositário infiel. Comparecendo o co-executado para assinar o termo de depositário, providencie a Secretaria o desbloqueio de valores. Não havendo comparecimento no prazo em epígrafe, venham os autos conclusos. Intime(m)-se.

**2008.61.11.002664-0** - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (ADV. SP107455 ELISETE LIMA DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Ciência às partes da redistribuição destes autos a esta 2ª Vara Federal. I - CITE(M)-SE. Observe o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80. II - Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito; III - Após a citação positiva, não ocorrendo o pagamento ou nomeação de bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos. IV - Sendo o AR negativo, expeça-se Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Constatação. Com a citação positiva e não sendo encontrados bens passíveis de constrição, venham os autos conclusos. V - Não sendo localizado o(s) executados ou bens passíveis de penhora, vista ao exequente. Na ausência de requerimento substancial, remetam-se os autos ao arquivo, podendo serem desarquivados a qualquer momento desde que requerido pelo(a) exequente. VI - Havendo outras execuções recém-distribuídas com as mesmas partes, proceda-se ao pensamento, certificando-se.

**Expediente Nº 3520**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**98.1006716-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ALBERTO R DE ARRUDA) X RETIMOTOR RETIFICA DE MOTORES LTDA E OUTROS (ADV. SP146883 EMANOEL TAVARES COSTA JUNIOR E ADV. DF012921 FERNANDO CESAR BREJAO E ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO)

Ciência às partes acerca do teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região no agravo de instrumento nº 2008.03.00.020063-0. Prossiga-se com a presente execução. Intime(m)-se.

**2007.61.11.002293-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X ZENITE INDUSTRIA E COM DE CUPULAS E ABAJURES LTDA ME (ADV. SP080433 FERNANDO NABAIS DA FURRIELA E ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO)

Ciência às partes acerca do teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região no agravo de instrumento nº 2008.03.00.019752-7. Prossiga-se com a presente execução. Intime(m)-se.

### **3ª VARA DE MARÍLIA**

**TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO**

**Expediente Nº 1556**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.11.003419-2** - JOSE LUIZ LEANDRO DO NASCIMENTO (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) DESPACHO DE FLS. 161: Concedo ao INSS prazo adicional de 15 dias para apresentação dos cálculos. Publique-se. DESPACHO DE FLS. 163: Acerca da manifestação de fls. 162, diga o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se este, bem como o despacho de fls. 161.

**2007.61.11.006010-2** - VANDERLEI FRANCISCO FASSION (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 29/07/2008, às 18h30min, no consultório do perito nomeado Dr. Sidônio Quaresma Júnior, localizado na Rua Cel. José Braz, nº 379, nesta cidade.

**2007.61.11.006148-9** - ODETE ALVES DA SILVA ORMONDE (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos em saneador. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e

concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral requerida, designando audiência para o dia 13/08/2008, às 15 horas. Intime-se a autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do art. 343, parágrafo 1.º, do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 08. No mais, ante o teor da manifestação de fls. 142/144, torna-se desnecessária nova vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

**2008.61.11.001162-4** - MARIA APARECIDA RODRIGUES FALANDES (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos. Ante a impossibilidade de realização da perícia pelo perito nomeado nestes autos, conforme certificado às fls. 49, nomeio, para substituí-lo, o médico SIDÔNIO QUARESMA JÚNIOR, especialista em Ortopedia, com endereço na Rua Cel. José Braz, n.º 379, tel. 3433-7413, nesta cidade. Intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados por este Juízo e daqueles apresentados pelo INSS, bem como dos documentos médicos que acompanham a inicial. Dispono ao experto do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo os quesitos ser respondidos de forma fundamentada e dissertativa. No mais, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, no mesmo prazo, à vista do informado no documento de fls. 37, traga a parte autora aos autos cópia integral de sua CTPS. Por fim, ante o cancelamento da perícia agendada, solicite-se a devolução do mandado de intimação n.º 842-2008, independentemente de cumprimento. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se, com urgência.

**2008.61.11.001943-0** - NELSON FANCELLI (ADV. SP110100 MARILIA FANCELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em conta que o valor anotado pela CEF junto ao SERASA é superior àquele depositado pelo requerente às fls. 38, comprove o autor a suficiência de aludido depósito para caução integral da quantia exigida na data em que foi o mesmo efetivado. Publique-se com urgência.

**2008.61.11.002808-9** - MARIA APARECIDA FREGUGLIA RAPOSO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Outrossim, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado. (...) Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2008.61.11.002756-5** - FRANCISCA RAMOS (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Na consideração de que figura no pólo ativo da demanda pessoa com idade superior a sessenta anos, fica estabelecida a prioridade na tramitação do feito, na forma prevista no artigo 71 da Lei n.º 10.741 de 01/10/2003 - Estatuto do Idoso. No mais, tendo em vista a natureza do feito, designo audiência para o dia 13/08/2008, às 14 horas. Cite-se e intime-se o INSS, nos termos do artigo 277 do C.P.C., constando do mandado que a contestação será em audiência. Intime-se a parte autora a comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 05. Após, ao teor do disposto no artigo 75 da Lei n.º 10.741/2003, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se e cumpra-se.

**CARTA PRECATORIA**

**2008.61.11.002796-6** - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO PAULO - SP E OUTRO (ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR E ADV. SP185110B EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

Vistos. Designo o dia 13/08/2008, às 16 horas, para a oitiva da(s) testemunha(s) Edison Nobuyoshi Higashi e Walter Tamura. Oficie-se ao Juízo deprecante dando-lhe notícia da presente decisão, bem como solicitando o encaminhamento de cópia da contestação apresentada pelo INSS. Proceda a Secretaria às intimações das partes e das testemunhas a serem ouvidas, intimando-se pessoalmente o INSS. Outrossim, anote-se o nome do patrono do autor no sistema informatizado de andamento processual. Publique-se e cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

### **1ª VARA DE PIRACICABA**

**PRIMEIRA VARA FEDERAL DE PIRACICABA SECAO JUDICIARIA ESTADO DE SAO PAULO. MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA**

**Expediente Nº 2056**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**95.1103478-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1102985-1) INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO (ADV. SP024079 SERGIO DE FRANCO CARNEIRO E PROCURAD RENATO WANDERLEY DE SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER)

Recebo a apelação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em ambos os efeitos.À apelada para as contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.Int

**96.1100325-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1106215-8) INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO (ADV. SP024079 SERGIO DE FRANCO CARNEIRO E PROCURAD RENATO WANDERLEY DE SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER)

Recebo a apelação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em ambos os efeitos.À apelada para as contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagensInt.

**96.1103062-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1103840-0) NINO MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (ADV. SP078293 CLYDE MACRINIO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NIVALDO TAVARES TORQUATO)

Recebo a apelação da FAZENDA NACIOANAL, em ambos os efeitos.À apelada para as contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região com nossas homenagensInt.

**96.1103063-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1101521-2) NINO MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (ADV. SP078293 CLYDE MACRINIO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GUILHERME B DE SOUZA)

Recebo a apelação da FAZENDA NACIOANAL, em ambos os efeitos.À apelada para as contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagensInt.

**96.1103691-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1103690-6) IGARAPE IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E ADV. SP059902 MARCO ANTONIO FRANCO BUENO)

Recebo a apelação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em ambos os efeitos.À apelada para as contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.Int

**1999.61.09.001302-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1102955-3) FUNAPI FUNDICAO DE ACO PIRACICABA LTDA (ADV. SP039166 ANTONIO VANDERLEI DESUO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO)

Intime-se a parte requerida (FUNAPI FUNDIÇÃO DE AÇO PIRACICABA LTDA), através de seu procurador, nos termos do artigo 475J, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.232/2005, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 3.312,02 (três mil, trezentos e doze reais e dois centavos). Em não havendo pagamento do débito, no prazo acima, será acrescida multa de 10% (dez por cento). Em caso de inadimplemento, expeça-se mandado de penhora e avaliação.Int.

**1999.61.09.002439-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1107136-3) C G IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP074247 JOSE ANTONIO PEIXOTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Recebo a apelação da FAZENDA NACIOANAL, em ambos os efeitos.À apelada para as contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região com nossas homenagensInt.

**2001.61.09.003186-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.002074-9) TRN HIDRAULICOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP140303 ADRIANA CARDINALI DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Recebo a apelação da FAZENDA NACIOANAL, no efeito devolutivo.À apelada para as contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagensInt.

**2001.61.09.003200-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1102981-9) FUNDICAO SAO FRANCISCO LTDA (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Intime-se a parte requerida (FUNDIÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA), através de seu advogado, nos termos do artigo 475J, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.232/2005, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 1.282,28 (mil duzentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos). Em não havendo pagamento do débito, no prazo acima, será acrescida multa de 10% (dez por cento).Int.

**2001.61.09.003300-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.002172-9) ARMACO PAULISTA COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP080937 OLEGARIO MANSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Recebo a apelação da FAZENDA NACIONAL em ambos os efeitos.À apelada para as contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagensInt.

**2002.61.09.003992-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1102220-2) JOAO JORGE GABRIEL (ADV. SP036760 JOAO CARLOS CARCANHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E PROCURAD MARCOS ANTONIO G. SALMEIRAO.)

Recebo a apelação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, em ambos os efeitos.À apelada para as contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens.Int

**2002.61.09.006694-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1106379-4) GERALDO JACINTO DALTROS (ADV. SP115259 ROSANA JUNQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Recebo a apelação da FAZENDA NACIONAL, em ambos os efeitos.À apelada para as contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região com nossas homenagensInt.

**2003.61.09.004775-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1100448-6) WALTER MOREIRA SAMPAIO (ADV. SP105004 ERMELINDA VENDEMIATTI PIESKE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP059902 MARCO ANTONIO FRANCO BUENO)

Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC para determinar a exclusão da em-bargante WALTER MOREIRA SAMPAIO do pólo passivo da exe-cução fiscal n. 96.1100448-6, por ser parte ilegítima. Levante-se eventual penhora que recaia sobre bem do embargante. Condeno a embargada em honorários advocatícios que fixo em 10% do valor do débito atualizado. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. P.R.I.C.

**2004.61.09.000491-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.000490-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE (PROCURAD RODRIGO FRANCO DE TOLEDO E ADV. SP138525 ADAO DE JESUS VICTAL)

Isto posto, e por tudo o mais que dos autos cons-ta, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para extinguir a execução em apenso, com base no artigo 267, inciso VI do CPC. Condeno a em-bargada em custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor do débito .Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença nos autos principais. Sem prejuízo, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da embargada nestes autos. P.R.I.C.

**2004.61.09.000613-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.004472-3) VIACAO PIRACICABANA LTDA (ADV. SP148681 GUSTAVO PIOVESAN ALVES E ADV. SP219623 RENATA DOMINGUES DA FONSECA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA)

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS e com apoio no art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a execução fiscal 2003.61.09.004472-3Face a sucumbência da União, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor do causa,no caso, o valor do débito, nos termos do artigo 20, 3º do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação de execução 2003.61.09.004472-3. Após trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.C.

**2004.61.09.007738-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1101570-8) CINIRA PALUDETO (ADV. SP087039 AYRTON RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC para determinar a exclusão da em-bargante CINIRA PALUDETO do pólo passivo da execução fiscal n. 98.1101570-8, por ser parte ilegítima. Levante-se eventual pe-nhora que recaia sobre bem da embargante. Condeno a embarga-da em honorários advocatícios que fixo em 10% do valor do débito atualizado. Traslade-se cópia desta sentença para os autos princi-pais. P.R.I.C.

**2005.61.09.003783-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.002653-3) DESTILARIA RIO BRILHANTE S/A (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Posto isso, conheço dos embargos de declaração, vez que tempestivos, e, no mérito, rejeito-os, porquanto ausente omissão a ser sanada

**2005.61.09.003784-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.002655-7) DESTILARIA RIO BRILHANTE S/A (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Posto isso, conheço dos embargos de declaração, vez que tempestivos, e, no mérito, rejeito-os, porquanto ausente omissão a ser sanada

**2005.61.09.003785-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.001930-2) DESTILARIA RIO BRILHANTE S/A (ADV. SP035017 PAULO ROBERTO FARIA E ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA E ADV. SP090361 AUGUSTO ASSIS CRUZ NETO E ADV. SP137564 SIMONE FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, conheço dos embargos de declaração, vez que tempestivos, e, no mérito, rejeito-os, porquanto ausente omissão a ser sanada

**2005.61.09.005525-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.006847-1) IND/NACIONAL DE ACOS LAMINADOS INAL S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Diante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidade, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA JULGÁ-LOS PROCEDENTES para retificar a sentença de fls. 131/135, substituindo os dois últimos parágrafos, que passam a ter a seguinte redação: No presente caso, a Fazenda Nacional executa duas CDA's, uma de n. 80 3 04 002916-10, referente a tributos vencidos em 20.07.98, 10.09.98, 30.09.98, 09.10.98 e uma outra CDA de n. 80 6 04 068031-26 referente a tributo vencido em 10.08.98. Tendo em vista que referidos tributos foram lançados mediante declaração do contribuinte e o tri-buto mais recente venceu em 09.10.98, temos que se operou a prescrição, uma vez que transcorreu prazo superior a 5 anos entre a constituição do crédito e o despacho que orde-nou a citação em 09.11.2004. Outrossim, pelo acima exposto, reconheço a prescrição do débito inscrito na dívida ativa sob n. 80 3 04 002916-10 e 80 6 04 068031-26 e JULGO EXTINTO o pre-sente processo, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Conde-no a embargada em honorários advocatícios, os quais fixo em 20% do valor atualizado do débito, uma vez que houve interposição de embargos. Junte-se cópia desta sentença nos autos da execução em apenso. Levante-se eventual penhora ou depósito em dinheiro. Certifique-se o trânsito em julgado. Decorrido o prazo, archive-se. Intimem-se.

**2005.61.09.006117-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.000303-1) RIOTRAC COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP (ADV. SP185363 ROBINSON LAFAYETE CARCANHOLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Outrossim, pelo acima exposto, reconheço a prescrição parcial do débito inscrito na dívida ativa sob n. 80 4 04 057949-60, em especial os vencidos no período de 13.10.98 a 10.01.2000 para julgar EXTINTO o presente processo, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Condeno a embargada em honorários advocatícios, os quais fixo em 20% do valor atualizado do débito, uma vez que houve interposição de embargos. Junte-se cópia desta sentença nos autos da execução em apenso. Prossiga-se a execução em relação ao débito remanescente. Certifique-se o trânsito em julgado. Decorrido o prazo, archive-se. P.R.I

**2005.61.09.007129-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1101570-8) ADEMIR JOSE BRAZ (ADV. SP074623 JOSE ELIAS DAL BO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC para determinar a exclusão do em-bargante ADEMIR JOSÉ BRAZ do pólo passivo da execução fiscal n. 98.1101570-8, por ser parte ilegítima. Levante-se eventual pe-nhora que recaia sobre bem da embargante. Condeno a embarga-da em honorários advocatícios que fixo em 10% do valor do débito atualizado. Traslade-se cópia desta sentença para os autos princí-pais. P.R.I.C.

**2007.61.09.005710-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1105776-0) FUNAPI FUNDICAO DE ACO PIRACICABA LTDA (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Recebo a apelação da FAZENDA NACIONAL, no efeito devolutivo. À apelada para as contra-razões no prazo legal. Desapensem estes embargos dos autos principais. Após, subam estes autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens. Int.

## EXECUCAO FISCAL



**94.1101403-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GUILHERME B DE SOUZA) X KONCAR AUTO PECAS LTDA E OUTROS**

Pelo exposto, reconho a ocorrência de prescrição e JULGO O PROCESSO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do par. 4º, do art 40, da Lei n. 6.830/1980 c.c. art795, do CPCsme condenação em honorários advocatícios.Custas ex lege.Deixo de sujeitar a presente sentença ao duplo grau obrigatorio, tendo em vista que o valor exequendo é inferior a 60n salarios minimos, fl 44, conforme dispoe o par. 2º, do art 475, do CPC. PRI

**95.1102294-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110875 LEO MINORU OZAWA) X LOJAS AMERICANAS S/A (ADV. SP038130 IPERGNON PAULISTA DE ALMEIDA)**

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.O pagamento do crédito exequendo pelo executado e conseqüente extinção do feito, implica no reconhecimento da pretensão executiva, pelo que o executado deve arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 26, do Código de Processo Civil, razão pela qual condeno o executado em honorários e custas. Sendo que:1- Em relação aos honorários advocatícios: a execução fiscal foi ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, autarquia federal que não inclui o encargo legal de 20%, previsto no art. 1º do Decreto-lei nº. 1.025/69, nas Certidões de Dívida Ativa, devido apenas nas execuções fiscais promovidas pela União, a teor do que dispõem o artigo 1º do Decreto-lei n. 1.025/69 e a Súmula 168/TFR, assim, fixo a verba honorária em 10% do valor da condenação.2- Em relação a custas: o executado deverá arcar com o pagamento das custas do processo, no percentual de 1% do valor da causa, nos termos do art. 14, 4º da Lei nº.9.289/96, que deverá ser atualizado conforme Tabela Condenatória em Geral desta Justiça.Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro.Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

**97.1102823-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS) X METALURGICA ARJOBI LTDA E OUTRO**

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.O pagamento do crédito exequendo pelos executados e conseqüente extinção do feito, implica no reconhecimento da pretensão executiva, pelo que os executados devem arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 26, do Código de Processo Civil, razão pela qual condeno o executado em honorários e custas. Sendo que:1- Em relação aos honorários advocatícios: a execução fiscal foi ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, autarquia federal que não inclui o encargo legal de 20%, previsto no art. 1º do Decreto-lei nº. 1.025/69, nas Certidões de Dívida Ativa, devido apenas nas execuções fiscais promovidas pela União, a teor do que dispõem o artigo 1º do Decreto-lei n. 1.025/69 e a Súmula 168/TFR, assim, fixo a verba honorária em 10% do valor da condenação.2- Em relação a custas: os executados deverão arcar com o pagamento das custas do processo, no percentual de 1% do valor da causa, nos termos do art. 14, 4º da Lei nº.9.289/96, que deverá ser atualizado conforme Tabela Condenatória em Geral desta Justiça.Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro.Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

**97.1106140-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO) X MIRANTE BRASIL ENGENHARIA CONSTRUCOES E COM/ LTDA**

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.O pagamento do crédito exequendo pelo executado e conseqüente extinção do feito, implica no reconhecimento da pretensão executiva, pelo que o executado deve arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 26, do Código de Processo Civil, razão pela qual condeno o executado em honorários e custas. Sendo que:1- Em relação aos honorários advocatícios: a execução fiscal foi ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, autarquia federal que não inclui o encargo legal de 20%, previsto no art. 1º do Decreto-lei nº. 1.025/69, nas Certidões de Dívida Ativa, devido apenas nas execuções fiscais promovidas pela União, a teor do que dispõem o artigo 1º do Decreto-lei n. 1.025/69 e a Súmula 168/TFR, assim, fixo a verba honorária em 10% do valor da condenação.2- Em relação a custas: o executado deverá arcar com o pagamento das custas do processo, no percentual de 1% do valor da causa, nos termos do art. 14, 4º da Lei nº.9.289/96, que deverá ser atualizado conforme Tabela Condenatória em Geral desta Justiça.Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro.Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

**97.1107147-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X PARMETAL DISTRIBUODRA DE TITULOS E VALORES IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP056983 NORIYO ENOMURA E ADV. SP114366 SHISEI CELSO TOMA E ADV. SP082285 ISAURA AKIKO AOYAGUI)**

Recebo a apelação da FAZENDA NACIOANAL, em ambos os efeitos.À apelada para as contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região com nossas homenagensInt.

**98.1104595-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER) X PROMASTER ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP102391 JUAREZ TADEU BENA)**

Diante do exposto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade. Prossiga-se na execução.

**1999.61.09.000829-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X VALENTIM ARRAVAL (ADV. SP185363 ROBINSON LAFAYETE CARCANHOLO)**

Recebo a apelação da FAZENDA NACIONAL, em ambos os efeitos.À apelada para as contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagensInt.

**1999.61.09.004883-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X DAVI DARIO LOCACAO DE MAQUIANS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP150531 PAULO ROBERTO FREDERICI)**  
Pelo exposto, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Aplicação da Súmula nº. 168 do extinto TFR.CONDENO os executados nas custas do processo, no percentual de 1% do valor da causa, nos termos do art. 14, 4º da Lei nº.9.289/96, que deverá ser atualizado conforme Tabela Condenatória em Geral desta Justiça.Após, incontinente, intime-se os executados para pagamento das custas, no prazo de 15(quinze) dias, observando-se que as custas processuais, nos feitos de competência da Justiça Federal devem, obrigatoriamente, ser recolhidas junto à Caixa Econômica Federal, conforme determinação contida no artigo 2º da Lei nº 9.289/96 e sob o código 5762, conforme Ato Declaratório n.º 21/97, da Coordenação Geral do Sistema de Arrecadação e Cobrança. Na hipótese de não recolhimento das custas devidas, diligencie o Diretor de Secretaria para o fim de fornecer à Procuradoria da Fazenda Nacional os elementos necessários à inscrição do débito na Dívida Ativa da União, nos termos do art. 16, da Lei nº.9.289/96.Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro.Com o trânsito em julgado, ao arquivo com baixa.

**1999.61.09.005062-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X DAVI DAVIO LOCACAO DE MAQUINAS S/C LTDA (ADV. SP150531 PAULO ROBERTO FREDERICI) X JOSE DAVID CHRISTOFOLETTI (ADV. SP150531 PAULO ROBERTO FREDERICI)**  
Pelo exposto, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Aplicação da Súmula nº. 168 do extinto TFR.CONDENO os executados nas custas do processo, no percentual de 1% do valor da causa, nos termos do art. 14, 4º da Lei nº.9.289/96, que deverá ser atualizado conforme Tabela Condenatória em Geral desta Justiça.Após, incontinente, intime-se os executados para pagamento das custas, no prazo de 15(quinze) dias, observando-se que as custas processuais, nos feitos de competência da Justiça Federal devem, obrigatoriamente, ser recolhidas junto à Caixa Econômica Federal, conforme determinação contida no artigo 2º da Lei nº 9.289/96 e sob o código 5762, conforme Ato Declaratório n.º 21/97, da Coordenação Geral do Sistema de Arrecadação e Cobrança. Na hipótese de não recolhimento das custas devidas, diligencie o Diretor de Secretaria para o fim de fornecer à Procuradoria da Fazenda Nacional os elementos necessários à inscrição do débito na Dívida Ativa da União, nos termos do art. 16, da Lei nº.9.289/96.Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro.Com o trânsito em julgado, ao arquivo com baixa.

**1999.61.09.005109-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X DAVI DAVIO LOCACAO DE MAQUINAS S/C LTDA (ADV. SP150531 PAULO ROBERTO FREDERICI) X JOSE DAVID CHRISTOFOLETTI (ADV. SP150531 PAULO ROBERTO FREDERICI)**  
Pelo exposto, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Aplicação da Súmula nº. 168 do extinto TFR.CONDENO os executados nas custas do processo, no percentual de 1% do valor da causa, nos termos do art. 14, 4º da Lei nº.9.289/96, que deverá ser atualizado conforme Tabela Condenatória em Geral desta Justiça.Após, incontinente, intime-se os executados para pagamento das custas, no prazo de 15(quinze) dias, observando-se que as custas processuais, nos feitos de competência da Justiça Federal devem, obrigatoriamente, ser recolhidas junto à Caixa Econômica Federal, conforme determinação contida no artigo 2º da Lei nº 9.289/96 e sob o código 5762, conforme Ato Declaratório n.º 21/97, da Coordenação Geral do Sistema de Arrecadação e Cobrança. Na hipótese de não recolhimento das custas devidas, diligencie o Diretor de Secretaria para o fim de fornecer à Procuradoria da Fazenda Nacional os elementos necessários à inscrição do débito na Dívida Ativa da União, nos termos do art. 16, da Lei nº.9.289/96.Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro.Com o trânsito em julgado, ao arquivo com baixa.

**1999.61.09.007447-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X MARILNEY SAIPP - ME**

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se

necessário, para cancelamento do seu registro. Condene a executada no pagamento das custas e honorários os quais fixo em 10% do valor executado. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.09.000934-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA) X NOVA CINDERELA CALCADOS LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA E ADV. SP221814 ANDREZZA HELEODORO COLI)

Diante do exposto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade. Prossiga-se na execução.

**2003.61.09.002929-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA STOLF MONTAGNER PAULILLO) X VALE DAS AGUAS COUNTRY CLUBE DE TUPI E OUTROS (ADV. SP220703 RODRIGO FERNANDES GARCIA)

Diante do exposto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade. Prossiga-se na execução.

**2003.61.09.002930-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA STOLF MONTAGNER PAULILLO) X VALE DAS AGUAS COUNTRY CLUBE DE TUPI E OUTROS (ADV. SP220703 RODRIGO FERNANDES GARCIA)

Diante do exposto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade. Prossiga-se na execução.

**2003.61.09.003329-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELISA ALVES DOS SANTOS LIMA) X VALE DAS AGUAS COUNTRY CLUBE DE TUPI E OUTROS (ADV. SP220703 RODRIGO FERNANDES GARCIA)

Diante do exposto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade. Prossiga-se na execução.

**2003.61.09.006812-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO) X MIGUEL RODRIGUES FILHO

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. O pagamento do crédito exequendo pelo executado e conseqüente extinção do feito, implica no reconhecimento da pretensão executiva, pelo que o executado deve arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 26, do Código de Processo Civil, razão pela qual condeno o executado em honorários e custas. Sendo que: 1- Em relação aos honorários advocatícios: a execução fiscal foi ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, autarquia federal que não inclui o encargo legal de 20%, previsto no art. 1º do Decreto-lei nº. 1.025/69, nas Certidões de Dívida Ativa, devido apenas nas execuções fiscais promovidas pela União, a teor do que dispõem o artigo 1º do Decreto-lei n. 1.025/69 e a Súmula 168/TFR, assim, fixo a verba honorária em 10% do valor da condenação. 2- Em relação a custas: o executado deverá arcar com o pagamento das custas do processo, no percentual de 1% do valor da causa, nos termos do art. 14, 4º da Lei nº.9.289/96, que deverá ser atualizado conforme Tabela Condenatória em Geral desta Justiça. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.09.007674-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JULIANA OLIVEIRA CASTRO

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2004.61.09.007774-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X CLINICA AMALFI S/C LTDA

Pelo exposto, em virtude do ingresso com a presente ação de forma temerária por parte da FAZENDA NACIONAL, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, com relação à CDA nº 80.6.04.068000-20. Diante da contratação de advogado pela executada para contestação do débito e da ausência de pressuposto processual para o desenvolvimento válido do processo, bem como da falta de interesse de agir superveniente, em decorrência da anulação da CDA, aplico o entendimento pacificado no STJ, através da Súmula 153, para CONDENAR a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 05% (cinco por cento) do valor atualizado do débito exequendo, com fulcro nos 3º e 4º, do art. 20 do Código de Processo Civil, que no presente caso aplico em analogia à simplicidade da causa e trabalho realizado. Custas pela exequente, na forma do artigo 4º, inciso I, da Lei 9.289/96.

**2004.61.09.007780-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X DISTRIBUIDORA DE BATERIAS CARBINATTO LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA)

Recebo a apelação da FAZENDA NACIONAL em ambos os efeitos. À apelada para as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região com nossas homenagens. Int.

**2005.61.09.003946-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X AGRITEC

INDUSTRIA BRASILEIRA DE HERBICIDAS LTDA (ADV. SP094283 JOSE AUGUSTO AMSTALDEN E ADV. SP229147 MAURICIO STURION ZABOT)

Intime a executada, através de seu procurador, da devolução do prazo para embargos à execução, tendo em vista que os autos retornaram da PFN. Havendo silêncio, prossiga-se como de direito.

**2005.61.09.004430-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X ROSSI & GUIDOLIM COMBUSTIVEIS LTDA

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil com relação às CDAs números 80.6.05.081446-01, 80.2.05.042889-36 e 80.2.05.042897-46. Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Aplicação da Súmula nº. 168 do extinto TFR. Custas pela executada. Suspendo o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias com relação à CDA nº 80.6.05.081461-65 em virtude da adesão da executada a parcelamento. P.R.I.

**2006.61.09.002317-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X SEMPRE VIVA CONFECOES DE ROUPAS LTDA EPP

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e a tramitação da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Aplicação da Súmula nº. 168 do extinto TFR. CONDENO a executada nas custas do processo, no percentual de 1% do valor da causa, nos termos do art. 14, 4º da Lei nº. 9.289/96, que deverá ser atualizado conforme Tabela Condenatória em Geral desta Justiça. Após, incontinenter, intime-se a executada para pagamento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se que as custas processuais, nos feitos de competência da Justiça Federal devem, obrigatoriamente, ser recolhidas junto à Caixa Econômica Federal, conforme determinação contida no artigo 2º da Lei nº. 9.289/96 e sob o código 5762, conforme Ato Declaratório nº. 21/97, da Coordenação Geral do Sistema de Arrecadação e Cobrança. Na hipótese de não recolhimento das custas devidas, diligencie o Diretor de Secretaria para o fim de fornecer à Procuradoria da Fazenda Nacional os elementos necessários à inscrição do débito na Dívida Ativa da União, nos termos do art. 16, da Lei nº. 9.289/96. Torno sem efeito eventual penhora, oficiando-se, se necessário for, para cancelamento de seu registro. Com o trânsito, bem como após o cumprimento dos atos supra, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

**2006.61.09.003888-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X WILLIAM VIZIOLI

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. CONDENO o executado nas custas e honorários, os quais fixo em 10% do valor executado. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2006.61.09.003934-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LEONEL DUARTE ARANHA

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. CONDENO o executado nas custas e honorários, os quais fixo em 10% do valor executado. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2006.61.09.003936-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JULIO CESAR SABINO DE SOUZA

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. CONDENO o executado nas custas e honorários os quais fixo em 10% do valor executado. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

**2006.61.09.003988-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ADMAR CERVELLINI JUNIOR

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. CONDENO o executado nas custas e honorários os quais fixo em 10% do valor executado. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

**2006.61.09.007372-4** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302

PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ANTONIO FRANCISCO DE CAMPOS AMARAL  
Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. CONDENO o executado nas custas e honorários, os quais fixo em 10% do valor executado. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.09.003147-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X FERC METAL COMERCIO E IMPORTACAO DE FERRAMENTAS LTDA

Recebo a apelação da FAZENDA NACIONAL em ambos os efeitos.À apelada para as contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região com nossas homenagensInt.

**Expediente Nº 2058**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**97.1105096-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1100979-4) SANTA RUGGIA E OUTROS (ADV. SP012827 CLAUDIO MARIA CAMUZZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NIVALDO TAVARES TORQUATO)

Recebo a apelação da FAZENDA NACIOANAL, em ambos os efeitos.À apelada para as contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região com nossas homenagensInt.

**98.1104388-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1105953-0) USINA BOM JESUS S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SHIGUENARI TACHIBANA)

Diante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidade, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES.. 103/108. Intimem-se.

**1999.61.09.002574-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1106372-7) FAZANARO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP043048 JOSE CLAUDIO MARTARELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

À réplica no prazo legal.Int.

**2002.61.09.006545-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.001174-9) PROLINK CORRENTES E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP099346 MARCOS TADEU MICHAILUCA NOLLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Vistos em Inspeção.Recebo a apelação da FAZENDA NACIONAL no efeito devolutivo.À apelada para as contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagensInt.

**2003.61.09.000458-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.001071-0) PROLINK CORRENTES E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP099346 MARCOS TADEU MICHAILUCA NOLLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Vistos em Inspeção.Recebo a apelação da FAZENDA NACIONAL no efeito devolutivo.À apelada para as contra-razões no prazo legal.Desapensem estes autos da ação principal.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagensInt.

**2004.03.99.000204-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1100529-8) EMPRESA AUTO ONIBUS PAULICEIA LTDA (ADV. SP143314 MELFORD VAUGHN NETO E ADV. SP237210 BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE os presentes embargos, nos limites do art. 269,inciso I, do Código de processo civil.Deixe de arbitrar honorarios em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto lei 1025/69, percentual este que incide nas execuções fiacais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência de inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios.

**2005.61.09.008291-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.001736-4) CLINICA AMALFI S/C LTDA (ADV. SP120267 AMAURI JACINTHO BARAGATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA STOLF MONTAGNER PAULILLO)

Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS para determinar que seja excluída da certidão da dívida ativa que embasa a execução fiscal n. 2005.61.09.001736-4 o debito referente a cobrança da contribuição para o INCRA. Condene a embargada em custas e em honorários advocatícios, o qual fixo em 10% do valor do débito, tendo em vista a embargante ter sucumbido minimamente. Translade-se cópia desta sentença e dos cálculos para os autos principais (n 2005.61.09.001736-4). Com o transito, ao arquivo com baixa no registro. P.R.I.

**2007.03.99.037054-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1103767-6) CALMESCRI CALDERARIA E METALURGICA SAO CRISTOVAO LTDA (ADV. SP014756 JOSE ROBERTO CALDARI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NIVALDO TAVARES TORQUATO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal, e requeiram o que de Direito, no prazo de dez dias. Após, em face do trânsito em julgado, traslade-se cópia do v. acórdão dos embargos para a execução fiscal. Nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa-findo. Int

**2007.61.09.003589-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.001153-1) EMPRESA AUTO ONIBUS PAULICEIA LTDA (ADV. SP143314 MELFORD VAUGHN NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE os presentes embargos, nos limites do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Sem condenação em custas, conforme art. 7º da lei nº. 9.289/96. Dê-se prosseguimento à execução. Traslade-se cópia desta decisão para a execução em apenso.

**2007.61.09.003590-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.001899-0) LAERTE VALVASSORI (ADV. SP143314 MELFORD VAUGHN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC para determinar a exclusão da em-bargante LAERTE VALVASSORI do pólo passivo da execução fis-cal n. 2005.61.09.001899-0, por ser parte ilegítima. Levante-se eventual penhora que recaia sobre bem do embargante. Condeno a embargada em honorários advocatícios que fixo em 10% do valor do débito atualizado. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. P.R.I.C.

**2007.61.09.003592-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.001899-0) RAPHAEL DAURIA NETTO (ADV. SP143314 MELFORD VAUGHN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC para determinar a exclusão da em-bargante RAPHAEL DAURIA NETTO do pólo passivo da execução fiscal n. 2007.61.09.003592-2, por ser parte ilegítima. Levante-se eventual penhora que recaia sobre bem do embargante. Condeno a embargada em honorários advocatícios que fixo em 10% do valor do débito atualizado. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. P.R.I.C.

**2007.61.09.003593-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.001899-0) CARLOS FERNANDES (ADV. SP143314 MELFORD VAUGHN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC para determinar a exclusão da em-bargante CARLOS FERNANDES do pólo passivo da execução fis-cal n. 2005.61.09.001899-0, por ser parte ilegítima. Levante-se eventual penhora que recaia sobre bem do embargante. Condeno a embargada em honorários advocatícios que fixo em 10% do valor do débito atualizado. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. P.R.I.C.

**2007.61.09.003594-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.001899-0) MARIO LUIZ FERNANDES (ADV. SP143314 MELFORD VAUGHN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, e por tudo o mais o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, nos termos do artigo 267, VI do CPC para determinar a exclusão da embargante MARIO LUIZ FERNANDES do pólo passivo da execução fiscal n. 2005.61.09.001899-0, por ser parte ilegítima. Levante-se eventual penhora que recaia sobre o bem do embargante. Condeno a embargada em honorários advocatícios que fixo em 10% do valor do debito atualizado. Traslade-se copia desta sentença para os autos principais. PRIC

**2007.61.09.003595-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.001899-0) CELIA FERNANDES (ADV. SP143314 MELFORD VAUGHN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC para determinar a exclusão da em-bargante CÉLIA FERNANDES do pólo passivo da execução fiscal n. 2005.61.09.001899-0, por ser parte ilegítima. Levante-se even-tual penhora que recaia sobre bem do embargante. Condeno a embargada em honorários advocatícios que fixo em 10% do valor do débito atualizado. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. P.R.I.C.

**2007.61.09.006802-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.007122-1) FERTICAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP035982 OLIDES PENHA CASARIN E ADV. SP169490 PATRICIA ROCHA LAVORENTI PENHA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil Sem custas nem honorários uma vez que nem sequer ocorreu citação. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

**2007.61.09.007108-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.003161-0) VETEK ELETROMECANICA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Posto isso, conheço dos embargos de declaração, vez que tempestivos, e, no mérito, rejeito-os, porquanto ausente omissão a ser sanada

**2007.61.09.007239-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.000637-0) JOSE OMIR FURLAN (ADV. SP091461 MAURO AUGUSTO MATAVELLI MERCI E ADV. SP224410 ANDRÉIA TEZOTTO SANTA ROSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Vistos em Inspeção. Recebo a apelação da FAZENDA NACIONAL em ambos os efeitos. À apelada para as contrarrazões no prazo legal. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens Int.

**2008.61.09.000572-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.002365-4) TERESA MARIA FRANCO DO NASCIMENTO ME (ADV. SP119387 JEFFERSON LUIZ LOPES GOULARTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Deixo, por ora, de receber os presentes embargos, tendo em vista que a execução não está garantida, nos termos do art. 16 da LEF. Outrossim, os documentos acostados nestes autos (guias de pagamento), não se referem a CDA n.º 80.4.05.101477-07, da execução em tela. Prossiga-se na execução. Int.

**2008.61.09.003226-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.007387-0) COOPERATIVA EDUCACIONAL DE PIRACICABA (ADV. SP223499 NORBERTO DE JESUS TAVARES E ADV. SP214538 JOSE RICARDO DE ALMEIDA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de receber os presentes embargos nos termos do Art. 16, Parágrafo 1.º da LEF, tendo em vista que a execução não está garantida. Proceda-se ao pensamento destes autos à execução fiscal correspondente. Int.

**2008.61.09.003877-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.007995-3) AGRITEC IND. BRASILEIRA DE HERBICIDAS LTDA E OUTRO (ADV. SP094283 JOSE AUGUSTO AMSTALDEN E ADV. SP262632 FABIO FERNANDES MINHARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SELMA DE CASTRO GOMES PEREIRA)

Vistos em Inspeção. Deixo, por ora, de receber os embargos. Regularize o executado, no prazo de dez dias, sua representação processual trazendo aos autos procuração original, e cópia do contrato social ou eventual alteração contratual que comprove possuir o signatário da procuração poderes para representar a empresa. Int.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2001.61.09.001204-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1101827-0) PAES E FRIOS REI ARTHUR LTDA (ADV. SP086570 DJALMA PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 5 % sobre o valor da causa. Custas indevidas a teor da 7ª da Lei 9.289/96. Junte-se cópia desta aos autos principais.

**2003.61.09.008459-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.004284-8) ALBERTO MONDONI E OUTROS (ADV. SP131015 ANDRE FERREIRA ZOCCOLI E ADV. SP039166 ANTONIO VANDERLEI DESUO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Vistos em Inspeção. Recebo a apelação da FAZENDA NACIONAL, em ambos os efeitos. À apelada para as contrarrazões no prazo legal. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens Int.

**2003.61.09.008460-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.004328-2) ALBERTO MONDONI E OUTROS (ADV. SP131015 ANDRE FERREIRA ZOCCOLI E ADV. SP039166 ANTONIO VANDERLEI DESUO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Vistos em Inspeção. Recebo a apelação da FAZENDA NACIONAL em ambos os efeitos. À apelada para as contrarrazões no prazo legal. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens Int.

## **EXECUCAO FISCAL**

**94.1100449-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CASA DE CARNES LISSI LTDA (ADV. SP049405 LUIZ EDUARDO LEITE FERRAZ)

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e tramitação da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Aplicação da Súmula nº. 168 do extinto TFR.CONDENO a executada nas custas do processo, no percentual de 1% do valor da causa, nos termos do art. 14, 4º da Lei nº.9.289/96, que deverá ser atualizado conforme Tabela Condenatória em Geral desta Justiça.Após, incontinenter, intime-se a executada para pagamento das custas, no prazo de 15(quinze) dias, observando-se que as custas processuais, nos feitos de competência da Justiça Federal devem, obrigatoriamente, ser recolhidas junto à Caixa Econômica Federal, conforme determinação contida no artigo 2º da Lei nº 9.289/96 e sob o código 5762, conforme Ato Declaratório nº. 21/97, da Coordenação Geral do Sistema de Arrecadação e Cobrança. Na hipótese de não recolhimento das custas devidas, diligencie o Diretor de Secretaria para o fim de fornecer à Procuradoria da Fazenda Nacional os elementos necessários à inscrição do débito na Dívida Ativa da União, nos termos do art. 16, da Lei nº.9.289/96.Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Com o trânsito, bem como após o cumprimento dos atos supra, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

**94.1102993-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110875 LEO MINORU OZAWA) X LEYMAR COM/ DE CONFECÇÕES LTDA - ME

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. O pagamento do crédito exequendo pela executada e conseqüente extinção do feito, implica no reconhecimento da pretensão executiva, pelo que a executada deve arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 26, do Código de Processo Civil, razão pela qual condeno a executada em honorários e custas. Sendo que:1- Em relação aos honorários advocatícios: a execução fiscal foi ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, autarquia federal que não inclui o encargo legal de 20%, previsto no art. 1º do Decreto-lei nº. 1.025/69, nas Certidões de Dívida Ativa, devido apenas nas execuções fiscais promovidas pela União, a teor do que dispõem o artigo 1º do Decreto-lei n. 1.025/69 e a Súmula 168/TFR, assim, fixo a verba honorária em 10% do valor da condenação.2- Em relação a custas: a executada deverá arcar com o pagamento das custas do processo, no percentual de 1% do valor da causa, nos termos do art. 14, 4º da Lei nº.9.289/96, que deverá ser atualizado conforme Tabela Condenatória em Geral desta Justiça. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

**96.1101386-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GUILHERME B. DE SOUZA) X IRMAOS RAMBALDO LTDA E OUTRO (ADV. SP152463 EDIBERTO DIAMANTINO)

Fls. 160/185: Providencie a Secretaria as anotações na rotina processual ARDA. Defiro vista fora de Cartório pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da r. sentença de fls. 156/157.Int

**97.1105722-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X AUPI AUTOMOVEIS PIRACICABA LTDA (ADV. SP167982 EDUARDO CRISTIAN BRANDÃO)

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e tramitação da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Aplicação da Súmula nº. 168 do extinto TFR.CONDENO o executado nas custas do processo, no percentual de 1% do valor da causa, nos termos do art. 14, 4º da Lei nº.9.289/96, que deverá ser atualizado conforme Tabela Condenatória em Geral desta Justiça.Após, incontinenter, intime-se a executada para pagamento das custas, no prazo de 15(quinze) dias, observando-se que as custas processuais, nos feitos de competência da Justiça Federal devem, obrigatoriamente, ser recolhidas junto à Caixa Econômica Federal, conforme determinação contida no artigo 2º da Lei nº 9.289/96 e sob o código 5762, conforme Ato Declaratório nº. 21/97, da Coordenação Geral do Sistema de Arrecadação e Cobrança. Na hipótese de não recolhimento das custas devidas, diligencie o Diretor de Secretaria para o fim de fornecer à Procuradoria da Fazenda Nacional os elementos necessários à inscrição do débito na Dívida Ativa da União, nos termos do art. 16, da Lei nº.9.289/96.Torno sem efeito eventual penhora, bem como determino o desbloqueio dos bens mencionados a fl. 125, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento dos respectivos registros. Com o trânsito, bem como após o cumprimento dos atos supra, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

**97.1107442-7** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X JOSE ANTONIO LUCIO

Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 794, inciso I, do Código Processo Civil.Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para o



recolhimento do mandado de penhora ou cancelamento do seu registro. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, ao arquivo com baixa. S

**1999.61.09.005086-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X DAVI DAVIO LOCACAO DE MAQUINAS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP150531 PAULO ROBERTO FREDERICI) Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e tramitação da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Aplicação da Súmula n.º 168 do extinto TFR. CONDENO os executados nas custas do processo, no percentual de 1% do valor da causa, nos termos do art. 14, 4º da Lei n.º 9.289/96, que deverá ser atualizado conforme Tabela Condenatória em Geral desta Justiça. Após, incontinentem, intimem-se os executados para pagamento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se que as custas processuais, nos feitos de competência da Justiça Federal devem, obrigatoriamente, ser recolhidas junto à Caixa Econômica Federal, conforme determinação contida no artigo 2º da Lei n.º 9.289/96 e sob o código 5762, conforme Ato Declaratório n.º 21/97, da Coordenação Geral do Sistema de Arrecadação e Cobrança. Na hipótese de não recolhimento das custas devidas, diligencie o Diretor de Secretaria para o fim de fornecer à Procuradoria da Fazenda Nacional os elementos necessários à inscrição do débito na Dívida Ativa da União, nos termos do art. 16, da Lei n.º 9.289/96. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Com o trânsito, bem como após o cumprimento dos atos supra, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

**2000.61.09.007122-1** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X FERTICAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP035982 OLIDES PENHA CASARIN E ADV. SP169490 PATRICIA ROCHA LAVORENTI PENHA)

Pelo exposto, em virtude do ingresso com a presente ação de forma temerária por parte do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Ante a contratação de advogado pela parte contrária e à penhora realizada, CONDENO o exequente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa. Torno sem efeito eventual penhora, oficiando-se, se necessário for, para cancelamento de seu registro. Transitado em julgado, dê-se vista à executada para que requeira o que de direito

**2000.61.09.007583-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X JOSE CARLOS DELLA POSSA Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. CONDENO o executado nas custas e honorários os quais fixo em 10% do valor executado. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

**2001.61.09.005249-8** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP132589 FRANCISCO EVANDRO FERNANDES E ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ROSA MARIA POMPEU FERREIRA

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. CONDENO o executado nas custas e honorários, os quais fixo em 10% do valor executado. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2002.61.09.003222-4** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRACICABA (ADV. SP089768 VALERIA BRAZ ALMEIDA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS)

Pelo exposto, mantenho a sentença de fls. 73/74 pelos seus próprios fundamentos e, consequentemente REJEITO os embargos infringentes interpostos pela exequente, nos termos do 3º, do artigo 34, da Lei 6.830/80

**2003.61.09.001112-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA) X FURLAN COMERCIAL LTDA

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, e diante da ausência de contratação de advogado pelos executados, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Sem custas e sem honorários uma vez que conforme a Lei 6.830/80 a extinção se dá sem ônus para as partes. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2004.61.09.001080-8** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP170412 EDUARDO

BIANCHI SAAD) X PERSIE APARECIDA ALVES FERRAZ

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Condene a executada no pagamento das custas e honorários os quais arbitro em 10% do valor executado. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

**2004.61.09.004826-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X HIROSHI MATSUBARA & CIA LTDA

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, e diante da ausência de contratação de advogado pelos executados, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Sem custas e sem honorários uma vez que conforme a Lei 6.830/80 a extinção se dá sem ônus para as partes. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2004.61.09.004936-1** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X MARCELO RACHID ME

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. O pagamento do crédito exequendo pelo executado e conseqüente extinção do feito, implica no reconhecimento da pretensão executiva, pelo que o executado deve arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 26, do Código de Processo Civil, razão pela qual condene a executada em honorários e custas. Sendo que: 1- Em relação aos honorários advocatícios: é assente na jurisprudência que a cobrança promovida por autarquia federal não inclui o encargo legal de 20%, previsto no art. 1º do Decreto-lei nº. 1.025/69, nas Certidões de Dívida Ativa, devido apenas nas execuções fiscais promovidas pela União, a teor do que dispõem o artigo 1º do Decreto-lei n. 1.025/69 e a Súmula 168/TFR, assim, fixo a verba honorária em 10% do valor da condenação. 2- Em relação às custas: o executado deverá arcar com o pagamento das custas do processo, no percentual de 1% do valor da causa, nos termos do art. 14, 4º da Lei nº.9.289/96, que deverá ser atualizado conforme Tabela Condenatória em Geral desta Justiça. Torno sem efeito eventual penhora, oficiando-se, se necessário for, para cancelamento de seu registro. Transitado em julgado, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito.

**2004.61.09.006850-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X PAINCO IND/ E COM/ S/A (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP165417 ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA E ADV. SP207881 RENATA OCTAVIANI)

Recebo a apelação da FAZENDA NACIONAL, em ambos os efeitos. À apelada para as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagensInt.

**2006.61.09.002393-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X A. GUARI & FILHOS LTDA. - EPP

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e tramitação da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Aplicação da Súmula nº. 168 do extinto TFR. CONDENO a executada nas custas do processo, no percentual de 1% do valor da causa, nos termos do art. 14, 4º da Lei nº.9.289/96, que deverá ser atualizado conforme Tabela Condenatória em Geral desta Justiça. Após, incontinenter, intime-se a executada para pagamento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se que as custas processuais, nos feitos de competência da Justiça Federal devem, obrigatoriamente, ser recolhidas junto à Caixa Econômica Federal, conforme determinação contida no artigo 2º da Lei nº.9.289/96 e sob o código 5762, conforme Ato Declaratório nº. 21/97, da Coordenação Geral do Sistema de Arrecadação e Cobrança. Na hipótese de não recolhimento das custas devidas, diligencie o Diretor de Secretaria para o fim de fornecer à Procuradoria da Fazenda Nacional os elementos necessários à inscrição do débito na Dívida Ativa da União, nos termos do art. 16, da Lei nº.9.289/96. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Com o trânsito, bem como após o cumprimento dos atos supra, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

**2006.61.09.002604-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X INDUSTRIAS MARRUCCI LTDA (ADV. SP131879 VITOR DE CAMPOS FRANCISCO)

Recebo a apelação da FAZENDA NACIONAL, em ambos os efeitos. À apelada para as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região com nossas homenagensInt.

**2006.61.09.003918-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X PAULO CESAR MIRALDO

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. CONDENO o executado nas custas e honorários os quais fixo em 10%

do valor executado. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

**2006.61.09.004470-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X ELETRO TECNICA Q LUZ LTDA**

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e tramitação da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Aplicação da Súmula nº. 168 do extinto TFR.CONDENO a executada nas custas do processo, no percentual de 1% do valor da causa, nos termos do art. 14, 4º da Lei nº.9.289/96, que deverá ser atualizado conforme Tabela Condenatória em Geral desta Justiça.Após, incontinenter, intime-se a executada para pagamento das custas, no prazo de 15(quinze) dias, observando-se que as custas processuais, nos feitos de competência da Justiça Federal devem, obrigatoriamente, ser recolhidas junto à Caixa Econômica Federal, conforme determinação contida no artigo 2º da Lei nº.9.289/96 e sob o código 5762, conforme Ato Declaratório nº. 21/97, da Coordenação Geral do Sistema de Arrecadação e Cobrança. Na hipótese de não recolhimento das custas devidas, diligencie o Diretor de Secretaria para o fim de fornecer à Procuradoria da Fazenda Nacional os elementos necessários à inscrição do débito na Dívida Ativa da União, nos termos do art. 16, da Lei nº.9.289/96.Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Com o trânsito, bem como após o cumprimento dos atos supra, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

**2006.61.09.005041-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SILVIO LUIZ BRANCHER**

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. CONDENO o executado nas custas e honorários, os quais fixo em 10% do valor executado. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2006.61.09.005086-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FRANCISCO ESTEFANO BAJNOK FERRY**

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários, uma vez que já foram pagos. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

**Expediente Nº 2059**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.1100626-6 - IGARAPE IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110875 LEO MINORU OZAWA E PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO)**

Recebo a apelação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, em ambos os efeitos.À apelada para as contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagensInt.

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**96.1100078-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1104235-1) FEMHIL OLEODIMANICA LTDA (ADV. SP122521 CARLOS NAZARENO ANGELELI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SHIGUENARI TACHIBANA)**

Despacho de fls. 64:Intime-se a parte requerida (FEMHIL OLEODINÂMICA LTDA), através de seu advogado, nos termos do artigo 475J, da Lei 11.232/2005, do código do processo civil, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 504,81 (quinhentos e quatro reais e oitenta e um centavos). Em não havendo pagamento do débito, no prazo acima, será acrescida multa de 10% (dez por cento).Int.

**EXECUCAO FISCAL**

**96.1100223-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SHIGUENARI TACHIBANA) X FRIGORIFICO ANGELELLI LTDA (ADV. SP036482 JUELIO FERREIRA DE MOURA)**

Recebo a apelação da FAZENDA NACIONAL em ambos os efeitos.À apelada para as contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E.TRF/3.ª Região com nossas homenagens.Int.

**Expediente Nº 2060**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.09.004839-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1104022-2) MARIO MANTONI METALURGICA LTDA (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI) X FAZENDA NACIONAL**

(PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE os presentes embargos, nos limites do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Sem condenação em custas, conforme art. 7º da lei nº. 9289/96. Dê-se prosseguimento à execução. Traslade-se cópia desta decisão para a execução em apenso.

## **2ª VARA DE PIRACICABA**

**SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABADRA. ROSANA CAMPOS PAGANO J U Í Z A F E D E R A  
LBEL. CARLOS ALBERTO PILONDIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 3746**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.09.001102-9** - ROSALINA RODRIGUES MAICHAK (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

1. Manifestem-se as partes sobre o relatório sócio-econômico, no prazo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 2. Findo o prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento. Intime(m)-se.

**2000.61.09.001868-1** - MARIA APARECIDA MARCELINO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Considerando que a 8ª Turma do Egrégio TRF da 3ª Região converteu o julgamento do presente feito em diligência para que novo relatório sócio-econômico fosse realizado junto à parte autora (fls. 152), para não haver mais delongas, NOMEIO a Assistente Social - SRA. ROSELENA MARIA BASSA - com endereço na Av. Comendador Luciano Guidotti nº 166 (Centro de Pastoral), Bairro Higienópolis (no horário comercial) OU, ainda, na Av. dos Marins nº 400, apto. 13, Bloco 36, Bairro Colinas de Piracicaba (após às 18:00 horas, às 2as. 3as. e 6as. feiras), ambos em Piracicaba (SP), de sua NOMEAÇÃO, para elaboração de relatório sócio-econômico, no prazo de 30 (trinta) dias. 3. Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando os seus quesitos. 4. Intime-se, por mandado, com urgência. 5. Após a juntada do aludido relatório, expeça-se solicitação de pagamento no valor mínimo. Intime(m)-se.

**2000.61.09.004135-6** - OSMAIR BEISSMANN (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALFREDO CESAR GANZERLI)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações trazidas aos autos pelo INSS. Intime(m)-se.

**2000.61.09.006317-0** - JOSE LEME DE FARIA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações trazidas aos autos pelo INSS. Intime(m)-se.

**2002.03.99.032889-8** - ALIRIA MACHADO DE MELO (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Vistos em inspeção. 1. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial médico, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 2. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, conforme preceitua o art. 75 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. 3. Findo o prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento. Intime(m)-se.

**2005.61.09.001399-1** - LUISA RAINER MARTINS (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

1. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial médico, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 2. Findo o prazo para manifestação, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento. Intime(m)-se.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.09.002900-0** - TIAGO GONZAGA DA SILVA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões acostadas aos autos (fls. 65/66). Intime(m)-se.

#### **Expediente Nº 3764**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.1100413-1** - ALCIDES ANTONIO NOVELLO E OUTROS (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA E ADV. SP094625 ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Ante o noticiado (fls. 884/885), aguarde-se.

**95.1101949-0** - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**96.1102395-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP110416 CHRISTINA LUCAS BENASSE) X INDUSTRIAS MAQUINA D ANDREA S/A (ADV. SP080857B MARIA LUISA FERREIRA DE ASSUMPCAO)

Ante a inércia da parte ré, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Int.

**98.1101948-7** - AUREO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**1999.03.99.021641-4** - JOSE ACHILE BERTOLUCI E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**1999.03.99.022624-9** - MAURO JANGLOSSI E OUTROS (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**1999.03.99.109109-1** - IGARAPE IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

**1999.61.09.000630-3** - JOSE JOAO NOGUEIRA MENDONCA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**1999.61.09.000660-1** - DOMINGOS VITTI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**1999.61.09.003846-8** - MARTA APARECIDA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o cumprimento do julgado, no prazo de dez dias. Int.

**1999.61.09.004518-7** - LASARA ANTONIA BONFIGLIO CAZINI (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**1999.61.09.005818-2** - MARCELINA ROSA DA SILVA SANTOS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**2000.03.99.001441-0** - CLAUDIO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A Caixa Econômica Federal protocolizou manifestação que claramente se refere ao trâmite processual relativo aos embargos à execução em apenso eis que estes autos principais encontram-se suspensos em face da interposição daqueles. Assim, desentranhe-se a petição de fls. 470/475, juntando-a nos autos apensados processo n.

2004.61.09.003271-3. Fica o advogado da Caixa Econômica Federal advertido para que doravante protocolize sua manifestação utilizando o número do respectivo processo, evitando com isso o desnecessário tumulto processual. Int.

**2000.03.99.021982-1** - DJALMA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP135983 APARECIDA CONCEICAO BELTRAMIN E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**2000.03.99.022307-1** - NATAL PELEGRINI E OUTROS (ADV. SP135966 RODNEY HELDER MIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a autora SILVIA HELENA BACARIN sobre o noticiado pela Caixa Econômica Federal (fls. 243/250), no prazo de dez dias. Int.

**2000.03.99.023136-5** - SILAS JOSE DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores elencados, devem os mesmos proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Após, ao arquivo com baixa, diante da satisfação do crédito buscado nesta ação. Int.

**2000.03.99.023821-9** - ADOLFO MENDES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**2000.03.99.024215-6** - ADEMIR RODRIGUES DE MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP063271 CARLOS ELISEU TOMAZELLA E ADV. SP139228 RONALDO BATISTA DUARTE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o cumprimento do julgado, no prazo de dez dias. Int.

**2000.03.99.051602-5** - CONFECÇÕES KACYUMARA LTDA (ADV. SP061693 MARCOS MIRANDA E PROCURAD EDNA MARA DA SILVA MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

**2000.03.99.053705-3** - JOSE NOGUEIRA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, devem os mesmos proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos, bem como o referente aos honorários advocatícios; feito isso, expeça-se Alvará de Levantamento, quanto a estes. Após, ao arquivo com baixa, diante da satisfação do crédito buscado nesta ação. Int.

**2000.03.99.054958-4** - OLEGARIO LOURENCO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores elencados, devem os mesmos proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Após, ao arquivo com baixa, diante da satisfação do crédito buscado nesta ação. Int.

**2000.03.99.056628-4** - LEONTINO MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP075615 MARCELO VIEIRA FERREIRA E ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**2000.03.99.056632-6** - ANTONIO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP135983 APARECIDA CONCEICAO BELTRAMIN E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**2000.61.09.000820-1** - ANA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**2000.61.09.001458-4** - MARIA DE LOURDES DO PRADO CAMPOS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**2000.61.09.005420-0** - ANTONIA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Defiro à parte autora o prazo adicional de trinta dias para manifestação. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2000.61.09.006389-3** - ROSA DA CONCEICAO MORAIS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s)

vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**2000.61.09.006524-5** - ANGELINA PAULA DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**2001.61.09.000574-5** - ANTONIO MARIO DOS SANTOS (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO E ADV. SP128999 LUIZ MANUEL F RAMOS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES)

Ciência às partes do retorno dos autos.Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**2001.61.09.001062-5** - CELINA BARBOSA ROFDRIGUES E OUTROS (ADV. SP120040 DOUGLAS DIRCEU MEGIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Entendendo a parte autora que detém créditos em seu favor, deve peremptoriamente apresentar os cálculos nos termos dos artigos 475-B e seguintes do CPC. Para tanto, concedo o prazo de trinta dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2002.61.09.004124-9** - MARIA APARECIDA BORTOLOTTI GABRIEL (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos.Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**2002.61.09.004676-4** - VICTORIO FERNANDO SARTINI (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**2002.61.09.006138-8** - ROSALINA FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP068754 NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**2003.61.09.003654-4** - LUIZ RODRIGUES (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2003.61.09.004788-8** - IOLANDA CERRI (PROCURAD MARITA FABIANA DE LIMA BRUNELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Fls. 65/66: indefiro. Deve a parte autora, eis que é seu ônus, apresentar os cálculos discriminados que entende cabíveis, nos termos do que preceituam os artigos 614, II, e 730 do Código de Processo Civil, descabendo a remessa dos autos à contadoria ou perito. Para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2003.61.09.006113-7** - TRANSPORTADORA RODOMEU LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Nos termos do artigo 225 do Provimento COGE 64/2005, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para recolher as despesas de porte de remessa e retorno (Guia DARF - Cód. 8021 - no valor de R\$ 8,00). Intime(m)-se..

**2003.61.09.006467-9** - MARTHA ZARATIM RODRIGUES (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos.Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**2003.61.09.007464-8** - DIRCE DE MATOS DE GEA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)



Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**2003.61.09.007787-0** - ANTONIO ERLER (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**2004.61.09.000202-2** - JUAN BOSCO ZARRUK (ADV. SP012503 WLADIMIR VALLER E ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, requerendo o que de direito. No silêncio, tornem ao arquivo. Int.

**2004.61.09.000550-3** - YOLANDA SAWAI HOSHINA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**2004.61.09.000556-4** - MANUEL ALVES VIEIRA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 111/112), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

**2004.61.09.002084-0** - YOSHIKO NISHIOKA ZUTIN E OUTRO (ADV. SP106324 ANTONIO APARECIDO ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Ciência às partes do retorno dos autos.Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**2004.61.09.004202-0** - AIRTON CAMPOS NEGREIROS (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**2004.61.09.004203-2** - AIRTON CAMPOS NEGREIROS (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**2004.61.09.004209-3** - AIRTON CAMPOS NEGREIROS (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**2004.61.09.005398-4** - WILSON SATTOLO (ADV. SP076733 DARCI SILVEIRA CLETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

**2004.61.09.006724-7** - DANIEL ROMERA E OUTRO (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**2004.61.09.008033-1** - PEDRO REINALDO KOCH (ADV. SP121536 ALEXANDRE BONFANTI DE LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Ciência às partes do retorno dos autos.Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**2005.03.99.033790-6** - ANTONIO JAIDES LEME (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

**2005.61.09.004641-8** - TERESINHA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)  
Ciência às partes do retorno dos autos.Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**2005.61.09.007229-6** - COVOLAN IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP223110 LUCAS AUGUSTO PRACA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Manifestem-se as partes sobre o requerido (fls. 537/564), no prazo sucessivo de dez dias, a começar pela parte autora. Int.

**2006.61.09.003151-1** - DOMICIANO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP020760 FLAVIO BATISTA RODRIGUES E ADV. SP125082 SOLANGE NADELICE RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

**2006.61.09.003460-3** - BENJAMIN DIANO (ADV. SP239441 GUSTAVO RODRIGUES MINATEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Defiro o pedido de produção de prova testemunhal e concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, para apresentação dos respectivos rols de testemunhas. Intime(m)-se.

**2006.61.09.007506-0** - EDISON OSTI (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

**2006.61.09.007512-5** - FRANCISCO JOSE GOMES (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

**2006.61.09.007517-4** - EUCLIDES OSTI (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

**2006.61.09.007624-5** - CARLOS APARECIDO ZORZETTI (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

**2007.61.09.000054-3** - JOSE CLAUDIO PICCIRILO (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

**2007.61.09.000291-6** - LUIZ FERREIRA DE QUEIROZ (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

**2007.61.09.000957-1** - JOSE SCIORILLI (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

**2007.61.09.000980-7 - EDUARDO PATERLINI (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Indefiro o pedido de produção de prova requerido pela parte autora, sendo certo que para a prolação da sentença são suficientes as provas documentais já produzidas nos autos. Venham conclusos para sentença. Int.

**2007.61.09.003082-1 - ANA CASSIA AMARANTE (ADV. SP186216 ADRIANA VANESSA BRAGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

À réplica no prazo legal. Int.

**2007.61.09.004944-1 - EVANDRO GARCIA VIEIRA (ADV. SP162341 RODRIGO CRUAÑES DE SOUZA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)**

Recebo o recurso de apelação da parte ré (fls. 76/82) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista que a parte autora apresentou as respectivas contra-razões (fls. 84/89), subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2007.61.09.005106-0 - ODARSO ANTONIO DE SOUSA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)**

Ante o requerido pela parte autora (fl. 52), manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias. Int.

**2007.61.09.006874-5 - PEDRO DE GASPARI (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

À réplica no prazo legal. Int.

**2007.61.09.008847-1 - JAIME APARECIDO FOLEGOTI (ADV. SP153408 ANTONIO CARLOS RONCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)**

À réplica no prazo legal. Int.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.09.003271-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.001441-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X CLAUDIO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI)**

Torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado (fl. 167) e reconsidero o despacho proferido (fl. 168). Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal (fls. 170/175) em seu efeito devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF/3a. Região. Int.

**Expediente Nº 3765**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.09.004452-6 - AGENOR MOYSES (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a gratuidade. Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de concessão de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

**2008.61.09.004454-0 - COML/ DELTA PONTO CERTO LTDA (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Preliminarmente, com base no artigo 6º da Lei n.º 1.533/51 combinado com o artigo 3º da Lei n.º 4.348/64, com redação conferida pela Lei n.º 10.910/04, deverá a impetrante, em 10 (dez) dias, trazer aos autos mais uma cópia da inicial, bem como dos documentos que a acompanham, para que seja possível instruir corretamente as contrafés. Após, tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de liminar. Intime(m)-se.

**2008.61.09.004464-2 - DECIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP265995 DANIELLA DE SOUZA RAMOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a gratuidade. Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de concessão de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

**2008.61.09.005221-3 - LUIS FRANCISCO FERRAZ DO PRADO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

**2008.61.09.005262-6** - MASSAS ALIMENTÍCIAS DA ROZ LTDA (ADV. SP172978 TOMÉ ARANTES NETO) X SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS IPEM - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Posto isso, em face da incompetência do juízo, determino a remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor da Subseção Judiciária de São Paulo-SP, em caráter de urgência. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2008.61.09.005515-9** - ELISABETE APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

#### **Expediente N° 3766**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.09.009344-2** - LUBIANI TRANSPORTES LTDA (ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA E ADV. SP234573 LUIS FERNANDO GIACON LESSA ALVERS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR requerida. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão e solicitando-se-lhe as informações, a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. Publique. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.09.003018-7** - JARY DOS SANTOS (ADV. SP236862 LUCIANO RODRIGO MASSON) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR requerida para determinar que a autoridade coatora dê seguimento ao processo administrativo relativo ao pedido de aposentadoria do impetrante Jary dos Santos (NB 144.629.900-4) analisando e, conseqüentemente, conceda o benefício consoante determina a lei e desde que cumpridos os demais requisitos legais para tanto. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe desta decisão para cumprimento imediato. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. P.R.I.

**2008.61.09.004250-5** - STABRA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR requerida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.09.004462-9** - ELZO APARECIDO ALBERGONI (ADV. SP265995 DANIELLA DE SOUZA RAMOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR requerida para determinar que a autoridade coatora dê seguimento ao recurso administrativo em questão remetendo-o à competente instância julgadora. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações, a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. P.R.I.

**2008.61.09.004658-4** - ANTONIO PASSARELI FILHO (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR requerida para determinar que a autoridade coatora manifeste-se acerca da possível revisão de decisão que negou a concessão do benefício previdenciário postulado, conforme os ditames do artigo 305, 3º do Decreto n.º 3.048/99, bem como que em sendo mantida a decisão dê seguimento imediato ao recurso administrativo interposto remetendo-o à competente instância superior para reanálise e devido julgamento. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações, a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. P.R.I.

**2008.61.09.005006-0** - JANDIRA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR requerida para determinar que a autoridade coatora dê seguimento ao recurso administrativo em questão remetendo-o à competente instância julgadora. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações, a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. P.R.I.

#### **Expediente N° 3767**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.09.008098-8** - VICENTE FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)  
Posto isso, pelas razões já expendidas (fls. 81/83), INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA e determino que seja intimado com urgência o Dr. Carlos A. Rocha a fim de que esclareça conclusivamente as informações relativas à coluna lombar do autor. Após, dê-se vista às partes e venham conclusos para sentença. P.R.I.

**2008.61.09.004646-8** - EDISON APARECIDO BARBOSA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Posto isso, CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social reconheça como especial o labor cumprido nos períodos compreendidos entre de 17.08.1977 a 14.04.1980, 21.09.1981 a 31.05.1986 e de 01.07.1988 a 31.12.1993 e conceda o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 143.932.703-0) ao autor Edison Aparecido Barbosa consoante determina a lei e desde que preenchidos os requisitos exigidos para tanto. Cite-se. P. R. I.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2008.61.09.005102-6** - ILDA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP259841 JULIANA CAROLINE STELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, NEGÓ a antecipação de tutela requerida. Sem prejuízo, defiro a produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA (celular 9716-3216), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Manifeste(m)-se as partes, no prazo legal, indicando os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito para fornecer a data em que deverá o(a) autor(a) comparecer à perícia médica, certificando nos autos. Após, intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer à Av. Conceição n.º 350, Vila Rezende, nesta cidade, para ser submetida ao exame médico. Com a juntada do respectivo laudo e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Cite-se. P.R.I.

### **3ª VARA DE PIRACICABA**

**TERCEIRA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR MMº. Juiz Federal DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA MMº. Juiz Federal Substituto HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA Diretor de Secretaria\***

**Expediente Nº 1334**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.09.003578-4** - LUCI TEREZINHA DIAS BARBOSA (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Antes do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, indeferindo todos os pedidos formulados pela parte autora na peça inicial. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Tendo em vista que os pedidos formulados pela parte autora foram julgados improcedentes, condeno-a ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios ora fixados, em favor da CEF, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Fica suspensa a condenação, em face do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita (fl. 85), nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Pelo mesmo motivo (sucumbência da parte autora), considero prejudicada a fundamentação que autorizou a parcial concessão de medida liminar em favor da parte autora, revogando a decisão de fls. 97-98. Transitada em julgado a presente sentença, proceda a Secretaria a conversão dos valores depositados nos autos em favor da Caixa Econômica Federal, a fim de que sejam abatidos dos valores devidos pela parte autora de seu financiamento habitacional. Após, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.005118-0** - ELITON FRANCISCO JACINTO (ADV. SP073183 GUARACI DE PAULA PEREIRA BIANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Primeiramente, defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Tendo em vista o valor atribuído à causa, converto o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. (...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico DR. DR. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial. Já tendo a parte autora apresentado seus quesitos na petição inicial (fl. 13), faculto ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A parte autora é

portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 05 de NOVEMBRO de 2008, às 17:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, devendo sua contestação estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que cancelou o benefício requerido pela parte autora. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. P. R. I.

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.09.011474-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ADEMIR NOGUEIRA LEAL (ADV. SP261738 MAURO SERGIO DE FREITAS) X ELIANE CRISTINA FORNI LEAL (ADV. SP071802 OSWANI FRANCISCO)

D E C I S Ã O Em sede de alegações finais, manifestou-se o Ministério Público Federal pela concessão de liberdade provisória à ré Eliane Cristina Forni Leal, ao argumento de que, dado o único antecedente criminal que registra, e o tempo que se encontra provisoriamente detida, milita em seu favor a presunção do restabelecimento da ordem público, e da pouca probabilidade de reiteração de atos criminosos de sua parte (fls. 358-359). Acolho, in totum, as razões firmadas pelo Ministério Público Federal. Com efeito, dado o tempo em que a acusada se encontra provisoriamente presa, e o isolado registro criminal antecedente que possui, torna-se lícito presumir, tal como o fez o Ministério Público Federal, que tenham sido demovidos eventuais ímpetus criminosos de sua parte. De mais a mais, acaso condenada, não entrevejo a presença dos requisitos ensejadores da manutenção de sua prisão cautelar. O mesmo não pode ser firmado, por ora, em face do co-réu Ademir Nogueira Leal, pois, como bem lembrado pelo Ministério Público Federal, sua situação pessoal é diversa, em especial em face do maior número de registros criminais anteriores que ostenta. Ante o exposto, CONCEDO liberdade provisória à acusada Eliane Cristina Forni Leal, nos termos do artigo 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, mediante compromisso de comparecer perante a autoridade, todas as vezes que for intimado, de não mudar de endereço e cidade sem autorização judicial e de não se ausentar da cidade onde reside, por mais de oito dias, sem comunicação ao Juízo. Expeça-se o alvará de soltura, colocando-se a acusada imediatamente em liberdade, se não tiver que permanecer presa por outro motivo. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Na sequência, vista à defesa dos réus, para apresentação de alegações finais.

#### **INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.09.003478-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.011474-3) BANCO ITAU S/A (ADV. SP214490 DANIEL SOUZA VOLPE) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decidirei sobre o presente incidente quando da prolação da sentença no processo principal. Cientifiquem-se as partes. Após, apensem-se aos autos da Ação Penal Pública nº 2007.61.09.011474-3, antes de sua conclusão para sentença. Intimem-se e cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**DR. PAULO ALBERTO SARNO** Juiz Federal - **DR. EDEVALDO DE MEDEIROS** Juiz Federal Substituto - **Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI** Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 2392**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.1200754-0** - JOSE CABRERA FRANDOLISSE E OUTROS (ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR D DA COSTA)

Fl. 407: Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo concedido sem manifestação conclusiva, retornem os autos ao arquivo. Int.

**95.1203145-0** - ALZIRA VIEIRA PEREZ (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Fl. 168: Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo concedido sem

manifestação conclusiva, retornem os autos ao arquivo. Int.

**96.1202392-1** - ROSELI FERMINO E OUTROS (ADV. SP067795 LUIZ CARLOS SGARBI MARCOS E ADV. SP137463 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA)

1) Cumpra a secretaria o item 01 da decisão de fl. 412, abrindo vista dos autos a União Federal. 2) Ciência às partes acerca do traslado de cópias da sentença proferida nos embargos à execução de nº 2004.61.12.008235-0, bem como da certidão de trânsito em julgado (fls. 415/418). Int.

**97.1205476-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1205474-8) COOPERATIVA AGRARIA DE CAFEICULTORES DA ZONA DE LUCELIA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VALERIA F. IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Ofício da CEF-Caixa Federal de fls. 266/270: Dê-se vista ao INSS quanto à conversão em renda efetivada. Prazo: 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Int.

**97.1208223-7** - FATIMA DAS GRACAS DE OLIVEIRA SABINO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP160824 ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F. IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Não tendo havido manifestação da parte no sentido da execução, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**98.1200262-6** - CARLOS ROBERTO XAVIER GUERRA E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

1) Fls. 283/284: Defiro. Proceda a secretaria às anotações necessárias. 2) Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e da guia de depósito judicial de fls. 286/287, em especial, quanto a satisfação do débito exequiêndo. Na hipótese de concordância do patrono autor, determino a expedição do competente alvará de levantamento. Uma vez levantados os valores devidos à parte autora, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

**1999.61.12.002574-4** - SEBASTIAO JUVENAL PEREIRA NETO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP128916 GIMBERTO BERTOLINI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Reconsidero a decisão de folha 275. Petição de folhas 273/274:- Indefiro. À folha 259 dos autos está demonstrado que o postulante sacou R\$19,32 junto à Ré. Para valores menores do que R\$100,00, a Lei 10.555/02, artigo 1º, parágrafo 1º, dispõe que a adesão, quando se tratar de valor igual ou inferior a R\$100,00, se dá pelo recebimento. Assim, não há falar em termo de adesão. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2000.61.12.007775-0** - JOAO MIGUEL E OUTROS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Manifeste-se a parte autora acerca da petição e cópia da guia de depósito judicial de fl. 246 (referente aos honorários advocatícios). Em sendo ratificado o valor devido pelo patrono autor, determino à expedição do competente alvará de levantamento. Uma vez levantado o valor do crédito devido, determino o acautelamento dos autos, em arquivo findo, devendo a secretaria observar às cautelas de praxe. Int.

**2003.61.12.004977-8** - GRUPO EDUCACIONAL ESQUEMA LTDA S/C (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF E PROCURAD BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS)

Fl. 166: Determino o arquivamento dos autos devendo a secretaria observar às cautelas de praxe. Int.

**2003.61.12.010688-9** - ANNA MORALLES DE OLIVEIRA (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E ADV. SP212823 RICARDO DOS ANJOS RAMOS E ADV. SP197960 SHEILA DOS REIS ANDRÉS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fl. 154: Ciência à parte autora acerca da informação prestada pela Agência da Previdência Social. Prazo: 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, em não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.12.004927-5** - PEDRO MITIYOSSI KAWAGUCHI E OUTRO (ADV. SP102280 MARCELO FLAVIO JOSE

DE S CEZARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 130 e da planilha de cálculos apresentados pelo representante legal da CEF às fls. 87/121, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a(s) parte(s) autora(s) se manifeste(m) acerca da(s) guia(s) de levantamento(s) acostado(s) à(s) fl(s). 124/129, requerendo o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Na hipótese de eventual concordância expressa formulada(s) pela(s) parte(s) autora(s), quanto aos valores apresentados, determino a(s) expedição(ões) do(s) competente(s) alvára(s) de levantamento(s), compreendendo o valor principal e honorários. Divergentes os cálculos apresentados, determino nova vista dos autos à CEF. Após o(s) levantamento(s) do(s) valor(es) devido(s) à(s) parte(s) autora(s), determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

**2007.61.12.000845-9** - ODETE FERREIRA DA SILVA ROZENDO (ADV. SP246943 ANGELICA CAMPAGNOLO BARIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 137, abra-se vista dos autos a parte autora para que manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e da guia de depósito judicial acostadas às fls. 112/133 e 134/136. Silente a parte autora, arquivem-se os autos. Uma vez ratificado pelo patrono autor o valor da guia de depósito judicial acostada à fl. 136, determino à expedição do competente alvará de levantamento devido a parte autora. Após o levantamento do alvará supramencionado, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**94.1203655-8** - TEREZA DE JESUS STABILI E OUTRO (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO NAKMAURA MAZZARO)

Fl. 131: Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo concedido sem manifestação conclusiva, retornem os autos ao arquivo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.12.008235-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1202392-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X LUIS CARLOS LOPES (ADV. SP137463 LUIZ CARLOS LOPES)

Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 91, requeira aparte embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entender de direito. Silente a Procuradoria da CEF, determino o desapensamento dos presentes embargos e posterior remessa dos autos ao arquivo findo, devendo a secretaria observar às cautelas de praxe. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.1202659-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X FABIANO GOMES FERNANDES

Folha 154: Defiro o desentranhamento dos documentos de folhas 6/39, mediante substituição por cópia. Após, tendo em vista o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa findo. Intime-se.

#### **Expediente Nº 2402**

#### **ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA**

**2007.61.12.012054-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CLIPS INTERNET PROVIDORA DE SERVICOS LTDA EPP E OUTROS

Desentranhem-se os documentos requeridos pela CEF-Caixa Federal, mediante a substituição por cópias autenticadas e recibo nos autos. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento das diligências, conforme requerido. Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2005.61.12.005697-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X EDUARDO SOARES SANTOS

Fls. 37/38: Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 39, defiro o desentranhamento dos documento aludidos pela Procuradoria da CEF, através de substituição por cópias legíveis. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para que o representante legal da CEF, compareça à Secretaria da 1ª Vara Federal, para proceder a retirada das cópias requeridas, mediante aposição de recibo nos autos. Silente o representante legal da CEF no prazo concedido ou com a retirada dos documentos solicitados, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

**2005.61.12.005703-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X GILBERTO VIEIRA ROCHA

Fls. 34/35: Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 36, defiro o desentranhamento dos documento aludidos pela Procuradoria da CEF, através de substituição por cópias legíveis. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para que o



representante legal da CEF, compareça à Secretaria da 1ª Vara Federal, para proceder a retirada das cópias requeridas, mediante aposição de recibo nos autos. Silente o representante legal da CEF no prazo concedido ou com a retirada dos documentos solicitados, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

**2005.61.12.007281-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X FERNANDO CESAR ESPINDOLA FERNANDES

Fl. 54: Concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, para que o representante legal da CEF compareça à Secretaria da 1ª Vara Federal, no intuito de retirar às cópias aludidas, mediante aposição de recibo nos autos. Silente o representante legal da CEF no prazo concedido ou com a retirada das cópias solicitadas, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

**2006.61.12.003650-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X EMANUEL DA SILVA ROSA

Fl. 59-verso: Em face do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, requeira a CEF-Caixa Federal, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.1200749-3** - APARECIDA TEODORO (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F.IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Fls. 135/165: Manifeste-se a parte autora acerca das informações prestadas pela Procuradoria do INSS. Prazo: 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, silente a parte autora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**94.1201077-0** - DORIVAL PAZINE E OUTROS (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS RICARDO SALLES)

Fl. 298: Em face do informado, aguarde-se neste feito por nova comunicação da Agência da Previdência Social. No silêncio, manifeste-se a demandante em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

**96.1200358-0** - JOSE CARLOS PACHECO E OUTROS (ADV. SP093149 JOAQUIM ELCIO FERREIRA E ADV. SP114003 SILVIA HELENA FERREIRA DE FARIA NEGRAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Folhas 556/557: Vista à parte autora pelo prazo de 5 dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intime-se.

**96.1204816-9** - COMERCIO DE ESCAPAMENTOS IPIRANGA LTDA (ADV. SP089900 JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP050222 GELSON AMARO DE SOUZA)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**96.1205175-5** - JUNIOR APARECIDO TAGLIALENHA E OUTROS (ADV. SP094358 MARIA LAURA DARCE PINHEIRO DIB E ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO E ADV. SP249539 REGINA CARDOSO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS)

Petição da União de fls. 474/480: Manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito, em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**97.1200110-5** - MARIA LUCIA BASTOS PEREIRA (ADV. SP113261 ADALBERTO LUIS VERGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fls. 187/190: Ciência às partes acerca da decisão exarada nos autos de agravo de instrumento interposto junto ao STF. Requeira a parte interessada, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Int.

**97.1204071-2** - ANTONIO DOS SANTOS ANDRADE ME (PROCURAD DR. ORACIO CASSIANO NETO E ADV. SP145902 SIMONE DE ARAUJO ALONSO ALVES E ADV. SP071401 WAGNER ALONSO ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121739 MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO)

Em face da certidão de fl. 210 retro, cumpra a parte autora a r. decisão de fl. 210. Nada sendo requerido determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

**97.1208186-9** - JOSE CARLOS DE CARVALHO WHITAKER E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO

FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA)

Folhas 353/421: Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intime-se.

**98.1201518-3** - AUREA DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121739 MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO)

Fls. 119/121: Tendo em vista o informado pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, cumpra a autora o determinado à fl. 117, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

**98.1206678-0** - SIDNEY EUKO (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Folhas 254/256: Vista à parte autora pelo prazo de 5 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intime-se.

**1999.61.12.000958-1** - JOSE AFONSO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP089900 JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR E ADV. SP090709 FABIO CRISTIANO GENSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Considerando o trânsito em julgado da sentença dos embargos à execução (feito nº 2004.61.12.006702-5) libero da constrição judicial o depósito efetuado para fim de garantia em favor de Osvaldo Alves da Silva e Osvaldo Alves da Silva Junior. Oficie-se à Ré dando conta desta liberação para que tome as providências cabíveis, informando a este Juízo. O pagamento deverá ser feito pelos meios regulares, ou seja, com a apresentação junto às agências de documentação demonstrando o enquadramento em qualquer das hipóteses do artigo 20 da Lei nº 8.036, de 10.05.90, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, uma vez que resta inviável a verificação do direito ao saque neste processo. Não se enquadrando em hipótese de saque, deverá permanecer na conta vinculada até que o titular atenda aos requisitos, desde logo remetendo-se as partes às vias ordinárias para solução de qualquer pendência quanto ao assunto. Determino, ainda, a liberação da importância de R\$ 1.219,47 relativa aos honorários advocatícios, em favor do advogado da parte autora, Dr. João Emílio Zola Junior, OAB nº. 89.900. Caberá à agência pagadora a devida correção dos depósitos e a retenção do Imposto de Renda, quando houver. Uma vez tomadas as providências de liberação, arquivem-se os autos, com baixa findo. Intimem-se.

**1999.61.12.008105-0** - JOAO CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP115997 MARIA ISABEL ORLATO SELEM E ADV. SP136782 JOAO ALEXANDRE DE AVILA E ADV. SP115997 MARIA ISABEL ORLATO SELEM E ADV. SP135988 GISLAINE VALENTIM DE CASTRO VENEZIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**1999.61.12.010133-3** - ALTINO JOSE BATISTA E OUTROS (ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE E ADV. SP242125 THIAGO CRISTIANO GENSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fl. 373: Manifeste-se a CEF-Caixa Federal, requerendo o que de direito, em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2001.61.12.008099-5** - MARILDA GENI AFONSO BERTOCCO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fl. 148: Em face da alegação firmada pela parte autora, defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo concedido in albis determino o acautelamento dos autos em arquivo. Int.

**2002.61.12.004135-0** - LUCIA HELENA MENDES DE LIMA (ADV. SP128077 LEDA MARIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Não tendo havido manifestação da parte no sentido da execução, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**2004.61.12.008100-9** - NIVALDO DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Sobre as petições e documentos acostados às fls. 96/102 e 104/105, manifeste-se a parte autora, em especial, acerca da guia de depósito judicial de fl. 105 e do pleito de extinção formulado pelo representante legal da CEF. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente a parte interessada no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

**2005.61.12.005206-3** - ROBERTO KOJI TAKIGUCHI E OUTRO (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E ADV. SP212823 RICARDO DOS ANJOS RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 56 requeira a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entender de direito. Decorrido o prazo concedido in albis, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

**2006.61.12.000397-4** - ANA CRISTINA GUASI ESCOBOSA E OUTRO (ADV. SP102280 MARCELO FLAVIO JOSE DE S CEZARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)  
Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 125, abra-se vista dos autos a parte autora para que manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e das guias de depósitos judiciais acostadas às fls. 121/125. Silente a parte autora, arquivem-se os autos. Uma vez ratificado pelo patrono autor os valores das guias de depósitos judiciais mencionadas, determino às expedições dos competentes alvarás de levantamentos devidos as partes autoras. Após os levantamentos dos alvarás supramencionados, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

**2006.61.12.001282-3** - SILVIO MORI JUNIOR (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 52 requeira a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entender de direito. Decorrido o prazo concedido in albis, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

**2007.61.12.007880-2** - MARTA VOGL (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Fl. 45: Defiro o pleito de suspensão do feito requerido pela parte autora. Aguarde-se os autos por provocação no arquivo sobrestado. Int.

**2007.61.12.008859-5** - FORTUNATO BORRO ZORZATTO (ADV. SP201342 APARECIDO DE CASTRO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fl. 97: Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 98, defiro o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a petição inicial, mediante substituição por cópias que integrarão o mesmo lugar dos documentos desentranhados, constado na certidão de desentranhamento a ser elaborado pela secretaria, conforme determina os artigos 177 e 178 do Provimento COGE de nº 64/2005. Concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, para que a parte autora providencie às cópias dos documentos originais a serem substituídos. Silente, arquivem-se os autos observando às cautelas de praxe. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.1204833-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X JOAO AMERICO GUIRAO ME E OUTROS  
Fl. 122: Defiro. Determino o acautelamento do feito em arquivo sobrestado, no aguardo de manifestação da parte exequente, quanto a localização de bens passíveis de constrição judicial. Int.

**2000.61.12.006352-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X NELSON NOBORU HORIMOTO  
Requeira a CEF-Caixa Federal, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito, em termos de prosseguimento, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do artigo 791, III, do CPC. Int.

#### **Expediente Nº 2420**

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.12.008294-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X ONOFRE RAFAEL BATISTA (ADV. SP103410 MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORA)  
Fl. 82: Defiro o pleito formulado pelo representante legal da CEF. Determino o acautelamento dos autos em arquivo sobrestado, no aguardo de eventual provocação. Int.

**2005.61.12.005700-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X ADELSON SANTOS DE CASTRO  
Fl. 42: Concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, para que o representante legal da CEF compareça à Secretaria da 1ª Vara Federal, no intuito de retirar às cópias aludidas, mediante aposição de recibo nos autos. Silente o representante legal da CEF no prazo concedido ou com a retirada das cópias solicitadas, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

**2005.61.12.005710-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO

E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X PEDRO APARECIDO SILVA

Fl. 50: Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 71, concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, para que o representante legal da CEF compareça à Secretaria da 1ª Vara Federal, no intuito de retirar às cópias aludidas, mediante aposição de recibo nos autos. Silente o representante legal da CEF no prazo concedido ou com a retirada das cópias solicitadas, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

**2005.61.12.005754-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X ARILDO CESAR CHEZLACKI JUNIOR

Fl. 42: Concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, para que o representante legal da CEF compareça à Secretaria da 1ª Vara Federal, no intuito de retirar às cópias aludidas, mediante aposição de recibo nos autos. Silente o representante legal da CEF no prazo concedido ou com a retirada das cópias solicitadas, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

**2005.61.12.005758-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X JORGE ALBERTO CHRISTOVAM E OUTRO

Fl. 38: Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 47, concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, para que o representante legal da CEF compareça à Secretaria da 1ª Vara Federal, no intuito de retirar às cópias aludidas, mediante aposição de recibo nos autos. Silente o representante legal da CEF no prazo concedido ou com a retirada das cópias solicitadas, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.1203331-1** - DEOCLECIANO ALVES RODRIGUES (ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Fls. 120/122: Tendo em vista as alegações do INSS, por ora, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**95.1201047-0** - ALAIDE ROQUE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL E ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DOCIRAN VAN MARSEN FARENA)

Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a determinação de fl. 1073, analisando em conjunto com o teor da guia de depósito judicial acostada à fl. 1075. Silente a parte interessada, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

**96.1203480-0** - FLORIANO DE FREITAS ASSUMPCAO (PROCURAD ELIANE CALVO-OAB SP127500) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Intimen-se.

**96.1203641-1** - JOAO BATISTA MOLERO ROMEIRO E OUTROS (ADV. SP114003 SILVIA HELENA FERREIRA DE FARIA NEGRAO E ADV. SP093149 JOAQUIM ELCIO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ofício e documentos de fls. 384/431: Em face das informações prestadas pelo Banco do Brasil, manifestem-se os autores, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Fls. 382/383: Prejudicada a apreciação, haja vista o comunicado do Banco do Brasil. Int.

**97.1206689-4** - ROBERTO BELTRAO DA SILVA (ADV. SP075522 WALDYR BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Folha 311-verso: Por ora, concedo ao Exequente prazo de dez dias para trazer aos autos cálculo atualizado do débito e de documentos comprobatórios da existência de bens em nome do Executado. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2002.61.12.000436-5** - ANTONIO ROBERTO RASERA E OUTRO (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e documentos acostados às fls. 202/205, em especial, quanto ao pleito de extinção formulado pelo representante legal da CEF. Decorrido o prazo concedido, sem manifestação conclusiva, determino o acautelamento dos autos em arquivo. Int.

**2002.61.12.003480-1** - ARLINDA FERREIRA DE LIMA ANDRADE (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO A. VASCONCELOS E PROCURAD LEONARDO SILVA VIEIRA)

Tendo transcorrido o prazo para o INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 730, do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.12.010764-0** - ERNESTO ESALTINO DE JESUS (PROCURAD ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Não tendo havido manifestação da parte no sentido da execução, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**2004.61.12.000286-9** - CICERO HERMINIO DE CARVALHO (ADV. SP109951 ADEMIR DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Folhas 245/247:- Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, requerendo o que de direito. No silêncio arquivem-se os autos. Intime-se.

**2004.61.12.005183-2** - PERCIVAL CAMILO DE SOUZA (ADV. SP198846 RENATA CARDOSO CAMACHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Folha 96: Arbitro os honorários da Ilustre Advogada no valor máximo constante da Tabela I do Anexo I da resolução nº 558/2007 do egrégio Conselho da Justiça Federal. Forneça a Procuradora os dados necessários para requisição do valor. Após, expeça-se o necessário. Oportunamente arquivem-se os autos. Intime-se.

**2006.61.12.002250-6** - VERA LUCIA SIMOES OJEDA (ADV. SP121520 ROBERTO JUVENCIO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

1) Fls. 70/71: Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 57 retro, cumpra a secretaria o tópico final da sentença proferida às fls. 47/55, requisitando o pagamento de verba honorária devida ao defensor dativo (fl. 21), no valor mínimo constante na tabela do Egrégio Conselho da Justiça Federal. 2) Fls. 72/73: Diante da informação da parte autora quanto ao pagamento do débito exequendo, após o levantamento da verba honorária devida ao patrono do autor, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

**2006.61.12.002292-0** - JUVENILDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS E ADV. SP113423 LUCIANE GALINDO CAMPOS BANDEIRA E ADV. SP230309 ANDREA MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Em face do trânsito em julgado (fl. 111), requeira a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, em termos de prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.12.010649-4** - CIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO EST DE SAO PAULO - CDHU (ADV. SP113261 ADALBERTO LUIS VERGO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IRAPURU X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 184: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 06 (seis) meses. Aguarde-se os autos, em arquivo sobrestado, eventual manifestação da parte autora. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2000.61.12.005151-6** - TEREZA DE JESUS STABILE E OUTRO (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Deixo de apreciar o teor da petição de fls. 230/240, em face da informação de pagamento em nome do beneficiário ROSALVO GOMES DA SILVA, acostado na cópia do extrato de pagamento de fl. 221, bem como da certidão de trânsito em julgado de fl. 241. Determino, então, o acautelamento dos autos em arquivo findo, devendo a secretaria observar às cautelas de praxe. Int.

**2001.61.12.002125-5** - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Fl. 139: Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias conforme requerido pela parte autora. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado no agurardo de eventual provocação. Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2007.61.12.000012-6** - BENEDITO VIEIRA DANIEL (ADV. SP182909 FERNANDO ALBERTI AFONSO E ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.12.005760-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X MARCOS ANTONIO DE MARIA ME E OUTROS

Fl. 40: Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 55, concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, para que o representante legal da CEF compareça à Secretaria da 1ª Vara Federal, no intuito de retirar às cópias aludidas, mediante aposição de recibo nos autos. Silente o representante legal da CEF no prazo concedido ou com a retirada das cópias solicitadas, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.12.006804-9** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK) X UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE (ADV. SP037482 MANOEL DA SILVA FILHO E ADV. SP123623 HELOISA HELENA B P DE O LIMA)

Ante a inércia da requerida, manifeste-se a requerente (Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo) no prazo de cinco dias. Silente, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

#### **Expediente Nº 2439**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.12.005728-7** - SATIKO DOBASHI RODRIGUES (ADV. SP224978 MARCELO CICERELLI SILVA E PROCURAD MARCYUS A.L.ALMEIDA OAB/SP 209.946) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

A fim de adequar a pauta deste Juízo, redesigno a audiência para o dia 30 de Setembro de 2008, às 15:10 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas.

**2005.61.12.006368-1** - ROSA ELISA PIVOTTO BESSEGATO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

A fim de adequar a pauta deste Juízo, redesigno a audiência para o dia 16 de Setembro de 2008, às 15:10 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas.

**2005.61.12.010918-8** - VALDIRENE DA SILVA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

A fim de adequar a pauta deste Juízo, redesigno a audiência para o dia 16 de Setembro de 2008, às 14:30 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas.

**2005.61.12.011004-0** - ANTONIO SOTOITI KURAUTI (ADV. SP209946 MARCYUS ALBERTO LEITE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

A fim de adequar a pauta deste Juízo, redesigno a audiência para o dia 09 de Setembro de 2008, às 15:50 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas.

**2006.61.12.000547-8** - BENEDITO EMIDIO DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

A fim de adequar a pauta deste Juízo, redesigno a audiência para o dia 16 de Setembro de 2008, às 15:50 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas.

**2006.61.12.001787-0** - HELENA APARECIDA TERRIN (ADV. SP043507 SILVANO FLUMIGNAN E ADV. SP050216 JANE GOMES FLUMIGNAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

A fim de adequar a pauta deste Juízo, redesigno a audiência para o dia 11 de Setembro de 2008, às 14:30 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas.

**2006.61.12.001965-9** - NADIR DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

A fim de adequar a pauta deste Juízo, redesigno a audiência para o dia 11 de Setembro de 2008, às 15:10 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas.

**2006.61.12.004559-2** - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

A fim de adequar a pauta deste Juízo, redesigno a audiência para o dia 04 de Setembro de 2008, às 14:30 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas.

**2006.61.12.007704-0** - ARLINDO CAGNIN (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

A fim de adequar a pauta deste Juízo, redesigno a audiência para o dia 09 de Setembro de 2008, às 15:10 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas.

**2006.61.12.012036-0** - JONAS RAMOS ALVES (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

A fim de adequar a pauta deste Juízo, redesigno a audiência para o dia 02 de Outubro de 2008, às 15:50 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas.

**2006.61.12.012109-0** - CICERO PORFIRIO ALVES (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

A fim de adequar a pauta deste Juízo, redesigno a audiência para o dia 02 de Outubro de 2008, às 14:30 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas.

**2006.61.12.012923-4** - GERALDO GUINI (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

A fim de adequar a pauta deste Juízo, redesigno a audiência para o dia 04 de Setembro de 2008, às 15:50 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas.

**2007.61.12.003209-7** - FRANCISCA DE SOUZA LIMA (ADV. SP239331 FRANCISCO FERNANDES E ADV. SP145541 AMILTON ALVES LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

A fim de adequar a pauta deste Juízo, redesigno a audiência para o dia 04 de Setembro de 2008, às 15:10 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas.

**2007.61.12.003878-6** - CESAR RICARDO BARJAS DO AMARAL (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

A fim de adequar a pauta deste Juízo, redesigno a audiência para o dia 30 de Setembro de 2008, às 14:30 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas.

**2007.61.12.007113-3** - MARIA ROSA LANES LIRA (ADV. SP240878 RENATA PAVONI VANTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

A fim de adequar a pauta deste Juízo, redesigno a audiência para o dia 11 de Setembro de 2008, às 15:50 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2008.61.12.002817-7** - DALVA APARECIDA DE PINHO MARTINS (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A fim de adequar a pauta deste Juízo, redesigno a audiência para o dia 30 de Setembro de 2008, às 15:50 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.12.003967-5** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

A fim de adequar a pauta deste Juízo, redesigno a audiência para o dia 09 de Setembro de 2008, às 14:30 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas.

#### **Expediente Nº 2440**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.12.000449-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.007271-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X BRAZELINA MARIA DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP127384 CLAUDINEI ALVES FARIA E ADV. SP159160 SAMUEL SEBASTIÃO MAGALHÃES)

Fl. 54: Deixo de apreciar, tendo em vista o pedido de levantamento a ser realizado nos autos principais, que está sendo providenciado. Com o trânsito em julgado, desapense-se este feito, e, após, archive-se, com baixa-findo. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2008.61.12.005074-2** - MARIA CLARICE MAGALHAES DA SILVA (ADV. SP162926 JEFFERSON FERNANDES NEGRI E ADV. SP241408 ALINE LETICIA IGNACIO MOSCHETA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Intime-se pessoalmente a autora para que proceda ao recolhimento das custas processuais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, III, par. 1º, do Código de Processo Civil. Intime-se.

### **3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1776**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.12.007113-4** - OSMAR DE LIMA E OUTROS (ADV. SP093169 EDILSON CARLOS DE ALMEIDA E ADV. SP102630 MARCO CELIS PEREIRA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante disso, reconsidero a r. decisão da fl. 186 e homologo o acordo firmado entre as autoras Antônia José dos Reis e Maria de Lourdes Silva Oliveira e a Caixa Econômica Federal.No que toca aos demais autores, observo que já foi deferido o levantamento dos valores devidos ao autor Santino Soares e, quanto ao autor Osmar Lima, cabe a ele demonstrar a existência de saldo em sua conta fundiária nos períodos em que houve reconhecimento da ocorrência de expurgos, tendo em vista a alegação da ré no sentido de que não encontrou em sua base de dados contas vincularas referentes a ele.Decorrido o prazo sem interposição de recurso, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

**2000.61.12.000764-3** - DORACI DIVINO DOS SANTOS ALVES (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil.Sem custas.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.Publique-se.Registre-se.Intime-se.

**2000.61.12.000818-0** - NEUZA UTIDA MIYAZAWA (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO E ADV. SP168984 HELDER MASQUETE CALIXTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil.Sem custas.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.Publique-se.Registre-se.Intime-se.

**2000.61.12.002104-4** - EDILIA MARIA DE CARVALHO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil.Sem custas.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.Publique-se.Registre-se.Intime-se.

**2000.61.12.007996-4** - ANTONIO FURRIER (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

**2003.61.12.011197-6** - ALLAN ALVES DE CARVALHO - REP P/ APARECIDA ALVES DE CARVALHO (ADV. SP197960 SHEILA DOS REIS ANDRÉS E ADV. SP105565 JOSE JOAQUIM MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Assim, fixo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para que as partes apresentem suas alegações finais, sendo primeiro para a parte autora.Com a apresentação das alegações finais ou decurso do prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se.

**2005.61.12.003216-7** - MARIA RITA RODRIGUES CERQUEIRA (ADV. SP172040 REGIANE STELLA FAUSTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto aos cálculos apresentados pela parte ré.No



silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**2005.61.12.005528-3** - JOSEFA GOMES DA SILVA LEAL (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)  
Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2005.61.12.010191-8** - JOAQUIM BARBOSA SOBRINHO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)  
Ante o trânsito em julgado da sentença proferida nos presentes autos, aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**2006.61.12.005623-1** - ANTONIO CAMARGOS DE MEIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)  
Ciência à parte autora quanto à notícia relativa à implantação do benefício. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Posteriormente será apreciado o pleito relativo à citação do réu. Intime-se.

**2007.61.12.004456-7** - MARIA ESPIGAROLI MARTINS (ADV. SP197142 MÔNICA APARECIDA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Ciência à parte autora quanto à notícia relativa à implantação do benefício. Recebo o apelo do réu no efeito meramente devolutivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2007.61.12.004468-3** - JOANA D ARC DE SOUZA (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto ao não-comparecimento à perícia agendada, sob pena de restar prejudicada a realização da prova técnica. Intime-se.

**2007.61.12.006641-1** - MARIA DE LURDES DOS SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.010651-2** - NATAL MARSICANO E OUTRO (ADV. SP168975 VALMIR JOSÉ EUGÊNIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)  
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré se manifeste quanto ao pedido de extinção formulado pela parte autora. Intime-se.

**2007.61.12.010817-0** - SILVIA PEREIRA DOS SANTOS NAKAMURA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)  
Ciência à parte autora quanto à notícia de implantação do benefício, restando superada a análise da petição das folhas 74/75. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

**2007.61.12.011575-6** - ADOLFINA FIGUEIREDO MARIN (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)  
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a proposta conciliatória apresentada pela CEF. Posteriormente será deliberado acerca do apelo interposto. Intime-se.

**2007.61.12.012073-9** - DEOLINDO MARQUES DE JESUS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Ciência à parte autora quanto ao contido nos ofícios juntados como folhas 70 e 73. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.012165-3** - CESAR DE LIRA SILVA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)  
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.013407-1** - CESAR JUNIOR PIRONDI PINTO DE ALMEIDA (ADV. SP137928 ROSIMEIRE NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.013422-2** - ANTONIA TOZZI DA SILVA (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.000154-8** - LUIZ CARLOS PEREIRA ALVES (ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.004000-1** - LUIZA PAES DE ANDRADE RODRIGUES (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subsequentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

**2008.61.12.004998-3** - ADILSON APARECIDO LORENTI DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP128929 JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro a liminar requerida. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o réu para, no prazo de 60 dias apresentar resposta, se quiser, cientificado de que os fatos alegados pela parte autora poderão ser considerados verdadeiros em caso de não haver manifestação. Registre-se esta decisão. Intime-se.

**2008.61.12.005159-0** - ZEILDE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Por ser assim, indefiro o pedido de tutela antecipada. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que somente poderia ser viabilizado em procedimento cautelar adequado, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Intime-se. Registre-se esta decisão.

**2008.61.12.005192-8** - ADRIANA RUIZ GOMES (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se. Vista ao Ministério Público Federal. Registre-se esta decisão. Intime-se.

**2008.61.12.005252-0** - JOANES BEZERRA DA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO... Por ser assim, indefiro o pedido de tutela antecipada. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que somente poderia ser viabilizado em procedimento cautelar adequado, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Intime-se. Registre-se esta decisão.

**2008.61.12.005256-8** - MARIA LUIZA FERRARI DOS SANTOS (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Por ser assim, indefiro o pedido de tutela antecipada. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que somente poderia ser viabilizado em procedimento cautelar adequado, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Intime-se. Registre-se esta decisão.

**2008.61.12.005348-2** - ELCIO MARIO FARIA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Assim, indefiro a liminar requerida. Cite-se o réu para, no prazo de 60 dias apresentar resposta, se quiser, cientificado de que os fatos alegados pela parte autora poderão ser considerados verdadeiros em caso

de não haver manifestação. Registre-se esta decisão. Intime-se.

**2008.61.12.005356-1** - NEY ARTUR GROTTO DOS SANTOS (ADV. SP034740 LUZIMAR BARRETO FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Considerando a indicação da OAB/SP, constante da folha 6, nomeio o Dr. Luzimar Barreto França, OAB/SP n.34.740, com endereço na Rua Barão do Rio Branco 1.195, CEP19015-010, nesta cidade de Presidente Prudente, SP, para patrocinar os interesses da parte autora, neste feito. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subsequentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Vista ao Ministério Público Federal. Registre-se esta decisão. Intime-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**1999.61.12.008212-0** - HORIDIA CASTILHO MOREIRA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)  
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.12.003267-9** - CARLOS KUSHIKAWA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)  
Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2005.61.12.002024-4** - MARIA CONCEICAO CHAGAS PADUAN (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)  
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **Expediente Nº 1789**

#### **ACAO MONITORIA**

**2008.61.12.000187-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARIA SEIKO KAJI  
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a CEF se manifeste quanto ao contido na certidão retro. Intime-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.12.005051-9** - CICERO TEOFILIO DE SA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)  
A análise relativa à petição da folha 211 resta superada ante a apresentação dos cálculos pela CEF. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

**2000.61.12.000716-3** - ANTONIO GONCALVES MARTINEZ (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)  
Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**2000.61.12.002649-2** - PAULO CESAR DE ALMEIDA RABONI E OUTRO (ADV. SP117843 CORALDINO SANCHES VENDRAMINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)  
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem. Intime-se.

**2000.61.12.010199-4** - ANANIAS DIAS DOS SANTOS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)  
Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2003.61.12.003086-1** - WALTER WALDEMAR BELLONCI (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Aguarde-se por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora na petição retro. Intime-se.

**2003.61.12.004905-5** - IZABEL DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

**2004.61.12.000090-3** - JOANA SOUZA MEIRE (ADV. SP194691 RAIMUNDO PEREIRA DOS ANJOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ante o trânsito em julgado da sentença proferida nos presentes autos, aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**2004.61.12.003379-9** - MARIA CANDIDA MARTINELLI (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**2004.61.12.005892-9** - MANOEL MESSIAS DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu no efeito meramente devolutivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2005.61.12.001195-4** - MARIA FATIMA MENOSSI VOLPATO (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Aguarde-se por 20 (vinte) dias, conforme requerido pela parte autora. Intime-se.

**2006.61.12.001399-2** - MANOEL MONTEIRO (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

**2006.61.12.001924-6** - JOAO BATISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Indefiro a realização de prova testemunhal, por não se verificar a prestabilidade da referida prova, considerando que a incapacidade somente poderá ser demonstrada por meio de prova pericial, ao passo que os demais requisitos pertinentes ao benefício pretendido são dependentes de provas documentais. Deve ser observado, ainda, que, a despeito do falecimento da parte, sua incapacidade poderá ser comprovada por meio de perícia indireta. Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora requeira o que entender conveniente em relação ao presente feito. Intime-se.

**2006.61.12.003044-8** - DANIEL GONCALVES DO AMARAL E OUTRO (ADV. SP190012 GILSON NAOSHI YOKOYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu no efeito meramente devolutivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.12.003589-6** - ORLANDO ADAO PINTO (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência à parte autora quanto à notícia relativa à implantação do benefício. Ciência ao INSS quanto aos documentos apresentados com a petição da folha 241. Recebo o apelo do réu no efeito meramente devolutivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.12.007699-0** - JOSE MAURICIO MARRAFAO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2007.61.12.001974-3** - APARECIDO JOSE VERDEIRO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Ante o trânsito em julgado da sentença proferida nos presentes autos, aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**2007.61.12.008839-0** - DARCI ANTONIO DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

**2007.61.12.009671-3** - DULCE VAZ DA SILVA (ADV. SP265385 LUCIMEIRE FAGUNDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo os autos conclusos nesta data. Fixo o prazo de 5 dias para que as partes, primeiro o autor, requeira as provas que entender convenientes, justificando sua necessidade. Após, voltem-me conclusos para análise da preliminar do INSS, saneamento do feito e deferimento de provas. Intimem-se.

**2007.61.12.010029-7** - MARIA INES DOS SANTOS (ADV. SP185408 WILLIAN ROBERTO VIANA MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.001497-0** - ROSA KUBOTA TANIGUTI (ADV. SP119745 ANGELA LUCIA GUERHALDT CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)  
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a proposta conciliatória apresentada pela CEF. Intime-se.

**2008.61.12.002261-8** - ODILIO TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.002945-5** - ANTONIO DIONISIO DE LIMA (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Na manifestação judicial da folha 32, foi fixado prazo para que a parte autora recolhesse as custas judiciais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição. Com a petição juntada como folha 34, a parte autora pediu a reconsideração daquela manifestação judicial, informando que está providenciando a regularização de seu CPF, juntando cópia de documento comprobatório de tal regularização. No entanto, tal petição não guarda relação com o que foi determinado. Assim, fixo prazo extraordinário de 5 (cinco) dias para que a parte autora cumpra o contido na manifestação judicial da folha 32, sob a pena ali cominada. Intime-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**1999.61.12.003698-5** - VALDIR PATRICIO SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)  
Ante o contido na certidão retro, aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**2001.61.12.006156-3** - ARLINDO RODRIGUES RIBEIRO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)  
Recebo os apelos das partes autora e ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Uma vez que o INSS já apresentou contra-razões, intime-se a parte autora para apresentar as suas. Após, com ou sem elas remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.12.009019-6** - LINDINALVA LAURENTINO ALVES (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**2007.61.12.003454-9** - GENIVALDO APARECIDO DE ARAUJO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2003.61.12.010549-6** - JULIO ADAUTO TIEZZI (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X JULIO ADAUTO TIEZZI

Em atenção ao disposto no Comunicado NUAJ 39/2006, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença. Ante o contido na certidão retro, fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora requiera o que entender conveniente em relação ao presente feito. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO**

### **2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**\* RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1878**

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.02.002468-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP191628 DANIELE CRISTINA PINA) X ROJA SERVICOS DE MAO DE OBRA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP163905 DONIZETE EUGENIO LODO)

Dê-se vista do desarquivamento dos autos, pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os presentes autos ao arquivo.

**2005.61.02.007560-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X RENATO DONIZETI JORGE E OUTRO (ADV. SP214365 MATHEUS AUGUSTO AMBROSIO)

...Ante o exposto, julgo procedentes em parte os presentes embargos, nos termos do art. 269, inciso II, do CPC e constituo de pleno direito o título executivo judicial, condenando a parte embargante ao pagamento das quantias de R\$1.551,60 em 19/07/2004 e R\$862,56 em 10/07/2004...

**2006.61.02.014514-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DANIEL HERMENEGILDO

O presente executado possui outra execução em andamento, sob nº 2006.61.02.014563-1, nesta Vara, na qual foi encontrado. Assim, poderá, querendo, a exequente valer-se das informações constantes daqueles autos para citação nestes.

**2007.61.02.007875-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ARSENAL BIKE IND/ COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP128214 HENRIQUE FURQUIM PAIVA E ADV. SP160602 ROGÉRIO DANTAS MATTOS)

Fls. 443/445: Pleito impertinente, uma vez que a presente demanda se encontra em grau de recurso. Recebo o recurso da ré no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.02.008748-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ANISIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP083286 ABRAHAO ISSA NETO)

Recebo os recursos interpostos pelas partes no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0314667-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0312801-6) AVICOLA VITORIA S/A (ADV. SP081601 ANTONIO CARLOS DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se

os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

**91.0315256-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0311372-8) CARLOS HENRIQUE DE FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL

Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

**91.0318883-3** - DISTRIBUIDORA FRANCANÁ DE PRODUTOS SUDAN LTDA E OUTRO (ADV. SP019102 INOCENCIO AGOSTINHO T BAPTISTA PINHEIRO E ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

(...) expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução vigente, observando-se o pedido de desmembramento dos honorários contratuais. Em termos, aguarde-se o efetivo pagamento no arquivo sobrestado. Int.

**91.0321940-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0304878-0) BENTO ANTONIO BUENO RAMOS E OUTROS (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

**92.0301441-1** - PEDRO DE FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP007630 JOAO ANTONIO DAIA E ADV. SP159992 WELTON JOSÉ GERON E ADV. SP058575 ABILIO VALENTIM GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

(...) Dê-se vista às partes, no prazo sucessivo de cinco dias (cálculos da contadoria). Int.

**92.0307722-7** - OSMAR MARIANO MENDES (ADV. SP055041 LUIS ANTONIO SIQUEIRA REQUEL E ADV. SP142609 ROGERIO BARBOSA DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL

Dê-se vista do desarquivamento dos autos, pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os presentes autos ao arquivo.

**92.0307960-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0306947-0) MARCO AURELIO ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP019102 INOCENCIO AGOSTINHO T BAPTISTA PINHEIRO E ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

**92.0309570-5** - POSTO CAIXA DAGUA LTDA (ADV. SP119254 DONIZETT PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

**92.0309667-1** - POSTO INTEGRACAO DE FRANCA LTDA (ADV. SP046413 NORILEI MENO E ADV. SP119254 DONIZETT PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

**92.0310109-8** - NEGÓ AUTO POSTO LTDA (ADV. SP046413P VICENTE DE ABREU E ADV. SP046382P DONIZETT PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

**92.0310484-4** - JUVENAL MODES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP108110 PEDRO CARLOS DE PAULA FONTES E ADV. SP063622 CICERO FRANCISCO DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Pleito de fl.132: indefiro. O crédito exequendo será atualizado na época do pagamento pelo órgão competente, e eventual execução de honorários arbitrados nos embargos à execução deverá proceder naqueles autos. Prossiga-se.

**94.0308471-5** - MAISON ROYAL BUFFET LTDA E OUTRO (ADV. SP068645 EDISON ENEAS HAENDCHEN) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Dê-se vista do desarquivamento dos autos, pelo prazo requerido. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os presentes autos ao arquivo.

**97.0312819-0** - ARNALDO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Dê-se vista do desarquivamento dos autos, pelo prazo requerido. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os presentes autos ao arquivo.

**98.0311722-0** - CITROSANTOS LTDA (ADV. SP077833 JULIO ROBERTO MATTOSINHO CHEBABI E ADV. SP153076 APARECIDA DONIZETE CUNHA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

**98.0312958-9** - APPARECIDA MISSALI MANIA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO E ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

...com a juntada (do extrato do crédito realizado para o co-autor Lázaro Eduardo Reis) vista à parte autora. Em seguida, em nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

**98.0313434-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0308878-5) JARDEST S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP034672 FABIO FERREIRA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls.554/557, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

**1999.03.99.032608-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0303636-2) SERGIO LUCA KABARITI E OUTROS (ADV. SP072978 GLAUCIA MARIA MARTINS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Manifeste-se a parte autora a respeito do comprovante de depósito judicial juntado pela CEF.

**2000.61.02.018770-2** - TRANSTERRA DE ARARAQUARA TERRAPLENAGEM S/C LTDA ME (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO)

Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

**2001.61.02.003096-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X JOSE LUIZ INACIO DE JESUS (ADV. SP114396 ELISA RIBEIRO FRANKLIN ALMEIDA)

Fl.151: defiro o sobrestamento do feito.

**2001.61.02.010715-2** - RIBERQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP105077 ROBERTO PEREIRA GONCALVES E ADV. SP175491 KATIA NAVARRO) X UNIAO FEDERAL

Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora.Quanto aos autos suplementares, defiro vista em Secretaria.

**2002.61.02.012609-6** - FABRINO E MONICI COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE E ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP152348 MARCELO STOCCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo e suspensivo.Vista ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2003.61.02.004763-2** - AIMONE DE LIMA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Dê-se vista do desarquivamento dos autos, pelo prazo de cinco dias.Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os presentes autos ao arquivo.

**2003.61.02.008203-6** - MARIA LUCIA BOECHAT PAIONE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP021499 LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA E ADV. SP194318 CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Diante do trânsito em julgado, competiria aos autores apresentarem os cálculos de liquidação com a finalidade de promover a execução do julgado, nos termos do artigo do artigo 475-B do CPC. No entanto, é sabido que a CEF dispõe de todos os elementos necessários para aferir os cálculos de liquidação das ações judiciais que abarcam o índice de correção de 42,72% relativo ao IPC do mês de janeiro/89, que o E. STF. julgou como correto.Logo, a fim de agilizar o procedimento, tendo em vista a quantidade de feitos em fase de execução, e considerando que a CEF tem demonstrado o interesse em espontaneamente cumprir o que ficou decidido nos presentes autos, prontificando-se a apurar os valores devidos que, com a aquiescência da parte autora, serão pagos, pondo-se fim a questão. Assim, intimem-se a parte autora para manifestar eventual interesse.Esclareço que, caso não haja interesse em se compor o litígio da forma acima ressaltada, prosseguirá a execução nos termos propostos pelo CPC.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

**2003.61.02.008294-2** - JOSE BENEDITO PILON (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA



ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...) digam as partes no prazo sucessivo de dez dias (cálculos da contadoria). Int.

**2003.61.02.011229-6** - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP126973 ADILSON ALEXANDRE MIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se o autor para juntar os extratos do período de 16/03/1990 a 16/05/1990 da conta nº0340.013.00101895-8. Em termos, retornem ao Contador Judicial.

**2004.61.02.001228-2** - BARILLARI ARQUITETURA E PLANEJAMENTO S/C LTDA (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

**2004.61.02.004577-9** - SAID IBRAIM SALEH (ADV. MG083608 ROSINEI APARECIDA DUARTE ZACARIAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.02.009932-6** - NARA MARIA ZANELLI DOS SANTOS (ADV. SP152415 MARCUS SCANDIUZZI PEREIRA E ADV. SP137267 RITAMAR APARECIDA GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Dê-se vista do desarquivamento dos autos, pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os presentes autos ao arquivo.

**2004.61.02.009933-8** - ROBERTO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP152415 MARCUS SCANDIUZZI PEREIRA E ADV. SP137267 RITAMAR APARECIDA GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Dê-se vista do desarquivamento dos autos, pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os presentes autos ao arquivo.

**2006.61.02.001992-3** - VASTO CARMO MANCINI (ADV. SP194638 FERNANDA CARRARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifeste-se o autor a respeito dos cálculos de liquidação e comprovantes de depósito judicial apresentados pela CEF. Havendo concordância, expeça-se o(s) competente(s) alvará(s) de levantamento, observadas as cautelas de praxe. Após, intime-se a parte interessada a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento. Em termos, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

**2006.61.02.002330-6** - TOLLER SILVA E BAHU ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP070286 MARINA HELENA DA SILVA E ADV. SP080320 AUGUSTO APARECIDO TOLLER) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

**2006.61.02.010627-3** - JOSE ROBERTO LISBOA (ADV. SP239699 KATERINI SANTOS PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido de desentranhamento, nos termos do Provimento nº64/05. Após, retornem os autos ao arquivo.

**2007.61.02.001571-5** - GERALDO MANOEL DA SILVA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP074939 LUIZ CARLOS BERNARDES E ADV. SP069403 JOANA APARECIDA MATIAS MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Em virtude do deferimento da gratuidade processual, fls. 88 e 112, desnecessário o recolhimento do preparo pela apelante. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.02.001854-6** - ERMINIA MARQUES BURIN (ADV. SP196088 OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

(...) digam as partes no prazo sucessivo de 05 dias (cálculos da contadoria). Int.

**2007.61.02.002171-5** - ALESSANDRA CRISTINA VELLOSO DE FARIA (ADV. SP154127 RICARDO SORDI MARCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da devolução do presente feito a esta 2ª Vara Federal. Considerando o proveito econômico almejado,

intime-se a autora para recolher a diferença das custas iniciais devidas, no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Sem prejuízo, providencie a Secretaria a consulta de prevenção automatizada, via correio eletrônico, da ação monitoria noticiada à fl.336.

**2007.61.02.010891-2** - ANTONIO CARLOS HEBLING ANTUNES E OUTROS (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante das informações prestadas, intimem-se os autores para esclarecerem as possíveis prevenções ensejadas.

**2007.61.02.012506-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.007875-0) ARSENAL BIKE IND/ E COM/ LTDA ME E OUTROS (ADV. SP160602 ROGÉRIO DANTAS MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Fls. 290/291: Pleito impertinente, uma vez que a presente demanda se encontra em grau de recurso. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2008.61.02.005023-9** - CONSELHO REG CORRETORES IMOVEIS DA 2ª REGIAO - CRECI EM RIBEIRAO PRETO (ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO E ADV. SP203552 SERGIO TADEU DE SOUZA TAVARES) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No presente caso não se vislumbra receio de dano irreparável ou de difícil reparação que não possa aguardar a defesa da ré. Assim, em respeito ao princípio constitucional do contraditório, que somente pode ser diferido em situações excepcionais, postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a apresentação da contestação pela ré. Com a contestação ou decorrido o prazo legal, tornem novamente conclusos.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.02.005156-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.014884-3) CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER E ADV. SP203552 SERGIO TADEU DE SOUZA TAVARES E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X LUIZ ANTONIO ALBERTINI (ADV. SP082620 ALVARO DA COSTA GALVAO JUNIOR)

Apense-se o presente feito aos autos principais. Após, intime-se o excepto para manifestação. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**90.0304566-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0300323-8) IRMAOS BIAGI S/A - ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP084934 AIRES VIGO E ADV. SP024761 ANTONIO DA SILVA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Aguarde-se, no arquivo sobrestado, manifestação da 9ª Vara Federal de Execuções Fiscais acerca do destino dos valores depositados.

**92.0300992-2** - CEREALISTA BOTELHO LTDA E OUTRO (ADV. SP091755 SILENE MAZETI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Apense-se aos autos principais nº 92.0300884-5. Após, ciência às partes da redistribuição deste feito. Int.

**95.0314329-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0305853-8) FABRICA DE ARTEFATOS DE BORRACHA CESTARI S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

**2006.61.02.007100-3** - CARLOS HENRIQUE MACHADO E OUTRO (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Fl.131: aguarde-se o prazo requerido.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.02.008579-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0308408-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS HADDAD LTDA (ADV. SP154300 MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA E ADV. SP252731 ANA LUIZA VENDRAME DOURADO)

Recebo os recursos interpostos pelas partes, embargante e embargada, no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2008.61.02.005856-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0310506-6) UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X MOACIR COSTA (ADV. SP034303 FERNANDO ANTONIO

PRETONI GALBIATTI)

Apense-se o presente feito aos autos principais. Após, intime-se a parte contrária para manifestação no prazo legal, ficando suspenso o andamento da ação principal. Int.

#### **LEVANTAMENTO DO FGTS**

**2000.61.02.014181-7** - ESTELA CANDIDA DE TOLEDO (ADV. SP115029 CELSO UBEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Manifeste-se a CEF a respeito da execução proposta às fls.147/148, nos termos do art.475-J do CPC.

#### **Expediente Nº 1899**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0302341-7** - ABILIO POSSIDONIO E OUTROS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)  
...digam as partes no prazo sucessivo de dez dias (cálculos do Contador Judicial).

**90.0308689-3** - NELCI PIERRI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
(...) digam as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (cálculos da contadoria). Int.

**91.0314846-7** - ELZA FRANCISCA DA CRUZ (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)  
...Vista à parte autora para manifestação. Em havendo concordância, expeça-se o competente ofício requisitório, nos termos da Resolução vigente.

**91.0319880-4** - NATERCIA SEGHE TO E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)  
(...) digam as partes no prazo sucessivo de 10 dias (cálculos da contadoria). Int.

**93.0300463-9** - ANTENOR NOVO (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Dê-se ciência às partes do retorno do feito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

**94.0303277-4** - FERNANDO NATAL CAROTINI (ADV. SP088202 RUTH HELENA CAROTINI PEREIRA E ADV. SP253307 JANAINA SAIA PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
O pedido de vistas já havia sido deferido sem que a parte autora se manifestasse. Assim defiro, devendo o autor requerer o que for do seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias

**94.0307851-0** - JANDIR RODRIGUES LOPES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Dê-se ciência às partes do retorno do feito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

**94.0308873-7** - MAGDALENA RUSSO INNECCHI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)  
Recebo a manifestação de fl. 153 como desistência do prazo para interposição de Embargos à Execução por parte do réu. Certifique a secretaria o decurso de prazo pertinente aos Embargos supra citados. Após, expeça-se a competente Requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução Vigente, remetendo-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado.

**95.0305436-2** - LUIZ ESTEVAM JEREP (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Recebo a manifestação de fl. 123 como desistência do prazo para interposição de Embargos à Execução por parte do réu. Certifique a secretaria o decurso de prazo pertinente aos Embargos supra citados. Após, expeça-se a competente Requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução Vigente, remetendo-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado.

**95.0308393-1** - JARBAS DE MELO VASCONCELOS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Recebo a manifestação de fl. 153 como desistência do prazo para interposição de Embargos à Execução por parte do réu. Certifique a secretaria o decurso de prazo pertinente aos Embargos supra citados. Após, expeça-se a competente Requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução Vigente, remetendo-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado.

**95.0308597-7** - BENEDITO VIANNA (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

A presente execução está extinta nos termos da sentença de fls. 125. Assim, estando devidamente implantado o benefício, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

**1999.61.02.006086-2** - CLAUDINE VALENTIN (ADV. SP075622 MAROLINE NICE ADRIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA) (...) digam as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (cálculos da contadoria). Int

**2003.61.02.005231-7** - SUZANA INEZ DE FREITAS (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA E ADV. SP123331 NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (...) digam as partes no prazo sucessivo de dez dias (cálculos da contadoria). Int.

**2003.61.02.013905-8** - MARIA DAS GRACAS GOMES GALDEANO E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

(...) dê-se vistas às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (cálculos da contadoria). Int.

**2005.61.02.007684-7** - EMILIANO MAGALHAES FILHO E OUTRO (ADV. SP152415 MARCUS SCANDIUZZI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP084934 AIRES VIGO)

Pelo exposto, e por tudo o mais que destes autos consta, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 295, inc. I e 267, inc. I e inc. VI do Código de Processo Civil. O(s) autor(es) arcarão com as custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, o qual deverá ser rateado entre os réus. Contudo, suspendo a exigibilidade de tal verba, nos termos do art. 12 da lei 1060/50.P.R.I.

**2007.61.02.014460-6** - REGINALDO PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de prazo formulado pela parte autora, como requerido

**2008.61.02.000515-5** - ALAINDO PEDRO DE BELLI (ADV. SP212195 ANDREA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor a esclarecer a divergência entre os períodos de atividade indicados nos formulários DSS 8030 e laudo técnico de fls. 140/142 e 150 e as anotações dos vínculos correspondentes em sua carteira de trabalho (fls. 52 e 73).

**2008.61.02.001840-0** - LUIS GONZAGA MORAES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes a respeito do P. A. juntado às fls. 88/184, bem como manifeste-se à parte autora em relação às preliminares lançadas na contestação juntada às fls. 65 /82

**2008.61.02.002651-1** - EURIPEDES PEDRO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes a respeito do P. A. juntado às fls. 163/195, bem como manifeste-se à parte autora em relação às preliminares lançadas na contestação juntada às fls. 197 /234

**2008.61.02.002726-6** - ISRAEL CLARETE DOS SANTOS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes a respeito do P. A. juntado às fls. 143/167, bem como manifeste-se à parte autora em relação às preliminares lançadas na contestação juntada às fls. 171 /185

**2008.61.02.004735-6** - LEO BATISTA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao autor do Procedimento Administrativo e da contestação apresentada pelo réu.

**2008.61.02.004736-8** - ERILDO EUSTAQUIO MARTINS (ADV. SP258351 JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao autor do Procedimento Administrativo e da contestação apresentada pelo réu.

**2008.61.02.006217-5** - ANTONIO BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela...

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**90.0304529-1** - ANA DE OLIVEIRA ANDRADE (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO

NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)  
(...) manifestem as partes no prazo sucessivo de cinco dias (cálculos da contadoria). Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**95.0306041-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0312287-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observadas as formalidades legais, com baixa, trasladando-se cópia do cálculo(fls.23/27), do V. Acórdão (relatório, voto, emenda), da r. decisão e da respectiva certidão de trânsito em julgado para a ação principal, desarquivando-a, se for o caso.

**96.0302961-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0310203-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO) X JOSE MESSIAS (ADV. SP069342 MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observadas as formalidades legais, com baixa, trasladando-se cópia da sentença de fls. 30 / 32, dos cálculos, do V. Acórdão (relatório, voto, emenda), da r. decisão e da respectiva certidão de trânsito em julgado para a ação principal, cujo desarquivamento, se for o caso, fica desde já deferido.

**2000.61.02.008743-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0308470-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA) X JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP035273 HILARIO BOCCHI)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observadas as formalidades legais, com baixa, trasladando-se cópia da sentença de fls. 45 / 49, dos cálculos, do V. Acórdão (relatório, voto, emenda), da r. decisão e da respectiva certidão de trânsito em julgado para a ação principal.

**2000.61.02.017948-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0305169-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA) X ANTONIO SOARES HENTZ (ADV. SP115781 DAJIMA CORTIZO SOARES HENTZ)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, com baixa, trasladando-se cópia da sentença de fls. 19/22 e da decisão de fls. 26/29 e certidão de trânsito em julgado para os autos principais.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.02.007064-7** - JOAO FERREIRA ROSA (ADV. SP150378 ALEXANDRE DOS SANTOS TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vista à parte autora sobre os extratos juntados. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2006.61.02.011583-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X VERA LUCIA GOMES E OUTROS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI)

(...) dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias. (cálculos da contadoria). Int.

**2008.61.02.000511-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0303531-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X JOANA DARC FERNANDES RODRIGUES LINO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Recebo a manifestação de fl. 24 como desistência do prazo para interposição de recurso de apelação. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 20 /21, trasladando-se cópia para a ação principal e dos cálculos apresentados pelo embargante na inicial. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

**2008.61.02.005579-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.001940-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X OSWALDO VEDOVATO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI)

Apense-se o presente feito aos autos principais. Após, intime-se a parte contrária para manifestação no prazo legal, ficando suspenso o andamento da ação principal. Int.

## **4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**0.ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO DE RIBEIRAO PRETO-SP 2007.020038536** petionários o recolhimento da taxa de 4. LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA (OAB/SP 107.605)302036-6200702003367746essos relacionados, no prazo de cinco di2007.120019327e devolução da 97.0304307-0 95.0314977-0 980304683-76. ALMIR GOULART DA SILVEIRA (OAB/SP 112.026)20070200386256FACIN (OAB/SP 59.380-D) da da Silva Rocha

**2007.070009095UE DE MORAES (97.0317777-870)980304936-4200700030339835338 PROCESSO N97.0304058-2007.0200325271 97.0317777-8 91.030099882007020039023A 2002.61.02.014455-4ES (OAB/SP 197.908)-4**  
**Diretora de Secretaria - RF 1787**

**Expediente Nº 1467**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0304190-3** - CESAR BERARDI E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Em vista da devolução da carta de intimação de fls. 471, remetam-se os autos ao arquivo aguardando provocação.Int.

**91.0312114-3** - FRANCISCO FERNANDES (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 125/126: tendo em vista que o autor não foi localizado para recebimento de seu crédito, conforme informado pelo próprio causídico às fls. 131/132, indefiro o prosseguimento da execução.Aguarde-se manifestação no arquivo.Int.

**91.0312130-5** - JOAO GARCIA E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Intimar as partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora

**91.0312138-0** - GERALDA CAMPOS CANTARELLO E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 253: dê-se vista à parte autora pelo prazo de quinze dias, conforme requerido.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

**91.0312436-3** - VICTOR MANOEL GOMES (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Autos desarquivados. Vista à parte autora pelo prazo legal.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

**91.0314802-5** - HELIO APARECIDO DA SILVA MENINO E OUTRO (ADV. SP120439 ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Em vista da decisão definitiva dos Embargos, que reconheceu o advento da prescrição da pretensão executória, requeira a União o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, arquivem-se.Int.

**91.0315214-6** - ALCIDES BELLODI (ADV. SP052280 SONIA ELIZABETHI LORENZATO E ADV. SP046311 EDUARDO LUIZ LORENZATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Publique-se o r. despacho de fls. 147.Sem prejuízo, em vista da devolução da carta de intimação de fls. 148, intime-se o patrono a fim de esclareça, no prazo de cinco dias, se foi efetuado o levantamento do crédito de fls. 145 pelo autor, ou indique novo endereço onde possa ser localizado.No silêncio, ao arquivo aguardando provocação.Int.

**91.0318875-2** - M2000 INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA E ADV. SP121445 JOSE ANTONIO LOMONACO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Fls. 298/301: as medidas postuladas serão apreciadas no momento processual oportuno.Retornem os autos ao arquivo aguardando decisão definitiva do Agravo de Instrumento interposto.Int.

**91.0323922-5** - CALCADOS MARTINIANO S/A E OUTRO (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Verifico, pelos documentos apresentados pela Jucesp, notadamente às fls. 249 e 270, que a co-autora T.G.M. Transportes Ltda. foi, de fato, incorporada pela empresa Calçados Martiniano S/A em 09/06/1993. Logo, todo o crédito auferido pelas autoras nestes autos deverá ser repassado ao Juízo falimentar, nos termos do r. despacho de fls. 222/223. Isto considerado, oficie-se à 1ª Vara Federal de Franca, solicitando informações acerca do atendimento do ofício nº 514/06, expedido em 17/11/2006, lá recebido em 27/11/2006, conforme fls. 242. Oficie-se, também, à 3ª Vara Cível da Comarca de Franca/SP, com cópia do presente despacho, solicitando que informem acerca do andamento do Processo nº 1478/95, a fim de que possa, oportunamente, ser transferido o valor depositado nestes autos à ordem daquele r. Juízo.Quanto ao requerimento de fls. 276/277, deverá ser formulado diretamente ao Juízo falimentar, razão pela qual deixo de apreciá-lo.Com as respostas, tornem os autos conclusos.Int.

**92.0301786-0** - VERA ACRANI BARBOSA E OUTROS (ADV. SP164759 FABRICIO SOUZA GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Ciência às partes do pagamento efetuado, nos termos da Resolução nº 559/2007 do CJF.Intime-se o autor Jorge do Rosário Hebling, pelo cor- reio, para recebimento de seu crédito, que poderá ser levantado direta- mente nas agências da

Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento. Após, tendo em vista a manifestação do patrono às fls. 214/215, letra a, no sentido que desconhece o atual endereço do co-autor Antônio Luiz Zulian Junior, remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento. Int. Intimar o advogado para que forneça novo endereço ou esclareça se o beneficiário já efetuou o levantamento do valor depositado.

**92.0302321-6** - INES MARIA GRAGEL DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP069310 VANTUIL DE SOUSA LINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Concedo o prazo de vinte dias para que seja promovida a habilitação de todos os herdeiros do autor falecido, nos termos do artigo 1060, inciso I do Código de Processo Civil, que deverão comprovar documentalmente tal qualidade, ou declaração de renúncia ao valor da execução em benefício de sua genitora. Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos. Int.

**94.0300144-5** - NELSON GRAMINHA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Em vista da decisão definitiva dos Embargos, dê-se vista à parte autora do depósito de fls. 132. Requerido o levantamento e estando em termos o depósito, expeça-se o competente alvará, intimando-se o patrono para retirada em 05 (cinco dias). Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**94.0304286-9** - REINALDO DINAMARCO NETO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 123/134: tendo em vista a notícia do óbito do autor, declaro suspenso o curso da presente execução, nos termos do artigo 791, inciso II, c.c.o artigo 265, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, até que se promova a habilitação regular dos sucessores do de cujus. Mantenham-se os autos em Secretaria pelo prazo de trinta dias. No silêncio, ao arquivo aguardando provocação. Int.

**95.0310404-1** - GERALDO MIRANDA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES E ADV. SP090232 JOSE VANDERLEI FALEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Em vista da certidão supra, remetam-se os autos ao arquivo aguardando provocação. Int.

**95.0316231-9** - ITARE GALACHO BOCCHI (ADV. SP134201 FERNANDO CESAR CASSIANI DA COSTA E ADV. SP149931 ULISSES DA SILVA E OLIVEIRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Com os cálculos, de-sê vista às partes pelo prazo de 10 dias, sucessivamente, começando pelos autores. Caso o patrono pretenda destacar o valor dos honorários contratuais deverá junta cópia do respectivo contrato e elaborar planilha discriminando-os no mesmo prazo, sob pena de preclusão. Cumprida as determinações supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução 559/07, do ECJF. Int.

**95.0316500-8** - FERTICITRUS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP105172 MARCOS FOGAGNOLO E ADV. SP095548 RUBENS BRUNO FESTOSO FILHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP211525 OSVALDO LEO UJIKAWA)

Em vista da decisão definitiva dos Embargos, julgando-os procedentes para reconhecer o advento da prescrição da pretensão executiva, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

**96.0310012-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0308948-6) LAGOA DA SERRA S/A (ADV. SP081645 GALENO GARIBALDO GRISI) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP172414 EDUARDO SIMÃO TRAD)

Ciência da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Dê-se vista à União para que requeira o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**96.0310818-9** - HERMANSOM LANTERNAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172414 EDUARDO SIMÃO TRAD)

Ciência da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento da r. decisão que inadmitiu o Recurso Especial (fls. 199), remetam-se os autos ao arquivo aguardando decisão definitiva. Int.

**97.0317764-6** - ALVINA MARIA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Ressalto que, caso o patrono pretenda destacar o valor dos honorários contratuais, deverá, no mesmo prazo e sob pena de preclusão, juntar cópia do respectivo contrato e elaborar planilha discriminando-os. Cumprida a determinação supra, expeça-se o competente ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 559/07 do CJF, aguardando-se o pagamento. Int.

**97.0318054-0** - JESUINO VIDOTTI E OUTROS (ADV. SP149762 ALEXANDRE FERRARI VIDOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111604 ANTONIO

KEHDI NETO)

...Após, manifestem-se os autores.Int.

**98.0307708-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0317801-4) REGINA NASCIMENTO ALVES E OUTROS (ADV. SP152371 VELSON FIGUEIREDO DE SOUZA E ADV. SP058170 JOSE FRANCISCO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)  
Em vista da devolução da carta de intimação de fls. 460, intime-se o patrono a fim de esclareça, no prazo de cinco dias, se foi efetuado o levantamento do crédito de fls. 457 pela autora, ou indique novo endereço onde possa ser localizada.No silêncio, ao arquivo aguardando provocação.Int.

**1999.61.02.002971-5** - FRICOL FRIGORIFICO COLINA LTDA (ADV. SP040764 BERTOLDINO EULALIO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP172414 EDUARDO SIMÃO TRAD)  
Ciência da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região.Cumpra-se o v. acórdão.Intime-se a UNIÃO para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de dez dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**1999.61.02.003258-1** - ATRI COML/ LTDA (ADV. SP103712 JOSE CARLOS FORTES GUIMARAES JUNIOR E ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172414 EDUARDO SIMÃO TRAD)  
Ciência da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região.Dê-se vista à União Federal para que requeira o que de direito no prazo de dez dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**1999.61.02.006916-6** - SANDRA MARIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)  
Em vista da devolução da carta de intimação de fls. 236, intime-se o patrono a fim de esclareça, no prazo de cinco dias, se foi efetuado o levantamento do crédito de fls. 232 pela autora, ou indique novo endereço onde possa ser localizada.No silêncio, ao arquivo aguardando provocação.Int.

**2001.61.02.001209-8** - WILSON JOSE CUTER (ADV. SP173810 DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)  
Ciência às partes do pagamento efetuado, nos termos da Resolução nº 559/2007 do CJF.Intime-se o autor pelo correio, para recebimento de seu crédito, que poderá ser levantado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento.Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

**2001.61.02.005390-8** - LAURINDO ANTONIO DE ARAUJO (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)  
Ciência da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região. Cumpra-se o v. acórdão.Remetam-se os presentes autos, com baixa- incompetência, à Justiça Estadual local.Int.

**2001.61.02.009067-0** - GEOBALDO TIUMAN (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)  
Fls. 154: proceda a Secretaria o desentranhamento da CTPS do autor (fls. 04), intimando-se o patrono para retirada em cinco dias. Quanto à substituição do documento por cópia, por tratar-se de providência desnecessária, uma vez que os autos encontram-se em fase final de execução, inclusive, com precatório expedido (fls. 153), indefiro o requerimento nesta parte. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**2002.61.02.003838-9** - MERCEDES SANTANA BERGAMASCO (ADV. SP186724 CAROLINA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)  
Com a resposta, intime-se a parte autora para que proceda nos termos do terceiro, quarto e quinto parágrafos do r. despacho de fls. 133. Int.

**2003.61.02.005485-5** - CLAUDENIR APARECIDO BRAZ E OUTROS (ADV. SP133421 IVANEI RODRIGUES ZOCCAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X EGINDUS ENGENHARIA INDL/ LTDA (ADV. SP137942 FABIO MARTINS)  
Intimar as partes para manifestação, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela parte autora.

**2004.61.02.000520-4** - IMEB INSTITUTO MEDICO BOULEVARD (ADV. SP182175 EMERSON RENAN DE MORAIS E ADV. SP187409 FERNANDO LEÃO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)  
Ciência da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região.Dê-se vista à União para que requeira o que de direito no prazo de dez dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.02.012174-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP225872 SAMUEL ALVES



**ANDREOLLI) X DOLORES VOLPI UNGARO E OUTROS (ADV. SP064227 SONIA MARIA SCHINEIDER FACHINI)**

Tendo em vista a não apresentação da contestação, decreto a revelia dos co-réus: Carlos Augusto Volpi, Aparecida Volpi, Adinir Zaira Volpe Danzi, Edmer Maria Volpi dos Santos, Admilson Aparecido Volpi, Neide Augusto da Silva, Sebastião Antônio Augusto, Alice Oliveira de Faria, Antônio João de Oliveira, Clarice de Oliveira e Silva, Isilda Aparecida de Oliveira, Raimundo Salvador de Oliveira, Maria Aparecida de Oliveira, José Osmar de Oliveira, Maria Dirce de Oliveira, Adenir Aparecida Mestriner Roberto, Rosa Maria Mestriner, José Carlos Mestriner, Álvaro Roberto Mestriner, Aurélio Mestriner Júnior, Paulo Eduardo Mestriner, Luiz Mestriner, Mauro Mestriner, Barbarina Mestriner Pereira, Cláudio Valentim Mestriner, Maria Volpi, sem os efeitos do art. 319 do Código de Processo Civil, em vista da apresentação de contestação pela ré Dolores Volpi Ungaro, nos termos do art. 320 inciso I do mesmo estatuto. Quanto à ré Maria Volpi, que regularmente citada pela via editalícia, permaneceu inerte, nomeio como curadora especial a Dra. Soraia Furlan devidamente inscrita OAB/SP sob o n.º 210.256 cujo endereço é Rua Luis Antônio Musa Julião, 94, Bairro Sumaré, Ribeirão Preto - SP, CEP 14025-058, que deverá ser intimada pessoalmente para o encargo. Cumpridas as determinações supra e aceito o encargo pela curadora nomeada dê-se vista ao INSS da preliminar argüida em contestação. (fls. 352/355). Int.

**2005.61.02.015318-0 - JOSE AIRTON MARQUES (ADV. SP060088 GETULIO TEIXEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)**

Oficie-se, com urgência, ao INSS determinando a imediata revisão do benefício do autor, conforme determinado na r. sentença de fls. 240/256. Recebo a apelação da parte autora e do INSS em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Tendo o INSS apresentado suas contra-razões às fls. 267/277, intime-se a parte autora para que apresente as suas contra-razões de apelação. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E.TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.02.013753-5 - BORSATTO COM/ DE AUTO PECAS LTDA EPP (ADV. MG101570 ERICA CASTRO TAVARES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP211525 OSVALDO LEO UJIKAWA)**

Fls. 142: Defiro o desentramento das fls. 137/138, mediante substituição por cópias. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal, conforme determinado no despacho de fls. 141. Int.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**97.0317366-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0301000-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X ALBA VIEIRA VILAS BOAS (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA)**

Autos desarquivados. Vistas à parte autora pelo prazo legal. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**90.0302215-1 - FRANCISCO ASSIS LIMA (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN) X FRANCISCO ASSIS LIMA**

Com os cálculos, de-sê vista às partes pelo prazo de 10 dias, sucessivamente, começando pelos autores. Saliente que para a expedição do ofício requisitório, tanto os autores quanto o patrono deverão comprovar a regularidade de seus CPFs. Caso o patrono pretenda destacar o valor dos honorários contratuais deverá junta cópido do respectivo contrato e elaborar planilha discriminando-os no mesmo prazo, sob pena de preclusão. Cumprida as determinações supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução 559/07, do ECJF. Int.

**90.0309856-5 - LICIO ANTONIO LUPACHINI (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN) X LICIO ANTONIO LUPACHINI**

Com os cálculos, de-sê vista às partes pelo prazo de 10 dias, sucessivamente, começando pelos autores. Saliente que para a expedição do ofício requisitório, tanto os autores quanto o patrono deverão comprovar a regularidade de seus CPFs. Caso o patrono pretenda destacar o valor dos honorários contratuais deverá junta cópido do respectivo contrato e elaborar planilha discriminando-os no mesmo prazo, sob pena de preclusão. Cumprida as determinações supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução 559/07, do ECJF. Int.

**90.0311796-9 - JOSE PHILIPIN E OUTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)**

Fls. 594/595: deixo de apreciar o requerimento em questão em vista da expedição dos ofícios Precatórios, conforme fls. 591/592. Cumpra-se o despacho de fls. 593. Int.

**92.0310974-9 - APARECIDO MARCONDES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP063306 JOSE ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP087198 JAMIL MUSA MUSTAFA DESSIYEH) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)**

Em vista da não manifestação dos exequentes acerca dos cálculos de fls. 170, conforme certidão supra, remetam-se os autos ao arquivo aguardando provocação. Int.

**93.0305066-5** - URBANO AMBROGI SCALDINI (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)  
... Com os cálculos, dê-se vista às partes pelo prazo de dez dias, sucessivamente, começando pela autora. Saliento que para expedição do ofício requisitório, tanto o autor quanto o seu patrono deverão comprovar a regularidade de seus CPFs. Cumpridas as determinações supra, expeça-se o ofício requisitório, nos termos da Resolução 559/07 do E. CJF.

**97.0309533-0** - SEBASTIAO SERGIO DA SILVEIRA (ADV. SP147849 RENATA MARCHETTI SILVEIRA E ADV. SP170776 RICARDO DOS REIS SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL X SEBASTIAO SERGIO DA SILVEIRA E OUTRO  
...Após, dê-se vista às partes pelo prazo de dez dias, sucessivamente, começando pelo autor. Caso o patrono pretenda destacar o valor dos honorários contratuais, deverá juntar cópia do respectivo contrato e elaborar planilha discriminando-os, no mesmo prazo, sob pena de preclusão. 4. Cumpridas as determinações supra e havendo concordância das partes com os valores apurados, expeça-se o ofício requisitório, nos termos da Resolução 559/07 do E. CJF. Int.

**2002.61.02.004897-8** - MARIA DOS REIS SILVA E OUTROS (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189424 PAULA TAVARES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)  
Com os cálculos, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelos autores. Em seguida, expeça-se o competente ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 559/2007 do E. CJF, aguardando-se o pagamento. Int.

**2002.61.02.014401-3** - ADOLFO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X ADOLFO ALVES DE ALMEIDA  
Com os cálculos, dê-se vista às partes pelo prazo de dez dias, sucessivamente, começando pelo autor. Caso o patrono pretenda destacar o valor dos honorários contratuais, deverá juntar cópia do respectivo contrato e elaborar planilha discriminando-os, no mesmo prazo, sob pena de preclusão. 4. Cumpridas as determinações supra, expeça-se o ofício requisitório, nos termos da Resolução 559/07 do E. CJF. Int.

**2003.61.02.009119-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA) X RODOVIARIO 2 R LTDA X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X RODOVIARIO 2 R LTDA  
... Após, dê-se vista à exequente, pelo prazo de quinze dias, para que se manifeste acerca de fls. 197/201. Int.

**2004.61.02.003430-7** - ALBERTO MOSQUINI E OUTRO (ADV. SP161120 MICHELE MARIA MIRANDA E ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)  
Fls. 155: defiro. Providencie a Secretaria o desentranhamento dos documentos juntados às fls. 148/152, entregando-os ao peticionário. Sem prejuízo, tendo em vista que a CEF não efetuou o depósito do valor restante, conforme despacho de fls. 135, intime-se o exequente a fim de que discrimine o valor remanescente da execução, incluindo a multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, 4º, do CPC. Após, em sendo requerido, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**98.0308110-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0302661-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN) X ARIIVALDO ISAC FERREIRA (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS)  
Autos desarquivados. Vista à parte autora por 10 dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

## **5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**5.ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO - SP DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM JUIZ FEDERAL DR. PETER DE PAULA PIRES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO** Bel. Márcio Rogério Capelli Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 1433**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.02.003476-9** - APARECIDA DO CARMO ROSA DE MORAES (ADV. SP057060 NELSON CESAR GIACOMINI E ADV. SP126882 JOCELINO FACIOLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Designo audiência para tentativa de conciliação, para o dia 13 de agosto de 2008, às 15:30h. A CEF deverá comparecer na pessoa de preposto com poderes para transigir.Int.

## **6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**SEXTA VARA FEDERAL - 2a. SUBSECAO JUDICIARIA JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA Diretor: Antonio Sergio Roncolato**

**Expediente Nº 1450**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.02.003617-9 - JOAO GERALDO CREMA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO INSS DE RIBEIRAO PRETO-SP**

Tendo em vista que o Gerente Executivo do INSS, Sr. EUCLIDES PAULINO DA SILVA NETO foi intimado pessoalmente por três vezes (fls. 109, 114 e 119) para informar sobre eventual pagamento administrativo do crédito referente ao benefício NB 94/133.547.571-8, havido desde o ajuizamento da ação até a efetiva data de restabelecimento, mas não cumpriu a determinação judicial nem justificou impossibilidade de fazê-lo, designo para o dia 23 de junho de 2008, às 14h, audiência para que ele preste esclarecimentos. Proceda a Secretaria às intimações das partes (advogado do impetrante, Ministério Público Federal, procurador do INSS e Sr. Euclides Paulino da Silva Neto, que deverá ser intimado pessoalmente).

**2008.61.02.002732-1 - SIMAO SANAIOTTI (ADV. SP207859 MARCELO AUGUSTO SANAIOTTI) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM RIBEIRAO PRETO-SP**

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FL. 145/150: Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA ROGADA, para, confirmando a decisão liminar já devidamente cumprida, determinar à autoridade impetrada: a) a imediata desaposentação do impetrante, de caordo coma opção de renúncia por este formalizada, com efeitos pecuniários ex nunc, ou seja, desde a data do efetivo cumprimento da decisão liminar; e. b) a expedição de certidão de tempo de serviço/contribuição aoimpetrante, com inclusão dos períodos utilizados para concessão do benefício abdicado, para fins de averbação no regime previdenciário em que se encontra atualmente filiado. Publique-se, registre-se e intímese o impetrante, o INSS e o MPF. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, nos termos das súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei 1533/51.

**2008.61.02.006059-2 - JOSE ROBERTO JANS E OUTRO (ADV. SP070309 FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA E ADV. SP184522 WALLACE ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP164539 EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI E ADV. SP151275 ELAINE CRISTINA PERUCHI)**

Vistos, etc. Concedo aos impetrantes o prazo de 10 (dez) dias para que: a) indiquem a autoridade responsável pelo ato tido como coator e a respectiva sede funcional; b) esclareçam em que medida ainda se faz presente o interesse de agir; e c) informem se ainda persiste a interrupção de fornecimento de energia elétrica. Int.

**2008.61.02.006292-8 - HASSAN MOHAMAD ABOU ALI (ADV. SP218289 LÍLIAN CARLA SOUSA ZAPAROLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tratando-se de mandado de segurança, a determinação da competência fixa-se pela autoridade que praticou ou vai praticar o ato, objeto da impetração (STJ - 1ª Seção, CC 1.850-MT, rel. Min. Geraldo Sobral, j. 23.4.91, v.u., DJU 03.06.91, p. 7.403, 2ª col., em.). Descabe, pois, o processamento e julgamento do presente mandamus nesta Subseção Judiciária, porquanto o ato apontado como coator é de responsabilidade de autoridade vinculada a órgão sediado na cidade de Piracicaba/SP, conforme fl. 02. Assim, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para conhecer do presente feito e respeitosamente determino a sua remessa, com as cautelas de praxe, à Subseção Judiciária de Piracicaba -, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.02.000224-5 - UVALDIR BOMPANI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 228/231: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, revogando, expressamente, a liminar concedida. Custas ex lege. Arcarão so autores/vencidos com verba honorária que fixo, moderadamente, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado, ficando a sua cobrança suspensa nos termos do artigo 11, 2º e artigo 12, ambos da Lei 1.060/50. P.R.I.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

### **1ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**Expediente Nº 826**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.26.000205-3** - LEA MARLY DE ALMEIDA MARTINS (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência do ofício oriundo da 2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo noticiando redesignação da audiência para 08.07.2008, às 16:00 horas.Int.

**2ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI Diretor de  
Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES**

**Expediente Nº 1502**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.26.009876-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.006902-9)  
COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DO GRUPO RHODIA E OUTRO (ADV. SP014055  
UMBERTO MENDES E ADV. SP106797 MONICA PALAZZI MENDES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE O. CUNHA)

Recebida a apelação apenas no efeito devolutivo (artigo 520, V, do Código de Processo Civil), remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Traslade-se cópia da sentença proferida nestes, desapensando-se os presentes dos autos principais, onde se prosseguirá na execução.

**2004.61.26.005043-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.011072-8) WLADIMIR  
MARTINS FERRADOR (ADV. SP077000 MARCOS GONZAGA DE CAMARGO FERREIRA E ADV. SP079962  
MAURO ANTONIO MOLINA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. À(o) apelada(o) para resposta no prazo legal. I.

**2005.61.26.004903-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.000340-1) UNIMED DO  
ABC COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP127834 GISELE BARBOSA FERRARI E ADV.  
SP016510 REGINALDO FERREIRA LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO  
TAKAHASHI)

Mantenho a decisão agravada de fls. 184, por seus próprios fundamentos. Intime-se embargante e embargada, sucessivamente, para apresentação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos. Após, intime-se o expert a retirar os autos para dar início aos trabalhos

**2005.61.26.006577-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.005079-3) WLADIMIR  
MARTINS FERRADOR (ADV. SP194907 ADRIANO MACELLARO GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE O. CUNHA)

Mantenho a decisão agravada de fls. 54/55 por seus próprios fundamentos, nos termos do parágrafo 2º do artigo 523 do C.P.C.. Dê-se ciência às partes. Após, venham conclusos. I.

**2006.61.26.003263-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.003139-1) INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X FIXART  
PRODUCOES PROMOCOES E PROPAGANDA LTDA (ADV. SP139368 DANIELA XAVIER ARTICO)

Recebida a apelação apenas no efeito devolutivo (artigo 520, V, do Código de Processo Civil), remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Traslade-se cópia da sentença proferida nestes, desapensando-se os presentes dos autos principais, onde se prosseguirá na execução.

**2006.61.26.003264-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.003062-3) INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X FIXART  
PRODUCOES PROMOCOES E PROPAGANDA LTDA (ADV. SP139368 DANIELA XAVIER ARTICO)

Recebida a apelação apenas no efeito devolutivo (artigo 520, V, do Código de Processo Civil), remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Traslade-se cópia da sentença proferida nestes, desapensando-se os presentes dos autos principais, onde se prosseguirá na execução.

**2006.61.26.003374-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.002089-7) FAZENDA  
NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X COTIGRAL INDUSTRIA GRAFICA E

EDITORA LTDA (ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO E ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA)

Recebida a apelação apenas no efeito devolutivo (artigo 520, V, do Código de Processo Civil), remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Traslade-se cópia da sentença proferida nestes, desapensando-se os presentes dos autos principais, onde se prosseguirá na execução.

**2006.61.26.005058-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.012757-1) VIACAO SAO CAMILO S/A E OUTRO (ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Recebo a apelação apenas em seu efeito devolutivo (artigo 520, V, do C.P.C.). À(o) apelada(o) para resposta no prazo legal. I.

**2006.61.26.005778-5** - TRANSPORTADORA UTINGA LTDA (ADV. SP095243 EDUARDO CESAR DE O FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

A teor da petição e documentos dos presentes autos, a Embargante aderiu ao Parcelamento Simplificado nos termos da Lei N.º 10522/2002. Assim, nos termos do artigo 11, parágrafo 5º da Lei N.º 10.522/2002, manifeste-se a embargante no prazo de 10 (dez) dias, quanto à desistência do feito ou renúncia ao direito que se funda a ação, uma vez que é requisito básico à homologação da opção ao parcelamento. Após, voltem-me. I.

**2007.61.26.001454-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.001793-0) ACO-MAQUINAS MADEIRAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Manifeste-se o embargante acerca do Agravo Retido (fls. 206/212), interposto pelo embargado, nos termos do artigo 523, 2º, do C.P.C.. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.26.003717-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.005336-9) TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP247465 LIA MARA FECCI E ADV. SP208425 MARIA EUGÊNIA DOIN VIEIRA E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Em face da substituição da Certidão de Dívida Ativa nos autos principais, dê-se vista ao embargante. I.

**2007.61.26.004067-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.008047-5) DARCI DUARTE DE OLIVEIRA (ADV. SP137848 CARMEN RITA ALCARAZ ORTA DIEGUEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Cumpra-se o parágrafo 2º do artigo 16 da Lei N.º 6.830/80 c/c parágrafo único do artigo 284 do C.P.C., no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntando aos autos cópias autenticadas dos documentos abaixo indicados: Petição Inicial e Certidão de Dívida Ativa constante nos autos da Execução Fiscal n.º 2001.61.26.008047-3; Procuração - Instrumento Original e auto de penhora.

**2007.61.26.005050-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.002751-7) QUALITEC PRINTING SOLUTION GRAFICA LTDA. (ADV. SP200169 DÉCIO EDUARDO DE FREITAS CHAVES JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.87/158: Dê-se ciência às partes. Após, venham conclusos para sentença

**2008.61.26.000459-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.007633-6) MAZA MATERIAIS ELETRICOS E FERRAGENS LTDA (ADV. SP230544 MARCOS FRANCISCO MILANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Promova a embargante a regularização de sua representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias, uma vez que o instrumento de mandato, acostado à fl. 59, refere-se à sócia da embargante. Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2006.61.26.002737-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.001066-0) LUZIA BERTAO (ADV. SP079401 JOAO BATISTA ALVES BIANCHI) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. À(o) apelada(o) para resposta no prazo legal. I.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.26.007785-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X UNITES VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP062382 RAYMUNDO GONCALVES DOS SANTOS E ADV. SP243046 NAWAL ABDOUNI E ADV. SP178389 ROSANA DA CONCEIÇÃO PEREIRA)

Tendo em vista não haver informação acerca dos efeitos em que o recurso interposto da decisão de fls. 292/294 foi recebido, passo a apreciar o requerimento de fls. 273/274. O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei

Complementar nº. 118/2005, assim dispõe: Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. Parágrafo 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. A par dessa disposição, o artigo 11, I, e parágrafo 2º da Lei nº 6.830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza. Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000; RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999; RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000; RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrichi, DJ de 26.03.2001, RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247. Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal. Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC). No caso dos autos, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome dos executados RAYMUNDO GONÇALVES DOS SANTOS, C.P.F. 047.434.078-34 e LÁZARO CERINO DA FONSECA, C.P.F. 782.139.678-87 mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei. Indefiro a penhora em relação a UNITES VIAGENS E TURISMO, uma vez que um compulsar dos autos revela que a executada jamais foi citada. Após, dê-se vista ao exequente.

**2001.61.26.008385-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X GERTY BATERIAS LTDA - ME X JOSE TADEU DA SILVA X ROSILDA CRISOSTOMO DOS SANTOS (ADV. SP102096 MARCOS VALERIO FERNANDES DE LISBOA)**

Fls. 102/105: Requer a co-executada Rosilda Crisostomo dos Santos a liberação de valor constricto em conta poupança pelo sistema BACENJUD, ao argumento de que tais valores seriam impenhoráveis por força do inciso X do artigo 649 do Código de Processo Civil. Conquanto haja previsão legal de decretação da indisponibilidade ou bloqueio eletrônico de bens e de direitos do executado para a satisfação do crédito tributário, há que se levar em conta que, a teor do artigo 620 do Código de Processo Civil, a execução far-se-á da forma menos gravosa para o devedor. Por outro lado, o artigo 649, X, do mesmo diploma legal, é claro ao determinar a impenhorabilidade até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, da quantia depositada em caderneta de poupança. O bloqueio pelo sistema BACENJUD foi efetivado em 29.05.2008 (fls. 96). Os documentos apresentados pelo executado comprovam que a conta sobre a qual incidiu a constrição é conta de poupança e que o valor se encontra dentro do definido em lei. Pelo exposto, defiro o pedido de fls. 102/105, tão somente, para que sejam liberados os valores penhorados na conta poupança n 16270-8, Ag. 1381 do Banco Itaú S/A, em nome de ROSILDA CRISOSTOMO DOS SANTOS. Após, proceda-se a intimação por edital da penhora que incidiu sobre a conta em nome de José Tadeu da Silva. P. e Int. Santo André, data supra.

**2001.61.26.009259-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AVEL APOLINARIO VEICULOS IMPORTADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO E ADV. SP192490 PRISCILA MARTO VALIN E ADV. SP207490 ROBERTO MITIRU TAKASUMI E ADV. SP252900 LEANDRO TADEU UEMA)**

Fls. 356/370: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Após, cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 348/350

**2001.61.26.012290-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X FRIGORIFICO ITUIUTABA LTDA E OUTROS (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP166897 LUIZ FRANÇA GUIMARÃES FERREIRA)**

Fls. 408: Defiro pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, dê-se vista à exequente para que se manifeste acerca da exceção de pré-executividade oposta pelos co-executados

**2002.61.26.000549-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MORAES COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP154203 CRISTIANO BARROS DE SIQUEIRA E ADV. SP061043 ARIQVALDO DE FREITAS CHACUR)**

Fls. 285/286: Defiro pelo prazo requerido. Após, tornem os autos conclusos

**2002.61.26.001965-1 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ABC BOOKSTORE COM/ DE LIVROS LTDA E OUTRO (ADV. SP141294 ELIDIEL POLTRONIERI E ADV. SP119765 SILVIA IVONE DE O BORBA POLTRONIERI)**

Preliminarmente, intime-se o executado a recolher as custas processuais devidas nos termos do artigo 223, do

Provimento 64/2005, da Corregedoria do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, voltem-me.

**2002.61.26.005804-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X BONORA REPRESENTACOES E CORRETORES SEG/ VIDA S/C LTDA X SUELI APARECIDA DE CARVALHO BONORA (ADV. SP176028 LAIZA ANDREA CORRÊA) X JOSE ROBERTO BONORA Fls. 124/133: Requer a co-executada Sueli Aparecida de Carvalho Bonora a liberação de valores constrictos em conta corrente pelo sistema BACENJUD, ao argumento de que se trata de conta destinada ao recebimento de salários. Conquanto haja previsão legal de decretação da indisponibilidade ou bloqueio eletrônico de bens e de direitos do executado para a satisfação do crédito tributário, há que se levar em conta que, a teor do artigo 620 do Código de Processo Civil, a execução far-se-á da forma menos gravosa para o devedor. Por outro lado, o artigo 649, IV, do mesmo diploma legal, é claro ao determinar a impenhorabilidade dos vencimentos dos funcionários públicos e dos salários em geral, incluindo-se os proventos de aposentadoria (RJTJESP 110/286), já que ostentam natureza alimentar. No caso dos autos, não vislumbro a ocorrência do acima mencionado. O extrato bancário (fls. 130) não demonstra que a conta bloqueada recebe crédito de pagamento de salário/provento. Pelo exposto, indefiro o pedido de desbloqueio de fls. 124/125. Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, dê-se vista ao exequente. P. e Int. Santo André, data supra.

**2003.61.26.006339-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS NILCE LTDA (ADV. SP106583 JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO)  
Intime-se a executada da penhora realizada às fls. 100. Int.

**2004.61.26.005336-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP170859 LARISSA ZACARIAS SAMPAIO E ADV. SP208425 MARIA EUGÊNIA DOIN VIEIRA E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS)  
Fls. 274/276: Defiro. Proceda-se a substituição da Certidão de Dívida Ativa e a intimação da substituição da mesma, observando-se o disposto no artigo 2º, parágrafo 8º, da Lei N.º 6.830/80. I.

**2005.61.26.001471-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SAO JOAQUIM S A ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO (ADV. SP092990 ROBERTO BORTMAN E ADV. SP009006 MARIO BRENNO JOSE PILEGGI)  
Fls. 667/668: Defiro pelo prazo de 20 (vinte) dias.

**2005.61.26.001956-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X INSTALDENKI INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)  
Fls. 181/213 e 215/242: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Após, dê-se vista ao exequente para que requeira o que for de seu interesse

**2005.61.26.005040-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X PARANAÍ COM/ DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP100686 ALEXANDRE CAMARGO MALACHIAS E ADV. SP136667 ROSANGELA ADERALDO VITOR E ADV. SP201560 CYNTHIA LOPES LIMA E ADV. SP256794 ALEX SILVA DOS SANTOS)  
Fls. 101/102: Defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que os excipientes promovam a regularização de suas representações processuais, juntando aos autos: i) procuração referente WALTER KAZUO KATO; ii) procuração referente PARANAÍ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., bem como cópia de seu contrato social. Após, tornem os autos conclusos para deliberação.

**2007.61.26.000752-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X MORAES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP154203 CRISTIANO BARROS DE SIQUEIRA E ADV. SP222943 MARIA DO CARMO DE JESUS CARVALHO SIQUEIRA)  
Fls. 137: Defiro, pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. I.

**2007.61.26.001473-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X EINA EMPRESA DE INVESTIGACAO DE NOVAS APLICACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP070957 TEREZINHA APARECIDA B DA SILVA BAPTISTA SERRA)  
Cuida-se de exceção de pré-executividade oposta por GIRLENE DE SOUZA, onde pleiteia a exclusão de seu nome do pólo passivo da demanda, uma vez que não mais integra o quadro societário da executada. Houve manifestação do excepto/exequente, pugnando pelo prosseguimento da execução, mantendo-se a excipiente no polo passivo da demanda. É a síntese do necessário. DECIDO: Embora sem previsão legal, doutrina e jurisprudência têm admitido a exceção de pré-executividade em hipóteses excepcionais, eis que sua oferta independe da garantia do Juízo ou da interposição de embargos. Contudo, não que ser delimitadas as matérias que permitem o acolhimento da defesa ora apresentada. Na verdade, somente aquelas matérias que podem ser conhecidas de ofício pelo juiz é que autorizam o

caminho da exceção de pré-executividade. Assim, ensejam apreciação nessa seara as condições da ação, os pressupostos processuais, bem como eventuais nulidades que possam atingir a execução e, ainda, se configuradas as hipóteses de pagamento, imunidade, isenção, anistia, novação, prescrição, decadência ( AI nº 2000.03.00.065912-3, TRF- - 3ª Região, Rel. Des. Fed. Suzana Camargo, 5ª Turma, DJ 06.02.2001, p. 543). Tratando-se de alegação de ilegitimidade passiva, cabível a exceção. Verifica-se que a excipiente esteve à frente das atividades sociais da executada até 07.12.2005, quando se retirou do quadro societário. Denota-se que a excipiente, ao contrário do que afirma, foi sócia e administradora da executada (fls. 47/49). Levando-se em conta que os demais sócios são domiciliados no exterior, conclui-se que a excipiente era, de fato, quem exercia as funções de administração da pessoa jurídica. Assim, a excipiente esteve à frente das atividades sociais da executada em todo o período em que se constituíram os débitos, motivo pelo qual deverá responder pelos débitos fiscais em execução. Por tais razões, rejeito a presente exceção. Outrossim, com relação ao pedido de reunião das execuções 2006.61.26.003910-2 e 2006.61.26.001995-8, a excipiente não colhe melhor sorte, uma vez que as referidas execuções encontram-se em fases distintas, como se depreende da consulta do sistema processual. Destarte, resta indeferido o pleito de reunião dos feitos indicados. Defiro a inclusão no pólo passivo da demanda dos demais sócios da executada PASCUAL MATEO LAFUENTE e ENRIQUE VILLA PAPELLI, remetendo-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Após, dê-se nova vista à exequente para que esclareça seu requerimento de citação dos sócios por meio de edital, uma vez que apresenta a condicionante de que, de fato, residam no exterior.

**2007.61.26.001846-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X M DE LAURA ANESTESIOLOGIA LTDA - ME (ADV. SP119992 ANTONIO CARLOS GOGONI)

Fls. 60/62: Mantenho a decisão de fls. 58 por seus próprios fundamentos. Em face das informações constantes da petição de fls. 60/62, dê-se vista sucessivamente ao Ministério Público Federal e ao Exequente. Após, voltem-me. I.

**2007.61.26.002583-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PAULO CESAR FUSARI (ADV. SP147330 CESAR BORGES)

(...) Pelo exposto, declaro extinto o feito sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, I e VI e parágrafo 3º combinado com o art. 598; 618, I e 795, todos do Código de Processo Civil (...)

**2007.61.26.002692-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X EXPRESSO GUARARA LTDA (ADV. SP060857 OSVALDO DENIS E ADV. SP076306 APARECIDA DE LOURDES PEREIRA E ADV. SP122974 ELIANA MARIA DA SILVA)

Fls.366/377: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Após, cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 362/364, dando-se vista ao exequente.

**2007.61.26.002943-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X ELUMA S A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP117334 TONY MARCELO GONZALEZ RIVERA E ADV. SP143627 ANDREA TOZO MARRA E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO)

Fls. 147/148: Requer a exequente a expedição de ofício ao Juízo da 7ª Vara Cível Federal de São Paulo para que torne indisponível o crédito da executada, nos autos do Processo nº 0006605842, no importe de R\$ 203.518,49 (duzentos e três mil quinhentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos), tendo em vista ser devedora de mais de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Embora a exequente não tenha trazido qualquer informação acerca do andamento do Processo nº 0006605842, em consulta ao sistema informatizado verifiquei que: a) Em despacho publicado em 12/01/2007, foi deferida a expedição de Alvarás de Levantamento em favor da autora, ora executada. b) Em decisão publicada em 30/03/2007, houve intimação do patrono da parte autora para retirada dos alvarás expedidos. c) Em 12/06/2007 foi lançada no andamento processual a expedição de Alvarás. d) Em 15/06/2007 lançou-se no andamento processual o cancelamento dos Alvarás, tendo em vista que foram expedidos com irregularidade. e) Após várias expedições e cancelamentos, a decisão publicada em 18/01/2008 determinou a intimação do patrono da autora para retirar os Alvarás expedidos. f) Consta que, em 04/03/2008, foram juntados aos autos 04 (quatro) Alvarás liquidados. g) Por fim, em decisão publicada em 23/04/2008, foi determinada a expedição de outros Alvarás de Levantamento, de tudo intimando-se a Fazenda Nacional. A pesquisa no sistema processual demonstra que os valores disponíveis no Processo nº 0006605842 estão sendo levantados pela autora, ora executada. Também é fato que somente esta Execução Fiscal alcança o montante de R\$ 7.358.958,08 (sete milhões trezentos e cinquenta e oito mil novecentos e cinquenta e oito reais e oito centavos), em maio de 2007. Embora o valor eventualmente disponível no Processo nº 0006605842 seja ínfimo se comparado ao montante aqui executado, é certo ser possível aplicar ao caso o instituto da compensação, já que ambas as partes são credoras e devedoras entre si. Por outro lado, embora pendente de aceitação o Seguro-Garantia ofertado pela executada, também é certo que, ao menos por 02 (duas) vezes, a Fazenda Nacional requereu a retificação e adequação da Apólice. Do que está contido nos autos, nada conduz à certeza de que haverá a efetiva aceitação da garantia e, se houver, não há como precisar o tempo necessário para que o ato se aperfeiçoe. Por isso, ad cautelam, tenho por conveniente que o valor disponível nos autos do Processo nº 0006605842 seja resguardado para que, em caso de eventual recusa do Seguro-Garantia por parte da exequente, seja possível a compensação entre créditos e débitos das partes. Pelo exposto, defiro o requerimento de fls. 147/148, com a expedição de ofício ao I. Juízo da 7ª Vara Cível Federal de São Paulo, solicitando-lhe os bons préstimos para que, provisoriamente, torne indisponível o numerário



existente nos autos, até que seja efetivada a penhora, que ora se defere. Expeça-se Carta Precatória para esse fim, determinando-se urgência no seu cumprimento. Sem prejuízo, envie-se o ofício por correio eletrônico, com cópia desta decisão. Por fim, dê-se ciência à Fazenda Nacional, determinando, ainda, que se manifeste expressamente sobre a petição e documento de fls. 136/139, conforme já havia sido determinado a fls. 140. P. e Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.26.000705-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.005591-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SUELI GARDINO) X PRISMATOR IMPRESSORA TECNICA LTDA (ADV. SP187039 ANDRÉ FERNANDO BOTECHIA)

A FAZENDA NACIONAL impugna o valor atribuído à causa nos embargos à execução, ao argumento de que deve corresponder ao valor do crédito tributário em execução. Instado a se manifestar, o Impugnado apresentou manifestação onde argumenta que o valor atribuído foi em decorrência do valor da execução ser ilíquido e incerto. É o breve relato. A presente impugnação merece ser acolhida. Isto porque, o valor da causa é requisito indispensável da petição inicial, nos termos do artigo 282, V, do Código de Processo Civil, sendo de rigor que o valor corresponda ao valor do processo de execução, cujo valor é apurado com base no artigo 6º, 4º, da Lei 6.830/80, que prevê: Art. 6º A petição inicial indicará apenas: (...) omissis 4º O valor da causa será o da dívida constante da certidão, com os encargos legais. Assim, o valor da causa nos embargos à execução deve guardar relação com o valor do crédito tributário devidamente atualizado, no momento do ajuizamento da ação. Neste sentido: EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS - VALOR DA CAUSA - ACRÉSCIMOS. 1. Nos embargos à execução fiscal, o valor da causa deve corresponder ao valor da dívida, acrescido dos encargos legais, juros e correção monetária. 2. Recurso especial conhecido e provido. (REsp n.º 680982/MG, 2ª Turma, Relator Castro Meira, DJ 13/06/2005, pág. 267) Pelo exposto, ACOLHO a presente impugnação para fixar o valor da causa dos embargos à execução em R\$. 145.042,18 (Cento e quarenta e cinco mil reais e dezoito centavos). Traslade-se cópia desta para os autos principais. Decorrido in albis o prazo para manifestação acerca desta decisão, desansem-se e arquivem-se.

#### **Expediente Nº 1508**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.81.005586-4** - JUSTICA PUBLICA X LEONIZA BEZERRA COSTA X MARIA DOS PRAZERES MARINHO (ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X WALTER JOSE BUGARELLI (ADV. SP023708 JOSE NORBERTO DE TOLEDO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Dê-se ciência da baixa dos autos. 2. Tendo em vista que o v. acórdão às fls. 600/601, declarou extinta a punibilidade dos acusados, expeçam-se os ofícios de praxe. 3. Arbitro os honorários do ilustre defensor dativo da ré Leoniza no valor máximo da Classe de Ações Criminais, previsto na Tabela I, do Anexo I, da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Expeça-se solicitação de pagamento. 4. Remetam-se os autos ao SEDI para mudança da situação do réu, devendo constar do sistema processual acusado - punibilidade extinta (item n.º 06 da relação de tipo de parte). Int. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

**2002.61.19.004415-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO UKI (ADV. SP215856 MARCIO SANTAMARIA E ADV. SP150329E FERNANDA SANTAMARIA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Depreque-se a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação. Publique-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

**2004.61.26.000857-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RYANNA PALA VERAS) X ROMILDO ZOMBON E OUTRO X JOSE MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP128915 GERALDO JOSE PERETI)

(...) Vistos, etc... Cuida-se de ação penal oriunda de denúncia oferecida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de ROMILDO ZOMBON, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. n 9.913792-SSP/SP e do CPF n 852.449.108-68, DALVA MARIA DA ROCHA ZOMBON, brasileira, casada, portadora do R.G. n 9.716.775-SSP/SP e do C.P.F. n 008.914.438-43 e de JOSÉ MARIA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, comerciante, portador do R.G. n 4.480.019-8-SSP/SP e do C.P.F. n 000.726.908-01, pela prática do delito tipificado no artigo 168-A, do Código Penal, combinado com o artigo 71 do mesmo diploma legal. Narra a denúncia que, no período de 01/1993 a 10/1998 e de 02/2001 a 05/2002, os denunciados, agindo na qualidade de sócios-gerentes da empresa R.J. MANUTENÇÃO MECÂNICA LTDA, deixaram de recolher aos cofres da Previdência Social, na época própria, as contribuições previdenciárias descontadas da folha de pagamento de seus empregados. Quanto à materialidade, a peça acusatória vem lastreada nas NFLDs n 35.500.102-0 e 35.500.104-7. Quanto à autoria, prende-se a denúncia ao fato de que os réus, de acordo com os atos constitutivos, exerciam a gerência e administração da empresa, sendo, pois, responsáveis pelos recolhimentos. A acusação não arrolou testemunhas na denúncia. Recebida parcialmente a denúncia em 19.03.2004, determinando-se a citação e intimação dos réus (fls. 333/335). Interrogatório de ROMILDO e de DALVA a fls. 372/375. Interrogatório de JOSÉ MARIA a fls. 390, verso. Defesa prévia de ROMILDO e de DALVA a fls. 377/378, onde foram arroladas 02 (duas) testemunhas. Defesa prévia de JOSÉ MARIA a fls. 393/395, não tendo arrolado testemunhas. Oitiva das testemunhas de defesa de ROMILDO e de DALVA a fls. 493 e 505/506. Sobrevindo a renúncia do defensor dos réus ROMILDO e DALVA (fls. 511), foram intimados para constituição de novo defensor (fls. 517). Decorrido o prazo in albis, houve a nomeação de defensor dativo (fls. 526). Na fase do artigo 499 do Código de

Processo Penal, o Ministério Público Federal requereu a expedição de ofício à Receita Federal para envio das Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física dos réus, nos últimos 5 (cinco) anos, bem como a folha de antecedentes criminais e respectivas certidões atualizadas (fls. 520). Deferido o requerimento e intimados os réus, inclusive para os termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal (fls. 526/527), a defesa de ROMILDO e de DALVA nada requereu (fls. 532, verso), bem assim a de JOSÉ MARIA (fls. 571). Declarações de Rendimentos dos réus a fls. 538/559. Certidões de Distribuição (fls. 560/565) e Folhas de Antecedentes Criminais pelo sistema INFOSEG (fls. 567/570). Processado regularmente o feito, o Ministério Público Federal, em alegações finais, deu nova capitulação aos fatos por entender que sua descrição melhor se amolda, em tese, à definição contida no artigo 168-A, 1º, inciso I c/c art. 71, ambos do Código Penal. No mais, requereu a absolvição da co-ré DALVA, ante a insuficiência de prova da autoria, e a condenação dos co-réus ROMILDO e JOSÉ MARIA, posto não haver comprovação das alegadas dificuldades financeiras da empresa R.J. MANUTENÇÃO MECÂNICA LTDA (fls. 572/578). Alegações finais de JOSÉ MARIA a fls. 580/581 e de ROMILDO e DALVA a fls. 587/590, pugnando pela absolvição dos réus. É o relatório. DECIDO: Processo sem nulidades ou irregularidades, apto a ser sentenciado. Não foram argüidas questões preliminares. De início, deixo consignado que, embora as alegações finais dos co-réus ROMILDO e DALVA tenham sido ofertadas intempestivamente, consoante Certidão de fls. 591, cabe levá-las em consideração em apreço ao devido processo legal e ao exercício da ampla defesa. I - EMENDATIO LIBELLIA denúncia, inicialmente, capitulou o fato no artigo 168-A, do Código Penal, combinado com o artigo 71 do mesmo diploma legal, requerendo, em alegações finais, nova capitulação no tipo previsto no artigo 168-A, 1º, inciso I c/c art. 71, ambos do Código Penal. Vigora no processo penal o princípio da correlação, devendo a sentença limitar-se à narrativa dos fatos, independentemente da tipificação legal que lhes tenha atribuído a denúncia. É a aplicação do brocardo jura novit curia, sendo certo, ainda, que réu se defende dos fatos a ele imputados, e não de sua tipificação legal. Outrossim, o princípio da correlação é expressão da garantia constitucional do direito à ampla defesa assegurado pela Constituição Federal. No caso dos autos, após a completa instrução processual, o Ministério Público Federal concluiu que a conduta apurada não se amolda àquela inicialmente descrita. Porém, todas as circunstâncias elementares do crime foram descritas na denúncia e a nova capitulação do fato não depende de elementar nela não contida, explícita ou implicitamente. Tanto que os réus, em suas alegações finais, se defenderam dos fatos a eles imputados. Anote-se, ainda, que os co-réus ROMILDO e DALVA não se opuseram à nova capitulação (fls. 587/588). Assim, ocorre apenas emendatio libelli (art. 383, CPP), e não mutatio libelli, estando, portanto, dispensada a aplicação do artigo 384 do Código de Processo Penal. Posto isso, passo a apreciar os elementos do tipo previsto no 168-A, 1º, inciso I c/c art. 71, ambos do Código Penal. II - DA MATERIALIDADE A materialidade do delito está comprovada pelas NFLDs nºs 35.500.201-0 e 35.500.104-7, bem como pelo teor dos demais documentos que instruem a Representação Criminal nº 1.34.013.000035/2003-17 oriunda da Representação Fiscal nº 35.431.000017/2003-22. Neles resta demonstrado que a empresa R.J. MANUTENÇÃO MECÂNICA LTDA, deixou de recolher aos cofres da Previdência Social, na época própria, as contribuições previdenciárias descontadas da folha de pagamento de seus empregados. Assim, as NFLDs que embasam a representação são documentos hábeis para comprovar a materialidade do crime, especialmente levando-se em conta a presunção de legitimidade de que desfrutam os atos praticados pela Administração, de resto não elidida nestes autos. III - DA AUTORIA Quanto à autoria, cumpre registrar que, da análise do Contrato Social, é possível verificar que o co-réu ROMILDO participou da administração da empresa R.J. MANUTENÇÃO MECÂNICA LTDA desde sua constituição. O mesmo, contudo, não ocorreu em relação aos co-réus DALVA e JOSÉ MARIA que participaram da empresa em conjunto com ROMILDO apenas em alguns períodos indicados na denúncia. Por essa razão, a peça acusatória foi recebida em parte, admitindo-se a persecução penal em relação a JOSÉ MARIA apenas quanto aos fatos ocorridos até 30/06/1996 e, em relação a DALVA, apenas quanto aos fatos ocorridos a partir de 01/07/1996 (fls. 333/335). Cabe, de início, analisar a autoria em relação à co-ré DALVA, no período posterior a 01/07/1996. De acordo com os atos constitutivos de fls. 214/215, a co-ré DALVA integrou o quadro social da empresa, detendo 30% (trinta por cento) do capital de R.J. MANUTENÇÃO MECÂNICA LTDA. Porém, para efeito de imputação de responsabilidade criminal ao agente, necessário perquirir sua efetiva participação na prática do ilícito, eis que, tratando-se de concurso de pessoas, a pena incide a cada um na medida de sua culpabilidade (art. 29, CP). E essa circunstância somente pode ser aferida no decorrer da instrução processual, mediante a análise do conjunto probatório, descartando-se a responsabilidade objetiva de todos os sócios apenas pelo fato de constarem no contrato social. Assim, nada obsta que, embora figurem diversas pessoas no contrato social, a prova produzida indique que nem todos participaram das decisões societárias. A ausência de prova robusta da participação conduz à aplicação do in dubio pro reo. No caso dos autos, ficou claro que DALVA não participava efetivamente da gerência da empresa, fato por ela afirmado em seu interrogatório (fls. 374/375) e confirmado pelo co-réu ROMILDO, seu marido, ao afirmar que era o responsável por todas as decisões da empresa e que DALVA nunca trabalhou na R.J. MANUTENÇÃO MECÂNICA LTDA (fls. 373). Nessas condições, lícito concluir que DALVA, esposa de ROMILDO, embora figurasse no contrato social, não participava efetivamente da gerência da empresa, nem influía decisivamente nos destinos e deliberações da sociedade. Tanto é assim que o Ministério Público Federal requereu sua absolvição. Não resta, assim, comprovada a autoria do delito em relação a DALVA MARIA DA ROCHA ZOMBON, sendo de rigor sua absolvição com amparo no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal, restando prejudicada e desnecessária a análise do elemento subjetivo do tipo penal e das demais alegações trazidas pela defesa. Em relação ao co-réu JOSÉ MARIA, quanto aos fatos ocorridos até 30/06/1996, o Contrato Social de fls. 222/225 indica que integrou o quadro social da empresa, detendo 50% (cinquenta por cento) do capital de R.J. MANUTENÇÃO MECÂNICA LTDA, que era administrada por ambos os sócios, em conjunto ou separadamente (Cláusula Quinta - fls. 223). Ademais, JOSÉ MARIA não nega sua participação na gerência e administração da empresa. Em seu interrogatório assim se manifestou (fls. 390,

verso): (...) Está ciente dos termos da denúncia e diz que não são verdadeiros. Foi sócio-proprietário na empresa no período de 1992 a 01/07/96. Nega que a empresa tenha deixado de recolher contribuição devida no período em que foi sócia (sic). A empresa promoveu todos os recolhimentos devidos. O depoente tem os comprovantes respectivos e fará sua juntada aos autos através de seu advogado. Em alguns meses não houve fato gerador, pois a empresa não tinha funcionários. Explica que a empresa prestava serviços a outras empresas e por vezes não havia serviço contratado, de modo que em alguns períodos a RJ não teve funcionários. Também por ocasião de suas alegações finais (fls. 580/581), JOSÉ MARIA não negou que participava da administração e da gerência da empresa, alinhavando as mesmas razões trazidas em seu interrogatório. Outrossim, as guias de recolhimento juntadas por JOSÉ MARIA em sua defesa prévia (fls. 426/442) não comprovam o recolhimento integral das contribuições previdenciárias. Ademais, os recolhimentos foram abatidos do valor das Notificações Fiscais de Lançamento de Débito, cujo montante se refere apenas as diferenças devidas e não recolhidas. Resta, pois, comprovada a autoria do delito em relação ao co-réu JOSÉ MARIA, quanto aos fatos ocorridos até 30/06/1996. Também é de se ter por demonstrada a autoria em relação a ROMILDO ZOMBON por todo o período, uma vez que participou da administração da empresa R.J. MANUTENÇÃO MECÂNICA LTDA desde sua constituição. Além disso, ROMILDO também não nega sua participação na gerência e na administração da empresa, sendo certo que, por ocasião de seu interrogatório, expressamente reconheceu a veracidade dos fatos narrados na denúncia (fls. 373). Em alegações finais, o co-réu ROMILDO ratifica, em linhas gerais, os argumentos declinados no interrogatório, escudando sua defesa nas dificuldades financeiras atravessadas pela empresa R.J. MANUTENÇÃO MECÂNICA LTDA. As testemunhas ouvidas, de seu turno, confirmam a efetiva participação de ROMILDO na administração e gerência da empresa (fls. 493 e 505/506). Comprovada, pois, a autoria em relação aos co-réus ROMILDO e JOSÉ MARIA. IV - DA INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA conduta descrita no artigo 168-A, caput, do Código Penal é deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional, nas mesmas penas incorrendo quem deixar de recolher, no prazo legal, contribuição ou outra importância destinada à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada do público (art. 168-A, I, I, CP). Pela dicção legal, trata-se crime omissivo próprio (omissivo puro), que se consuma com a mera transgressão da norma (deixar de repassar/recolher), independentemente do resultado da conduta do agente ou qualquer outro efeito distinto da omissão em si mesma (v.g., auferir proveito patrimonial pessoal). Não é necessário que haja prova de que os valores não recolhidos ou não repassados integraram o patrimônio do réu ou da pessoa jurídica por ele administrada. Basta o não recolhimento da exação. No caso dos autos, a defesa do co-réu ROMILDO teve por base as dificuldades financeiras da empresa R.J. MANUTENÇÃO MECÂNICA LTDA. Assim declarou em seu interrogatório (fls. 373): (...) são verdadeiros os fatos narrados na denúncia; que deixou de repassar em razão das dificuldades financeiras; que não se recorda dos períodos que a empresa deixou de recolher; que a acusada Dalva nunca trabalhou na empresa; que as decisões partiam do próprio acusado; que houve demissão de todos os empregados; que onerou demasiadamente a empresa; alega não ter recebido valores dos contratos firmados com terceiros, o que o obrigou a deixar de repassar as contribuições; que tentou parcelar os débitos, mas foi negado em razão de previsão legal; que não chegou a alienar patrimônio da empresa ou pessoal; que o débito ainda está em aberto; que há recurso administrativo interposto contra a decisão que negou o parcelamento; que a empresa ainda enfrenta dificuldades financeiras; que há créditos que a empresa não consegue receber e há intenção de quitar o devido; (...) que de 1992 a 2000 houve quitação do débito. Em alegações finais, sustentou ROMILDO que se encontrava em nítida situação de total insolvência e que a demissão de todos os empregados que detinha sobre (sic) sua responsabilidade é prova inconteste de que não fora bem em seus negócios. Também alega que não havia continuidade e sim períodos isolados, a fim de, obviamente, adquirir fôlego financeiro. Todavia, o co-réu ROMILDO não provou suas alegações, deixando de juntar aos autos documentos que demonstrassem a efetiva dificuldade financeira atravessada pela empresa e a demissão de todos os empregados, bem como sua nítida situação de insolvência. E não se alegue que tal oportunidade não lhe foi dada, eis que devidamente intimado para a fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, expressamente declarou não ter diligências a requerer (fls. 532, verso). Ora, no caso em apreço, fácil seria a prova das dificuldades financeiras da empresa e da demissão de todos os empregados, bastando a juntada aos autos de cópias de Declarações de Renda da Pessoa Jurídica, Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho de seus empregados e outros documentos desse jaez, que, por certo, estão na posse do réu. Da mesma forma a nítida situação de total insolvência poderia ter sido comprovada por títulos protestados, cobranças recebidas e outros documentos pertinentes, sendo certo que essa prova, tal como as demais, é de fácil produção. Outrossim, também não há como acolher a alegação de que não havia continuidade e sim períodos isolados, a fim de, obviamente, adquirir fôlego financeiro, uma vez que o não recolhimento das contribuições ocorreu nos períodos de 01/1993 a 10/1998 e de 02/2001 a 05/2002, de forma contínua. Embora as testemunhas ouvidas a fls. 493 e 505/506 tenham declarado que a empresa R.J. MANUTENÇÃO MECÂNICA LTDA passou por dificuldades financeiras, meros depoimentos testemunhais não têm o condão de comprovar o que pode - e deve - ser demonstrado por documentos. Por dificuldades financeiras deve-se entender eventos insuperáveis, imprevisíveis e alheios aos riscos normais decorrentes da atividade empresarial, que possuam o condão de comprometer, de forma grave, o patrimônio da empresa ou de seus sócios. Nessa medida, a causa excludente da culpabilidade (inexigibilidade de conduta diversa) não veio comprovada nos autos, por elementos convincentes, dando conta da impossibilidade de recolher as contribuições devidas. A alegação genérica de dificuldades financeiras, desacompanhada da competente prova, não basta para excluir a responsabilidade penal do agente, a quem incumbe o ônus da prova, a teor do artigo 156 do Código de Processo Penal. Por fim, em relação ao co-réu JOSÉ MARIA, desnecessária a análise de causa excludente de culpabilidade, uma vez que nada foi por ele alegado nesse sentido. Com efeito, apenas negou que a empresa tenha deixado de recolher as contribuições previdenciárias no período em que foi

sócio, afirmando que foram promovidos todos os recolhimentos (fls. 390, verso); assim, nada mencionou acerca de eventuais dificuldades financeiras atravessadas pela empresa R.J. MANUTENÇÃO MECÂNICA LTDA. Por outro lado, embora o co-réu JOSÉ MARIA tenha alegado que, em alguns meses não houve fato gerador, pois a empresa não tinha funcionários, também não logrou provar os fatos trazidos em sua defesa. Por fim, tal como anteriormente registrado, não é necessária a prova de que os valores não recolhidos ou não repassados integraram o patrimônio do réu ou da pessoa jurídica por ele administrada. Basta o não recolhimento da exação, o que, de fato, ocorreu. Comprovadas a materialidade e a autoria delitivas em relação aos co-réus ROMILDO E JOSÉ MARIA, e ausente causa supralegal excludente de culpabilidade, é de ser individualizada a pena imposta. V - INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENADetermina o artigo 168-A, 1º, I, do Código Penal que o delito em questão comporta pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. Nos termos do artigo 68 do Código Penal, a pena base será fixada atendendo-se aos critérios de culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivos, circunstâncias e conseqüências do crime (art. 59, CP). As circunstâncias judiciais, de caráter residual, são aquelas que, envolvendo aspectos objetivos e subjetivos encontrados no processo, podem ser livremente apreciadas pelo Magistrado, respeitados os parâmetros legais. Postas essas considerações, passo a individualizar a pena imposta a cada um dos co-réus. A) ROMILDO ZOMBONA Folha de Antecedentes Criminais obtida pelo sistema INFOSEG (fls. 567/568) nada registra em nome do co-réu ROMILDO e a Certidão de distribuição de fls. 560/561 aponta somente ações de natureza fiscal. Também nada há nos autos que indique má conduta social ou personalidade voltada para o crime. Por essas razões, nos termos das circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, fixo a pena base do delito no mínimo legal: 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Embora ROMILDO tenha admitido o não recolhimento das contribuições previdenciárias, não há como reconhecer a atenuante, uma vez que a pena base já foi fixada no mínimo legal, incidindo a diretriz da Súmula 231 do E. Superior Tribunal de Justiça (A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal). Não há circunstâncias agravantes (art. 61, I, CP), nem causas de diminuição de pena. Há, porém, a causa de aumento, eis que o período em que o réu foi omissor no repasse das contribuições devidas vai de 01/1993 a 10/1998 e de 02/2001 a 05/2002, indicando a continuidade delitiva, sendo de rigor a aplicação do artigo 71 do Código Penal, que permite o aumento da pena de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços). Nessas hipóteses, o aumento deve observar a quantidade de infrações cometidas, vale dizer, o número de meses em que não houve o recolhimento. Esse critério é o que melhor atende a necessária objetividade na imposição da pena e é reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF, HC74250/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, T2, DJ 29/11/96, P.47158) e pelo Superior Tribunal de Justiça, como se vê: RESP 356649 / SP ; RECURSO ESPECIAL2001/0123782-4 Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA Data do Julgamento 26/11/2002 Data da Publicação: DJ 24.02.2003 p. 268 Relator: Ministro FELIX FISCHER PENAL. RECURSO ESPECIAL. ESTELIONATO. CONTINUIDADE DELITIVA. MAJORAÇÃO DA PENADetermina o artigo 71, caput do CP, por força do número de infrações praticadas. Qualquer outro critério, subjetivo, viola o texto legal enfocado. Recurso provido. Quanto a esse aspecto, a C. 2ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, tem adotado o número de parcelas não recolhidas como critério para o cálculo da causa de aumento prevista no artigo 71, do Código Penal, da seguinte forma: a) de dois meses a um ano de omissão no recolhimento das contribuições previdenciárias, o acréscimo é de 1/6 (um sexto); b) de um a dois anos de omissão, aumenta-se 1/5 (um quinto); c) de dois a três anos de omissão, (um quarto); d) de três a quatro anos de omissão, 1/3 (um terço); e) de quatro a cinco anos de omissão, (um meio); f) acima de cinco anos de omissão, 2/3 (dois terços) de aumento. Nesse sentido: ACR 11780, Processo nº 96.03.045281-5, j. em 13/09/2005, Rel. Des. Fed. Nilton dos Santos; entre outros. Assim, tendo em vista que a omissão ocorreu nos períodos de 01/1993 a 10/1998 e de 02/2001 a 05/2002, perdurando por mais de 05 (cinco) anos, aumento a pena em 2/3 (dois terços), fixando a pena definitiva em 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 16 (dezesesseis) dias multa, na ausência de outras circunstâncias modificadoras. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENADetermina o artigo 33 do CP, que o desconto não deve incidir sobre os recursos indispensáveis ao sustento do condenado e de sua família, podendo, se o caso, ser paga de forma parcelada por ocasião da execução (art. 50, caput, CP). A pena de multa deve ser fixada de acordo com a situação econômica dos réus (art. 60, CP), não podendo ser inferior a um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nem superior a 5 (cinco) vezes esse salário (art. 49, 1º, CP). No caso dos autos, o co-réu ROMILDO informou na Declaração de Rendimentos de 2006 (fls. 543) ter recebido rendimentos tributáveis no importe de R\$ 18.847,00 (dezoito mil oitocentos e quarenta e sete reais), equivalendo a, aproximadamente, R\$ 1.570,00 (mil quinhentos e setenta reais) mensais. Diante do fato, por não ter sido apurada condição econômica privilegiada do réu, fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, atualizado na forma do artigo 49, 2º, do Código Penal. SUBSTITUIÇÃO DA PENADetermina o artigo 44 e 2, 2ª parte, do Código Penal. A pena restritiva de direitos consistirá em prestação de serviço à comunidade, na forma e local determinados em execução. Fica a pena de multa mantida em 16 (dezesesseis) dias-multa, cujo valor ora fixado é de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo atualizado, ante a condição econômica do réu, com amparo nos artigos 60 e 49, 1º, ambos do Código Penal. Em síntese, fixo a pena privativa de liberdade do co-réu

ROMILDO ZOMBON, em caráter definitivo, em 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 16 (dezesesseis) dias-multa, a ser cumprida em regime aberto, substituindo-se a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos consistente em prestação de serviço à comunidade, na forma e local determinados em execução. Por não ter sido apurada condição econômica privilegiada do réu, fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, atualizado na forma do artigo 49, 2, do Código Penal.B) JOSÉ MARIA DE ALMEIDA Folha de Antecedentes Criminais obtida pelo sistema INFOSEG (fls. 570) nada registra em nome do co-réu JOSÉ MARIA.A Certidão de distribuição de fls. 564/565, além de ações de natureza fiscal, aponta 01 (um) processo criminal arquivado em 1983 e 01(um) Inquérito Policial com baixa definitiva em 1989.Assim, não havendo condenação com trânsito em julgado, não há que se cogitar de maus antecedentes, ante o princípio constitucional da presunção de inocência.Também nada há nos autos que indique má conduta social ou personalidade reiteradamente voltada para o crime.Por essas razões, nos termos das circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, fixo a pena base do delito no mínimo legal: 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.Não existem circunstâncias atenuantes (art. 65, CP), agravantes (art. 61, CP), nem causas de diminuição de pena.Há, porém, a causa de aumento, eis que o período em que o réu foi omissor no repasse das contribuições devidas vai de 01/1993 a 30/06/1996, indicando a continuidade delitiva, sendo de rigor a aplicação do artigo 71 do Código Penal, que permite o aumento da pena de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços).Nessas hipóteses, como já registrado, o aumento deve observar a quantidade de infrações cometidas, vale dizer, o número de meses em que não houve o recolhimento. Nos moldes decididos pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (ACR 11780, Processo nº 96.03.045281-5, j. em 13/09/2005, Rel. Des. Fed. Nelson dos Santos), e tendo em vista que a omissão ocorreu no período de 01/1993 a 30/06/1996, perdurando por mais de 03 (três) anos, aumento a pena em 1/3 (um terço), fixando a pena definitiva em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias multa, na ausência de outras circunstâncias modificadoras.REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENANa determinação do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, deve-se considerar, além da quantidade de pena aplicada ( 2º do art. 33 do CP), também as condições pessoais do réu ( 3º do art. 33 c/c art. 59 do CP). Tendo a pena definitiva sido fixada em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias multa, considerando-se que o réu não é reincidente, e de acordo com as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, determino o regime aberto como sendo o inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade (art. 33, 2, c, e 3, CP).DA CONDIÇÃO ECONÔMICA DO RÉU (art. 60, CP)Em relação à pena de multa, determina o artigo 50, 2º, do Código Penal, que o desconto não deve incidir sobre os recursos indispensáveis ao sustento do condenado e de sua família, podendo, se o caso, ser paga de forma parcelada por ocasião da execução (art. 50, caput, CP).A pena de multa deve ser fixada de acordo com a situação econômica dos réus (art. 60, CP), não podendo ser inferior a um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nem superior a 5 (cinco) vezes esse salário (art. 49, 1º, CP).No caso dos autos, o co-réu JOSÉ MARIA, por ocasião de seu interrogatório (fls. 390, verso), informou receber, na época, R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) e residir com sua esposa e filhos.Diante do fato, por não ter sido apurada condição econômica privilegiada do réu, fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, atualizado na forma do artigo 49, 2, do Código Penal.SUBSTITUIÇÃO DA PENA COMINADATendo em vista a pena definitiva fixada, cabível a substituição da pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito, e multa, a teor do artigo 44 e 2, 2ª parte, do Código Penal.A pena restritiva de direitos consistirá em prestação de serviço à comunidade, na forma e local determinados em execução. Fica a pena de multa mantida em 13 (treze) dias-multa, cujo valor ora fixado é de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo atualizado, ante a condição econômica do réu, com amparo nos artigos 60 e 49, 1º, ambos do Código Penal.Em síntese, fixo a pena privativa de liberdade do co-réu JOSÉ MARIA DE ALMEIDA, em caráter definitivo, em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias multa, a ser cumprida em regime aberto, substituindo-se a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos consistente em prestação de serviço à comunidade, na forma e local determinados em execução. Por não ter sido apurada condição econômica privilegiada do réu, fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, atualizado na forma do artigo 49, 2, do Código Penal.Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para:1) ABSOLVER DALVA MARIA DA ROCHA ZOMBON, brasileira, casada, portadora do R.G. nº 9.716.775-SSP/SP e do C.P.F. nº 008.914.438-43, da prática, de forma continuada, do delito tipificado no artigo 168-A, 1º, inciso I, do Código Penal, com amparo no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal.2) CONDENAR ROMILDO ZOMBON, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. n 9.913792-SSP/SP e do CPF n 852.449.108-68, pela prática, de forma continuada, do delito tipificado no artigo 168-A, 1º, I, do Código Penal.Fixo a pena privativa de liberdade em 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, substituída por uma pena restritiva de direito, consistente em prestação de serviço à comunidade, na forma e local determinados em execução, e 16 (dezesesseis) dias-multa, cujo valor ora fixado é de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, atualizado na forma do artigo 49, 2, do Código Penal.3) CONDENAR JOSÉ MARIA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, comerciante, portador do R.G. nº 4.480.019-8-SSP/SP e do C.P.F. nº 000.726.908-01, pela prática, de forma continuada, do delito tipificado no artigo 168-A, 1º, I, do Código Penal.Fixo a pena privativa de liberdade em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, substituída por uma pena restritiva de direito, consistente em prestação de serviço à comunidade, na forma e local determinados em execução, e 13 (treze) dias-multa, cujo valor ora fixado é de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, atualizado na forma do artigo 49, 2, do Código Penal.Havendo recurso, poderão os réus apelar em liberdade, nos moldes do artigo 594 do Código de Processo Penal.Com o trânsito em julgado, os réus passam a ser condenados ao pagamento de custas, na forma do art. 804 do CPP.Também por ocasião do trânsito em julgado, deverá a Secretaria lançar seus nomes no rol dos culpados, oficiando ao departamento competente de estatística e antecedentes criminais, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição sobre o domicílio dos réus com a finalidade de suspender seus direitos políticos durante o cumprimento da pena, de acordo com o art. 15, III, da

Constituição Federal. Publique-se, Registre-se e Intime-se, atentando-se para a existência de defensor dativo. Ao SEDI para alteração de classe, passando a constar no campo Situação da Parte o Código correspondente a Condenado - Solto para os co-réus ROMILDO ZOMBON e JOSÉ MARIA DE ALMEIDA e o Código correspondente a Absolvido em relação a DALVA MARIA DA ROCHA ZOMBON (...)

**2005.61.26.000787-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MODESTO MARINHO DE PAULA E OUTRO (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP120475 ANA VICTORIA DE PAULA SOUZA E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ E ADV. SP208263 MARIA ELISA TERRA ALVES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 872 c.c. 876: Tendo em vista que não houve apresentação das alegações finais pelos réus, proceda-se ao quanto necessário para intimação pessoal dos mesmos, a fim de que se manifestem nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal, sob pena de ser-lhes nomeado defensor ad hoc. Publique-se.

**2007.61.26.005450-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADILSON GONZAGA MARTINS ALVES (ADV. SP080627 ANTONIO CAMATA NETO)

Informação/consulta retro: o artigo 37 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil dispõe em seu parágrafo 1º que, a suspensão acarreta ao infrator a interdição do exercício profissional, em todo o território nacional (...). Vale dizer, que o magistrado deverá zelar pela efetiva defesa do acusado em decorrência da indisponibilidade do direito à liberdade. Sendo assim, a fim de preceituar o princípio da ampla defesa, intime-se o réu para que constitua novo advogado no prazo de 10 (dez) dias, salientando que acaso não possua condições financeiras para contratar novo profissional, ou então permaneça silente, ser-lhe-á nomeado um defensor dativo para atuar nos demais atos do processo, devendo o mandado ser instruído com cópia desta decisão e da informação às fls. 230. Outrossim, o novo defensor deverá se manifestar no sentido de ratificar, ou não, os atos praticados pelo Dr. Antonio Camata Neto. Ademais, diante do exposto, reconsidero em parte os termos do despacho às fls. 228, de forma que determino o cancelamento da audiência designada para o dia 23.07.2008. Proceda-se à baixa na pauta de audiências. Oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Santo André, informando acerca do ocorrido. No mais, desnecessária a publicação do despacho às fls. 228. Publique-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2008.61.26.000126-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X JEAN MARCEL FIAD (ADV. SP139958 ELOISA HELENA TOGNIN E ADV. SP108055 FRANCISCO NEVES COELHO E ADV. SP098529 LEONOR AZEVEDO ALVES COELHO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Designo o dia 23.07.2008, às 15:00 horas, para oitiva das testemunhas de defesa residentes neste município. Expeçam-se mandados de intimação. Depreque-se a inquirição das demais testemunhas. Proceda a secretaria ao quanto necessário para intimação do réu. 2 - Fls. 179/182: Dê-se vista ao ilustre representante do parquet federal para manifestação. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

### **3ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ** Juiz Federal Titular Dr. Uilton Reina Cecato. Diretor de Secretaria Bel. Michel Afonso Oliveira Silva

**Expediente Nº 2270**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.26.003767-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEX SANDRO PINTO (ADV. SP220196 LUCILIA GARCIA QUELHAS)

Vistos. I- Publique-se a parte final da sentença prolatada nos presentes autos: Portanto, diante do exposto e pelo que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão acusatória para CONDENAR o Réu ALEX SANDRO PINTO pela prática do crime de Receptação qualificada, estabelecido no artigo 180, parágrafos 1º e 2º, do Código Penal Brasileiro. II- Intime-se.

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

#### **1ª VARA DE SANTOS**

**PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP. DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.**

**Expediente Nº 3170**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0200580-1** - MESSIAS JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI) X BANCO DO BRASIL S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Proceda a CEF ao depósito dos honorários advocatícios devidos ao exequente no prazo de dez dias.Int.

**1999.61.04.011379-3** - ROGERIO LOPES BURLE E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP216756 RENATO APARECIDO MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Chamo o feito.Verifico que os autores constituíram novos procuradores (fls. 1054/1058) os quais não foram intimados do despacho de fl. 1099.Procedam-se as devidas anotações e intimem-se os autores a se manifestarem sobre o laudo complementar no prazo de dez dias.Pelo mesmo prazo, aguarde-se a manifestação da CEF.Int.

**2000.61.04.004144-0** - ABEL SERPE DE SOUZA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Aguarde-se no arquivo a regularização da representação processual.Int. e cumpra-se.

**2000.61.04.007165-1** - ANTONIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante a decisão proferida pelo TRF da 3ª Região, cumpra a CEF integralmente a obrigação à qual foi condenada no prazo de quinze dias.Int.

**2001.61.04.003153-0** - ROSA HELENA DUTRA (ADV. SP028219 ECIO LESCREEK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo as apelações da autora e da ré em seu duplo efeito. intimem-se as partes a oferecerem contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.int. e cumpra-se.

**2003.61.04.003231-2** - ANA MARIA DOS SANTOS MURIAS (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira a autora o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int. e cumpra-se.

**2003.61.04.018375-2** - AGNALDO DE ALCANTARA FELIX (ADV. SP142532 SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Concedo à CEF o prazo de trinta dias para o cumprimento da obrigação.Int.

**2004.61.04.003485-4** - JOSE CARLOS MENEZES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 146/147: concedo à CEF o prazo de trinta dias para o cumprimento da obrigação.Int.

**2006.61.00.015755-0** - JORGE SERGIO MOREIRAS (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI E ADV. SP221586 CLAUDIA TIMOTEO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre o contido às fls. 170/171 no prazo de dez dias.Int.

**2006.61.04.006501-0** - JOSE CORTEZ - ESPOLIO (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Intime-se a CEF, na pessoa de seu DD. Patrono, para que pague a importância apontada nos cálculos de liquidação acostados aos autos no prazo de 15 dias, sob pena de, ao montante devido, ser acrescida multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, alterado pela Lei nº 11.232/2005.iNT.

**2007.61.04.000266-0** - LOURENCO OLIMPIO ALVES (ADV. SP136259 FABIO ZAFIRO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO BGN S/A (ADV. SP129656 CARLOS EDUARDO DE MELO E SILVA)

Cumpra o Banco BGN S/A o determinado à fl. 122, apresentando o original do contrato, no prazo de dez dias.int.

**2007.61.04.002942-2** - ROBERTO FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante a decisão proferida pelo TRF da 3ª Região no agravo de instrumento, arquivem-se com baixa.Int. e cumpra-se.

**2007.61.04.003995-6** - LUCIANE APARECIDA PO (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

1-Ante a incerteza do valor da execução a possibilidade de causar prejuízo de difícil reparação, atribuo efeito

suspensivo à impugnação nos termos do art. 475-M do CPC.2-Manifeste-se a exequente sobre a impugnação.Int.

**2007.61.04.007308-3** - ADRIANA DELLA ROSA MOTTA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante a decisão proferida pelo TRF da 3ª Região no agravo de instrumento, arquivem-se os autos com baixa.Int. e cumpra-se.

**2007.61.04.008228-0** - REGINALDO CONCEICAO SANTOS (ADV. SP142187 JOAQUIM HENRIQUE A DA COSTA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)  
1-Defiro a prova testemunhal requerida. Indiquem as partes as testemunhas que pretendem arrolar, esclarecendo, ainda, se comparecerão independentemente de intimação.2-Após, venham-me para designação de audiência.3-Oportunamente, apreciarei a pertinência das outras provas requeridas.Int.

**2007.61.04.013457-6** - TAIS REGINA MURADE (ADV. SP201719 LUIZ CLAUDIO VARELLA ZANNIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre as preliminares argüidas.int.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.04.002113-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.013457-6) UNIAO FEDERAL (ADV. SP209928 LUIS CARLOS RODRIGUEZ PALACIOS COSTA) X TAIS REGINA MURADE (ADV. SP201719 LUIZ CLAUDIO VARELLA ZANNIN)

Anote-se a substituição do procurador.Devolvo à impugnada o prazo para manifestar-se.int.

#### **Expediente Nº 3194**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0201255-7** - ANTONIO CARLOS QUIXABEIRA E OUTROS (ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI E ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados conforme fl. 600.Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais.

**94.0201376-8** - AMERICO GOMES E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Tecidas essas considerações, JULGO EXTINTA a execução com relação a ANSELMO CORREIA LEITE, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa-findo na distribuição. P. R. I.

**95.0202972-0** - ANDRE MISIELUK E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

**96.0203706-7** - SERGIO MATIAS NAZARE E OUTRO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E PROCURAD UGO MARIA SUPINO)

Isso posto, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Quanto ao depositado a mais e à vista dos saques realizados, remeto a CEF à execução autônoma.Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais.P.R.I.

**97.0206585-2** - CLARINDO MONTEIRO FILHO E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Aceito a conclusão.En diligênciaEsclareça a Caixa Economica Federal, apontado os números dos processos, a que foram realixados os depósitos de fls. 420/423.Int.



**97.0207843-1** - ALCIDES BARBOSA DA SILVA E OUTROS (PROCURAD ROSELANE GROETAERS VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se o competente alvará de levantamento em relação aos honorários advocatícios depositados às fls. 740, 742, 893, 926 e 954.

Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais.P. R. I.

**2000.61.04.008862-6** - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Assim, expeça-se de imediato alvará de levantamento em relação aos honorários advocatícios depositados às fls. 324/332.Em seguida, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais.I.

**2002.61.04.003193-5** - JOSE CARLOS SESTARO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assim, JULGO EXTINTA, por sentença, esta execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais.P.R.I.

**2006.61.04.009836-1** - JOGI WATANABE E OUTRO (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Assim, EXTINGO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.Custas e honorários pelos autores. Ante a simplicidade e as circunstâncias da causa, na qual nota-se exercício razoável, mas não extraordinário, do patrocínio, adoto a aplicação equitativa, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, e fixo os honorários advocatícios em R\$3.000,00, os quais deverão ser recíproca e proporcionalmente divididos entre os autores.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P. R. I.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.04.002112-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.001416-2) EMPRESA DE TRANSPORTES MA-PIN LTDA (ADV. SP162284 GIL TORRES DE LEMOS JACOB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

EMPRESA DE TRANSPORTES MA PIN LTDA impugna o valor atribuído à causa nos autos dos Embargos à Execução nº 2008.61.04.001416-2 e requer sua fixação em R\$ 376.964,79 (trezentos e setenta e seis mil novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos), quantia equivalente ao valor da execução do julgado proferido nos autos da Ação Ordinária n. 95.0209236-8. A impugnada manifestou-se pela extinção do feito, por perda de objeto ante a rejeição dos embargos motivada pela interposição fora do prazo legal. Relatados. Decido.Ao contrário da manifestação da impugnada, a decisão proferida nos autos dos embargos à execução não prejudica esta impugnação, ainda mais porque, naquela decisão, em face do princípio da causalidade, houve condenação em honorários advocatícios incidentes sobre o valor atribuído à causa, fazendo-se imprescindível o conhecimento pelo Juízo.O valor da causa nos embargos à execução, deve corresponder à diferença entre o valor da execução e o valor que a embargante considera devido.Consoante se depreende dos embargos à execução, a pretensão da embargante é suprimir do título judicial exequendo a capitalização da taxa SELIC, a qual foi calculada com a aplicação de juros sobre juros. De acordo com o cálculo apresentado pela embargante no processo n. 2008.61.04.001416-2, haveria excesso de execução, pois, efetuado o cálculo correto, considerando-se a taxa SELIC acumulada e os valores compensados, além de não restar devida a quantia exequenda de R\$ 371.182,26 (trezentos e setenta e um mil cento e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos), nada havendo a executar, ainda haveria um crédito em favor da executada, no valor de R\$ 5.782,53 (cinco mil setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos).Observo que o suposto crédito em favor da executada não poderia ser objeto de execução nos autos principais, restringindo-se os embargos ao limite do valor executado. Desse modo, o correto valor da causa é de R\$ 371.182,26 (trezentos e setenta e um mil cento e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos), que corresponde ao valor total do cálculo da exequente e, portanto, correspondente ao alegado excesso de execução. Isso posto, acolho parcialmente esta impugnação para modificar o valor da causa para R\$ 371.182,26 (trezentos e setenta e um mil cento e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos).Custas ex lege.Certifique-se esta decisão no processo principal.Int.

#### **Expediente N° 3197**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.0205045-6** - LUIZ HENRIQUE LUCENA DE LIMA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

**97.0206269-1** - ANTONIO NORIVAL HENRIQUE E OUTROS (ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X ARIIVALDO DE BRITO MOLINA E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fl.362: Defiro ao autor o prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

**97.0207905-5** - MANOEL VICTOR PEREIRA E OUTROS (ADV. SP179542 LEONCIO ALVES DE SOUZA E ADV. SP186740 IVAN RICARDO CAMARGO ADRIÃO E ADV. SP117499 PAULO KUCZNIER FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP179542 LEONCIO ALVES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se alvará de Levantamento dos honorários depositados à fl. 373. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

**1999.61.04.008919-5** - GISELE CARLOS PINHEIRO RODRIGUES E OUTROS (PROCURAD CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte autora o que entender de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

**2002.61.04.005517-4** - ROMEU MACIEL E SILVA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Assim, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P. R. I.

**2004.61.04.002891-0** - JULIO CIPRIANO BARROSO NETO (ADV. SP180047 ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora, integralmente, o r. despacho de fl. 167. No silêncio, aguarde-se no arquivo/sobrestado manifestação. Int. Cumpra-se.

**2005.61.04.003372-6** - WALDEMAR GONCALVES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de correção monetária no saldo de caderneta de poupança pelo IPC, no mês de janeiro de 1989, consoante fundamentação supra, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Beneficiário da Gratuidade de Justiça, o autor é isento do pagamento das verbas sucumbenciais. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

**2007.61.04.002468-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ALBERTINA FATIMA DE GOUVEIA GONCALVES

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a ré a pagar à CEF a quantia apontada na inicial, corrigida monetariamente até o efetivo pagamento, acrescida de juros de mora à razão de 1% (um por cento), a partir da citação. Condene a ré nas custas e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I.

**2007.61.04.006434-3** - TRANSBRASA TRANSITARIA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP013614 RUBENS MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atualizado monetariamente. Certificado o trânsito em julgado, converta-se o depósito de fl. 87 em renda da União e, em seguida, proceda-se ao arquivamento dos autos com baixa na distribuição. P. R. I.

**2007.61.04.006896-8** - RUBENS CARLOS DE ALVARENGA (ADV. SP183850 FÁBIO COSTA DE ALVARENGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Custas processuais, ex lege. Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios, por não ter sido angularizada a relação jurídica processual. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

**2007.61.04.008669-7** - EUCLIDES DE GODOI FILHO E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, RECONHEÇO a prescrição das parcelas anteriores a 23.07.2002 e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por decorrência da fundamentação acima, à falta

de verossimilhança, indefiro o pedido de tutela antecipada. Beneficiários da Gratuidade de Justiça, os autores são isentos do pagamento das verbas sucumbenciais. P.R.I.

**2007.61.04.010751-2** - SEBASTIAO CLOVIS DEVANEY FELIX E OUTROS (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. 1. Falta informação essencial ao julgamento, que converto em diligência final. 2. Oficie-se à PETROS para que informe a data do início do benefício complementar dos autores Sebastião Clovis Devoney Felix, Divanir Fernandes Gonçalves Pires e Carmem Silvia Coletto Filgueiras, especificando o período em que sofreram retenção do IRPF. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Com a resposta, dê-se vista às partes e tornem os autos conclusos para sentença.

**2007.61.04.011691-4** - SILAS DOS SANTOS SOUZA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO das parcelas anteriores a 08.10.2002 e julgo IMPROCEDENTE o pedido de restituição das quantias recolhidas a título de imposto de renda sobre horas extras, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Beneficiários da justiça gratuita os autores são isentos do pagamento das verbas sucumbenciais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2008.61.04.001481-2** - LUCIANO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP249157 JOSÉ OURISMAR BARROS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isso posto, satisfeita a obrigação extrajudicialmente, falta à parte autora o interesse de agir no presente feito, pelo que julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC

**2008.61.04.002839-2** - FRANCISCO AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP142532 SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Isso posto, satisfeita a obrigação extrajudicialmente, falta à parte autora o interesse de agir no presente feito, pelo que julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC

**2008.61.04.003603-0** - ELIZABETH CUNHA NOGUEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isso posto, satisfeita a obrigação extrajudicialmente, falta à parte autora o interesse processual, pelo que julgo EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC

**2008.61.04.003604-2** - JOSE DA CONCEICAO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isso posto, satisfeita a obrigação extrajudicialmente, falta à parte autora o interesse processual, pelo que julgo EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC

**2008.61.04.003712-5** - JOSE ROBERTO NUNES DE AQUINO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC

**2008.61.04.003819-1** - BENEDITO TEODORO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Isso posto, satisfeita a obrigação extrajudicialmente, falta à parte autora o interesse processual, pelo que julgo EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC

#### **Expediente Nº 3257**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2008.61.04.001198-7** - ANTONIO EMILIANO FREIRE - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP088982 ULISSES ROBERTO MOROZETTI MARTINS) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP125182 ANA LUCIA GESTAL DE MIRANDA)

Dê-se ciência às partes da distribuição do processo a este Juízo, para que requeriam o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito. Regularize o autor os dados cadastrais faltantes, nos termos da informação de fl. 702 e do despacho de fl. 703. Int.

**2008.61.04.005249-7** - LIDIANNE SEABRA MARQUES (ADV. SP259905 RODRIGO TAMBUQUE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do valor da causa (inferior a sessenta vezes o valor do salário mínimo), declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar esta demanda, bem como determino à Secretaria a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal, com baixa-incompetência, nos termos da Lei n. 10.259/2001 e do Provimento n. 253/2005

## **Expediente Nº 3258**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.04.010002-5** - WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A (ADV. SP125443 EDUARDO CASILLO JARDIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- fls. 351/352: Não determinada pelo Juízo, restou inválida a citação certificada à fl. 167 verso, motivo pelo qual foi expedido novo mandado, devidamente cumprido e juntado aos autos em 19/09/2007 (fl. 197), iniciando-se o prazo para o oferecimento de contestação naquela data. É tempestiva, portanto, a peça defensiva protocolada em 19/11/2007 (fls. 234/244).2- Acolho as questões formuladas nas letras a, b, c, d e e, do quesito de n. 1 e rejeito os quesitos de n. 2 a 8 formulados pela autora às fls. 323/327, por extrapolarem a qualificação do perito e o objetivo da prova, ficando autorizada a complementação, no prazo de cinco dias.3- No mesmo prazo, esclareça a autora a menção na fl. 327 à juntada de planilhas de cálculo de crédito utilizado para compensar com parte dos débitos exigidos, posto que a peça veio desacompanhada de documentos.4- Após, abra-se vista à União Federal e tornem os autos conclusos. Int

## **Expediente Nº 3259**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2008.61.04.004119-0** - IND/ QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS S/A IQUEGO (ADV. GO019841 CELIO JOSE SIMPLICIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, concedo em parte a antecipação dos efeitos da tutela e re-ratifico a decisão de fl.240, suspendendo a eficácia da decisão que determinou a destruição da mercadoria objeto desta ação, até que a ANVISA se pronuncie sobre a possibilidade ou não de prorrogar a validade do produto por mais 12(doze) meses, nos termos da Resolução ANVISA n.RDC 210/2003. Oficie-se à ANVISA/GGPAF - Posto Portuário de Santos para ciência e cumprimento, no prazo de 15(quinze) dias, com cópia do documento de fl.83. Devolva-se o prazo de contestação para União. Int.

## **3ª VARA DE SANTOS**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.**

## **Expediente Nº 1828**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**97.0203332-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0200756-9) JUSTICA PUBLICA X JOSE PEREIRA SARTORI (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON)

Fls. 1290/1291: defiro. Intime-se o defensor substabelecido à fl. 1284 da sentença de fl. 1251/1271, bem como para que apresente as razões de apelação no prazo legal. Santos, 03/06/2008. INTIMCAÇÃO: FICA A DEFESA DO SENTENCIADO JOSE PEREIRA SARTORI INTIMADA DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA DATADA DE 27.3.2008, BEM COMO PARA QUE APRESENTE AS RAZÕES DE RECURSO: Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo procedente o pedido deduzido na denúncia, e condeno JOSÉ PEREIRA SARTORI, nas penas do art. 297, 1º, do Código Penal. Passo à dosimetria da pena. Analisadas as circunstâncias judiciais do art. 59, do Código Penal, entendo ser reprovável a conduta do réu, que, conquanto não possua antecedentes, teve sua conduta social questionada já em emprego anterior (fls. 616/617). Faltam elementos para avaliar sua personalidade. Os motivos, as consequências e as circunstâncias do crime, por sua vez, situaram-se muito além do padrão de normalidade do tipo, porquanto levaram ao comprometimento, grave e generalizado, da saúde pública nacional, uma vez que o Porto de Santos, o maior do país e responsável por cerca de um terço do comércio marítimo nacional, apresenta-se altamente vulnerável a vírus e bactérias oriundas do exterior, aptas a causarem assustadoras epidemias (v.g. cólera, febre amarela, ebola, gripe aviária, etc.). Descabe, no caso, aludir ao comportamento da vítima. Por essa razão, fixo a pena-base do réu em um três anos de reclusão, nos termos do art. 297 do Código Penal. Não há agravantes ou atenuantes. Aplica-se a causa de aumento de pena prevista no 1º do art. 297, pelo qual majoro a pena em 1/6. Não há causa de diminuição de pena. Torno, assim, definitiva a pena de 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão, para cada um dos delitos. Em consideração ao art. 69 do CP, condeno-o por 31 (trinta e uma) vezes nessa pena, a alcançar 108 (cento e oito) anos e 6 (seis) meses, conquanto seu cumprimento esteja limitado a 30 (trinta) anos, nos termos do art. 75 do CP. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime fechado, na forma do 33, 2º, a, do CP. Em face da soma das condenações ultrapassar 4 (quatro) anos, deixo de efetuar a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Condeno-o, igualmente, no pagamento das custas processuais, após o trânsito em julgado, momento no qual cumprirá à Secretaria promover a inscrição do nome da ré no rol dos culpados e oficiar ao departamento competente para fins de estatística e antecedentes criminais. Em face do art. 594 do CPP, defiro o direito do réu apelar em liberdade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 27 de março de 2008. HERBERT C. P. DE BRUYN JR. Juiz Federal.

**98.0208085-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO LUIZ GOULART MONTAGUTI (ADV. SP113127 SERGIO HIROSHI SIOIA)

Ao distribuidor para inserção da sentença de fls. 219/220 e anotações de praxe, em relação ao sentenciado Sérgio Luiz Goulart Montaguti. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais e de estilo. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

**98.0208865-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X KYRIACOS ANTONIE AMANATIDES (ADV. SP061588 CLEUSA REGINA DOS SANTOS ANDRADE)

Baixem os autos ao Distribuidor para inserção no sistema do disposto na sentença de fls. 464/465. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais e de estilo. Ciência ao MPF.

**1999.61.04.005152-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIANO MENESES DOS ANJOS E OUTRO (ADV. SP209942 MARCOS CESAR DE BARROS PINTO) X SERGIO MARCELO MARTINS (ADV. SP209942 MARCOS CESAR DE BARROS PINTO E ADV. SP145571 WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR) X MARCO AURELIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP131170 ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA) X NELSON MARTINS (ADV. SP131170 ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA) X FRANCISCO SIQUEIRA BRILHANTE X SORAYA DE FATIMA SILVA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP160198 AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO) X RITA DE CASSIA DE BESSA COUTO SANTOS (ADV. SP160198 AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO) X JACQUES PRIPAS (ADV. SP034086 ROBERTO JOSE MINERVINO) X ZIUNGO KOBAYASHI

Fls. 1504/1505: conforme consulta de fls. 1507/1508 ainda não consta trânsito em julgado para o Ministério Público Federal. Aguarde-se comunicação do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o despacho de fls. 1500. INTIMAÇÃO: Fica a defesa do acusado Jacques Pripas intimada do despacho supra, proferido em 04.6.2008.

**1999.61.04.008404-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE STEFANI BERTUOL) X DEBORA CECILIA DOMINGUES GAGO X SUK WON KIM (ADV. SP067224 JOAO MIGUEL DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a defesa do acusado Suk Won Kim, no tríduo, sobre a testemunha HELVIO SANDOVAL BATISTA, não localizada, conforme certidão de fl. 699.

**2000.61.04.005558-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILBERTO ANTONINI (ADV. SP173758 FÁBIO SPÓSITO COUTO) X RONALDO MORAIS LEGNAIOLI X SERGIO VALERIO DOS SANTOS (ADV. SP173758 FÁBIO SPÓSITO COUTO)

Intime-se a defesa dos acusados Gilberto Antonini e Sérgio Valério dos Santos, a se manifestar nos termos do artigo 500 do CPP.

**2000.61.04.010592-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE STEFANI BERTUOL) X ADAO ALVES FEITOSA JUNIOR (ADV. SP098550 JOSE DOS PASSOS)

Fica a defesa do acusado Adão Alves Feitosa Junior intimada a se manifestar nos termos do artigo 500 do CPP.

**2001.61.04.003094-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE STEFANI BERTUOL) X HYUN SIK CHAE (ADV. SP067224 JOAO MIGUEL DE OLIVEIRA) X YOON JUNG CHAE (ADV. SP067224 JOAO MIGUEL DE OLIVEIRA)

Em face da não localização da testemunha Helbio Sandoval Batista, conforme certidão de fl. 242, intime-se a defesa do acusado Yoon Jung Chae a se manifestar, no prazo de 3 (três) dias. Oficie-se ao eminente Juízo de uma das Varas Criminais da Comarca de Barueri/SP solicitando informações sobre a carta precatória expedida à fl. 225. Santos, 09/06/2008.

**2001.61.04.005281-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GIVALDO DO NASCIMENTO (ADV. SP175343 MANOEL ROGELIO GARCIA)

Intime-se a defesa do acusado Givaldo do Nascimento para que se manifeste nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**2002.61.04.001596-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP061991 CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA) X ADELMO GUASSALOCA (ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS E ADV. SP105977 MARIA JOSE ANIELO MAZZEO) X LUPERCIO SIMAO CONDE JUNIOR (ADV. SP100012 RICARDO FERNANDES RIBEIRAO) X GUTEMBERG OLIVEIRA (ADV. SP132062 LUIZ ALBERTO AMARAL PINHEIRO)

Defiro a juntada da procuração de fl. 441. Indefiro, portanto, vista dos autos para apresentar contra-razões do sentenciado Adelmo Guassaloca, fl. 440, uma vez que já foi apresentado pela outra patrona às fls. 431/433

**2002.61.04.004287-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA ROSEMEIRE DE SOUZA (ADV. SP105338 LUCILA MARIA NARCISO SANCHES)

Apensem-se a estes autos os suplementares. Lance-se o nome da ré no rol dos culpados. Encaminhe-se cópias do acórdão e trânsito em julgado ao eminente Juízo da Vara das Execuções Criminais da Comarca de São Paulo. Ao distribuidor para inserção da sentença de fls. 157/164. Desentranhem-se as peças de fls. 218/246 dos autos suplementares juntando-

as a estes autos.Por fim, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais e de estilo.

**2003.61.04.008046-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE STEFANI BERTUOL) X CARLOS EDUARDO PIRES DE CAMPOS (ADV. SP242199 DOUGLAS BLUM LIMA E ADV. SP162430 ALEX SANDRO OCHSENDORF)  
INTIMAÇÃO: FICA A DEFESA DO SENTENCIADO INTIMADA A APRESENTAR AS RAZÕES DE RECURSO NO PRAZO LEGAL.

**2004.61.04.000408-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DONIZETTI MOLINA DALOI) X ANDRE JORGE SANCHES (ADV. SP113293 RENE ARCANGELO DALOIA) X AGGEU DOS SANTOS TIEZZI (ADV. SP125406 JOAO DI LORENZE VICTORINO DOS S RONQUI)  
Fls. 1006/1007: informe a defesa dos acusados, no prazo de 5 (cinco) dias, qual o período deverá ser solicitado as declarações de imposto de renda.

**2005.61.04.004177-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JEAN LEOPOLDO SIMAO X LIONILDO ONILDO SAGAS X FRANZESE IND/ E COM/ DA PESCA LTDA (ADV. SP126245 RICARDO PONZETTO) X LUIGUI FRANZESE  
Fls. 168/169: defiro vista pelo prazo requerido. Intime-se.

**2005.61.04.006775-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TIAGO DE BRITIS (ADV. SP154908 CLÁUDIO LUIZ URSINI)  
Manifeste-se a defesa do acusado Tiago de Britis, no tríduo, sobre a testemunha César Augusto Rodrigues Baldoino Costa, não localizada, conforme certidão de fl. 252 verso.

**2005.61.04.008402-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FELIPE JOW NAMBA) X PEDRO MANCINI NETO (ADV. SP168032 FABIANA BITTAR)  
Fls. 209: apresente a defesa do acusado Pedro Mancini Neto, no prazo de 20 (vinte) dias, os documentos que serão periciados, bem como os quesitos.Defiro a expedição do ofício ao Banco Central do Brasil nos termos requeridos pela defesa à fl. 209.Santos, 10/6/2008

**2006.61.04.001671-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WAGNER RUSSO (ADV. SP114445 SERGIO FERNANDES MARQUES)  
INTIMAÇÃO: FICA A DEFESA DO ACUSADO INTIMADA A SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 499 DO CPP.

**2006.61.04.005314-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X FLAVIO BENATTI (ADV. SP022974 MARCOS AURELIO RIBEIRO) X SILVIA BENATTI (ADV. SP022974 MARCOS AURELIO RIBEIRO)  
Recebo o recurso em sentido estrito de fls. 237/238. Processe-se . Apresente o recorrente as razões recursais no prazo de 2 (dois) dias.

**2006.61.04.008403-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DOMINGO DE GUZMAN VELASCO MARQUES X DIVANIR MACHADO NETTO TUCCI (ADV. SP008136 LEO VIDAL SION)  
O acusado Domingo de Guzman Velasco Marques, denunciado como incurso no art. 168-A, 1º, inciso I, c.c. art. 71 do Código Penal, não foi localizado quando tentada sua citação pessoal. Promovida a citação por edital, não atendeu ao chamado judicial.Instado o Ministério Público Federal à fl. 315, opinou pela suspensão do curso da ação e do prazo prescricional, bem como expedição de ofício ao Consulado da Espanha em São Paulo.Portanto, considerando que o fato narrado nos autos ocorreu depois da vigência da Lei 9.271/96, e considerando que o acusado Domingo de Guzman Velasco Marques, citado por edital, não compareceu e nem constituiu advogado, DETERMINO A SUSPENSÃO DO CURSO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL, com fulcro no art. 366 do CPP.Oficie-se, pois, ao Consulado da Espanha, nos termos requeridos pelo Ministério Público Federal.Tendo em vista que o acusado Divanir Machado Netto Tucci foi interrogado e apresentou a defesa prévia, encaminhe-se, pois, este feito ao Distribuidor para DESMEMBRAMENTO em relação ao acusado DOMINGO DE GUZMAN VELASCO MARQUES.roladasCom o fim de dar prosseguimento a este feito, designo o dia 22 DE JULHO DE 2008, ÀS 14 HORAS para dar lugar à audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do acusado Divanir Machado Netto Tucci, tendo em vista que não foram arroladas testemunhas de acusação. Intime-se o acusado, a defesa e as testemunhas.Ciência ao M.P.F.Santos, 03/06/2008.

**2007.61.04.011162-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO GABRIEL FERNANDES DA SILVA (ADV. SP243519 LEONARDO APOLONIA ANTONUCCI E ADV. SP219375 MARCELO APOLONIA ANTONUCCI)  
INTIMAÇÃO: INTIME-SE A DEFESA DO ACUSADO A SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 499 DO CPP.

## **EXECUCAO PENAL**

**2004.61.04.010187-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ODAIR FAUSTINO DOS SANTOS (ADV. SP088982 ULISSES ROBERTO MOROZETTI MARTINS)

INTIMAÇÃO: FICA A DEFESA DO EXECUTADO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA DATADA DE 31.3.2008, QUE SEGUE: Posto isto, declaro EXTINTAS AS PENAS PRIVATIVA DE LIBERDADE E DE MULTA impostas ao executado ODAIR FAUSTINO DOS SANTOS, filho de Manoel Luiz Faustino e Auzira Rosa dos Santos, natural de São Sebastião/SP, nascido aos 24.7.1938, RG. 3.425.862-SSP/SP, nos autos da ação penal nº 98.0202725-1 da 5ª Vara Federal de Santos/SP, em face do integral cum- primento. P.R.I.C. Santos, 31 de março de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

**2007.61.04.013103-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELPIDIO ANIAS DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP202944 CÉSAR LUIZ DE LORENZO MARTINS)

INTIMAÇÃO: FICA A DEFESA DO EXECUTADO INTIMADA DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA PROLATADA AOS 31.3.2008, QUE SEGUE: Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE estatal em face do a- cusado ELPÍDIO ANIAS DE SOUZA JÚNIOR, filho de Elpídio Anias de Souza e Iracema Carvalho de Souza, nascido aos 25.10.1964, natural de San- tos/SP, RG. 16.248.720-SSP/SP, pela ocorrência da prescrição da pre- tensão punitiva na modalidade intercorrente, fazendo-o com fundamento nos arts. 107, IV, primeira figura, c.c. os arts. 109, V, 114, II, e 110, 1º, todos do Código Penal. Custas ex lege. P.R.I.C. Santos, 31 de março de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN

## **TERMO CIRCUNSTANCIADO**

**2004.61.04.008866-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FREDERICO DE MELLO ALLENDE TOLEDO (ADV. SP205300 KARINA FERREIRA DA SILVA E ADV. SP142187 JOAQUIM HENRIQUE A DA COSTA FERNANDES)

Posto isto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE estatal em relação ao sentenciado FRDERICO DE MELLO ALLENDE TOLEDO, filho de Fernando Toledo Allende e Oacy de Mello Allende Toledo, natural de São Paulo/SP, nascido aos 23.6.1972, RG. 26.363.989-7-SSP/GO, fazendo-o com fundamento no art. 107, IV, primeira figura, do Código Penal. 2. Considerando que a extinção da punibilidade tem o condão de fazer desaparecer todos os e feitos da decisão penal condenatória, conclui-se pela ausência de interesse recursal por parte da defesa. Por esta razão, não admito o recur so de apelação interposto à fl. 180. Custas ex lege. P.R.I.C. Santos, 31 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

## **Expediente Nº 1841**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0207793-4** - EDUARDO FIRVEDA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Remeta-se ao SEDI para retificar o nome do co-autor JOAO ROMAO VILLAR para JOAO RAMAO VILLAR. Expeçam-se os ofícios requisitórios. Após, intime-se o co-autor JORGE FELICIANO SILVA para esclarecer documentalmente, a divergência do seu nome uma vez que está cadastrado na Receita Federal como JORGE FELICIANO DA SILVA, no prazo de 10(dez) dias. Expedidos os ofícios ou no silêncio, aguarde-se no arquivo. Int.

**92.0200745-4** - IZALTINA LOUREIRO MOURA (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

**93.0203669-3** - PEDRINA MARIA BÓTAS E OUTROS (ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

**93.0204457-2** - FREDERICO CAMACHO E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da possibilidade de prevenção indicada no quadro de fls. 487/488. Silente tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**93.0205283-4** - BENEDICTO PERES FILHO E OUTROS (ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a documentação apresentada, bem como a expressa concordância do réu, habilito, para todos os fins inclusive levantamento de depósitos efetuados em favor do(s) falecido(s) autor(es), nos termos do art. 1060, I, do CPC c/c o art. 112 da Lei 8.213/91, MARLENE DE SOUZA LOPES (RG 17753404 - CPF 249660978-78), em substituição

ao co-autor Cláudio Lopes. Remetam-se os autos ao SEDI para a devida retificação do pólo ativo. Após, aguarde-se no arquivo.

**93.0207083-2** - HELIO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito. Silente ou nada mais sendo requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**93.0209159-7** - ADASYR CRUZ DE OLIVEIRA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA DE PAULA BLASSIOLI)  
Aguarde-se no arquivo o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento interposto pelo INSS. Int.

**97.0206783-9** - SEVERINA MATOS GONCALVES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Intime-se a co-autora VENERANDA RACIOPPI PACHECO para apresentar número próprio de CPF, uma vez que o informado nestes autos pertence ao Sr. Antonio Magalhães Pacheco, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios. Expedidos os ofícios ou no silêncio, aguarde-se no arquivo. Int.

**98.0209240-1** - EVERALDA SOUZA ASSANUMA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que a Agência da Previdência Social de Cubatão alega que não localizou o processo concessório do falecido marido da autora (fl. 107), oficie-se à Corregedoria do INSS para que determine as providências necessárias ao atendimento do despacho de fl. 41. Oficie-se, outrossim, à Capitania dos Portos para que, em atendimento ao despacho de fl. 28, complemente a informação de fl. 36, considerando que a data de início da aposentadoria do falecido é 07.05.1967. Com as respostas, dê-se vista às partes. ATENÇÃO: A CAPITANIA DOS PORTOS APRESENTOU SUA RESPOSTA - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

**2001.61.04.001477-5** - MARTIN HITOS SUERO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Intime-se o co-autor WALTER ROMANO para esclarecer, documentalmente, a divergência do seu nome cadastrado na Receita Federal como VALTER ROMANO, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

**2002.61.04.007537-9** - RENATO CHAVES VASQUES E OUTRO (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Fls. 200/202: Dê-se ciência a parte autora. Após, aguarde-se no arquivo Int.

**2003.61.04.006001-0** - JOSE DA COSTA SANTANA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Tendo em vista a documentação apresentada, bem como a expressa concordância do réu, habilito, para todos os fins inclusive levantamento de depósitos efetuados em favor do(s) falecido(s) autor(es), nos termos do art. 1060, I, do CPC c/c o art. 112 da Lei 8.213/91, RACHEL ALVES DE SOUZA PINHO DO CARMO (RG 1668481-3 - CPF 033896268-91) em substituição ao co-autor José Pinho do Carmo. Remetam-se os autos ao SEDI para a devida retificação do pólo ativo. Após, dê-se vista a parte autora para manifestar-se acerca dos cálculos do réu de fls. 137/177, no prazo de 15 (quinze) dias.

**2003.61.04.011295-2** - ALFREDO MENDES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Intime-se a Agência da Previdência Social do INSS, para apresentar os dados requeridos pelo(s) autor(es), no prazo de 30 (trinta) dias. Tendo a autarquia ré cumprido a determinação supra, dê-se vista a parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias, após, aguardem-se no arquivo a apresentação da memória de cálculo. ATENÇÃO: A AUTARQUIA-RE APRESENTOU SUA DOCUMENTAÇÃO - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

**2003.61.04.011296-4** - OSVALDO KLEIN MARAUCCI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, no tocante aos autores Osvaldo Klein Maraucci Júnior e Odilon Maraucci, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Com relação aos demais autores, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores Odil de Gregório e Athayde Mendes de Oliveira e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor Ulysses Roberto



Domingues, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a revisar os benefícios dos autores, atualizando os 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos doze últimos pela variação da ORTN/OTN/BTN, devendo as novas rendas mensais iniciais, assim calculadas, sofrerem os reajustamentos posteriores, inclusive para os fins do artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujos critérios devem ser observados no período compreendido entre abril de 1989 a dezembro de 1991 e, após, de acordo com a Lei nº 8.213/91 e suas posteriores alterações, respeitada a prescrição quinquenal. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos aos autores, não alcançadas pela prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, até 10 de janeiro de 2003, aplicam-se à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da citação, na forma do art. 219 do Código de Processo Civil. Após 11 de janeiro de 2003, data de início de vigência do novo Código Civil (Lei 10.406/02), os juros serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Considerando-se a sucumbência recíproca entre o autor Ulysses Roberto Domingues e o INSS, compensam-se as custas e os honorários advocatícios. No tocante aos autores Odil de Gregório e Athayde Mendes de Oliveira, condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas até a data da sentença, corrigidas monetariamente, a teor do art. 20, 3º e 4º do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do E. STJ. Dispensou-a, contudo, do ressarcimento das custas judiciais, previstas no art. 20, caput, do C.P.C, em virtude do benefício da gratuidade da justiça concedido à autora com fundamento na Lei nº 1.060/50. Condeno os autores Osvaldo Klein Maraucci Júnior e Odilon Maraucci ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, restando sua execução suspensa enquanto perdurar sua situação de hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos. Sendo os referidos autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei nº 1.060/50, dispensou-o do pagamento das custas. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C. Tópico síntese do julgado, nos termos do Provimento COGE n. 69/06 e n. 71/06: 1- NB: 75.579.778/7 (Athayde Mendes de Oliveira), 46/18.946.025 (Odil de Gregório) e 78.793.763/0 (Ulysses Roberto Domingues); 2- Nome dos segurados: Athayde Mendes de Oliveira, Odil de Gregório e Ulysses Roberto Domingues; 3- Benefício revisado: aposentadoria especial (Athayde Mendes de Oliveira), aposentadoria especial (Odil de Gregório) e aposentadoria por tempo de serviço (Ulysses Roberto Domingues); 4- Renda mensal atual: N/D 5- DIB: 09/01/1984 (Athayde Mendes de Oliveira), 02/09/1977 (Odil de Gregório) e 01/05/1985 (Ulysses Roberto Domingues); 6- RMI fixada: a calcular pelo INSS; 7 - Data do início do pagamento: 30.09.98 (prescrição quinquenal) Data da citação: 30.11.2007 (fl. 185) P.R.I.C. Santos, 06 de junho de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

**2003.61.04.015951-8** - MARLY JOANNA BONTEMPI SACCO (ADV. SP186734 FABÍOLA DO NASCIMENTO MORAES E ADV. SP239427 DENISE ALMEIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência a parte autora do desarquivamento dos presentes autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, aguarde-se no arquivo a apresentação da memória de cálculo. Int.

**2003.61.04.016031-4** - MARIANA APARECIDA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E ADV. SP162914 DENIS DOMINGUES HERMIDA E ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Defiro a devolução de prazo ao Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando- OAB/SP 55.983, conforme requerido às fls. 226. Int.

**2004.61.04.009845-5** - OTACILIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, aguarde-se no arquivo a apresentação dos cálculos elaborados pela parte autora. Int.

**2005.61.04.008154-0** - JOSE GALDINO RIBEIRO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Agência da Previdência Social do INSS, para apresentar os dados requeridos pelo(s) autor(es), no prazo de 30 (trinta) dias. Tendo a autarquia ré cumprido a determinação supra, dê-se vista a parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias, após, aguardem-se no arquivo a apresentação da memória de cálculo. ATENÇÃO: A AUTARQUIA-RE APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

**2005.61.04.010212-8** - JOSE MESSIAS DOS SANTOS (ADV. SP230936 FABRICIO JULIANO TORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias a parte autora. Int.

**2006.61.04.005523-4** - RUBENS CEZAR QUEIROZ BARROS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP213992 SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo ao autor os benefícios da gratuidade da justiça, requeridos à fl. 14, e deixo de condená-lo nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 10 de junho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

**2007.61.04.007987-5** - ALMIRA MARIA DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP113970 ANTONIO RICARDO DE ABREU SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. A autora requer a revisão de sua pensão por morte para que corresponda a 100% do valor da aposentadoria que o seu falecido marido recebia. No caso em comento, verifico estarem presentes os pressupostos de validade do processo e estarem as partes regularmente representadas. O INSS alega ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo do feito, uma vez que não é responsável pela complementação da pensão por morte, a qual é paga pela Petros. Todavia, a autora requer a revisão dos valores pagos pelo INSS, cuja Carta de Concessão está acostada à fl. 11. Não há questionamento quanto aos valores pagos a título de complementação pela Petros. Dessa forma, o INSS é parte passiva legítima, pois cabe a ele suportar a revisão pleiteada nestes autos. Rejeito, outrossim, a alegação de falta de interesse de agir, uma vez que, até a presente fase, não restou demonstrado que a autora pleiteia diferenças já pagas pela Petros. Dessa forma, determino a expedição de ofício à Agência da Previdência Social para que apresente cópia integral do processo administrativo do falecido (NB 72/000707731828) e da autora (NB 29/109.563.312-8), bem como do pedido de revisão formulado pela autora à fl. 12. Int. Santos, 10 de junho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

**2008.61.04.000790-0** - MARCOS JOSE DA SILVA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se na capa dos autos. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, ocasião em que, sob pena de preclusão, deverá dizer, motivada e especificadamente, as provas que pretenda produzir ou, a contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Fica, desde já, indeferida a requisição genérica de prova. Juntamente com a contestação, deverá o réu trazer aos autos todo e qualquer ato ou processo administrativo referente ao objeto do litígio, deixando expresso, na hipótese contrária, sua eventual inexistência. Apresentada a contestação, havendo alegação de preliminar ou a oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, bem como a juntada de documentos ao processo (ressalvada a juntada de jurisprudência ou textos de lei), intime-se o autor para manifestar-se, ocasião na qual, fundamentadamente, deverá especificar as provas que pretenda produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica indeferida, desde já, a requisição genérica de prova. **ATENÇÃO: O INSS APRESENTOU SUA CONTESTAÇÃO - AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL.**

**2008.61.04.003079-9** - CLAUDINEI MENDES (ADV. SP193364 FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, presentes os requisitos ensejadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, **CONCEDO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL**, para determinar ao INSS o restabelecimento do auxílio-doença ao autor. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para o autor. Intime-se e oficie-se. Santos, 13 de junho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

**2008.61.04.005215-1** - WANDERLEY FERREIRA SANTAS (ADV. SP219361 JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta 3ª Vara Federal. Pleiteia o autor a antecipação da tutela jurisdicional para restabelecimento de auxílio-doença. Concedo, inicialmente, gratuidade de justiça. Para análise do pedido de antecipação da tutela jurisdicional, tenho como imprescindível a realização de perícia médica, uma vez que o laudo pericial elaborado perante o Juizado Especial Federal mencionou a necessidade de reavaliação do autor em torno de seis (06) meses, com uma definição melhor do seu prognóstico após a cirurgia (fl. 123). Assim, determino a produção antecipada de prova, facultando às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a apresentação dos quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Designo o dia 19/08/2008 (terça-feira), às 15h30min, para a realização da perícia médica. Nomeio para o encargo o Dr. BRUNO POMPEU MARQUES. O perito deverá responder aos quesitos formulados pelo Juízo nos termos Portaria 01/2005. Os honorários serão arbitrados posteriormente, na forma da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Intimem-se. Santos, 6 de junho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

**2008.61.04.005216-3** - LUIZ CARLOS DOS SANTOS NUNES (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA E ADV. SP249674 CHRISTIAN ROSA MICHAEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

**INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos.Pleiteia o autor a antecipação da tutela jurisdicional para o restabelecimento de auxílio-doença.Concedo, inicialmente, gratuidade de justiça.Para análise do pedido de antecipação da tutela jurisdicional, tenho como imprescindível realização de perícia médica: a uma, porque o laudo elaborado pela perícia do Juizado Especial foi confeccionado em 20 de outubro de 2007; a duas, porque o experto asseverou que as reavaliações devem ser procedidas a cada dois meses (fls. 123/126).Assim, determino a produção antecipada de prova, facultando às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a apresentação dos quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias.Designo o dia 19 de agosto de 2008 (terça-feira), às 15h, para a realização da perícia médica.Nomeio para o encargo o Dr. BRUNO POMPEU MARQUES.O perito deverá responder aos quesitos formulados pelo Juízo nos termos Portaria 01/2005, bem como aos eventualmente apresentados pelas partes.Os honorários serão arbitrados posteriormente, na forma da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Intimem-se, inclusive acerca da redistribuição do feito. Santos, 6 de junho de 2008.SIMONE BEZERRA KARAGULIANJuíza Federal Substituta

**2008.61.04.005224-2 - EDVALDO DO CARMO SAMPAIO (ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ E ADV. SP190255 LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos.Pleiteia o autor a antecipação da tutela jurisdicional para o restabelecimento do auxílio-doença NB 502.736.129-3.Concedo, inicialmente, gratuidade de justiça.Para análise do pedido de antecipação da tutela jurisdicional, tenho como imprescindível realização de perícia médica.Assim, determino a produção antecipada de prova, facultando às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a apresentação dos quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias.Designo o dia 19 de agosto de 2008 (terça-feira), às 14h, para a realização da perícia médica.Nomeio para o encargo o Dr. BRUNO POMPEU MARQUES.O perito deverá responder aos quesitos formulados pelo Juízo nos termos Portaria 01/2005, bem como aos eventualmente apresentados pelas partes.Os honorários serão arbitrados posteriormente, na forma da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Cite-se e intime-se o INSS. Int.Santos, 6 de junho de 2008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIORJuiz Federal

**2008.61.04.005233-3 - DIRCEU VALENTIN (ADV. SP182964 RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo, onde deverão constar os valores do benefício efetivamente pagos, os valores devidos e as diferenças apuradas, englobando as prestações vencidas e vincendas.Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente.Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito.Int.

**2008.61.04.005247-3 - VALDIR PALMIERI (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita e a prioridade na tramitação do presente feito, anotando-se na capa dos autos.Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência existente entre o número do benefício constante à fl. 3 da inicial (46/88.346.599-0), e o indicado à fl. 12 (46/87.876.589-1), emendando a inicial, se o caso.Cumprida a exigência supra, cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, ocasião em que, sob pena de preclusão, deverá dizer, motivada e especificadamente, as provas que pretenda produzir ou, a contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Fica, desde já, indeferida a requisição genérica de prova.Juntamente com a contestação, deverá o réu trazer aos autos todo e qualquer ato ou processo administrativo referente ao objeto do litígio, deixando expresso, na hipótese contrária, sua eventual inexistência.Apresentada a contestação, havendo alegação de preliminar ou a oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, bem como a juntada de documentos ao processo (ressalvada a juntada de jurisprudência ou textos de lei), intime-se a parte autora para manifestar-se, ocasião na qual, fundamentadamente, deverá especificar as provas que pretenda produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica indeferida, desde já, a requisição genérica de prova.Int.

**2008.61.04.005303-9 - ANTONIO FERNANDES SILVA (ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ E ADV. SP231979 MATEUS ROCHA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos.Pleiteia o autor a antecipação da tutela jurisdicional para o restabelecimento do auxílio-doença NB 122.751.575-5.Concedo, inicialmente, gratuidade de justiça.Para análise do pedido de antecipação da tutela jurisdicional, tenho como imprescindível realização de perícia médica.Assim, determino a produção antecipada de prova, facultando às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a apresentação dos quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias.Designo o dia 12 de agosto de 2008 (terça-feira), às 14h30min, para a realização da perícia médica.Nomeio para o encargo o Dr. BRUNO POMPEU MARQUES.O perito deverá responder aos quesitos formulados pelo Juízo nos termos Portaria 01/2005, bem

como aos eventualmente apresentados pelas partes. Os honorários serão arbitrados posteriormente, na forma da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Cite-se e intime-se o INSS. Int. Santos, 6 de junho de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

**2008.61.04.005307-6** - MARIO PAULINO DA SILVA (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Desta forma, ausentes os requisitos ensejadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, NEGOU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL. Concedo, por sua vez, os benefícios da justiça gratuita. Cite-se e intime-se. Santos, 09 de junho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

**2008.61.04.005370-2** - MARIA ALICE MUNIZ DOS SANTOS SILVA (ADV. SP229182 RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Desta forma, ausente um dos requisitos ensejadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, NEGOU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL. Cite-se e intime-se.

**2008.61.04.005437-8** - VALDIR JOSE DE SANTANA (ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ E ADV. SP190255 LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Pleiteia o autor a antecipação da tutela jurisdicional para restabelecimento ou concessão de auxílio-doença. Concedo, inicialmente, gratuidade de justiça. Para análise do pedido de antecipação da tutela jurisdicional, tenho como imprescindível a realização de perícia médica. Assim, determino a produção antecipada de prova, facultando às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a apresentação dos quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Designo o dia 26/08/2008 (terça-feira), às 14h, para a realização da perícia médica. Nomeio para o encargo o Dr. BRUNO POMPEU MARQUES. O perito deverá responder aos quesitos formulados pelo Juízo nos termos Portaria 01/2005. Os honorários serão arbitrados posteriormente, na forma da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Cite-se e intime-se. Santos, 12 de junho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

**2008.61.04.005470-6** - SILVIO PINTO DE CARVALHO (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se na capa dos autos. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de prevenção apontada no Quadro Indicativo do Setor de Distribuição à fl. 28, comprovando documentalmente eventual alegação de inexistência. Cumprida a exigência supra, cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, ocasião em que, sob pena de preclusão, deverá dizer, motivada e especificadamente, as provas que pretenda produzir ou, ao contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Fica, desde já, indeferida a requisição genérica de prova. Juntamente com a contestação, deverá o réu trazer aos autos todo e qualquer ato ou processo administrativo referente ao objeto do litígio, deixando expresso, na hipótese contrária, sua eventual inexistência. Apresentada a contestação, havendo alegação de preliminar ou a oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, bem como a juntada de documentos ao processo (ressalvada a juntada de jurisprudência ou textos de lei), intime-se a parte autora para manifestar-se, ocasião na qual, fundamentadamente, deverá especificar as provas que pretenda produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica indeferida, desde já, a requisição genérica de prova. Int.

**2008.61.04.005472-0** - DOMINGOS DELEGIDO RODRIGUES (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita e a prioridade na tramitação do presente feito, anotando-se na capa dos autos. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as possibilidades de prevenção apontadas no Quadro Indicativo do Setor de Distribuição à fl. 26, comprovando documentalmente eventual alegação de inexistência. Cumprida a exigência supra, cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, ocasião em que, sob pena de preclusão, deverá dizer, motivada e especificadamente, as provas que pretenda produzir ou, ao contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Fica, desde já, indeferida a requisição genérica de prova. Juntamente com a contestação, deverá o réu trazer aos autos todo e qualquer ato ou processo administrativo referente ao objeto do litígio, deixando expresso, na hipótese contrária, sua eventual inexistência. Apresentada a contestação, havendo alegação de preliminar ou a oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, bem como a juntada de documentos ao processo (ressalvada a juntada de jurisprudência ou textos de lei), intime-se a parte autora para manifestar-se, ocasião na qual, fundamentadamente, deverá especificar as provas que pretenda produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica indeferida, desde já, a requisição genérica de prova. Int.

**2008.61.04.005473-1** - MEIRE DELFINO DE SOUSA (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
O valor atribuído à causa, às fls. 09 e 22/24, restou inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, enquadra-se o presente caso na competência do Juizado Especial desta Subseção, que é absoluta, por força do disposto no art. 3º, 3º, da Lei 10.259/01. Diante do exposto, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Santos. Int.

**2008.61.04.005500-0 - ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se na capa dos autos. Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de prevenção apontada no Quadro Indicativo do Setor de Distribuição à fl. 25, comprovando documentalmente eventual alegação de inexistência. Cumprida a exigência supra, cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, ocasião em que, sob pena de preclusão, deverá dizer, motivada e especificadamente, as provas que pretenda produzir ou, a contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Fica, desde já, indeferida a requisição genérica de prova. Juntamente com a contestação, deverá o réu trazer aos autos todo e qualquer ato ou processo administrativo referente ao objeto do litígio, deixando expresso, na hipótese contrária, sua eventual inexistência. Apresentada a contestação, havendo alegação de preliminar ou a oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, bem como a juntada de documentos ao processo (ressalvada a juntada de jurisprudência ou textos de lei), intime-se a parte autora para manifestar-se, ocasião na qual, fundamentadamente, deverá especificar as provas que pretenda produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica indeferida, desde já, a requisição genérica de prova. Int.

**2008.61.04.005574-7 - CARLOS GILBERTO TAMBOURGI (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo, onde deverão constar os valores do benefício efetivamente pagos, os valores devidos e as diferenças apuradas, englobando as prestações vencidas e vincendas. Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Em igual prazo, a fim de regularizar a representação processual, junte a parte autora aos autos o instrumento de mandato e a declaração de pobreza, nos termos do art. 37 do CPC. Observe-se o disposto no parágrafo único do citado artigo. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Cumpridas as exigências supra, venham os autos imediatamente conclusos. Int.

**Expediente Nº 1843**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.04.014134-9 - JORGE DOS SANTOS (ADV. SP178945 CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X CHEFE DO POSTO DE SERVICOS INSS EM SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Por estes fundamentos, julgo IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, pelo que resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Indevidos honorários advocatícios (Súmula nº 105 do STJ e Súmula nº 512 do STF). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 10 de junho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

**2008.61.04.001550-6 - VICENTE ESPOSITO (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Por estes fundamentos, julgo IMPROCEDENTE pedido e DENEGO A SEGURANÇA, pelo que resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Indevidos honorários advocatícios (Súmula nº 105 do STJ e Súmula nº 512 do STF) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 10 de junho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

## **4ª VARA DE SANTOS**

**4ª VARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES**

**Expediente Nº 4627**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0208007-2 - ANTONIO DE PADUA MARQUES E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL**

Fls 465/651 - Dê-se ciência. Manifestem-se os autores, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o alegado pela executada à fl. 427, bem como em relação as planilhas demonstrativas do crédito efetuado em suas contas fundiárias (fls. 428/463). Intime-se.

**94.0201078-5** - EDEVALDO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO E ADV. SP018107 CESAR ALBERTO RIVAS SANDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intimem-se os autores para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem sobre o alegado pela executada à fl. 595, devendo, ainda, informar se persiste a diferença apontada às fls. 581/582. Intime-se.

**94.0202237-6** - NEWTON ARAUJO AREAS E OUTROS (PROCURAD CRISTIANE ANTUNES MIRANDA DE CARVAL E ADV. SP120574 ANDREA ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Dê-se ciência ao co-autor Orlando Rossi Galindo da planilha demonstrativa do crédito efetuado em sua conta fundiária (fls. 494/519), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Após, apreciarei os demais pedidos formulados às fls. 471/473. Intime-se.

**95.0203145-8** - MARINALVA SANTOS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP035948 DIMAS SANTANNA CASTRO LEITE E ADV. SP121483 TELMA RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Primeiramente, intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça o postulado à fl. 336. No mesmo prazo, manifeste-se sobre o despacho de fl 331. Intime-se.

**2000.61.04.005791-5** - SIRLENE SIMOES CAPELLA E OUTROS (ADV. SP130145 SORAIA RAVAZANI NEGRAO E ADV. SP089150 ROSANA DE ALMEIDA COELHO E ADV. SP093218 SEBASTIAO GOMES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a co-autora Teresinha de Jesus Lopes dos Santos se manifeste sobre o crédito efetuado, bem como Sirlene Simões Capella sobre o noticiado pela executada no sentido de que já recebeu crédito através de outra ação. No mesmo prazo, manifestem-se Sueli Santana Moreira Fonseca, Teresinha de Jesus de Lima e Vera Lucia dos Santos sobre a alegada adesão ao acordo previsto na LC 110/01. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos o termo de adesão firmado pelas co-autoras Sueli Santana Moreira Fonseca e Teresinha de Jesus de Lima, bem como cumpra a obrigação a que foi condenada em relação a co-autora Sandra Regina Bueno Cintra, ou informe qual a dificuldade encontrada para satisfazer integralmente o julgado. Intime-se.

**2002.61.04.000409-9** - MARIA CECILIA MORAES ALVES BLANDY (ADV. SP074002 LUIS FERNANDO ELBEL E ADV. SP096207E ADRIANA BRASIL ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a autora se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2002.61.04.000912-7** - ALBERTO JOAO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que os co-autores Alberto João dos Santos, Elcio Martins de Souza, João Agostinho da Silva, Oseas de Sousa Cunha e Rui Amauri Ribeiro da Rocha se manifestem sobre o crédito efetuado, bem como Sidnei Ivori Freire Carvalho sobre o noticiado pela executada no sentido de que já recebeu crédito através de outra ação. No mesmo prazo, manifeste-se Moacir Taveira de Souza sobre a alegada adesão ao acordo previsto na LC 110/01. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2002.61.04.001273-4** - RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a alegada adesão ao acordo previsto na LC 110/01.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**2002.61.04.007885-0** - MARIA DE LOURDES DA SILVA HONORIO (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o alegado pela executada às fls. 85/87, no sentido de que não foi localizada a conta fundiária e o PIS de José Honório na base de dados.Intime-se.

**2003.61.04.000895-4** - VANDINHO SOUZA NUNES E OUTRO (ADV. SP094596 ANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o co-autor José Barbosa dos Santos se manifeste sobre o crédito efetuado, bem como Vandinho Souza Nunes sobre o noticiado pela executada no sentido de que já recebeu crédito através de outra ação.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**2003.61.04.001360-3** - SORAYA MARQUES DE PAULA SOUZA CARUSO (ADV. SP110623 CARLA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a autora se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**2003.61.04.009735-5** - UMBERTO ANSELMO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifestem-se os autores sobre a alegada adesão ao acordo previsto na LC 110/01, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos o termo de adesão firmado pelos co-autores Eduardo Cristóvão de Oliveira e Carlos Alberto Loterio Garcia.Intime-se.

**2003.61.04.011373-7** - JOAO VILLANI (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**2003.61.04.014296-8** - MARIA APARECIDA SOLANO E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifestem-se os co-autores Valdir Soares, José Carlos de Melo e Geraldo Gomes da Silva sobre a alegada adesão ao acordo previsto na LC 110/01, no prazo de 05 (cinco) dias.No mesmo prazo, manifestem-se os co-autores Maria Aparecida Solano, Rosemary Francisco Pinho, Atanagildo Nunes Mesquita Filho, Francisco Temoteo Teixeira, Leuripedes Rodrigues de Melo, Otavio do Rosário Torres Pereira e Elidio Francisco Soares sobre o noticiado pela executada no sentido de que já receberam crédito através de outra ação.Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos o termo de adesão firmado pelo co-autor Valdir Soares.Intime-se.

**2004.61.04.003345-0** - JAIR RAFAEL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP057520 SIDNEY RODOLFO MACHADO E ADV. SP031472B SIEO TOKUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que os co-autores Celso Alonso Martins e Dejanir dos Santos se manifestem sobre o crédito efetuado, bem como Edson da Silva e Antonio Cardoso sobre o noticiado pela executada no sentido de que já receberam crédito através de outra ação, e Eduardo Santos em relação a alegação de que já foi efetuado depósito em sua conta fundiária nos termos da lei 10.555/02.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir,

comprovando sua assertiva.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**2004.61.04.008743-3** - CLAUDEMIRO IGREJA (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre o noticiado pela executada às fls. 103/123, no sentido de que já recebeu crédito através de outra ação, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**2004.61.04.010506-0** - BENEDITO EDISON DOS SANTOS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o alegado pela executada no sentido de que já recebeu crédito através de outra ação.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**2005.61.04.001483-5** - MARIO DONATO CAMARGO RIBEIRO (ADV. SP212208 CARLA BRASIL RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**2005.61.04.001847-6** - ALEXANDRE NEVES PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o sucessor de Arnaldo Pinto de Oliveira se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**2006.61.04.000708-2** - LUIS CARLOS MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre a alegada adesão ao acordo previsto na LC 110/01, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

#### **Expediente Nº 4700**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0205330-6** - LINDALVA GOMES DE ALMEIDA (PROCURAD ADEMIR CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Vistos, etc.Na presente ação de execução foi efetuado o pagamento pela executada do valor apurado nos autos (fls. 133).Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil.Dê-se baixa na distribuição. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**95.0207555-2** - OSCAR SENAGA E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Sentença.Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta dos autores dos valores apurados nos autos, bem como o levantamento da verba honorária de fls. 698 e 806. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**97.0202265-7** - DALMO DE GODOY ARAUJO (ADV. SP024164 NEUSA MARIA CONFROTI SLEIMAN E PROCURAD VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Vistos, etc.Na presente ação de execução foi efetuado o pagamento pela executada do valor apurado nos autos às fls. 105/124, bem como o levantamento da verba honorária de fls. 190, 199 e 202.Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil.Dê-se baixa na distribuição. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.



**98.0204988-3** - LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA (PROCURAD MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta do autor dos valores apurados nos autos às fls. 238/240 e 285. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**98.0206556-0** - ISAIAS GOMES DE BRITO (PROCURAD JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta do autor dos valores apurados nos autos às fls. 234/240 e 254/256. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**98.0206712-1** - MANOEL MESSIAS DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta dos autores dos valores apurados nos autos, bem como o levantamento da verba honorária de fls. 210, 242, 244 e 260. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**1999.61.04.008914-6** - JOSE DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP127738 CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e os autores JOSE DE SANTANA, SANDRO ROBERTO VENTURA GOUVEIA e NELSON FERNANDES JUNIOR, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para as autoras MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA SANTOS DA SILVEIRA e ELIANA GONÇALVES FERNANDES. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2000.61.04.007647-8** - OSCAR RIBEIRO DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e os autores OSCAR RIBEIRO DOMINGUES, CRISTIANO TORRES, ARNALDO CANDIDO SCIALFA e VALDIR NOVAIS SILVA, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para o autor MARIO BARROSO. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2000.61.04.008872-9** - CLOVIS FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Na presente ação de execução foi efetuado o pagamento pela executada do valor apurado nos autos às fls. 263 e 266. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2000.61.04.009673-8** - HUMBERTO LAGE RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN E ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Comprovou, ainda, haver creditado os valores apurados às fls. 290/371, 437/448 e 450/455, na conta dos autores DENISE DOS SANTOS, JOSE ANTONIO NEME COZMAN, JOSE BISPO GUIMARAES, MAURICIO OLIVEIRA DA SILVA, PAULO BARLETTA, ROSANA TAVARES BRITO SILVA, SILVIO LUIS PETIN ANTONIO, VALDEMAR SOARES PINHEIRO e VALDEREZA DE OLIVEIRA SANTOS, bem como o levantamento da verba honorária de fls. 428, 479 e 481. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795,

do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2001.61.04.002730-7** - BERNARDINO TORQUATO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e os autores EZIQUIEL CATARINO DOS SANTOS, MARIA DO CARMO LUIZ, FLAVIO THOMAZ SABIA E MARINA PIRES SOUZA, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores BERNARDINO TORQUATO DOS SANTOS, JOSE PAIXAO, MARINALVA DOS SANTOS SOARES E BETANIA TEIXEIRA DE SANTANA. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2001.61.04.006642-8** - JARBAS ADEMIR XAVIER (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta do autor dos valores apurados nos autos às fls. 118/130. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2002.61.04.000359-9** - NIVIO FUSCHINI FILHO E OUTROS (ADV. SP085387 REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA E ADV. SP107559 SUSANE RESENDE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2002.61.04.002573-0** - JOSE CARLOS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP133399 ANDREA LEONOR CUSTODIO MESQUITA E ADV. SP175885 FLÁVIA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta dos autores dos valores apurados nos autos às fls. 137/167 e 244/248. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2002.61.04.005677-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.002547-1) ALECIO BERNARDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intimada a CEF para manifestar-se sobre o cumprimento voluntário da obrigação, juntou extrato comprovando o crédito em conta vinculada dos autores ALECIO BERNARDO DA SILVA E JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS, nos autos nº 2006.61.04.003712-6 (fls. 204/206 e 213/214). Comprovou, ainda, haver creditado na conta dos autores CARLOS BRAZEMAR DE SOUZA, JOAO FAUSTINO DA SILVA E PAULO SERGIO DA SILVA COELHO, os valores apurados às fls. 178/194 e 200. Destarte, julgo extinta a execução com fulcro nos artigos 794, inciso II e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2002.61.04.006565-9** - REGINALDO ENGEL (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta do autor dos valores apurados nos autos às fls. 147/148 e 151/152. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2002.61.04.007942-7** - PAULO ROBERTO DE FARIAS (ADV. SP027055 DILZA TEREZINHA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta do autor dos valores apurados nos autos às fls. 106/109, 147 e 160/161. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as

formalidades legais.P.R.I.

**2002.61.04.010824-5** - SIDNEY LOPES E OUTROS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Comprovou, ainda, haver creditado na conta dos autores SIDNEY LOPES, FÁBIO TADEU SOBRAL GIBERTONI E OSWALDO LUIZ DE MELLO BONFANTI os valores apurados às fls. 157/162. Destarte, julgo extinta a execução com fulcro nos artigos 794, inciso II e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2002.61.04.010972-9** - FRANCISCO LUCHINI (ADV. SP107559 SUSANE RESENDE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta do autor dos valores apurados nos autos às fls. 87/92, 105 e 119/123. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2003.61.04.006438-6** - JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Percebo, enfim, que as alegações contidas na petição de embargos demonstram manifesta irrisignação com a decisão fundamentada, cuidando-se, pois, de hipótese passível de apelação, porquanto retrata inconformismo com o julgado e não por haver omissão, ponto obscuro ou contraditório. Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO.P.R.I.

**2003.61.04.016024-7** - LINDOLPHO LINHARES (ADV. SP141932 SIMONE GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta do autor dos valores apurados nos autos às fls. 139/142 e 207/218. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2004.61.04.000878-8** - CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DO LITORAL LTDA (ADV. SP166164 DJANIRA TEREZA LOPES SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Na presente ação de execução foi efetuado o pagamento pelo executado do valor apurado nos autos (fls. 298). Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2005.61.04.000634-6** - CLAUDIO DIAS (ADV. SP184715 JOÃO BOSCO DE SOUZA E ADV. SP187228 ANDRÉ LUIS SIQUEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E PROCURAD ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

Sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta do autor dos valores apurados nos autos, bem como o levantamento da verba honorária de fl. 115. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

## **5ª VARA DE SANTOS**

**SENTENÇAS E DESPACHOS - 5ª VARA FEDERAL DE SANTOS Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL eDr. FÁBIO IVENS DE PAULI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**Expediente Nº 4093**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.04.018998-5** - ARNALDO NOBRE VIEIRA (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

(...) Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que implante, no prazo de 15 dias, em favor de Arnaldo Nobre Vieira, o benefício assistencial de prestação continuada no

valor de um salário mínimo. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem conclusos para sentença. Providencie a Secretaria o pagamento dos honorários periciais ao Perito médico, que fixo no valor máximo da tabela (Resolução n. 281/2002 do CJF). Intimem-se. Registre-se no livro próprio. Cumpra-se com urgência.

**2006.61.04.003097-3** - FRANCISCO DAVID DOS SANTOS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho fls. 37. Manifestem-se as partes sobre a conta de liquidação elaborada pelo Setor de Cálculos. Int. Decisão fls. 55/58. Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Oficie-se à Agência da Previdência Social em Santos para que encaminhe a este Juízo cópia do procedimento administrativo referente ao benefício n. 32/502.565.268-1, no prazo de 15 (quinze) dias. Cite-se e intimem-se.

**2007.61.04.011506-5** - ANTONIO BEDIN (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Oficie-se à Agência da Previdência Social em Santos para que encaminhe a este Juízo cópia do procedimento administrativo referente ao benefício n. 42/054.136.914-8, no prazo de 15 (quinze) dias. Cite-se e intimem-se.

**2008.61.04.004138-4** - LADY RISSI (ADV. SP177945 ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, ausente o fumus boni iuris na situação trazida aos autos, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Requisite-se cópia do procedimento administrativo referente ao benefício da autora. Intimem-se. Registre-se a presente decisão em livro próprio.

**2008.61.04.004627-8** - ARIONALDO GARRIDO (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, declino da competência para processar e julgar o presente feito e, em consequência, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção. Intimem-se.

**2008.61.04.004703-9** - SEBASTIAO VIRGOLINO NOGUEIRA (ADV. SP115620 ANA CRISTINA MENEZES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em vista da declaração de hipossuficiência acostada, defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Não é hipótese de antecipação de tutela sem oitiva da parte adversa, máxime em se tratando de provas produzidas unilateralmente pela parte autora. Considerando ainda a especificidade da questão posta, reservo a apreciação do pedido de tutela para após a vinda da contestação, necessária à melhor avaliação dos requisitos da medida. Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social requisitando cópia do processo administrativo do autor (NB 109.816.391-2). Regularize a secretaria a numeração dos autos. Cite-se. Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.04.014247-6** - HELIO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Vistos em Inspeção. Fls. 177/184: Manifeste-se o Impetrante no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2005.61.04.008622-6** - JOSE ANTONIO DA CUNHA RODRIGUEZ (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SI)

Vistos em Inspeção. Dê-se ciência às partes da descida destes autos de Mandado de Segurança Previdenciário da Superior Instância. Requeiram as partes o que for do seu interesse. No silêncio, arquivem-se os autos por findos. Int.

**2006.03.99.043302-0** - JOSE DO NASCIMENTO DE JESUS (ADV. SP178713 LEILA APARECIDA REIS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. rado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste Fls. 109: Nada a deferir uma vez que já foi expedido o ofício nº 04/2008 ao INSS, conforme certidão de fls. 101 verso. Remetam-se os autos ao E. T.R.F.-3ª Região, com as homenagens de estilo. Int.

**2007.61.04.011591-0** - MANOEL DE JESUS ANDRADE COSTA (ADV. SP241690 MARIA TEREZA HUNGARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Fls. 223: Findos os autos, defiro o desentranhamento dos documento originais, devendo o Impetrante fornecer a cópias para a substituição. No silêncio, arquivem-se os autos por findos. Int.

**2007.61.04.013467-9** - CICERO CAMILO DE SOUZA (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrado (INSS) no efeito devolutivo. Vista ao

Impetrante para as contra-razões. Int.

**2007.61.04.013485-0** - LUANA APARECIDA MARQUES DE SOUSA - INCAPAZ (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Regularize o Impetrante sua representação processual. Após, venham os autos para sentença. Int.

**2007.61.04.014069-2** - ANTONIO QUEIROZ DE SOUZA (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA E ADV. SP157923E JOAO LUIZ BARRETO PASSOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - GUARUJA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, apenas no que tange ao pagamento das parcelas vencidas anteriormente à propositura do writ. Outrossim, julgo parcialmente procedente o pedido e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que considere como especial o intervalo de 02/04/79 a 28/04/95 em que o impetrante trabalhou para a empresa SABESP, proceda sua conversão em tempo comum, e conceda aposentadoria por tempo de contribuição integral, a contar de 07 de dezembro de 2007, com o tempo total de 37 anos, 05 meses e 09 dias, sob o coeficiente de 100% do salário-de-benefício, calculado de acordo com o artigo 29 da Lei n. 8.213/91. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 105 E. STJ). O INSS está isento de custas, nos termos do 1º do art. 8º da Lei n. 8.620/93. Tópico-síntese: a) nome do segurado: Antônio Queiroz de Souza; b) benefício concedido: aposentadoria por tempo de contribuição; c) renda mensal atual:- a calcular; d) data de início do benefício - DIB: 07 de dezembro de 2007; e) renda mensal inicial: a calcular; f) data do início do pagamento: 07 de dezembro de 2007 e g) período especial reconhecido judicialmente: 02/04/79 a 28/04/95. Intime-se o representante legal do Instituto Nacional do Seguro Social da presente decisão, nos termos do artigo 19 da Lei n. 10.910/2004. Sentença sujeita a reexame necessário. Oportunamente remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P. R. I. O.

**2008.61.04.000855-1** - AGUINALDO LEANDRO DA SILVA (ADV. SP097923 WASHINGTON TORRES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, por ausência de direito líquido e certo. Sem condenação em honorários advocatícios, ante o enunciado da Súmula 105 do C. STJ. Sem condenação em custas, visto que o impetrante é beneficiário da Justiça Gratuita.

**2008.61.04.000919-1** - MANOEL ALVES CAVALCANTE (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, por ausência de direito líquido e certo. Sem condenação em honorários advocatícios, ante o enunciado da Súmula 105 do C. STJ. Sem condenação em custas, visto que o impetrante é beneficiário da Justiça Gratuita. P. R. I. Oficie-se.

**2008.61.04.000938-5** - SILVIO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, apenas no que tange ao pagamento das parcelas vencidas anteriormente à propositura do writ. Outrossim, julgo parcialmente procedente o pedido e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que considere como especial o intervalo de 12/04/78 a 28/04/95 em que o impetrante trabalhou para a empresa SABESP, proceda sua conversão em tempo comum, e conceda-lhe aposentadoria por tempo de contribuição integral, com o tempo total de 37 anos e 3 dias, sob o coeficiente de 100% do salário-de-benefício, calculado de acordo com o artigo 29 da Lei n. 8.213/91. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 105 E. STJ). O INSS está isento de custas, nos termos do 1º do art. 8º da Lei n. 8.620/93. Tópico-síntese: a) nome do segurado: Silvio Fernandes dos Santos; b) benefício concedido: aposentadoria por tempo de contribuição; c) renda mensal atual:- a calcular; d) data de início do benefício - DIB: 29.01.2008; e) renda mensal inicial: a calcular; f) data do início do pagamento: 29.01.2008 e g) período especial reconhecido judicialmente: 12/04/78 a 28/04/95. Intime-se o representante legal do Instituto Nacional do Seguro Social da presente decisão, nos termos do artigo 19 da Lei n. 10.910/2004. Sentença sujeita a reexame necessário. Oportunamente remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P. R. I. O.

**2008.61.04.001408-3** - CYNTHIA PISA (ADV. SP240117 ERIK GUEDES NAVROCKY) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo procedente o pedido e concedo a segurança para, confirmando a liminar anteriormente deferida, determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 10 (dez) dias, profira decisão a respeito do pedido da ora impetrante no processo administrativo 35569.002339/2007-84, referente ao benefício n. 502.863.040-9. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 105 E. STJ). A autarquia previdenciária está isenta de custas e emolumentos, nos termos do art. 4º, I, da Lei 9.289/96, do art. 24-A da MP 2.180-35/01, e do art. 8º, 1º da Lei 8.620/92. Intime-se o representante legal do Instituto Nacional do Seguro Social da presente decisão, nos termos do artigo 19 da Lei n. 10.910/2004. Sentença sujeita a reexame necessário. Oportunamente remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional

Federal da 3ª Região. P.R.I. e Oficie-se.

**2008.61.04.002536-6** - CLAUDIO DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP251656 ORIDES APARECIDA COLLE) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INSS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Fls. 41/43: Dê-se ciência ao Impetrante. Após, remetam-se os autos ao M.P.F. Int.

**2008.61.04.003097-0** - IEDA CRISTINA PAULIELO DA SILVA (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 30: Defiro. Intime-se a impetrante a trazer a certidão de óbito do instituidor do benefício. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.04.003723-0** - CLAUDIA CHAVES CARNEIRO (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E ADV. SP225101 ROSILÉIA DA SILVA SANTANA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a Justiça Gratuita considerando a declaração acostada à fl. 10. Retifico de ofício o pólo passivo da ação para fazer constar GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS/SP. Tendo em vista que no presente writ se alega a ocorrência de omissão, tenho como imprescindível, na espécie, a oitiva da autoridade impetrada para a análise do pedido de liminar. Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994. Pelas razões antes expandidas, reservo-me a examinar o pedido de liminar após a vinda das informações. Requistem-se informações à autoridade impetrada, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.04.004049-5** - CREUZA DOS SANTOS (ADV. SP223205 SILVANA DOS SANTOS COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 105 do E. STJ). Sem condenação em custas, visto que a impetrante é beneficiária da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.04.004353-8** - JOSE ALVES FILHO (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DEFIRO os benefícios da gratuidade. Anote-se. Busca o impetrante, por meio do presente mandamus, medida liminar para que a autoridade coatora analise o recurso administrativo interposto em face de pedido de revisão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, do qual é titular. Invoca para tanto os artigos 48 e 49 da Lei 9.784/99. Todavia, não é hipótese de concessão da liminar sem oitiva da parte contrária, mormente em se tratando de provas unilateralmente produzidas pela parte impetrante. Assim, reservo-me à apreciação da liminar requerida após a vinda das informações do agente coator, necessárias à melhor avaliação do fumus boni iuris. Requisite-se. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.04.004696-5** - MARIA DINA AMERICA RAMOS BATISTA (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X CHEFE DO POSTO DE SERVICOS INSS EM SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da gratuidade. A fim de evitar a ocorrência de eventual litispendência ou coisa julgada, manifeste-se a impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o quadro indicativo de possibilidade de prevenção a fl. 18. No mesmo prazo, emende a inicial declinando corretamente a autoridade dita coatora no pólo passivo da ação. Int.

**2008.61.04.004730-1** - VALDECI FERREIRA DE LIMA (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X CHEFE DA AGENCIA-UNIDADE ATENDIMENTO PREVIDENCIA SOCIAL EM SANTOS-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da gratuidade. A fim de evitar a ocorrência de eventual litispendência ou coisa julgada, manifeste-se o impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o quadro indicativo de possibilidade de prevenção. No mesmo prazo, emende a inicial declinando corretamente a autoridade dita coatora no pólo passivo da ação. Regularize a secretaria a numeração dos autos. Int.

**2008.61.04.004903-6** - MARLENE ISABEL RIBEIRO (ADV. SP233004 LUCIANO QUARTIERI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão Defiro a Justiça Gratuita considerando a declaração acostada a fl. 06. Tendo em vista que no presente writ se veicula ilegalidade no ato de cessação do benefício percebido pela impetrante, tenho como imprescindível, na espécie, a oitiva da autoridade impetrada para a análise do pedido de liminar. Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994. Pelas razões antes expandidas, reservo-me a examinar o pedido de liminar após a vinda das informações. Requistem-se informações à autoridade impetrada, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, bem como cópia do procedimento

administrativo de interesse da impetrante (NB 108.572.057-5). Após, tornem conclusos. Intime-se. Oficie-se.

#### **Expediente N° 4094**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.04.009388-9** - BITEVO MAXIMO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILSON BERENCHTEIN)  
1) Fls 307: Ante a concordância do INSS aos cálculos apresentados, requeira o autor o que for do seu interesse. 2) Int.

**2001.61.04.001309-6** - EURIDICE MELO FREIRE (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)  
Fls. 120: Requeira a autora o que for de seu interesse, tendo em vista a concordância da autarquia-ré com os cálculos apresentados.Int.

**2002.61.04.009469-6** - ANTONIO CARLOS FERNANDES E OUTROS (ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)  
1) Ante a concordância do INSS aos cálculos apresentados, requeira o autor o que for do seu interesse. 2) Int.

**2003.61.04.000084-0** - GABRIELO GABBRIELLESCHI (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)  
Ante a concordância do INSS, requeira a parte autora o que for de seu interesse.Fl.99/100: Dê-se ciência ao autor.Int.

**2003.61.04.014529-5** - YAEKO OMURO SUSUKI E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)  
1) Fls 213: Ante a concordância do INSS aos cálculos apresentados, requeira o autor o que for do seu interesse. 2) Int.

**2003.61.04.016780-1** - VALENTINA BORBOLLA DE STEFANO (ADV. SP162482 RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP166712 WENDEL MASSONI BONETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)  
1) Fls153: Ante a concordância do INSS aos cálculos apresentados, requeira o autor o que for do seu interesse. 2) Int.

#### **Expediente N° 4097**

##### **EXECUCAO FISCAL**

**91.0204405-6** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) X K/S SIEM VEE-SHIP A/S E OUTRO (PROCURAD NILO DIAS DE CARVALHO FILHO)  
VISTOS EM INSPEÇÃO.Tendo em vista que a sentença proferida nos autos dos embargos nº 92.0200157-0 (fls. 77/78) anulou a presente execução, e que tal sentença foi mantida pelo E. TRF 3ª Região, traslade-se para estes a cópia da sentença e, após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO**

### **1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL** **Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA** **Diretora de Secretaria**

#### **Expediente N° 1667**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.14.004621-2** - MARLENE STANGORLINI (PROCURAD SOLANGE LIMEIRA DA SILVA DE SOUZA) X FINASA CREDITOS IMOBILIARIOS S/A (ADV. SP037165 CARLOS LAURINDO BARBOSA E ADV. SP076757 CLAYTON CAMACHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)  
Converto o julgamento em diligência.Considerando a petição de fls. 350/359, protocolizada após a petição da CEF de fls. 361, manifeste-se, expressamente, a CEF acerca de sua concordância quanto ao acordo firmado.Intime-se.

**1999.61.14.007164-4** - SERGIO GHERCOV - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA

PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) Designo o dia 13/08/2008, às 14:40 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação.Int.

**2001.61.14.002181-9** - REGINA CELIA FALATO DA SILVA (ADV. SP083944 JACQUES GASSMANN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X JANDYRA DE LOURDES NUNES MACHADO (ADV. SP173887 JAIR DONIZETTI DOS SANTOS) Face à concordância dos réus, defiro a habilitação da dependente previdenciária REGINA CÉLIA FALATO DA SILVA, filha da autora ERNELDA FALATO, com fundamento no artigo 16 da Lei nº 8.213/91, c.c. o artigo 1.060, inciso I, do C.P.C.Em face do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao SEDI, para a inclusão de REGINA CÉLIA FALATO DA SILVA, no pólo ativo da presente ação, excluindo-se a autora falecida.Defiro a produção de prova oral requerida.Para tanto, forneça a autora o rol das testemunhas, cuja oitiva se pretende.Int.

**2003.61.14.007479-1** - ALBERTO DINARDI PACCINI E OUTROS (ADV. SP162971 ANTONIO CELSO BAETA MINHOTO E ADV. SP177739 VALÉRIA BRUXINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X FGS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA X CESARIO GEBRAM SOUBIHE X BEATRIZ HELENA SOUBIHE (ADV. SP010351 OSWALDO CHADE E ADV. SP146774 MARCELO DELMANTO BOUCHABKI) Designo o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2008, às \_\_\_\_\_horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.Saliento que as testemunhas arroladas pela CEF deverão comparecer independentemente de intimação, como informado às fls. 3332.Int.

**2005.61.14.004746-2** - ANTONIO MARTINS SANCHES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) Considerando que a perícia foi designada por duas vezes e que o autor, embora devidamente intimado, deixou de comparecer as perícias, manifeste-se a parte autora comprovando nos autos os motivos da ausência, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença no estado em que se encontra.Int.

**2005.61.14.005077-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARCIA REGINA CARDOSO (ADV. SP050189 JOSE CARLOS CASSOLI E ADV. SP090422 VICENTE CASTELLO NETO) Designo o dia 13/08/2008, às 14:00 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação.Int.

**2005.61.14.005127-1** - ROBERTO ALEXANDRE (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

**2005.61.14.005826-5** - JULIANA APARECIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

**2006.61.14.000318-9** - JOSE WILSON BRITO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) Fls. - Manifeste-se a parte autora.Int.

**2006.61.14.001803-0** - MARIA AUXILIADORA CANDIDA DAS NEVES (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, esclarecendo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, se comparecerá à perícia designada.Decorrido o prazo sem manifestação, comunique-se o Sr. Perito acerca do cancelamento da perícia. Int.

**2006.61.14.001890-9** - FRANCISCO ENIVAN DE ALMEIDA GOMES (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) Fls. - Manifeste-se a parte autora.Int.

**2006.61.14.003484-8** - ROBERTO BERTOLINO DO SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) Fls. - Manifeste-se a parte autora.Int.

**2006.61.14.005717-4** - CARLOS DIAS BONFIM (ADV. SP057030 ROMILDA RODRIGUES DE SOUZA) X



CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos legais. Manifestem-se as partes acerca dos documentos de fls. 218/229. Intimem-se.

**2006.61.14.005884-1** - CELIO CORREA DA SILVA (ADV. SP169484 MARCELO FLORES E ADV. SP194293 GRACY FERREIRA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 130/131 - Intimem-se as partes acerca da audiência designada para 26/09/2008 às 17h30, pelo Juízo da 3ª Vara Federal de Bauru, nos autos da Carta Precatória nº 2008.61.08.004251-0. Int.

**2006.61.14.005971-7** - FATIMA APARECIDA DAVID (ADV. SP231450 LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

**2006.61.14.006409-9** - ABITAR MEZIARA (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA E ADV. SP135074E RODRIGO SERRANO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP214131 JULIANA YUMI YOSHINAGA)

Designo o dia 16/07/2008, às 15:00 horas, para realização da audiência de oitiva de testemunha. Depreque-se a oitiva da testemunha domiciliada em outra Subseção Judiciária. Int.

**2007.61.14.000965-2** - SAULO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, esclarecendo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, se comparecerá à perícia designada. Decorrido o prazo sem manifestação, comunique-se o Sr. Perito acerca do cancelamento da perícia. Int.

**2007.61.14.002439-2** - ISRAEL JOSE DA MOTA (ADV. SP072927 CLAUDIO RODRIGUES MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

**2007.61.14.002508-6** - DURVAL VITOR DE LIMA (ADV. SP253150 FELIPE BALLARIN FERRAIOLI E ADV. SP254183 FABIO PERRONI LEOPOLDO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, esclarecendo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, se comparecerá à perícia designada. Decorrido o prazo sem manifestação, comunique-se o Sr. Perito acerca do cancelamento da perícia. Int.

**2007.61.14.003895-0** - MATHILDE FERNANDEZ DA SILVA (ADV. SP083426 ANTONIO CELSO CAETANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. - Manifeste-se a autora. Int.

**2007.61.14.004160-2** - CARLA CRISTINA ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Como já mencionado do despacho de fls. 67, não cuidou a parte autora de juntar aos autos documento ou mesmo indicar um número de conta poupança que possuísse junto à ré no período pleiteado, ônus que lhe cabe. Nesse sentido, não havendo qualquer comprovação da existência de relação jurídica para com a ré não pode este Juízo inverter o ônus de prova e determinar que a ré apresente extratos de contas que não sabe sequer se existem. Excepcionalmente, concedo novo prazo de 60 (sessenta) dias para ao memos, comprovar a existência de relação jurídica para com a ré. Decorrido tal prazo, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2007.61.14.004687-9** - PEDRO FRANCISCO DE GOIS (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO E ADV. SP161765 RUTE REBELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, esclarecendo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, se comparecerá à perícia designada. Decorrido o prazo sem manifestação, comunique-se o Sr. Perito acerca do cancelamento da perícia. Int.

**2007.61.14.005235-1** - EDWIGES SOLAZZI GODOY (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, esclarecendo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, se comparecerá à perícia designada. Decorrido o prazo sem manifestação, comunique-se o Sr. Perito acerca do cancelamento da perícia. Int.

**2007.61.14.005657-5** - RUTE SALLES SANTANA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, esclarecendo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, se comparecerá à perícia designada. Decorrido o prazo sem manifestação, comunique-se o Sr. Perito acerca do cancelamento da perícia. Int.

**2007.61.14.005944-8** - LUIS CARLOS DE JESUS MENEZES (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Fls. - Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido. Int.

**2007.61.14.005976-0** - JOSE ALVES TINOCO NETO (ADV. SP097028 DANIEL HELENO DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, esclarecendo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, se comparecerá à perícia designada. Decorrido o prazo sem manifestação, comunique-se o Sr. Perito acerca do cancelamento da perícia. Int.

**2007.61.14.006053-0** - PAULO SANDRIM E OUTRO (ADV. SP137500 ANGELO JOSE MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Tendo em vista que a parte autora não comprovou a existência da conta e/ou saldo nos períodos requeridos, ônus que lhe cabe nos termos do art. 333, I do Código de Processo Civil, concedo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para tal comprovação. Int.

**2007.61.14.006276-9** - ALMERINDA ALEXANDRE (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM E ADV. SP253848 EDNA ALVES PATRIOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, esclarecendo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, se comparecerá à perícia designada. Decorrido o prazo sem manifestação, comunique-se o Sr. Perito acerca do cancelamento da perícia. Int.

**2007.61.14.007328-7** - LAUCIR MATURI (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 88. Sem prejuízo, oficie-se ao INSS, solicitando-se cópia integral do procedimento administrativo referente ao autor. Int.

**2007.61.14.007519-3** - JOSE APARECIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Fls. - Manifestem-se as partes. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.14.007830-3** - DAVI RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.000113-0** - MARLI GOMES ALVES (ADV. SP194353 ADRIANA CARDOSO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Defiro o pedido de produção de prova oral. Designo o dia 06/08/2008, às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Saliento que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, como informado às fls. 118. Int.

**2008.61.14.000277-7** - ELVIRA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Fls. 111/112 - Dê-se ciência à autora. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.000278-9** - JOSE RAMOS BARBOSA (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.000567-5** - MAICON RAPHAEL SOUZA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP103781 VANDERLEI BRITO E ADV. SP263773 ADRIANA LIANI CASALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Determino a produção de prova oral para comprovar a dependência econômica.Para tanto, forneçam os autores o rol das testemunhas, cuja oitiva se pretende.Int.

**2008.61.14.000887-1** - VALDELICE GAMA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fl.61. Mantenho a decisão de fl. 54 por seus próprios fundamentos.Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.000891-3** - EMILIO CARLOS VEIGAS REGO (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.001285-0** - OSMAR FRANCISCO LEITE (ADV. SP129733E PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA E ADV. SP064203 LEVI CARLOS FRANGIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.001322-2** - ELISEU LIMEIRA DOS SANTOS (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.001323-4** - ANA LUCIA NOGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.001335-0** - FRANCISCO FERNANDES DE MOURA (ADV. SP176049 VAGNER TAVARES JACINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.001435-4** - MARCIA NUNES DE MORAIS (ADV. SP199816 IVANIR ZANQUINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.001461-5** - JOAO GUSTAVO VIANA DE CASTRO (ADV. SP169546 LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.001478-0** - JOSE AILTON DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fl.73. Mantenho a decisão de fls. 65/66 por seus próprios fundamentos. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.001605-3** - CELIA GRONINGER ALBACETE CARMONA DE LIMA (ADV. SP236489 SAVIO CARMONA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.001861-0** - NIVANIA ARAUJO DE SANTANA (ADV. SP130279 MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.001871-2** - LAURIZETE MORENO DE AMORIM (ADV. SP163738 MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.001913-3** - JOSE BROGIATO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.001916-9** - JOSE PEREIRA DE MACEDO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.001951-0** - APARECIDA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

#### **Expediente Nº 1671**

##### **ACAO DE CONSIGNACAO DE ALUGUEL**

**2008.61.14.000292-3** - MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP E OUTRO (ADV. SP129395 LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME) X PAOLO CAPOZZIELLI E OUTROS (ADV. SP038030 ADEMIR ANTONIO MOURO E ADV. SP142008 PEDRO SEIKO GUSHIKEN)

Preliminarmente, forneça o co-réu SERVYPART - AGROPECUÁRIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. cópia integral do contrato social, comprovando que o sócio SÉRGIO NALON tem poderes para outorgar a procuração. Int.

##### **ACAO DE USUCAPIAO**

**2008.61.14.003168-6** - JOSE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP089126 AMARILDO BARELLI E ADV. SP197105 KARINA RIBEIRO NOVAES) X UNIAO FEDERAL E OUTROS

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição. Manifestem-se os autores, sobre a informação de fls. 234, no tocante à ausência de CPF(s). Se regularizado o feito, encaminhem-se os autos ao SEDI para regularização. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

## **ACAO MONITORIA**

**2006.61.14.002705-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X DROGARIA BOM DIA LTDA E OUTRO

Fls. - Indefiro, pois a diligência requerida já foi cumprida duas vezes (fls. 89 verso e 94), restando negativa. Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

**2008.61.14.001188-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X G R SOUZA COSTA LTDA E OUTROS

Fls. 66/67 - Manifeste-se a CEF. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

## **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2008.61.14.003309-9** - ADEMAR SIPRIANO DA SILVA (ADV. SP193414 LISANDRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A análise da petição inicial não permite entender os fatos e fundamentos jurídicos nos quais o requerente embasa sua pretensão. Com efeito, não é possível saber qual o motivo do depósito de FGTS estar supostamente bloqueado; qual a relação existente entre o fato do autor ter ficado obrigado ao pagamento de pensão alimentícia e a presente demanda; qual o valor de PIS que pretende levantar; se existente ou não resistência por parte da CEF, etc. Assim, emende o autor a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, explicitando de forma clara e objetiva os fatos e fundamentos jurídicos de seu pedido (art. 282, III, do CPC), bem como, no caso de resistência por parte da CEF, adequando a sua pretensão ao rito correto, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

## **EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.14.001852-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2006.61.14.005086-6) GILDETE CASCIANO RODRIGUES (ADV. SP254536 JULIA MARIA VALADARES SARTORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Preliminarmente, intime-se o patrono a CEF a subscrever a impugnação, em 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento. Int.

## **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.14.004320-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X RAIMUNDO MC DOWELL CALDAS NETO

Fls. - Manifeste-se a CEF, regularizando, conforme determinado. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

**2005.61.14.000949-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X VAGNER CARMO DE SOUZA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

**2007.61.14.008581-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X VULKACTIVE LTDA E OUTROS (ADV. SP178594 IARA CRISTINA GONÇALVES)

Para a expedição de ofício ao BACEN, é necessário informar o valor total de débito atualizado, devendo a CEF diligenciar neste sentido. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

## **MANDADO DE SEGURANÇA**

**2005.61.14.003002-4** - INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR (ADV. SP094625 ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SBCAMPO-SP

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.14.008717-1** - VOLKSWAGEN DO BRASIL IND/ DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Fls. 897 - Mantenho a decisão de fls. 889/891, por seus próprios fundamentos. Int.

**2008.61.14.001925-0** - METALURGICA AGATHON LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP  
SENTENÇA DENEGANDO A SEGURANÇA

**2008.61.14.002169-3** - SOLIDOR SISTEMAS PARA ESCRITORIO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL

DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Fls. - Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido.Int.

**2008.61.14.002709-9** - DAICOLOR DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP156379 EDUARDO FERRAZ GUERRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, no prazo de 10 dias. Intime-se.

**2008.61.14.003246-0** - LEMAQ IND/ E COM/ DE FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP222320 JULIANA SALLES ZANGIROLAMI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, no prazo de 10 dias. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.14.008470-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X RAQUEL FARHA TISCAR CALIXTO E OUTRO

Fls. 58/59 - Indefiro, por falta de amparo legal. Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

**2008.61.14.000037-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANA LUIZA MARCONDES SALGADO SERPA E OUTRO

Depreque-se a intimação dos requeridos, conforme requerido. Para tanto, forneça a CEF cópias da procuração, para instruir as contrafés. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.14.007656-3** - PEDRO HIROSHI YOKOYAMA E OUTRO (ADV. SP099540 ROSANA SEBASTIANA MINCHIOTTI E ADV. SP153681 LEONARDO SALVADOR PASSAFARO JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Designo o dia 13/08/2008, às 14:20 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação.Int.

**2008.61.14.003321-0** - ZARA TRANSMISSOES MECANICAS LTDA (ADV. SP098326 EDCLER TADEU DOS SANTOS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

Preliminarmente, a autora deverá regularizar sua representação processual, nos exatos termos do contrato social, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.14.003136-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.002137-1) MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP181162 TANIA ALEXANDRA PEDRON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES)

Preliminarmente, a embargante deverá apresentar os originais da procuração e declaração de que não pode arcar com as despesas e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

## **2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo DRA. GISELE DE AMARO E FRANÇA Juíza Federal DR. EURICO ZECCHIN MAIOLINO Juiz Federal Substituto em auxílio Ilgoni Cambas Brandão Barboza Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1699**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.03.99.051407-3** - ALAIDE MARTINS MACHADO E OUTROS (ADV. SP211714 ALCIDIO COSTA MANSO E ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1) O autor ANTÔNIO DOS SANTOS EIRAS concordou com os depósitos noticiados pela CEF às fls. 321/326 e 355. Por esta razão, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação a eles. 2) Tendo a CEF comprovado documentalmente (fls. 384 e 389) a adesão dos autores ARMINDO ROSA FONTANA e JÚLIO RIBEIRO DE NOVAIS ao plano de pagamento administrativo dos expurgos inflacionários previsto na Lei Complementar n.º 110/01, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo

794, inciso II e 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação a eles. 3) O autor ROBERTO SOTERO DA SILVA silenciou quanto ao alegado pela CEF na petição de fls. 397/398, razão pela qual, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil em relação a ele. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

**2000.61.14.003674-0** - OSVALDO JOSE MAROTTI E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI E ADV. SP183488 SHIGUEO MORIGAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Os autores JOSÉ ROBERTO DAMI, CALUDIONOR FERREIRA CARDOSO, TERESA SOARES DURAES, JOSELINA SERAFIM DA SILVA nada requereram quanto aos depósitos noticiados pela CEF às fls. 220/235, 208/219, 240/243 e 236/239. Por esta razão, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil, em relação a eles. Tendo a CEF comprovado documentalmente a adesão dos autores OSVALDO JOSÉ MAROTTI, NIVALDO DE SOUZA, CLÓVIS NUNES GARCIA, ANTÔNIO MAIA DE SOUZA e JOSÉ EDILSON COSMO (fls. 326/327/328; 295, 296/297; 304/305 e 313 e 302) ao plano de pagamento administrativo dos expurgos inflacionários previsto na Lei Complementar nº 110/01, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, inciso II e 795 do Código de Processo Civil, em relação a eles. Quanto ao autor JOSÉ GILBERTO RIGON MAGDALENA os documentos juntados pela CEF (fls. 295/297) confirmam a adesão via Internet, razão pela qual não há que se falar em termo de adesão. Diante do exposto, por não ter o autor questionado os valores noticiados, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso II e 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação a ele.

**2007.61.14.006175-3** - JOAO MARTINS GASPAR (ADV. SP109792 LEONOR GASPAR PEREIRA E ADV. SP225971 MARCIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
(...)JULGO PROCEDENTE(...).

**2007.61.14.007393-7** - GRACIELA LUZ CLAVIJO DALMAU (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
(...)i) extingo o processo com julgamento de mérito, nos moldes do art. 269, IV, do CPC, reconhecendo a PRESCRIÇÃO em relação ao mês de junho/87;ii) com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, fazendo-o com resolução de mérito, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72% de janeiro de 1989)(...).

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.14.004249-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JULIO CESAR CASARI) X ALPINA S A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES)  
... JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos artigos 794,I e 795 do Código de Processo Civil...

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2000.61.14.004932-1** - PRESSTECNICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)  
... DECLARO A EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI e VIII do CPC...

## **3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**DESPACHOS E DECISOES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.**

**Expediente Nº 5724**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.14.001231-0** - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP215794 JOAO LUIZ GARCIA COMAZZETTO) X REGINA MATIAS GARCIA (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S. BERNARDO DO CAMPO - SP

Tendo em vista a intimação da testemunha e seu não comparecimento redesigno a audiência para o dia 26/06/2008 as 14:30 hs. A testemunha deverá ser conduzida de forma coercitiva conforme alerta constante no mandado de fls.26. O cumprimento do mandado será feito em caráter de urgência, uma vez que a carta precatória foi remetida em março deste ano e devido a pauta lotada nesse juízo só foi possível horário para hoje.

**Expediente N° 5725**

**CARTA PRECATORIA**

**2008.61.14.003315-4** - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI E ADV. SP246697 GUILHERME PEREIRA G RUIZ MARTINS E ADV. SP261255 ANA LUIZA ROCHA DE PAIVA COUTINHO E ADV. SP235545 FLAVIA GAMA JURNO E ADV. SP199379 FAUSTO LATUF SILVEIRA E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI E ADV. SP151359 CECILIA DE SOUZA SANTOS E ADV. SP258487 GREYCE MIRIE TISAKA E ADV. SP033383 JOAQUIM REIS MARTINS CRUZ E ADV. SP050783 MARY LIVINGSTON E ADV. SP251410 ALEXANDRE DAIUTO LEÃO NOAL E ADV. SP138414 SYLAS KOK RIBEIRO E ADV. SP021082 EDUARDO AUGUSTO MUYLAERT ANTUNES)

Vistos, Para oitiva da testemunha de defesa MARLI CONAZZA, designo a data de 26 de Junho de 2008, às 15:00 horas. Comunique-se o Juízo Deprecante. Notifique-se o Ministério Público Federal. Intime-se. Em sendo a diligência negativa, devolva-se ao Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição e observadas as formalidades legais.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO**

**3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR**

**Expediente N° 3711**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.06.007472-8** - EUCLIDES DE CARLI (ADV. SP025165 EUFLY ANGELO PONCHIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Fls. 267/268: Defiro a suspensão do feito por 90 (noventa) dias. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido, e, após, venham os autos conclusos. Sem prejuízo, expeça-se Certidão de Inteiro Teor, conforme requerido à fl. 276, solicitando, na mesma oportunidade, Certidão de Objeto e Pé relacionada aos autos de Execução Fiscal registrados sob o nº 2004.61.06.011688-8. Intimem-se.

**2007.61.06.005891-9** - JULIO CESAR SILVA FAUSTINO (ADV. SP231153 SILVIA MARA ROCHA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X CITIBANK (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E ADV. SP161979 ALESSANDRA CRISTINA Mouro)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2007.61.06.006732-5** - JOSE CARLOS FELICIO (ADV. SP249434 CAMILA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) acerca das fls. 89/91.

**2007.61.06.007519-0** - LUIZ LANDI (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a petição da CEF (fls. 137/138).

**2007.61.06.007699-5** - JOSE MARIA ALENAC (ADV. SP092092 DANIEL MUNHATO NETO E ADV. SP073689 CRISTINA PRANPERO MUNHATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a petição da CEF (fls. 58/60).

**2007.61.06.010610-0** - JOSE MARIA PEREIRA (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a petição da CEF (fls. 47/57).



**2007.61.06.010611-2** - ANTONIO MENICHELLI FILHO (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a petição da CEF (fls. 46/51).

**2007.61.06.011299-9** - ANTONIO APARECIDO AGOSTINI (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a petição da CEF (fls. 46/51).

**2007.61.06.011300-1** - FRANCISCO VENEZUELA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a petição da CEF (fls. 46/47).

**2008.61.06.000248-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007519-0) VITAL BOAROLI (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a petição da CEF (fls. 68/75).

**2008.61.06.000249-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007519-0) LUIZ MANSANO SOBRINHO (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a petição de fls. 61/68.

**2008.61.06.000250-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007519-0) MAURO DAMASCENO (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a petição de fls. 91/100.

**2008.61.06.000251-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007519-0) LUIZ CARLOS TORRIOLO (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a petição de fls. 64/71.

**2008.61.06.000535-0** - KESIA ALVES MORAES CORDEIRO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a petição da CEF (fls. 57/67).

**2008.61.06.001129-4** - ALCIDES CUBO (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) Cumpra a CEF, integralmente, a decisão de fl. 16, esclarecendo acerca da possibilidade conciliatória do feito, bem como apresentando informação acerca da existência de conta vinculada ao FGTS em nome do autor, no prazo já fixado. Após, ao MPF, conforme já determinado à fl. 16. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.002744-7** - ROSA MORENO DAVID (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apesar da prevenção apontada à fl. 21, tratam-se de períodos distintos. Ainda urge crescer, que em fase de eventual execução do julgado, cabera à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Cite-se a Caixa, que no prazo da contestação, deverá, considerando a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem

prejuízo de qualquer das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclarecer quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao (s) autor (es), inclusive para que se manifeste (m) acerca da contestação ofertada. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao MPF, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intimem-se.

**2008.61.06.003021-5** - JOSE COBERTINO DE SANTANA (ADV. SP236879 MARCOS VALERIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)  
Ratifico o deferimento da Assistência judiciária gratuita (fl. 15). Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Observo que a CEF já foi citada, contestou o feito e que o autor já manifestou-se acerca da resposta ofertada. Intime-se a Caixa para que no prazo de 15 (quinze) dias (pois o autor já está com 91 anos de idade) efetue pesquisa através do CPF do (s) autor (es) quanto à existência de conta-poupança no período do expurgo reclamado na inicial. Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, venham conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.003212-1** - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA ARROYO E OUTROS (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Apesar da prevenção apontada às fls. 32/33, tratam-se de períodos distintos. Ainda, urge acrescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Cite-se a CEF. Com a juntada da contestação, abra-se vista aos autores. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao MPF, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.06.003233-9** - LUIZ CARLOS BUTARELLO (ADV. SP172433 ADAIL MANZANO E ADV. SP108310 VERA LUCIA ZACARO MANZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Esclareça o autor, a prevenção apontada em relação ao feito nº 20076106005371-5 (fls. 34 e 37/47), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.003331-9** - LEDA MARIA LENZ PICCOLI (ADV. SP150127 ELIMAR DAMIN CAVALETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tendo em vista as planilhas referentes à correção pleiteada apresentadas às fls. 16/21, indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Recolha as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Ainda com base no valor almejado promova a requerente o aditamento do valor da causa, nos termos do art. 258 do Código de Processo Civil. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.004026-9** - RUTH RODRIGUES GOMES E OUTROS (ADV. SP020226 ANTONIO ALVES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Tendo em vista a certidão de fl. 36, recolha a autora a complementação das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.004091-9** - BRASILINO AVANCO (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Cite-se a CEF. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao autor. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10741/2003. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.06.004128-6** - ADHEMAR JOSE THEODORO (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Esclareça o autor, a prevenção apontada às fls. 11/12, no tocante ao processo nº 2007.63.02.000961-6 (fls. 14/25), sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, oficie-se à 1ª Vara Federal de Tupã (via correio eletrônico), solicitando cópias relacionadas ao feito 2004.61.22.001255-1, a fim de verificar eventual prevenção. Com a resposta, venham conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.004198-5** - AMADEU OLIVERIO VISCARDI (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No tocante à prevenção apontada às fls. 26/27, observo: que os feitos 2008.61.06.000730-8 e 2008.61.06.004191-3, referem-se a contas e períodos distintos, respectivamente. Em relação ao feito 2008.61.06.000731-0, que tramitou neste Juízo, constato que o processo foi extinto sem julgamento do mérito, por indeferimento da petição inicial (fls. 53/54 - ausência de cópias autenticadas), fato este que não impede a propositura de nova ação. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Cite-se a Caixa, que no prazo da contestação, deverá, considerando a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclarecer quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intimem-se.

**2008.61.06.004199-7** - EUMILDO DE CAMPOS JUNIOR (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Observo que a ação foi anteriormente distribuída à 1ª Vara desta Subseção e redistribuída a este Juízo, em razão da prevenção apontada às fls. 20/21. Todavia, no feito registrado sob o nº 2006.61.06.009439-7, o pedido refere-se a períodos distintos. Já no tocante ao processo 2008.61.06.000733-3, o mesmo foi extinto sem resolução do mérito pelo indeferimento da inicial (fls. 42/43 - ausência de cópias autenticadas), fato este que não impede a propositura de nova ação. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Cite-se a CEF. Com a resposta, abra-se vista ao autor. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.06.004367-2** - MARIA GONCALVES SABADOTTO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Apesar da prevenção apontada à fl. 20, observo que tratam-se de períodos distintos. Ainda, urge crescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência ou não de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu patrono. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta-poupança no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Tendo em vista a idade da autora, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intimem-se.

**2008.61.06.004609-0** - ELVIRA SOBRINHO (ADV. SP106825 PEDRO LOBANCO JUNIOR E ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Cite-se a CEF. Com a resposta, abra-se vista à autora para que se manifeste acerca da contestação ofertada. Ciente ao MPF. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.06.004663-6** - DIRCE CANFIELD SICARD (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Afastada a hipótese de prevenção apontada às fls. 20/23, uma vez que tratam-se de contas diversas. Ainda, urge crescer, que em fase de eventual execução de julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Cite-se a CEF. Com a resposta, abra-se vista à autora para que se manifeste acerca da contestação ofertada. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao MPF, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da

Lei nº 10.741/2003.Intimem-se.

**2008.61.06.004674-0 - LUIZ CESAR BREDA (ADV. SP153926 OSWALDO ANTONIO SERRANO JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da assistência judiciária gratuita, juntada aos autos da declaração de pobreza, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50 e da Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal. Ainda, no mesmo prazo, apresente cópia autenticada de seu RG, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do CPC.Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual.Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos.Intimem-se.

**2008.61.06.004832-3 - JOAQUIM FERREIRA PIRES (ADV. SP248210 LUCAS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual.Cite-se a Caixa, que no prazo da contestação, deverá, considerando a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclarecer quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito.Com a resposta, abra-se vista ao (s) autor (es), inclusive para que se manifeste (m) acerca da contestação ofertada.Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao MPF, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003.Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação.Intimem-se.

**2008.61.06.005089-5 - ISMAEL VASQUES (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual.Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial.No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito.Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada.Ciência ao Ministério Público Federal.Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação.Intime(m)-se.

**ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2008.61.06.004178-0 - JOSEFA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP191646 MATEUS PANTALEÃO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual.Cite-se a CEF.Com a resposta, abra-se vista à autora.Ciência ao MPF.Intimem-se.

**2008.61.06.005094-9 - LAURENTINO FERREIRA GUIMARAES (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono.Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual.Cite-se a CEF.Com a resposta, abra-se vista ao autor.Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao MPF, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003.Intem-se.

**Expediente Nº 3748**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.03.99.053134-8 - RONALDO LEITE BONFA E OUTROS (ADV. SP084753 PAULO ROBERTO DE FREITAS E ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS E ADV. SP105779 JANE PUGLIESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) CERTIDÃO** Certifico e dou fé que os autos encontram-se disponíveis em Secretaria, pelo prazo de cinco dias, nos termos do Provimento COGE 64, de 28/04/05.

**2004.61.06.004843-3 - LADISLAU MARTIN - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP148895 LUIZ GUSTAVO MARTIN LOMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)**

Fls. 150/152: Verifico que a decisão de fls. 137/142 fixou honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação. A parte autora não trouxe memória de cálculo do valor que entende devido, portanto, não houve descumprimento por parte da ré, sendo indevidos honorários advocatícios nesta fase. Neste sentido, veja-se: TRF-4ª Região, AG 150473, Processo 2007.04.00.006290-5/RS, 3ª Turma, Relatora Des. Vânia Hack de Almeida, D.E. 05/06/2007, e TRF-4ª Região, AC 154052, Processo 1999.04.01.088450-2/PR, 3ª Turma, Relator Des. Valdemar Capeletti, D.E. 03/09/2007. Abra-se nova vista à CEF para que cumpra a determinação de fl. 147, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2005.61.06.000603-0** - PEDRO CLOVIS NOGUEIRA (ADV. SP041925 VALTER YOSHIKAZU KITAMURA E ADV. SP226175 LUIZ THIAGO RIBEIRO BUTIGNOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Verifico que, após a juntada dos alvarás liquidados (fls. 175/176), não houve liberação do valor remanescente em favor da CEF, conforme determinado pela sentença de fls. 163/164, transitada em julgado. Assim, expeça-se o necessário visando ao levantamento do saldo remanescente existente na conta 3970.005.7767-8 em favor da CEF. Cumprida a determinação, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

**2006.61.06.003336-0** - ANA ALONSO CASSI (ADV. SP228632 JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)  
Fls. 272/356: Vista às partes. Ainda, informe o INSS quanto a eventuais recolhimentos efetuados em face do acordo homologado na Justiça do Trabalho, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2007.61.06.003626-2** - CARLOS MARCHI COELHO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Ciência ao exequente do ofício de fl. 148 (notícia a implantação do benefício). Intime-se.

## **5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**Dênio Silva Thé Cardoso Juiz Federal Rivaldo Vicente Lino Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1135**

#### **ACAO DE DEPOSITO DA LEI 8866/94**

**2000.61.06.001882-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X VISAO QUIMICA DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA E ADV. SP092588 GISELE ALVES FERREIRA PATRIANI E ADV. SP105779 JANE PUGLIESI)

...Conheço dos embargos de fls. 416/419 e 420/421 e julgo-os IMPROCEDENTES, ante a ausência de qualquer contradição ou omissão na sentença....

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.06.004746-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.002955-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X FUNES DORIA CIA LTDA (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO)

Junte-se. À Embargante para replicar no prazo de dez dias. Intime-se.

**2007.61.06.006522-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003064-8) SOCIEDADE RIOPRETENSE DE ENSINO SUPERIOR (ADV. SP212574A FELIPE INÁCIO ZANCHET MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...Haja vista que não houve especificação de outras provas, registrem-se estes autos para prolação de sentença....

**2007.61.06.008071-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.005694-0) HILARIO SESTINI JUNIOR (ADV. SP171693 ALEXANDRE DOMÍCIO DE AMORIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

...Indefiro os requerimentos de expedição de ofícios constantes na peça de fls. 41/44. A uma, por ser irrelevantes para o deslinde do feito. A duas, porque os fatos alegados na peça de fls. 41/44, já deveriam ter sido aduzidos na inicial, como bem realçado pela Embargada na parte inicial da sua peça de fls. 79/81. Ou seja, o Embargante tentou alterar, em sua réplica, a causa petendi, com o que não concordou a Embargada na retro citada peça. Há de se preservar, pois, o princípio da estabilidade do processo inculcado no art. 264 do CPC, uma vez que a causa de pedir na exordial resume-se à alegação de prescrição e de ilegitimidade do lançamento do Imposto de Renda por arbitramento, com base apenas em extratos ou depósitos bancários. Mantenho, porém, nos autos os docs. de acostados à réplica, cujo valor probante

será aferido em final sentença. Indefiro o pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita ao Embargante, uma vez que sequer juntada a declaração de hipossuficiência ...Defiro a realização de prova pericial contábil e, para tanto, nomeio, como perita do Juízo, a Sr.<sup>a</sup> Sandra Regina Rodrigues Da Silva, independentemente de compromisso formal. A perita retro-nomeada deverá, no prazo de cinco dias, apresentar sua proposta de honorários. Apresentada esta, deverão as partes, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da dita proposta, bem como indicar seus assistentes técnicos e formular seus quesitos. O laudo da perita oficial deverá ser entregue em trinta dias, depois de intimado para sua elaboração. Já os laudos dos assistentes técnicos deverão ser colacionados aos autos no prazo do art. 433, único, do CPC...

**2007.61.06.010545-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008417-7) SOCIEDADE RIOPRETENSE DE ENSINO SUPERIOR (ADV. SP212574A FELIPE INÁCIO ZANCHET MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)  
Fl.90: Anote-se. Manifeste-se o Embargante em réplica no prazo de 10 dias. Intime-se.

**2007.61.06.011570-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0703345-5) AUTO POSTO J R RIO PRETO LTDA (ADV. SP130237 HORACIO ALBERTO DA COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)  
Manifeste-se o Embargante acerca da impugnação de fls.26/36 e documentos de fls.37/38, no prazo de dez dias. Intime-se.

**2007.61.06.011731-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0702429-6) MANTOVA ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP060126 GILBERTO DA SILVA FILHO E ADV. SP211337 MANUEL DE MEDEIROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Manifestamente improcedente o pleito de fl.67, haja vista que é ônus da Embargante na pessoa de seu patrono acompanhar in loco o andamento do processo. Se a Embargante desconhecia o que é um PAF (Procedimento Administrativo Fiscal), perdeu uma ótima oportunidade de conhecer o que seja, bastando mero compulsar dos autos, já que a cópia do referido PAF acha-se juntado por linha. Registrem-se os autos para prolação de sentença. Intime-se.

**2007.61.06.012373-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008812-2) SOCIEDADE RIOPRETENSE DE ENSINO SUPERIOR (ADV. SP212574A FELIPE INÁCIO ZANCHET MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)  
Junte-se. Manifeste-se em réplica a Embargante, no prazo de dez dias. Intime-se. DESPACHO EXARADO EM 13/06/2008 À FL. 429: Junte-se. Anote-se.

**2008.61.06.001586-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0709895-1) JOSE APARECIDO TORRES (ADV. SP227803 FLAVIA ELI MATTA GERMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS)  
Manifeste-se o Embargante acerca da impugnação de fls.14/18 e documentos de fls.19/21, no prazo de dez dias. Intime-se.

**2008.61.06.003896-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.000885-4) AGG EDITORA E GRAFICA LTDA (ADV. SP242017B SERGIO LUIZ BARBEDO RIVELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Acolho como emenda à inicial a petição de fl.39/46.Recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC, mesmo ocorrendo requerimento nesse sentido na exordial.É que não vislumbro, em uma análise perfunctória, a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Exeqüente, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes.Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal.Traslade-se cópia deste decisum para os autos da Execução Fiscal apensa, promovendo-se seu desapensamento logo após decorrido o aludido prazo para impugnação, com vistas ao prosseguimento simultâneo de ambos os feitos.Intimem-se.

**2008.61.06.003897-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.001872-0) AGG EDITORA E GRAFICA LTDA (ADV. SP242017B SERGIO LUIZ BARBEDO RIVELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Acolho como emenda à inicial a petição de fl.36/43.Recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC, mesmo ocorrendo requerimento nesse sentido na exordial.É que não vislumbro, em uma análise perfunctória, a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo

executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Exequente, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para os autos da Execução Fiscal apensa, promovendo-se seu desapensamento logo após decorrido o aludido prazo para impugnação, com vistas ao prosseguimento simultâneo de ambos os feitos. Intimem-se.

**2008.61.06.004072-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.000497-9) FLOSS FIODENTAL DO BRASIL LTDA-ME E OUTRO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)  
Providencie a empresa Embargante, no prazo de dez dias, a juntada de cópia de seu contrato social, sob pena de exclusão do pólo ativo destes embargos. Intime-se.

**2008.61.06.004972-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.009276-5) J FONSECA JUNIOR DROG ME E OUTRO (ADV. SP068768 JOAO BRUNO NETO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)  
Regularizem os Embargantes suas representações processuais, juntando os necessários instrumentos de mandato em prol do patrono subscritor da exordial e cópia de seu contrato social atualizado, tudo sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intimem-se.

**2008.61.06.005010-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.002451-6) VALDIR GAZOLA (ADV. SP139361 CHRISTIAN PARDO NAVARRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)  
Emende o Embargante a petição inicial, no prazo de dez dias, para indicar quem deve constar no pólo ativo da presente ação, atentando-se ao despacho de fl.62 da EF apensa, nos termos do art. 282, inciso II, do CPC, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se.

**2008.61.06.005011-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007577-2) KELLY HIDROMETALURGICA LTDA (ADV. SP087520 ORIAS ALVES DE SOUZA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)  
Recebo os Embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC, não ocorrendo, ainda, requerimento nesse sentido na exordial. É que não vislumbro, em uma análise perfunctória, a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Exequente, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para os autos da Execução Fiscal apensa, promovendo-se seu desapensamento logo após decorrido o aludido prazo para impugnação, com vistas ao prosseguimento simultâneo de ambos os feitos. Intimem-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.06.000206-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.000339-0) ANA CLAUDIA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP264460 EMILIO RIBEIRO LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)  
Junte-se. Manifeste-se a Embargante no prazo de dez dias, dizendo, desde logo, se deseja produzir outras provas, especificando-as. Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.06.000497-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X FLOSS FIODENTAL DO BRASIL LTDA-ME E OUTRO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)  
Converto em penhora o depósito de fl.88. Desnecessária a intimação para interposição de Embargos, haja vista os mesmos já terem sido interpostos (processo nº 2008.61.06.004072-5). Prossiga-se nos embargos. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1136**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.06.005689-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X MARBEL TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP171200 FANY CRISTINA WARICK E ADV. SP171578 LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR)  
Diante do trânsito em julgado do v. Acórdão de fls. 181/189, determino a expedição de: 1) mandado de cancelamento de registro da penhora (fl. 81), que deverá ser efetivada sem a cobrança dos emolumentos respectivos, eis que decorrente da declaração de nulidade da constrição; 2) Alvará de Levantamento das quantias representadas pelas guias de fls. 141, 142, 143 e 144 em favor do arrematante (fl. 202). Cumpridas as determinações, tornem os autos conclusos

para apreciação do pleito de fls. 196/197. Intime-se.

**2000.61.06.007970-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X FARINHA & AZEVEDO LTDA E OUTRO (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Considerando o registro da arrematação do imóvel à fl. 216v (R. 013-53.769) e o pleito de fl. 218, determino a expedição de:1) Ofício à CEF para conversão em renda da União do valor expresso na guia judicial de fl. 182 (código 5762), referente às custas de arrematação;2) Alvará de levantamento em favor do Leiloeiro Oficial do valor constante na guia judicial de fl. 183, relativa à respectiva comissão;3) Alvará de levantamento do valor constante na guia judicial de fl. 184, em favor do cônjuge do executado (Aparecida de Fátima Trevisan de Azevedo, qualificada à fl. 215v), valor este concernente à meação da mesma no valor do imóvel;4) Mandado de imissão na posse em favor do arrematante (fl. 179). Após, informe o exequente o valor remanescente da dívida, excluído de logo o valor da arrematação a ser considerado na data da mesma (desprezando o valor da meação), com vistas ao prosseguimento do feito. Observe-se que a exequente não deverá, por ora, proceder à imputação do valor da arrematação (depósito de fl. 181 - 1ª parcela), tendo em vista a existência de recurso de apelação pendente de julgamento nos autos dos Embargos à Execução Fiscal (Processo nº 2003.61.06.010443-2 - fl. 122) Em seguida, tornem os autos conclusos. Intime-se.

#### **Expediente Nº 1137**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**96.0700651-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X CONSTRUTORA PERIMETRO LTDA (ADV. SP062910 JOAO ALBERTO GODOY GOULART E ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIOI FLORIANO)

Fl. 206: Se o exequente pretendia a reforma da decisão de fl. 204, deveria ter recorrido da mesma dentro do prazo legal e não reiterado pedido anteriormente formulado (fl. 201) e que ensejou a referida decisão de fl. 204. Remetam-se os presentes autos e a EF apensa ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 40, parágrafo 2º da Lei 6830/80, até provocação da exequente. Intimem-se.

**96.0710584-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X TAKEO ARAKAWA E OUTROS (ADV. SP089165 VALTER FERNANDES DE MELLO E ADV. SP089164 INACIA CECILIA M FERNANDES DE MELLO)

Diante da renúncia do prazo de recurso, certifique-se o trânsito em julgado. Sentença exarada em: 10/06/2008. Vistos, etc... Ante a notícia de pagamento da dívida (fl. 66), JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1.973. ...

**97.0701289-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X CONSTRUTORA PERIMETRO LTDA E OUTROS (ADV. SP062910 JOAO ALBERTO GODOY GOULART E ADV. SP063897 GRAZIELA JAFET NASSER GOULART E ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIOI FLORIANO)

Aguarde-se o cumprimento do Mandado de fl. 248 a fim de verificar eventual abertura de prazo de embargos para os Responsáveis Tributários. Após, apreciarei o requerido às fls. 252/253. Intimem-se.

**97.0709150-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X PEDRO MORENO COMERCIAL DE ELETRODOMESTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI E ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS)

...A requerimento do exequente, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 ....

**97.0712923-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X ISMAEL DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP025816 AGENOR FERNANDES E ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI) Intime-se o executado acerca da sentença de fls. 112/113 e para contra-arrazoar o recurso interposto. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

**1999.61.06.002297-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X VERDI CONSTRUCAO E ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA E OUTRO (ADV. SP225824 MOYSES ALEXANDRE SOLEMAN NETO E ADV. SP223544 ROBERTO SERRONI PEROSA)

De acordo com as informações constantes dos autos (fls. 181, 230/233), verifico que o bem penhorado à fl. 182 está locado a um terceiro. A impenhorabilidade do bem de família prevista na Lei 8009/90 tem por objetivo beneficiar o devedor, e não terceiros. Nestes termos, entendo que o executado não faz jus aos benefícios de tal instituto, eis não residir no imóvel em comento. Ademais, não provou que utiliza a renda auferida da relação locatícia como complemento de sua renda familiar. Nestes termos, indefiro o pleito de fls. 224/229 e mantenho a penhora efetivada nos autos. Abra-se nova vista à exequente para manifestar-se, requerendo o que de direito, visando o prosseguimento do feito. Intimem-se.



**1999.61.06.007995-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X CELFH COM DE ARTIGOS ELETRICOS FERRAGENS E HIDRAULICOS E OUTRO (ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO E ADV. SP223504 PATRICIA KELLY OVIDIO SANCHO)

Fls. 126/149: pleiteia a sociedade executada, via exceção de pré-executividade, o reconhecimento da prescrição dos créditos exequêndos ou, caso não seja esta reconhecida, a redução da multa de mora para 20%, conforme dispõe a Lei n. 9.430/96. .... Ante tais fundamentos, rejeito a exceção de fls. 153/156. Manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito. Intimem-se.

**2000.61.06.006960-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X VLAPER COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP058201 DIVALDO ANTONIO FONTES)

Intime-se o síndico da Massa Falida (fl. 29) para contra-minutar o Agravo Retido de fls. 223/227, no prazo de 10 dias. Após, conclusos. Intime-se.

**2002.61.06.000684-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X MCBURGERS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP112715 WALDIR CERVINI)

Fls. 106/119: alegam os executados, em síntese, a prescrição dos créditos exequêndos e a ilegitimidade do responsável tributário para figurar no pólo passivo. .... Com tais fundamentos, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 106/119. Indique o exequente bens penhoráveis em nome dos executados ou manifeste-se acerca do prosseguimento do feito. Intimem-se.

**2002.61.06.007478-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X SALIONI TRANSPORTE E COMERCIO DE AREIA LTDA E OUTRO (ADV. SP189676 RODRIGO CARLOS AURELIANO E ADV. SP183678 FLÁVIO AUGUSTO ROSA ZUCCA)

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria data e hora para pracemento do(s) bem(ns), que será realizado pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente Guilherme Valland Júnior, JUCESP nº 407, no átrio deste Fórum. Fica autorizado, desde logo, o parcelamento do lanço vencedor até o limite do crédito exequendo, devendo, nesse caso, o Arrematante, no dia da hasta, efetuar o depósito judicial, em dinheiro ou cheque de sua emissão, da quantia equivalente a 30% (trinta por cento) do aludido lanço (caso inferior à dívida), e o restante em, no máximo, cinco parcelas mensais e de igual valor, atualizadas pelos mesmos critérios do crédito exequendo e paga a segunda parcela trinta dias após a arrematação e assim por diante. Observe-se que, se o lanço vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como 1 parcelaequivalente a 30% (trinta por cento) do valor da dívida. Ressalvado que a expedição da Carta de Arrematação só se dará após a quitação do valor total da arrematação, devendo ser expedido, no caso de arrematação de bem imóvel, mandado de averbação da indisponibilidade. No caso de bem móvel, deverá ser nomeado fiel depositário do bem arrematado o próprio arrematante. Cientifique-se o Sr. Leiloeiro da designação supra, bem como de que o exequente não arcará com qualquer valor ou custas em caso de leilão negativo, e se positivo, a comissão será paga pelo arrematante, que fixo em 5% do valor da arrematação, a ser depositada em conta judicial. Proceda-se a constatação e reavaliação, assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, devendo este último apresentar planilha com o débito atualizado. Expeça-se edital. Não sendo encontrado o devedor, intime-se pelo edital do leilão. Não encontrado(s) o(s) bem(ns), intime-se o depositário, pelo mesmo edital acima, a indicar a localização, no prazo de 5 dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil. Sendo bem(ns) imóvel(is), oficie-se ao Cartório de Registro Imobiliário determinando a remessa de cópia da certidão de propriedade, no prazo de 10 dias. Intime-se.

**2002.61.06.008870-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X FLORESCER COMERCIO DE PLANTAS LTDA E OUTRO (ADV. SP076645 MARILDA SINHORELLI PEDRAZZI)

Ante a notícia de arrematação do bem penhorado (fl. 103/108), indefiro o pleito de fl. 122/123. Sem prejuízo do disposto supra defiro o requerido à fl. 103, expeça mandado de cancelamento do registro da penhora (r. 005/37.616) ao 1º CRI local, devendo este mandado permanecer arquivado no cartório imobiliário, para posterior devolução a este juízo, tão logo sejam pagos os emolumentos devidos. Após, abra-se vista ao exequente para requerer o que de direito. Intimem-se.

**2002.61.06.009613-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS CARLOS FAGUNDES VIANNA) X MARIA CANDIDA MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP185286 LEANDRO POLOTTO FIGUEIRA E ADV. SP251465 LUCAS DE MELLO PALMA E SILVA)

Oficie-se requisitando ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas de Engenheiro Schmitdt (Rua 7 de Setembro, nº 279), que remeta a este Juízo, no prazo de 10 dias, Certidão de Compra e Venda da Escritura de fls. 30/31, bem como, requirite a Prefeitura do Município de São José do Rio Preto, no prazo de 10 dias, Certidão do Valor Venal do imóvel matriculado sob nº 33.473-1º CRI, cadastrado pela Municipalidade sob nº 200104496. Com as respostas, expeça-se o competente mandado de Registro de Alienação a que se refere a escritura acima, que deverá ser efetuada sem as despesas de custas e emolumentos, bem como, deverá ser efetuado o registro da penhora de fls.

100/105, para tanto, instrua-se o mandado com cópia desta decisão e com os originais, qual seja, da certidão da compra e venda e certidão do valor venal, que deverão ser desentranhadas ficando em seu lugar as respectivas cópias. Efetuado o registro, vista ao exequente para que requeira o que de direito. Intime-se. Despacho exarado em 10/06/2008: J. Sim, se em termos.

**2002.61.06.010556-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X IBOTI IND COM IMPOR.E EXPORTACAO PROD ALIM.E LATIC.LTDA E OUTROS (ADV. SP168016 DANIEL NUNES ROMERO)

Em apreciação ao pleito de fls. 305/309, reiterado às fls. 331/332, determino a expedição de ofício à CIRETRAN, com urgência, com vistas à liberação do bloqueio incidente sobre o veículo Fiat, modelo Tempra Ouro 16v, placa CBU 9000 (fls. 275/276). Após, abra-se vista à exequente para manifestar-se acerca da indisponibilidade de fl. 282, requerendo o que de direito. Intimem-se.

**2002.61.06.010872-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X OSVALDO ISHIZAVA ME E OUTRO (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES E ADV. SP102638 REYNALDO LUIZ CANNIZZA)

Fl. 185: Arbitro os honorários do curador especial no valor mínimo da tabela. Expeça-se o necessário. Após, abra-se vista à exequente, nos termos do penúltimo parágrafo da decisão de fl. 183. Intimem-se.

**2003.61.06.005530-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X R V Z INSTALACOES COMERCIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP053634 LUIS ANTONIO DE ABREU E ADV. SP109685 DAGMAR DELOURDES DOS REIS)

Diante da renúncia do prazo de recurso, certifique-se o trânsito em julgado. Sentença exarada em 12/06/2008: Vistos, etc... Face o pedido da exequente de fls. 188, do feito principal, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1.973. ...

**2004.61.06.011640-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X MOTO GAS RIO PRETO LTDA ME E OUTRO (ADV. SP171578 LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR)

Aguarde-se o prazo para interposição de embargos (fl. 166). Após, manifeste o exequente acerca da peça de fls. 143/162. Intimem-se.

**2005.61.06.003431-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X FORJA INDUSTRIA DE MOVEIS DE ACO LTDA (ADV. SP216467 ALEXANDR DOUGLAS BARBOSA LEMES)

Fl. 127: Anote-se. Defiro a vista requerida pelo prazo de 05 dias. Desentranhe-se e adite-se a Carta Precatória nº 185/2007 (fls. 119/122) a ser cumprida no endereço de fls. 128/129. Com o cumprimento da deprecata, sendo positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, vista a exequente. Intime-se.

**2005.61.06.004567-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X ANGELA BENEDITA PEREIRA MONDADORE - ME E OUTRO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO)

Aprecio a exceção de fls. 147/159. ... Rejeito, pois, a exceção de fls. 147/159. Oficie-se à CEF requisitando a transferência do valor de fl. 129 a favor do exequente. Em seguida, dê-se vista à exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito. Int.

**2005.61.06.009251-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X LUCIA HELENA GONCALVES-S.J.DO RIO PRETO-ME (ADV. SP118418 SERGIO TOYOHICO KIYOMURA)

Ante o depósito de fls. 134, tenho por substituídos os bens não constatados. Em consequência disso e do auto de fls. 130/131, determino: a) a revogação do decreto prisional de fl. 117; b) a expedição de ofício ao PAB/CEF, com vistas à conversão em renda do depósito de fl. 134; c) a abertura de vista dos autos à Exquente para requerer o que de direito. Intimem-se.

**2006.61.06.002241-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X UNIAO PRESSMETAL METALURGICA LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Prejudicada a apreciação da peça de fl. 97, tendo em vista que o valor da arrematação já foi convertido em renda do exequente, conforme determinado no despacho de fl. 73 e efetivado às fls. 82/83. Intimem-se.

**2006.61.06.006646-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X PRADO & PRADO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP044609 EGBERTO GONCALVES MACHADO E ADV. SP230530 JOAO HENRIQUE GONÇALVES MACHADO)

Fls. 123/132: pleiteia o responsável tributário o reconhecimento da prescrição. .... Rejeito, pois a exceção de fls. 123/132. Manifeste-se a exequente sobre fls. 138v, bem como sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se.

**2007.61.06.010372-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X PATRIANI

MENDONCA EMPREENDIMENTOS & CONSTRUCAO S/C LTDA (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA)

Se a executada pretendia a reforma da decisão de fl. 173, deveria ter se valido da via recursal adequada e não reiterado pleito já indeferido por este Juízo. Aguarde-se o cumprimento do mandado nº 724/2008. Não localizados bens penhoráveis ou se decorrido in albis o prazo para Embargos, abra-se vista à exequente para manifestar-se, requerendo o que de direito. Intimem-se.

**2008.61.06.003057-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X ANBAR ENSINO TECNICO E SUPERIOR LTDA (ADV. SP190915 EDNAER RODRIGUES DE OLIVEIRA PIANTA)

Manifeste o exequente acerca do oferecimento de bens a penhora de fls. 27/29. Sem prejuízo do disposto supra junte, no prazo de 05 dias, procuração para poderes para representar o executado. Intimem-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

### 3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES**

**Expediente Nº 3043**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.03.004367-1** - JOAO LAFAIETE DE SOUZA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 144-145 e 167), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

**2000.61.03.004648-9** - SPERMERCADO BACABAL LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o valor da execução de honorários é inferior ao previsto no art. 20, 2º, da Lei nº 10.522/2002, assim como o requerimento expresso da exequente, julgo extinta, por sentença, a presente execução. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

**2001.61.03.003999-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.004173-0) ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO E SILVA E OUTRO (ADV. AC001436 LUIZ CARLOS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta com a finalidade de declarar o alegado direito da parte autora ao reajuste do valor das prestações mensais do financiamento de imóvel contraído de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, fixando-se como critério único o da variação salarial da respectiva categoria profissional, nos termos estabelecidos no respectivo contrato. Narra a parte autora ter celebrado com a ré contrato de financiamento de imóvel, regido por normas do Sistema Financeiro da Habitação, que continha regra que fixava o reajuste das prestações com base na variação salarial da categoria profissional do mutuário (PES-CP), que teria sido descumprida pela ré. Impugna a parte autora, ainda, a aplicação da Taxa Referencial (TR) na correção do saldo devedor e a ordem de amortização empregada pela CEF, além da cobrança de juros em taxas superiores às permitidas em lei e pelo contrato. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a parte autora a arcar com as custas e despesas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça

Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Intimem-se pessoalmente os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolham o valor restante dos honorários periciais (R\$ 300,00), sob pena de execução (art. 585, VI, do CPC). Cumprido, expeça-se o alvará de levantamento dos valores depositados. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

**2002.61.03.001040-6 - ANDERSON FABIANO DE ANDRADE RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com a finalidade de declarar o alegado da parte autora ao reajuste do valor das prestações mensais do financiamento de imóvel contraído de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, fixando-se como critério único o da variação salarial da respectiva categoria profissional, nos termos estabelecidos no respectivo contrato. Narra a parte autora ter celebrado com a ré contrato de financiamento de imóvel, regido por normas do Sistema Financeiro da Habitação, que continha regra que fixava o reajuste das prestações com base na variação salarial da categoria profissional do mutuário (PES-CP), que teria sido descumprida pela CEF. A referida incorreção teria se verificado, especialmente, quando da conversão do valor das prestações em Unidades Reais de Valor - URVs. Pretende a exclusão do Coeficiente de Equiparação Salarial (CES). Impugna, ainda, a aplicação da Taxa Referencial (TR), que pretende substituir pelo INPC (excluindo a taxa adicional de 0,5%), a ordem de amortização adotada pela CEF e a cobrança de juros capitalizados e em taxas superiores às previstas no contrato. Pede, finalmente, a redução do valor da taxa de seguro, alegando estar em desacordo com os valores praticados no mercado, condenando-se a ré a restituir todos os valores pagos além do devido. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2002.61.03.002498-3 - PAULO JOSE AKSAMITAS E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP184814 PAULO ROBERTO RODRIGUES CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)**

Em face do exposto, dou parcial provimento aos presentes embargos de declaração, apenas para retificar o erro material contido no relatório da sentença, nos termos acima assinalados, mantendo-a, no mais, tal como proferida. Publique-se. Intimem-se. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

**2005.61.03.000234-4 - ARLETE MOREIRA DE CASTRO (ADV. SP089627 VICENTE DE PAULO DOMICIANO) X ERVALDO COVAS FILHO (ADV. SP089627 VICENTE DE PAULO DOMICIANO) X JOSE ROBERTO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP089627 VICENTE DE PAULO DOMICIANO) X HAMILTON TEIXEIRA ZANDONA (ADV. SP089627 VICENTE DE PAULO DOMICIANO) X AFFONSO HENRIQUES RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP089627 VICENTE DE PAULO DOMICIANO) X FRANCISCO FRAUENDORF NETO (ADV. SP089627 VICENTE DE PAULO DOMICIANO) X VICENTE DE PAULO DOMICIANO (ADV. SP089627 VICENTE DE PAULO DOMICIANO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO)**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT interpõe embargos de declaração em face da sentença proferida nestes autos, alegando ter esse julgado incorrido em omissão quanto ao condicionamento da interposição de recursos ao recolhimento das custas e despesas do processo, tendo em vista a isenção de que é titular, já que teria as prerrogativas processuais inerentes à Fazenda Pública. É o relatório. DECIDO. Conheço dos presentes embargos, eis que tempestivos. O art. 535 do Código de Processo Civil preceitua serem cabíveis embargos de declaração quando houver obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada. Não está presente no julgado, contudo, qualquer dessas situações. No caso dos autos, em momento algum este Juízo condicionou a interposição de recursos ao recolhimento de custas e de preparo. Não há, aliás, nenhuma indicação nos autos de que isso tenha ocorrido. O que

talvez tenha induzido o ilustre advogado ao erro é a informação que a Secretaria deste Juízo tem feito publicar, juntamente com a sentença, que, no momento da interposição de recurso, a parte recorrente deve recolher não só o respectivo preparo, mas também as despesas de porte de remessa e retorno dos autos, exigências que só recentemente foram instituídas no âmbito desta Justiça Federal. Trata-se de solução adotada por este Juízo para dar amplo conhecimento aos senhores advogados dessa nova exigência, de forma a evitar seguidas intimações para complementação dos valores. Essa informação, como não poderia deixar de ser, ressalva expressamente os casos legais de isenção, como é o caso da Fazenda Pública, de tal sorte que a recomendação não tem qualquer aplicação à ré. De toda forma, não havendo qualquer decisão judicial proferida nestes autos impondo o recolhimento de tais despesas, evidentemente não há qualquer gravame que a ré necessite afastar, podendo interpor livremente os recursos que entender cabíveis, estando dispensada do recolhimento de quaisquer valores. Em face do exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença embargada. Publique-se a presente decisão, na íntegra. Intimem-se. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

**2006.61.03.000014-5** - SEBASTIAO ELIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar ao INSS que proceda à homologação do período de trabalho rural de 01.01.1965 a 31.12.1967 e de 01.01.1970 a 31.05.1974, bem como à averbação dos períodos de serviço comum trabalhados para as empresas Kaeme Construtora LTDA, de 02.07.1974 a 28.08.1974 e Ciro - Distribuidora de Alimentos LTDA, de 01.10.1986 a 20.01.1988 e, em consequência, conceda-lhe o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais. Assim, dou provimento aos presentes embargos de declaração no que se refere aos vícios constantes da sentença, para acrescentar a fundamentação acima declinada e ao seu dispositivo os parágrafos adiante, mantendo a sentença, no mais, tal como lançada; Publique-se. Intimem-se. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

**2006.61.03.000508-8** - JOSE GOMES PEREIRA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO E ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão do coeficiente aplicado ao salário de benefício da aposentadoria do autor, mediante a conversão em comum do tempo trabalhado em condições especiais. Alega o autor que é beneficiário de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, pois o réu não considerou como especiais os períodos trabalhados na função de pedreiro, o que afinal resultou na redução da renda mensal inicial do benefício. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

**2006.61.03.003752-1** - JOSE MARIA MARTINELLI (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Alega ser portador de problemas mentais psiquiátricos CID F20.0 (CID 10) - esquizofrenia crônica residual negativista retratário. Narra ainda que, por causa dessa doença que o acomete, deixou de contribuir junto a Previdência Social e teve o benefício de pensão por morte de seu pai dividido pela metade entre ele e sua mãe. O autor sustenta que gozou do benefício de auxílio-doença no período de 29.03.1983 a 15.12.1987, data em que o Instituto-réu o considerou apto ao trabalho. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a conceder ao autor o benefício previdenciário aposentadoria por invalidez, desde a data da realização do laudo pericial, em 29 de março de 2007. Nome

do segurado: JOSÉ MARIA MARTINELLI (representado por TERESA DIVA FERNANDES MARTINELLI) Número do benefício: Prejudicado Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício: 29.03.2007 Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, compensados os valores já recebidos a título de auxílio-doença, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o réu, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P.R.I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

**2006.61.03.006023-3** - OLIVIA CORDEIRO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

OLÍVIA CORDEIRO, qualificada nos autos, ajuizou a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, buscando a concessão de benefício de pensão por morte. Alega ser mãe de CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO, que faleceu em 27 de dezembro de 2005 e que, à época do óbito, havia dependência econômica do de cujus, que auxiliava nas despesas do lar. Sustenta que, em setembro de 2004, o INSS não concedeu ao seu filho o benefício auxílio-doença, sob a alegação de perda da qualidade de segurado, mas que considerando seu último vínculo empregatício e o fato de ter recolhido mais de 120 contribuições ao Regime Geral de Previdência Social RGPS haveria qualidade de segurado até abril de 2005. (...) Diante do exposto, decreto a extinção do processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora OLÍVIA CORDEIRO. Sem condenação em custas e honorários advocatícios em razão da concessão dos benefícios da lei de assistência judiciária à parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

**2006.61.03.006624-7** - GERALDO MARTINS (ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI E ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar ao INSS que reconheça os períodos trabalhados às empresas GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., nos períodos de 10.09.1973 a 31.05.1974, 01.06.1974 a 31.10.1974, 01.11.1974 a 13.01.1975, KARIBÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. de 22.04.1977 a 25.03.1983 e 21.03.1984 a 15.08.1985 e BEHR BRASIL S/A, de 21.09.1987 a 07.10.1997, como tempo especial, autorizando-se a conversão em comum, assim como o tempo de atividade comum nos períodos de 04.01.1971 a 31.5.1971 (TURISMO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA.); de 02.4.1983 a 20.3.1984 (BAHIA CONSTRUTORA S. A.); de 20.8.1985 a 30.7.1986 (TIO SOM COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA. ME); de 01.8.1986 a 25.6.1987 (VIPEGA ELETRO ELETRÔNICA LTDA.); de 08.10.1997 a 08.01.1998 (BEHR BRASIL LTDA.); de 01.11.1975 a 19.01.1977 (CELSO RODRIGUES MACHADO) e de 06.11.1967 a 02.3.1968 INDÚSTRIA E COMÉRCIO FRANQUEZA), concedendo-se a aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, fixando-se como data de início a do requerimento administrativo (05.02.1998, fls. 226). Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, excluídos os alcançados pela prescrição quinquenal, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data (Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça), também corrigido. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: GERALDO MARTINS Número do benefício 108.490.307-2 Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de contribuição (proporcional). Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 05.02.1998. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

**2006.61.03.006696-0 - MARCOS ROBERTO SAVA DE MEDEIROS (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)**

Em face do exposto, dou parcial provimento aos presentes embargos de declaração, para que o tópico síntese da sentença fique assim redigido: Nome do segurado: Marcos Roberto Sava de Medeiros. Número do benefício 560.654.447-0. Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 25.11.2006. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Mantenho a sentença embargada, no mais, tal como lançada. Publique-se. Intimem-se.

**2006.61.03.008133-9 - VANIR FRANCISCO MENEZES (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

VANIR FRANCISCO MENEZES ajuizou a presente ação, sob procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que foi formulado pedido de antecipação dos efeitos da tutela, visando a assegurar o direito à conversão dos períodos laborados em condições especiais, bem como o cômputo de período de trabalho rural, com posterior concessão de benefício de aposentadoria. Alega o autor que, apesar de ter laborado em condições insalubres nas empresas GATES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., no período de 28.01.1980 a 30.4.1980, 01.5.1980 a 29.10.1982, 11.01.1984 a 20.9.1993, PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., no período de 29.8.1994 a 30.3.1998, não teriam sido computados pela ré os períodos de trabalho correspondentes à atividade especial para fins de concessão de aposentadoria. Afirma que o INSS não teria computado, ainda, o período de trabalho rural de 18.12.1970 a 31.12.1973.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar ao INSS que compute, como tempo especial, sujeito à conversão em comum, os períodos trabalhados pelo autor às empresas GATES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, no período de 28.01.1980 a 30.4.1980, 01.5.1980 a 29.10.1982, 11.01.1984 a 20.9.1993; e PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, no período de 29.08.1994 a 30.03.1998, bem como proceda à homologação do período de atividade rural de 20.01.1974 a 03.6.1975. Custas ex lege. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, cada parte arcará com os honorários dos respectivos advogados. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do C. P. C. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

**2006.61.03.008478-0 - CEDECA CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SJCAMPOS E REGIAO (ADV. SP245178 CESAR GODOY BERTAZZONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, ajuizada em face da UNIÃO, sob o procedimento comum ordinário, proposta com a finalidade de declarar o alegado direito da parte autora de não ser compelida a restituir a importância correspondente a R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), que estaria sendo exigida pela ré. Alega a autora, em síntese, tratar-se de uma entidade social, sem fins lucrativos, atuando na defesa, promoção e controle de políticas voltadas à criança e ao adolescente. Afirma ter firmado um convênio com a ré, por meio da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, sob o nº 106/03, com vigência prevista para o ano de 2004, durante doze meses, no valor de R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais), com prestação de contas a cada seis meses, conforme plano de trabalho. Sustenta que, após análise dos técnicos responsáveis, ao final da referida prestação de contas, a entidade foi chamada a devolver a quantia de R\$ 3.400,18 (três mil e quatrocentos reais e dezoito centavos) referentes a despesas não previstas, mais R\$ 156,29 a título de pagamento de multa e juros, bem como a quantia de R\$ 175,54 devido a taxas bancárias. Ressalta que esses valores foram devolvidos e, embora não previstos no Plano de Trabalho, tais gastos ocorreram na consecução de seus objetivos. Regularizada a situação, renovou o convênio, com a mesma finalidade, para o ano subsequente, recebendo da ré o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Todavia, alega que, ao prestar as contas e antes de serem aprovadas, a ré oficiou à autora exigindo a devolução da quantia de R\$ 6.600,00, sob o argumento de ter sido utilizada para a remuneração do diretor da entidade, fato este que, não corresponderia à verdade. Esclarece que esse diretor exerce a função de advogado do CEDECA ininterruptamente desde 1996 e que acumulou durante um período a função de diretor, em substituição ao diretor geral da entidade. Afirma, assim, que a soma em discussão se refere a honorários advocatícios, não à remuneração por atuação como diretor da entidade, razão pela qual a exigência é indevida.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte

de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

**2006.61.03.009121-7 - JOAO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)**  
JOÃO APARECIDO DOS SANTOS ajuizou a presente ação, sob o procedimento ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pela qual pretende a revisão de sua aposentadoria por tempo de serviço (NB 127.485.614-8), concedida em 11.12.2002, para que seja acrescido ao tempo já computado pelo INSS o período de atividade rural de 01 de fevereiro de 1966 a 31 de dezembro de 1972. Alega o autor que o INSS concedeu administrativamente o benefício previdenciário aposentadoria por tempo de serviço, deixando, entretanto, de computar como efetivo tempo de serviço o período de atividade rural por ele desempenhado e que, na data da concessão, fazia jus ao coeficiente de 100% do salário-de-benefício apurado. Assevera que trabalhou para JOSÉ RAFAEL DE ARAÚJO no período supramencionado, na função de lavrador, na produção de leite, milho, feijão, horta e no pomar, circunstâncias que assegurariam o direito à contagem desse tempo para fins previdenciários.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para determinar ao INSS que averbe o período trabalhado como tempo de atividade rural, de 01.02.1966 a 31.12.1970, somando-o ao tempo de contribuição reconhecido administrativamente (30 anos, 6 meses e 29 dias), revisando-se o coeficiente aplicado ao salário de benefício e a respectiva renda mensal inicial. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC.P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

**2007.61.03.001115-9 - SONIA MARIA CARVALHO SILVA (ADV. SP193417 LUCIANO BAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR SEM PROCURADOR)**  
SONIA MARIA CARVALHO SILVA interpõe embargos de declaração em face da sentença proferida nestes autos, alegando ter esse julgado incorrido em omissão. Alega a embargante a presença do citado vício na sentença embargada, uma vez que não houve pronunciamento acerca do pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário auxílio-doença (NB 505.543.883-1), por ela percebido até a data 25.10.20007, devendo a mesma ser estabelecida em valor correspondente a 91% do respectivo salário-de-benefício. (...)Deixou a sentença embargada de analisar o pedido constante da inicial com relação à revisão da renda mensal inicial do benefício auxílio-doença NB 505.543.883-1. De fato, pela análise da carta de concessão/memória de cálculo de folhas 18, verifica-se que não foi aplicado o percentual de 91% ao salário-de-benefício apurado, sendo fixada a respectiva RMI em R\$ 260,00. Em contestação, o INSS informa que o cálculo do benefício da embargante atendeu exclusivamente a norma vigente à época da sua concessão, qual seja, a Medida Provisória 242, de 24 de março de 2004, a qual restringiu o valor destes benefícios à importância da última contribuição do segurado. Realmente, quando da concessão do aludido benefício auxílio-doença NB 505.543.883-1, em 24/05/05, encontrava-se em vigor a Medida Provisória n 242, a qual trouxe algumas alterações na sistemática dos benefícios por incapacidade. Na vigência da indigitada Medida Provisória, de fato, o cálculo da renda mensal destes benefícios passou por algumas alterações. Entretanto, cabe ressaltar que, em julho de 2005, a Medida Provisória n 242 perdeu sua eficácia, pois foi rejeitada pelo Congresso Nacional. Em vista do que dispõe o 11, do artigo 62, da Constituição Federal de 1988, em caso de rejeição da Medida Provisória e não sendo editado o Decreto Legislativo a que se refere o 3º, do mesmo artigo, as relações jurídicas iniciadas durante a vigência da MP, conserva-se-ão por ela regidas. No caso da Medida Provisória nº 242, pelo que se sabe, não houve a edição, ao menos até o momento, do necessário Decreto Legislativo, sendo válido, portanto, o cálculo apresentado pelo INSS na data de 24.05.2005. Entretanto, a partir da data da rejeição da Medida Provisória nº 242, em julho de 2005, deve ser recalculada a renda mensal do respectivo benefício, sob pena de se perpetuar os seus efeitos.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a restabelecer o benefício previdenciário auxílio-doença - NB 505.543.883-1 e a convertê-lo em aposentadoria por invalidez desde a data da realização do laudo pericial em 15 de maio de 2007. Condene, ainda, o INSS a revisar a renda mensal do benefício de auxílio-doença NB 505.543.883-1, a partir da data da cessação da Medida Provisória 242, em julho de 2005, pelas regras anteriormente aplicáveis ao cálculo da renda mensal inicial deste benefício. Assim, dou provimento aos presentes embargos de declaração no que se refere ao vício constante da sentença, para acrescentar a fundamentação acima declinada e ao seu dispositivo o parágrafo adiante, mantendo a sentença, no mais, tal como lançada. Publique-se. Intimem-se. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos



legais de isenção), sob pena de deserção

**2007.61.03.001456-2 - BENEDITO CLARO DE ALMEIDA (ADV. SP110519 DERCY ANTONIO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

BENEDITO CLARO DE ALMEIDA interpõe embargos de declaração em face da sentença proferida nestes autos, alegando ter esse julgado incorrido em omissão ao não analisar a regra do art. 208 do Código Tributário Nacional, que prevê a responsabilização funcional do servidor que emitiu a CND(...)Uma leitura atenta da sentença revela que foi expressamente examinada a questão que o autor alega omitida, conforme o trecho que transcrevo:Ressalte-se ainda que a norma contida no art. 208 do Código Tributário Nacional estabelece uma relação de co-responsabilidade entre o servidor e o virtual beneficiário da certidão expedida com dolo ou fraude, não se desobrigando este do recolhimento das contribuições respectivas.Por essa razão, sem que a parte autora apresente, no momento processual apropriado, prova cabal da quitação de suas obrigações tributárias, não há como declarar a nulidade do débito em questão (fls. 236).Em face do exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença embargada.Publicue-se. Intimem-se.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

**2007.61.03.002055-0 - JOAQUIM RIBEIRO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a concessão de benefício de amparo social ao deficiente.Alega o autor que sofreu acidente, resultando na perda da mobilidade da mão direita, razão pela qual não consegue prover seu próprio sustento. Sustenta que reside com sua esposa e que ambos não possuem renda, necessitando da ajuda de terceiros para sobreviver.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a conceder o benefício assistencial ao autor.Nome do beneficiário: JOAQUIM RIBEIRONúmero do benefício: PrejudicadoBenefício concedido: BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADARenda mensal atual: um salário-mínimoData de início do benefício: 26.10.2006Renda mensal inicial: um salário-mínimoData do início do pagamento: Prejudicado, em face da ausência de cálculo judicialCondeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os valores já recebidos a título de tutela antecipada, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Condeno o réu, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001.P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

**2007.61.03.003296-5 - LEONICE MARIA LOURENCO PEREIRA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando o valor da renda mensal inicial do benefício da parte autora (fls. 111) e o valor aproximado dos atrasados (considerados juros e correção monetária), não se aplica ao caso o duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001.Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o réu a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença, cuja data de início fixo em 02.7.2007, data do laudo pericial.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data.Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006):Nome da segurada: Leonice Maria Lourenço PereiraNúmero do benefício 570.040.468-7Benefício concedido: Auxílio doença.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: 02.7.2007.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001.P. R. I.(...)Informação: Caso haja interposição de recurso

em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

**2007.61.03.003305-2** - EDMAR DE PINHO - ESPOLIO (ADV. SP239902 MARCELA RODRIGUES ESPINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Em face do exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença embargada. Publique-se. Intimem-se. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

**2007.61.03.007088-7** - JOSE BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

Em face do exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença embargada. Aplico à embargante, com fundamento no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil, multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), revertido em favor da embargada. Publique-se. Intimem-se. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

**2007.61.03.007098-0** - EDUARDO ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

Em face do exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença embargada. Aplico à embargante, com fundamento no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil, multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), revertido em favor da embargada. Publique-se. Intimem-se. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

**2007.61.03.007105-3** - PEDRO WILSON ROMANO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Em face do exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença embargada. Aplico à embargante, com fundamento no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil, multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), revertido em favor da embargada. Publique-se. Intimem-se. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

**2007.61.03.007165-0** - JOAO DONIZETI DE SOUSA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Em face do exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença embargada. Aplico à embargante, com fundamento no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil, multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), revertido em favor da embargada. Publique-se. Intimem-se.

**2007.61.03.007167-3** - JOSE VALDIR MOREIRA SANTOS (ADV. SP197811 LEANDRO CRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

Em face do exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença embargada. Aplico à embargante, com fundamento no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil, multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), revertido em favor da embargada. Publique-se. Intimem-se. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

**2007.61.03.009805-8** - ALZIRA MARIA DAS NEVES (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ALZIRA MARIA DAS NEVES ajuizou a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a concessão de benefício de amparo social ao deficiente. Sustenta, em síntese, que é portadora de espondilartrose cervical com tendões do longo do bíceps ecotextura heterogênea e contornos irregulares compatível com impacto, e, em razão disso, encontra-se incapacitada para atividades laborativas. (...) Em face do exposto, julgo procedente o pedido e determino a concessão do benefício de assistência social à pessoa portadora de deficiência, cuja data de início fixo em 17.12.2007. Nome do segurado: ALZIRA MARIA DAS NEVES Número do benefício Prejudicado Benefício concedido: Amparo assistencial à pessoa portadora de deficiência Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício: 17.12.2007 Renda mensal inicial: Um salário mínimo Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os valores já recebidos a título de tutela antecipada, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o réu, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.03.001700-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.003063-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAROLINE VIANA DE ARAUJO) X MARIA LUCIA TOSCANO (ADV. SP019614 ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS FILHO)

A UNIÃO FEDERAL ajuizou os presentes embargos à execução em curso nos autos da ação registrada sob nº 1999.61.03.003063-5, pretendendo seja reconhecido excesso de execução nos valores apresentados pela embargada. Alega a União, em síntese, que a embargada deixou de considerar, em seus cálculos, a compensação com os reajustes específicos concedidos pela própria Lei nº 8.627/93, além de ter estendido sua conta até novembro de 2005, desconsiderando que a verba em questão havia sido paga administrativamente por força do Decreto nº 2.693/98. Intimada, a embargada apresentou impugnação às fls. 63-64. Determinada a remessa dos autos ao Contador Judicial, este apresentou o parecer de fls. 67, dando-se vista às partes. É o relatório. DECIDO. A sentença proferida nestes autos realmente permitiu que a União abatesse eventuais valores pagos administrativamente pelo mesmo fundamento, o que equivale a uma autorização para exclusão, na fase de execução, dos valores correspondentes aos reajustes já aplicados na esfera administrativa por força das Leis nº 8.622 e 8.627/93, conforme entendimento jurisprudencial pacífico a respeito do tema. Considerando, por outro lado, que o Decreto nº 2.693/98 determinou o pagamento administrativo da vantagem em apreço, não poderia a embargante apresentar cálculos valores até novembro de 2005, como o fez. Além disso, como a Lei nº 8.622/93 alterou a classe e o padrão remuneratórios do ex-servidor (de B VI para A III), o percentual reclamado não se aplica em todo o período até a implantação administrativa, mas apenas para os meses de janeiro e fevereiro de 1993. Considerando que o parecer da Contadoria Judicial atestando a correção dos cálculos da embargante, manifestação que não foi impugnada pela parte embargada, impõe-se reconhecer a procedência dos embargos. Em face do exposto, com fundamento no art. 740, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os presentes embargos, para fixar como importância devida o valor de R\$ 5.235,76 (cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos), apurado em dezembro de 2005. Condene a embargada ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais). Sem condenação em custas processuais,

nos termos do art. 7º da Lei nº 9289, de 04 de julho de 1996. Traslade-se cópia da presente, dos cálculos aqui acolhidos e de eventual certidão de trânsito em julgado para os autos principais e, decorrido o prazo legal para recurso, desapensem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

#### **Expediente Nº 3050**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.03.007313-9** - LAZARA DO AMARAL SANTOS (ADV. SP089780 DENISE ELIANA CARNEVALLI DE OLIVEIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Considerando que, em conformidade com a Resolução nº 154 de 19 de setembro de 2006 do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, o nome da parte requerente deve estar igual àquele constante da base de dados da Receita Federal, e tendo em vista a divergência do mesmo com relação ao que consta da OAB, intime-se patrona da autora para que proceda a regularização (ou da base da Receita ou da OAB, onde estiver incorreto). Após, se cumprido, prossiga-se nos termos do item III e parte final da decisão de fls. 101.Int.

#### **Expediente Nº 3051**

##### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.03.003559-0** - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - DERSA (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP012426 THEREZA CELINA DINIZ DE A ALVIM E ADV. SP205028A ALMIR CONCEIÇÃO DA SILVA) X MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO - SP E OUTRO (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP168844 ROBERTO PADUA COSINI) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc.. Por ora, ratifico os atos praticados no d. Juízo Estadual, inclusive o deferimento parcial da antecipação da tutela, por seus próprios fundamentos jurídicos. Intimem-se as partes e a União Federal para que se manifestem sobre o interesse na realização de audiência de conciliação. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, ao SEDI, para retificação do valor da causa. Int..

#### **Expediente Nº 3053**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.03.004948-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.003240-0) WLADIMIR ALBERTO PAZZINI E OUTROS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES)

Fls. 174/175: Manifeste-se a CEF acerca da informação da parte autora sobre o descumprimento da sentença. Após, venham os autos conclusos. Int.

#### **Expediente Nº 3054**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.03.001090-8** - ELISIO MACHADO (ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando que não é do interesse do autor a produção de prova oral, cancelo a audiência designada para o dia 20 de maio de 2008, às 15:15 horas. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **2ª VARA DE SOROCABA**

**2.ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MM.ª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DR.ª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.**

#### **Expediente Nº 2312**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.10.007007-3** - IVAN DA SILVA FONSECA (ADV. SP179537 SIMONE PINHO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM VOTORANTIM - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, presentes os requisitos previstos no inciso II do artigo 7º da Lei nº 1.533/51, CONCEDO A LIMINAR pleiteada, para assegurar o direito do impetrante IVAN DA SILVA FONSECA ao levantamento integral do saldo existente em sua conta vinculada do FGTS, desde que preenchidos os requisitos legais, restando CONDICIONADA A EFICÁCIA desta medida liminar à inexistência de acordo expresso entre as partes ou ordem judicial determinando a inclusão da verba do FGTS na base de cálculo da prestação de alimentos devida a Leonardo Henrique Ferreira Fonseca. Oficie-se à autoridade impetrada, requisitando as informações e para que dê cumprimento a esta decisão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intime-se. Cumpra-se.

### **3ª VARA DE SOROCABA**

**TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA/SP Drª. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO Juíza Federal Titular Belª. Gislaine de Cassia Lourenço Santana Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 817**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2008.61.10.003181-0** - TAPEMAG TATUI PECAS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP099254 ANTONIO BENEDITO DE CAMPOS E ADV. SP116322 GILMAR BRITO SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fls. 73: Anote-se o nome do i. patrono da parte autora, bem como da CEF, no sistema de acompanhamento processual. Após, republicue-se o despacho de fls. 119. Int. Republicação do despacho de fls. 119: 1 - Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 3ª Vara Federal de Sorocaba, bem como do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3 - Sem prejuízo do acima determinado, regularize a autora sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, no sentido de atualizar o valor atribuído à causa, uma vez que o mesmo data de 02 de janeiro de 1989, valor este que perfazia o montante de Cz\$ 424.000,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil cruzados). 4- No mesmo prazo acima assinalado, providencie a autora o recolhimento das custas processuais devidas, nos termos disciplinados pelo artigo 2º da Lei 9.289/96 e pelo artigo 3º da Resolução 69/2000 do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, os quais estabelecem que o pagamento das custas é feito mediante Documento de arrecadação das receitas Federais - DARF, na Caixa Econômica Federal - CEF, sob pena de cancelamento da distribuição. 4 - Intimem-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0900275-3** - ABILIO DO AMARAL (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA E ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES)

1 - Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 3ª Vara Federal de Sorocaba bem como do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito. 3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. 4 - Intimem-se.

**94.0900358-0** - MANOEL FERREIRA NETO (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Vista ao autor acerca dos documentos apresentados pelo INSS a fls. 364/371, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**94.0901374-7** - CLAUDIO DE MORAES ROSA (ADV. SP045248 JOSE HERNANDES MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156031 CRISTIANO DE ARRUDA BARBIRATO)

Tendo em vista a concordância expressa do INSS, expeça-se ofício precatório complementar ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos dos cálculos de fls. 260. Int.

**94.0901533-2** - MARIA APARECIDA MARCHI LOURENCO (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE E ADV. SP108097B ANA PAULA ROSA GONCALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Fls. 236. Defiro. Expeça-se ofício requisitório complementar ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

**94.0901682-7** - GERSON BATISTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA E ADV. SP047860 MARISA FERNANDES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL

**DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA CRISTINA SIGWALT VALEIXO)**

Considerando a discordância do INSS (fls. 435/437) acerca dos cálculos apresentados pelos autores a fls. 331/336, referentes à complementação do ofício precatório de fls. 275, remetam-se os autos ao contador judicial para verificação dos cálculos em conformidade com a decisão exequiênda. Após, dê-se vista às partes. Int.

**94.0901693-2 - OSNI DOMINGOS TOBIAS (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALDEMAR PAOLESCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 484. Defiro a expedição de ofício precatório somente no que diz respeito ao valor devido pelo INSS, conforme cálculos de fls. 476, uma vez que já houve concordância do INSS (fls. 489). Após, dê-se vista à União Federal para manifestação acerca dos cálculos de fls. 477/481. Int.

**94.0903497-3 - ALVARO LACERDA PRADO E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA)**  
Fls. 705/713. Vista às partes. Após, expeça-s ofício precatório conforme cálculos apresentados. Int.

**94.0903979-7 - LUIZ BIASOTTO (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA)**

Vista ao autor acerca dos documentos apresentados pelo INSS a fls. 109/125, pelo prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, requeira o que entender de direito. Silentes, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada. Int.

**95.0901603-9 - FLAUVIO DE ALMEIDA (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA)**

Fls. 430. Defiro. Expeça-se ofício precatório complementar ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, conforme cálculos de fls. 427.

**95.0904422-9 - ANESIA DE OLIVEIRA LARA (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)**

Fls. 265/267: Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do CPF da autora. Após e, se em termos, cumpra-se o despacho de fls. 254. Int.

**95.0904635-3 - EUFELIA DE ARAUJO PAES (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES)**

Vista à parte autora acerca dos cálculos de fls. 185. Expeça-se ofício precatório complementar ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos de fls. 185. Int.

**96.0903182-0 - RESINEVES RESINAGEM PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS AGRO FLORESTAIS LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. SP145125 EDUARDO PIERRE TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ)**

1 - Dê-se ciência às partes do retorno deste feito do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito. 3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. 4 - Intimem-se.

**96.0903579-5 - BELLARMINO ALVES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP158407 ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA)**

Ciência ao autor GERALDINO MANOEL DOS SANTOS acerca dos apresentados pela CEF (fls. 642/643), no prazo de 10 (dez) dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução. No mesmo prazo, manifestem-se os autores acerca do alegado pela CEF a fls. 588/589, nos termos do primeiro tópico da determinação de fls. 634. Silentes, aguardem-se os autos no arquivo manifestação da parte interessada. Int.

**96.0904089-6 - JOSE DANTAS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)**

Ciência ao autor JOSE DANTAS DE SOUZA acerca dos extratos/créditos efetuados na conta vinculada de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos valores dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente na CEF. Manifeste-se o autor supra sobre os valores depositados, no prazo de 10 (dez) dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução. Intimem-se.

**97.0900465-4 - CLEBER RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA E ADV. SP135454 EDLENA CRISTINA BAGGIO CAMPANHOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)**

Fls. 451/470. Vista às partes, para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**97.0902829-4** - MARITAL TEXTIL LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 197. Assiste razão à União Federal, uma vez que o despacho de fls. 180 diz respeito à petição de fls. 176/179.Primeiramente, antes do cumprimento do determinado Às fls. 180, esclareça a União Federal o pedido de fls. 176/177 (arquivamento dos autos), tendo em vista que o parágrafo 2º do artigo 20 da Lei 10.522/02 autoriza a extinção da execução. Prazo: 10 (dez) dias.Int.

**97.0903074-4** - FRANCISCO MANOEL DA SILVEIRA AZANHA E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP052047 CLEIDINEIA GONZALES) Manifeste-se o INSS acerca dos pedidos de habilitação dos herdeiros de FRANCISCO MANOEL DA SIQUEIRA AZANHA e de LUIZ BUFFOLO, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**98.0901080-0** - JOSE BEZERRA MAIA (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197307 ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA)

Vista ao autor acerca dos documentos apresentados pelo INSS a fls. 220/233, bem como requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**98.0901778-2** - JULIA VIEIRA SOARES E OUTROS (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Considerando o disposto na Resolução nº 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a qual disciplina os procedimentos de utilização do meio eletrônico para pagamento de quantia certa (ofício precatório/requisitório de pequeno valor) a que for condenada a Fazenda Pública e, tendo em vista a necessidade do nome do beneficiário estar correto junto à Receita Federal e ao sistema processual, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que as autoras JULIA VIEIRA SOARES e MARIA DE FATIMA LAMIM SOARES regularizem a divergência apresentada em seus CPF junto à Receita Federal, conforme certidão de fls. 303/306, bem como juntando aos autos cópia atualizada de seus CPF.No mesmo prazo, providenciem os autores MARCOS LAMIM SOARES e MARTA LAMIM SOARES (sucessores de Timoteo Manoel Soares) a juntada aos autos de cópia de seus CPF.Após e, se em termos, expeça-se ofício requisitório, conforme determinado a fls. 294.Sem prejuízo, providencie a Secretaria o desarquivamento dos autos dos Embargos à Execução nº 1999.61.10.004230-0, para fins de traslado da certidão de trânsito em julgado para este feito.Int.

**1999.03.99.051813-3** - ANTONIO GONCALVES FILHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES) Manifeste-se a CEF acerca do alegado e requerido pelos autores a fls. 323/324, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**1999.03.99.117915-2** - FRANCISCO FARIA E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELLI)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os sucessores de FRANCISCO FARIA cumpram o despacho de fls. 206.No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada.Int.

**1999.61.10.001036-0** - JOSE MANGUEIRA SOBRINHO (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

1 - Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 3ª Vara Federal de Sorocaba bem como do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

**1999.61.10.001754-7** - SORAIA BORGES DE OLIVEIRA CANO E OUTRO (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARISA SACILOTTO NERY E PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA)

1 - Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 3ª Vara Federal de Sorocaba bem como do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

**1999.61.10.003108-8** - ANTONIO NEGRETTI SOBRINHO (ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES E ADV. SP112464 MARINA MUNHOZ VISSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAZARO ROBERTO VALENTE)

Requeira o autor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a concordância do INSS a fls. 102.Int.

**1999.61.10.003419-3** - WALBERT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP133047 JOSE ANTONIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

1 - Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 3ª Vara Federal de Sorocaba bem como do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

**1999.61.10.004102-1** - ALEMIR REIS DE ASSIS (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA CRISTINA SIGWALT VALEIXO)  
Fls. 428. Defiro. Expeça-se ofício precatório complementar ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, conforme cálculos de fls. 425. Int.

**2000.61.10.000111-8** - RUBENS BERNARDO GUAIBA SCHMIDT (ADV. SP216306 NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Considerando a Semana de Conciliação que se dará entre 30 de junho e 04 de julho de 2008, redesigno a audiência anteriormente designada nos autos para o dia 22 de julho de 2008, às 15 horas e 30 minutos.Int.

**2000.61.10.002261-4** - EXECUTIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP052441 TOSHIMI TAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VICTOR SANTOS RUFINO)

Manifeste-se o INSS acerca do alegado e requerido pelos autores a fls. 403/407, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2001.61.10.000929-8** - ANA MARIA DIAS PIASSENTINI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Vista à CEF acerca do alegado e requerido pelos autores a fls. 258.Int.

**2001.61.10.001914-0** - ANITA MARIA RAUEN DE OLIVEIRA CURRALEIRO (ADV. SP174522 ERCILIA STEFANELI MASCARENHAS) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno deste feito do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

**2002.61.10.004497-7** - MARIA APARECIDA GUERREIRO MASCARENHAS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Fls. 96/106. Vista às partes.Após, expeça-se ofício precatório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

**2003.61.10.003514-2** - ARTHUR MIGLIARI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP187719 PAULO TONELLI E ADV. SP173140 GRAZIELA GERALDINI E ADV. SP192863 ANDIARA DE OLIVEIRA PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 731/754. Vista às partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 5 (cinco) primeiros dias destinados à parte autora e os 5 (cinco) dias subseqüentes ao réu.Cumpra-se o determinado no tópico final do despacho de fls. 707.Int.

**2003.61.10.011609-9** - JOSE BASILIO NETO (ADV. PR026446 PAULO ROBERTO GOMES E ADV. SP130652 VILIBALDO ARANTES PEREIRA DA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Manifeste-se o INSS acerca do pedido de habilitação dos herdeiros do de cujus a fls. 130/139, no prazo de 10 (dez) dias.Fl. 132: Anote-se.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2004.61.10.009361-4** - NILSON SOUSA GONCALVES - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP212871 ALESSANDRA FABIOLA FERNANDES DIEBE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Fls. 251/254: Recebo o recurso adesivo da parte autora nos seus efeitos legais. Vista à CEF para contra-razões, no prazo da lei.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.



**2004.61.10.012132-4** - MARIA KUMABE (ADV. SP122470 VANIA MARA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fls. 111/121: Vista à parte autora, ora impugnada, acerca do alegado pela CEF, pelo prazo legal. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2005.61.10.000557-2** - ANIBAL JOSE RIBEIRO (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Vista à parte autora acerca do documento apresentado pela CEF a fls. 84, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.10.001338-6** - TERESA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP225174 ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS E ADV. SP224699 CARINA DE OLIVEIRA G MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 153/158: Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

**2005.61.10.007006-0** - JOSE LUCAS DOS SANTOS NETO (ADV. SP218805 PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno deste feito do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito. 3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. 4 - Intimem-se.

**2007.61.10.002264-5** - CLAUDEMIR JOSE GOMES (ADV. SP228651 KEILA CARVALHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Verifica-se que no documento de fls. 28, a empresa Moto Peças afirmou que o laudo técnico encontra-se em poder do INSS. Não obstante o teor da manifestação do INSS, às fls. 45, extrai-se dos documentos de fls. 31/33, o NB referente ao pedido administrativo do autor, assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o INSS traga aos autos cópia do referido procedimento administrativo bem como do laudo técnico a que se refere o documento de fls. 28. Int.

**2007.61.10.002646-8** - IVAN DE JESUS SEGATO (ADV. SP186100 SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Primeiramente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor manifeste-se acerca dos cálculos e depósitos apresentados pela CEF a fls. 187/194. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 197/198. Int.

**2007.61.10.003857-4** - SIDNEI ESTANCIONI (ADV. SP081648 MARTHA MARIA BRUNI PALOMO DALDON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Ciência à parte autora acerca do depósito e dos cálculos apresentados pela CEF a fls. 109/120. Manifeste-se a parte autora sobre os valores, no prazo de 10 (dez) dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução. Intimem-se.

**2007.61.10.004784-8** - MARIA RITA COSTA (ADV. SP115632 CLAUDIA BERNADETE MOREIRA E ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Considerando que a doutrina e a jurisprudência já se manifestaram no sentido de que é possível a emenda à inicial, mesmo após a contestação do réu, em observância aos princípios da economia, da efetividade e da instrumentalidade do processo, desde que não acarrete alteração no pedido ou causa de pedir, dê-se vista dos autos à CEF acerca da petição de fls. 87, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.10.005663-1** - CLAUDIO PEREIRA PIRES (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - Após, cumpra-se a determinação de fls. 65/66 arquivando-se o presente feito, com as cautelas de estilo. 3 - Intimem-se.

**2007.61.10.006053-1** - ZENAIDE DE OLIVEIRA PEREZ (ADV. SP113829 JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Promova a CEF o pagamento do débito conforme cálculos de fls. 69/70, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

**2007.61.10.006603-0** - ZILDA AYALA (ADV. SP237739 GABRIEL MINGRONE AZEVEDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Manifeste-se a autora acerca dos extratos de fls. 07/09, 10/18 e 34/38, tendo em vista estarem em nome de terceira pessoa. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.10.008293-9** - DANIEL ASSIS DE ALCANTARA E OUTRO (ADV. SP203159A WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 Nanci Simon Perez Lopes e Adv. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fls. 101/109: Vista à CEF pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 99. Int.

**2007.61.10.008296-4** - NEUSA PEREIRA CAMARGO E OUTRO (ADV. SP203159A WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fls. 137/141: Vista à CEF pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 135. Int.

**2007.61.10.008298-8** - GLAUCE CHAGAS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP203159A WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 Nanci Simon Perez Lopes e Adv. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fls. 100/107: Vista à CEF pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 98. Int.

**2007.61.10.008299-0** - LUIZ CARLOS DA LUZ E OUTROS (ADV. SP203159A WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fls. 128/132: Vista à CEF pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 126. Int.

**2007.61.10.008303-8** - TADEU EDUARDO ITALIANI E OUTRO (ADV. SP203159A WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fls. 106/114: Vista à CEF pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 104. Int.

**2007.61.10.008560-6** - ANTONIO EDSON LEMES DA SILVA (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO E ADV. SP056759 ANTONIO HOMERO BUFFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial. NOMEIO como perito médico, o Dr. FREDERICO GUIMARÃES BRANDÃO, (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Av. Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 dias, contados do comparecimento do autor ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 09 de julho de 2008, às 14 horas e 30 minutos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), que serão pagos nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do laudo em Secretaria. Defiro os quesitos apresentados às fls. 76. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente seus quesitos e faculta às partes a indicação de Assistentes Técnicos, no mesmo prazo, nos termos do disposto no parágrafo 1º do art. 421 do CPC. Além dos quesitos apresentados pelas partes, deverá o perito judicial responder as seguintes questões: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, a referida doença ou lesão decorreu de atividade laborativa do periciando? 3) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão a incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 4) Caso o periciando esteja incapacitado essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 8) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) O autor toma medicamento ou faz algum tratamento específico? 10) Em caso positivo, quais são esses medicamentos/tratamentos? 11) Referidos medicamentos ou tratamentos tem o condão de equilibrar o quadro clínico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 12) O autor está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 13) O periciando exercia atividade laborativa específica? 14) Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica? 15) O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade? 16) O periciando está habilitado para outras atividades? Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Intime-se o perito de sua nomeação, bem como o autor, pessoalmente, com urgência, acerca do dia, hora e local da realização da perícia. Int.

**2007.61.10.010927-1** - ISALINA RUIVO VIEIRA (ADV. SP214443 ALESSANDRA CAMILA MEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fls. 59/62. Defiro a inclusão do espólio de Antônio Lúcio Vieira, no pólo ativo da ação. Remetam-se os autos ao Sedi

para a devida alteração.Fls. 60/63 e 66/74. Vista à CEF.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.10.013512-9** - ELENÍ APARECIDA LOUREIRO MACHADO E OUTROS (ADV. SP091070 JOSÉ DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 127: Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove o cumprimento da obrigação a que foi condenada.Fls. 129/134: Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do CPC.Int.

**2008.61.10.000282-1** - ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP088910 HAMILTON RENE SILVEIRA E ADV. SP224045 ROSINALVA STECCA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)  
Fls. 45/69: Manifestem-se os autores acerca das preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2008.61.10.001184-6** - ELIAS DE MORAES (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA E ADV. SP246987 EDUARDO ALAMINO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)  
Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

**2008.61.10.003110-9** - SANTINO NOGUEIRA (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA E ADV. SP107490 VALDIR TIBURCIO DA SILVA E ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 199/200: Providencie o INSS a juntada aos autos dos documentos solicitados pelo autor, no prazo de 15 (quinze) dias.Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora para que requeira o que de direito.Int.

**2008.61.10.003113-4** - PRISCILA DA CONCEICAO PIMENTEL MADUREIRA (ADV. SP100434 ONILDA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)  
Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

**2008.61.10.003240-0** - JOAO FRANCISCO DINIZ (ADV. SP111560 INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)  
Ciência à parte autora acerca dos documentos apresentados pelo INSS a fls. 110/148, pelo prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo, promova o autor a juntada aos autos de cópia de sua CTPS.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2008.61.10.006783-9** - MARLI TRINDADE DE AVILA (ADV. SP230347 GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO E ADV. SP251493 ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Regularize a autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento e conseqüente extinção do presente feito, no sentido de juntar aos autos documentos comprobatórios do alegado na exordial, que demonstrem ter requerido na esfera administrativa a concessão do benefício pleiteada, uma vez que antes de procurar o Judiciário, faz-se necessário que a demandante obtenha na esfera administrativa a negativa para o seu pleito ou mesmo ausência de resposta da Autarquia Previdenciária.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2004.61.10.010661-0** - CLELIA ACOSTA DE CAMARGO (ADV. SP080804 ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a manifestação do INSS a fls. 147.No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.10.014890-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.083079-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO) X DENISE FAVERO SALVADORI E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)  
Cumpra o i. patrono dos embargados a determinação de fls. 78, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.Int.

**2008.61.10.003444-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.008164-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X JOSÉ SIMÓN ARAGÓN (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA)  
Remetam-se os autos ao contador a fim de que verifique se os cálculos embargados encontram-se em conformidade com a decisão exequenda, e, se for o caso, apresentar a conta e as informações pertinentes. Após, dê-se vista às partes.Int.

## **ACOES DIVERSAS**

**2005.61.10.004474-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X ISABEL CACIQUE

1 - Expeça-se Carta Precatória Monitória para Comarca de Tietê/SP, procedendo-se a citação do(s) requerido(s), no(s) endereço(s) declinado(s) na inicial, para pagamento ou entrega da coisa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.102-b e seguintes do Código de Processo Civil, advertindo-se que se efetivado o pagamento o(s) réu(s) estará(ão) isento(s) de custas processuais e dos honorários advocatícios e, decorrido o prazo, constituir-se-á o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e, prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulo II e IV do C.P.C. .2 - Após, dê-se ciência à C.E.F. do retorno deste feito do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, intimando-a para que esta proceda a retirada da referida Carta Precatória, no prazo de 10 (dez) dias, para distribuição naquela Comarca juntamente com o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para as diligências ali necessárias, devendo a autora comprovar a distribuição da mesma no prazo de 30 (trinta) dias..3 - Não procedida a retirada da Carta Precatória, proceda a Secretaria a remessa deste feito ao arquivo sobrestado onde aguardará a manifestação do interessado.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

### **1ª VARA PREVIDENCIARIA**

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIA**  
**DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABELA**  
**CÉLIA REGINA ALVES VICENTEDIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 4311**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.83.001648-6** - EXPEDITO EVANGELISTA NASCIMENTO (ADV. SP232428 PATRICIA VANZELLA DULGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo lega. 2.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2007.61.83.002959-6** - GEORBANO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP142437 BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo lega. 2.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2007.61.83.004861-0** - FRANCISCO NETO BRAZ DE MACEDO (ADV. SP200685 MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo lega. 2.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2007.61.83.006056-6** - RODOLFO ELEAZAR FERNANDEZ SILVA (ADV. SP130505 ADILSON GUERCHE E ADV. SP138561 VALERIA MOREIRA FRISTACHI HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo lega. 2.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2007.61.83.007533-8** - JOSE AIRTON DIAS DA SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo lega. 2.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2007.61.83.007795-5** - YOLANDA DOS SANTOS MONTEIRO (REPRESENTADA POR MARLENE DE JESUS DOS SANTOS MONTEIRO) (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo lega. 2.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2007.61.83.007839-0** - FRANCISCO CARLOS DA SILVA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo lega. 2.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2007.61.83.007896-0** - DOMINGOS CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP148841 EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo lega. 2.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2007.61.83.007984-8** - MARIA LUIZA GONCALVES (ADV. SP048077 PEDRO ALONSO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo lega. 2.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2007.61.83.008276-8** - SEBASTIAO CONDE DE OLIVEIRA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo lega. 2.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2007.61.83.008338-4** - ALCIR ARAUJO DE SOUZA (ADV. SP229843 MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo lega. 2.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2007.61.83.008476-5** - MARIA NAZARE ALVES BATISTA (ADV. SP028034 MESSIAS GOMES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2008.61.83.000083-5** - MARIA LUCIENE DE FARIAS (ADV. PA011568 DEVANIR MORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo lega. 2.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.000210-8** - JOSE ARMANDO VASCONCELOS (ADV. SP093532 MARIA DE JESUS DOS SANTOS DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo lega. 2.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.000482-8** - MARIA DE LOURDES ANDRADE FARIAS (ADV. SP237831 GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo lega. 2.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.000576-6** - ALEXANDRE PAIVA (REPRESENTADO POR CRISTIANE PAIVA) (ADV. SP205033 MILTON FERNANDO TALZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo lega. 2.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.000756-8** - SAMUEL MENDES (ADV. SP104455 CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo lega. 2.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.000995-4** - CLAUDIO TEIXEIRA RICARDO (ADV. SP031001 ARLETE MARIA SQUASSONI E ADV. SP177797 LUÍS FLÁVIO AUGUSTO LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Manifeste(m)-se o(s) autores sobre a contestação, no prazo legal. 2.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2008.61.83.001292-8** - FRANCISCO AGRESTE DI SESSA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.001377-5** - EVERALDO DE ARAUJO PINTO (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.001394-5** - PEDRO PAULO DE FIGUEIREDO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP242500 EDUARDO ANTONIO CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.001470-6** - ROSANGELA DA SILVA (ADV. SP247340 ANDREIA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.001551-6** - LEIA ELOI AMORIM RODRIGUES (ADV. SP252980 PAULO VINICIUS BONATO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.001752-5** - DORVANDO PAULA CARREIRA (ADV. SP109538 MILTON JOSE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.001758-6** - JOSE FRIZZERO JUNIOR (ADV. SP128323 MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.001951-0** - JOAO CEZAR MEGALE (ADV. SP035574 OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autores sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2008.61.83.002080-9** - FRANCISCA NATALIA VERISSIMO ALVES DUTRA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.002277-6** - MOACIR MESSIAS CORREA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autores sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2008.61.83.002286-7** - JOSE ERNANI MARQUES (ADV. SP177497 RENATA JARRETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.002353-7** - FRANCISCO ZACARIAS DOS SANTOS (ADV. SP246724 KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autores sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova

intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2008.61.83.002384-7** - MARIO JUSTO ONTIVERO (ADV. SP115280 LUZIA DA MOTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.002386-0** - LEONCIO DE JESUS NUNES (ADV. SP035371 PAULINO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autores sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2008.61.83.002579-0** - ROBERTO VARKULJA (ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.002583-2** - JOSE DE OLIVEIRA MERIS (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.002681-2** - ABEL SANTOS FRAGA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.002799-3** - ARLETE APARECIDA PASCHOALINI AIDAR (ADV. SP124450 MONICA GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.002879-1** - FRANCISCO POMPEU DA SILVA (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.003069-4** - SETUKO SATO (ADV. SP120830 ALBINO RIBAS DE ANDRADE E ADV. SP174858 ELIUDE ANA DE SANTANA DIPARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.003082-7** - ROSA PARRA CARRASCO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.003168-6** - NEUSA DE LOURDES CANOLA (ADV. SP191835 ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.003189-3** - LILIANE DOS SANTOS BRANDET (ADV. SP168579 ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.003195-9** - GETULIO BEZERRA DA CUNHA (ADV. AM003501 ELIANA COSTA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo lega. 2.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.003196-0** - MARIA ZILMA DE CARVALHO (ADV. SP235255 ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo lega. 2.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.003578-3** - JOSE DANIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo lega. 2.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.003799-8** - MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA MAIA (ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo lega. 2.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.003896-6** - PEDRO MARTINS FILHO (ADV. SP059501 JOSE JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo lega. 2.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO**

**2008.61.83.003066-9** - CARLOS JOSE DAS DORES (ADV. SP220238 ADRIANA NILO DE SOUZA E ADV. SP186299 ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo lega. 2.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

#### **Expediente Nº 4312**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.83.002809-1** - JENNIFER OLIVEIRA FERREIRA - MENOR IMPUBERE (LUCIANA DE OLIVEIRA) (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA E ADV. SP197101 JULIANA BRAITI COCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1- Fls. 170: defiro ao autor, vistas dos autos no prazo de 05 ( cinco) dias. 2- Após, tornem os autos conclusos para sentença. INT.

**2005.61.83.005730-3** - KATUMI HASEGAWA E OUTRO (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Cumpra a parte autora devidamente o despacho de fls. 538, apresentando as cópias necessárias para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (DEZ) DIAS. iNT.

**2007.61.83.007209-0** - JOSE ROBERTO DOS REIS (ADV. SP138603 ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor a petição inicial, apresentando as cópias necessárias para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.83.007291-0** - ANDREIA MENDES MACHADO (ADV. SP228487 SONIA REGINA USHLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do que consta no artigo 3º da Lei nº 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, especialmente pelo fato de que o parágrafo 3º do mesmo artigo estabelece que a competência de tais Juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa. Encaminhem-se os autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo o autor, compareça perante aquele Juizado dentro de 30(trinta) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Intime-se

**2007.61.83.008400-5** - MOACYR ROSSI (ADV. SP084089 ARMANDO PAOLASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10(dez) dias. Int.



**2008.61.83.002586-8** - JOSE VALDERIZ ALVES FERREIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do que consta no artigo 3º da Lei Nº 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, especialmente pelo fato de que o parágrafo 3º do mesmo artigo estabelece que a competência de tais Juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste juízo para conhecimento da presente causa. Encaminhem-se os Autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo o Autor, compareça perante aquele Juizado dentro de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Intime-se

**2008.61.83.002900-0** - NELSON ALMIR DE PAULA (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, apresentando as cópias necessárias para a instrução da contrafé. no prazo de 10(dez)dias. Int.

**2008.61.83.002974-6** - JOSE ARLINDO PELICER (ADV. SP076703 BAPTISTA VERONESI NETO E ADV. SP135831 EVODIR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do que consta no artigo 3º da Lei Nº 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, especialmente pelo fato de que o parágrafo 3º do mesmo artigo estabelece que a competência de tais Juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste juízo para conhecimento da presente causa. Encaminhem-se os Autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo o Autor, compareça perante aquele Juizado dentro de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Intime-se

**2008.61.83.003438-9** - HELIO BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito de respectivo andamento, no prazo de (dez) dias. Int.

**2008.61.83.003626-0** - MARIA JOSE DA SILVA CORTEZANI (ADV. SP168562 JOÃO CARLOS FERREIRA TÉLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua representação processual apresentando mandato de procuração, cópia da inicial para instrução da contrafé, cópias autenticadas de seu R.G e CPF, bem como indicando novo valor para a causa, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.83.003672-6** - DIOGENES MUSSOPO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do que consta no artigo 3º da Lei Nº 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, especialmente pelo fato de que o parágrafo 3º do mesmo artigo estabelece que a competência de tais Juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste juízo para conhecimento da presente causa. Encaminhem-se os Autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo o Autor, compareça perante aquele Juizado dentro de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Intime-se

**2008.61.83.003868-1** - MARTA EMIDIO LOPES (ADV. SP244507 CRISTIANO DE LIMA E ADV. SP204672 ALFREDO PINTO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor a petição, apresentando as cópias necessárias para a instrução da contrafé, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.83.003927-2** - ARNALDO DE SOUZA MENEZES (ADV. SP093510 JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua representação processual apresentando mandato de procuração, cópia da inicial para instrução da contrafé, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, bem como indicando novo valor para a causa, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.83.004025-0** - JOSIAS DANTAS CORREA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua representação processual apresentando mandato de procuração, cópia da inicial para instrução da contrafé, cópias autenticadas de seu R.G e CPF, bem como indicando novo valor para a causa, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.83.004129-1** - ANTONIO SOARES DA SILVA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua representação processual apresentando mandato de procuração, cópia da inicial para instrução da contrafé, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, bem como indicando novo valor para a causa, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.83.004223-4** - CELESTINA MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP114640 DOUGLAS GONCALVES REAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.83.004283-0** - JOSE ANDREA ORTIZ (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causapara fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.83.004299-4** - LIZODETE MOREIRA DE MENEZES (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito de respectivo andamento, no prazo de (dez) dias. Int.

**2008.61.83.004316-0** - MARIA JOSENIRA BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Intime-se o autor para que regularize sua representação processual apresentando mandato de procuração, cópia da inicial para instrução da contrafé, cópias autenticadas de seu R.G e CPF, bem como indicando novo valor para a causa, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.83.004323-8** - SEBASTIAO DA ROCHA FILHO (ADV. SP179258 TATIANA CRISTINA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Intime-se o autor para que regularize sua representação processual apresentando mandato de procuração, cópia da inicial para instrução da contrafé, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF , bem como indicando novo valor para a causa, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.83.004327-5** - BENJAMIM MARCHETTI (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Intime-se o autor para que regularize sua representação processual apresentando mandato de procuração, cópia da inicial para instrução da contrafé, cópias autenticadas de seu R.G e CPF, bem como indicando novo valor para a causa, no prazo de 10(dez) dias. int.

**2008.61.83.004328-7** - ALEIXO FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP055492 VERA LUCIA DE SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Intime-se o autor para que regularize sua representação processual apresentando mandato de procuração, cópia da inicial para instrução da contrafé, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, bem como indicando novo valor para a causa, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.83.004330-5** - CHARLYE ALESSANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP135831 EVODIR DA SILVA E ADV. SP175203 VICTOR HUGO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Intime-se o autor para que regularize sua representação processual apresentando mandato de procuração, cópia da inicial para instrução da contrafé, cópias autenticadas de seu R.G e CPF, bem como indicando novo valor para a causa, no prazo de 10(dez) dias.int.

**2008.61.83.004338-0** - LUIZ CEZAR GOMES GIMENES (ADV. SP048762 JOSE CARLOS OZ E ADV. SP247145 SILVIA REGINA NOSEI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Intime-se o autor para que regularize sua representação processual apresentando mandato de procuração, cópia da inicial para instrução da contrafé, cópias autenticadas de seu R.G e CPF, bem como indicando novo valor para a causa, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.83.004348-2** - VALDIR FERREIRA BIRIBA (ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Intime-se o autor para que regularize sua representação processual apresentando mandato de procuração, cópia da inicial para instrução da contrafé, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, bem como indicando novo valor para a causa, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.83.004352-4** - CICERO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP209767 MARIA APARECIDA COSTA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua representação processual apresentando mandato de procuração, cópia da inicial para instrução da contrafé, cópias autenticadas de seu R.G e CPF, bem como indicando novo valor para a causa, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.83.004461-9** - MOISES LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito de respectivo andamento, no prazo de (dez) dias. Int.

**2008.61.83.004479-6** - VALTER PIMENTEL (ADV. SP156795 MARCOS MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.83.004484-0** - FRANCIMARY DE SAO BENTO MORAIS (ADV. SP242801 JOAO BOSCO DE MESQUITA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causapara fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.83.004618-5** - JOSE MASCARENHA DE SOUSA (ADV. SP230055 ANANIAS FELIPE SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentados as cópias necessárias para a instrução da contrafé, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.83.004663-0** - LUIZA FELIX CHAGAS (ADV. SP169484 MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimes-se o autor para que regularize sua representação processual apresentando mandato de procuração, cópia da inicial para instrução da contrafé, cópias autenticadas de seu R.G e CPF, bem como indicando novo valor para a causa, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.83.004666-5** - MARCELO DE SANTIS (ADV. SP068947 MARGARIDA RITA DE LIMA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando as cópias necessárias para a instrução da contrafé, no prazo de 10(dez) dias.[ Int.

**2008.61.83.004693-8** - CICERO VITAL DA SILVA (ADV. SP114575 JOSE APARECIDO GOMES DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicados no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10(dez) dias. Int

**2008.61.83.004723-2** - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP220716 VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua representação processual apresentando mandato de procuração, cópia da inicial para instrução da contrafé, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, bem como indicando novo valorpara a causa, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.83.004786-4** - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP206924 DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicados no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10(dez) dias. Int

**2008.61.83.004800-5** - JOAO ORCHAK (ADV. SP137484 WLADIMIR ORCHAK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicados no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, bem

como, apresente as cópias necessárias para a instrução da contrafé, no prazo de 10( dez) dias. Int.

**2008.61.83.004820-0** - JOSE FAZIO FILHO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10(dez) dias. 2- Após, conclusos.

**2008.61.83.004830-3** - JOAO VIANEY DA SILVA (ADV. SP231515 MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando as peças necessárias para a instrução da contrafé, no prazo de 10(dez) dias. int.

**2008.61.83.004832-7** - ROSANGELA OLIVEIRA BAPTISTA (ADV. SP231515 MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor a petição inicial, apresentando as cópias necessárias para a instrução da contrafé, no prazo de 10( dez) dias. Int.

**2008.61.83.004833-9** - ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP231515 MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor a petição inicial, apresentando as cópias necessárias para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.83.004840-6** - MARIA APARECIDA MASCENA DE ALMEIDA (ADV. SP231515 MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Regularize o autor sua petição inicial apresentando as cópias necessárias para a instrução da contrafé, no prazo de 10(dez) dias. 2- Após, conclusos. Int.

**2008.61.83.004870-4** - JANICE SANTOS DA SILVA (ADV. SP267021 FLAVIA LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.83.004908-3** - LEONICE SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP242331 FERNANDO DONISETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo( s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.83.004980-0** - APARECIDO RISSATO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.83.004685-9** - ANA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP253852 ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causapara fins de competência desta vara, no prazo de 10(dez) dias. Int.

#### **Expediente Nº 4313**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.83.003717-9** - ITAMAR ADORNO DE ABREU (ADV. SP059062 IVONETE PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS em seu efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, ao Ministério Público Federal. 4. Oportunamente, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Int.

**2008.61.83.004898-4** - ANTONIO BATISTA SANTOS (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Emende o impetrante a petição inicial regularizando o pólo passivo, no prazo de 10(dez) dias. 2. Regularizados, ao

SEDI. 3. Após, conclusos. Intime-se o impetrante.

**2008.61.83.005130-2** - DERIVALDO FRANCELINO DOS SANTOS (ADV. SP258660 CELESMARA LEMOS VIEIRA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indique corretamente a autoridade coatora, nos termos do decreto nº3.081 de 10 de junho de 1999, segundo o qual a competência para atuar e representar judicialmente o INSS no âmbito das Agências da Previdência Social cabe às Gerências Executivas, no prazo de 10(dez) dias. Int.

#### **Expediente Nº 4314**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.03.99.092301-5** - WALDEMAR DOMINGOS SOUTO (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2002.61.83.003415-6** - CELESTE SUSI MANCINELI (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X EDNA FERNANDES SILVA (ADV. SP197399 JAIR RODRIGUES VIEIRA)

1. Recebo o recurso adesivo da co-ré em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.83.006487-3** - AGUINALDO PEREIRA DE FREITAS (ADV. SP073523 ROBERTO VOMERO MONACO E ADV. SP077253 ANTENOR MASHIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso adesivo do autor em seu efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.83.000285-9** - LOURIVAL SIMPLICIO (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso adesivo do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

##### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.83.004771-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.003814-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X DORGIVAL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

1. Recebo os presentes embargos, suspendo a execução, nos termos do disposto no artigo 791, inciso I do CPC. 2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.83.004772-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.005039-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) X ANTONIO BATISTA DIAS (ADV. SP167987 HENRIQUE PAVANELLO FILHO E ADV. SP077449 NELSON RODANTE)

1. Recebo os presentes embargos, suspendo a execução, nos termos do disposto no artigo 791, inciso I do CPC. 2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.83.004773-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.000675-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA) X CLEMENTE MOLIZANI LOPES (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO)

1. Recebo os presentes embargos, suspendo a execução, nos termos do disposto no artigo 791, inciso I do CPC. 2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.83.004776-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001085-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X ERNANIO XAVIER DA ROCHA (ADV. SP137312 IARA DE MIRANDA)

1. Recebo os presentes embargos, suspendo a execução, nos termos do disposto no artigo 791, inciso I do CPC. 2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Int.

#### **Expediente Nº 4315**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0022954-2** - JOAO MAPELI E OUTROS (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**94.0027344-4** - CICERO FERNANDES COSTA (ADV. SP099783 JOSE DOMINGOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**95.0030802-9** - AMANDA LEONARDO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA E ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR)

1. Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2001.03.99.054231-4** - ALCEU OLIMPIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP058911 JOSE GOMES TINOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2003.61.83.008994-0** - ANTONIO MAYER (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Torno sem efeito o r. despacho de fls. 181. 2. Manifeste-se o INSS acerca do pedido de habilitação de fls. 182 a 197. 3. Intime-se a parte autora para que traga aos autos as cópias necessárias para instrução do mandado de citação nos termos do art. 730 do CPC. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**94.0003975-1** - JOAO MAPELI E OUTROS (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**96.0001166-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA) X PAULO GHION NETO E OUTROS (ADV. SP083776 JURANDIR BERNARDINI)

1. Defiro ao INSS o prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

#### **Expediente N° 4316**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.83.005766-0** - AMERICO SANCHES (ADV. SP237831 GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que apresente a relação de todos os salários de contribuição do autor, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2007.61.83.008422-4** - FABIO GOMIEIRO (ADV. SP254585 RODRIGO MOREIRA SODERO VICTORIO E ADV. SP156653E ROBERTA ALINE OLIVEIRA VISOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que traga aos autos o cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), por exemplo, para cotejo com o atual valor, no prazo de 10(dez) dias. INTIME-SE.

**2008.61.83.000017-3** - MYLTON SILVEIRA BUENO FILHO (ADV. SP177147 CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em aditamento ao despacho de fls. 46, intime-se o autor para adequar o valor dado à causa para fins de competência desta Vara, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.83.000024-0** - VALDEMI ALMEIDA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se

**2008.61.83.000144-0** - IVO MILANO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.000150-5 - NANCY SATIE NAGAMATSU (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.000241-8 - GILVAL FERREIRA BALTHAZAR (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.000245-5 - NILSON JOAQUIM MOREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2008.61.83.000246-7 - CARLOS ALBERTO PALASTHY (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Torno sem efeito o despacho de fls.64. Intime-se o autor para que traga aos autos o cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), por exemplo, bem como a relação de todos os salários-de-contribuição do autor, para cotejo com o atual valor, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

**2008.61.83.000247-9 - AMALIA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2008.61.83.000283-2 - JOANA DANTAS DE SOUZA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2008.61.83.000284-4 - VALDEMI DA SILVA BEM (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.000285-6 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se

**2008.61.83.000307-1 - ADELMAR SOBRAL (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se

**2008.61.83.000308-3 - ADILSON MONTEIRO REBELLO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no

site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se

**2008.61.83.000381-2** - MARIA APARECIDA XAVIER (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2008.61.83.000513-4** - OSAMU FUKE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se

**2008.61.83.000554-7** - ANA MARIA SCHAUER MARTINELLI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Torno sem efeito o despacho de fls. 46. Intime- se o autor para que traga aos autos o cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), por exemplo, bem como a relação de todos os salários-de-contribuição do autor, para cotejo com o atual valor, no prazo de 10(dez) dias. INTIME-SE.

**2008.61.83.000558-4** - AILTON MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Torno sem efeito o despacho de fls.41. Intime-se o autor para que traga aos autos o cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), por exemplo, bem como a relação de todos os salários-de-contribuição do autor, para cotejo com o atual valor, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

**2008.61.83.000560-2** - FRANCISCA DE ASSUNCAO MENDES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2008.61.83.000624-2** - ANTONIO CARLOS THEODORO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.000625-4** - JOSE BISPO DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2008.61.83.000627-8** - CILENE DE OLIVEIRA LIMA BASTIGLIA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.000630-8** - ODAIR SOARES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2008.61.83.000712-0** - MARCIO RUAS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.



os salários-de-contribuição, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2008.61.83.000724-6** - MARIETA MACEDO REZENDE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Torno sem efeito o despacho de fls.46. Intime-se o autor para que traga aos autos o cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), por exemplo, bem como a relação de todos os salários-de-contribuição do autor, para cotejo com o atual valor, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

**2008.61.83.000739-8** - MANOEL JOSE LOPES (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Fls. 40/42: Recebo como emenda à inicial. 2.Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 3.Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória e do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 4.Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05(cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 5.INTIME-SE. 6.CITE-SE.

**2008.61.83.000919-0** - ELEMAR ROSETTI RICINO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Torno sem efeito o despacho de fls.58. Intime-se o autor para que traga aos autos o cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), por exemplo, bem como a relação de todos os salários-de-contribuição do autor, para cotejo com o atual valor, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

**2008.61.83.001161-4** - EDILZA BELAS DA SILVA ANJOS E OUTROS (ADV. SP119156 MARCELO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, redistribuam-se os autos à 4ª Vara Federal Previdenciária, haja vista ser aquele Juízo competente para conhecimento da presente ação, nos termos do artigo 253, inciso II do Código de Processo Civil. Intime-se

**2008.61.83.001198-5** - CREUSA OLIMPIA FERREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2008.61.83.001903-0** - SHIRLENE MARIA DA PENHA BEDIN (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Torno sem efeito o despacho de fls. 41. Intime- se o autor para que traga aos autos o cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), por exemplo, bem como a relação de todos os salários-de-contribuição do autor, para cotejo com o atual valor, no prazo de 10(dez) dias. INTIME-SE.

**2008.61.83.001914-5** - MARIZA LAVORINI RIBEIRO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Torno sem efeito o despacho de fls. 48. Intime-se o autor para que traga aos autos cálculos da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), por exemplo, vem como a relação de todos os salários-de-contribuição do autor, para cotejo com o atual valor, no prazo de 10(dez) dias. INTIME-SE.

**2008.61.83.001915-7** - CARLOS EDUARDO DA SILVA CABRAL (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Torno sem efeito o despacho de fls. 46. Intime-se o autor para que traga aos autos cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação disponível no site da Previdência Social ( [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)). por exemplo, bem como a relação de todos os salários-de-contribuição do autor, para cotejo com o atual valor, no prazo de 10(dez) dias. INTIME-SE.

**2008.61.83.001919-4** - ROMEU RODRIGUES (ADV. SP137477 MARCELLO RAMALHO FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que traga aos autos o cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), por exemplo, bem como a relação de todos os salários-de-contribuição do autor, para cotejo com o atual valor, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

**2008.61.83.001978-9** - ALCIMAR FERREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Torno sem efeito o despacho de fls.57. Intime-se o autor para que traga aos autos o cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), por exemplo, bem como a relação de todos os salários-de-contribuição do autor, para cotejo com o atual valor, no prazo de 10 (dez) dias.  
Intime-se

**2008.61.83.001979-0** - FRANCISCO SILVA GONCALVES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Torno sem efeito o despacho de fls.53. Intime-se o autor para que traga aos autos o cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), por exemplo, bem como a relação de todos os salários-de-contribuição do autor, para cotejo com o atual valor, no prazo de 10 (dez) dias.  
Intime-se

**2008.61.83.001981-9** - DIRCEU CAMARGO DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Torno sem efeito o despacho de fls.38. Intime-se o autor para que traga aos autos o cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), por exemplo, bem como a relação de todos os salários-de-contribuição do autor, para cotejo com o atual valor, no prazo de 10 (dez) dias.  
Intime-se

**2008.61.83.002047-0** - SOLANGE DOS SANTOS NIETO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Torno sem efeito o despacho de fls.40. Intime-se o autor para que traga aos autos o cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), por exemplo, bem como a relação de todos os salários-de-contribuição do autor, para cotejo com o atual valor, no prazo de 10(dez) dias.  
INTIME-SE.

**2008.61.83.002051-2** - LUIZ CARLOS DEL BONI MAGALHAES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Torno sem efeito o despacho de fls.55. Intime-se o autor para que traga aos autos o cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), por exemplo, bem como a relação de todos os salários-de-contribuição do autor, para cotejo com o atual valor, no prazo de 10 (dez) dias.  
Intime-se

**2008.61.83.002066-4** - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Torno sem efeito o despacho de fls.50. Intime-se o autor para que traga aos autos o cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), por exemplo, bem como a relação de todos os salários-de-contribuição do autor, para cotejo com o atual valor, no prazo de 10 (dez) dias.  
Intime-se

**2008.61.83.002120-6** - DORIVAL ALFIERI (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Torno sem efeito o despacho de fls.40. Intime-se o autor para que traga aos autos o cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), por exemplo, bem como a relação de todos os salários-de-contribuição do autor, para cotejo com o atual valor, no prazo de 10 (dez) dias.  
Intime-se

**2008.61.83.002122-0** - VALDIR RIOLI VERGARA (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Torno sem efeito o despacho de fls.41. Intime-se o autor para que traga aos autos o cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), por exemplo, bem como a relação de todos os salários-de-contribuição do autor, para cotejo com o atual valor, no prazo de 10 (dez) dias.  
Intime-se

**2008.61.83.002184-0** - JORGE GONCALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Torno sem efeito o despacho de fls.48. Intime-se o autor para que traga aos autos o cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), por exemplo, bem como a relação de todos os salários-de-contribuição do autor, para cotejo com o atual valor, no prazo de 10 (dez) dias.  
Intime-se

**2008.61.83.002256-9** - ANA FERREIRA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Torno sem efeito o despacho de fls.61. Intime-se o autor para que traga aos autos o cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), por exemplo, bem como a relação de todos os salários-de-contribuição do autor, para cotejo com o atual valor, no prazo de 10 (dez) dias.  
Intime-se

**2008.61.83.002298-3** - ANA MARTA VERONESE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Torno sem efeito o despacho de fls.49. Intime-se o autor para que traga aos autos o cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), por exemplo, bem como a relação de todos os salários-de-contribuição do autor, para cotejo com o atual valor, no prazo de 10 (dez) dias.  
Intime-se

**2008.61.83.002307-0** - SONIA MARIA CARRASCOSSA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Torno sem efeito o despacho de fls. 46. Intime-se o autor para que traga aos autos cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação disponível no site da Previdência Social ( [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)). por exemplo, bem como a relação de todos os salários-de-contribuição do autor, para cotejo com o atual valor, no prazo de 10(dez) dias. INTIME-SE.

**2008.61.83.002509-1** - JOAO FERNANDES AUGUSTO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Torno sem efeito o despacho de fls.39. Intime-se o autor para que traga aos autos o cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), por exemplo, bem como a relação de todos os salários-de-contribuição do autor, para cotejo com o atual valor, no prazo de 10 (dez) dias.  
Intime-se

**2008.61.83.002512-1** - ANTONIO DA APARECIDA SIMOES CUCIO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Torno sem efeito o despacho de fls.52. Intime-se o autor para que traga aos autos o cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), por exemplo, bem como a relação de todos os salários-de-contribuição do autor, para cotejo com o atual valor, no prazo de 10 (dez) dias.  
Intime-se

**2008.61.83.002563-7** - LUIZ PIRES DE GODOY NETO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Torno sem efeito o despacho de fls. 39. Intime- se o autor para que traga aos autos o cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), por exemplo, bem como a relação de todos os salários-de-contribuição do autor, para cotejo com o atual valor, no prazo de 10(dez) dias.  
INTIME-SE

**2008.61.83.002564-9** - JOAO VERTUOSO BRERO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Torno sem efeito o despacho de fls.51. Intime-se o autor para que traga aos autos o cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), por exemplo, bem como a relação de todos os salários-de-contribuição do autor, para cotejo com o atual valor, no prazo de 10 (dez) dias.  
Intime-se

**2008.61.83.002572-8** - JOSE BATISTA DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Torno sem efeito o despacho de fls. 54. Intime- se o autor para que traga aos autos o cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), por exemplo, bem como a relação de todos os salários-de-contribuição do autor, para cotejo com o atual valor, no prazo de 10(dez) dias.  
INTIME-SE.

**2008.61.83.002574-1** - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Torno sem efeito o despacho de fls.46. Intime- se o autor para que traga aos autos o cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), por exemplo, bem como a relação de todos os salários-de-contribuição do autor, para cotejo com o atual valor, no prazo de 10(dez) dias.  
INTIME-SE.

**2008.61.83.002673-3** - MARIA ELIZABETH PIO HELLMEISTER (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Torno sem efeito o despacho de fls.38. Intime- se o autor para que traga aos autos o cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), por exemplo, bem como a relação de todos os salários-de-contribuição do autor, para cotejo com o atual valor, no prazo de 10(dez) dias. INTIME-SE.

**2008.61.83.002809-2** - MARIA DE LOURDES LIMA YAZAKI (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social( [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.004167-9** - MARIA APARECIDA RISSATO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2008.61.83.004369-0** - RONALDO ADEMIR MAZZETTO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.004372-0** - VERA LUCIA ARRUDA RODRIGUES GRESPAN (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.004425-5** - REGINA VARGAS DE LIMA (ADV. SP249071 RAQUEL CATAN DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Regularize o autor a petição inicial, apresentando as cópias necessárias à instrução da contrafé, bem como para efeitos de verificação de prevenção, junte cópias autenticadas da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicados(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10( dez) dias. Int.

**2008.61.83.004437-1** - NARCIZO MATHEUS DE FREITAS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.004489-9** - JOSE CARLOS RIBAS PONTES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.004495-4** - MARIA APARECIDA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.004509-0** - VERA CRISTINA VASCONCELLOS DE SOUZA LIMA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Assim traga o autor para que traga aos autos o cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), por exemplo, bem como a relação de todos os salários-de-contribuição do autor, para cotejo com o atual valor, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os

salários-de-contribuição, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se

**2008.61.83.004597-1** - MARIA LUSIA DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se

**2008.61.83.004599-5** - JOSE ROGELIO DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2008.61.83.004640-9** - ENI TEIXEIRA CORREIA (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2008.61.83.004671-9** - JOAO DO CARMO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se

**2008.61.83.004672-0** - LUZIA MATHEUS DE FREITAS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se

**2008.61.83.004674-4** - REGINA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se

**2008.61.83.004744-0** - JOSE AUGUSTO VAZ (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.004745-1** - PEDRO RAMOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.004762-1** - MAURI FRANCISCO DE CASTRO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.004854-6** - ISILDA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.004971-0** - SERGIO CORREA DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se

**2008.61.83.004974-5 - MARIA DO SOCORRO SILVA MONTENEGRO ROCHA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se

**Expediente Nº 4317**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.83.000541-3 - JOSE AMBROSIO FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória e do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 3. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

**2007.61.83.001419-2 - URIAS MATIAS GOMES (ADV. SP168536 CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 2. Cite-se. Int.

**2007.61.83.006247-2 - JOSE DE BRITO SOARES E OUTRO (ADV. SC017392 CARLOS CESAR MACEDO REBLIN E ADV. SC017000 EDUARDO PIZZOLATTI MIRANDA RAMOS E ADV. SP121024 MARIA APARECIDA GIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 2. Cite-se. Int.

**2007.61.83.007089-4 - SEVERINO FRANCISCO DE LIMA (ADV. PR018430 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 2. Cite-se. Int.

**2007.61.83.007316-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA RONCALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 2. Cite-se. Int.

**2007.61.83.007582-0 - VICENTE ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP122201 ELCO PESSANHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 2. Cite-se. Int.

**2007.61.83.007614-8 - BELIZA REMIGIO DE FARIAS (ADV. SP094954 IOLANDA APARECIDA NAPOLETANO E ADV. SP095045 ELIZABETE ROZELI CORDOBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 2. Cite-se. Int.

**2007.61.83.007949-6 - SELMA MARIA DE FARIAS BEZERRA (ADV. SP055425 ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 2. Cite-se. Int.

**2008.61.83.000195-5 - WALTER COSTA DE BRITO (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 2. Cite-se. Int.

**2008.61.83.000235-2 - FRANCISCO LUCIO PEREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 2. Cite-se. Int.

**2008.61.83.000346-0 - JOSEFA PEREIRA DA SILVA SOUSA (ADV. SP147913 MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 2. Cite-se. Int.

**2008.61.83.000350-2** - ARMANDO BERNARDES DE SOUZA (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 2. Cite-se. Int.

**2008.61.83.000445-2** - FRANCISCO SANTOS FILHO (ADV. SP168536 CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 2. Cite-se. Int.

**2008.61.83.000530-4** - SALOMAO RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP246724 KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 2. Cite-se. Int.

**2008.61.83.000578-0** - SELVINO PEDRO DE CARVALHO (ADV. SP168536 CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 2. Cite-se. Int.

**2008.61.83.000623-0** - CARLOS AUGUSTO BELTRAO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 2. Cite-se. Int.

**2008.61.83.001128-6** - MARCO ANTONIO BONFATTI (ADV. SP244885 DENISE MENDES DA CRUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 2. Cite-se. Int.

**2008.61.83.001457-3** - DOMINGAS DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP208487 KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 2. Cite-se. Int.

**2008.61.83.002071-8** - ADEMIR APARECIDO BORTOLASSI (ADV. SP142774 ALESSANDRA SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória e do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 3. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

**2008.61.83.002444-0** - MARIO BERTO DA SILVA FILHO (ADV. SP238406 ALEXANDRE CARTOLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória. 3. INTIME-SE. 4. CITE-SE.

**2008.61.83.002787-7** - CRISTIANO VIEIRA MARCOS (ADV. SP224349 SIMONE DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 2. Cite-se. Int.

**2008.61.83.003038-4** - PAULO XAVIER DA SILVA (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 2. Cite-se. Int.

**2008.61.83.003314-2** - MARINALDO SILVA ANDRADE (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 2. Cite-se. Int.

**2008.61.83.003366-0** - JOSE ANTONIO BILANCIERI (ADV. SP156795 MARCOS MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 2. Cite-se. Int.

**2008.61.83.003448-1** - NOE FRANCISCO DAS CHAGAS (ADV. SP122079 IOLANDO DE SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 2. Cite-se. Int.

**2008.61.83.003872-3** - JADAIR MARCELINO COELHO (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 2. Cite-se. Int.

**2008.61.83.003973-9** - COSME DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP187859 MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória. 3. INTIME-SE. 4. CITE-SE.

**2008.61.83.004221-0** - ANTONIO JUNQUEIRA BRAGA (ADV. SP256821 ANDREA CARNEIRO ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória e do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 3. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

**2008.61.83.004222-2** - LUIGIA NICOLETTI MORO (ADV. SP256821 ANDREA CARNEIRO ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória e do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 3. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

**2008.61.83.004421-8** - YVANETE MARIA CORREA DE ALMEIDA (ADV. SP252542 LEANDRO BATISTA DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória e do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 3. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

**2008.61.83.004426-7** - SERGIO DA SILVA CORREIA (ADV. SP123545 VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 2. Cite-se. Int.

**2008.61.83.004555-7** - ALCINO VIEIRA SOARES (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória e do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 3. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

**2008.61.83.004580-6** - ALICE RITA DOS SANTOS (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória. 3. INTIME-SE. 4. CITE-SE.

**2008.61.83.004590-9** - JOSE CARLOS DIAS DA SILVA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória e do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 3. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

**2008.61.83.004616-1** - AGNALDO SOUZA PORTO (ADV. SP221355 DANIELA DE MELO CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)



1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 2. Cite-se. Int.

**2008.61.83.004699-9** - MANOEL DOS SANTOS DE JESUS (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 2. Cite-se. Int.

**2008.61.83.004742-6** - JOAO CRISOSTOMO DA SILVA TEIXEIRA (ADV. SP253342 LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória e do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 3. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

**2008.61.83.004783-9** - LINO FURTADO DE MEDEIROS (ADV. SP138649 EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória. 3. INTIME-SE. 4. CITE-SE.

**2008.61.83.004785-2** - CELSO RODRIGUES PANDELOT (ADV. SP138649 EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória. 3. INTIME-SE. 4. CITE-SE.

**2008.61.83.004787-6** - CLEMENTINO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 2. Cite-se. Int.

**2008.61.83.004817-0** - MARLENE ALEXANDRINO (ADV. SP206388 ÁLVARO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória e do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 3. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

**2008.61.83.004853-4** - NAIR APARECIDA DELOMO FERNANDES (ADV. SP222002 JÚLIO CESAR DE SOUZA GALDINO E ADV. SP232421 LUIZ WAGNER LOURENÇO MEDEIROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória e do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 3. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

## **2ª VARA PREVIDENCIARIA**

**\*479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA \*R. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BEL<sup>a</sup>. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2831**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.00.041607-9** - DELY PEREIRA PINTO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Recebo as apelações de ambas as partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2000.61.83.003953-4** - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV.

SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Retire a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a petição desentranhada (protocolo 2007.830047518-1, de 08/10/2007). Transcorrido o prazo sem manifestação, archive-se a referida petição em pasta própria. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2001.61.83.004103-0** - ANTONIO TENORIO DA SILVA FILHO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2002.61.83.000566-1** - LINA TIEMI TASHIRO NEVES (ADV. SP160968 CLAUDIA REGINA RODRIGUES E ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI E ADV. SP176750 DANIELA GABRIELLI E ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2002.61.83.001635-0** - FERNANDO SALUTI NETTO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO) Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe, conforme determinado na parte final do despacho de fl. 503. Int.

**2003.61.00.018268-2** - WARNES GONCALVES (ADV. SP094615 EDSON JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078165 HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) Regularize o procurador do autor, no prazo de cinco dias, a petição de fls. 497-498, sob pena de desentranhamento. Int.

**2003.61.83.000458-2** - ELIZABETH CONTRATEZI LINO E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Regularize a autora Maria da Consolação Ferreira a sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de substabelecimento ao Dr. Eraldo Taborda Ribas. Sem prejuízo, recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2003.61.83.000477-6** - JOSE FERNANDES (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Recebo as apelações de ambas as partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2003.61.83.002237-7** - MARCOS ANTONIO KAMINSKAS (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2003.61.83.005325-8** - PAULO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP177680 FERNANDA PIERRI GIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2003.61.83.007482-1** - TEREZA DIAS DA SILVA (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2003.61.83.015659-0** - ATAIDE BALIEIRO (ADV. SP154380 PATRICIA DA COSTA CAÇAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Fls. 210/219: defiro. Recebo a apelação da parte autora no efeito devolutivo somente no que tange ao capítulo da sentença que concedeu a tutela específica. Nos demais capítulos, recebo nos dois efeitos. Ao réu, para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2004.61.83.001118-9** - JOSE ALEXANDRE CELSO DE CARVALHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Recebo as apelações de ambas as partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2004.61.83.002327-1** - ELIO FAVERO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2004.61.83.002347-7** - GEORGE NAKAMURA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2004.61.83.002843-8** - RUBENS AIO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo as apelações de ambas as partes no efeito devolutivo somente no que tange ao capítulo da sentença que concedeu a tutela específica. Nos demais capítulos, recebo os apelos nos dois efeitos. 2. Aos(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2004.61.83.003119-0** - ELIAS GONCALVES DA SILVA (ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Recebo as apelações de ambas as partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2004.61.83.003281-8** - TEREZINHA FRANCA DONA (ADV. SP191641 LUIZ ALEXANDRE CAVALCA RAMACHIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2004.61.83.004366-0** - MANOEL FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2004.61.83.004681-7** - VALDOMIRO BORGES DE LIMA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2004.61.83.006409-1** - ORLANDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da parte autora no efeito devolutivo somente no que tange ao capítulo da sentença que concedeu a tutela específica. Nos demais capítulos, recebo o apelo nos dois efeitos. 2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2004.61.83.006626-9** - MANOEL SOUSA NASCIMENTO (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo somente no que tange ao capítulo da sentença que concedeu a tutela antecipada. Nos demais capítulos, recebo o apelo nos dois efeitos. 2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2004.61.83.007018-2** - ZELINDA ROSSI MENEGHETTI (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2005.61.83.000486-4** - PAULO PEDROSSIAN DE ABRANTES (ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2005.61.83.001336-1** - IRINEO FRAGNAN (ADV. SP093963 FATIMA REGINA GOVONI DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2005.61.83.001437-7** - MOACIR ORTEGA FERRACINI (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo somente no que tange ao capítulo da sentença que concedeu a tutela específica. Nos demais capítulos, recebo o apelo nos dois efeitos. 2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2005.61.83.005206-8** - DEJAIR FERNANDES (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2005.61.83.006472-1** - JOSE VITOR DA SILVA (ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO E ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS)

Desentranhe-se a petição de fls. 156-160 (protocolo 2008.830016950-1 de 06/05/2008), apresentada em duplicidade, entregando ao procurador do INSS mediante recibo nos autos. Recebo as apelações de ambas as partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2006.61.83.001621-4** - AURORA CASTRO WANDERLEY - INTERDITA (ANALITA CASTRO WANDERLEY) (ADV. SP087176 SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2006.61.83.002693-1** - SUELY SOARES (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2006.61.83.003342-0** - ADOLVANDO DE NOVAES SILVA (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo somente no que tange ao capítulo da sentença que concedeu a tutela específica. Nos demais capítulos, recebo o apelo nos dois efeitos. 2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2006.61.83.005576-1** - MAFALDA BIASOTTO VICENTE (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA E ADV. SP168318 SAMANTHA REBELO DERONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Mantenho a sentença proferida. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

**2006.61.83.006058-6** - HATUCO NAKAMURA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2006.61.83.006546-8** - NATANAEL GALLI (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Recebo as apelações de ambas as partes no efeito devolutivo somente no que tange ao capítulo da sentença que manteve a tutela específica. Nos demais capítulos, recebo os apelos nos dois efeitos. 2. Aos(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2006.61.83.006717-9** - JOSE BENEDITO DE PAULA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2006.61.83.008109-7** - MARIA JOANA DE LAURENTIS (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Mantenho a sentença proferida. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

**2007.61.83.001178-6** - NAIR PAULAURO PIRES (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2007.61.83.003074-4** - ANTONIO GILBERTO BARDUCHI (ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2008.61.83.000360-5** - ESMERALDO LUIZ FERREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

#### **Expediente Nº 2839**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.83.000083-7** - SONIA APARECIDA GUILHERME ANDRADE (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

**2003.61.83.001005-3** - JOSE FLORENCIO DA SILVA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº

559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

**2003.61.83.001794-1 - JOSE ORLANDO DIOTTO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)**

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

**2003.61.83.002639-5 - SAMUEL GARCIA CHAGAS (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)**

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

**2003.61.83.004237-6 - ORIVAL PAULINELI (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)**

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

**2003.61.83.006746-4 - OLÍMPIO GOMES DA SILVA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)**

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s)

(principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

**2003.61.83.006982-5** - CARLOS ALBERTO TEIXEIRA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

**2003.61.83.007315-4** - SONIA MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Comprove a parte autora a regularidade de seu cadastro perante a Receita Federal, esclarecendo que divergência de grafia entre o nome constante naquele órgão e o nome constante de seu cadastro na Justiça Federal (sistema processual informatizado) impossibilita a expedição de ofício requisitório. Prazo: 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestados, até provocação. Int.

**2003.61.83.007422-5** - BENEDITO RODRIGUES FILHO (ADV. SP136486 WELLINGTON MARTINEZ DE OLIVEIRA E ADV. SP136486 WELLINGTON MARTINEZ DE OLIVEIRA E ADV. SP165578 OTÁVIO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

**2003.61.83.007956-9** - SANDRA REGINA DANYI DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s)

ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

**2003.61.83.008337-8 - CARLOS ALBERTO PASSOS DOS SANTOS (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP164061 RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)**

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

**2003.61.83.008948-4 - FERNANDO MARTINS ANTONELI (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)**

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

**2003.61.83.009285-9 - TERESINHA COBIANCHI (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)**

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

**2003.61.83.009449-2 - WALTER LOUREIRO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)**

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado



(precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

**2003.61.83.009518-6 - BERNARDINA DIAS (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)**

Ante a concordância da parte autora com os cálculos oferecidos pela autarquia-previdenciária, ACOLHO-OS, e determino que seja(m) expedido(s) os ofício(s) requisitório(s) respectivo(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso). Após a intimação das partes acerca deste despacho, se em termos, transmita, a Secretaria, referidos ofícios ao E. TRF 3ª Região, com as cautelas de praxe e remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

**2003.61.83.009848-5 - THEREZINHA BELLO (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)**

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

**2003.61.83.010088-1 - JOSE SHIMIZU (ADV. SP158049 ADRIANA SATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)**

Ante a concordância da parte autora, ora exequente, com relação aos valores apresentados pela autarquia previdenciária, ACOLHO O CÁLCULO DE FLS.103, no valor de R\$ 31.242,65, para competência 01/2008. Expeça-se ofícios requisitórios relativo à referida verba, com as cautelas de praxe. Após a intimação das partes sobre este despacho, se em termos, transmita-se o referido ofício ao E. TRF 3ª Região e, após, remeta-se o feito ao arquivo, sobrestado, até o pagamento. Int.

**2003.61.83.010888-0 - NELSON SILVEIRA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)**

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

**2003.61.83.011592-6 - BENICIO CAETANO DE LIRA (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)**

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de

improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92).Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região.Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento.Int.

**2003.61.83.011785-6 - TAKEO UTSUMI (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)**

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos.Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado.Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial.Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92).Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região.Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento.Int.

**2003.61.83.012375-3 - SERGIO PICOLLI (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)**

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos.Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado.Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial.Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92).Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região.Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento.Int.

**2003.61.83.012451-4 - JOAO JERONIMO DOS SANTOS (ADV. SP130723 MARCELO MEDEIROS GALLO E ADV. SP050266 ELISABETH MUNHOZ PEPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)**

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos.Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado.Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial.Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92).Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região.Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento.Int.

**2003.61.83.012981-0 - APARECIDA DA COSTA FURTADO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)**

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos.Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado.Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do

autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

**2003.61.83.013212-2 - VALGUINEI FRANCISCO DE MORAIS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)**

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

**2003.61.83.013672-3 - ANNA BUENO DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)**

Fls. 124/127 e 129/135: ciência à parte autora. A fim de propiciar a expedição de ofícios requisitórios, necessário se faz a comprovação da situação cadastral dos autores perante a Receita Federal, o que determino no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo, sobrestado, até provocação. Int.

**2003.61.83.015472-5 - VALDEMAR SILVA COSTA JUNIOR (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)**

Comprove a parte autora a regularidade de seu cadastro perante a Receita Federal, esclarecendo que divergência de grafia entre o nome constante naquele órgão e o nome constante de seu cadastro na Justiça Federal (sistema processual informatizado) impossibilita a expedição de ofício requisitório. Prazo: 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestados, até provocação. Int.

**2004.61.83.000845-2 - ISABEL LOPES CANAVEL (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)**

Comprove a parte autora a regularidade de seu cadastro perante a Receita Federal, esclarecendo que divergência de grafia entre o nome constante naquele órgão e o nome constante de seu cadastro na Justiça Federal (sistema processual informatizado) impossibilita a expedição de ofício requisitório. Prazo: 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestados, até provocação. Int.

**Expediente Nº 2840**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0002853-0 - ALFEU ABIB YUNES (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)**

Tendo em vista que houve erro material no despacho de fl. 255, onde se lê ...defiro a habilitação de Odete Migliolo Yunes ... leia se: ...defiro a habilitação de ODETE MIGLIOLI YUNES..., mantendo-se os demais termos como consta. Int.

**95.0061496-0 - HORTENCIA DE SOUZA AMARAL (ADV. SP059020 ONOFRE SEBASTIAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Inicialmente, remetam-se estes autos ao SEDI para constar UNIÃO FEDERAL no pólo passivo em substituição à Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, nos termos da Medida Provisória nº 353, de 22/01/2007, convertida na Lei nº 11.483, de 31/05/2007. Ciência às partes acerca da redistribuição destes autos para esta Vara. Requeira a parte autora, o que entender de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

**2003.61.83.013187-7 - GILIO BIMBATTI (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)**

Considerando que o INSS, apesar de intimado, não providenciou o encaminhamento do processo concessório do benefício e para evitar maiores prejuízos em decorrência da demora, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**95.0044342-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0940003-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X JOSE PASCHOAL CASALLI (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO)

Considerando que há nos autos sentença com trânsito em julgado, converto o julgamento em diligência para que a execução do saldo remanescente prossiga nos autos principais. desse modo, trasladem-se cópias da informação de fl. 77, dos cálculos de fls. 78-84, da quota de fl. 117 e da petição de fl. 119 aos autos principais. Intimem-se.

**2006.61.83.007609-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0008015-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X WILSON RODELIS SCARDUA E OUTRO (ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 3.029,50 (três mil e vinte e nove reais e cinquenta centavos), atualizado conforme cálculos de fls. 21-32.(...).P.R.I.

**MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.00.030599-3** - ADEMIR PICOSSI (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS - CENTRAL DE CONCESSAO I EM SAO PAULO (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Tendo baixado os autos do E. TRF 3ª Região, o impetrante manifestou-se alegando o descumprimento da r. sentença prolatada neste feito. Instada a se manifestar, a autoridade coatora informou que o impetrante, ora falecido e sucedido nos autos, possuía tempo de contribuição necessário à concessão do benefício e noticiou que a revisão do referido benefício já havia ocorrido antes de seu óbito, tendo sido concedida pensão por morte aos seus sucessores, e sendo gerado um complemento positivo desde a data do início do benefício até o óbito do impetrante, tendo, ainda, a pensão sido revista para equivaler a cem por cento do valor que o impetrante recebia na data do seu óbito. Por conseguinte, a pensão por morte teve a RMI revista e a mensalidade ajustada, não havendo mais pendências e valores a serem pagos (fls.253/258). PA 1,10 Não obstante a ciência quanto à referida informação, mais uma vez vem o impetrante em juízo alegar o descumprimento do julgado, alegando incorreção quanto à data de início do benefício. Indefiro seu pedido (fls. 263/264), lembrando-o de que o objeto deste mandamus cingiu-se à reanálise e processamento de seu pedido de aposentadoria, com o afastamento das OSs 600 e 612, ambas de 1998, não cabendo, pois, discussão sobre o tema abordado. Intime-se e, decorridos 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

**MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO**

**2008.61.00.008638-1** - JOSE JOAO AMARAL GOMES (ADV. SP242196 CLAUDIO LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência da redistribuição do feito para esta Vara. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de justificação para o dia 16/07/08 às 15:00 horas. Cite-se o réu e intimem-se as testemunhas arroladas. Int.

**EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2003.61.83.004372-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0748562-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X ALCIDES FERREIRA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 123.311,93 (cento e vinte e três mil, trezentos e onze reais e noventa e três centavos), relativos ao valor total da execução para os autores ALCIDES FERREIRA DE ALMEIDA, ANTÔNIO FERREIRA SANTIAGO FILHO, CÉSAR ARAÚJO JUNQUEIRA, MARIZA SAMPAIO MACEDO, GUILHERME SANNINO, IBRAHIM ALVES BARBOSA, ISMAEL ALVES, JADYR CÂNDIDO PONTES, DAISY MAGALI GRANADO, EUGÊNIA RINDIN

NAPOLI e DORACI CIRILO MATTOS (R\$ 112.101,75) somado ao valor de honorários advocatícios (R\$ 11.210,18) atualizado conforme cálculos de fls. 32-34.(...).P.R.I.

**2007.61.83.002376-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007323-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X AMARO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 45.625,03 (quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e três centavos), atualizado conforme cálculos de fls. 20-29, referente ao valor principal da execução (R\$ 42.117,67) somado ao valor de honorários (R\$ 3.507,36).(...).P.R.I.

**2007.61.83.004090-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008409-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X JANEIA MARIA CAMPOS MENEGASSI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 58.802,71 (cinquenta e oito mil, oitocentos e dois reais e setenta e um centavos), atualizado conforme cálculos de fls. 19-30, referente ao valor principal da execução (R\$ 54.485,45) somado ao valor de honorários (R\$ 4.317,26).(...).P.R.I.

**2008.61.83.000260-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0666949-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X ODENYL DIANA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA)

Vistos em sentença. Observo que, conforme certificado aos autos à fl. 26, foi prolatada sentença nestes autos em 16/04/2008 e, equivocadamente, encartada aos autos da ação principal. A seguir, em sucessão de equívocos de funcionários do cartório e do gabinete, o processo subiu à conclusão novamente e foi proferida a sentença de fls. 22-23, com o mesmo teor daquela juntada por engano nos autos da ação ordinária. Assim, ante a duplicidade de sentença de mesmo teor, declaro erro material existente na sentença de fls. 22-23, para anulá-la, permanecendo a sentença de fls. 28-29 tal como foi lançada. Destarte, publique-se a referida sentença de fls. 28-29 e cumpra-se o disposto no penúltimo parágrafo de fl. 29, trasladando-se cópia da sentença de fls. 28-29, bem como dos cálculos de fls. 06-14, da petição de fl. 19 e da certidão do trânsito em julgado aos autos do processo nº 91.0666949-2. Publique-se, registre-se na sequência atual do livro de registro de sentenças, anote-se a retificação, por certidão, na própria sentença destes autos e no seu registro e intimem-se. P.R.I. SENTENÇA DE FLS. 28/29: (Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor principal da execução acrescido de honorários de R\$ 83.180,27 (oitenta e três mil e oitenta reais e vinte e sete centavos), atualizado conforme cálculo de fls. 06-14.(...).P.R.I.

## 4ª VARA PREVIDENCIARIA

5

**Expediente Nº 3642**

### CARTA PRECATORIA

**2008.61.83.002152-8** - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FRANCISCO MORATO - SP E OUTRO (ADV. SP183598 PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

Designo o dia 08/07/2008 às 14:00 horas para a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, que deverá(ão) ser intimada(s) a comparecer neste juízo, no dia indicado acima, às 13:30 horas, sob pena de CONDUÇÃO COERCITIVA. Comunique-se ao Juízo Deprecante.Int.

**Expediente Nº 3644**

### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**2001.61.83.002625-8** - JOSE GERALDO DA COSTA (ADV. SP160286 ELAINE PEREIRA DA SILVA E ADV. SP188316 UBIRAJARA BARRETO PEREIRA DA SILVA E ADV. SP096947 ARLINDO MIRANDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 331: Indefiro o pedido dos patronos desconstituídos, Dr. Arlindo Miranda Pereira e Bernardo Melmam, vez que a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou

uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art.22, 4º, parte final da Lei 8.906/94), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Outrossim, tendo em vista que o processo nº 2004.61.83.000628-5, em apenso, encontrava-se suspenso, nos termos do art. 265, IV do CPC, traslade-se cópia do v. acórdão proferido nestes autos às fls. 271/280 e certidão de trânsito em julgado de fl. 297, para àquele processo. Cumpra-se o último parágrafo do r. despacho de fl. 329. Int.

**2008.61.83.001633-8** - WAGNER APARECIDO CIPELLI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a r. sentença de fls. \_\_\_\_\_, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prolatada sentença de improcedência inicial, nos termos do art. 285-A do CPC, cite-se o INSS para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int.

**2008.61.83.001907-8** - JOSE MARIA FONSECA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a r. sentença de fls. \_\_\_\_\_, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prolatada sentença de improcedência inicial, nos termos do art. 285-A do CPC, cite-se o INSS para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int.

**2008.61.83.001987-0** - HERMINIO DE ASSUNCAO ALVES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a r. sentença de fls. \_\_\_\_\_, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prolatada sentença de improcedência inicial, nos termos do art. 285-A do CPC, cite-se o INSS para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int.

**2008.61.83.001991-1** - IRENE CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a r. sentença de fls. \_\_\_\_\_, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prolatada sentença de improcedência inicial, nos termos do art. 285-A do CPC, cite-se o INSS para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int.

**2008.61.83.002065-2** - SATURNINO CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a r. sentença de fls. \_\_\_\_\_, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prolatada sentença de improcedência inicial, nos termos do art. 285-A do CPC, cite-se o INSS para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int.

**2008.61.83.002183-8** - PEDRO PAULO PIRAGIBE CARNEIRO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a r. sentença de fls. \_\_\_\_\_, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prolatada sentença de improcedência inicial, nos termos do art. 285-A do CPC, cite-se o INSS para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int.

**2008.61.83.002257-0** - JOSE GUSTAVO DE PONTES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a r. sentença de fls. \_\_\_\_\_, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prolatada sentença de improcedência inicial, nos termos do art. 285-A do CPC, cite-se o INSS para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int.

#### **Expediente Nº 3645**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0076048-0** - LOURENCO DE CAMARGO (ADV. SP063188 ERNESTO SACCOMANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora

ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**95.0056369-0** - AFFONSA DIAS DOS REIS (ADV. SP124009 VALDELICE IZIDORIA PEDREIRA DOS SANTOS E PROCURAD SUELI PONTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls.201/202:Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**98.0006187-8** - ALEXANDRE LOUCAS COUMBIS OU MANDALOUFAS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

243/248: Por ora, aguarde-se o cumprimento dos precatórios expedidos no arquivo sobrestado, conforme determinado às fls. 233.Contudo, desde já, fica o patrono da parte autora ciente de que, no pagamento administrativo, não são utilizados os mesmos critérios do pagamento por via judicial.Int.

**2000.61.83.003906-6** - NAIR DA SILVA AGUIAR E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a manifestação do INSS à fl. 603, HOMOLOGO a habilitação de ORIDES TROMBIM MARTINS, CPF nº 267.317.358-76, como sucessora do autor falecido Felix Martins, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil.Ao SEDI para as devidas anotações. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento.Int.

**2003.61.83.001389-3** - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante o trânsito em julgado da decisão de fls.270/271 proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto e tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**2003.61.83.002533-0** - ARVIDO SHOJI ABE (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao saldo remanescente devido ao autor, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do Ofício Precatório expedido. Int.

**2003.61.83.003482-3** - JOSE FRANCISCO DE MOURA (ADV. SP096297 MARINA PALAZZO E ADV. SP179335 ANA CÉLIA OLIVEIRA REGINALDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte

autora. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**2003.61.83.003996-1** - MARIA JOSE CUSTODIO DE ANDRADE (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
Ante as informações de fls. 65/66, por ora, apresente o patrono da prt autora cópias da inicial, sentença, eventual acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos de nº 2002.61.84.007608-1 para verificação de possível prevenção.Int.

**2003.61.83.006019-6** - WILSON JOSE SPALAOR E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
Intime-se a parte autora para que informe o endereço atualizado do autor REGIVALDO AMERICO ALVES, a fim de viabilizar o efetivo cumprimento da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.094241-1. Tendo em vista que os benefícios dos autores WILSON JOSE SPALAOR, LAZARO APARECIDO VALENTIM REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS e VALDIVINO XAVIER DIAS encontram-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs referentes ao valor principal com destaque dos honorários contratuais, conforme r. decisão de fls. 360/362, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Int.

**2003.61.83.006871-7** - FRANCISCO DA RESSUREICAO GARCIA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
Fl. 129: Indefiro, posto que o nome constante no sistema processual confere com o constante no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF. Fls. 131/134: Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

**2003.61.83.007034-7** - JOSE ALCIDES GOBBO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006.Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do Ofício Precatório expedido. Int.

**2003.61.83.007238-1** - EZEQUIEL STANIZE (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**2003.61.83.007314-2** - LEONEL JOSE BRONZATO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**2003.61.83.007458-4** - ROBERTO MASSONI (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
Fls. 111/114: Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao



parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**2003.61.83.008708-6** - ANTONIO MARQUES (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 147/149, 3º§: Anote-se, visando ao atendimento, se em termos, na medida do possível. Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

**2003.61.83.009086-3** - WANDERLEY RODRIGUES DE MOURA (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 138/143: Postula a patrona do autor a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30% sobre o valor bruto a ser recebido pelo autor, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Ocorre que, conforme cópia do contrato anexado aos autos, está sendo cobrado do autor o percentual abusivo de 30% e, da conta apresentada pela patrona, verifica-se que a soma dos honorários sucumbenciais e dos contratuais perfazem praticamente 38% do valor principal (líquido) a que o autor irá ter direito, justamente de um crédito alimentar que lhe garanta a subsistência, pertencente a um segurado da previdência social, parte que declara ser hipossuficiente. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora às fls. 138/139, no que se refere ao destaque dos honorários contratuais. Int.

**2003.61.83.009112-0** - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**2003.61.83.009304-9** - LAERCIO DOS SANTOS BORZANI (ADV. SP098292 MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

**2003.61.83.009310-4** - SHEIITI NAKATA (ADV. SP098292 MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

**2003.61.83.009904-0** - MANUEL GARCIA PEREIRA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

**2003.61.83.010804-1** - JORGE EDUARDO LANDE (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**2003.61.83.010820-0** - MAURICIO GALVANI (ADV. SP128566 CYRO GALVANI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 140: Defiro à parte autora o prazo requerido de 10 (dez) dias.Int.

**2003.61.83.011421-1** - JOSE CARLOS MENDES (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

**2003.61.83.011613-0** - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo,

sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

**2003.61.83.011726-1** - DIONES BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

**2003.61.83.014409-4** - JOSE CARLOS REGAZZO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**2003.61.83.014553-0** - BAIAR DE JESUS SOUZA FRANCO (ADV. SP205313 MARCIA ANTONIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

**2003.61.83.014843-9** - JOSE MARIO DOS SANTOS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006, devendo-se observar a decisão de fl. 128, a qual fixou o valor efetivamente devido a título de honorários advocatícios. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

**2004.61.83.003034-2** - WASHINGTON BENEDITO MAGALHAES (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

#### **Expediente Nº 3646**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.83.003680-7** - BENTO DOMINGOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos de declaração de fls. 288/289 opostos pela parte autora. Cumpra-se o despacho de fl. 286. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 3647**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0026283-0** - ANTONIO CARLOS BIRAL E OUTROS (ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO E ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Reconsidero o r. despacho de fl. 1044, vez que, através dos documentos juntados às fls 1026/1032, verifico que, não obstante Benedito de Oliveira Lima Neto ser filho adotivo de Maria Celeste de Oliveira Lima e de Silvio de Oliveira Lima, este veio a contrair matrimônio após a morte de Maria Celeste, e sua segunda esposa \_\_\_ Neide de Paula Oliveira Lima \_\_\_ recebia pensão pela morte de Silvio de Oliveira Lima até falecer. Assim, de acordo com os artigos 112 c.c o art.16 da Lei 8.213/91 e nos termos da Legislação Civil, HOMOLOGO A HABILITAÇÃO DE BENEDITO DE OLIVEIRA LIMA NETO como sucessor apenas e tão somente da autora falecida Maria Celeste de Oliveira Lima. Apresente o patrono dos autores os documentos referentes aos quatro filhos de Neide de Paula Oliveira Lima para regularizar a habilitação de Silvio de Oliveira Lima, conforme o acima exposto. Expeça a Secretaria Ofício Requisitório de Pequeno Valor -RPV referente ao valor principal do autor BENEDITO DE OLIVEIRA LIMA NETO, sucessor da autora falecida Maria Celeste de Oliveira Lima, de acordo com a Resolução nº 154/2006.Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Dê-se ciência ao patrono dos autores do depósito de fls. 1024/1025, cujo comprovante de levantamento deverá ser juntado aos autos, bem como para que cumpra o 9º parágrafo do despacho de fls. 1008/1009. Outrossim, verifico que a parte autora já teve ciência do depósito de fls. 1039/1041, conforme certidão de fl.1042. Assim, intimr-se a mesma para que traga aos autos os comprovantes de levantamento dos referidos depósitos, com exceção do depósito referente à LYDIA STABILE MORETTI, sucessora do autor falecido Aristides Moretti, pois conforme informação de fls.1048, consta que o benefício da mesma é desdobrado. Assim, por ora, informe o patrono da referida autora o motivo do desdobramento do benefício, pois em caso de mais um sucessor, os valores depositados deverão ser divididos entre eles. Nos termos do artigo 19, da Resolução 559/07, oficie-se à Presidente do E. Tribunal Regional da 3ª Região comunicando que o benefício da co-autora LYDIA STABILE MORETTI, encontra-se desdobrado e solicitando o bloqueio do depósito referente à mencionada autora. Por fim, ante a juntada aos autos do documento de fl. 1036, intime-se a parte autora para que requeira o que de direito em relação aos autores ARISTÓTELES PEREIRA DA SILVA e ANTONIO SYLVINO DE FARIA.No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, considerando ainda que os autos não podem ficar indefinidamente sem resolução, tendo em vista que todas as diligências no sentido de localização dos autores supra mencionados já foram tomadas, venham os autos, oportunamente, conclusos para prolação de sentença de extinção em relação a esses autores. Para o cumprimento, por parte do patrono dos autores do acima determinado, defiro o prazo de 20(vinte)dias.Int.

**90.0044805-0** - ANTONIO LOPES (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 289/296: Não verifico a ocorrência de litispendência ou quaisquer outras causas a gerar prejudicialidade entre a presente lide e o processo número 1999.03.99.017575-8.Tendo em vista o requerimento de fl. 217 e a manifestação do réu de fl. 287, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que seja feita a compensação entre o valor do saldo remanescente do autor (R\$ 5.007,12 - em fevereiro de 2004) e a quantia devida pelo mesmo ao INSS (R\$ 550,15 - em outubro de 2007). Int.

**91.0621212-3** - ANFILOFIO PONDE DO VALE (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 286/294:Indefiro o requerido pela parte autora, vez que, à época, não houve interposição de recurso pela parte autora em relação à decisão que determinou a remessa dos autos à Contadoria Judicial com a especificação dos índices a serem aplicados. Outrossim, não obstante o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal esta Juíza mantém o mesmo entendimento constante na decisão de fl. 268.Assim, ACOLHO os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 273/277 com data de competência para ABR/2007.Decorrido o prazo para eventuais recursos, e, considerando os termos da nova Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, bem como, que o valor principal originário do autor, à época, ultrapassava o valor limite previsto na tabela de verificação para as obrigações definidas como de pequeno valor, o saldo remanescente deve ser requisitado por meio de Ofício Precatório, necessariamente. Assim, ante as modificações introduzidas pela Resolução n. 559, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal, em atendimento aos Ofícios Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV) expedidos no âmbito da Justiça Federal, informe a parte autora a este Juízos se o benefício do autor continua ativo ou não, apresentando extrato de pagamento, bem como comprovando a regularidade os CPFs do mesmo e de seu patrono. Também, deverá a parte autora ficar ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Int.

**92.0000121-1** - PAULO GILIO (ADV. SP089373 OSCAR SCHIEWALDT) X INSTITUTO NACIONAL DO

**SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Ante a notícia de depósito de fls. 167/168 e a informação de fls. 169/170, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Pelas razões constantes da decisão de fls. 154, fora determinada a remessa dos autos à Contadoria. As partes devem ter tratamento equânime (não idêntico), traduzido na expressão tratamento desigual aos desiguais, na medida das suas desigualdades. Ocorre que, na hipótese, a remessa dos autos à Contadoria para verificação do que realmente é devido, não fora feita para prejudicar ou beneficiar diretamente as partes, situação que, sob o aspecto prático, pode ocorrer. Tal providência teve como parâmetro o interesse público, uma vez que, no caso, a questão envolve o dispêndio de dinheiro público (e não do INSS). Portanto, ante as informações e cálculos da Contadoria Judicial, de fls. 161/163, constato que o valor dos honorários advocatícios de sucumbência, encontra-se em conformidade com os limites do julgado, dirimindo qualquer dúvida quanto à possível excesso na execução. Sendo assim, prossigam-se os autos seu curso normal. Tendo em vista a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, expeça-se Ofício Precatório referente à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Oportunamente, aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do Ofício Precatório expedido. Int.

**92.0046152-2 - OLGA SILVEIRA LIMA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os 10 (dez) subseqüentes para o INSS. Após, voltem conclusos. Int.

**94.0019669-5 - JOAO ACKIRA SIMONO (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante a certidão de fl. 90, à vista da informação prestada pela Contadoria Judicial à fl. 95, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional( valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**97.0040592-3 - EDUVALDO SANTANA (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao valor principal de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Por fim, verifico que, não obstante a sentença proferida nos Embargos à Execução tenha fixado o montante pelo qual a execução deveria prosseguir, a r.sentença de conhecimento fixou os honorários sucumbenciais em 10% do valor da condenação até a data do acórdão, nos termos da súmula 111 do STJ. Assim, tendo em vista que o valor apurado pela Contadoria é aritmeticamente igual a 10% do valor da condenação, e cabendo ao Juízo zelar para que a execução se processe nos exatos termos e limites do julgado, e considerando a indisponibilidade do interesse público gerido pela autarquia previdenciária, à Contadoria para que ratifique ou retifique seus cálculos, se necessário for. Int.

**2000.61.83.002716-7 - MILTON ALVES DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Intime-se o patrono da parte autora para que informe a este Juízo o endereço atualizado da autora MARIA JOSÉ GARCIA, a fim de viabilizar o efetivo cumprimento da r. decisão de fls. 581/583. Ante a r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.092968-6 e tendo em vista que os benefícios dos autores MILTON ALVES DE ARAUJO, ELY SINDRA PAINS, ERCIO DOMINGOS, JAIRO GOMES, JOSE FRANCISCO DE SOUZA, MANOEL SOUZA RODRIGUES, MARIA LUCIA ALVES DE SOUZA, OSNY ALVES ARRUDA e SALOMÃO PEREIRA DE OLIVEIRA encontram-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal, com destaque dos honorários contratuais, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte

autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), e eventual falecimento desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Int.

**2001.61.83.004949-0** - GILSON BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**2002.61.83.004029-6** - JUDAS TADEU DA SILVA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que os benefícios dos autores encontram-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal dos autores JUDAS TADEU DA SILVA e ROBERTO DOS SANTOS, bem como, ofícios requisitórios de pequeno valor - RPV referentes ao valor principal dos autores CARLOS GABALDO e JOSÉ WALDIR PUCHE, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se em Secretaria o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPs expedidos. Int.

**2003.61.83.001690-0** - ABINEL SANTIAGO CERQUEIRA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR E ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Por ora, tendo em vista que não foi juntado nestes autos comprovante de levantamento referente ao co-autor JOÃO CAROLINO, e considerando-se o teor dos r. despachos de fls. 327 e 334, oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que seja informado nestes autos se foi efetivado o estorno do valor depositado para o co-autor JOÃO CAROLINO aos cofres do INSS ou se houve o levantamento desse valor pelo autor. Outrossim, tendo em vista que o benefício do autor BENEDITO SILVA encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria o Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPs do valor principal do mencionado autor com o destaque da verba honorária contratual, de acordo com a Resolução nº 154/2006, e nos termos da decisão final proferida no Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.069567-1. Deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Int.

**2003.61.83.003361-2** - MURILO PEREIRA PAIVA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que os benefícios dos autores encontram-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPs do valor principal dos autores JOÃO AUGUSTO BARBOSA, JOSE GERALDO FERNANDES e MANOEL BARBOSA BRAGA, bem como expeçam-se os Ofícios Precatórios do valor principal dos autores MURILO PEREIRA PAIVA, BENEDITO BENTO, CARLOS ROBERTO DA SILVA, ILIDIO CAVALLI, JOSÉ VICENTE, MILTON APARECIDO MARQUES e VICENTE APARECIDO PELARIN, todos com o destaque da verba honorária contratual, nos termos da decisão final proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.092461-5, expedindo-se ainda Ofício Precatório da verba honorária sucumbencial, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPs expedidos. Int.

**2003.61.83.005576-0** - LUIZ NOGUEIRA DE ANDRADE (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor

principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**2003.61.83.006440-2 - VANIA TOLDO (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Fl. 156: Ante a manifestação da patrona da parte autora, remetam-se os autos à CONTADORIA JUDICIAL para que informe a este Juízo o valor devido ao autor, bem como da verba honorária proporcional, considerando a conta de fl. 85/92 e o limite previsto na tabela de verificação de Valores para a competência SET/2005, devendo ser estabelecida a proporcionalidade entre o valor principal do autor e dos honorários correspondentes, conforme renúncia manifestada à fl. 156.Int.

**2003.61.83.006631-9 - PEDRO NOVAK (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Fls. 170/174, terceiro parágrafo: Indefiro o requerido, uma vez, que conforme os termos do julgado, houve sucumbência recíproca, e os valores explicitados pelo INSS referem-se à diferença corrigida e o total dos juros, conforme se verifica à fl. 128. Assim, tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do Ofício Precatório expedido. Int.

**2003.61.83.007245-9 - JOSE BOSCO SANTOS SILVA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**2003.61.83.007290-3 - ROSANO BALDI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Pelo exposto, tendo em vista os cálculos de fl. 379, reconheço o erro material existente na referida sentença e retifico o valor da execução nos autos principais, para que conste R\$ 81.739,30 (oitenta e um mil, setecentos e trinta e nove reais, trinta centavos). Na parte que não foi objeto da correção, permanece a sentença como lançada nos autos. Anote-se a retificação, por certidão, na própria sentença dos autos dos embargos à execução e intimem-se.

**2003.61.83.008788-8 - LUIZ ANTONIO VIEIRA TEIXEIRA (ADV. SP074297 JOCUNDO RAIMUNDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Fls. 156/160: Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006, devendo-se considerar os valores fixados na r. decisão de fls. 151/152. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**2003.61.83.009182-0 - ODILAR DO CARMO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Noticiado o falecimento do autor, suspendo o curso do processo, com fulcro no artigo 265, inc. I, do CPC. Manifeste-se a patrona quanto à eventual habilitação de sucessores do autor, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, fornecendo as peças necessárias para habilitação, no prazo de 10 (dez) dias. Tendo em vista que o óbito do autor ocorreu em julho de 2007, esclareça a patrona o alegado e informado às fls. 178/182. Int.

**2003.61.83.011090-4 - APARECIDA DOMINGOS CARVALHO (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento dessa autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**2003.61.83.013874-4 - MAGNO CLAUDIO RODRIGUES (ADV. SP205313 MARCIA ANTONIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

**2003.61.83.014750-2 - JOSE MAURO DE SOUZA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

À vista da certidão de fl. 128, expeça-se o Ofício Precatório referente a verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006 e nos termos do r. despacho de fl. 111. Aguarde-se no arquivo sobrestado o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**2003.61.83.014854-3 - JOANA DIRCE PANICA DE SOUZA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento dessa autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**2004.61.83.002767-7 - ANTONIO HENRIQUE GUEDES FREI (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP210124A OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Expeça a Secretaria Ofício Precatório referente à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Após, aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

## **5ª VARA PREVIDENCIARIA**

### **DOCTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR**

#### **Expediente Nº 3694**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.83.002660-6 - JOSEFINA PEIXOTO DA SILVA (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)**  
Cumpra a parte autora o despacho de fls. 171, promovendo a habilitação dos eventuais sucessores de JOSEFINA PEIXOTO DA SILVA, no prazo de 30 (trinta) dias.Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos.Int.

**2000.61.83.003317-9 - JOAO MANUEL DA SILVA (ADV. SP124045 NEY ORTEGA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)**

Cumpra a parte autora o despacho de fls.94 no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

**2001.61.83.000817-7 - FRANCISCA RODA DE ANDRADE (ADV. SP025094 JOSE TROISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078165 HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)**

Cumpra a parte autora, o despacho de fls. 192 no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias.Int.

**2001.61.83.003293-3 - INEIDE DE JESUS (ADV. SP043899 IVO REBELATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)**



Tendo em vista a informação supra, manifeste-se a parte autora se subsiste interesse no prosseguimento do feito. Prazo: 15 (quinze) dias. Intime-se.

**2002.61.83.000823-6** - LENI ALVES PINTO (ADV. SP117724 JOAO LUIZ DIVINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

I - Aceito a juntada do documento do sistema da DATAPREV. II - Ante a informação supra, promova o patrono da parte autora a habilitação de eventuais sucessores, no prazo de 30 (trinta) dias. III - A petição de fls. 232/233 será apreciada oportunamente. Int.

**2003.61.83.004997-8** - ANTONIO BATISTA RODRIGUES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Fls. 199/201: Providencie a parte autora cópia(s) de sua(s) Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social, no prazo de 30 (trinta) dias. 2. Após, dê-se vista ao INSS da juntada desses documentos. 3. Nada sendo requerido pelas partes, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2003.61.83.006348-3** - JUVENIL JOSE DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fls. 112 quanto aos co-autores Neyde Magno e Luiz de Campos Maciel. Int.

**2003.61.83.012623-7** - CLIMERIO CERDEIRA VIEITEZ (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1 - Fls. 130/131: Indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS para requisição de documentos sobre o abono de Permanência em serviço, BI 48/21.019.671, visto que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C.; 2 - Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora juntar o referido documento. Int.

**2003.61.83.013743-0** - CAROLINA BRITO (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 64: Indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS para requisição de cópias do processo administrativo, visto que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos cópias do processo administrativo. Int.

**2004.61.83.002673-9** - JOSE ALVES RODRIGUES (ADV. SP183598 PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 165/166: Mantenho a decisão da tutela de fls. 152/156 por seus próprios fundamentos. Int.

**2004.61.83.003531-5** - ADELMO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 173: Defiro ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que cumpra o despacho de fls. 172. Int.

**2004.61.83.004133-9** - ANALIA ALVES DE MELO SILVA E OUTROS (ADV. SP026473 ANTONIO GERALDO DE CASTRO E SILVA E ADV. SP042226 SUELI FATIMA ROSSI DE CASTRO E SILVA E ADV. SP207429 MAURÍCIO HEITOR ROSSI DE CASTRO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, acostado às fls. 149, junte(m) o(s) autor(es) cópias da petição inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo e supracitado, informando a respeito do respectivo andamento. Considerando que tais documentos são imprescindíveis ao andamento do presente feito, assino o prazo de 20 (vinte) dias, para que as referidas peças sejam carreadas aos autos. Int.

**2004.61.83.004525-4** - APARECIDA AUGUSTA DA SILVA (ADV. SP120034 ANTONIO DE OLIVEIRA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ISOLINA DOMINGA DE SOUZA (ADV. SP168381 RUSLAN BARCHEHEN CORDEIRO)

Cumpra a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, o despacho de fls. 113, sob pena de extinção do processo. Int.

**2004.61.83.005734-7** - ROSALIA ROBLES RODRIGUES (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela parte autora. Int.

**2004.61.83.006691-9** - MARIA NATALINA ROSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)  
Providencie a parte autora cópia(s) de sua(s) Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social, no prazo de 20 (vinte) dias. Após a juntada do referido documento, dê-se vista ao INSS. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2005.61.83.000401-3** - DURVAL NOVAIS (ADV. SP194562 MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Promova o autor a juntada de cópia de sua(s) Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social, no prazo de 20 (vinte) dias. 2. Após, dê-se vista ao INSS da juntada do referido documento. 3. Nada sendo requerido pelas partes, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2005.61.83.001221-6** - JOSE CRUZ (ADV. SP093418 DILVANIA DE ASSIS MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 45: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para que cumpra a decisão de fls. 37. Int.

**2005.61.83.002101-1** - MANUEL ANTONIO ESCALHAO (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 60/61: Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos cópia integral do Processo Administrativo, Int.

**2005.61.83.003621-0** - HUGO LADEIRA FURQUIM WERNECK (ADV. SP066946 RENE MIGUEL RAFUL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 40 no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2005.61.83.003813-8** - CELSO MAIA DO NASCIMENTO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 342: Defiro ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para que cumpra o despacho de fls. 341. Int.

**2005.61.83.004037-6** - MARIA BARBOSA DE MOURA (ADV. SP141310 MARIA DA SOLEDADE DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora do despacho de fls. 51, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

**2005.61.83.004340-7** - RAIMUNDO OLIVEIRA NETO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 90/92: Indefiro o pedido de intimação ao INSS para requisição do processo administrativo, por ora, visto que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Ademais, o autor não logrou demonstrar terem sido infrutíferos todos seus esforços para sua obtenção. Assim, deverá a parte autora diligenciar na obtenção dos mesmos, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**2005.61.83.004727-9** - AURTON JOSE FIGUEIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 71: Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos cópias integral do Procedimento Administrativo, documento necessário ao deslinde da presente ação. Int.

**2005.61.83.007079-4** - SUELI BOTELHO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP223667 CELIA TRINDADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Atenda a parte autora a cota ministerial de fls. 92/94, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**2006.61.83.000081-4** - ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 104: Indefiro a prova testemunhal por ser inadequada à solução de questão eminentemente de direito. Int.

**2006.61.83.000426-1** - MARIA JOSE DE SOUZA (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora do despacho de fls. 137 no prazo de 20 (dez) dias. Int.

**2006.61.83.001502-7** - WALTER TOSHIKI HIRAI (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Quanto ao pedido de indenização por danos materiais e morais, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o interesse processual, tendo em vista a competência deste Juízo. Int.

**2006.61.83.002805-8** - MANOEL ALVES FREITAS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 131: Dê-se ciência às partes do ofício de fls. 131, informando a redesignação de audiência para dia 07/08/2008 às 08:00 horas junto ao r. Juízo Deprecado.Int.

**2006.61.83.002960-9** - NILSON JOSE ALMEIDA (ADV. SP194999 EDUARDO KUROI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero parcialmente o despacho de fls. 34.Forneça a parte autora o Histórico de Créditos do benefício previdenciário n.º121.803.479-0, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

**2006.61.83.003661-4** - ALCIDES QUIONHA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 386/393 O pedido de tutela será apreciado quando da prolação da sentença.Fl. 395/412 Atenda-se o pedido de prioridade na medida do possível.Int.

**2006.61.83.006181-5** - ANTONIO FERREIRA SOBRINHO (ADV. SP234476 JULIANA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Quanto à reiteração do pedido de concessão de tutela antecipada, mantenho a decisão de fls. 173/174, pelos seus próprios fundamentos. Int.

**2006.61.83.008003-2** - JOAO FUZETO FILHO (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 93/102 Dê-se ciência a parte autoraInt.

**2006.61.83.008649-6** - ANTONIO DOMINGUES MORALES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos cópias do processo administrativo, documento necessário para o deslinde da ação.Int.

**2007.61.83.000673-0** - DORIVAL TEGON (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora o pedido de fls.63/64, tendo em vista não ser o presente processo mandado de segurança.Int.

**2007.61.83.001593-7** - MARIA SOLIDADE DA SILVA MACHADO (ADV. SP020523 DECIO NASCIMENTO E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.222/225: Junte a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do Processo Administrativo do benefício previdenciário.Int.

**2007.61.83.001692-9** - ANNA MARIA LANERA POMBAL PORTERO (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 138: Defiro o pedido de produção de prova testemunhal, devendo a autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o rol de testemunhas, que não deverá ultrapassar 03 (três), para cada fato, nos termos do artigo 407, parágrafo único do CPC.Fl. 139: O pedido de tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença.Int.

**2007.61.83.003901-2** - DAYANE HASSELBRINK (ADV. SP222663 TAIS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o feito em diligência e determino à autora que junte aos autos Carta de Concessão e Memória de Cálculo do benefício originário de sua pensão por morte ou documento equivalente, em que estejam consignados os salários-de-contribuição considerados no cálculo da renda mensal inicial do benefício originário.

**2007.61.83.004503-6** - CIDINHA UETY (ADV. SP085970 SANDRA APARECIDA COSTA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da informação supra, desentranhe-se a petição de fls. 22, entregando-a ao seu subscritor mediante recibo nos autos.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2007.61.83.005297-1** - PORFIRIO DOS ANJOS MONTEIRO (ADV. SP110499 BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 31: Indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS, para requisição de cópias do processo administrativo, tendo em vista que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do

disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de cópias do referido processo. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.83.005230-2** - MARIA DA SILVA MOTA (ADV. SP094193 JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.58/60: Cumpra a parte autora do despacho de fls.55 no prazo de 10 (dez) dias.Fls.62: Esclareça a parte autora o requerimento de citação, tendo em vista o despacho de fls.39 e o mandado de fls.42.Int.

### **7ª VARA PREVIDENCIARIA**

**DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNES**Juíza Federal Titular**Dr. RONALD GUIDO JUNIOR**Juiz Federal  
**Substituto ROSIMERI SAMPAIO**Diretora de Secretaria

#### **Expediente Nº 1711**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0752146-4** - ACCACIO PEREIRA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Fl. 1385 - Defiro. Expedindo-se o necessário. 2. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) NILZA DE MELLO NASCIMENTO (fl. 1372), na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) Elzy Nascimento (fl. 1365).3. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes. 4. Fls. 1389/1390 - Reporto-me ao item 5 do despacho de fl. 1380.5. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).6. Int.

**00.0760058-5** - ANTONIO CARLOS DE ABREU CARVALHO E OUTROS (ADV. SP009420 ICHIE SCHWARTSMAN E ADV. SP155958 BEATRIZ SANTOS MELHEM E ADV. SP015904 WILSON BASEGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Cumpra o co-autor Antonio Paulo MOreira o item 2 do despacho de fl. 594, no prazo de 5 (cinco) dias.3. Int.

**88.0020606-9** - EDSON ROBERTO TOZADORI E OUTROS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para a devida retificação quanto ao nome de Manoel Júlio Bezerra devendo constar MANUEL JULIO BEZERRA.2. Após, tendo em vista o despacho de fl. 315, expeça-se o necessário em favor dos co-autores cuja situação cadastral encontra-se regularizada. 3. Noticiado o(s) falecimento(s) do(a)(s) autor(a)(es), suspendo o curso da ação nos termos do art. 265, inciso I do Código de Processo Civil. 4. Providencie o patrono do autor falecido a habilitação de seu(s) herdeiro(s) e/ou sucessores, conforme disposto no art. 112, combinado com o art. 16 da Lei nº 8213/91, no prazo de trinta (30) dias.5. Int.

**89.0018814-3** - ANTONIO PALMIERI GRIMALDI E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 879/880 - Defiro. Expeça-se o necessário.2. Int.

**90.0017251-9** - LUCINIO GONZALEZ CABEZAS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

**91.0675571-2** - THERESINHA OLIVER OLIVERIO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO BUENO E PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

**1999.61.00.039069-8** - GIOVANI ALVES DINIZ (ADV. SP068834 BENEDICTO NESTOR PENTEADO E ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

**2000.61.83.003366-0** - GILBERTO JERONIMO RAYMUNDO (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES E ADV. SP116745 LUCIMARA SCOTON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do nome do autor devendo constar GILBERTO JERONIMO RAYMUNDO.2. Após, se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.3. Int.

**2001.61.83.000464-0** - SANDRA CRISTINA FERNANDES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP239470 PRISCILA APARECIDA VILAR DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

**2001.61.83.001271-5** - AIRTON AVERSA CALEGARI (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

**2001.61.83.005681-0** - ANACLETO MARQUES DE CASTILHO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

**2002.61.83.003965-8** - JOSE MARIO PINHEIRO GONCALVES (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

**2003.61.83.002154-3** - ROSALVO NOGUEIRA DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.2. Concedo ao INSS o prazo de quarenta e oito (48) horas para atendimento ao item 3 do despacho de fl. 297.3. Decorrido o prazo e permanecendo o seu não atendimento, com ou sem manifestação, oficie-se ao Ministério Público Federal para que adote as providências cabíveis quanto ao descumprimento de ordem judicial, instruindo-se referido ofício com as cópias pertinentes.4. Int.

**2003.61.83.002454-4** - DIEDRICH KUTROWATZ E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Fls. 269/271 - Defiro, expedindo-se o necessário.2. Concedo ao INSS o prazo de quarenta e oito (48) horas para atendimento ao despacho de fl. 267, item 3.3. Decorrido o prazo e permanecendo o seu não atendimento, com ou sem manifestação, oficie-se ao Ministério Público Federal para que adote as providências cabíveis quanto ao descumprimento de ordem judicial, instruindo-se referido ofício com as cópias pertinentes.4. Int.

**2003.61.83.005616-8** - MANOEL FRANCISCO DINIZ FILHO (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123,

observando-se o contido às fls. 143/144.2. Int.

**2003.61.83.006987-4** - NILTON MARCANDALLE (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

**2003.61.83.007223-0** - ODETE DE FARIA MACHADO (ADV. SP124465 IARA DE ALMEIDA SERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

**2003.61.83.008144-8** - MARGARIDA PERES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

**2003.61.83.010048-0** - NELSON FAGUNDES (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

**2003.61.83.010748-6** - NOEL ANASTACIO GOIS (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

**2003.61.83.011375-9** - WALDEMAR LUIZ MACHADO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.2. Int.

**2003.61.83.011574-4** - PAULO DA SILVA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

**2003.61.83.013057-5** - MANOEL RODRIGUES RAMOS FILHO (ADV. SP109690 EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

**2003.61.83.014531-1** - ANTONIO HENRIQUE DIAS FILHO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

**2003.61.83.014632-7** - FILOMENA CARBONE (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil,

tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

**2003.61.83.014844-0** - ROSELI PEREIRA BARROS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

**2003.61.83.015451-8** - SILVANO GONCALVES HILARIO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

**2004.03.99.016046-7** - APARECIDO MAXIMO (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

**2004.61.83.000443-4** - DORCILIO MILITAO E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

**2004.61.83.002653-3** - SHINHU TOMISHIMA (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

**2007.61.83.004868-2** - FULGENCIO MOURA DE SOUZA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 61/69 - Acolho como aditamento à inicial.2. À SEDI para fazer constar corretamente o nome do autor FULGENCIO MOURA DE SOUZA.3. Comprove a regular inscrição de RUY EDUARDO PEREIRA DA SILVA junto a Ordem dos Advogados do Brasil.Prazo de cinco (05) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil.4. Sem prejuízo, CITE-SE.Int.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.83.004887-0** - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP E OUTRO (ADV. SP080369 CLAUDIO MIGUEL CARAM E ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO E ADV. SP188394 RODRIGO TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro a produção de prova pericial requerida.2. Nomeio como Perito Judicial o Sr. WILSON LEVKOVICZ, Engenheiro Eletricista Modalidade Eletrônica, especialista em Segurança do Trabalho - CREA nº 0600762754, com endereço à Rua Fernandes Moreira, 1239, Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP - CEP 04716-003 - Fone/Fax (11) 5182-4907 - Cel. (11) 9503-2379, que deverá ser intimado(a) para designar dia e hora para realização da perícia, facultando a retirada dos autos de Secretaria uma semana antes da sua realização. O senhor perito deverá informar ao Juízo a data para realização da perícia, com antecedência mínima de trinta (30) dias, a possibilitar a(s) intimação(ões) necessária(s).3. Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, os honorários periciais serão pagos, nos termos da Resolução nº 558, do Egrégio Conselho da Justiça Federal ou a final pelo vencido, ainda que na forma de reembolso. 4. Laudo em trinta (30) dias. 5. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.83.003004-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.015370-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VERA REGINA NOBREGA DE SABOIA CAMPOS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS)

1. Considerando a manifestação do embargado de fl. 31, renunciando ao prazo recursal da sentença que julgou procedente os embargos, considerando os requisitos para recebimento da apelação, dentre esses o interesse recursal, verifica-se que este não haverá em relação ao embargante INSS; aguarde-se o prazo para interposição de embargos de declaração.2. Decorrido, certifique-se o Trânsito em Julgado da sentença, cumprindo-se sua parte final.3. Cumpra-se o despacho de fl. 15, item 1.4. O pedido de expedição de requisitório deverá ser efetuado no processo principal.5. Int.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

### 1ª VARA DE ARARAQUARA

**DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ  
FEDERAL SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3455**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2005.61.20.003562-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X MARIA DO CARMO MATHIAS BONGIOVANI (ADV. SP143869 SORAYA REGINA GASPARETTO LUNARDI E ADV. SP082662 REINALDO ANTONIO ALEIXO E ADV. SP102583 ELIANA FRANCO NEME E ADV. SP124595 JOSE LUIZ RAGAZZI E ADV. SP201893 CAROLINA GLEISSE MARTINELLO) X EURIPES ANCELMO (ADV. SP104841 MARCELO EDUARDO LOPES) X VICENTI MICHETTI (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP240790 CARLOS ALBERTO MOURA LEITE) X OSCAR SBAGLIA (ADV. SP009604 ALCEU DI NARDO) X WEENIS DIAS MACIEIRA (ADV. SP009604 ALCEU DI NARDO) X ARNALDO SMIRNE (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP238648 GIOVANA CECILIA CORBI CURVELLO E ADV. SP240790 CARLOS ALBERTO MOURA LEITE E ADV. SP252157 RAFAEL DE PAULA BORGES E ADV. SP236899 MILENA DOMINGUES MICALI E ADV. SP235304 DENISE ELENA DE OLIVEIRA E ADV. SP217323 JOSE SILVIO CARVALHO PRADA E ADV. SP169190 EDUARDO AUGUSTO ANTONIOLLI CRUZ E ADV. SP184364 GISLAINE CRISTINA BERNARDINO E ADV. SP205010 THAIS CRUZ PEREIRA E ADV. SP220797 FABIO AUGUSTO CERQUEIRA LEITE) X GERALDO CANDIDO (ADV. SP075213 JOSE CARLOS MIRANDA) X ALZEMIRO IANELLI (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN)

Indefiro o pedido de nomeação de perito contador (fls. 751/752 e 791/792).O princípio constitucional da ampla defesa não conduz ao deferimento automático de requerimentos impertinentes e irrelevantes para a ação penal em que são formulados.Ademais, o exame das provas requeridas fica ao prudente arbítrio do juiz do processo.Nesse sentido é o julgado do STF:O deferimento de provas submete-se ao prudente arbítrio do magistrado, cuja decisão, sempre fundamentada, há de levar em conta o conjunto probatório. É lícito ao juiz indeferir diligências que reputar impertinentes, desnecessárias ou protelatórias. Indeferimento de pedido de acareação de testemunhas, no caso, devidamente fundamentado. Inocorrência de afronta aos princípios da ampla defesa e do contraditório ou às regras do sistema acusatório. (STF - RHC nº 90399-RJ - Relator Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, DJ 27-04-2007 PP-00070)No presente caso, não vislumbro a necessidade de cumprimento da diligência solicitada para o esclarecimento dos fatos, tendo em vista que apura-se a prática do delito de apropriação indébita previdenciária, que é crime formal e consuma-se com o simples não-recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas dos empregados no prazo legal.O dolo do crime de apropriação indébita de contribuição previdenciária é a vontade de não repassar à previdência as contribuições recolhidas, dentro do prazo e das formas legais, não se exigindo o animus rem sibi habendi, sendo, portanto, descabida a exigência de se demonstrar o especial fim de agir ou o dolo específico de fraudar a Previdência Social, como elemento essencial do tipo penal.Dessa forma, a diligência requerida, que destina-se a demonstrar a regular escrituração contábil dos débitos que ensejaram a ação penal, é irrelevante para o deslinde da causa, pois isso não afeta o tipo penal em apreço.Intime-se o defensor Dr. José Carlos Miranda, OAB/SP nº 75.213.Cumpra-se.

### 2ª VARA DE ARARAQUARA

**Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal Lindomar Aguiar dos Santos Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1080**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.20.004156-5** - JULIO FERNANDO PASCOAL BASSO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 142/146: Cumpra-se o r. despacho de fl. 140.Int.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

### 1ª VARA DE TUPÃ

**VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria**



## **Expediente Nº 2236**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.22.000566-1** - JOSIMAR GANCALVES ZORATTO - INCAPAZ (ADV. SP117215 JESSIE TAVES PIRES E ADV. SP117212 GERALDO PIRES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

## **Expediente Nº 2237**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.22.000267-0** - DULCE BAPTISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 09/07/2008, às 17:00 horas. Intimem-se.

**2006.61.22.001605-0** - SANTINA PEREIRA DE BRITO (ADV. SP230516 EDUARDO DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 09/07/2008, às 17:00 horas. Intimem-se.

**2006.61.22.001841-0** - NAIR FINOTO FERREIRA (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 15/07/2008, às 16:30 horas. Intimem-se.

**2006.61.22.002033-7** - OSVALDO RODRIGUES (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 31/07/2008, às 17:30 horas. Intimem-se.

**2006.61.22.002307-7** - ADEMIR GERIS (ADV. SP104148 WILIAN MARCELO PERES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante da informação retro, desentranhe-se a carta de intimação cumprida para juntá-la nos autos correspondentes, feito isto, dê ciência às partes da correta data para realização de perícia médica, marcada para o dia 15/07/2008, às 16:00. Intimem-se.

**2007.61.22.000105-0** - IZAURA AUDACIO DE BRITO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 09/07/2008, às 17:00 horas. Intimem-se.

**2007.61.22.001497-4** - CREUZA DA SILVA RAMOS (ADV. SP168886 ALESSANDRA APARECIDA BIDÓIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 09/07/2008, às 17:00 horas. Intimem-se.

### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.22.000186-4** - MAURO NUNES DE FRANCA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Diante da justificativa plausível, nos termos do artigo 408 do Código de Processo Civil, defiro a substituição da testemunha IDALINO DOS SANTOS por MÁRIO ÓRFÃO. No entanto, respectiva testemunha será ouvida independente de intimação, tendo em vista a proximidade do ato. Publique-se, com urgência.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS**

### **1ª VARA DE OURINHOS**

**PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. JOÃO BATISTA MACHADO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Ubiratan Martins Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1722**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.25.004340-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X MIGUEL FRANCISCO SAEZ CACERES FILHO E OUTRO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP109193 SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA) X JOAO PEDRO DE MOURA E OUTROS**

Tendo em vista o pedido de fls. 3272/3273, antecipo a audiência de interrogatório do co-réu Maurício de Oliveira Pinterich para o dia 11 de julho de 2008 (sexta-feira), às 14 horas. A intimação deverá se dar na pessoa do advogado subscritor da petição de fls. 3272/3273.

## **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **PUBLICAÇÕES JUDICIAIS**

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

### **1A VARA DE CAMPO GRANDE**

**1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**

**1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS**

**DIRETOR DE SECRETARIA: ÉRIKA FOLHADELLA COSTA**

**Expediente Nº 614**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.60.00.009472-3 - CERAMICA FIGUEIRA LTDA (ADV. MS008321 MANUELA BERTI FORNARI BALDUINO) X ASSEFOR SERVICOS E EQUIPAMENTOS PARA CERAMICA LTDA - ME E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Intime-se a autora para que proceda à regularização da Carta Precatória encaminhada ao Juízo de Direito da Comarca de Rio Claro (3º Ofício Cível), Estado de São Paulo, mediante o recolhimento das custas de distribuição - R\$148,30, bem como custas referentes a diligências de Oficial de Justiça - R\$11,84.

**Expediente Nº 615**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2008.60.00.006054-7 - GENI DE FATIMA FREITAS QUEIROZ E OUTRO (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Isso posto, declino da competência para o processamento e julgamento da presente ação em favor do MM. Juízo Federal

da 3ª Subseção Judiciária - Três Lagoas, para onde os autos deverão ser remetidos com a urgência que o caso requer, sob as cautelas legais.Int.

## **3A VARA DE CAMPO GRANDE**

**CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL JUIZ FEDERAL: Dr. ODILON DE OLIVEIRA  
DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA**

**Expediente Nº 581**

### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.60.00.006370-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.006076-6) MARIA LUZ FERNANDEZ CESPEDES (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, com base no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil, tendo em vista o reconhecimento da existência de litispendência em relação ao feito n.º

2008.60.00.006336-6, conforme razões já demonstradas. Traslade-se a decisão proferida naqueles autos. Intime-se. Ciência ao MPF.P.R.I.CCampo Grande-MS, de 16 de junho de 2008.

**Expediente Nº 582**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.60.02.001663-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X KHALIL MANSOUR EL HAGE (ADV. MS000832 RICARDO TRAD) X ELIANA SCHERER PIZARRO HAGE (ADV. MS000832 RICARDO TRAD)

A testemunha João Hernandez Junior não foi ouvida nestes autos (fls. 439). Intimem-se a defesa dos acusados para manifestarem, no prazo de 3(três) dias;

**Expediente Nº 583**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2005.60.00.010283-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X JORGE RAFAAT TOUMANI (ADV. MS011399 NABIHA DE OLIVEIRA MAKSOUND E ADV. MS001099 MANOEL CUNHA LACERDA) X JOAO CARLOS MELGAREJO (ADV. MS002215 ADEIDES NERI DE OLIVEIRA)

Vistos, etc.Verifico que, embora expedido o edital de citação e intimação para o acusado João Carlos Melgarejo, o expediente não foi publicado, o que impõe a repetição desse ato, bem como daqueles subsequentes, em relação ao acusado João Carlos.Assim, designo o dia 07/07/2008 às 13:30 horas para interrogatório do réu João Carlos Melgarejo. O Dr. Adeídes Néri de Oliveira continua atuando como advogado dativo. Expeça-se edital. Ciência ao MPF.I-se as partes da audiência designada para o dia 16/07/2008 às 14 horas para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação na 9ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro (AUTOS 2008.51.01.806897-0)EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO.N.º 03/2008-SU03PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS-----

-----Origem: AÇÃO PENALAutos n.º: 2005600000102838Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Réu: JORGE RAFAAT TOUMANI e outros-----

----- DE: ODILON DE OLIVEIRA, MM Juiz Federal da 3ª Vara, FAZ SABER a JOÃO CARLOS MELGAREJO, brasileiro, casado, pedreiro, nascido em 08.02.66, filho de Castro Melgarejo e Luzia Acosta Melgarejo, portador do documento de identidade n 035018 SSP/MS e do CPF n 407.286.091-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, FINALIDADE: CITAÇÃO do acusado acima qualificado, dos termos da denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal, com fundamento no artigo 1, incisos I, III e IV da Lei nº 9.613/98; bem como a INTIMAÇÃO do mesmo para que compareça, acompanhado de advogado, perante este Juízo Federal (endereço abaixo), a fim de ser interrogado sobre os fatos narrados na denúncia no dia 07/07/2008 às 13:30 horas e, para acompanharem a Ação Penal em todos seus atos.SEDE DO JUÍZO: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n.º 128, Parque dos Poderes em Campo Grande, Mato Grosso do Sul.Campo Grande(MS), 12/06/2008.Odilon de Oliveira Juiz Federal

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS**

### **1A VARA DE DOURADOS**

**SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL1ª VARA FEDERAL DE  
DOURADOS/MSJUIZ FEDERAL:DR MOISES ANDERSON DA COSTA RODRIGUESSECRETARIA: BEL.  
PEDRO JORGE CARDOSO DE MARCO**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.60.02.001967-5** - ABELARDO ALVES GARCIA FILHO (ADV. MS011039 GISLENE DE REZENDE QUADROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Em ação que busca a revisão de contrato de mútuo habitacional, o autor, na condição de inadimplente, pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional com os seguintes propósitos: a) para que lhe seja deferido o direito de depositar mensalmente as prestações do financiamento no montante que entende correto, no importe de R\$ 53,56 (cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos), inclusive as vencidas, com os encargos de mora decorrentes; b) para que se proíba a inclusão ou se efetue a imediata exclusão de seu nome dos registros mantidos pelos órgãos de proteção ao crédito, em virtude do débito existente; c) para que a requerida se abstenha da prática de qualquer ato destinado à execução extrajudicial do débito, segundo as normas previstas no Decreto-Lei nº 70/66, o qual reputa inconstitucional, enquanto tramitar a presente ação revisional. Inicial às fls. 02/60. Procuração e documentos às fls. 61/133. A apreciação do pedido de antecipação da tutela jurisdicional foi postergada para após a contestação (fls. 136). Regularmente citada e intimada (fls. 140), a Caixa Econômica Federal apresentou a contestação de fls. 143/228, sustentando a impossibilidade de seu deferimento por ausência dos requisitos elencados no artigo 273 do Código de Processo Civil. É o relatório. Decido. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que a alegação do autor é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito. A prova inequívoca da verossimilhança da alegação se faz presente no caso em questão, já que os documentos acostados aos autos, notadamente o laudo financeiro de fls. 84/132, demonstram que o autor, mutuário do Sistema Financeiro da Habitação (fls. 64/68), pode ter efetivamente quitado a totalidade do saldo devedor, inclusive com quantias pagas a maior. É certo que, em decorrência das controvérsias existentes sobre a forma de correção das prestações e do saldo devedor nos contratos de mútuo habitacional celebrados sob a égide do Sistema Financeiro de Habitação, necessário se faz assegurar aos mutuários o direito de discutir em juízo o seu valor correto, sendo razoável a sua pretensão de afastar a possibilidade de execução extrajudicial do contrato, por conta do saldo devedor que a instituição financeira entende subsistir. A plausibilidade das alegações do autor encontra-se consubstanciada na forma da correção e amortização que possam ter sido utilizadas pelo mutuante, bem como na possibilidade de ocorrência de anatocismo, além de outras questões que deverão ser apuradas no curso da ação. Assim, o conjunto probatório formado pelas alegações do autor e documentos acostados é suficiente para concluir pela sua verossimilhança, e o fundado receio de lesão grave ou de difícil reparação encontra-se evidenciado, ante a possibilidade de execução extrajudicial do contrato a qualquer momento, com a conseqüente perda do bem objeto da ação, o que resultaria em prejuízo de difícil reparação para o autor. O mesmo pode-se dizer com relação à inscrição do nome do autor no cadastro de inadimplentes mantido pelos órgãos de proteção ao crédito, cuja proibição se faz necessária, posto que oferece como caução o único bem imóvel que possui, além de oferecer em depósito os valores incontroversos das prestações vencidas, devidamente corrigidas, e das vincendas. Nesse sentido, trago à colação o seguinte acórdão proferido pelo E. STJ: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SFH. PREQUESTIONAMENTO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. SUSTAÇÃO. TUTELA ANTECIPADA. REGISTRO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. 1. Se a matéria referente ao dispositivo tido por violado não foi decidida pelo Tribunal de origem, ressurte-se o especial do necessário prequestionamento. Aplicação das súmulas 282 e 356 do STF. 2. Esta Corte tem entendimento assente no sentido de ser o pedido de antecipação de tutela meio hábil a suspender a execução extrajudicial de imóvel vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação. Precedentes. 3. Na linha do entendimento firmado pela Segunda Seção (Resp. nº 527.618/RS), somente fica impedida a inclusão dos nomes dos devedores em cadastros de proteção ao crédito se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: (a) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito, (b) a efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida funda-se na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça e (c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado, requisitos, in casu, não demonstrados. Precedentes. 4. Recurso especial conhecido em parte e, nesta extensão, provido. (STJ - Recurso Especial 702028 - Processo: 200501296003 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 12/12/2005 Documento: STJ000662825 - DJ 01/02/2006 - Pág. 571 - Ministro Relator Fernando Gonçalves). Por todo o exposto, presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para que a Caixa Econômica Federal se abstenha da prática de qualquer medida de caráter executório sobre o imóvel sub judice com fundamento no Decreto-Lei nº 70/66, até o julgamento final do processo, ficando impedida de solicitar a inscrição do nome do autor no cadastro de inadimplentes mantido pelas instituições de proteção ao crédito. Outrossim, autorizo o depósito, nestes autos, dos valores incontroversos das prestações vencidas, desde a parcela nº 143, vencida em 01/01/2001 (fls. 92), devidamente atualizados, bem como o das prestações vincendas, a partir de 01/07/2008, devendo a Serventia promover a autuação

por linha das guias de depósito trazidas pelo autor. O prazo para depósito das parcelas vencidas é de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de intimação do autor. Em termos de prosseguimento, determino: a) a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal - CEF, com cópia da presente decisão, para cumprimento, e b) a intimação dos autores para que se manifestem, no prazo 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 143/228, bem como sobre o pedido de intervenção da União Federal no feito, como assistente simples (fls. 290/291). Intimem-se.

**2004.60.02.002454-3** - DELGADO E MANTELLI LTDA (ADV. MS005424 JOSE ABRAO NOGUEIRA QUEDER) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Atenda-se a solicitação contida no Ofício nº 176/2008-DNIT de fls. 221/222. Intimem-se as partes.

**2005.60.02.002936-3** - NILSON JOSE FIORENZA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do expedito, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inaugural, para condenar o INSS a considerar que o tempo de serviço exercido pelo autor no período de 11.04.1975 a 28.04.1995 foi desenvolvido em condições especiais, convertendo-o (5º do artigo 57 da LBPS), bem como para que, conseqüentemente, conceda o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, desde a data de citação (19.10.2005), nos seguintes termos: a) nome do segurado: NÍLSON JOSÉ FIORENZA, nascido aos 03.11.1949, inscrito no CPF sob o n. 161.768.390-68 (NB n. 46/132.630.850-2). b) Espécie de benefício: aposentadoria por tempo de contribuição. c) RMI: a calcular pelo INSS. d) DIB: 19.10.2005 Os valores atrasados devem ser corrigidos monetariamente. Os juros de mora devem incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Presentes os pressupostos necessários, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com a conversão do período de 11.04.1975 a 28.04.1995, considerado especial, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Condene o INSS ao pagamento de honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidindo apenas sobre as parcelas vencidas, bem como ao reembolso das custas (folha 128). Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E expeça-se ofício para o Sr. Gerente do INSS de Dourados, com cópia de folhas 126/127, a fim de implante o benefício do autor, nos moldes acima definidos, destacando-se que a data de início de pagamento na esfera administrativa deve ser fixada como 01.07.2008, sendo certo que os valores compreendidos entre a DIB e a data de início de pagamento na esfera administrativa serão objeto de pagamento em juízo.

## **2A VARA DE DOURADOS**

**JUSTIÇA FEDERAL**

**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS**

**2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS**

**DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**

**Diretora de Secretaria em Substituição**

**Níve Gomes de Oliveira Martins**

**Expediente Nº 970**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.2001375-3** - MARIA APARECIDA RIBEIRO (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X OSVALDO CORDEIRO (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X OSMAR MENEZES PEREIRA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X ODO CORREA FILHO (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X OLIVEIRA ARAUJO DE ALMEIDA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Determino a intimação da parte autora para requerer o que entender de direito. No silêncio, archive-se.

**98.2000649-0** - VALDENI MARINO DE OLIVEIRA (ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO) X FERNANDO GONCALVES FRANCO (ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO) X EDIVALDO VIANA (ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO) X JOSE DOS SANTOS BRESSAN (ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO) X JOAO FERNANDES DA SILVA (ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO) X ELZA MARIA PIMENTA BRESSAN (ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO) X HELIO GONCALVES DIAS (ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO) X NELSON ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO) X MANOEL PEREIRA DE BRITO (ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO) X LINO SAULO CALIXTO (ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO) X EDIVALDO ROCHA (ADV. MS003860 EDIVALDO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Determino, tendo em vista o prazo decorrido desde a data da interposição da petição de 221, intime-se a Caixa Econômica Federal para manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação referente ao autor Fernando Gonçalves Franco. Intimem-se.

**2001.60.02.000483-0** - SANDRA FARIAS DE SOUZA (ADV. MS009864 RUBENS FERNANDES DE OLIVEIRA) X JOSE LOPES ALVES (ADV. MS009864 RUBENS FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Recebo o recurso de apelação ineposto pelo autor/apelante em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao réu/apelado para apresentação de suas contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

**2002.60.02.003059-5** - EDNALVA CAZE NEVES (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Determino a remessa imediata dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP, nos termos da sentença de fls 60/65. Intimem-se.

**2002.60.02.003406-0** - SIDNEI MATHIAS (ADV. MS008738 WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDEVALLI E ADV. PR029759 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SILLAS COSTA DA SILVA)

Manifeste-se o autor sobre as informações de fls. 112. Intime-se.

**2004.60.02.002307-1** - EDILSON WAGNER RIBEIRO (ADV. MS007868 CARLOS ALBERTO BRENNER GALVAO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Determino a intimação da Caixa Econômica Federal para, no prazo legal, requerer o que for de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os presentes autos. Intime-se.

**2005.60.02.001000-7** - HILDA DA SILVA OZORIO (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Fls. 158/159: anote-se. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, às fls. 162/179, em ambos os efeitos. Tendo em vista que o INSS já apresentou contra-razões, às fls. 182/192, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2005.60.02.001388-4** - JOSE CANDIDO FILHO (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, às fls. 145/151, apenas no efeito devolutivo. Dê-se vista ao apelado para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2005.60.02.002251-4** - ADAO DA SILVA FREITAS (ADV. MS006663 UBIRACY VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para requerer o que de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os presentes autos.

**2006.60.02.000723-2** - MUNICIPIO DE ANGELICA/MS (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino, em face da certidão supra, a remessa imediata dos presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP, nos termos da sentença de fls. 176/194. Intimem-se.

**2006.60.02.004282-7** - NADIR SOARES DE JESUS (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial requerida pelo INSS e pelo Ministério Público Federal. Nomeio, para a realização da perícia médica, o Dr. GERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA, com endereço na Secretaria. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), de acordo com a Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal. O Sr. Perito deverá responder aos seguintes quesitos do juízo: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 7) Essa incapacidade impede de praticar os atos da vida independente? Determino ainda a produção de perícia sócio-econômica para que demonstre o patamar da renda per capita da família da parte autora. Assim, nomeio para a realização da perícia a Assistente Social QUEZIA DE SENA TALARICO RODRIGUES, CRESS n. 1.593, com endereço na Secretaria. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n. 558, do CJF, de

22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. A Sra. Perita deverá responder aos seguintes quesitos do juízo:1) Onde mora a parte autora? Descrever bairro e serviços públicos oferecidos.2) A quem pertence o imóvel em que a parte autora reside?3) Quantas pessoas residem com a parte autora?4) Qual é a renda mensal de cada um dos integrantes do núcleo familiar da parte autora?5) Qual é a renda per capita da família da parte autora?6) A parte autora sobrevive recebendo ajuda de alguém que não mora com ela ou de algum órgão assistencial ou organização não governamental? A parte autora possui renda própria? Qual o valor? Os peritos deverão ser intimados para, em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. Tendo em vista que o INSS e o Ministério Público Federal já apresentaram quesitos, às fls. 36 e 49/51, faculto à parte autora a apresentação destes, no prazo de 05 (cinco) dias. Faculto, ainda, às partes e ao Ministério Público Federal, a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil. Os quesitos das partes, do Ministério Público Federal e do Juízo deverão acompanhar os mandados de intimação dos peritos. Com a apresentação dos laudos, intemem-se as partes e o Ministério Público Federal, para ofertarem seus pareceres. Intemem-se.

**2006.60.02.004496-4 - LOURDES SANGALLI FESTA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intime-se o INSS acerca do despacho de fls. 55, tendo em vista que a ausência de contestação da autarquia ré não acarreta os efeitos da revelia, a teor do disposto no artigo 320, inciso II, do Código de Processo Civil. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do Estatuto do Idoso. Intemem-se.

**2006.60.02.005276-6 - FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Indefiro o pedido de perícia médica formulado pela parte autora, posto que não se trata de prestação continuada em razão de eventual incapacidade da autora, uma vez que esta preenche o requisito idade para a concessão do benefício pleiteado. Defiro, outrossim, a perícia sócio econômica requerida pelas partes e pelo Ministério Público Federal, a fim de se aferir a renda per capita da família da parte autora. Assim, nomeio para a realização da perícia a Assistente Social QUEZIA DE SENA TALARICO RODRIGUES, CRESS n. 1.593, com endereço na Secretaria. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n. 558, do CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. A Sra. Perita deverá responder aos seguintes quesitos do juízo:1) Onde mora a parte autora? Descrever bairro e serviços públicos oferecidos.2) A quem pertence o imóvel em que a parte autora reside?3) Quantas pessoas residem com a parte autora?4) Qual é a renda mensal de cada um dos integrantes do núcleo familiar da parte autora?5) Qual é a renda per capita da família da parte autora?6) A parte autora sobrevive recebendo ajuda de alguém que não mora com ela ou de algum órgão assistencial ou organização não governamental? A parte autora possui renda própria? Qual o valor? A perita deverá ser intimada para, em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes e ao Ministério Público Federal, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. Tendo em vista que as partes e o Ministério Público Federal já apresentaram quesitos, às fls. 32, 44 e 49, faculto a estes a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil. Os quesitos das partes, do Ministério Público Federal e do Juízo deverão acompanhar o mandado de intimação da perita. Intemem-se.

**2006.60.02.005468-4 - NILZA DE CARVALHO RIBEIRO (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Determino, em face do despacho de fls 124, nomeio para a realização da perícia o médico, Doutor Teodoro Custódio da Silva, com consultório à rua Major Capilé, 2691, centro, fone: 3421-8907, devendo ser cumprido e observado os termos do despacho de fls. 90/92. Intemem-se.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.60.02.005255-9 - MARIA SEBASTIANA RODRIGUES DE ALENCAR (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista a informação/certidão de fls. 80, bem como o tempo decorrido, destituo do encargo de perito-médico o Dr. Tenir Miranda Júnior. Providencie a Secretaria lista de peritos médicos para nova nomeação. Manifeste-se o autor sobre as alegações de fls. 82/84. Intemem-se.

**2007.60.02.000902-6 - BENVINDO PINHEIRO DE SOUSA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, às fls. 137/145, apenas em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao

apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da terceira Região, com as homenagens de estilo.

#### **Expediente Nº 974**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.60.02.002852-7** - VALDIR SILVA SOUZA (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X JOSE ABILIO DA SILVA (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X JOAO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X IZAIAS PEREIRA DA SILVA (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X JOEL CEZARIO DA SILVA (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X JOSE MARQUES DE SOUZA (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X JOAO WILSON GONCALVES (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X JOAO MARIA FAGUNDES (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X JOAO AVELINO DOS ANJOS (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X GETULIO ALBINO DE SOUZA (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (PROCURAD CARLOS ERILDODA SILVA)

Considerando que o resultado a ser obtido na perícia médica não irá interferir no resultado apurado em exame anterior sobre o qual se discute nestes autos, reputo desnecessária a realização da perícia médica designada às fls.

1266/1267. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2002.60.02.002866-7** - VALDIR SANTOS BENITEZ (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X SINVAL FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X MATEUS GNUTZMANN (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X APARECIDO GOMES DA SILVA (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X OVIDIO ARAUJO DE PAULA (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X JOSE CARLOS DUQUINI (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X NELSON DOS SANTOS SILVA (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X JOSE PEDRO MOREIRA CARNEIRO (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X FRANCISCO ALVES DOS SANTOS (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X ANTONIO DE ARAUJO (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Considerando que o resultado a ser obtido na perícia médica não irá interferir no resultado apurado em exame anterior sobre o qual se discute nestes autos, reputo desnecessária a realização da perícia médica designada às fls.

1195/1196. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.60.02.001494-0** - ILMA APARECIDA BERTO DA SILVA (ADV. MS004461 MARIO CLAUS E ADV. MS009657 ADRIANO BARROS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - a conceder à autora o benefício de pensão por morte, de forma retroativa à data do requerimento administrativo, em 21/09/2004, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: 1) ILMA APARECIDA BERTO DA SILVA, portadora do RG nº 014624 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 923.101.501-00, filha de Sebastião Berto e Assumpta Quinto; Espécie de benefício: Pensão por morte; RMI: a ser apurado pelo INSS; DIB: 21/09/2004; Data do início do pagamento: 21/09/2004; As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente, a partir do dia em que deveriam ter sido pagas à autora, pelos índices previstos na Resolução nº 561/2007 - CJF, e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Encontrando-se isento o INSS de custas, arcará, contudo, com honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do total das parcelas em atraso, a serem apuradas em liquidação. Tendo em vista o caráter alimentar do benefício, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, determinando ao INSS a implantação do benefício em 30 dias, sob pena de arcar com multa diária aos autores, no valor de R\$ 100,00 (CEM REAIS). Sentença



não sujeita ao reexame necessário nos termos do 2º, art. 475 do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.60.02.000886-5** - CELIA SHIZUKO FUZIKI YAMARA HIRAMA EPP E OUTRO (ADV. SP043638 MARIO TAKATSUKA E ADV. MS010254 SANDRA ALVES DAMASCENO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelos seus próprios fundamentos, mantenho a decisão agravada. Intimem-se.

**2008.60.02.001138-4** - JOSEFINA DE LIMA NASCIMENTO (ADV. MS006021 LEONARDO LOPES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se o INSS. Intimem-se. Ciência ao MPF.

**2008.60.02.001952-8** - ADAUTO GOMES DA SILVA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 88/89 como emenda à inicial. (...) Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela requerida. Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2008.60.02.002488-3** - JOSE MARTINS GALHARDO E OUTROS (ADV. MS007895 ANDRE LUIS WAIDEMAN E ADV. PR036778 KELLEN CRISTINA BOMBONATO SANTOS DE ARAUJO E ADV. PR031694 HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Sendo assim, sem prejuízo, à evidência, da apreciação da causa quanto às ilegalidades atribuídas às cláusulas do contrato, o que se fará, com a profundidade devida, por ocasião do julgamento do mérito, a conclusão neste momento é que não há prova inequívoca que demonstre a verossimilhança das alegações da parte autora, razão pela qual INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Outrossim, ressalte-se que a prestação de caução real, consistente no imóvel rural denominado Fazenda Campo Azul, deve ser afastada, uma vez que, mesmo se tratando de ação anulatória resta inaceitável a caução de bem imóvel ao invés do depósito integral do débito em dinheiro. Note-se que, nos termos da súmula 112/STJ: O depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro. Ademais, embora não seja condição para o ajuizamento de demanda judicial pelo contribuinte, o depósito em dinheiro foi também erigido por lei como requisito de garantia indispensável para inibir a execução do crédito pela Fazenda (art. 38 da Lei n. 6.830/80). Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Citem-se Intimem-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.60.02.000662-8** - JANDIR MARQUES DE ARAUJO (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para declarar o período de 11/06/1976 a 29/11/2004 como laborado pelo autor na atividade rural, em regime de economia familiar, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - a implantar em favor do autor o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo, conforme comando contido no artigo 143 da Lei nº 8.213/91, de forma retroativa à data do requerimento administrativo (29/11/2004), nos seguintes termos: Nome do beneficiário: JANDIR MARQUES DE ARAÚJO, filho de Ramona Marques de Araújo, nascido em 14/11/1942, portador do CPF nº 203.300.571-20. Espécie de benefício: Aposentadoria por idade - rural RMI: um salário mínimo DIB: 29/11/2004 Data do início do pagamento: 29/11/2004 As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente, a partir do dia em que deveriam ter sido pagas ao segurado, pelos índices previstos na Resolução nº 561/2007 - C/JF, e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Encontrando-se isento o INSS de custas, arcará, contudo, com honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do total das parcelas em atraso, a serem apuradas em liquidação. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Tendo em vista o caráter alimentar do benefício, assim como a idade avançada do autor, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, determinando ao INSS a implantação do benefício em 30 dias, sob pena de arcar com multa diária ao autor, no valor de R\$ 100,00 (CEM REAIS). Custas ex lege. Ciência ao MPF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 976**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2001.60.02.002135-8** - APA COMERCIO DE CEREAIS LTDA (ADV. MS001342 AIRES GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a aparente incongruência entre os valores aquilatados à perícia, pelo expert, e o montante que corresponderia ao justo pagamento, intime-se o Sr. Perito SÉRGIO ALMIR WACHTER, portador do CPF nº 408.392.900-63, com endereço a R. Major Capilé, n. 1.141, apto. 303, Dourados/MS, telefone 3427-0984, para que

manifeste-se quanto ao interesse em elaborar o parecer, e também para que apresente estimativa de seus honorários, justificadamente.